



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 146

Brasília - DF, segunda-feira, 2 de agosto de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	3
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda	10
Ministério da Integração Nacional	37
Ministério da Justiça	37
Ministério da Previdência Social	49
Ministério da Saúde	51
Ministério das Comunicações	98
Ministério de Minas e Energia	104
Ministério do Desenvolvimento Agrário	110
Ministério do Meio Ambiente	111
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	111
Ministério do Trabalho e Emprego	120
Ministério do Turismo	122
Ministério dos Transportes	128
Ministério Público da União	132
Tribunal de Contas da União	133
Poder Judiciário	137

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.575 (1)
ORIGEM : ADI - 10327 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV. : MÁRCIO SOTELO FELIPPE
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio, Celso de Mello e Ayres Britto. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 07.04.2010.

EMENTA: ENERGIA NUCLEAR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. ART. 22, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

É inconstitucional norma estadual que dispõe sobre atividades relacionadas ao setor nuclear no âmbito regional, por violação da competência da União para legislar sobre atividades nucleares, na qual se inclui a competência para fiscalizar a execução dessas atividades e legislar sobre a referida fiscalização.

Ação direta julgada procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.730 (2)
ORIGEM : ADI - 184704 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por votação unânime e nos termos do voto da Relatora, julgou parcialmente procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 05.05.2010.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 12.385/2002, DO ESTADO DE SANTA CATARINA QUE CRIA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DA DOENÇA CELÍACA E ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS ESTADUAIS. VÍCIO FORMAL. ACÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre a organização administrativa do Estado. Art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República. Princípio da simetria. Precedentes.

2. A natureza das disposições concernentes a incentivos fiscais e determinação para que os supermercados e hipermercados concentrem em um mesmo local ou gôndola todos os produtos alimentícios elaborados sem a utilização de glúten não interferem na função administrativa do Poder Executivo local.

3. A forma de apresentação dos produtos elaborados sem a utilização de glúten está relacionada com a competência concorrente do Estado para legislar sobre consumo, proteção e defesa da saúde. Art. 24, inc. V e XII, da Constituição da República. Precedentes.

4. Ação julgada parcialmente procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.727 (3)
ORIGEM : ADI - 62970 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes a Senhora Ministra Ellen Gracie, em representação do Tribunal na 10ª Conferência Bial da *International Association of Women Judges - IAWJ*, em Seul, Coréia do Sul, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado e, neste julgamento, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.05.2010.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO FRASEADO "APÓS A APROVAÇÃO DE SEU NOME PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA", CONTIDO NO ART. 83 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E REPETIDO NO ART. 10 DA LC 141/96 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL).

1. A Constituição Federal de 1988 não prevê a participação do Poder Legislativo estadual no processo de escolha do chefe do Ministério Público, de modo que não podem a Constituição Estadual e a legislação infraconstitucional exigir tal participação parlamentar. Salvo em tema de destituição do Procurador-Geral de Justiça, porque, agora sim, a Magna Carta condiciona tal desinvestidura forçada à aprovação do Poder Legislativo, pela maioria absoluta dos respectivos membros. Violação ao princípio da separação dos Poderes.

2. Ação direta julgada procedente.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 29 de julho de 2010

Entidade: AR MININ
CNPJ: 57.708.737/0001-80
Processo Nº: 00100.000226/2010-62
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 28/32), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR MININ, operacionalmente vinculada a AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 30 de julho de 2010

Entidade: AR CAPORALI
CNPJ: 52.282.924/0001-82
Processo Nº: 00100.000227/2010-15
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 30/34), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CAPORALI, operacionalmente vinculada a AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

AVISO

CIRCULOU EM 30/7/2010 A EDIÇÃO EXTRA Nº 145 -A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisas nos Jornais - Edições Extras

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 105, DE 30 DE JULHO DE 2010**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Portaria nº 224, de 12 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, combinada com o disposto na Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, e o que consta do Processo nº 21000.006246/2009-10, resolve:

Art. 1º Retificar o Anexo I da Portaria SE/MAPA nº 93, de 25 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de junho de 2010, tornando pública a relação contendo os CPF's dos 318 (trezentos e dezoito) empregados terceirizados, cujos postos serão extintos em função dos provimentos dos cargos autorizados pela Portaria MP/GM nº 38, de 2 de março de 2009, e pela Portaria MP/GM nº 273, de 10 de setembro de 2009, objeto do concurso público realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para o provimento de 288 (duzentos e oitenta e oito) cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, nos termos dos Editais nº 1, de 29 de outubro de 2009, nº 2, de 23 de novembro de 2009, nº 3, de 24 de março de 2010, e nº 4, de 22 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISA A. DEL'ISOLA E DINIZ

ANEXO I

Onde se lê:

CPF	POSTO DE TRABALHO
012.999.937-70	Auxiliar Administrativo II
936.096.041-15	Auxiliar Administrativo I
821.829.731-68	Auxiliar Operacional I
013.244.511-57	Auxiliar Administrativo I
811.799.951-04	Auxiliar Operacional III

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da RepúblicaERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa CivilCARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

703.789.831-72	Auxiliar Administrativo I
703.789.831-72	Auxiliar Operacional III
021.291.111-90	Auxiliar Operacional III
Leia-se:	
CPF	POSTO DE TRABALHO
989.479.311-87	Auxiliar Administrativo II
821.829.731-68	Auxiliar Administrativo I
936.096.041-15	Auxiliar Operacional I
016.918.911-26	Auxiliar Administrativo I
079.409.686-70	Auxiliar Operacional III
694.587.071-53	Auxiliar Administrativo I
954.806.841-91	Auxiliar Operacional III
027.291.111-90	Auxiliar Operacional III

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES****ATO Nº 3, DE 29 DE JULHO DE 2010**

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.006834/2010-89, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de abertura de pedidos de proteção de cultivares de mirtilo (*Vaccinium angustifolium* Aiton.(V. brittoni Porter), V. corymbosum L.; V. formosum Andrews (V. australe, Small); V. myrtilloides Michx.; V. myrtillus L.; V. virgatum Aiton. (V. ashei Reade); V. simulatum Small), os descritores definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço <http://www.agricultura.gov.br> - Serviços > Proteção de Cultivares > Formulários para Proteção de Cultivares.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora**ANEXO I**

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE
DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE
DE CULTIVARES DE MIRTILO (*Vaccinium angustifolium*
Aiton.(V. brittoni Porter), V. corymbosum L.; V. formosum
Andrews (V. australe, Small); V. myrtilloides Michx.; V. myrtillus
L.; V. virgatum Aiton. (V. ashei Reade); V. simulatum Small)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, homogênea quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de MIRTILO (*Vaccinium angustifolium* Aiton.(V. brittoni Porter), V. corymbosum L.; V. formosum Andrews (V. australe, Small); V. myrtilloides Michx.; V. myrtillus L.; V. virgatum Aiton. (V. accinium ashei Reade); V. simulatum Small).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a disponibilizar ao SNPC, no mínimo três plantas, propagadas vegetativamente.

2. As plantas devem estar vigorosas e em boas condições sanitárias.

3. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados com, no mínimo, dois ciclos significativos independentes de cultivo. Considera-se que o ciclo de cultivo inicia-se com o período do início do desenvolvimento vegetativo ativo ou floração, continua no período vegetativo ativo ou floração e crescimento dos frutos, e conclui-se com a colheita dos frutos.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. É essencial que as plantas produzam uma colheita satisfatória de frutos em ambos os ciclos.

4. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes possam ser removidas para avaliações, sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo. Cada teste deve incluir no mínimo cinco plantas úteis. Avaliar as cinco plantas ou duas partes de cada planta, quando a avaliação for realizada em partes de plantas.

5. Os métodos recomendados de observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

- MG: Mensuração simples de um grupo de plantas ou partes de plantas;
- MS: Mensuração de um número de plantas individuais ou partes de plantas;
- VG: Avaliação visual de um grupo de plantas ou partes de plantas;
- VS: Avaliação visual de plantas individuais ou partes de plantas.

6. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.

7. Para a verificação da homogeneidade, a tolerância máxima de plantas atípicas é de 1% da população com 95% de probabilidade de ocorrência. No caso de testes com cinco plantas, não serão permitidas plantas atípicas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

- Planta: hábito de crescimento(característica 2)
- Fruto: cor da epiderme - depois de retirada a pruína (característica 27)
- Planta: tipo de frutificação (característica 31)
- Época do início da floração do ramo de um ano (característica 33)
- Somente cultivares que frutificam em ramos de um ano e ramos da estação corrente (do ano): Época de início da floração do ramo da corrente estação(característica 34)
- Época do início da maturação do fruto no ramo de um ano (característica 35)
- Somente cultivares que frutificam em ramos de um ano e em ramos da estação corrente (do ano). Época do início da maturação do fruto em ramos da estação corrente (característica 36)

V. LEGENDAS

(+): Ver item VIII"OBSERVAÇÕES E FIGURAS"

QL: Característica qualitativa

QN: Característica quantitativa

PQ: Característica pseudo-qualitativa

(a)-(d): Ver explanações da Tabela de Características

VI. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na Internet.
2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VII. TABELA DE DESCRITORES DE MIRTILO

Denominação proposta para a cultivar:

Nome botânico:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: vigor VG QN (a)(+)	fraco médio forte	3 5 7
2. Planta: hábito de crescimento VG PQ (a)	ereto semi-ereto prostrado	1 2 3
3. Ramo de um ano: cor VG PQ (a)	verde vermelho esverdeado vermelho acinzentado amarelo avermelhado marrom avermelhado vermelho escuro	1 2 3 4 5 6
4. Ramo de um ano: comprimento do entrenó (metade superior) VG QN (a)	curto médio longo	3 5 7
5. Folha: comprimento MS/VG QN (b)	curto médio longo	3 5 7
6. Folha: largura MS/VG QN (b)	estreita média larga	3 5 7
7. Folha: razão comprimento/largura MS/VG QN (b)	pequena média grande	3 5 7
8. Folha: forma VG PQ (b)	lanceolada ovalada elíptica oblônga	1 2 3 4
9. Folha: cor da face superior VG QL (b)	amarela verde	1 2
10. Somente cultivares com folhas de coloração verde. Folha: intensidade da coloração verde na face superior VG QN (b)	clara média escura	3 5 7
11. Folha: margem VG QL (b)	inteira serrilhada	1 2
12. Botão floral: intensidade da poigmentação antocianínica VG QN (a)	fraca média forte	3 5 7



13. Inflorescência: comprimento (excluindo o pedúnculo) MS/VG QN (c)	curto médio longo	3 5 7
14. Flor: forma da corola VG PQ (c)	urceolada campanulada cilíndrica	1 3 5
15. Flor: tamanho do tubo da corola VG QN (c)	pequeno médio grande	3 5 7
16. Flor: intensidade da coloração de antocianina no tubo da corola VG QN (c)	ausente ou muito fraca fraca média forte	1 3 5 7
17. Flor: arestas no tubo da corola VG QL (c)	ausente presente	1 2
18. Racemos do fruto: densidade VG QN (d)	baixa ou laxa média densa	3 5 7
19. Fruto não maduro: intensidade da cor verde VG QN (d)	clara média escura	3 5 7
20. Fruto: tamanho VG QN (d)	pequeno médio grande	3 5 7
21. Fruto: forma da seção longitudinal VG PQ (d) (+)	elíptica arredondada oblata	1 2 3
22. Fruto: atitude das sépalas VG QN (d)	ereta ereta a semi ereta semi ereta	1 2 3
23. Fruto: tipo de sépalas QN (d)	encurvada reta reflexa ou recurvada	1 3 5
24. Fruto: diâmetro da cavidade apical VG QN (d)	pequeno médio grande	3 5 7
25. Fruto: profundidade da cavidade apical VG QN (d)	rasa média profunda	3 5 7
26. Fruto: intensidade de pruína VG QN (d)	muito fraca fraca média forte	1 3 5 7
27. Fruto: cor da epiderme (depois da remoção da pruína) VG PQ (d)	azul claro azul médio azul escuro vermelho azulado	1 3 5 4
28. Fruto: firmeza VG/MG QN (d) (+)	macia média firme muito firme	3 5 6 9
29. Fruto: doçura VG QN (d) (*) (+)	baixa média alta	3 5 7
30. Fruto: acidez VG QN (d) (+)	baixa média alta	3 5 7
31. Planta: tipo de frutificação VG QL (c)	apenas em ramos de um ano em ramos de um ano e ramos da estação corrente (ramos do ano)	1 2
32. Época de brotação das gemas vegetativas MG QN (+)	precoce média tardia	3 5 9
33. Época do início da floração do ramo de um ano MG QN (+)	muito precoce precoce média tardia muito tardia	1 3 5 6 9
34. Somente cultivares que frutificam em ramos de um ano e ramos da estação corrente (do ano): Época de início da floração do ramo da estação corrente MG QN (+)	precoce média tardia	3 5 7
35. Época do início da maturação do fruto no ramo de um ano MG QN (+)	muito precoce precoce média tardia muito tardia	1 3 5 6 9
36. Somente cultivares que frutificam em ramos de um ano e em ramos da estação corrente (do ano): Época do início da maturação do fruto em ramos da estação corrente MG QN (+)	precoce média tardia	3 5 7

VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS
Ver formulário na internet.

DECISÃO Nº 25, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei n.º 9.456/97, torna público aos interessados que tramitou neste Serviço, o pedido de proteção da cultivar de feijão (*Phaseolus vulgaris* L.), com solicitação de denominação IPR 139 (protocolo nº 21806.000065/2010-30). O pedido de proteção foi indeferido, por não atender o inciso V, do Art. 3º, da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste Aviso.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer Técnico nº 2431/2010, publicado no D.O.U. Nº 74, de 20/04/2010, Seção 1, página 26; onde lê-se: "A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 003/96, solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado tolerante ao glifosato MON 8819 e algodão resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 15985 x MON 88913. O objetivo da proposta é a seleção e multiplicação de linhagens de algodão MON 8819 e de algodão MON 15985 x MON 88913.", leia-se "A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 003/96, solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio am-

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 30 de julho de 2010

8ª Relação de Distribuição de Cota Para Importação - Lei 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	100.000,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	500.000,00
0004/1990	Universidade Federal de São Carlos	200.000,00
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	100.000,00
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	800.000,00
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	350.000,00
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	250.000,00
0017/1990	Universidade Federal do Pará	100.000,00
0018/1990	Universidade de Brasília	100.000,00
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	150.000,00
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	1.000.000,00
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	200.000,00
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	200.000,00
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	1.500.000,00
0057/1990	Fundação CERTI	950.000,00
0068/1990	Universidade Federal Fluminense	100.000,00
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	150.000,00
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	150.000,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	230.000,00
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	500.000,00
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	1.500.000,00
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	100.000,00
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	350.000,00
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	200.000,00
0161/1990	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	200.000,00
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	150.000,00
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	100.000,00
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	200.000,00
0242/1991	Fundação Regional Integrada - Campus de Erechim	50.000,00
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	650.000,00
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	50.000,00
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	350.000,00
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	150.000,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	300.000,00
0469/1993	Inst. Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	500.000,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	2.000.000,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	500.000,00
0593/1994	Universidade do Estado da Bahia	500.000,00
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	300.000,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	150.000,00
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	120.000,00
0726/1998	Fundação de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	310.000,00
0740/1998	Fund.Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	1.600.000,00
0747/1998	Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer	50.000,00
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	600.000,00
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	200.000,00
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	1.700.000,00
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	100.000,00
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	150.000,00
0860/2002	RTV Ouro Preto	800.000,00
0909/2004	Monte Tabor Centro Ítalo Brasileiro de Prom. Sanitária	100.000,00
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	100.000,00
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	800.000,00
0936/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão	300.000,00
0942/2005	Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal Roraima	50.000,00
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	1.200.000,00
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	700.000,00
1008/2006	Universidade Federal do ABC	200.000,00
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	170.000,00
1072/2008	Hospital do Câncer de Goiás	200.000,00

biente de algodão geneticamente modificado tolerante ao glifosato MON 88193 e algodão resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 15985 x MON 88913. O objetivo da proposta é a seleção e multiplicação de linhagens de algodão MON 88193 e de algodão MON 15985 x MON 88913."

No Extrato de Parecer Técnico nº 2432/2010, publicado no D.O.U. Nº 74, de 20/04/2010, Seção 1, página 26; onde lê-se: "A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 003/96, solicita importação de 49,97 Kg de sementes algodão geneticamente modificado tolerante ao glifosato MON 8819 e algodão resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 15985 x MON 88913 a serem utilizadas na liberação planejada no meio ambiente processo 01200.001073/2010-13.", leia-se "A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 003/96, solicita importação de 49,97 Kg de sementes algodão geneticamente modificado tolerante ao glifosato MON 88193 e algodão resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 15985 x MON 88913 a serem utilizadas na liberação planejada no meio ambiente processo 01200.001073/2010-13."

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Substituto

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 89, DE 30 DE JULHO DE 2010**

Institui o Código de Ética dos Servidores do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, observado o disposto no Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007, e no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de reafirmar o compromisso público e formal do Ministério da Cultura com a ética;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e fazer cumprir o Código de Conduta da Alta Administração Federal com foco nas atividades de competência institucional do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos Servidores do Ministério da Cultura - MINC, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Cabe à Comissão Setorial de Ética instituída pela Portaria MinC nº 78, de 2 de outubro de 2009, zelar pelo cumprimento do Código de Ética anexo, bem como propor alterações no mesmo sempre que se fizer necessário, na forma do inciso XVI do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Parágrafo único. A Comissão de Ética de que trata este artigo estará vinculada tecnicamente às deliberações da Comissão de Ética Pública criada pelo Decreto de 26 de maio de 1999 e prevista no art. 2º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e sua composição será comunicada à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República a cada designação de seus membros titulares e suplentes, na forma do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 3º Determinar às Secretarias e aos órgãos vinculados ao Ministério que implementem, no prazo de trinta dias, as medidas necessárias à vigência deste Código.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES INSTITUCIONAIS**

Art. 1º O Ministério da Cultura tem como finalidade institucional definir e desenvolver a política nacional de cultura, proteger o patrimônio histórico e cultural e preservar a identidade cultural dos remanescentes de comunidades quilombolas.

Art. 2º Além das disposições presentes neste Código, a conduta ética dos servidores públicos do Ministério da Cultura reger-se-á pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 1.171, de 1994.

§ 1º As autoridades ocupantes de cargos de natureza especial e de direção e assessoramento superior de nível DAS-6 aplica-se também o Código de Conduta da Alta Administração Federal, instituído pela Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000, da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Para os fins deste Código, considera-se:

I - agente público - os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissão, os funcionários ou empregados cedidos ao Ministério da Cultura, por outros órgãos públicos, além daqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que vinculados direta ou indiretamente ao Ministério da Cultura;

II - conflito de interesses - situação gerada pelo confronto entre interesse público e privado, que possa comprometer o interesse público ou influenciar o desempenho imparcial da função pública;

III - informação sigilosa - dados ou informações cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas; e

IV - informação privilegiada - a que diz respeito a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal, que tenha repercussões econômicas ou financeiras e não seja de amplo conhecimento público.

Art. 3º A posse dos servidores do Ministério da Cultura deverá ser acompanhada de compromisso formal de obediência a este Código, bem como ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, quando cabível, e a outras normas de conduta ética aplicáveis.

Parágrafo único. Os servidores já em exercício no Ministério da Cultura, ou em seus órgãos vinculados, prestarão formalmente à Comissão Setorial de Ética do Ministério da Cultura compromisso de observância às normas referidas no caput deste artigo.

Art. 4º Os contratos que envolvam prestação de serviços, em caráter habitual, nas dependências do Ministério da Cultura ou de seus órgãos vinculados, deverão incluir, em suas cláusulas, a obrigação de os empregados formalizarem compromisso de obediência a este Código.

§ 1º Os contratos em vigor deverão ser aditados, no prazo de trinta dias, para o atendimento à exigência do caput deste artigo.

§ 2º O descumprimento deste Código por parte de empregados referidos no caput deste artigo acarretará a restituição do infrator à empresa prestadora de serviços.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA**

Art. 5º O Código de Ética tem por objetivo:

I - tornar claro que o exercício funcional no Ministério da Cultura pressupõe adesão a normas de conduta previstas neste Código;

II - estabelecer as regras de conduta inerentes ao vínculo funcional com o Ministério da Cultura;

III - preservar a imagem e a reputação do agente público, cuja conduta esteja de acordo com as normas estabelecidas neste Código;

IV - evitar a ocorrência de situações que possam suscitar conflitos, envolvendo interesse privado, ações filantrópicas e atribuições do agente público;

V - criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas; e

VI - dar maior transparência às atividades do Ministério da Cultura.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DEVERES FUNCIONAIS GERAIS**

Art. 6º São princípios e valores éticos que devem nortear a conduta

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, o respeito à hierarquia, a dedicação, a cortesia, a assiduidade e a presteza;

II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade, a eficiência e o interesse público.

Art. 7º São deveres fundamentais do agente público do Ministério da Cultura:

I - respeitar a capacidade individual de todo cidadão, sem preconceito de raça, cor, religião, sexo, nacionalidade, idade, cunho político ou posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhe dano moral.

II - conhecer e aplicar as normas de conduta ética;

III - zelar pela utilização adequada dos recursos de tecnologia da informação, nos termos da Política de Segurança da Informação e demais normas aplicáveis;

IV - facilitar, por todos os meios disponíveis, a fiscalização e o acompanhamento de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, bem como por todos aqueles que, por atribuição legal, devam fazê-lo;

V - desempenhar plenamente as atribuições do vínculo funcional;

VI - exercer as atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, evitando atraso na prestação dos serviços;

VII - ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;

VIII - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade;

IX - ter consciência de que o trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

X - resistir e denunciar todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou não éticas;

XI - ser assíduo e frequente ao serviço;

XII - comunicar imediatamente aos superiores qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XIII - participar de movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício das atribuições;

XIV - apresentar-se ao serviço com vestimenta adequada ao exercício da função;

XV - manter-se atualizado com os instrumentos legais pertinentes às atribuições funcionais, zelando pelo seu fiel cumprimento;

XVI - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XVII - manter sigilo quanto às informações sobre ato, fato ou decisão não divulgáveis ao público, ressalvados os casos cuja divulgação seja exigida em norma;

XVIII - denunciar ato de ilegalidade, omissão ou abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos que possam levar à respectiva comprovação, para efeito de apuração em processo apropriado;

XIX - exercer juízo profissional independente, mantendo imparcialidade no tratamento com o público e com os demais agentes;

XX - ter conduta equilibrada e isenta, não participando de transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Instituição;

XXI - compartilhar informações e documentos pertinentes às suas tarefas com os demais membros da unidade, observado o nível de sigilo;

XXII - assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho;

XXIII - obter autorização prévia e expressa do titular da Unidade Administrativa ou do órgão vinculado ao qual esteja subordinado, para veicular estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, desenvolvidos no âmbito de suas atribuições, assegurando-se de que sua divulgação não envolverá conteúdo sigiloso, tampouco poderá comprometer a imagem do Ministério;

XXIV - reconhecer, quando no exercício de cargo de chefia, o mérito de cada agente e propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional;

XXV - fazer-se acompanhar de, no mínimo, outro agente público do órgão, ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições públicas ou privadas que tenham algum interesse junto à Pasta, devendo registrar os assuntos tratados em ata ou em outro documento equivalente;

XXVI - consultar a Comissão de Ética sempre que se deparar com situação prevista, ou não, neste Código, que possa ensejar dúvidas quanto ao correto procedimento;

XXVII - atuar e encorajar outros agentes públicos a atuar de forma ética e de modo a assegurar a credibilidade da Instituição;

XXVIII - comunicar, imediatamente, à Comissão de Ética quaisquer situações contrárias à ética, irregulares ou de regularidade duvidosa de que tenha conhecimento; e

XXIX - atender à convocação da Comissão de Ética.

CAPÍTULO IV**DOS DEVERES ESPECÍFICOS E DAS PROIBIÇÕES****Seção I**

Da relação com a instituição

Art. 8º Cabe ao agente público em exercício no Ministério da Cultura:

I - identificar-se com a filosofia organizacional, sendo um agente facilitador e colaborador na implantação de mudanças administrativas e políticas;

II - estabelecer e manter um clima cortês no ambiente de trabalho;

III - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética;

IV - atender requisições da Comissão de Ética.

Art. 9º É vedado ao agente público:

I - utilizar-se da amizade, grau de parentesco ou outro tipo de relacionamento com qualquer servidor público em qualquer nível hierárquico para obter favores pessoais ou estabelecer uma rotina de trabalho diferenciada em relação aos demais;

II - envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo órgão;

III - prejudicar deliberadamente outros agentes públicos, no ambiente de trabalho;

IV - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente ao patrimônio público;

V - apresentar-se ao serviço alcoolizado ou sob efeito de substâncias psicoativas;

VI - solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, em razão do cargo, função ou emprego que exerça qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação indevida, prêmio, comissão, doação, vantagem, viagem ou hospedagem, que implique conflito de interesses, para si ou para terceiros;

VII - prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes públicos ou de cidadãos;

VIII - desviar recursos humanos e/ou recursos materiais para atendimento de interesse particular;

IX - propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional, potencialmente conflitante com o interesse público;

X - receber brinde de interessado em processo sob análise do órgão em que esteja lotado, ainda que de valor inferior ao estabelecido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República;

XI - alterar ou deturpar o teor de documentos;

XII - ausentar-se das suas funções sem prévio conhecimento e anuência de seus superiores;

XIII - utilizar-se do cargo, de amizade ou de influência para receber benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em órgão público ou em entidade particular;

XIV - utilizar, para o atendimento de interesses particulares, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pelo Ministério;

XV - envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo órgão;

XVI - usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XVII - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os administrados ou com colegas de qualquer hierarquia;

XVIII - contratar cônjuge, parente ou amigo ou, ainda, utilizar-se de influência para sugerir ou para indicá-los à contratação ou à prestação de serviços ao Ministério;

XIX - prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie a empresas contratadas, fiscalizadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que estejam participando de licitações;

XX - comentar, com terceiros, assuntos internos que envolvam informações sigilosas ou que possam vir a antecipar decisão ou ação do Ministério ou, ainda, comportamento do mercado;

XXI - divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização do titular da Unidade Administrativa ou do órgão vinculado ao qual esteja subordinado, de qualquer fato da Administração de que tenha conhecimento em razão do serviço, ressalvadas as informações de caráter público, assim definidas por determinação normativa;

XXII - indicar candidato a emprego ou a prestação de serviços, em empresa fiscalizada pelos órgãos do Ministério, independentemente do vínculo ou da natureza do trabalho a ser realizado;

XXIII - usar ou repassar a terceiros, através de quaisquer meios de comunicação, informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade do Ministério ou por ele desenvolvidos ou obtidos de fornecedores de tecnologia, sem o conhecimento prévio e autorização expressa da chefia;

XXIV - alienar, comprar, alugar, investir ou praticar outros atos de gestão de bens próprios, ou de terceiros, com base em informação governamental da qual tenha conhecimento privilegiado;



XXV - utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo, função ou emprego que exerça, para influenciar decisões que possam vir a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

XXVI - utilizar-se, para fins econômicos, após desligamento de suas atividades, de informações privilegiadas obtidas em razão do desempenho de suas funções no Ministério;

XXVII - expor, publicamente, opinião sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outro agente;

XXVIII - utilizar-se da hierarquia para constranger agente a praticar ato irregular ou distinto de suas atribuições legais ou regulamentares;

XXIX - utilizar-se de sua função, poder, autoridade ou prerrogativa com finalidade estranha ao interesse público;

XXX - envolver-se em situações que possam caracterizar conflito de interesses, em razão do desempenho de suas funções no Ministério, independentemente da existência de lesão ao patrimônio público; e

XXXI - ser conivente, ainda que por solidariedade, com infração a este Código.

Art. 10. As audiências com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à Administração Pública direta ou indireta de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de organismo internacional do qual o Brasil participe, interessadas em decisão de alçada do servidor público, exigem obrigatoriamente:

I - solicitação formal pelo próprio interessado, com especificação do tema a ser tratado e a identificação dos participantes; e II - registro específico, que deverá ser mantido para eventual consulta.

Seção II

Da relação com outras instituições

Art. 11. Ficam vedados atos, cujo propósito possa ser substancialmente afetado por informação da qual o agente público tenha conhecimento privilegiado, para fim especulativo ou favorecimento para si ou para outrem, assim como:

I - prestar serviços ou aceitar proposta de trabalho junto aos usuários desta instituição, de natureza eventual ou permanente, ainda que fora de seu horário de expediente;

II - o exercício no Ministério da Cultura de servidores que forem sócios, responsáveis ou acionistas de qualquer categoria, ou que prestam serviços a empresas ou estabelecimentos que se relacionem, de qualquer forma, com o Ministério da Cultura;

III - a participação de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou o exercício do comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

IV - prestar informações sobre matéria que:

a) não seja da sua competência específica; ou b) constitua privilégio para quem solicita ou que se refira a interesse de terceiro;

V - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana; ou VI - exercer atividade profissional não ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Art. 12. No ato da admissão, os servidores ficam obrigados a declarar em formulário específico eventuais vínculos funcionais ou empregatícios e que estes vínculos externos não geram conflito de interesses com o exercício no Ministério da Cultura.

Parágrafo único. Fica dispensado da exigência de que trata este artigo o profissional, sem vínculo com o Ministério da Cultura, participante de comissão ou grupo de trabalho criado com fim específico, duração determinada e não integrantes da estrutura organizacional deste Ministério.

Art. 13. Fica vedado ao agente público receber, para si, familiares ou qualquer pessoa, em razão de suas atribuições, presente, transporte, hospedagem, quaisquer vantagens ou favores, assim como aceitar convites para almoços, jantares, shows, festivais, viagens, festas, inaugurações, e outros similares.

§ 1º É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que seja respeitado o interesse de representação institucional do Ministério da Cultura e que seja previamente autorizada pela chefia imediata.

§ 2º Não se consideram presentes, para os fins deste artigo, aqueles que:

a) Não tenham valor comercial; b) Sejam distribuídos de forma generalizada aos agentes públicos do Ministério da Cultura por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º Se a quantidade recebida for insuficiente a todos, deverão ser sorteados entre os agentes públicos do Ministério da Cultura, em local que permita a presença daqueles que estiverem interessados em assistir ao sorteio.

§ 4º No caso de destinação de remuneração, vantagem ou presente que não possam ser recusadas ou devolvidas, estes deverão ser imediatamente incorporados ao patrimônio do Ministério da Cultura ou destinados a programas sociais oficiais ou entidades carentes, previamente cadastradas na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA DO MINC

Art. 14. Cabe ao Ministro de Estado da Cultura designar os membros titulares e respectivos suplentes para integrar a Comissão Setorial de Ética do Ministério da Cultura, entre servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente, para exercer um mandato de três anos, com possibilidade de recondução por igual período.

§ 1º A Comissão Setorial de Ética do Ministério da Cultura subordina-se administrativamente ao Ministro de Estado da Cultura, a quem reportará as ocorrências de violações éticas e disciplinares que

tenha apurado ou de que tenha tido notícia, sem prejuízo dos demais encaminhamentos estabelecidos na regulamentação vigente.

§ 2º Cabe à Comissão Setorial de Ética do Ministério da Cultura elaborar seu próprio regimento interno para regular seu funcionamento, submetendo-o à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O descumprimento das normas deste Código imporá ao infrator a penalidade de censura, de que trata o inciso XXII do Anexo do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, sem prejuízo de outras sanções de natureza penal, civil ou administrativa eventualmente aplicáveis.

Parágrafo único. À Comissão Setorial de Ética não compete a análise e o pronunciamento sobre questões disciplinares, mas a reiterada infringência deste código caracteriza infração disciplinar que será reportada à autoridade competente para instauração da correspondente sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso, independentemente da aplicação de nova censura ética.

Art. 16. A Comissão Setorial de Ética encaminhará à Controladoria-Geral da União cópia da decisão que concluir pelo cometimento de infração ética.

Art. 17. As dúvidas na aplicação deste Código serão dirimidas pela Comissão Setorial de Ética.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 140, DE 30 DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Valores em Série" para "Por que a Gente é Assim?".

08-0657 - Por que a Gente é Assim?

Processo: 01580.056109/2008-46

Proponente: Matizar Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.939.205/0001-98

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Retratos de Artistas Brasileiros" para "Retratos Contemporâneos de Arte".

04-0268 - Retratos Contemporâneos de Arte

Processo: 01580.011664/2004-15

Proponente: Matizar Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.939.205/0001-98

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE
Substituta

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 243, DE 26 DE JULHO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, considerando as disposições estabelecidas no Edital Programa Rede Nacional Funarte Artes Visuais - 7ª Edição, através da Portaria nº 70 de 05 de abril de 2010, publicada no DOU de 09 de abril de 2010 e conforme decisão contida no processo nº 01530.000155/2010-09, resolve desclassificar o selecionado Alumbamentos Produções Cinematográficas Ltda, substituí-lo pelo primeiro suplente, a Fundação de Cultura Cidade do Recife de acordo com a divulgação dos selecionados pela Comissão Julgadora, através da Portaria nº 186 de 14 de junho de 2010, publicada no DOU de 21 de junho de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO DUARTE MAMBERTI

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 30, DE 29 DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 647, de 17 de setembro de 2008, da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na alínea "b", Inciso I, do Art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009, fundamentado no Decreto nº 6.226, de 4 de outubro de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.630, de 4 de novembro de 2008; e considerando o Edital nº 4, de 08 de junho de 2010, que institui e regulamenta o processo de seleção do Prêmio Mais Cultura de Literatura de Cordel 2010 - Edição Patativa do Assaré, resolve:

Art. 1º- Prorrogar o prazo limite das inscrições no processo de seleção do Prêmio Mais Cultura de Literatura de Cordel 2010 - Edição Patativa do Assaré para o dia 14 de agosto de 2010.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 367, DE 30 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 7836 - Plano anual de Trabalho do Museu da Energia

de
Itu - 2010
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
Processo: 01400.027188/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 509.668,50
Prazo de Captação: 02/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Plano anual de atividades 2010 do Museu da Energia de Itu; uma das unidades da rede de Museus da Fundação Energia e Saneamento, contendo ações de pesquisa, preservação e divulgação do acervo museológico, documental e histórico do setor energético paulista, visando à valorização desse patrimônio e à geração de educação e cultura.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
10 0246 - RETRATANDO ARACAJÚ NOS SEUS 155 ANOS
ATIVA ASSESSORIA PARA O TERCEIRO SETOR LTDA
CNPJ/CPF: 11.077.198/0001-28
Processo: 01400.001114/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 272.525,00
Prazo de Captação: 02/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Trata-se de um livro de arte, edição bilingüe português e inglês com 85 páginas, capa dura.Registro fotográfico da capital de Sergipe - Cidade de Aracajú e arredores,desenvolvido por crianças e adolescentes, estudantes de escola pública, moradores da periferia de Aracajú, no ano da comemoração dos 155 anos da Cidade com a participação de professores e fotógrafos famosos. Visa disseminar aos a cultura, danças, folclore, arte e artesanato e os pontos turísticos da cidade e arredores.

PORTARIA Nº 368, DE 30 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 6074 - TRI-CICLO OFICINAS - FAZENDO ARTE NO TRIÂNGULO
Lívia Ferolla
CNPJ/CPF: 570.778.436-53
MG - Uberaba
Valor Complementar em R\$: 248.966,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 50, de 09 de abril de 2010, publicada no D. O. U. de 12 de abril de 2010, Seção I, caderno eletrônico, página 24.

ONDE SE LÊ:

10 0495 - Cinema em Movimento ano XI

Meios de Produção e Comunicação Ltda

CNPJ/CPF: 27.920.016/0001-79

Processo: 01400.001614/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 3.986.147,20

Prazo de Captação: 31/03/2010 a 31/12/2010

Exibição de longas-metragens da recente produção cinematográfica brasileira, com sessões gratuitas em comunidades, escolas públicas e em universidades de todo o território brasileiro através de seus três circuitos: Circuito Escola; Circuito Universitário e Circuito Comunitário, em 2010.

LEIA-SE:

10 0495 - Cinema em Movimento ano XI

Meios de Produção e Comunicação Ltda

CNPJ/CPF: 27.920.016/0001-79

Processo: 01400.001614/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.328.715,73

Prazo de Captação: 31/03/2010 a 31/12/2010

Exibição de longas-metragens da recente produção cinematográfica brasileira, com sessões gratuitas em comunidades, escolas públicas e em universidades de todo o território brasileiro através de seus três circuitos: Circuito Escola; Circuito Universitário e Circuito Comunitário, em 2010.

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.227, DE 30 DE JULHO DE 2010

Aprova a relação de documentos, os modelos e os prazos de análise dos processos autuados com base na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe confere o art. 41, incisos VIII, IX, X, XXVI e XXVII, do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a relação de documentos e os modelos para instrução dos processos administrativos autuados com base nas disposições da Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010:

I - Termo de responsabilidade, com previsão nos §§ 1º e 5º do art. 2º, na forma do Anexo I a esta Portaria;

II - Pedido de autorização prévia de construção de aeródromo ou de modificação de suas características, com previsão no art. 4º, na forma do Anexo I a esta Portaria;

III - Notificação de término de obra, com previsão no art. 8º, na forma do Anexo II a esta Portaria;

IV - Requerimento de inscrição ou atualização do cadastramento, com previsão no inciso I, do § 2º do art. 12, na forma do Anexo III a esta Portaria;

V - Ficha cadastral, com previsão no inciso II, do § 2º do art. 12, na forma do Anexo IV a esta Portaria;

VI - Desenhos técnicos necessários, com previsão no § 3º do art. 12, na forma do Anexo IV a esta Portaria;

VII - Solicitação de renovação da inscrição, com previsão no § 1º do art. 15, na forma do Anexo III a esta Portaria.

Parágrafo único. Os anexos de que trata este artigo encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA concluirá em 90 (noventa) dias a análise de pedido de autorização prévia de construção de que trata o §5º do Art. 2º da Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010.

Parágrafo único. Havendo necessidade de complementação de dados, atuações ou documentos que se façam necessários ao regular prosseguimento do feito e nas hipóteses do art. 4º da Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, sobresta-se o processo, com interrupção da contagem do prazo de análise.

Art. 3º A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA concluirá em 120 (cento e vinte) dias a análise de pedido de cadastramento de que trata a Seção II do Capítulo II da Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010.

§1º Havendo necessidade de complementação de dados, atuações ou documentos que se façam necessários ao regular prosseguimento do feito e nas hipóteses do art. 4º da Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, sobresta-se o processo, com interrupção da a contagem do prazo de análise.

§2º Nas hipóteses do parágrafo único do art. 13 e do §2º do art. 14 da Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA fixará prazo não superior a 60 (sessenta) dias para que o interessado apresente a documentação pendente ou sane as discrepâncias identificadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 483/GC6, DE 27 DE JULHO DE 2010

Aprova o Plano para o Exercício da Atividade de Controle de Tráfego Aéreo no Comando da Aeronáutica e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do Art. 23 do Anexo I ao Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprova a Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, e considerando o que dispõe o Art. 7º do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano para o Exercício da Atividade de Controle de Tráfego Aéreo no Comando da Aeronáutica(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2010.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 458/GC6, de 19 de abril de 2004, e nº 1.064/GC6, de 8 de novembro de 2006.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) O Plano de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 509/GC3, DE 29 DE JULHO DE 2010

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Comando da Aeronáutica e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, no art. 18 do Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, e considerando o que consta do Processo nº 67400.001996/2010-19, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Comando da Aeronáutica (CPADAER), com a finalidade de orientar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

Art. 2º A CPADAER será presidida pelo Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (EMGEP), terá como Secretário um Oficial Superior ou civil assemelhado do Comando-Geral do Pessoal e será composta por representantes, Oficiais Superiores ou civis assemelhados, das seguintes Organizações Militares (OM) do COMAER:

I - Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER);
II - Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA);

III - Comando-Geral do Pessoal (COMGEP);
IV - Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS);
V - Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA)

VI - Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR);
VII - Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA);

VIII - Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER);

IX - Comando-Geral de Apoio (COMGAP);
X - Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER); e
XI - Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica (CENDOC).

§ 1º A Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER) designará um representante, que será membro efetivo da Comissão.

§ 2º A 5ª Subchefia do EMGEP exercerá a função de Secretária da CPADAER.

§ 3º O GABAER representará, também, os demais Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica.

§ 4º O Secretário da Comissão acumulará a função de representante do COMGEP.

§ 5º Dada a natureza técnica dos trabalhos cometidos à CPADAER, os representantes mencionados nos incisos e parágrafos acima, deverão ser Oficiais ou civis assemelhados que, preferencialmente, tenham expectativa de permanência de, pelo menos, dois anos na respectiva OM, após sua designação para a Comissão, sendo desejável, também, que tenham conhecimento da área de Arquivologia, História ou Biblioteconomia.

Art. 3º Para consecução de sua finalidade, compete à CPADAER:

I - definir procedimentos, emitindo instruções sobre as atividades de sua responsabilidade, para o seu funcionamento e das Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos (SPA-DAER); e

II - homologar as listagens de eliminação de documentos elaboradas pelas SPADAER, após análise e aprovação pelo CENDOC.

Art. 4º As SPADAER serão instituídas por ato dos Comandantes, Chefes, Diretores e Secretários das respectivas Organizações Militares, segundo os níveis e critérios abaixo estabelecidos:

I - nível A - nos Órgãos constantes dos incisos I a XI do art. 2º desta Portaria, sendo compostas por Oficial Superior da CPADAER e por outros Oficiais, Suboficiais, Sargentos ou civis assemelhados designados; e

II - nível B - nas demais OM, sendo compostas por um Oficial ou civil assemelhado, que atuará como Presidente da Subcomissão, e por outros Oficiais, Suboficiais, Sargentos ou civis assemelhados designados.

§ 1º Poderão ser estabelecidas mais de uma SPADAER por Órgão, de acordo com a conveniência e necessidade.

§ 2º Preferencialmente, os componentes da SPADAER deverão ter uma expectativa de permanência de, pelo menos, dois anos na respectiva OM, após sua designação para a Comissão, sendo mandatória a participação de componente do setor de protocolo e arquivo da OM.

Art. 5º À SPADAER compete:

I - seguir as instruções expedidas pela CPADAER, quando na execução de seus trabalhos;

II - analisar e identificar os conteúdos dos vários tipos de documentos de arquivo, dentro de sua área de atuação, atribuindo-lhes o código de classificação correspondente ao assunto;

III - observar os respectivos prazos de guarda dos documentos e sua destinação final (permanência ou eliminação), tendo por base os seus conteúdos, obedecendo a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo;

IV - elaborar as listagens de eliminação de documentos e encaminhá-las para o CENDOC;

V - promover a gestão de documentos na OM respectiva;

VI - difundir, no âmbito de sua competência, as diretrizes e as normas estabelecidas pela CPADAER, zelando pelo fiel cumprimento; e

VII - encaminhar ao CENDOC, quando necessário, as propostas de atualização do Código de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo.

Art. 6º Ao CENDOC, Órgão Central do Sistema de Documentação da Aeronáutica, compete:

I - propor, à CPADAER, a expedição de instruções pertinentes às atividades daquela Comissão, bem como outras medidas necessárias para a consecução dos seus objetivos;

II - assessorar e propiciar, no âmbito de suas atividades específicas, o suporte técnico-especializado para o desenvolvimento dos trabalhos da CPADAER;

III - orientar as SPADAER quanto à aplicação do Código de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo;

IV - supervisionar os trabalhos das SPADAER, coordenando a gestão e a preservação dos documentos;

V - analisar e aprovar as listagens de eliminação de documentos propostas pelas SPADAER;

VI - estabelecer e manter ligação com o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), bem como encaminhar àquele órgão os documentos previstos na legislação em vigor; e

VII - estimular a implantação de uma mentalidade de manutenção do acervo de documentos de arquivo.

§ 1º O CENDOC poderá promover diligências visando diminuir eventuais dúvidas quanto às listagens de eliminação de documentos.

§ 2º Com base no § 1º do art. 17 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o CENDOC é instituição arquivística federal, sendo competente para, no âmbito do COMAER, dar cumprimento ao estabelecido no art. 9º da referida Lei.

Art. 7º Os nomes dos membros indicados pelas OM mencionadas no art. 2º desta Portaria serão publicados no Boletim do Comando da Aeronáutica e transcritos no Boletim Interno da respectiva Organização.

Art. 8º Os procedimentos pertinentes ao processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito do COMAER, visando à identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos desituídos de valor, bem como as normas para funcionamento da CPADAER e das SPADAER, serão expedidos por intermédio de publicações oficiais.

Parágrafo único. Caberá ao CENDOC elaborar e propor as publicações referidas no caput, sendo da competência do Presidente da CPADAER a respectiva aprovação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Portaria nº 274/GC3, de 29 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2008, Seção 1, pag. 7.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 510/GC3, DE 29 DE JULHO DE 2010

Aprova a Instrução que dispõe sobre a regulamentação do ingresso e da carreira dos docentes civis no Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista a Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006 e a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 67500.001849/2010-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 40-5 "Regulamentação do Ingresso e da Carreira dos Docentes Civis no Comando da Aeronáutica" (*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 824/GM-1, de 22 de novembro de 1988, nº 440/GM1, de 21 de junho de 1989, nº 699/GM1, de 20 de outubro de 1989, nº 295/GM1, de 13 de abril de 1992, nº 957/GM1, de 20 de novembro de 1992, nº 740/GM1, de 14 de novembro de 1996 e nº 366/GC1, de 19 de março de 2004.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 164/EMA, DE 26 DE JULHO DE 2010

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha; de acordo com o art. 16 da Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, alterada pela Lei nº 10.166, de 27 de dezembro de 2000; de conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Pesquisa, Exploração, Remoção e Demolição de Coisas e Bens Afundados, Submersos, Enclachados e Perdidos (NORMAM-10) e considerando o parecer favorável do Diretor do Centro de Hidrografia da Marinha, ratificado pelo Comando de Operações Navais, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Senhor ALBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO para remoção de um trecho dos cabos submarinos analógicos desativados BRACAN e ATLANTIS, submersos no litoral do Estado de Pernambuco, na área marítima compreendida pelas coordenadas de latitude 08º10'S e longitude 034º40'W; de latitude 08º10'S e longitude 034º35'W; de latitude 08º13'S e longitude 034º41'W; e de latitude 08º13'S e longitude 034º 35'W, a uma distância de três milhas náuticas do cabo ativo de telecomunicações Rio Fortaleza.

Art. 2º O Comandante do 3º Distrito Naval, na qualidade de Representante da Autoridade Marítima, em conformidade com a Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, tem a atribuição de coordenar, controlar e fiscalizar as operações e atividades relacionadas à autorização ora concedida, inclusive no tocante à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana no mar e à preservação do meio ambiente, podendo determinar sua interrupção no caso de inobservância de normas e procedimentos em vigor.

Art. 3º O Comando do 3º Distrito Naval celebrará Contrato de Remoção com o Autorizatário, no qual fixará:

I - o prazo de um ano para execução da remoção em tela, contado da data de sua assinatura;

II - o pagamento à União de soma em dinheiro proporcional ao valor de mercado dos cabos submarinos analógicos que vierem a ser removidos, nos termos do art. 21, da Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, alterada pela Lei nº 10.166, de 27 de dezembro de 2000; e

III - a obrigação do Autorizatário de informar à Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco:

a) as coordenadas dos trechos de efetiva retirada dos cabos submarinos, com seus respectivos datum de referência; e

b) as características das embarcações empregadas na remoção, tais como nome, bandeira, cor do casco e superestrutura, velocidade média durante a faina, distância mínima a ser mantida de outras embarcações, luzes e marcas; e

IV - a obrigação do Autorizatário de sinalizar o local por ocasião das fainas de remoção, de acordo com o item 0313 das Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação (NORMAM-17).

Art. 4º É de inteira responsabilidade do Autorizatário os riscos ou danos causados à segurança da navegação, a terceiros ou ao meio ambiente, advindos das operações afetas à remoção ora autorizada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e ficará automaticamente cancelada após o prazo de execução das atividades autorizadas.

Alte.-Esq. MARCOS MARTINS TORREES

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 156/DPC, DE 28 DE JULHO DE 2010

Cancela definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Redes e Terminal Marítimo Inácio Barbosa (TMIB) (SE) - ZP-11 do Sr. JOSÉ WILTEMBERG DOS SANTOS, de acordo com o previsto na subalínea 2), da alínea a), do item 0228 (afastamento definitivo por solicitação do interessado) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC, aprovadas pela Portaria nº 30/DPC, de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO
BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 157/DPC, DE 30 DE JULHO DE 2010

Fixa temporariamente os preços dos serviços de praticagem a serem prestados pela Empresa PROA - Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda., da ZP-02, aos navios dos armadores associados ao Centro Nacional de Navegação Transatlântica (CNNT).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e no inciso III do artigo 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA),

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível;

CONSIDERANDO que para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, nos casos excepcionais em que não haja acordo, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço;

CONSIDERANDO que a Empresa PROA - Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda., da ZP-02, e o Centro Nacional de Navegação Transatlântica (CNNT) não firmaram acordo de preços a serem praticados;

CONSIDERANDO, nos termos da lei própria, que o legislador buscou privilegiar o acordo entre tomador e prestador de serviço, e este não ter sido obtido pelos representantes das partes, em reunião realizada nesta Diretoria; resolve:

Art. 1º Fixar, em caráter temporário, os preços dos serviços de praticagem a serem prestados aos navios dos armadores associados ao Centro Nacional de Navegação Transatlântica - CNNT pela empresa PROA - Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda., que demandam a Zona de Praticagem Rio Grande, ZP-02, na forma da Tabela constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que os preços da Tabela em anexo não se aplicam aos acordos e contratos atualmente em vigor, ou que venham a ser estabelecidos com a empresa PROA - Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria perdurarão até a data em que acordo venha a ser firmado entre o tomador e o prestador de serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

ANEXO

TABELA DE FIXAÇÃO DA EMPRESA PROA - PRATICAGEM
DOS RIOS OCIDENTAIS DA AMAZÔNIA LTDA. DA ZP-02

VALOR DA FAINA POR PERNADA (*1)		
Trecho	Arqueação Bruta	Valor Fixado (R\$)
Rio Amazonas x Rio Negro (*2)	Até 10.000	12.163,44
	De 10.001 a 20.000	13.965,44
	De 20.001 a 30.000	16.217,92
	De 30.001 a 40.000	18.019,92
	De 40.001 a 50.000	23.651,14
Rio Negro x Coari	Até 10.000	25.903,63
	De 10.001 a 20.000	28.156,12
	De 20.001 a 30.000	31.534,85
	De 30.001 a 40.000	34.913,59
	De 40.001 a 50.000	xxx
Rio Negro x Tabatinga	Até 10.000	39.418,57
	De 10.001 a 20.000	42.797,30
	De 20.001 a 30.000	46.176,04
	De 30.001 a 40.000	xxx
	De 40.001 a 50.000	xxx
Serviços de praticagem no trecho "Encontro das Águas x Anápolis/Encontro das Águas", independente de TAB, faina de 48 horas		17.669,65
Prático a Disposição (*3)		474,15
Não comparecimento de Prático (*4)		1.401,05

(*1) Os valores das fainas, incluem despesas de lanchas para transporte dos práticos, correspondentes ao embarque do Prático na área de espera do Prático, mais navegação até o fundeio ou atracação no cais/ terminal de destino ou manobra contrária, consistindo da desatracação ou suspensão do fundeio, e navegação até o ponto de desembarque do Prático. São aplicados os mesmos valores para faina de entrada e saída.

(*2) Preços incluem ainda despesas de Transporte Terrestre dos Práticos

(*3) Pagamento por hora indivisível de atraso, contado a partir do horário solicitado para o início dos serviços

(*4) Pagamento por hora indivisível de atraso do Prático, contado a partir do especificado como data e hora de Prático a bordo constante na requisição de Prático(s).

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.715, DE 27 DE JULHO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo de nº 23113.007049/10-30/CODAP; resolve:

Art. 1º - Retificar no artigo 1º da Portaria nº. 1.429, de 30/06/2010, publicada no D.O.U em 01/07/2010, seção 1, página 54, onde se lê: Lauro Natel do Nascimento, leia-se: Laudo Natel do Nascimento, ficando os demais termos ratificados.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI
Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 347, 30 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

347-Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe D-101, em Regime de Tempo Parcial TP-20 (vinte) horas semanais, da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com lotação no Colégio Agrícola de Floriano, habilitando os seguintes candidatos: RAIMUNDO DIAS DA COSTA, MÔNICA CARDOSO SILVA E TEREZA MARIA PIRES DE ARAÚJO, primeiro, segundo e terceiro colocados, respectivamente, classificando o primeiro para contratação.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.757, DE 15 DE JULHO DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

RETIFICAR a Portaria GR nº 446, de 04/3/2008, publicada no DOU de 07/3/2008, que homologou candidatos para o cargo de Professor, objeto do Edital nº 007/2007, onde se lê: "...LUCIANA BRAGA PARAÍSO...", leia-se: "...LUCIANA BRAGA SILVEIRA...".

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 967, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior Substituto, nomeado pela Portaria nº 14 de 06 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 07 de janeiro de 2009, seção 02, página 06, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 25/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006147//2010-99, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Computação de Montes Claros, mantida pelo Instituto Superior de Montes Claros Ltda., com sede na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

ANEXO

Nº de Ordem	IES	Atos Autorizativos	Endereço Anterior	Endereço Atual
01	Faculdade de Computação de Montes Claros - Código nº 3657.	Portaria nº 1.479 de 03/05/2005, DOU de 04/05/2005.	Rua Odilon Macaúbas, nº 230, Centro - CEP: 39.400-091 -Montes Claros/MG.	Rua Odilon Macaúbas nº 220, lotes 04 e 06, Quadra nº 01, Centro - CEP: 39.400-091-Montes Claros/MG.

Nº de Ordem	Cursos	Atos Autorizativos	Endereço Anterior	Endereço Atual
01	Sistemas de Informação (noturno)	Portaria nº 1.480 de 03/05/2005, DOU de 04/05/2005.	Rua Odilon Macaúbas, nº 230, Centro - CEP: 39.400-091 -Montes Claros/MG.	Rua Odilon Macaúbas nº 220, lotes 04 e 06, Quadra nº 01, Centro - CEP: 39.400-091-Montes Claros/MG.
02	Curso Superior de Tecnologia em análise e Desenvolvimento de Sistemas.	Portaria nº 575 de 29/11/2007 , DOU de 30/11/2007.	Rua Odilon Macaúbas, nº 230, Centro - CEP: 39.400-091 -Montes Claros/MG.	Rua Odilon Macaúbas nº 220, lotes 04 e 06, Quadra nº 01, Centro - CEP: 39.400-091-Montes Claros/MG.
03	Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores.	Portaria nº 54 de 20/02/2009 , DOU de 26/02/2009.	Rua Odilon Macaúbas, nº 230, Centro - CEP: 39.400-091 -Montes Claros/MG.	Rua Odilon Macaúbas nº 220, lotes 04 e 06, Quadra nº 01, Centro - CEP: 39.400-091-Montes Claros/MG.

PORTARIA Nº 968, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior Substituto, nomeado pela Portaria nº 14 de 06 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 07 de janeiro de 2009, seção 02, página 06, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 32/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.014411/2009-24, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Anglo-Americano de Caxias do Sul, mantida pela SESAT - Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

ANEXO

Nº de Ordem	IES	Atos Autorizativos	Endereço Anterior	Endereço Atual
01	Faculdade Anglo-Americano de Caxias do Sul - Código: 4632.	Portaria nº 1.769 de 01/11/2006, DOU de 03/11/2006.	Avenida Bento Alves, nº 8.308, Bairro Cinquentenário - CEP: 95.012-500 - Caxias do Sul/RS.	Rua Feijó Júnior, nº 1.049, Bairro Pelegrino - CEP: 95.034-160 - Caxias do Sul/RS.

Nº de Ordem	Cursos	Atos Autorizativos	Endereço Anterior	Endereço Atual
01	Administração (bacharelado)	Portaria nº 860 de 01/11/2006 , DOU de 06/11/2006.	Avenida Bento Alves, nº 8.308, Bairro Cinquentenário - CEP: 95.012-500 - Caxias do Sul/RS.	Rua Feijó Júnior, nº 1.049, Bairro Pelegrino - CEP: 95.034-160 - Caxias do Sul/RS.
02	Ciência da Computação (bacharelado)	Portaria nº 859 de 01/11/2006 , DOU de 06/11/2006.	Avenida Bento Alves, nº 8.308, Bairro Cinquentenário - CEP: 95.012-500 - Caxias do Sul/RS.	Rua Feijó Júnior, nº 1.049, Bairro Pelegrino - CEP: 95.034-160 - Caxias do Sul/RS.
03	Ciências Contábeis (bacharelado)	Portaria nº 861 de 01/11/2006 , DOU de 06/11/2006.	Avenida Bento Alves, nº 8.308, Bairro Cinquentenário - CEP: 95.012-500 - Caxias do Sul/RS.	Rua Feijó Júnior, nº 1.049, Bairro Pelegrino - CEP: 95.034-160 - Caxias do Sul/RS.
04	Marketing (bacharelado)	Portaria nº 488 de 01/06/2007 , DOU de 04/06/2007.	Avenida Bento Alves, nº 8.308, Bairro Cinquentenário - CEP: 95.012-500 - Caxias do Sul/RS.	Rua Feijó Júnior, nº 1.049, Bairro Pelegrino - CEP: 95.034-160 - Caxias do Sul/RS.
05	Pedagogia (licenciatura plena)	Portaria nº 862 de 01/11/2006 , DOU de 06/11/2006.	Avenida Bento Alves, nº 8.308, Bairro Cinquentenário - CEP: 95.012-500 - Caxias do Sul/RS.	Rua Feijó Júnior, nº 1.049, Bairro Pelegrino - CEP: 95.034-160 - Caxias do Sul/RS.
06	Relações Internacionais (bacharelado)	Portaria nº 857 de 01/11/2006 , DOU de 06/11/2006.	Avenida Bento Alves, nº 8.308, Bairro Cinquentenário - CEP: 95.012-500 - Caxias do Sul/RS.	Rua Feijó Júnior, nº 1.049, Bairro Pelegrino - CEP: 95.034-160 - Caxias do Sul/RS.
07	Turismo (bacharelado)	Portaria nº 858 de 01/11/2006 , DOU de 06/11/2006.	Avenida Bento Alves, nº 8.308, Bairro Cinquentenário - CEP: 95.012-500 - Caxias do Sul/RS.	Rua Feijó Júnior, nº 1.049, Bairro Pelegrino - CEP: 95.034-160 - Caxias do Sul/RS.
08	Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior.	Portaria MEC/SETec nº 95 de 25/03/2008, DOU de 26/03/2008.	Avenida Bento Alves, nº 8.308, Bairro Cinquentenário - CEP: 95.012-500 - Caxias do Sul/RS.	Rua Feijó Júnior, nº 1.049, Bairro Pelegrino - CEP: 95.034-160 - Caxias do Sul/RS.
09	Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.	Portaria MEC/SETec nº 222 de 15/05/2008, DOU de 19/05/2008.	Avenida Bento Alves, nº 8.308, Bairro Cinquentenário - CEP: 95.012-500 - Caxias do Sul/RS.	Rua Feijó Júnior, nº 1.049, Bairro Pelegrino - CEP: 95.034-160 - Caxias do Sul/RS.
10	Curso Superior de Tecnologia em Rede de Computadores.	Portaria MEC/SETec nº 620 de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007.	Avenida Bento Alves, nº 8.308, Bairro Cinquentenário - CEP: 95.012-500 - Caxias do Sul/RS.	Rua Feijó Júnior, nº 1.049, Bairro Pelegrino - CEP: 95.034-160 - Caxias do Sul/RS.
11	Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet.	Portaria MEC/SETec nº 620 de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007.	Avenida Bento Alves, nº 8.308, Bairro Cinquentenário - CEP: 95.012-500 - Caxias do Sul/RS.	Rua Feijó Júnior, nº 1.049, Bairro Pelegrino - CEP: 95.034-160 - Caxias do Sul/RS.

PORTARIA Nº 968, DE 30 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº. 14, de 06 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2009, seção 02, página 06, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência Multiprofissional, para fins de complementação de pagamento de bolsas dos residentes multiprofissionais das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referente ao período de JULHO de 2010, de acordo com os Anexo I e II desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional

II.Fonte: 0112915003

III.PTRES: 001749

IV. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000613/2010-22

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, será realizado pelo Departamento de Residência e Projetos Especiais na Saúde - DERE/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

ANEXO I

Apoio à Residência Multiprofissional- Nacional referente ao Período de Julho/10.

Programa de Trabalho: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional					BOLSA		ENCARGOS		TOTAL	
PTRES: 001749					1.916,45		383,29		2.299,74	
FONTE: 0112915003					FSS0400600S					
P.I.					FSS0400100S					
Pagamento de bolsas residentes multiprofissionais					JULHO 2010					
Encargos patronais										
UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	QTD.	3390.04	3391.47	TOTAL	NC		
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	12	22.997,40	4.599,48	27.596,88	001545		
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	12	22.997,40	4.599,48	27.596,88	001546		
150247	15223	UFBA	Maternidade Clímério de Oliveira	8	15.331,60	3.066,32	18.397,92	001547		
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	20	38.329,00	7.665,80	45.994,80	001548		
153047	15225	UFES	Hospital Universitário C. Antonio Moraes	12	22.997,40	4.599,48	27.596,88	001549		
153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas	14	26.830,30	5.366,06	32.196,36	001550		
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	10	19.164,50	3.832,90	22.997,40	001551		
150231	15228	UEJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	12	22.997,40	4.599,48	27.596,88	001552		
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	17	32.579,65	6.515,93	39.095,58	001553		
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	20	38.329,00	7.665,80	45.994,80	001554		
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	18	34.496,10	6.899,22	41.395,32	001555		
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	20	38.329,00	7.665,80	45.994,80	001556		
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	18	34.496,10	6.899,22	41.395,32	001557		
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	30	57.493,50	11.498,70	68.992,20	001558		
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	35	67.075,75	13.415,15	80.490,90	001559		
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	12	22.997,40	4.599,48	27.596,88	001560		
153610	15238	UFSP	Hospital Univ. de Santa Maria	13	24.913,85	4.982,77	29.896,62	001561		
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	18	34.496,10	6.899,22	41.395,32	001562		
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	34	65.159,30	13.031,86	78.191,16	001563		
150224	15256	FUAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	12	22.997,40	4.599,48	27.596,88	001564		
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	13	24.913,85	4.982,77	29.896,62	001565		
154072	15258	FUFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	30	57.493,50	11.498,70	68.992,20	001566		
150233	15260	FUFUB	Hospital de Clínicas da UFU	26	49.827,70	9.965,54	59.793,24	001567		
154070	15262	FUFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	12	22.997,40	4.599,48	27.596,88	001568		
154145	15264	FUFPEL	Hospital Escola da UFPEL	8	15.331,60	3.066,32	18.397,92	001569		
154177	15267	FUFSE	Hospital Universitário	8	15.331,60	3.066,32	18.397,92	001570		
154357	15269	FUFMS	Hospitals Univers. Maria Aparecida Pedrossian	10	19.164,50	3.832,90	22.997,40	001571		
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	28	53.660,60	10.732,12	64.392,72	001572		
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	8	15.331,60	3.066,32	18.397,92	001573		
TOTAL					490	939.060,50	187.812,10	1.126.872,60		

PORTARIA Nº 969, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior Substituto, nomeado pela Portaria nº 14 de 06 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 07 de janeiro de 2009, seção 02, página 06, usando da competência conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 34/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008862/2010-66, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Universidade Salvador-UNIFACS, mantida pela FACS Serviços Educacionais S.A. com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

ANEXO

dem	Nº de Or-	Atos Autorizativos	Curso / Habilitação	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01		Portaria MEC nº 322 de 04.07.2006 DOU de 05/ 07/ 2006 Renovação de Reconhecimento	Engenharia Elétrica com habilitação em Eletrônica e Eletrotécnica	Rua Agnelo de Brito, nº116, Fe- deração - Salvador- Ba CEP: 40.170-100	Rua Vieira Lopes nº 2, Rio Vermelho - Salvador - Ba CEP: 41.940-560
02		Resolução de Autorização CONSUNI/UNIFACS nº 19/05 de 09.09.2005	Engenharia de Computação		
03		Portaria MEC nº 322, de 04.07.2006 D.O.U de 05.07.2006 Renovação de Reconhecimento	Engenharia Mecânica	Av. Luis Viana Filho, nº 4.980, Paralela - Salvador - Ba, CEP:41.730 -101	
04		Resolução de Autorização CONSUNI/UNIFACS 20/05, de 09.09.2005	Engenharia Mecatrônica		

PORTARIA Nº 970, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi delegada por meio da Resolução CNE/CES nº 5, de 6 de agosto de 2009, considerando o disposto no artigo 10 do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, no art. 57, inciso VI da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e tendo em vista o Relatório nº 27/2010-MEC/SESu/DESup, resolve:

Art. 1º Aditar os atos de credenciamento das Instituições de Ensino Superior conforme relacionadas em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

ANEXO

Processo SIDOC	Denominação Atual	Denominação Pretendida	Mantenedora	Dados de Criação da IES	Endereço da IES
23000.008866/2010-44	Faculdade de Tecnologia João XXIII (1762)	Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade (1762)	Escola João XXIII SS Ltda, CNPJ 60.960.416/0001-83	Portaria Mec nº 1417, de 06/07/2001, DOU de 09/07/2001	Av. Penha de França, nº 35, Penha, São Paulo - SP
23000.008868/2010-33	Faculdade Mestra - MESTRA (2361)	Faculdade Padrão (2361)	Sociedade Mestra de Educação e Cul-tura de Goiás S/A, CNPJ 04.701.425/0001-89	Portaria Mec nº 491, de 10/02/2006, DOU de 13/02/2006	Rua Uberlândia, quadra 63, Lotes 1 a V, s/n, Jardim da Luz, Aparecida de Goiânia - GO
23000.001507/2010-66	Faculdade Ilape (3992)	Faculdade Presidente JK (3992)	Prime Educação Superior LTDA, CNPJ 09.508.124/0001-57	Portaria Mec nº 381, de 20/03/2008, DOU de 25/03/2008	SCS, quadra 08, bloco B-50, 8º Andar, Ed. Venâncio 2000, Brasília - DF
23000.008867/2010-99	Faculdade São José - FSJ (3724)	Faculdade Maranhense São José dos Co-cais (3724)	Sociedade Maranhense de de Ensino Superior S.S., CNPJ 05.957.429.0001-95	Portaria Mec nº 1636, de 13/05/2005, DOU de 16/05/2005	Rua 01, nº 290, Loteamento Boa Vista, Timon - MA

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 926, DE 30 DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002 e art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 14 de agosto de 2010, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Ecologia e Zoologia do Centro Ciências Biológicas, Campo de Conhecimento: Ecologia de Comunidades e Conservação, objeto do Edital nº 004/DDPP/2009 de 27/01/2009, homologado pela Portaria nº 476/DDPP/2009 publicada no Diário Oficial da União de 14/08/2009.

ELZA MARIA MEINERT

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 440, DE 30 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre o tratamento tributário relativo a bens de viajante.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 e o art. 237 da Constituição Federal, e as alíneas "b" e "g" do inciso XII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, no inciso III do caput e nos §§ 3º e 4º do art. 157 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro (RA/2009), com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e na Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº 53, de 15 de dezembro de 2008, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os bens de viajante procedente do exterior, a ele destinado ou em trânsito de saída do País ou de chegada a este serão submetidos ao tratamento tributário estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - bens de viajante: os bens portados por viajante ou que, em razão da sua viagem, sejam para ele encaminhados ao País ou por ele remetidos ao exterior, ainda que em trânsito pelo território aduaneiro, por qualquer meio de transporte;

II - bagagem: os bens novos ou usados que um viajante, em compatibilidade com as circunstâncias de sua viagem, puder destinar para seu uso ou consumo pessoal, bem como para presentear, sempre que, pela sua quantidade, natureza ou variedade, não permitirem presumir importação ou exportação com fins comerciais ou industriais;

III - bagagem acompanhada: a que o viajante levar consigo e no mesmo meio de transporte em que viaje, exceto quando vier em condição de carga;

IV - bagagem desacompanhada: a que chegar ao território aduaneiro ou dele sair, antes ou depois do viajante, ou que com ele chegue, mas em condição de carga;

V - bens de uso ou consumo pessoal: os artigos de vestuário, higiene e demais bens de caráter manifestamente pessoal, em natureza e quantidade compatíveis com as circunstâncias da viagem; e

VI - bens de caráter manifestamente pessoal: aqueles que o viajante possa necessitar para uso próprio, considerando as circunstâncias da viagem e a sua condição física, bem como os bens portáteis destinados a atividades profissionais a serem executadas durante a viagem, excluídos máquinas, aparelhos e outros objetos que requeiram alguma instalação para seu uso e máquinas filmadoras e computadores pessoais.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de bagagem constante no inciso II do caput, os seguintes bens:

I - veículos automotores em geral, motocicletas, motonetas, bicicletas com motor, motores para embarcação, motos aquáticas e similares, casas rodantes (motor homes), aeronaves e embarcações de todo tipo; e

II - partes e peças dos bens relacionados no inciso I, exceto os bens unitários, de valor inferior aos limites de isenção, relacionados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 3º É proibida a importação, mediante a utilização dos procedimentos aduaneiros e tributários próprios para as bagagens previstos nesta Portaria, de mercadorias que não se enquadrem no conceito de bagagem ou que estejam sujeitas a proibições ou restrições de caráter não-econômico.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplicará aos bens integrantes de bagagem sujeitos a controles específicos, quando houver anuência do órgão regulador competente.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NA IMPORTAÇÃO

Seção I

Da Não-Incidência

Art. 4º Não haverá incidência de tributos no retorno ao País de bens nacionais ou nacionalizados de viajante residente no Brasil.

§ 1º O disposto no caput aplicar-se-á inclusive a animais de vida doméstica.

§ 2º No caso de bens de origem estrangeira, a autoridade aduaneira poderá solicitar a comprovação da respectiva nacionalização, para verificação da não-incidência.

Seção II

Da Suspensão

Art. 5º Poderão ingressar no País com suspensão do pagamento de tributos os bens aos quais se aplique o regime de admissão temporária ou de trânsito aduaneiro.

Seção III

Da Isenção

Art. 6º Será concedida isenção do imposto de importação (II), do imposto sobre produtos industrializados (IPI), da contribuição para os programas de integração social e de formação do patrimônio do servidor público incidente na importação de produtos estrangeiros ou serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação) e da contribuição social para o financiamento da seguridade social devida pelo importador de bens estrangeiros ou serviços do exterior (Cofins-Importação) incidentes sobre a importação de bagagem de viajantes, observados os termos e condições estabelecidos nesta Seção.

§ 1º A isenção a que se refere o caput, estabelecida em favor do viajante, é individual e intransferível, observado o disposto no inciso II do caput do art. 2º desta Portaria e no art. 160 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro (RA/2009).

§ 2º Independentemente da fruição da isenção de que trata o caput, o viajante poderá adquirir bens em loja franca em território brasileiro, por ocasião de sua chegada ao País, com isenção, até o limite de valor global de US\$ 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, observado o disposto na Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, e em sua regulamentação.

Subseção I

Da Isenção de Caráter Geral

Art. 7º O viajante procedente do exterior poderá trazer em sua bagagem acompanhada, com a isenção dos tributos a que se refere o art. 6º:

I - livros, folhetos e periódicos;

II - bens de uso ou consumo pessoal; e

III - outros bens, observado o disposto nos §§ 1º a 5º, e os limites de valor global de:

a) US\$ 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, quando o viajante ingressar no País por via aérea ou marítima; e

b) US\$ 300,00 (trezentos dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, quando o viajante ingressar no País por via terrestre, fluvial ou lacustre.

§ 1º Os bens a que se refere o inciso III do caput, para da isenção, submetem-se ainda aos seguintes limites quantitativos:

I - bebidas alcoólicas: 12 (doze) litros, no total;

II - cigarros: 10 (dez) maços, no total, contendo, cada um, 20 (vinte) unidades;

III - charutos ou cigarilhas: 25 (vinte e cinco) unidades, no total;

IV - fumo: 250 (duzentos e cinquenta) gramas, no total;

V - bens não relacionados nos incisos I a IV, de valor unitário inferior a US\$ 10,00 (dez dólares dos Estados Unidos da América): 20 (vinte) unidades, no total, desde que não haja mais do que 10 (dez) unidades idênticas; e

VI - bens não relacionados nos incisos I a V: 20 (vinte) unidades, no total, desde que não haja mais do que 3 (três) unidades idênticas.

§ 2º Os limites quantitativos de que tratam os incisos V e VI do § 1º referem-se à unidade nas quais os bens são usualmente comercializados, ainda que apresentados em conjuntos ou sortidos.

§ 3º A RFB poderá estabelecer limites quantitativos diferenciados tendo em conta o tipo de mercadoria, a via de ingresso do viajante e as características regionais ou locais.

§ 4º O direito à isenção a que se refere o inciso III do caput somente poderá ser exercido uma vez a cada intervalo de 1 (um) mês.

§ 5º O controle da fruição do direito a que se refere o § 4º independe da existência de tributos a recolher em relação aos bens do viajante.

Art. 8º A bagagem desacompanhada é isenta de tributos relativamente a roupas e bens de uso pessoal, usados, livros, folhetos e periódicos, não se beneficiando dos limites de isenção previstos no inciso III do art. 7º.

Parágrafo único. Para fruição da isenção, a bagagem desacompanhada deverá:

I - chegar ao território aduaneiro dentro dos 3 (três) meses anteriores ou até os 6 (seis) meses posteriores à chegada do viajante; e

II - provir do local ou de um dos locais de estada ou de procedência do viajante.

Subseção II

Da Isenção de Caráter Especial

Art. 9º Os residentes no exterior que ingressem no País para nele residir de forma permanente, e os brasileiros que retornem ao País, provenientes do exterior, depois de lá residirem há mais de 1 (um) ano, poderão ingressar no território aduaneiro os seguintes bens, novos ou usados, isentos de tributos:

I - móveis e outros bens de uso doméstico; e

II - ferramentas, máquinas, aparelhos e instrumentos necessários ao exercício de sua profissão, arte ou ofício, individualmente considerados.

§ 1º A fruição da isenção para os bens referidos no inciso II do caput estará sujeita à prévia comprovação da atividade desenvolvida pelo viajante e, no caso de residente no exterior que regresse, do decurso do prazo estabelecido no caput.

§ 2º No caso de estrangeiro, enquanto não lhe for concedido o visto permanente, seus bens poderão ingressar no território aduaneiro sob o regime de admissão temporária.

§ 3º O disposto neste artigo não prejudica a aplicação dos tratamentos tributários gerais de isenção e de tributação especial para viajantes procedentes do exterior, referidos, respectivamente, nos arts. 7º e 12 desta Portaria.

Art. 10. A bagagem de tripulante, assim considerada a pessoa que esteja a serviço no veículo durante o percurso da viagem, estará isenta de tributos somente quanto a roupas e outros bens de uso pessoal, livros, folhetos e periódicos, não se beneficiando o tripulante dos limites de isenção previstos nesta Portaria.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a bagagem dos tripulantes dos navios de longo curso procedentes do exterior será submetida aos tratamentos de isenção e de tributação especial referidos, respectivamente, nos arts. 7º e 12 desta Portaria, quando os tripulantes desembarcarem definitivamente no País.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º, o direito à isenção de que trata o inciso III do caput do art. 7º somente poderá ser exercido uma vez a cada intervalo de 1 (um) ano.

§ 3º O tratamento previsto neste artigo estende-se à bagagem de viajante, civil ou militar, embarcado em veículo militar procedente do exterior.

Art. 11. O disposto nesta Subseção não prejudicará a aplicação das isenções de caráter especial para viajantes procedentes do exterior previstas nos arts. 142, 143, 163 e 187 do Decreto nº 6.759, de 2009 (RA/2009).

Seção IV

Da Tributação Especial

Art. 12. O regime de tributação especial é o que permite o despacho de bens integrantes de bagagem mediante a exigência somente do imposto de importação, calculado pela aplicação da alíquota de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor tributável dos bens.

§ 1º O valor tributável a que se refere o caput corresponde ao valor:

I - global que exceder o limite de isenção previsto para:

a) a via de transporte, expresso no inciso III do caput do art. 7º; e

b) aquisição de bens em loja franca de chegada no País, a que se refere o § 2º do art. 6º; ou

II - dos bens a que se refere o inciso III do caput do art. 7º, integrantes de bagagem:

a) desacompanhada, atendidos os requisitos de que trata o parágrafo único do art. 8º;

b) acompanhada de viajante que já tiver usufruído a isenção de tributos dentro do período a que se refere o § 4º do art. 7º;

c) de tripulante; e

d) de viajante, civil ou militar, embarcado em veículo militar procedente do exterior.

§ 2º Aos bens do viajante que excederem os limites quantitativos de que tratam os §§ 1º a 3º do art. 7º, aplicar-se-á o regime previsto no art. 13.

§ 3º Os bens tributados pelo regime de que trata o caput são isentos do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplicará aos bens de viajante de que trata o art. 13.

Seção V

Da Tributação Comum

Art. 13. Aplicar-se-á o regime comum de importação aos bens trazidos por viajante:

I - que não se enquadrem como bagagem, conforme disposto no inciso II do caput e no parágrafo único do art. 2º, e no art. 3º;

II - que excedam os limites quantitativos de que tratam os §§ 1º a 3º do art. 7º; ou

III - integrantes de bagagem desacompanhada, quando não atendidas as condições estabelecidas no parágrafo único do art. 8º.

§ 1º As pessoas físicas somente podem importar mercadorias para uso próprio, nos termos do art. 161 do Decreto nº 6.759, de 2009 (RA/2009), com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e observada a regulamentação a ser expedida pela RFB, no âmbito de sua competência.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica se o viajante, antes do início de qualquer procedimento fiscal, informar que os bens destinam-se a pessoa jurídica determinada, estabelecida no País, à qual incumbe promover o despacho aduaneiro para uso ou consumo próprio.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NA EXPORTAÇÃO

Art. 14. Os bens integrantes de bagagem de viajante, acompanhada ou desacompanhada, que se destine ao exterior estão isentos de tributos.

Art. 15. Será dado o tratamento de bagagem a outros bens adquiridos no País, levados pessoalmente pelo viajante para o exterior, até o limite de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, observado o disposto no art. 225 do Decreto nº 6.759, de 2009 (RA/2009), com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 2010.

Art. 16. Aplicar-se-á o regime comum de exportação aos bens levados por viajante que não se enquadrem como bagagem, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º e no art. 3º.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O recolhimento de bens a depósito de mercadorias apreendidas, por necessidade logística da administração aduaneira, não prejudica a contagem dos prazos referidos na alínea "c" do inciso II do caput e no § 3º do art. 642 do Decreto nº 6.759, de 2009 (RA/2009).

Art. 18. A RFB, no âmbito de sua competência, disciplinará os procedimentos para a aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2010.

Art. 20. Ficam revogadas a Portaria MF nº 39, de 3 de fevereiro de 1995, e a Portaria MF nº 141, de 12 de abril de 1995.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 315ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 22 E 23 DE JUNHO DE 2010

Pauta publicada no DOU de 14-6-2010, Seção 1, págs. 59 e 60, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e Horário: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 14h.

2 - Trabalhos - A sessão foi aberta às 14h05 e suspensa às 19h02; no dia seguinte, reiniciaram-se os trabalhos às 9h40, com encerramento às 14h08, sob a presidência do Conselheiro Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes, Dra. Luciana Moreira Gomes e Dr. Walter Henrique dos Santos.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Daniel Augusto Borges da Costa, Darwin Corrêa, Felisberto Bonfim Pereira, Johan Albino Ribeiro, Luiz Eduardo Martins Ferreira, Marco Antonio Martins de Araújo Filho, Margareth Noda e Raul Jorge de Pinho Curro.

4 - Leitura e aprovação de ata(s) anterior(es) - Foram lidas e aprovadas as Atas das 313ª (trecentésima décima terceira) Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2010, e da 314ª. (trecentésima décima quarta) Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 08 de junho de 2010.

5 - Distribuição de Recursos

5.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontrava-se em poder dos Srs. Conselheiros e Srs. Procuradores.

5.2 - Recursos sorteados para relator:

Recurso 11365 - 0001012238 - I - Recorrente: Fao Empreendimentos e Participações Ltda. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fao Empreendimentos e Participações Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11373 - 0301228491 - I - Recorrentes: Banco BNP Paraibas Brasil S.A., Marcelo Fidencio Giufriada e André Pires de Oliveira Dias. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Bernard Camille Paul Mencia. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11374 - 0401246790 - Recorrente: Swets Serviços para Bibliotecas Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11377 - 0401241423 - Recorrente: Fundação dos Economistas Federais-Funcep. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11378 - 0501289970 - Recorrente: TDN Telecomunicações Brasil S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11380 - 0501301712 - Recorrente: Lazer Temático Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11381 - 0401242456 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Porto Mar Empreendimentos e Participações Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11416 - IA-2004-23 - Recorrente: CVM. Recorrida: Avestruz Máster Agro Comercial Importação e Exportação Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11490 - 02001171580 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Iguatama Ltda.-CREDICON, Antônio da Silva Leão, João Duarte Campos, José Donizetti Gonçalves, Mônica Duarte Rodrigues, Rinaldo Garcia de Oliveira e Sebastião Protásio. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Antoninho Aires Atayde e Rinaldo Garcia de Oliveira. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12223-MI - 0601332037 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ikro Componentes Automotivos Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12438-MI - 0601339754 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Danko do Brasil Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12621-MI - 0901441678 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sika S.A. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12692-MI - 0901440703 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bunge Alimentos S.A. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 12717 - 0601338556 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Importadora e Exportadora Santa De La Cruz Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12932-MI - 0901440928 - Recorrente: Siemens Eletronetronica S.A. Recorrido Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 12936-MI - 0601332605 - Recorrente: HI Lex do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12944-MI - 0901441657 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Santos Brasil S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12958-MI - 0901440544 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Megaware Industrial Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12966-MI - 0901441432 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indústria e Comércio Santa Maria Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho

Recurso 12974-MI - 0901440719 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12980-MI - 0901441230 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ciba Especialidades Químicas Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

5.3 - Recurso sorteado para relator por força de pedido de diligência feito pela Procuradoria da Fazenda Nacional/CAF, conforme art. 13, § 6º, do regimento interno.

Recurso 11376 - 0401252274 - Recorrente: Viana Agro Mercantil Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

6 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

Recurso 5954 - 0201154158 - I - Recorrentes: Minoru Mizukosi, Hiroshi Iida, Etsuji Nishikawa (falecido), Muneaki Tikasawa, Nelson Haya Tuisita (falecido), Kazuhiro Nakagawa, Tsuyoshi Kuramochi, Carlos Kenzo Nawa, Katsumi Tani, Kazuo Sano, Massao Assakawa (falecido), Roberto Yoshiro Nishio, Teodoro Tutumoto Sato, Vicent Katshi Kawkami, Kohei Denda (falecido), Luiz Marcelo Dias Sales, Yoshiyuki Uono, Hajimu Kuramochi, Júlio Suzuki Sato, Keizo Uehara e Yutaka Yoshida. Desistência dos recorrentes. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Concessão de créditos sem observância aos princípios da seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos - Publicação de demonstrações financeiras com insuficiência de provisão para perdas.

Recurso 9735 - 0001021326 - Recorrentes: José Alberto de Araújo Serafini, Roberto Clive Jobim Freire, e Luiz Fernando Victor: Advertência; Leide Maria Severnini Fassarella, Aloisio Roberto dos Santos, Sérgio Amor Vieira, Reynaldo Zandomênic Filho, Waldir Toniato, Deodete José Lorenção, Rômulo Augusto Penina, João Luiz de Meneses Tovar, Luiz Paulo Vellozo Lucas, Laci José da Silva Carvalho, Luiz Carlos Casali, José Hygino de Oliveira, Eduardo Abaurre, Carlos Roberto Tannure do Valle, Chrisôgono Teixeira da Cruz, Carlos Couto Meirelles, Ricardo Ferreira dos Santos, Rogério Sarlo Medeiros, José Eugênio Vieira e Dilton Lyrio Netto: Recurso provido. Arquivamento. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 1º - II - Recurso de Ofício (tido por interposto): Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Concessão de créditos sem observância aos princípios da seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos.

Recurso 11034 - 0401248582 - Recorrente: Hilarina de Fátima Alexandre da Silva. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 6.950,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.131/62, art. 23, § 3º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio. Falsas declarações prestadas em contratos.

Recurso 11129 - 0301214313 - Recorrentes: Banco Itaú S.A. e Alberto Dias de Mattos Barreto. Recurso provido parcialmente. Advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 1º. Recorrido: Bacen. Assunto: Falta de adoção de medidas de caráter prudencial em operações de câmbio de importação.

Recurso 11168 - RJ-2005-4356 - I - Recorrente: João Arnaldo Tucci. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 e Inabilitação por 10 anos para o exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, incisos II e III. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Arroba's S.A. Fazendas de Engorda: Recurso provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 992.925,00; Domingos Larruccia, Júlio Tucci e Geraldo Gianini: Recurso improvido. Arquivamento. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Colocação de títulos no mercado em condições diversas das constantes do registro aprovado pela CVM - Falta de atualização da escrituração mercantil.

Recurso 11328 - SP-2004-185 - Recorrentes: Prime S.A. Corretora de Câmbio e Valores e Juan Carbonell Ros: Recurso improvido. Advertência; Bistgaun Winzap: Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, incisos I e II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Atuação no mercado sem devida autorização da CVM - Contratação de pessoa não autorizada a intermediar valores mobiliários.

Recurso 11383 - 0501285802 - Recorrente: Interblue Indústria e Comércio Ltda. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 450.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.131/62, art. 23, § 2º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Contrato de exportação sem comprovação de embarque de mercadoria.

Recurso 11745 - RJ-2007-1208 - I - Recorrente: Jamiro Wiest Júnior. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Falta de envio de informações obrigatórias à CVM.

Recurso 11905 - RJ-2001-11808 - I - Recorrentes: Antônio Fernando Cepeda Pereira da Costa: Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00; e Carlos Alberto da Purificação: Recurso improvido. Advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso I. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Antônio Fernando Cepeda Pereira da Costa, Nelson Oliveira Fiúza Lima: Recurso improvido. Arquivamento; Gilberto Fer-

reira Galvão e Olival Silva Martins: Recurso provido. Advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso I. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Falta de atualização de registro de companhia aberta. Não envio de demonstrações financeiras.

2. Câmbio - Importação - Lei 10.755/03 (com a redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

I - Recurso(s) de Ofício Improvido(s) - Irregularidades caracterizadas:

Recurso 10737-MI 0301188943 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Biológica Brasil Nutracêutica Ltda.

Recurso 11791-MI - 0601333158 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia de Marcas.

Recurso 11995-MI - 0601332193 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Lohmann Saúde Animal Ltda.

Recurso 12211-MI - 0601332326 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Farmaplast Indústria de Embalagem Plástica Ltda.

Recurso 12212-MI - 0601331815 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Polysius do Brasil Ltda.

Recurso 12213-MI - 0601332288 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sigpack Tecnologia de Embalagem Ltda.

Recurso 12224-MI - 0601333978 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Image Paper Sistemas e Suprimentos Gráficos Ltda.

Recurso 12229-MI - 0601333664 - Recorrente: Bacen. Recorrida: SGS Geosol Laboratórios Ltda.

Recurso 12265-MI - 0601333661 - Recorrente: Bacen. Recorrida: I. Service Comércio Internacional Ltda.-EPP.

Recurso 12284-MI - 0601332923 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Chicco do Brasil Ltda.

Recurso 12348-MI - 0601333208 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alison Indústria e Comércio Ltda.

Recurso 12488-MI - 0601333154 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cyanamid Agricultura do Brasil Ltda.

Recurso 12589-MI - 0901440695 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Altero Design Indústria e Comércio Ltda.

Recurso 12591-MI - 0901440826 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Benchimol Irmão & Cia. Ltda.

Recurso 12592-MI - 0901440858 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fujifilm da Amazônia Ltda.

Recurso 12594-MI - 0901440879 - Recorrente: Bacen. Recorrida: International Commerce Recife Ltda.

Recurso 12598-MI - 0901440973 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Associação São Vicente de Paulo.

Recurso 12603-MI - 0901441034 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ibrame Indústria Brasileira de Metais S.A.

Recurso 12604-MI - 0901441035 - Recorrente: Bacen. Recorrida: IFF Essências e Fragrâncias Ltda.

Recurso 12605-MI - 0901441039 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Inpal S.A. Indústrias Químicas Ltda.

Recurso 12606-MI - 0901441073 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda.

Recurso 12608-MI - 0901441090 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sacor Siderotecnica S.A.

Recurso 12609-MI - 0901441113 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. TBG.

Recurso 12611-MI - 0901441235 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cobb Vantress Brasil Ltda.

Recurso 12612-MI - 0901441248 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Cimento Portland Itaú.

Recurso 12613-MI - 0901441467 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Johannes Petrus Wulfram de Wit.

Recurso 12616-MI - 0901441599 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A.

Recurso 12617-MI - 0901441629 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Quattor Químicos Básicos S.A.

Recurso 12618-MI - 0901441630 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Quimpil Química Industrial Piracicabana Ltda.

Recurso 12619-MI - 0901441631 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Quirios Produtos Químicos S.A.

Recurso 12623-MI - 0901441749 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Unibanco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil.

Recurso 12633-MI - 0901440611 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Boutin Fertilizantes Ltda.

Recurso 12635-MI - 0901440631 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Geroma do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Recurso 12638-MI - 0901440668 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Puma do Brasil Ltda.

Recurso 12639-MI - 0901440799 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Andreas Stihl Moto Serras Ltda.

Recurso 12640-MI - 0901440816 - Recorrente: Bacen. Recorrida: WMS Supermercados do Brasil Ltda.(atual denominação de Cia. Real de Distribuição).

Recurso 12641-MI - 0901440953 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tutiplast Indústria e Comércio Ltda.

Recurso 12644-MI - 0901441038 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Infoglobo Comunicação e Participações S.A.

Recurso 12648-MI - 0901441591 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Oesp Mídia Ltda.

Recurso 12649-MI - 0901441670 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Serrametal Aços Especiais Ltda.

Recurso 12650-MI - 0901441692 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sonoco do Brasil Ltda.

Recurso 12651-MI - 0901441725 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tenneco Automotive Brasil Ltda.

Recurso 12652-MI - 0901441753 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Usiquímica do Brasil Ltda.

Recurso 12653-MI - 0901441799 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Casa da Moeda do Brasil - CMB.

Recurso 12656-MI - 0901440866 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Grande Moinho Cearense S.A.



Recurso 12658-MI - 0901440666 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Positivo Informática S.A.
Recurso 12659-MI - 0901441626 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Prysmian Telecomunicações Cabos e Sistemas do Brasil Ltda.
Recurso 12666-MI - 0901440612 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Britânia Eletrodomésticos Ltda.
Recurso 12761-MI - 0901440634 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hexion Química Indústria e Comércio Ltda.
Recurso 12806-MI - 0901440473 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bolivar Zotti.
Recurso 12807-MI - 0901440477 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Brasil Memorial S.A. Empreendimentos e Participações.
Recurso 12808-MI - 0901440491 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Brasileira de Lítio.
Recurso 12809-MI - 0901440575 - Recorrente: Bacen. Recorrida: UBY Agroquímica Ltda.
Recurso 12810-MI - 0901440597 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aldo Componentes Eletrônicos Ltda.
Recurso 12812-MI - 0901440674 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Serrana Aviação Agrícola Ltda.-EPP.
Recurso 12814-MI - 0901440761 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Maxifertil Fertilizantes Ltda.
Recurso 12815-MI - 0901440762 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mazer Distribuidora Ltda.
Recurso 12816-MI - 0901440768 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Moinhos Cruzeiro do Sul S.A.
Recurso 12817-MI - 0901440773 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Nautech Eletrônica Ltda.
Recurso 12818-MI - 0901440785 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Raupp Comércio e Importação Ltda.
Recurso 12819-MI - 0901440786 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.
Recurso 12822-MI - 0901441605 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Plastic Omnium do Brasil Ltda.
Recurso 12841-MI - 0901440574 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Terrena Agronegócios Ltda.
II - Recurso(s) de Ofício Improvido(s) - descaracterização parcial das irregularidades - multa paga:
Recurso 12105-MI - 0601332805 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Votorantim Celulose e Papel S.A.
Recurso 12247-MI - 0601332026 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Áries Tecnologia Ltda.

Recurso 12268-MI - 0601332046 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Rohm And Haas Química Ltda.
Recurso 12276-MI - 0601332163 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Union Pack Indústria de Embalagens Ltda.
Recurso 12344-MI - 0601338397 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Siemens Vdo Automotive Ltda.
Recurso 12391-MI - 0601331954 - Recorrente: Bacen. Recorrida: TAM Taxi Aéreo Marília S.A.
Recurso 12409-MI - 0601333138 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Inepar S.A. Indústria e Construções.
Recurso 12481-MI - 0601332077 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Eli Lilly do Brasil Ltda.
Recurso 12615-MI - 0901441587 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Novartis Biociências S.A.
Recurso 12811-MI - 0901440669 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Renault do Brasil S.A.
Recurso 12886-MI - 0901441602 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Phibro Saúde Animal Internacional Ltda.
Recurso 12894-MI - 0901440605 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Avanti Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.
III - Recurso(s) de Ofício Improvido(s) - Descaracterização parcial das irregularidades - Ausência de recurso voluntário - Inscrição na Dívida ativa:
Recurso 12464-MI - 0601347495 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sotreq S.A.
IV - Recurso(s) Voluntário(s) Provido(s) e de Ofício Improvido - Irregularidades não caracterizadas:
Recurso 11579-MI - 0601333857 - Recorrente/Recorrida: Yara Brasil Fertilizantes S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen.
V - Recurso(s) Voluntário(s) Improvido(s) por Intempestivo - Irregularidades caracterizadas - Multa pecuniária adequada à legislação vigente:
Recurso 11595-MI - 0601333997 - Recorrente/Recorrida: Moinho Carlos Guth S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen.
VI - Recurso(s) Voluntário(s) Provido(s) - Irregularidades não configuradas:
Recurso 11593-MI - 0601334010 - Recorrente: Vollmer do Brasil Indústria de Máquinas Ltda. Recorrido: Bacen.
Recurso 11683-MI - 0401276778 - Recorrente: ML Indústria Eletrônica S.A. Recorrido: Bacen.
Recurso 11850-MI - 0601332724 - Recorrente: Big Drum Ltda. Recorrido: Bacen.

VII - Recurso(s) Voluntário(s) Improvido(s) - Irregularidades configuradas - Multa adequada à legislação vigente:
Recurso 11555-MI - 0601333029 - Recorrente: HPR - Comércio Exterior Ltda. Recorrido: Bacen.
Recurso 11563-MI - 0601333870 - Recorrente: Forjas Taurus S.A. Recorrido: Bacen.
Recurso 11565-MI - 0601333844 - Recorrente: Laboratórios Libra do Brasil S.A. Recorrido: Bacen.
Recurso 11581-MI - 0601331970 - Recorrente: Teijin Twaron do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen.
Recurso 11591-MI - 0601333184 - Recorrente: Vieira Monteiro Cia. Ltda. Recorrido: Bacen.
Recurso 11941-MI - 0601333189 - Recorrente: Nova Lente Editora Ltda. Recorrido: Bacen.
Recurso 11942-MI - 0601333957 - Recorrente: Adegráfica Embalagens Industriais Ltda. Recorrido: Bacen.
Recurso 12787-MI - 0901441149 - Recorrente: Allard Consultoria em Telecomunicações Ltda. Recorrido: Bacen.
Recurso 12798-MI - 0601332687 - Recorrente: JPB Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen.
3. Foi retirado de pauta por solicitação da Secretaria Executiva:
Recurso 11100 - 0301184574 - Recorrentes: Banco Alvorada S.A. (sucessor do Banco BCN S.A.), João de Freitas e Valter Crescente. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 315ª (trecentésima décima quinta) Sessão Pública de Julgamento, às 14h02, pelo Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.
Brasília, 23 de junho de 2010.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente do Conselho
MARCO ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício
MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 876, DE 29 DE JULHO DE 2010

Aprova os formulários de atendimento dos serviços referentes a débitos inscritos em dívida ativa da União e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL no uso da atribuição que lhe confere o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os formulários constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII a esta Portaria, destinados ao requerimento dos seguintes serviços:

- I- averbação de causa suspensiva/garantia e/ou exclusão do CADIN;
- II- liberação de parcelamento simplificado;
- III- revisão e/ou extinção da dívida;
- IV- vista ou cópia de processos administrativos;
- V- alteração de co-devedor;
- VI- agendamento de audiência com procurador;
- VII- restituição de valores pagos indevidamente referente à dívida ativa; e
- VIII- substituição ou levantamento de garantia extrajudicial em processo administrado pela PGFN.

Art. 2º Substituir o modelo de requerimento de certidão conjunta constante do Anexo II da Portaria PGFN nº 724, de 31 de agosto de 2005, pelo modelo de requerimento constante do Anexo IX desta Portaria.

Art. 3º Aprovar os modelos de procuração para os serviços da PGFN:
I- Procuração para pessoa física, conforme modelo constante do Anexo X;
II- Procuração para pessoa jurídica, conforme modelo constante do Anexo XI.

Art. 4º Os requerimentos aprovados nesta Portaria serão protocolizados na unidade de atendimento integrado PGFN/RFB ou em unidade da PGFN ainda não participante do atendimento integrado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente, a Portaria PGFN nº 454, de 28 de abril de 2010.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DE CAUSA SUSPENSIVA/GARANTIA E/OU EXCLUSÃO DO CADIN

NOME/EMPRESA (devedor): _____
CPF/CNPJ (devedor): _____
Telefone/fax: (____) _____ e-mail: _____
REQUER a averbação de causa suspensiva da exigibilidade a averbação de garantia a suspensão ou exclusão do Cadin em relação à (s) seguinte (s) dívida (s) ativa (s):

INSCRIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CÓDIGO DO MOTIVO

CÓDIGOS DOS MOTIVOS:

- 1 - Depósito Judicial.
- 2 - Garantia em Execução Fiscal.
- 3 - Cumprimento de decisão judicial.
- 4 - Parcelamento.
- 5 - Outros (especificar) _____

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiros os fatos e comprovantes anexados a este requerimento.

_____, ____ de _____ de _____
(local) (data)

(assinatura do interessado ou representante legal)

Nome (de quem assina): _____

CPF: _____ Telefone: (____) _____

- O interessado somente poderá marcar um único serviço por Requerimento.

- Verificar a documentação que deve instruir o Requerimento no endereço www.pgfn.gov.br.

- O interessado poderá acompanhar a tramitação deste Requerimento no endereço www.pgfn.gov.br, link E-CAC.

- Alteração no sistema, que decorra de deferimento do Requerimento, será operacionalizada em até cinco dias úteis.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO DE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO

O parcelamento está condicionado ao preenchimento das condições legais. Verifique as condições e documentação no endereço www.pgfn.gov.br.

NOME/EMPRESA (devedor): _____

CPF/CNPJ (devedor): _____

Telefone/fax: (____) _____ e-mail: _____

efetivação do PARCELAMENTO SIMPLIFICADO da dívida ativa inscrita sob nº _____, Processo Administrativo Fiscal nº _____, por meio da Internet, requer sua liberação e o parcelamento dessa dívida em ____ (_____) parcelas mensais.

Declaro que a respectiva dívida ativa:
não se encontra em cobrança judicial.
encontra-se em cobrança judicial, na Execução Fiscal nº _____, e que:
não há leilão designado nessa ação
há leilão designado na referida ação, marcado para ____/____/____.

Declaro estar ciente de que, após a liberação, o parcelamento deverá ser formalizado na Internet.

Declaro, ainda, estar ciente de que, nos termos dos arts. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, a presente solicitação importa em confissão irrevogável da dívida, cujo valor originário será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, do encargo legal de que trata o Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e demais cominações legais e de que o pagamento da primeira parcela é antecipado, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.522, de 2002, respeitado o valor mínimo da parcela, nos termos do art. 18 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 2009.

Declaro, por fim, ter conhecimento de que a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não ou 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, implicará na imediata rescisão do parcelamento com prosseguimento da execução, se for o caso, conforme o disposto nos incisos I e II do art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002, em conformidade com disposto na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

_____, ____ de _____ de _____
(local) (data)

(assinatura do interessado ou representante legal)

Nome (de quem assina): _____
CPF: _____ Telefone: (____) _____
- O interessado poderá acompanhar a tramitação deste Requerimento no endereço www.pgfn.gov.br, link E-CAC.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE REVISÃO E EXTINÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

dívida de natureza não tributária
dívida de natureza tributária por fato posterior à inscrição
Para pedido de revisão de dívida tributária por fato anterior à inscrição, verificar procedimento no endereço www.receita.fazenda.gov.br
NOME/EMPRESA (devedor): _____
CPF/CNPJ (devedor): _____
Telefone/fax: (____) _____ e-mail: _____
REQUER a revisão ou a extinção da(s) seguinte(s) dívida(s) ativa(s):

INSCRIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CÓDIGO DO MOTIVO

CÓDIGOS DOS MOTIVOS:
1 - Inclusão de pagamento
2 - Reconhecimento de prescrição.
3 - Cumprimento de decisão judicial.
4 - Aplicação da Súmula Vinculante STF nº 8.
5 - Anistia/Remissão.
6 - Outros (especificar) _____
Declara, sob as penas da lei, serem verdadeiros os fatos e comprovantes anexados a este requerimento.
_____, ____ de _____ de _____
(local) (data)

(assinatura do interessado ou representante legal)
Nome (de quem assina): _____
CPF: _____ Telefone: (____) _____
- O interessado somente poderá marcar um único serviço por Requerimento.
- Verifique a documentação que deve instruir o Requerimento no endereço www.pgfn.gov.br.
- O interessado poderá acompanhar a tramitação deste Requerimento no endereço www.pgfn.gov.br, link E-CAC.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE VISTA OU CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOME/EMPRESA (devedor): _____
CPF/CNPJ (devedor): _____
Telefone/fax: (____) _____ e-mail: _____
requer VISTA ou CÓPIA do(s) seguinte(s) Processo(s) Administrativo(s):

	ESPECIFICAÇÃO DA CÓPIA
PROCESSO:	CÓPIA INTEGRAL
INSCRIÇÃO:	CÓPIA DAS PÁGINAS:
PROCESSO:	CÓPIA INTEGRAL
INSCRIÇÃO:	CÓPIA DAS PÁGINAS:
PROCESSO:	CÓPIA INTEGRAL
INSCRIÇÃO:	CÓPIA DAS PÁGINAS:
PROCESSO:	CÓPIA INTEGRAL
INSCRIÇÃO:	CÓPIA DAS PÁGINAS:

Declara, sob as penas da lei, serem verdadeiros os documentos anexados a este requerimento.
_____, ____ de _____ de _____
(local) (data)

(assinatura do interessado ou representante legal)
Nome (de quem assina): _____
CPF: _____ Telefone: (____) _____
- Verifique a documentação que deve instruir o requerimento no endereço www.pgfn.gov.br.
- No caso de pedido de cópia, o interessado deverá consultar seu Requerimento no endereço www.pgfn.gov.br, link E-CAC, para obter informações sobre o valor do reembolso da cópia e o local de sua retirada.
- Somente será realizada a cópia do Processo Administrativo após a comprovação do pagamento do reembolso.

ANEXO V

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE CODEVEDOR

NOME/EMPRESA: _____
CPF/CNPJ: _____
Telefone/fax: (____) _____ e-mail: _____
requer a alteração dos cadastros da Dívida Ativa da União com a exclusão do nome ou nome empresarial de _____, CPF ou CNPJ _____, da qualidade de co-devedor na (s) inscrição (ões):

INSCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA

Declara, sob as penas da lei, serem verdadeiros os fatos e comprovantes anexados a este requerimento.
_____, ____ de _____ de _____
(local) (data)

(assinatura do interessado ou representante legal)
Nome (de quem assina): _____
CPF: _____ Telefone: (____) _____
- O interessado poderá acompanhar a tramitação deste Requerimento no endereço www.pgfn.gov.br, link E-CAC.

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE AGENDAMENTO

NOME/EMPRESA (devedor): _____
CPF/CNPJ (devedor): _____
Telefone/fax: (____) _____ e-mail: _____
requer AGENDAMENTO de audiência com Procurador da Fazenda Nacional, com o objetivo de esclarecer fatos relativos ao(s) seguinte(s) Processo(s):

PROCESSO JUDICIAL	VARA	INSCRIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em síntese, o objetivo do agendamento é:

Declara, sob as penas da lei, serem verdadeiros os fatos e comprovantes anexados a este requerimento.
_____, ____ de _____ de _____
(local) (data)

(assinatura do interessado ou Representante legal)
Nome (de quem assina): _____
Logradouro nº _____ Comp. _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____ CEP _____
CPF: _____ Telefone: (____) _____
- Verifique a documentação que deve instruir o requerimento no endereço www.pgfn.gov.br.
- O interessado poderá acompanhar a tramitação deste Requerimento no endereço www.pgfn.gov.br, link E-CAC.

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS

NOME/EMPRESA (devedor): _____
CPF/CNPJ (devedor): _____
Telefone/fax: (____) _____ e-mail: _____
requer RESTITUIÇÃO de valor pago indevidamente referente à(s) seguinte(s) dívida(s) ativa(s):

INSCRIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	VALOR PAGO	DATA DO PAGAMENTO

Síntese dos fatos que justificam o requerimento:

Declara, sob as penas da lei, serem verdadeiros os fatos e comprovantes anexados a este requerimento.
_____, ____ de _____ de _____
(local) (data)

(assinatura do interessado ou Representante legal)
Nome (de quem assina): _____
CPF: _____ Telefone: (____) _____
- Verifique a documentação que deve instruir o requerimento no endereço www.pgfn.gov.br.
- O interessado poderá acompanhar a tramitação deste Requerimento no endereço www.pgfn.gov.br, link E-CAC.

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO OU LEVANTAMENTO DE GARANTIA EXTRAJUDICIAL

NOME/EMPRESA (devedor): _____
CPF/CNPJ (devedor): _____
Telefone/fax: (____) _____ e-mail: _____
requer a substituição ou o levantamento da garantia prestada no(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO ADMINISTRATIVO	REQUERIMENTO
	SUBSTITUIÇÃO - LEVANTAMENTO
	SUBSTITUIÇÃO - LEVANTAMENTO
	SUBSTITUIÇÃO - LEVANTAMENTO
	SUBSTITUIÇÃO - LEVANTAMENTO
	SUBSTITUIÇÃO - LEVANTAMENTO

Síntese dos fatos que justificam o requerimento:

Declara, sob as penas da lei, serem verdadeiros os fatos e comprovantes anexados a este requerimento.

_____, ____ de _____ de _____
(local) (data)

(assinatura do interessado ou Representante legal)

Nome (de quem assina): _____

CPF: _____ Telefone: (____) _____

- Verifique a documentação que deve instruir o requerimento no endereço www.pgfn.gov.br.
- O interessado poderá acompanhar a tramitação deste Requerimento no endereço www.pgfn.gov.br, link E-CAC.

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO CONJUNTA

Certificação quanto à Dívida Ativa da União

O fornecimento da certidão é gratuito. O prazo para concessão é de 10 dias (art. 205 do CTN).

**Evite filas. Tente primeiro pela Internet. A expedição é imediata. Consulte: www.pgfn.gov.br

NOME/EMPRESA: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefone/fax: (____) _____ e-mail: _____

Tipo de certidão: NEGATIVA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.

O pedido baseia-se em decisão judicial? SIM NÃO

Requer a expedição de CERTIDÃO em nome da pessoa acima identificada, com objetivo de utilizá-la para _____.

Autoriza o (a) Sr (a) _____, documento de identidade _____, órgão expedidor _____, a recebê-la, responsabilizando-me pelo uso a ser dado à certidão e às informações nela contidas.

Declara, sob as penas da lei, serem verdadeiros os fatos e comprovantes anexados a este requerimento.

_____, ____ de _____ de _____
(local) (data)

(assinatura do interessado ou representante legal)

Nome (de quem assina): _____

CPF: _____ Telefone: (____) _____

- Em caso de dívida garantida por penhora ou que esteja com exigibilidade suspensa, verifique a documentação que deve instruir o requerimento no endereço www.pgfn.gov.br.

- O interessado poderá acompanhar a tramitação deste Requerimento no endereço www.pgfn.gov.br, link E-CAC.

- A certidão emitida para a matriz terá validade para todos os demais.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 11, DE 30 DE MAIO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art.1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso II c/c artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, no art. 12 da Lei. nº 11.033/2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro, de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684/2003, de acordo com seu artigo 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I, II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art.1º da Lei nº 10.684/2003, além dos artigos 2º e 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25/08/2004.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art.14 e § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao(à) Procurador(a)-Seccional da Fazenda Nacional em UBERABA-MG com endereço na Rua Aluizio de Melo Teixeira, nº 378, CEP 38.065-290, Bairro Fabrício, Uberaba/MG. O Recurso terá efeito suspensivo e o sujeito passivo deverá continuar recolhendo as parcelas devidas enquanto não houver decisão definitiva do recurso.

Art. 3º A exclusão do PAES produzirá seus efeitos a partir do décimo primeiro dia, contando da data da ciência do ato de exclusão pelo sujeito passivo, exceto quando houver a apresentação de recurso. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a conta PAES será rescindida.

Art.5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da publicação.

MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO

ANEXO ÚNICO

Relação do(s) CNPJ da(s) pessoa(s) jurídica(s) e CPF das pessoas físicas excluídas:

NOME	CNPJ/CPF
Carlos Roberto Rosa PA 11239.000950/2010-47	211.381.256-87

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 30 DE JULHO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 2º e 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº2, de 20 de julho de 2006, nos artigos 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos, relativamente às prestações mensais ou inadimplência de parcelas há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, no endereço: Rua Gaspar Viana, 485, 9º andar, Comércio, Belém-PA, CEP 66.010-060.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

ANEXO X

PROCURAÇÃO - PESSOA FÍSICA

Outorgante: <nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão>, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo <órgão>, residente e domiciliado(a) a <rua, avenida, etc> _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a) <nome completo do outorgado, nacionalidade, estado civil, profissão>, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo <órgão>, residente e domiciliado(a) a <rua, avenida, etc> _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, com poderes para representar o outorgante perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para requerer/solicitar <especificar poderes>, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste instrumento após um ano contado da data de outorga.

_____, ____ de _____ de _____
(local) (data)

(assinatura do outorgante)

Observações:

1- Na procuração particular, a assinatura do outorgante deverá ter a sua firma reconhecida em cartório;

2- Na procuração conferida cujo objetivo seja o de solicitar o parcelamento de débitos, o outorgante deverá conferir poderes específicos para que o outorgado confesse a dívida e requeira o parcelamento, reparcelamento ou liberação de parcelamento simplificado do(s) débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa da União.

ANEXO XI

PROCURAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Outorgante: <nome da empresa>, também denominada <nome fantasia, se houver>, CNPJ nº _____, sita a <endereço completo>, telefone _____, neste ato representada por <nome do(s) sócio(s)>, identificado por CPF/RG, com poderes para assinar procuração, devidamente indicado no contrato social conforme cláusula de gerência>, constitui <escritório contábil/contador/advogado/outro - especificar>, sito a <endereço completo>, CNPJ/CPF nº _____, telefone _____, como seu bastante procurador com o fito específico de representá-la junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com poderes para requerer/solicitar <especificar poderes>, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste instrumento após um ano contado da data de outorga.

_____, ____ de _____ de _____
(local) (data)

(assinatura do sócio com poderes de gerência no contrato social)

Observações:

1- Na procuração particular, a assinatura do outorgante deverá ter a sua firma reconhecida em cartório.

2- Na procuração conferida cujo objetivo seja a solicitação do parcelamento de débitos, o outorgante deverá conferir poderes específicos para que o outorgado confesse a dívida e requeira o parcelamento, reparcelamento ou liberação de parcelamento simplificado do(s) débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa da União.

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional-Paex

CPF/CNPJ	DEVEDOR(A)
00.455.411/0001-71	MARCIA H S B TOCANTINS ME
00.923.829/0001-66	CARLOS ALBERTO O BRAGA ME
00.971.553/0001-91	ESTRELA M M BRITTO-ME
01.085.713/0001-68	P P M BARROSO
01.097.619/0001-29	S CARNEIRO & MATOS LTDA ME
01.189.878/0001-80	A T MENEZES ME
01.195.201/0001-54	FORNO A LENHA ALIMENTOS LTDA ME
01.243.432/0001-96	E BORGES CASTRO ME
01.243.590/0001-46	A DO CARMO RIBEIRO
01.245.545/0001-20	JOSE EUGENIO CARVALHO DE OLIVEIRA COMERCIO
01.515.406/0001-70	E SAITO DA SILVA COMERCIO ME
01.580.124/0001-56	L DA S FREITAS ME
01.711.124/0001-48	N S A COMERCIAL LTDA ME
01.789.658/0001-97	URANO CONFECCOES LTDA
01.843.886/0001-06	M. A D. DE MACEDO - ME
01.856.519/0001-39	S & C VIDEO LOCADORA LTDA ME
01.907.483/0001-75	CONECTA - CONEXOES, TUBOS E ACOS LT DA
01.971.156/0001-82	E. C. RIBAS - EPP
02.083.317/0001-64	PRE KIT DE MADEIRA COMERCIO IMPORTACAO
02.100.767/0001-18	W DOS S C BRANCO COMERCIO
02.149.141/0001-04	BEAUTY SHOPPING LTDA
02.249.083/0001-82	C. L. RODRIGUES-ME
02.250.921/0001-38	F. M. FARIA & CIA LTDA
02.324.359/0001-40	M G R VASQUES
02.347.413/0001-72	ERIKA SIMONE FIGUEIRO DE ARAUJO - ME
02.482.664/0001-60	COMERCIAL ALIANCA DE PRODUTOS QUIMICOS
02.625.395/0001-43	PEGADO LOCACOES LTDA - ME
02.630.386/0001-40	P PINHEIRO VEIGA
02.657.026/0001-32	IMPRESSOS AVANTE LTDA-ME
02.670.345/0001-88	RAYOL & BRAGANCA LTDA ME
02.673.575/0001-09	M CELES P PANTOJA
02.719.058/0001-15	C S BARBOSA ME
02.894.081/0001-46	F. BATISTA LIMA
02.917.695/0001-04	NORQUIMICA - NORTE QUIMICA DO BRASIL
02.919.214/0001-91	A. BARROS DE OLIVEIRA COMERCIO DE AUTO-PEÇAS ME
03.038.201/0001-76	J & R LTDA - ME
03.096.688/0001-43	M G PIRES DA SILVA
03.102.234/0001-38	MAGNO & CIA LTDA
03.291.231/0001-90	J A DE FREITAS ME
03.455.080/0001-68	M. O. LOPES - ME



03.752.651/0001-26	ULIANENSES ATACADO E VAREJO LT-DA
03.773.977/0001-30	J. A. DE SOUZA ROCHA & CIA LTDA. - ME
03.780.895/0001-12	CASA DOS CONES LTDA - ME
03.784.866/0001-29	CASA DE CARNE VITORIA LTDA - ME
03.968.398/0001-42	FERNANDO DE SOUSA CUNHA FI-LHO
04.107.278/0001-13	CONSTRUMETAL - INDUSTRIA META-LURGICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LT-DA
04.148.868/0001-94	IRMAOS BATISTA LTDA ME
04.209.128/0001-10	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEI-RAS PARAJU LTDA.
04.253.068/0001-33	S G REIS ME
04.323.257/0001-35	B. DA C. S. BARBOSA - EPP
04.344.784/0001-26	ITACI C. SIMOES MICROEMPRESA
04.420.623/0001-74	A. J. BARBOSA AMADOR COMERCIO DE ALIMENTOS ME
04.428.388/0001-87	P. E. COMERCIO DE ARMARINHO LT-DA- EPP
04.551.412/0001-70	MAX TAVARES FERNANDES - ME
04.578.102/0001-40	MIRANDA MOTOS COMERCIO E SER-VICOS LTDA
04.627.573/0001-09	CALBER TELHA E ACO LTDA - EPP
04.798.202/0001-81	A REGIONAL COM DE MOVEIS LTDA ME
04.976.682/0001-23	RENASCR PRODUTOS CERAMICOS LTDA
05.193.099/0001-09	JOAO BOSCO GONCALVES ME
05.860.382/0001-47	I F ALMEIDA ME
07.867.468/0001-27	COMERCIAL HENDERSON LTDA ME
10.232.676/0001-64	AUTO PECAS CABANO LTDA-ME
10.251.163/0001-09	ELIANA COSTA MATSUMURA ME
14.124.879/0001-98	E M LIMA AGUILAR ME
15.251.358/0001-64	PRINCOMAR INDUSTRIA DE PESCA S/A
15.258.304/0001-20	COELHO & PONTES LTDA-ME
15.301.542/0001-71	BRITO COSTA & CIA LTDA ME
15.320.732/0001-36	PARENTE COMERCIO E REPRESENTA-COES LTDA
15.748.635/0001-49	MERCADINHO NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA ME
22.930.747/0001-81	SOCIEDADE CIVIL COLEGIO SNOOPY LTDA
34.597.245/0001-60	C A F ALVES ME
34.609.420/0001-91	LUIZ VITOR BARBOSA
34.611.319/0001-75	SALVADOR PECAS E SERVICOS LTDA
34.678.672/0001-72	COSTA E NERY LTDA
34.859.355/0001-52	A MALCHER COMERCIO DE MADEI-RA ME
34.914.960/0001-89	NAMURA COMIDAS E DOCES ARA-BES LTDA
34.920.157/0001-57	M. DAS D. N. BITENCOURT
34.920.538/0001-36	COFERMAL COMERCIO DE FERRA-MENTAS E MAQUINAS LTDA
34.921.825/0001-60	EDNA L C E SOUZA
36.840.874/0001-02	TUDODUCOCO INDUSTRIA E COMER-CIO LTDA
63.802.060/0001-48	EDSON DO S G REGO ME
63.871.073/0001-79	M B MESQUITA & CIA LTDA
83.206.631/0001-99	FORTE & FILHO LTDA
83.313.395/0001-00	AGROMURA COMERCIAL LTDA ME
83.319.798/0001-66	INDIANNI PANATTO MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA ME
83.347.997/0001-88	DECOR IN COMERCIO LTDA ME
83.349.456/0001-99	S B DE MORAES COMERCIO DE CON-FECCOES
83.374.884/0001-71	CARLOS R M PEIXOTO ME
83.665.547/0001-33	ANANIAS PINHEIRO DA SILVA
83.759.761/0001-59	J P DA SILVA ARMARINHO ME
83.767.095/0001-09	E C GLYM-EPP
83.835.173/0001-57	S O DA SILVA MOTOS - EPP
83.915.918/0001-98	ELIVERSAN COMERCIO E REPRESEN-TACOES LTDA.
83.918.862/0001-25	M DA CUNHA OLIVEIRA ME
83.934.232/0001-44	F A SANTOS DO VALE ME
84.149.483/0001-80	PERDIGAO & FONSECA LTDA ME
84.156.033/0001-15	N R DE FARIAS ME
83.659.789/0001-14	A J MIRANDA & CIA LTDA EPP
00.963.334/0001-60	AMARO & NUMES LTDA - ME
01.337.657/0001-01	MARCOS BERMAN ME
02.509.262/0001-01	FERNANDO P L RODRIGUES
03.043.375/0001-27	MARCELO CLEITON SANTOS VIEIRA
83.650.804/0001-63	CLAUDINE LUCAS SERVICOS ME
83.929.661/0001-23	COMERCIAL ARAPIRANGA LTDA ME

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 30 DE JULHO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 2º e 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº2, de 20 de julho de 2006, nos artigos 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos, relativamente às prestações mensais ou inadimplência de parcelas há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, no endereço: Rua Gaspar Viana, 485, 9º andar, Comércio, Belém-PA, CEP 66.010-060.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional-Paex-PSFN-Santarém

CPF/CNPJ	DEVEDOR(A)
00.782.545/0001-05	J S DE MENDONCA ME
01.524.825/0001-78	M V PARA - ME
01.858.177/0001-96	REGINA CELIA MACHADO NERES
01.895.240/0001-64	CAETANO VEICULOS LTDA
02.134.529/0001-23	M J DA SILVA COSTA & Z L DA SIL-VA COSTA LTDA ME
02.763.221/0001-47	C. M. SATURNINO NUNES & CIA. LT-DA
02.827.661/0001-10	J DA SILVA ALMEIDA - ME
03.024.263/0001-29	TELHAS SANTAREM LTDA - ME
03.093.551/0001-35	P DIAS FERNANDES
03.453.767/0001-64	J. L. L. RODRIGUES ME
03.921.291/0001-49	DROGARIA CK LTDA. - ME
04.262.252/0001-40	D S A DOS REIS
04.392.482/0001-23	A. S. MAGALHAES-ME.
04.542.809/0001-04	RADIO E TELEVISAO PONTA NEGRA LTDA
04.713.459/0001-93	GRACIL P MIRANDA ME
04.852.604/0001-17	O M FERNANDES
15.307.580/0001-31	JEDIAEL DE SOUSA ME
15.732.407/0001-80	E F LIMA NETO
34.684.670/0001-96	N ASSAD DE ALMEIDA ME
34.687.756/0001-72	IMACOM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
63.838.700/0001-70	ALAN MOVEIS LTDA
83.327.569/0001-93	G R S REPRESENTACOES E COMER-CIO LTDA
83.651.158/0001-59	MARIA N L DOS SANTOS -ME
83.734.947/0001-53	J T CAVALCANTE ME
83.770.834/0001-03	FRANCISCO ARTUR DE ARAUJO ME
02.088.435/0001-65	CLEONICE TENORIO ME
01.476.272/0001-25	OTICA PEROLA LTDA - ME

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 30 DE JULHO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 2º e 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº2, de 20 de julho de 2006, nos artigos 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos, relativamente às prestações mensais ou inadimplência de parcelas há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, no endereço: Rua Gaspar Viana, 485, 9º andar, Comércio, Belém-PA, CEP 66.010-060.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional-Paex-PSFN-Marabá.

CPF/CNPJ	DEVEDOR(A)
00.799.660/0001-84	M R OLIVEIRA COMERCIO DE MO-VEIS ME
01.238.866/0001-06	MARABA AUTOTINTAS LTDA ME
01.457.491/0001-67	RECICLÉL BORRACHAS LTDA ME
01.673.588/0001-07	LANTERNAGEM JW LTDA ME
01.859.927/0001-44	F A LOPES MARTINS
02.049.347/0001-54	V CARVALHO PEREIRA ME
02.923.288/0001-00	GEANI S COSTA-ME
02.950.128/0001-41	M & M BARROS COMERCIO E SER-VICOS LTDA
03.038.459/0001-72	R. A. LACERDA COSTA COMERCIO - ME
03.709.931/0001-51	LUIS G. DE SOUSA LIMA - ME
04.063.962/0001-40	PARAISO DAS NOVIDADES LTDA
04.358.787/0001-19	M. DE N. COSTA DA CUNHA CO-MERCIO - ME
04.491.032/0001-98	SUPARA MADEIRAS LTDA - EPP
04.729.364/0001-68	PIRES E LEITE LTDA
04.872.875/0001-34	JUVALDETE DIAS DE OLIVEIRA ME
05.298.461/0001-06	MIRA ELOY - COMERCIO, REPRE-SENTACOES E PROJETOS LTDA. ME
22.913.388/0001-54	DULCE LEITE FIGUEREDO ME
34.843.342/0001-95	LIBIA PIMENTA AMARAL ME
63.797.559/0001-04	ROSA DIAS CARVALHO
63.797.732/0001-74	ADEMIR CHECHI
83.349.167/0001-90	A G ANTUNES & CIA LTDA
83.663.526/0001-89	AUTO PECAS E ELETRICA FOGUI-NHO LTDA
83.765.198/0001-21	A G DO NASCIMENTO ME
84.151.174/0001-45	M H SILVA COMERCIO VAREJISTA ME
84.152.487/0001-18	DORCAS E FERREIRA ME
22.967.905/0001-78	JOSE LOPES DOS SANTOS
83.273.748/0001-95	H. J. F. RODRIGUES - EPP
83.645.762/0001-72	SEBASTIAO LUIZ DE ASSIS ME
83.660.894/0001-73	R L LIMA COMERCIAL DE NOVIDA-DES ME
83.898.353/0001-88	WEDILA ANGELA DE LIMA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1º REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186,
DE 27 DE JULHO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000733/2010-21 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3 SI, versão: PC71 - 2,5L, cor cinza, ano de fabricação 2007, chassi WBAPC71028WD76348, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 07/1788639-0 de 21/12/2007, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, de propriedade de Ana Paula Sobral Ferreira de Menezes Cordeiro, CPF 745.004.731-49 para Lindolfo Mariano de Faria Neto, CPF 056.942.212-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 28 DE JULHO DE 2010

Declara cancelada de ofício a inscrição nº 773.091.891-91 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em razão de atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 26 e 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e o constante no processo administrativo nº 12196-000259/2010-70, declara:

Art. 1º - CANCELADA a Inscrição nº 773.091.891-91 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de JOSÉ DE SOUZA BARROS, em razão de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 12196-000259/2010-70.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 361,
DE 28 DE JULHO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.0002013/2010-21.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00057/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 362,
DE 28 DE JULHO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.0001982/2010-65.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00056/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 364,
DE 29 DE JULHO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.0001667/2010-38.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00050/2010, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PADOVA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 30 DE JULHO DE 2010

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO (AC), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de ter auferido, no ano-calendário de 2009, receita bruta superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme disposto no inciso I do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, e na alínea "a" do inciso II do caput do art. 3º, combinada com o inciso I do art. 5º, ambos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Nome Empresarial: L. M. CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 07.126.244/0001-64.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2010, conforme disposto no inciso II do art. 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA.

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 30 DE JULHO DE 2010

Concessão de registro especial instituído pela Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a empresa que opera com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, conforme Instrução Normativa RFB nº 976/2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 7 de dezembro de 2009 e pelo art. 16 da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e em conformidade com o que dispõem os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, declara:

Art. 1º A empresa O DIA AGÊNCIA LTDA, com endereço à Rua Gov. R. Artur de Vasconcelos, 131, Centro, Teresina(PI), CNPJ 05.700.724/0001-61, através do processo 10384.000738/2010-43, requereu Registro Especial de que trata o art. 1º da Instrução Normativa nº 976/2009, para a atividade de Usuário, sendo-lhe concedido o Registro Especial nº UP-03301/20, que poderá ser cancelado a qualquer tempo na ocorrência de um dos fatos previstos no art. 7º da IN SRF nº 976/2009.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 26 DE JULHO DE 2010

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 c/c o artigo 281, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicada no Diário Oficial da União

(DOU) de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo 10952.000246/2010-66, declara:

Art.1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido localizada no seu endereço cadastral, do estabelecimento da empresa COMERCIAL M DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 05.511.598/0001-05.

Art.2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO BARRETTO SOUZA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 26 DE JULHO DE 2010

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 31.534.670/0001-11 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade STEI SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENG. E INFORMÁTICA LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 39, inciso II e § 2º do art. 41, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 44 a 47, todos da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13794.001481/2010-11.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 45, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 26 DE JULHO DE 2010

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 03.778.376/0001-10 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade PLANO RIO SAÚDE LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 39, inciso II e § 2º do art. 41, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 44 a 47, todos da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13794.001491/2010-49.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 45, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 26 DE JULHO DE 2010

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 04.303.304/0001-89 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade MARMO DE CACHOEIRAS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 39, inciso II e § 2º do art. 41, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 44 a 47, todos da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro



de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10726.000513/2007-73.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 45, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 26 DE JULHO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte STREET WORK LTDA ME, inscrito no CNPJ sob nº 72.368.186/0001-47, excluído do SIMPLES, a partir de 01/01/2002, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

- Evento 306: Exclusão do SIMPLES por atividade econômica vedada: 7319-0/02: Promoção de vendas.
- Data da ocorrência: 31/12/2001
- Data de opção pelo Simples: 25/03/1997
- Fundamentação legal: Instrução Normativa SRF nº 608, de 09/01/2006: Art. 24, §1º, inciso II e Art. 20, inciso XII. Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso XIII e art. 15, inciso II da mesma lei, consubstanciada na Representação Administrativa do INSS no processo nº. 18471.000302/2009-43, que apurou atividade econômica vedada do interessado desde o ano fiscal de 1997, informando o exercício de atividades econômicas vedadas pelo interessado.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996, observado o Art.173, I da Lei nº 5172/1966.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado da Receita Federal de sua jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão (SRS), disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br/publico/formularios/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 13 DE JULHO DE 2010

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - II, no uso da atribuição que lhe confere o art. 281, combinado com o art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, com as alterações previstas na Portaria MF nº 206, de 03 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e IN/RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº UP-07109/012 no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, inciso II (Usuário) da IN/RFB nº

976/2009, alterada pelas IN/RFB nº 1.011/2010 e IN/RFB nº 1.048/2010, ao estabelecimento da empresa EDITORA BETEL, CNPJ 02.174.741/0001-14, situado na rua Carvalho de Souza, nº 20 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21350-180, requerida no processo administrativo nº 13707.000965/2003-48.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM SILVA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 12 DE JULHO DE 2010

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - II, no uso da atribuição que lhe confere o art. 281, combinado com o art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, com as alterações previstas na Portaria MF nº 206, de 03 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e IN/RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº UP-07109/014 no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, inciso II (Usuário) da IN/RFB nº 976/2009, alterada pelas IN/RFB nº 1.011/2010 e IN/RFB nº 1.048/2010, ao estabelecimento da IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS, CNPJ 30.902.803/0001-00, situado na rua Clarimundo de Melo, nº 267, parte - Encantado - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20740-321, requerida no processo administrativo nº 13708.002151/2001-76.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM SILVA DE OLIVEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194, DE 30 DE JULHO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meios de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 131 de 13 de maio de 2010, publicado no D.O.U. de 14 de maio de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.018351/00-87(*)Proc.10768.004032/2010-46				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	Proc. nº 10768.100256/2009-44	
			101.2.051.96-9	29.11.2014
			101.2.052.96-1	
			SEDCO 707 (sucedido por incorporação)	
			187.2.108.01-3	16.10.2010
	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	187.2.109.01-6	
			SEDCO 710 (sucédida no contrato)	23.07.2010
			186.2.012.04-2	
			2050.0003915.04.2	11/03/2016
			TRANSOCEAN DRILLER	
			(*)2050.0013707.05-2	11.11.2012
			2050.0013709.05-2	
			DEEPWATER NAVIGATOR	
			2050.0034726.07-2	30.03.2013
			2050.0034727.07-2	
			FALCON 100	Cessão de Direitos e Deveres
			nº 10004-OK	
			nº 10004-OK-A	
			SEDCO 706	



Processo nº 10768.018351/00-87				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo de Exploração: Bacia Sedimentar De Barreirinhas-BM-BAR-3 BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	s/nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	23.08.2013 suspensão entre: a) 15/03/09 a 01/08/09; b) 18/04/09 a 30/09/09.
Obs.: A suspensão "a" refere-se ao processo nº 10768.005399/2009-43; a suspensão "b" refere-se ao processo nº 10768.007067/2009-01. Ambos constam do presente ADE.				

Processo nº 10768.001325/2010-71				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Repsol Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/nº de 30.11.2007 e aditivos de 30.04.2009 afretamento e serviços SOVEREIGN EXPLORER	31.12.2010

Processo nº 10768.008721/2009-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Maersk Oil Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-29	Contratos de Cessão Temporária Serviços (DR-C-006/09) e de Afretamento (DR-C-007/09), ambos de 16/06/2009 Sovereign Explorer	28.02.2010

Processo nº 10768.005637/2009-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	BG E & P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-47 e BM-S-52	BGEP/2008/014 BGEP/2008/015 GSF CELTIC SEA	03.01.2011 suspensão entre 29/10/2009 e 28/06/2010
Obs.: A suspensão refere-se ao processo nº 10768.009439/2009-26, que consta do presente do ADE.				

Processo 10768.005492/2009-58				
40.278.681/0001-79	Anadarko Expl.e Produção de Pe-tróleo e Gás Natural Ltda - Substituindo Anadarko Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed.de Campos BM-C-30	Aditivo ao Contrato Afretamento e Serviços de 3/4/08 DEEPWATER MILLENNIUM	13/07/2013

Processo nº 10768.009308/2009-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar. de Santos: BM-S-11.	2050.0052306.09.2 2050.0052307.09.2 CAJUN EXPRESS	26/12/2012

Processo 10768.005399/2009-43				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Hess Brasil Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bloco BM-ES-30	Acordo de Cessão 15/3/09 a 01/08/09 DEEPWATER DISCOVERY	01/08/2009 vide processo nº 10768.018351/00-87

Processo 10768.007067/2009-01				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petrobras S/A	Bloco BM-BAR-1	Acordo de Cessão 18/04/09 a 30/09/09 DEEPWATER DISCOVERY	30/09/2009 vide processo nº 10768.018351/00-87

Processo 10768.009439/2009-26				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0054453.09.2 Cessão de Afretamento 2050.0054454.09.2 Cessão de Prestação de Serviços GSF CELTIC SEA	28/06/2010 vide processo nº 10768.005637/2009-11

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195, DE 30 DE JULHO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 183, de 19 de julho de 2010, publicado no DOU, de 20 de julho de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Processos nº		
[1] 10768.018338/00-19 [4] 10768.006369/2009-54		[2] 10768.002137/2009-27 [5] 10768.006430/2009-63	[3] 10768.100116/2009-76 [6] 10768.003608/2009-14	
		Campos em Exploração	[1] 2050.0023954.06-2 ROV	15.02.2011
			[1] 2050.0023960.06-2	16.05.2011



01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia Sedimentar do Barreirinhas BM BAR 1	ROV	
		Bacia Sedimentar do Espírito Santo BM-ES-23 :ES-M-525	[1] 2050.0033110.07-2 ROV	14.12.2010
		BM-ES-31 :ES-M-592	[1] 2050.0033112.07-2 ROV	16.10.2012
		Bacia Sedimentar de Campos BC-400	[1] 2050.0038551.07-2 ROV	18.03.2013
		Bacia Sedimentar de Santos BM-S-8 :1-BRSA-532-A-SPS	[1] 2050.0041148.08-2 ROV	12.08.2013
		BM-S-9: 1-BRSA-491-SPS e 1-BRSA-594-SPS	[1] 2050.0044565.08-2 ROV	27.12.2013
		BM-S-10: 1-BRSA-329D-RJS	[2] 2050.0021957.06-2 ROV	22.06.2009
		BM-S-11: 1-BRSA-369A-RJS e 1-BRSA-618-RJS.		
		Campos em Produção	[3] 2050.0044567.08-2 ROV	28.02.2014
				26.06.2011
	Chevron Brasil Ltda.	Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: Guajá e Siri.	[4] 2050.0023973.06.2 ROV	11.08.2013
		Bacia Sedimentar do Espírito Santo: Cachalote, Camarupim e Jubarte.	[5] 2050.0052095.09.2 ROV	
		Bacia Sedimentar de Campos: Catuá, Caxaréu, Mangangá, Maromba, Papa Terra e Pirambú.	[6] 2300.0016526.05-2 ROV (FPSO Seillean)	18.03.2010
		Bacia Sedimentar de Santos: Cavalo-Marinho, Mexilhão, Carapiá, Pirapitanga, Tambauá, Tambuatã e Uruguá	[1] IMA/132 10055-OK OK 10055-A ROV	28.11.2010
	Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Produção:	[1] C-08-APL-BMC-30-0006 ROV (Transocean Deepwater Millennium)	20.03.2010
	Devon Energy do Brasil Ltda.	Bacia Sed. de Campos: BM-C-30	[1] WO-08-DWD03 ROV	31.12.2010
	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares de: Barreirinhas: BAR-3 Espírito Santo: BM-ES-30 Campos: BM-C-32 e 34	[1] A2117444-01-2008 (serv.) A2117444-02-2008 (afret.) ROV (West Polaris)	29.09.2011
		Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22		

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo nº 10768.000819/2009-03				
01.950.374/0001-30	BG E&P Brasil Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: Bloco BM-S-52	106724CNT	01/11/2010

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo nº 10768.009351/2009-12				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Eni Oil do Brasil SA	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-4 Poço Belmonte III	0285MAR09 ROV	31.12.2009

Processo nº. 10768.003169/2009-40

01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-11	2050.0050106.09.2	08/04/2015
--	-------------------------	------------------------------------	-------------------	------------

Processo nº. 10768.008287/2009-44				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-11	2050.0053819.09.2	01/10/2015

Processo nº 10768.009130/2009-36				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-10	2050.0054706.09.2 ROV	30.11.2014

Processo nº 10768.006504/2009-61				
01.950.374/0001-30	Shell Brasil LTDA	Campo em Exploração: BS-4 e BC-10 Campos em produção: Bijupirá e Salema	SBEP-UC-1-16.02/09 ROV	01.08.2011
Processo nº 10768.009381/2009-11				
01.950.374/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: SS-72 Bloco BM-ES-22 Espírito Santo e BM-S-44 (Bacia de Santos)	2050.0053701.09.2 ROV	27/06/2010
Processo nº 10768.000287/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Suporte à Unidade Gold Star	2050.0055253.09.2 ROV	15/12/2014
Processo nº 10768.000029/2010-53				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-9	2050.0055264.09.2 ROV	14/12/2016

Nº NO CNPJ	S.A. CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
------------	------------------	-------------------------	----------------	-------------

Processo nº. 10768.003520/2009-01 -Processo 10768.001359/2010-66-Processo 10768.004240/2010-45

01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	OGX-Petróleo e Gás Ltda	Bacia Sedimentar de Santos BLOCOS BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43, BMC56, BMC57, BMS58, BMS59, PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, PAMA 17	OGXLT/2009/019A Aditivo n.01 OGXLT/2009/019A Aditivo n.03	30/07/2012 ROV-Ocean Ambassador 16/08/2011 ROV-Ocean Quest 15/01/2011 ROV-Ocean STAR 15/09/2011 ROV-Pride Venezuela
Processo nº 10768.100308/2009-82				
01.950.374/0003-00	Repsol Brasil S.A.	Campo em Exploração: BM-C-33	Contrato de adesão de 30/09/2009 referente ao contrato de serviço Master 46741A ROV Millenium 45	05/12/2011

Processo nº 10768.008906/2009-09				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0033109.07.2 ROV	09/11/2011
Processo nº 10768.003585/2010-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0058487.10.2 ROV	19/05/2016
Processo nº 10768.002927/2010-46				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0056630.10.2 ROV	16/03/2013

Processo nº 10768.003230/2010-92				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia Sedimentar de Santos Área de Concessão do Consórcio BM-S-9	2050.0057603.10.2 ROV	03/05/2016
Processo nº 10768.003963/2010-27				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração Área de Concessão do Consórcio BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0053701.09.2 ROV	03/01/2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196, DE 30 DE JULHO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa a empresa SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.
Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 187, de 20 de julho de 2010, publicado no DOU, em 22 de julho de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.012104/2002-19 e * Processo nº 10768.000469/2010-19**Proc 10768..004249/2010-56				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100	2050.0019479.06-2 Centurion DX-6 ROV	**23/02/2012
			2050.0019483.06-2 Diablo 7 ROV	23.05.2010
			*	



04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Petróleo Brasileiro S.A.	Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	2050.0019484.06-2 ROV	23.06.2011
			2050.0022530.06-2 ROV	20.01.2009
			2050.0023961.06-2 ROV	01.03.2010
			2050.0023970.06-2 ROV	15.04.2011
			2050.0027554.06-2 ROV	04.03.2011
		Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bícudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangóá, Carapeba, Caratinga, Caráuina, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim , Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0026033.06-2 2050.0026034.06-2 PLSV Kommandor 3000	11.02.2013
			2050.0033113.07-2 Diabolo 3 ROV	15.02.2012
			2050.0038550.07-2 ROV	11.12.2012
			2050.0041150.08-2 ROV	14.05.2013
			2050.0041152.08-2 ROV	22.07.2013
			2050.0041154.08-2 ROV	27.02.2013
			0801.0040694.08-2 Seven Navica (novo nome embarcação - Skanki Navica) Seven Oceans Sealion Amazonia Seisranger	14.06.2013

Processo nº 10768.012104/2002-19				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Desenvolvimento: Roncador	2200.0011801.05-02 2200.0011802.05-02 PLSV Normand 7 (Kommandor-3000) Skandi Neptune	31.07.2009
		Campos em Exploração: Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6.	2050.0033108.07-2 Diabolo 5 ROV	14.12.2010
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bícudo, Bonito, Carapeba, Caravela, Caratinga, Caráuina, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	2050.0019482.06-2 Warrior 01 ROV	22.02.2010
			2050.0033857.07-2 Centurion 25 ROV	22.07.2010
	Alfanave Transportes Marítimos Ltda. (Petróleo Brasileiro S.A.)		CT-065-2006-S7BR ROV Hercules 19 ROV AHTS Mr. Chaffic	30.09.2010
	Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-10 Campos em Produção: Bijupirá e Salema	SBEP-UC-01-16/20/07 ROV Centurion QX304	13.07.2010
	Shell Brasil Ltda. (Tambá B.V.)	Campo em Exploração: BC-10 Campos em Produção: Argonautas, Ostra e Abalone (A-Oeste, B- Oeste e O-Norte).	SBL-112006-INS TAM-CO6003-INS SBL-112006-CHA TAM-CO6002-CHA Seisranger Seven Oceans Seven Seas	31.12.2009
Processo nº 10768.006760/2009-59 e apenso 10768.004487/2009-28				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATOS	TERMO FI-NAL
		Campo em desenvolvimento - Bacia de Santos - Tambaú e Uruguá	0801.0049100.09.2	
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A	Campo de Produção Campos - Marlim Sul	Seven Ocean, Seisranger e Amazonia	05.12.2010

Processo nº 10768.007.223/2009-26				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FI-NAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A	Campo em Exploração : Bacia Sed. do Amazonas: Bacia Sed. do Pará-Maranhão Bacia Sed. do Barreirinhas Bacia Sed. do Ceará-Potiguar Bacia Sed.do Pernambuco-Paraíba Bacia Sed.de Segipe-Alagoas	2050.0052000.09.2 NORMAND SEVEN Tipo PLSV	09.05.2011
		Bacia Sed. do Jequitinhonha Bacia Sed.de Camamu-Almada		

		Bacia Sed. de Campos Bacia Sed. de Santos Bacia Sed. do Espírito Santo Bacia Sed. de Pelotas		
--	--	---	--	--

Processo nº 10768.100084/2010-42 e anexo 10768.005964/2009-72				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA	BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43, BMS56, BMS57, BMS58, BMS59, PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, PAMA17.	OGXLT/2009/024 ROV Centurion DX3	31.07.2011

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 29 DE JULHO DE 2010

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores, engarrafadores e atacadistas de bebidas alcoólicas, na categoria de engarrafador.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 238, 242, 243 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado na edição extra do Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, em vista do disposto na Portaria RFB nº 10.166, de 11 de maio de 2007, publicada no DOU de 14 de maio de 2007, considerando o disposto no artigo 3º da IN (SRF) nº 504/2005 e o que mais consta no processo administrativo nº 10865.000905/2010-43, resolve:-

1) Declarar concedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso II da IN (SRF) nº 504/2005, o registro especial obrigatório, na categoria de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, ao estabelecimento do contribuinte NEWAGE IND E COM DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 01.307.936/0001-22, estabelecida na Via Anhanguera, km. 186, s/nº , Bairro Serelepe, município de Leme/SP.

2) ATRIBUIR, ao citado estabelecimento, o Registro Especial nº 08112/085, desta Delegacia da Receita Federal do Brasil, que deverá constar nos documentos fiscais que emitir, no campo relativo à identificação da empresa;

3) AUTORIZAR o estabelecimento acima referido a engarrafar os seguintes produtos:-

- Produto Marca Comercial Capacidade Recipiente
- Rum Montilla Carta Branca 310 ml
- Rum Montilla Carta Branca 473 ml

O contribuinte fica obrigado a informar, a esta Delegacia, quaisquer alterações que venham a ocorrer nos elementos constantes do artigo 4º da IN (SRF) nº 504/2005, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua efetivação, juntando cópias dos documentos pertinentes. Obriga-se, ainda, a comunicar o engarrafamento de novos produtos, a utilização de nova marca comercial ou o uso de recipientes de capacidades diferentes daquelas constantes neste ADE, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do presente Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo, nos termos do artigo 8º da IN (SRF) nº 504/2005.

O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de sua publicação.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 27 DE JULHO DE 2010

Declara inscrição no registro especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593/77, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009 - empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, declara:

1. - Inscrita no Registro Especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009, com a regulamentação dada pela IN-RFB nº 976/09, o estabelecimento abaixo discriminado:

Nome Empresarial: DIGICON VOTUPORANGA GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME

Endereço: Rua Mato Grosso, nº 3205 - Bairro: Loteamento Santa Eliza

Cidade: VOTUPORANGA - SP

C.N.P.J. nº: 09.114.922/0001-02

Processo Administrativo nº: 16007.000053/2010-81

Registro Especial nº: GP/08107/00127

Atividade: GRÁFICA (GP) - IN RFB nº 976/09, art. 1º, § 1º, inciso V.

2 - A empresa supra se obriga a:

2.1 - Comunicar à autoridade concedente as futuras alterações nos elementos constantes no artigo 3º da IN-SRF nº 976/2009, encaminhando cópia dos atos de alteração no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua efetivação ou quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio.

2.2 - Entregar no prazo previsto na legislação, a Declaração Especial de Informações relativas ao controle de papel imune (DIF), consoante artigos 10 a 13 da IN-RFB nº 976/2009.

2.3 - Cumprir pontualmente suas obrigações tributárias e acessórias relativas aos tributos federais.

SIDNEY TORRES



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 3, de 15/03/2010, publicado no D.O.U. de 06/04/2010, Seção 1, págs. 38/40, onde se lê:

8A.14.738	HUMBERTO CAETANO DA COSTA	264.123.528-56	10314.006145/2009-81
8A.14.805	SHIRLEY MONTEIRO DE OLIVEIRA	220.806.368-63	10314.013479/2009-19

Leia-se:

8A.14.738	HUMBERTO CAETANO DA SILVA	264.123.528-56	10314.006145/2009-81
8A.14.805	SHIRLEI MONTEIRO DE OLIVEIRA	220.806.368-63	10314.013479/2009-19

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 8 DE JULHO DE 2010

ALINE RIBEIRO ARÊAS, Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1272778, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 108, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 07 de maio de 2010, atendendo à SAT nº 171, de 19/05/2010, e ao que consta do Processo 10314.005460/2010-24, em tramitação nesta Inspeção, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Mitsubishi, modelo Montero -Sport-ES-4X4 , ano-fabricação 2002, ano-modelo 2002, chassi JA4MT21H62J038669, cor preta, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente a Anup Yogesh Shah, desembaraçado com privilégio diplomático, em 17/12/2007, através da declaração de importação nº 07/1716352-5, registrada na Alfândega Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Luiz Gustavo Brandão Ladeira, CPF 761.464.806-49, tendo em vista que houve o recolhimento dos tributos devidos.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE RIBEIRO ARÊAS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 28 de 16 de julho de 2010, publicado no DOU de 21 de julho de 2010, Seção I, página 78.

Onde se lê: "pertencente ao Consulado Geral da Alemanha em São Paulo"

Leia-se: "pertencente à Maria Belinda Harst"

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 30 DE JULHO DE 2010

Credenciamento para operação de regime especial de entreposto aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 289, de 27 de janeiro de 2003; 356, de 04 de setembro de 2003; 463, de 19 de outubro de 2004; 548, de 16 de junho de 2005; e, RFB nº 792, de 17 de dezembro de 2007; e, ainda, tendo em vista o que consta do processo MF nº 13901.000002/2010-77, declara:

Art. 1º Credenciada, a título precário, a instalação portuária de uso público situada dentro do Porto Organizado de Antonina (PR), alfandegada por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 13, de 30/06/2010, localizada na Rua Engenheiro Luiz Augusto Leão Fonseca, 1520 - Antonina (PR), administrada pela empresa TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., CNPJ nº 85.041.333/0001-11, para operar o Regime Especial de Entreposto Aduaneiro na Importação e na Exportação, realizando a atividade de armazenagem de mercadorias, na modalidade de regime comum.

Art. 2º O referido recinto ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Antonina, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 30 DE JULHO DE 2010

Autorização para operar regime de Depósito Alfandegado Certificado (DAC).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 24 de dezembro de 2002, e considerando o que consta do processo nº 13901.000001/2010-22, declara:

Art. 1º Autorizada, a título precário, a instalação portuária de uso público, situada dentro do Porto Organizado de Antonina (PR), alfandegada por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 13, de 30/06/2010 (D.O.U. de 05/07/2010), localizada na Rua Engenheiro Luiz Augusto Leão Fonseca, 1520 - Antonina (PR), administrada pela empresa TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., CNPJ nº 85.041.333/0001-11, para operar o regime especial de Depósito Alfandegado Certificado (DAC), para carga geral, em uma área total medindo 3.957 m², composta pelo armazém 04 (1.260 m²) e pelo pátio (2.697 m²), em conformidade com as indicações constantes da planta de situação que integra o processo acima mencionado.

Art. 2º O controle da operação do regime ora autorizado será efetuado pela Inspeção da Receita Federal do Brasil em Antonina, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 19 DE JULHO DE 2010

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, DOU 6/03/2009, com fundamento no Art. 35, inciso I e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

I - Nula, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 12.037.246/0001-17, em nome de POUSADA DO MAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA EPP, considerando o constante no processo nº 11516.001992/2010-89.

ARI SILVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 29 DE JULHO DE 2010

Torna inapta a inscrição no CNPJ da empresa EMERMAR - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 01.341.246/0001-90, a partir da publicação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U. em 09 de fevereiro de 2010, resolve:

Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 01.341.246/0001-90, por ter sido configurada a situação descrita nos incisos I e II, do artigo 39, da IN RFB nº 1.005/10, uma vez que, a despeito de estar obrigada legalmente, deixou de apresentar as declarações referidas no inciso I do comando legal retromencionado, em um ou mais exercícios e, cumulativamente, não foi localizada no endereço informado à Receita Federal do Brasil, tornando-a inidônea, não produzindo, por conseguinte, efeitos tributários em favor de terceiro interessado quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ato, conforme representação formulada nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 10950.004083/2010-19.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 29 DE JULHO DE 2010

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que explora a atividade "gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária" de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o que consta do processo administrativo nº 13005.001027/2010-00, declara:

I - Inscrita no REGISTRO ESPECIAL instituído pelo art 1º do Decreto Lei nº 1.593 de 21 de dezembro de 1977 sob o número GP 10111/073, a empresa MUNIZ & SIQUEIRA LTDA, CNPJ 07.895.057/0001-45, estabelecida na Rua Fernando Abott, nº 714, em Santa Cruz do Sul/RS, na qualidade de impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V da IN RFB 976, de 7 de dezembro de 2009.

II - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro.

III - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSON LUIZ MÜLLER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria - RS, Claudir Luis Ruedell, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e das que lhe foram delegadas pelo artigo 6º, inciso III, da Portaria DRF/STM nº 22, de 12 de junho de 2009, e com base no artigo 80, §1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e do artigo 28, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, decide baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das empresas individuais infrarrelacionadas:

NOME EMPRESARIAL	CNPJ Nº	PROCESSO Nº
CLAUDIO DANIEL F. RUIS	05.826.392/0001-66	11060.001177/2010-15
SABINA C. VELEDA	06.970.934/0001-32	11060.001178/2010-60
MARCELO BELMONTE BEATTO	08.277.516/0001-90	11060.001179/2010-12
LUIS EDUARDO FONTES RUIS	09.309.368/0001-00	11060.001180/2010-39

A presente declaração de baixa fundamenta-se nas razões constantes nos processos administrativos supra, em relação aos quais as empresas individuais foram intimadas a manifestar-se, conforme o Edital DRF/STM nº 44, de 27 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 102, de 31 de maio de 2010, pág. 86, Seção 3. Portanto, transcorrido o prazo de 30 dias sem que estas tenham apresentado contrarrazões, caracterizou-se a inexistência de fato destas empresas individuais.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIR LUÍS RUEDELL
p/Delegação de Competência

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 30 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre o Encerramento de Processo
Aduaneiro de Investigação de Origem.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 130, inciso IV, da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos art. 32, Anexo, do Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, internalizado por meio do Decreto nº 5.455, de 02 de junho de 2005, e no artigo 20, inciso I, da Instrução Normativa S.R.F. nº 149, de 27 de março de 2002, declara:

Art. 1º Fica encerrado, com base no Relatório Fiscal nº 2010/02, de 30 de julho de 2010, o procedimento de investigação de origem da mercadoria "Tubarão azul (Prionace glauca)", códigos NCM 0303.75.13, 0303.75.14, 0303.75.19 e 0304.29.70, iniciado por meio do ADE Coana nº 2010/05, de 12 de março de 2010, tendo sido desqualificada a origem para a mercadoria "Tubarão azul em postas", códigos NCM 0303.75.13, 0303.75.14 e 0303.75.19, dos exportadores uruguaios Marplatense S.A, Pecoa S.A, Siete Mares SRL, Oro Azul S. e Dalkan S.A, no que se refere a certificados de origem que ampararam importações nos anos de 2008, 2009 e 2010.

Art. 2º Tendo sido comprovada, durante o procedimento de investigação mencionado no art. 1º, a ligação entre os exportadores Dalkan S.A e Siete Mares SRL e as empresas Tideman S.A. e Garditown S.A, respectivamente, fica também desqualificada a origem para a mercadoria "Tubarão azul em postas", código NCM 0303.75.14, exportado, nos anos de 2009 e 2010, pelas empresas uruguaias Tideman S.A. e Garditown S.A.

Art. 3º Fica suspensa a concessão de tratamento tarifário preferencial para novas operações referentes às mesmas mercadorias, NCM 0303.75.13, 0303.75.14 e 0303.75.19, dos exportadores mencionados nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO DE COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 30 DE JULHO DE 2010

Altera os Atos Declaratórios Executivos Codac nº 84, de 28 de outubro de 2009, nº 91, de 26 de novembro de 2009, nº 101, de 22 de dezembro de 2009, nº 5, de 27 de janeiro de 2010, nº 12, de 24 de fevereiro de 2010, nº 16, de 29 de março de 2010, nº 29, de 28 de abril de 2010, nº 34, de 26 de maio de 2010, e nº 44, de 28 de junho de 2010, que divulgam as Agendas Tributárias de novembro de 2009 a julho de 2010.

O COORDENADOR DE COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII do art. 1º da Portaria Codac nº 26, de 27 de agosto de 2009, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, declara:

Art. 1º O art. 11 dos Atos Declaratórios Executivos Codac nº 84, de 28 de outubro de 2009, nº 91, de 26 de novembro de 2009, nº 101, de 22 de dezembro de 2009, nº 5, de 27 de janeiro de 2010, nº 12, de 24 de fevereiro de 2010, nº 16, de 29 de março de 2010, nº 29, de 28 de abril de 2010, nº 34, de 26 de maio de 2010, e nº 44, de 28 de junho de 2010, que divulgam as Agendas Tributárias de novembro de 2009 a de julho de 2010, respectivamente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11.....

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20 (vinte)." (NR)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 29 DE JUNHO DE 2010

Participantes:
MÁRIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade dos administradores da Kepler Weber S.A. por supostas infrações ao art. 170, parágrafos 1º e 7º, do art. 170 da Lei nº 6.404/76.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ANASTÁCIO UBALDINO FERNANDES FILHO	MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
BRÁS FERREIRA MACHADO	CARLOS JOSE ROLIM DE MELO e outros
LUIS GUSTAVO LOYOLA DOS SANTOS	CARLOS JOSÉ ROLIM DE MELO e outros
MILTON PAULO SILVA	MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
ROBERTO FRANCISCO CASAGRANDE HERDEIRO	RODRIGO CAMARA DO VALE e outros

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/8316 - KEPLER WEBER S.A.

Reg. nº 5691/07

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelos Srs. Anastácio Ubaldino Fernandes Filho, Milton Paulo Silva, Luis Gustavo Loyola dos Santos, Roberto Francisco Casagrande e Brás Ferreira Machado, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2009/8316.

Anastácio Ubaldino Fernandes Filho, na qualidade de Diretor Presidente da Kepler Weber S.A. ("Companhia"), e Milton Paulo Silva, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Companhia, foram acusados de (i) terem proposto à Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") de 17.08.07 aumento de capital com o preço de emissão das ações fixado em desacordo com os critérios estabelecidos no art. 170, § 1º, da Lei 6.404/76; e (ii) não terem justificado pormenorizadamente o preço de emissão fixado no aumento de capital deliberado na AGE de 17.08.07, na proposta submetida à referida assembleia (infração ao disposto no § 7º do art. 170 da Lei 6.404/76).

Luis Gustavo Loyola dos Santos, Roberto Francisco Casagrande e Brás Ferreira Machado, todos na qualidade de conselheiros de administração da Companhia, foram acusados de terem aprovado, em Reunião do Conselho de Administração ("RCA") realizada em 18.07.07, a referida proposta de aumento de capital, na qual o preço de emissão das ações não se encontrava pormenorizadamente justificado e tampouco estava em consonância com os critérios estabelecidos no art. 170, § 1º, da Lei 6.404/76 (infração ao disposto nos §§ 1º e 7º do art. 170, da Lei 6.404/76).

Após negociações com o Comitê, os acusados apresentaram proposta em que se comprometem a pagar à CVM, individualmente, a quantia de R\$ 100.000,00, totalizando R\$ 500.000,00, condicionado ao implemento de um dos seguintes eventos: (i) seu integral pagamento pela Itaú Seguradora S.A, nos termos do Contrato de Seguro D&O celebrado; ou (ii) caso a seguradora não efetue o pagamento por considerar que não estejam atendidos os requisitos para a cobertura da hipótese vertente, que a CVM concorde com o entendimento de que a Kepler Weber, nos termos dos Contratos de Indenidade celebrados pela Companhia com cada um de seus administradores em 27.10.06, pode efetuar o pagamento desses valores.

Quanto às condicionantes da proposta, o Comitê entende que o pagamento do valor ofertado não poderá ser arcado pela companhia aberta Kepler Weber, não obstante os proponentes tenham sido responsabilizados na qualidade de seus administradores. O Comitê citou, nesse sentido, decisão do Colegiado no Processo Administrativo Sancionador RJ2007/10966, em reunião de 08.04.08, que não considerou cumprido Termo de Compromisso firmado com o Diretor de Relações com Investidores da Mendes Júnior Engenharia S.A., em razão de esta última ter efetuado o pagamento da verba pecuniária fixada no Termo.

Diante disso, o Comitê considerou que, diante das características que permeiam o caso concreto e da gravidade das imputações envolvidas, a proposta apresentada mostra-se conveniente e oportuna, desde que o pagamento não seja condicionado à implementação de nenhum evento e tampouco suportado pela Companhia.

O Colegiado, por maioria, deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelos Srs. Anastácio Ubaldino Fernandes Filho, Milton Paulo Silva, Luis Gustavo Loyola dos Santos, Roberto Francisco Casagrande e Brás Ferreira Machado, desde que o pagamento proposto não seja condicionado à implementação de nenhum evento e tampouco suportado pela Companhia, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê.

Restou vencido o Diretor Eli Loria, que considerou inoportuna e inconveniente a aceitação da proposta, em razão de os proponentes Anastácio Fernandes Filho e Milton Silva já terem sido apenados pela CVM em outro processo administrativo sancionador e, ainda, por considerar que a celebração do termo de compromisso tão somente com os demais proponentes não importaria qualquer economia processual.

Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2010.

NILZA PINTO NOGUEIRA

Chefe da Coordenação de Controle de Processos
Administrativos

DECISÕES DE 6 DE JULHO DE 2010

Participantes
MÁRIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2009/9731 - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Reg. nº 6704/09
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Natixis (nova denominação de Natexis Banques Populaires), aprovado na reunião de Colegiado de 13.04.10, no âmbito do Proc. RJ2009/9731 (PAS RJ2009/5286).

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do PAS RJ2009/5286 em relação ao compromitente.

Participantes
MÁRIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2009/8787 - CARLOS AUGUSTO LUZ AVIAN E OUTROS
Reg. nº 3601/02
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A. e Álvaro Augusto Vidigal, aprovado na reunião de Colegiado de 23.03.10, no âmbito do Proc. RJ2009/8787 (PAS 23/2000).

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do PAS 23/2000 em relação aos compromitentes.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010

NILZA PINTO NOGUEIRA

Chefe da Coordenação de Controle
de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.199, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ FELIPE SEABRA MELLO, C.P.F. nº 084.438.837-82, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.200, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a E2M INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 09.583.516, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.201, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JAYME TAVARES DA SILVA FERNANDEZ, C.P.F. nº 253.550.098-16, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.202, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ CLAUDIO QUEIROZ MARQUES DA CRUZ, C.P.F. nº 376.341.351-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício



ATO DECLARATÓRIO Nº 11.203, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JORGÉ ERNESTO SOUZA KNAUER, C.P.F. nº 735.060.107-78, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.204, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a TRAPEZUS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 12.033.618, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.205, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCOS TOMIO SUZAKI, C.P.F. nº 276.148.668-43, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.206, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALCINDO COSTA CANTO NETO, C.P.F. nº 245.565.968-23, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.207, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCUS VINICIUS MOLDES TAVARES, C.P.F. nº 028.397.947-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.208, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a INVESTCENTER ASSET MANAGEMENT LTDA., C.N.P.J. nº 02.479.270, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.209, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a CIBRASEC ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.682.114, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.210, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a HOYA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA, C.N.P.J. nº 34.974.170, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.211, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CASSIO LUIZ BRUNO, C.P.F. nº 224.212.888-43, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.212, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CAIO CESAR DE ARRUDA MESQUITA, C.P.F. nº 078.119.618-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.213, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ARTUR WICHMANN NETO, C.P.F. nº 028.534.997-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.214, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. BERNARDO GOLDSZTAJN, C.P.F. nº 118.453.728-32, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.215, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. WESLEY GOULART TRINDADE, C.P.F. nº 980.316.196-20, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.216, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. THIAGO FONSECA SIMÕES, C.P.F. nº 291.220.148-96, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.217, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. FERNANDO MARQUES OLIVEIRA, C.P.F. nº 254.328.788-44, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.218, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a ASTER ASSET MANAGEMENT S.A., C.N.P.J. nº 10.172.191, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.219, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. SERGIO DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 272.994.148-72, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.220, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. ANTONIO CELSO MARZAGÃO BARBUTO, C.P.F. nº 392.469.498-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.221, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. JOAQUIM ELOI CIRNE DE TOLEDO, C.P.F. nº 591.924.618-91, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.222, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. MARCELO BARROSO PICANÇO, C.P.F. nº 004.881.937-96, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.223, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, 30 de abril de 2003: JOSE LUIZ REIS VALENTIM - C.P.F. nº 993.384.088-68

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.224, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a LMX GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.886.095, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.225, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BELVEDERE ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, C.N.P.J. nº 10.307.354, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS
E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.126, DE 30 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000518/2010-39, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2010, aprovaram, em especial:

I - A redução do capital social em R\$ 13.126.045,92, reduzindo-o de R\$ 907.000.000,00 para R\$ 893.873.954,08, dividido em 181.570 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BALANÇO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FGTS

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO • EXERCÍCIO 2009

1 INTRODUÇÃO

O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS foi criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, com vigência a partir de 01 de janeiro de 1967, como opção ao regime de estabilidade decenal celetista, reformulado pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e regulamentado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com duplo objetivo:

- assegurar ao trabalhador optante a formação de um pecúlio relativo ao tempo de serviço em uma ou mais empresas, para ampará-lo em caso de demissão e a seus dependentes em caso de falecimento; e
- fomentar políticas públicas por meio do financiamento de programas de habitação popular, de saneamento ambiental e de infraestrutura urbana.

O FGTS foi abrigado na Constituição Federal de 1988, subitem III do art. 7º, sendo seus recursos formados por contribuições mensais, efetuadas pelos empregadores em nome dos seus empregados, no valor equivalente a 8% (oito por cento) das remunerações que lhe são pagas ou devidas.

Tais contribuições têm caráter compulsório, sendo as contas vinculadas em nome dos trabalhadores absolutamente impenhoráveis, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.036/1990.

Constituem, ainda, recursos do Fundo:

- dotações orçamentárias específicas;
- resultados das aplicações dos recursos do FGTS;
- multas, correção monetária e juros moratórios devidos;
- receitas oriundas da Lei Complementar nº 110/2001; e
- demais receitas patrimoniais e financeiras.

Têm direito ao FGTS os trabalhadores urbanos e rurais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o diretor não empregado¹ e os trabalhadores avulsos. A Lei nº 10.208/2001 facultou a inclusão de empregado doméstico no sistema FGTS, de acordo com a vontade do empregador.

O Fundo é regido por normas e diretrizes estabelecidas por seu Conselho Curador, composto por representação dos trabalhadores, empregadores, órgãos e entidades governamentais.

No exercício de 2009 o FGTS contribuiu para movimentar a economia brasileira injetando no mercado uma soma de R\$ 74,56 bilhões. Desse total, R\$ 47,82 bilhões referem-se aos pagamentos dos saques normais do Fundo; R\$ 866 milhões correspondem aos saques efetivados pelos trabalhadores oriundos dos recursos dos Créditos Complementares creditados; R\$ 545 milhões para aplicações no Programa Pró-Cotista; R\$ 2,8 bilhões para aplicação/aquisição de debêntures, cotas de FII e FIDC; R\$ 4,5 bilhões para aplicação/aquisição de cotas FI-FGTS e R\$ 18,02 bilhões se referem a desembolsos de parcelas das contratações realizadas referentes a obras de habitação, saneamento e infraestrutura urbana e aos descontos nos financiamentos concedidos à população de baixa renda.

2 CADASTRO DAS CONTAS VINCULADAS

A conta vinculada é individualizada em nome do trabalhador e é constituída por depósitos mensais, depósitos rescisórios e créditos de Juros e Atualização Monetária - JAM.

Diretamente ligada a um contrato de trabalho específico, a conta vinculada é aberta pela CAIXA a partir do primeiro depósito efetuado pelo empregador junto ao FGTS. Assim sendo, o trabalhador terá tantas contas vinculadas quantos forem os contratos de trabalho firmados.

O cadastro das contas vinculadas registrou no final do exercício 587,4 milhões de contas, sendo que desse total, 129,4 milhões de contas se referem aos créditos complementares – LC nº 110/01.

3 CONTRIBUIÇÕES

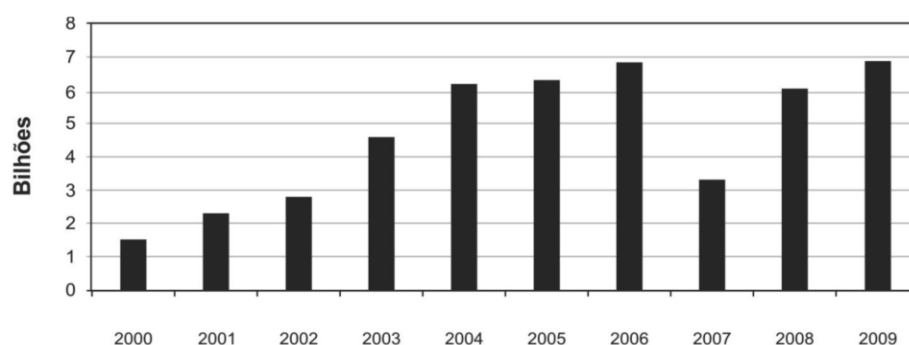
3.1 Contribuições Regulares – Lei nº 8.036/90

3.1.1 Arrecadação

Em 2009 foi realizada uma arrecadação bruta de contribuições, acrescidas de encargos por atraso, na ordem de R\$ 54.725.948 mil, por meio de cerca de 48,04 milhões de guias de recolhimentos. Esse resultado representou 99,46% do valor previsto no orçamento.

Desde o ano de 2000 o Fundo apresenta arrecadação líquida positiva. A arrecadação líquida do FGTS² no exercício de 2009 foi de R\$ 6,9 bilhões.

FGTS - Arrecadação Líquida



Fonte: Caixa Econômica Federal

3.1.2 Saques

A liberação de recursos por meio de saques nas contas vinculadas proporcionou auxílio financeiro em momentos essenciais na vida dos trabalhadores e seus familiares.

Em 2008 foram efetuadas 29.915 mil liberações de saque em contas vinculadas no montante de R\$ 47.824.762 mil³, valor este equivalente a 94,16% do orçado.

A modalidade de saque mais representativa em 2009 continuou sendo a “Demissão sem Justa Causa”, responsável por 64,74% do total dos saques.

Destaca-se que os saques nas modalidades “Demissão Sem Justa Causa”, “Aposentadoria” e “Moradia” são responsáveis por 89,48% do total dos valores sacados.

Modalidades	2008		2009			% Variação Anual
	Qtde (a)	Valor R\$ mil (b)	Qtde (c)	Valor (d)	% Total	Valor (e=d/b)
Demissão sem justa causa	16.544.967	26.491.727	17.371.672	30.960.884	64,74%	16,87%
Aposentadoria	2.900.053	5.955.160	3.611.457	6.146.875	12,85%	3,22%
Moradia	731.928	5.649.613	783.054	5.686.850	11,89%	0,66%
Inatividade da conta	1.199.288	661.969	1.018.891	723.831	1,51%	9,35%
Neoplasia maligna / HIV / Doença fase terminal	138.707	330.489	185.416	360.328	0,75%	9,03%
Demais modalidades	7.533.964	3.590.467	6.944.142	3.945.994	8,25%	9,90%
Total	29.048.907	42.679.425	29.914.632	47.824.762	100,00%	12,06%

Fonte: Caixa Econômica Federal

¹ O Diretor que não pertence ao quadro de pessoal da empresa, mas por essa tenha sido equiparado a tal.

² Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta das Contribuições - Saques efetuados pelos trabalhadores.

³ Não inclui os pagamentos dos créditos complementares.

⁴ Cabe ao Conselho Curador a definição do conceito de habitação popular considerando, em especial, a renda das famílias a serem atendidas.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço vem apoiando o trabalhador e sua família na superação de período no qual ele se encontra desempregado. Nessa finalidade, em 2009, foram liberados recursos no montante de R\$ 30.960.884 mil para 17,4 milhões de trabalhadores. Foram liberados recursos no montante de R\$ 5.686.850 mil, contribuindo para que aproximadamente 783 mil trabalhadores melhorassem suas condições habitacionais, quer seja complementada com financiamento ou mediante uso direto dos recursos do FGTS. Uma das situações previstas para saque da conta vinculada é quando o trabalhador ou dependente está acometido por Neoplasia Maligna ou é Portador do vírus HIV ou encontra-se em estágio terminal de vida em razão de doença grave. Em 2009, 330 mil trabalhadores nessa situação resgataram junto ao Fundo R\$ 360.328 mil. Também foram liberados recursos no valor de R\$ 6.146.875 mil na modalidade “Aposentadoria”, agregando recursos novos à disposição de 3,6 milhões de trabalhadores e contribuindo para uma melhor qualidade de vida nessa nova etapa.

3.2 Contribuição Social – Lei Complementar nº 110/01

3.2.1 Arrecadação

No exercício de 2009, a arrecadação foi de R\$ 2.428.942 mil, representando 93,49% do valor orçado para o exercício, que foi de R\$ 2.598.016 mil.

3.2.2 Créditos e Saques dos Complementos dos Planos Verão e Collor I

Em 2009, foram liberados cerca de 264 mil créditos em contas vinculadas, no total de R\$ 866.412 mil. Desse valor foram efetivamente pagos R\$ 832.648 mil. Destaca-se que nem todo valor creditado é passível de liberação e saque em face do não enquadramento em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90.

3.3 Recuperação de Créditos Junto aos Empregadores

3.3.1 Notificações Fiscais

No decorrer de 2009 a CAIXA recebeu das Superintendências e Gerências Regionais do Trabalho e Emprego um total de 22.932 notificações, no montante de R\$ 658.702 mil, para que se desse início às ações de cobrança. Esta cobrança pretende o equacionamento dos débitos e a retomada dos recolhimentos nos prazos legais, de forma a contribuir para a regularidade dos empregadores (redução da inadimplência e inibição da sonegação) e para o resgate dos direitos dos trabalhadores.

3.3.2 Inscrição em Dívida Ativa e Ajuizamentos

No decorrer do exercício de 2009, a CAIXA, que atua na operacionalização do processo de inscrição em Dívida Ativa dos débitos dos empregadores para com o FGTS, conforme dispõe o Convênio firmado com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, possibilitou àquela Procuradoria a inscrição de 26.496 créditos como Dívida Ativa, na monta de R\$ 876.591 mil. A atuação da CAIXA, também na forma do referido Convênio, e da PGFN possibilitou que fossem ajuizadas, em 2009, 26.362 dívidas, ou seja, 14,71% mais do que a quantidade realizada no ano de 2008, na importância de R\$ 1.072.588 mil, valor superior em 61,26 % ao ajuizado no ano anterior.

Os valores recuperados via cobrança judicial em 2009 somaram o montante de R\$ 86.540 mil, como resultado das ações empreendidas na cobrança de débitos de contribuições junto ao FGTS nesta fase.

3.3.3 Parcelamento de Débitos

Foram formalizados 4.852 acordos de parcelamentos junto aos empregadores, no total de R\$ 1.277.879 mil.

Do total parcelado, 3.454 contratos referem-se a parcelamento de débitos ainda não inscritos em Dívida Ativa, no montante de R\$ 1.099.473 mil, e 1.398 acordos de parcelamento relativos a débitos inscritos, ajuizados ou não, no total de R\$ 178.406 mil. O valor arrecadado em 2009, referente a débitos parcelados, totalizou R\$ 267.131 mil, 86,67% do previsto, correspondendo a 8,98% do saldo da carteira de parcelamentos no final do exercício. O saldo da carteira de parcelamento no final do exercício foi de R\$ 2.973.020 mil, destacando-se nesse processo o índice de adimplência de 95,19% no ano de 2009. Todos os entes envolvidos ganham, em especial a empresa que se torna regular perante o FGTS, e o trabalhador que tem seus recursos recolhidos e creditados em sua conta vinculada do Fundo de Garantia.

4 APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Orçamento Operacional

Desde a criação do Fundo, seus recursos têm sido a principal fonte para a implementação de políticas e programas governamentais nos setores de habitação popular, saneamento ambiental e infraestrutura, gerando, ao longo dos quarenta e três anos de sua existência, importantes benefícios para a população brasileira, priorizando as camadas mais humildes e de mais baixa renda. O programa de aplicação dos recursos do FGTS destina, no mínimo, 60% para investimentos em habitação popular⁴.

A distribuição de recursos é baseada em critérios pré-definidos, o que imprime transparência ao processo e resguarda sua aplicabilidade no atendimento à população de baixa renda. A responsabilidade social é reforçada pelo respeito ao meio ambiente, ao se direcionar recursos somente para projetos aprovados pelo órgão responsável, após análise do impacto ambiental. Os projetos possuem, sempre que possível, ações sociais imprescindíveis à aprovação dos empreendimentos que buscam melhorar as condições de vida do cidadão, apoiando-se na mobilização e organização comunitária para o desenvolvimento nos aspectos sociais, culturais e econômicos, e para a educação sanitária e ambiental.

Esses investimentos proporcionam a geração de empregos, além de possibilitar aos brasileiros ganhos indiretos decorrentes da ampliação da oferta de moradias e do acesso à água tratada e esgoto, trazendo, assim, dignidade e cidadania para a sociedade brasileira.

A Caixa Econômica Federal - Agente Operador do FGTS é responsável pela concessão de créditos aos agentes financeiros para a realização de operações nos programas de aplicação dos recursos do FGTS.

O Agente Operador alocou 74,10% dos recursos disponibilizados no orçamento do FGTS para o exercício de 2009, no montante de R\$ 37.228.538 mil.

As contratações no ano de 2009 totalizaram R\$ 26.726.978 mil, o que representou 71,79% do valor alocado pelo Agente Operador, sendo R\$ 16.466.660 mil, (61,61%) referente aos financiamentos concedidos pelos agentes financeiros aos mutuários finais nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura e de R\$ 10.260.318 mil (38,39%) relativos às demais operações, conforme demonstrado detalhadamente nos itens subseqüentes.

Por se tratarem de valores já alocados aos agentes financeiros com prazo de cumprimento das condições contratuais de utilização dos recursos, o saldo remanescente ainda poderá ser contratado no exercício de 2010, o que proporcionará resultados superiores aos demonstrados até 31/12/2009.

Execução do Orçamento							
Áreas de Aplicação / Programas	Orçamento Final	Empréstimo aos Agentes Financeiros		Contratados pelos Agentes Financeiros		Metas Físicas (*)	
	Valor RS mil (a)	Valor RS mil (b)	% (c = b / a)	Valor RS mil (d)	% (e = d / b)	Previsto	Realizado
Habitação Popular	20.000.000	19.840.001	99,20%	15.018.166	75,70%	769.555	391.223
Apoio à Produção	3.436.420	3.436.420	100,00%	2.834.975	82,50%	103.266	95.236
Carta de Crédito Associativo	2.012.580	2.012.580	100,00%	1.236.123	61,42%	60.479	59.349
Carta de Crédito Individual	11.101.000	11.101.000	100,00%	10.207.573	91,95%	333.589	231.167
Pró-Cotista	1.000.000	840.001	84,00%	516.752	61,52%	-	4.264
Pró-Moradia	2.450.000	2.450.000	100,00%	222.743	9,09%	272.221	1.207
Saneamento Básico	4.600.000	4.600.000	100,00%	1.448.494	31,49%	20.751.111	6.984.599
Saneamento para Todos – S. Privado	176.350	176.350	100,00%	-	0,00%	795.535	-
Saneamento para Todos – S. Público	4.423.650	4.423.650	100,00%	1.448.494	32,74%	19.955.576	6.984.599
Infraestrutura	1.000.000	1.000.000	100,00%	-	0,00%	4.511.111	-
Pró-Transporte – S. Privado	648.000	648.000	100,00%	-	0,00%	4.511.111	-
Pró-Transporte – S. Público	352.000	352.000	100,00%	-	0,00%	-	-
Outras Operações	24.641.769	11.788.537	47,84%	10.260.318	87,04%	-	-
Desconto Financeiro	4.000.000	4.000.000	100,00%	2.951.781	73,79%	-	-
Certificados Recebíveis Imobiliários	840.000	480.000	57,14%	-	0,00%	-	-
FI-FGTS	7.801.769	4.508.537	57,79%	4.508.537	100,00%	-	-
Debêntures/FII/CRI	12.000.000	2.800.000	23,33%	2.800.000	100,00%	-	-
Total	50.241.769	37.228.538	74,10%	26.726.978	71,79%		

Fonte: Caixa Econômica Federal

(*)As metas físicas são expressas em número de unidades habitacionais nos programas das áreas de Habitação Popular e em número de habitantes beneficiados nos programas das áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana.

⁴ Cabe ao Conselho Curador a definição do conceito de habitação popular considerando, em especial, a renda das famílias a serem atendidas.

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

4.1.1 Programas nas Áreas de Habitação, Saneamento e Infraestrutura

Para a área de habitação foram R\$ 19.840.001 mil alocados aos Agentes Financeiros, dos quais foram realizados financiamentos junto aos mutuários finais no valor R\$ 15.018.166 mil, 75,7% do valor alocado.

Do total dos financiamentos concedidos, R\$ 4.460.734 mil foram realizados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com o total de 86.931 unidades.

O orçamento previsto para as áreas de saneamento e de infraestrutura foi de R\$ 5.600.000 mil, tendo sido financiado R\$ 1.448.494 mil.

Cabe salientar que o saldo de R\$ 4.151.506 mil alocado poderá ser contratado pelos Agentes Financeiros no decorrer de 2010, observadas as condições previstas no contrato de empréstimo celebrado entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros, o que proporcionará resultados superiores aos demonstrados até 31/12/09.

Em 2009, a contratação dos recursos do FGTS proporcionou a geração de 955 mil postos de trabalho, beneficiando uma população de 8.735 mil pessoas em todo o território nacional, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Áreas de Aplicação - Programas	Empregos Gerados	População Beneficiada
Habitação Popular	872.952	1.749.961
Apoio à Produção	161.078	387.023
Carta de Crédito Associativo	70.234	240.957
Carta de Crédito Individual	579.976	938.538
Pró-Cotista	49.237	17.312
Pró-Moradia	12.427	166.131
Saneamento Básico	82.061	6.984.599
Saneamento para Todos – S. Privado	-	-
Saneamento para Todos – S. Público	82.061	6.984.599
Infraestrutura	0	0
Pró-Transporte – S. Privado	-	-
Pró-Transporte – S. Público	-	-
Total	955.013	8.734.560

Fonte: Caixa Econômica Federal

4.1.2 Outras Operações

4.1.2.1 Descontos nos Financiamentos a Pessoas Físicas

Os descontos surgiram da necessidade de atender às populações de baixa renda. Esse desconto se dá na ampliação da capacidade de compra do imóvel pelo mutuário e redução do valor das suas prestações, mediante a cobertura da remuneração dos agentes financeiros - diferencial da taxa de juros e taxa de administração (equilíbrio financeiro da operação).

O orçamento do FGTS para 2009 estabeleceu recursos no montante de R\$ 4,0 bilhões para fins de concessão de descontos nos financiamentos habitacionais pessoas físicas. Tendo o FGTS cumprido o seu papel social, assumindo diante da população brasileira um desconto financeiro que somou R\$ 2.951.781 mil, que corresponde a 73,79% dos recursos disponíveis.

Conforme autorizado pelo Conselho Curador, o saldo de R\$ 1.048.219 mil poderá ser usado nas mesmas condições no exercício de 2010.

Dos financiamentos concedidos, no âmbito dos programas Carta de Crédito e Apoio à Produção – Pessoa Física, 239.674 foram contemplados com descontos.

Dos 239.674 beneficiados com descontos, 18.639 (7,78%) foram realizados com o estabelecimento de parcerias e utilizaram 5,95% do total de recursos aplicados.

Conforme estabelece a Resolução do Conselho Curador do FGTS nº. 460/2004, os descontos são concedidos a famílias com renda mensal bruta de até R\$ 2.790,00.

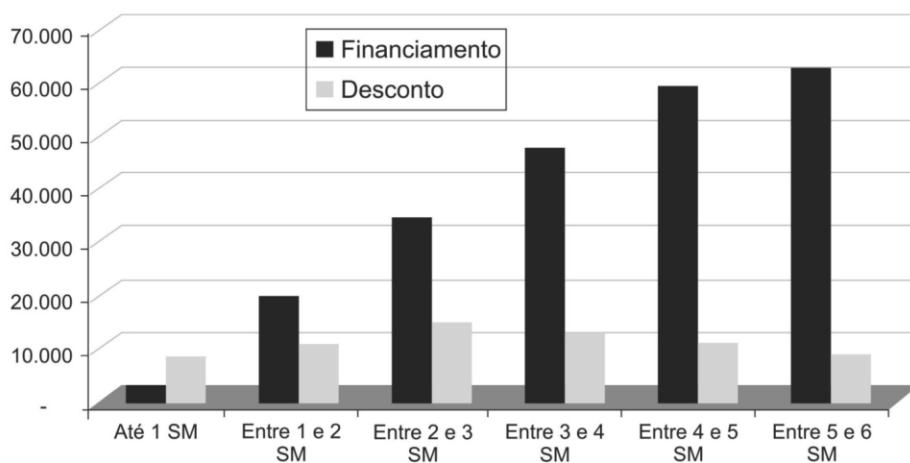
No quadro a seguir é demonstrada, por faixa de renda, a distribuição dos financiamentos que foram beneficiados com a concessão de descontos, com destaque para o segmento entre 2 e 4 salários mínimos, correspondente a 65% das aplicações.

Faixa	Valor R\$ mil	%
Até 1 SM	164.267	5,57%
Entre 1 SM e 2 SM	221.130	7,49%
Entre 2 SM e 3 SM	825.540	27,97%
Entre 3 SM e 4 SM	1.091.725	36,99%
Entre 4 SM e 5 SM	473.474	16,04%
Entre 5 SM e 6 SM	175.644	5,95%
Total	2.951.781	100,00%

Fonte: Intranet CAIXA - Canal do FGTS – Descontos do FGTS – dez/2009

O valor médio do total dos descontos concedidos apresentou crescimento de 38,6%, comparativamente a 2008, passando para R\$ 12.315,82.

Importante observar que, conforme demonstrado no gráfico a seguir, os valores dos descontos são inversamente proporcionais aos valores dos financiamentos e da renda familiar.



Quanto maior a renda do mutuário, maior o financiamento assumido e menor o desconto concedido, fazendo com que as aplicações do FGTS cumpram efetivamente seu papel social de levar moradia à população de menor renda.

O volume total de descontos concedidos, por modalidade de financiamento, apresentou o seguinte perfil:

Modalidade	Qtde	% Qtde Total	Valor R\$ mil	% Valor Total
Ampliação	275	0,11%	2.100	0,07%
Aquisição de terreno e construção	4.674	1,95%	58.958	2,00%
Aquisição novo	37.766	15,76%	645.332	21,86%
Aquisição usado	90.174	37,62%	946.023	32,05%
Cesta de material de construção	29.230	12,20%	130.451	4,42%
Construção	77.537	32,35%	1.168.803	39,60%
Término de construção	18	0,01%	114	0,00%
Total	239.674	100,00%	2.951.781	100,00%

Fonte: Intranet CAIXA - Canal do FGTS – Descontos do FGTS – dez/2009

Do total dos recursos do FGTS direcionados à concessão de descontos nos financiamentos habitacionais a pessoas físicas, R\$ 1.293.002 mil foram realizados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme quadro a seguir.

Tipo de Desconto	Orçamento R\$ mil	Quantidade	Valor Financiado R\$ mil	Desconto R\$ mil
PMCMV/PNHU	2.000.000	80.742	4.022.069	1.293.002
PMCMV/PNHR	100.000	0	0	0
Demais Aplicações	1.900.000	158.932	6.112.105	1.658.780
Total	4.000.000	239.674	10.134.174	2.951.782

4.1.2.2 CRI

Linha de crédito destinada à aquisição de CRI, cujos créditos imobiliários utilizados como lastro estejam vinculados a imóveis concluídos, em produção ou na planta, visa incentivar o mercado secundário de títulos, viabilizando a concessão de novos financiamentos habitacionais, com a conseqüente produção e geração de empregos.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

No orçamento foram previstos recursos no valor de R\$ 840.000 mil. No entanto, não foram efetuadas contratações nesta modalidade, por falta de demanda das securitizadoras.

4.1.2.3 Aplicação em Cotas do FI-FGTS

Refere-se à aplicação de recursos do patrimônio líquido do FGTS para integralização de cotas do FI-FGTS, podendo essa quantia atingir até 80% do Patrimônio Líquido do FGTS registrado em 31 de dezembro do exercício anterior àquele em que se der a autorização para a integralização das cotas.

O FI-FGTS destina-se ao investimento na construção, reforma, ampliação ou implantação de projetos em infraestrutura nos setores de rodovias, portos, hidrovias, ferrovias, energia e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS.

No orçamento do FGTS para 2009 foi prevista a aplicação de R\$ 7,8 bilhões, tendo sido integralizadas cotas do FI-FGTS no valor de R\$ 4,5 bilhões, portanto, um desembolso de 57,79% do valor orçado.

Nos exercícios de 2008 e 2009, houve contratação de operações com recursos do FI-FGTS, que resultaram na aquisição de cotas para o FGTS, cujo saldo atualizado em 31/12/2009 corresponde a R\$ 14,6 bilhões.

O fundo possui como cotistas apenas o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando autorizado pelo Conselho Curador do FGTS, o Fundo de Investimento em Cotas do FI-FGTS.

Após um período de maturação de 2 anos, o FI-FGTS poderá receber investimentos dos trabalhadores através de um Fundo de Investimento em Cotas (FIC), uma “opção de investimento” na qual estes poderão aplicar até 30% do saldo de suas contas vinculadas, conforme Resolução nº 617, de 15 de dezembro de 2009, editada pelo Conselho Curador do FGTS.

4.1.2.4 Debêntures / FII / CRI / FIDC

Refere-se à aquisição de Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI e de cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários – FII, de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC que tenham como lastro: operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósitos Específicos – SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins; e operações do setor de saneamento e infraestrutura urbana lançadas por empresas públicas ou privadas, sociedades de propósito específico – SPE ou entidades afins. Em dezembro de 2008 o Conselho Curador do FGTS autorizou a contratação de R\$ 3 bilhões, tendo sido alterado para R\$ 7 bilhões em março de 2009. No segundo semestre de 2009, com a edição das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 602, de 04/09/2009, e nº 612, de 12/11/2009, o total foi elevado para R\$ 12 bilhões.

Desse valor, R\$ 6 bilhões destinados a operações de habitação, R\$ 3 bilhões a operações de saneamento e R\$ 3 bilhões para financiar a aquisição de veículos de transporte coletivo e obras de infraestrutura urbana.

Em 2009 foram contratadas operações no montante de R\$ 3,05 bilhões e integralizados R\$ 2,8 bilhões. Essas operações destinaram-se à produção de unidades habitacionais, enquadradas na legislação do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, havendo expectativa de se utilizar a totalidade dos recursos alocados no decorrer do exercício de 2010, considerado o volume de projetos em tramitação.

4.2 Arrecadação e Recuperação dos Ativos do FGTS

O saldo operacional das carteiras de Operações de Crédito em 31/12/2009 totalizou R\$ 107.943.031 mil, incluídos os juros de mora, sendo 74,24% aplicados em programas nas áreas de habitação, 17,56% em saneamento e 8,21% em infraestrutura, conforme apresentado na tabela a seguir.

Área	Qtde	Valor R\$ mil
Habitação	97.581	80.132.457
Saneamento	2.690	18.949.930
Infraestrutura	305	8.860.644
Total	100.576	107.943.031

Fonte: Caixa Econômica Federal

Estas operações estão distribuídas em 100.576 contratos, a uma taxa média ponderada de 5,689% ao ano e possuem prazo médio remanescente de aproximadamente 10 anos.

Em 2009, retornaram ao Fundo R\$ 15.184.089 mil. Esse total representou 102,70% do valor previsto no orçamento e 25,98% superior ao resultado apresentado em 2008 (R\$ 12.052.534 mil) e ainda 14,07% do saldo das operações de crédito no final do exercício.

Área	Prevista R\$ mil	Realizada R\$ mil	Execução/ Previsão %
Habitação	9.387.421	9.819.061	104,60%
Saneamento	3.338.428	3.207.502	96,08%
Infraestrutura	1.290.997	1.086.358	84,15%
FAR	767.599	1.071.168	139,55%
Total	14.784.445	15.184.089	102,70%

Fonte: Caixa Econômica Federal

4.3 Aplicações / Desembolsos

Refere-se à liberação efetiva de recursos destinados aos Programas do FGTS na área de habitação, saneamento e infraestrutura, inclusive aos descontos nos financiamentos a pessoas físicas. Durante o ano de 2009 foram desembolsados recursos no montante de R\$ 18.023.579 mil, representando 54,84% do valor orçado, nas áreas de Habitação, Saneamento e Infraestrutura, o que possibilitou o atendimento à necessidade de moradia e melhoria da qualidade de vida de milhares de famílias, alcançando, assim, os objetivos orçamentários do Fundo no ano.

Desse montante, R\$ 4.000.000 mil referem-se a valores desembolsados a título de descontos financeiros, relativos a financiamentos realizados no exercício de 2009 e a saldo de exercícios anteriores e à previsão efetuada nos termos da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 606.

Área	Orçado R\$ mil	Realizado R\$ mil	% Realizado/ Orçado
Habitação	27.836.262	16.350.727	58,74%
Desembolso	23.704.262	12.350.727	52,10%
Descontos financeiros	4.132.000	4.000.000	96,81%
Saneamento/Infraestrutura	5.030.803	1.672.852	33,25%
Total	32.867.065	18.023.579	54,84%

Fonte: Caixa Econômica Federal

Os desembolsos de recursos nos programas de aplicação do FGTS estão diretamente relacionados com a execução das obras e serviços contratados nas operações de crédito, pois o desembolso do Agente Operador do FGTS aos agentes financeiros e destes aos mutuários é realizado de acordo com a execução física dos empreendimentos, no caso de construção, e no ato da contratação, no caso de aquisição de unidade habitacional pronta.

Quando se trata de empreendimento em produção, a realização financeira ocorre de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto para a operação e após a realização de relatório técnico que embasa a liberação dos recursos.

5 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS

O Certificado de Regularidade do FGTS - CRF é o instrumento utilizado para atestar a regularidade dos empregadores perante o FGTS, sendo concedido para os empregadores que estejam em dia com as suas obrigações para com o Fundo⁵.

A necessidade do CRF estimula a adimplência dos empregadores em face da exigência de sua apresentação nos casos de habilitação em licitações públicas, obtenção de empréstimos junto a órgãos públicos, isenções, auxílios, subsídios, concessão de serviços ou benefícios pelo poder público, entre outros motivos.

O CRF é emitido via *internet* por meio de consulta pública disponível não só aos empregadores e demais entes envolvidos com o FGTS, mas também para a sociedade em geral.

No decorrer de 2009 foram registrados 30.765 mil acessos ao sítio da CAIXA para obtenção de informações do Certificado de Regularidade do FGTS. Esse número reflete o monitoramento efetivo, não só dos empregadores em virtude das necessidades destes quanto à certificação, mas também por parte dos demais segmentos da sociedade envolvidos direta e indiretamente com o processo de acompanhamento da regularidade dos empregadores no cumprimento legal das obrigações com o FGTS.

⁵ Consideram-se obrigações para com o Fundo: o recolhimento das contribuições mensais e de parcelamento, se houver, e, ainda, que estejam adimplentes no pagamento das prestações de empréstimos lastreados com recursos do FGTS.

continua...

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS****6 EMISSÃO DE EXTRATOS AOS TRABALHADORES**

Em 2009, a CAIXA enviou 230,8 milhões de extratos de conta vinculada do FGTS para os trabalhadores contendo informações consolidadas acerca dos lançamentos de depósitos e saques realizados em sua conta ativa.

A emissão de extrato FGTS por e-mail e mensagem SMS depende da adesão do trabalhador. Até dezembro de 2009, o serviço de extrato do FGTS por e-mail e mensagem SMS totalizaram o montante de 458 mil adesões. Esse público foi beneficiado com a vantagem de poder acompanhar com maior tempestividade o saldo do Fundo de Garantia.

As informações de saldo e extratos também podem ser obtidas pela *internet* ou nos terminais de autoatendimento da CAIXA disponíveis nas agências e diversas localidades das cidades (aeroportos, shoppings, etc.).

7 AÇÕES RELEVANTES**7.1 FGTS lança sítio na *internet***

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS lançou no dia 30 de abril de 2009 o sítio www.fgts.gov.br, que se constitui em um instrumento estratégico da gestão do FGTS, voltado à promoção da transparência das ações no âmbito do Sistema FGTS e do controle social do Fundo, subsidiando trabalhadores, empregadores e agentes financeiros em assuntos referentes ao FGTS.

O sítio objetiva facilitar o acesso às informações do FGTS a toda a sociedade, ser fonte primária de notícias relacionadas ao Fundo e ampliar a governança na sua gestão. Até dezembro de 2009, o sítio do FGTS totalizou mais de 645 mil acessos.

7.2 Autorização para Aplicação de Recursos das Contas Vinculadas do FGTS em Aquisição de Cotas do FI-FGTS, por Meio de Fundo de Investimento em Cotas – FIC-FGTS

A Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, que alterou a Lei nº 8.036, de 1990, além da integralização de cotas no FI-FGTS pelo FGTS, facultou a aplicação dos recursos disponíveis nas contas vinculadas, por seus titulares, até o limite de 30% (trinta por cento) do saldo existente e disponível na data em que eles vierem exercer essa opção, por meio de Fundo de Investimento em Cotas – FIC-FGTS, constituído pela Caixa Econômica Federal exclusivamente para tal finalidade.

Ao autorizar essa aplicação pelos trabalhadores, que assegura outra relevante fonte de recursos para ampliação dos investimentos do FI-FGTS em empreendimentos dos setores de energia, rodovia, ferrovia, hidrovias, porto e saneamento, o Conselho Curador do FGTS proporciona também uma excelente oportunidade de melhoria da rentabilidade do patrimônio dos trabalhadores, via aquisição de cotas do FI-FGTS.

Ademais, os investimentos do FI-FGTS em setores estratégicos da infraestrutura colaboram para a sustentabilidade do crescimento e desenvolvimento econômico do País e propiciam ganhos sociais relevantes para os trabalhadores e a sociedade em geral, respectivamente, pela geração de empregos e renda e pela ampliação da oferta de serviços que impactam diretamente a qualidade de vida das pessoas (transporte, saneamento).

Com o objetivo de viabilizar essa abertura do FI-FGTS, o Conselho Curador autorizou a venda inicial de R\$ 2,0 bilhões em cotas do FI-FGTS para aquisição pelos trabalhadores, por meio do FIC-FI-FGTS, nos termos da Resolução nº 617, de 15 de dezembro de 2009.

7.3 Criação de Linhas de Crédito para Aquisição de Direitos Creditórios e de Instrumentos de Dívida, Lastreados em Operações dos Setores de Saneamento e de Transporte Urbano

Em 24/03/2009, por meio da Resolução nº 591, de 24 de março de 2009, o Conselho Curador do FGTS estendeu aos setores de saneamento e de transporte urbano a possibilidade de fazer operações de mercado já aprovadas para o setor de Habitação, em dezembro de 2008, mediante a aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI. Essa medida aprovada pelo Conselho, além de confluir com a estratégia de ampliação da oferta de recursos em resposta à crise de crédito e liquidez, verificada no período do 4º trimestre de 2008 e do primeiro semestre de 2009, teve por objetivo consolidar a utilização de instrumentos de mercados de capitais e financeiro que se mostraram mais adequados para os investimentos em saneamento e infraestrutura.

7.4 Avaliação Nacional dos Programas do FGTS

No ano de 2009, a CAIXA finalizou a primeira avaliação nacional dos programas do FGTS, com base na metodologia desenvolvida pela Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI, vinculada à Universidade de São Paulo - USP.

Destaca-se que a avaliação refere-se aos financiamentos concedidos no período de 2002 a 2004. Os resultados desse trabalho estão disponíveis no Anexo IV do Relatório de Gestão do FGTS no endereço www.caixa.gov.br na *internet*.

Os resultados foram apresentados, em seminário específico, aos membros do Conselho Curador do FGTS e do Ministério das Cidades.

Na ocasião constatou-se a necessidade de se implementar algumas melhorias e/ou adaptações na sistemática de aplicação, de forma a se fazer uma melhor utilização tanto da metodologia quanto do sistema informatizado desenvolvido.

Nesse sentido, por proposta da CAIXA e do Ministério das Cidades, o Conselho Curador do FGTS editou a Resolução nº 636, de 04 de maio de 2010, aprovando a implementação de melhorias e adequações necessárias na metodologia e no sistema informatizado, a inclusão de novos programas na metodologia, além de instituir o calendário de avaliações abaixo:

Ano de conclusão dos empreendimentos (Base amostral)	Período de avaliação*	Tipo de avaliação	Periodicidade
2005 a 2008	2010/2011	Simplificada	Bienal
2009 a 2010	2012/2013	Simplificada	Bienal
2010 a 2012	2014/2016 **	Integral	Decenal
2013 a 2015	2017/2018	Simplificada	Bienal
2016 a 2017	2019/2020	Simplificada	Bienal
2018 a 2019	2021/2022	Simplificada	Bienal
2020 a 2021	2023/2024	Simplificada	Bienal
2021 a 2023	2025/2027	Integral	Decenal

Fonte: Caixa Econômica Federal

* A duração do período da avaliação considera abrangência nacional e aplicação em todos os programas. Dependendo da demanda (região ou programas) o período de avaliação poderá ser reduzido.

** Os Programas da área de Saneamento, bem como todos aqueles criados posteriormente à data de concepção do modelo, serão remodelados e/ou adaptados à metodologia para aplicação a partir de 2014, assim como a avaliação do Aspecto Macroeconômico.

A aplicação simplificada ocorrerá a cada dois anos, com a avaliação de todos os programas nos aspectos Economicidade, Procedimento de Gestão, Impacto nas Condições de Vida dos Moradores e Atendimento às Necessidades, com a primeira aplicação prevista para o biênio 2010/2011.

Por outro lado, a aplicação integral ocorrerá a cada 10 anos e avaliará todos os programas em todos os aspectos previstos na metodologia.

7.5 Envio de Informações do FGTS Via Mensagens de Texto (SMS) de celular

Em maio de 2009, a CAIXA lançou o serviço de envio de informações do FGTS via mensagens de texto (SMS) de celular, serviço que permite ao trabalhador acompanhar pelo celular a movimentação da sua conta de Fundo de Garantia, conferindo o valor dos depósitos e o novo valor do saldo de sua conta vinculada.

A grande vantagem para o trabalhador é a comodidade. Além do serviço ser gratuito e estar disponível para qualquer modelo de aparelho celular, independe se o contrato do usuário com a operadora de telefonia é pré-pago ou pós-pago.

A novidade representou também economia para o patrimônio do Fundo de Garantia, pois ao aderir ao serviço pelo celular o trabalhador deixa de receber em casa o extrato bimestral em papel, cuja impressão e envio representam um custo superior ao do SMS. O trabalhador recebe apenas um extrato anual em papel, com as informações consolidadas do ano.

O serviço também está alinhado à política de responsabilidade social e ambiental da CAIXA, uma vez que propicia a redução do consumo de papel. Outro benefício para a CAIXA é o ganho de imagem: os serviços via celular são uma tendência do mercado financeiro e a CAIXA se antecipa, tornando o serviço disponível também para os programas sociais.

A adesão ocorre na página da CAIXA mediante manifestação do titular da conta de FGTS onde é indicado o número do celular e para tanto basta informar o número do PIS/NIS e a senha *internet*.

7.6 Campanha Institucional do FGTS

Devido à necessidade de uma comunicação consistente e permanente do FGTS com a sociedade, de forma a esclarecer a opinião pública sobre a atuação e a gestão do Fundo, o Conselho Curador instituiu a campanha anual de comunicação voltada para a publicidade institucional do FGTS, por meio da Resolução nº 549/2007, de 11/12/2007.

Em 2009, a campanha foi desenvolvida pelo Agente Operador em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Para fazer frente às despesas com a campanha, o Conselho Curador alocou R\$ 15.000 mil no Orçamento do FGTS para 2009, tendo sido utilizados R\$ 14.938 mil.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO					
(Em milhares de reais)					
Ativo	2009	2008	Passivo e patrimônio líquido	2009	2008
Circulante			Circulante e não circulante		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)					
Depósitos bancários	4.320.648	4.550.289	Depósitos vinculados do FGTS (Nota 10)		
Aplicações interfinanceiras de liquidez	7.612.190	1.926.251	Contas ativas	167.979.926	152.422.034
	11.932.838	6.476.540	Contas ativas – LC nº 110/01	4.825.148	5.265.030
			Contas inativas	1.626.617	1.612.067
			Saldos credores	894	5.155
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	17.505.719	28.983.877	Variação monetária e juros a incorporar	357.779	502.580
			Valores a desdobrar	39.390	(111.339)
Créditos vinculados – FCVS (Nota 6)	5.578.141	5.772.926		174.829.754	159.695.527
Operações de crédito (Nota 7)			Reserva de contas inativas (Nota 11)	15.723.813	15.687.074
Financiamentos – setor público	14.148.051	12.144.172			
Financiamentos – setor privado	4.073.221	2.775.863			
	18.221.272	14.920.035	Obrigações diversas		
Outros créditos					
Rendas a receber	38.572	53.881	Saldos credores condicionais	56.703	53.816
Tesouro Nacional – pagamentos a ressarcir (Nota 8 (c))	510.660	433.977	Valores a pagar – outros serviços de terceiros	197	15.521
	549.232	487.858	Créditos vinculados a pagar (Nota 12 (a))	77.043	72.293
			Provisão para taxa de administração e tarifas bancárias	190.232	170.778
			Provisões para contingências (Nota 12 (b))	691.331	750.997
Total circulante	53.787.202	56.641.236	Valores a repassar à União – risco de crédito (Nota 12 (c))	180.602	157.741
Não circulante			Obrigações com desconto mutuário (Nota 12 (d))	1.376.829	
Realizável a longo prazo			Provisão de créditos complementares – LC nº 110/01 (Nota 12 (e))	11.443.973	12.929.207
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	90.575.232	67.431.502		14.016.910	14.150.353
Operações de crédito (Nota 7)					
Financiamentos – setor público	79.752.504	76.324.866			
Financiamentos – setor privado	413.226	691.693			
	80.165.730	77.016.559	Patrimônio líquido		
Outros créditos					
Créditos securitizados (Nota 8 (b))	1.958.210	1.591.760	Fundo conta geral (Nota 16)	30.494.293	27.900.357
Diferido (Nota 9)					
Diferimento – créditos complementares	45.302.526	46.930.883			
Amortização acumulada do diferido	(36.724.130)	(32.178.629)			
	8.578.396	14.752.254			
Total não circulante	181.277.568	160.792.075			
Total do ativo	235.064.770	217.433.311	Total do passivo e patrimônio líquido	235.064.770	217.433.311

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO
EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
 (Em milhares de reais)

	2009	2008
Receitas operacionais		
Rendas de operações de crédito	5.962.524	6.159.214
Rendas de aplicações financeiras	960.002	838.037
Rendas de títulos e valores mobiliários	10.622.798	11.366.546
Taxas e multas sobre arrecadação em atraso	455.680	386.563
Rendas de créditos vinculados	289.143	238.759
Receitas com títulos CVS	261.650	246.077
Contribuições sociais – LC nº 110/01 (Nota 12 (e))	2.435.735	2.043.422
Outras receitas operacionais	294.495	758.444
	<u>21.282.027</u>	<u>22.037.062</u>
Despesas operacionais		
Despesas de depósitos vinculados	(7.080.324)	(8.202.916)
Taxa de administração (Nota 13)	(2.155.631)	(2.124.478)
Despesas administrativas	(217.076)	(180.949)
Amortização de créditos complementares – LC nº 110/01 (Nota 9)	(4.545.502)	(4.991.307)
Descontos com mutuário e remuneração do agente financeiro (Nota 14)	(4.234.313)	(1.406.873)
Perdas com FCVS – Res 509/2006 (Nota 15)	(428.637)	(114.720)
Outras despesas operacionais	(26.608)	(28.140)
	<u>(18.688.091)</u>	<u>(17.049.383)</u>
Resultado do exercício	<u>2.593.936</u>	<u>4.987.679</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 (Em milhares de reais)

	Fundo Conta Geral
Saldos em 31 de dezembro de 2007	22.912.678
Resultado do exercício	<u>4.987.679</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2008	27.900.357
Resultado do exercício	<u>2.593.936</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2009	<u>30.494.293</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
 (Em milhares de reais)

	2009	2008
Atividades Operacionais		
Recebimento de operações de crédito	28.666.935	31.030.477
Juros de recebidos	261.112	259.330
Liberção de operações de crédito	(30.909.652)	(33.016.733)
Comissões e tarifas	(3.869.268)	(3.109.884)
Despesas administrativas	(226.197)	(160.043)
Atualização monetária	515.074	503.714
Receitas eventuais	21	25
Aplicação		
Títulos públicos federais	(46.701.286)	(34.459.466)
Certificados de recebíveis imobiliários	18.093	(45.026)
FI-FGTS	(4.508.537)	(9.299.032)
Debêntures	(2.800.000)	
Resgate		
Títulos públicos federais	49.792.409	31.184.451
Certificados de recebíveis imobiliários		17.281
Juros de títulos públicos federais	3.600.922	3.689.201
Juros recebidos – CVS	357.877	196.420
Juros recebidos debêntures	16.069	
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	<u>(5.786.428)</u>	<u>(13.209.285)</u>
Atividades de financiamentos		
Arrecadação recebida	57.373.744	51.157.726
Pagamento de saques	(46.131.018)	(41.923.683)
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	<u>11.242.726</u>	<u>9.234.043</u>
Aumento/redução de caixa líquido	5.456.298	(3.975.242)
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa	<u>6.476.540</u>	<u>10.451.782</u>
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa	<u>11.932.838</u>	<u>6.476.540</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS foi criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e atualmente é regido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Os recursos do Fundo provêm de contribuições mensais dos empregadores, correspondentes a 8% da remuneração dos trabalhadores, depositadas em contas vinculadas e individualizadas. A partir de setembro de 2001, conforme previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, o Fundo passou a receber as contribuições sociais devidas pelos empregadores, sendo as alíquotas adicionais de 10% (dez por cento) sobre o montante de todos os depósitos devidos aos trabalhadores, em caso de despedida sem justa causa, e de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA é o Agente Operador do Fundo, que apresenta, em 31 de dezembro de 2009, 78,6 milhões (2008 – 70,6 milhões) de contas ativas com saldo; 63,1 milhões (2008 – 70,9 milhões) de contas com crédito ou passíveis de direito aos créditos complementares, tratados pela Lei Complementar nº 110/01; 7,2 milhões (2008 – 5,65 milhões) de contas inativas com saldo; 96,5 milhões de contas consignadas em reserva técnica de contas inativas (2008 – 98,6 milhões) e mais de 338 milhões de contas históricas com saldo zerado (2008 – 307 milhões). Conforme a Lei nº 8.036, o saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal.

A CAIXA exerce a administração do Fundo, auferindo remuneração na forma determinada pelo Conselho Curador do FGTS - CCFGTS, por meio da Resolução nº 427, de 30 de outubro de 2003, como segue:

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

- R\$ 1,33 por conta movimentada;
- 0,72% ao ano, sobre o saldo total das contas vinculadas, apurado ao final de cada mês;
- 0,21% ao ano, sobre o saldo das operações de crédito apurado ao final de cada mês.

Adicionalmente, conforme Resoluções nºs 279 e 295 do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS, de 17 de fevereiro e de 26 de agosto de 1998, respectivamente, a CAIXA passou a atuar como gestora dos investimentos do FGTS, recebendo por tal serviço parte do rendimento que exceder a variação da TR mais juros de 6% ao ano.

A partir de setembro de 2008, conforme Resolução do CCFGTS nº 570/08, de 26 de agosto de 2008, foi adotada a nova metodologia de remuneração do agente operador pela administração do FGTS como um todo, tendo como fundamento em sua definição parâmetros praticados pelo mercado, como segue:

- Fixar em 1% a.a. (um por cento ao ano) a Taxa de Administração a ser paga ao Agente Operador do FGTS, calculada sobre o ativo total do Fundo, excluindo-se as contas do diferido, com base nos saldos do balancete do mês anterior, e a débito do FGTS;
- A Taxa de Administração estabelecida neste item compreenderá a remuneração dos serviços pela gestão das contas vinculadas, da carteira de operações de crédito e dos recursos disponíveis do FGTS, bem como a remuneração pela movimentação de saques e depósitos nas contas vinculadas.

A Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, em seu art. 12, transferiu para a União o risco de crédito das aplicações efetuadas até 1º de junho de 2001, com recursos do FGTS, pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e pelas entidades credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, permanecendo na Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, o risco de crédito das operações realizadas após aquela data.

A gestão do FGTS é feita segundo o planejamento elaborado e as normas expedidas pelo Ministério das Cidades e pelo seu Conselho Curador.

Os recursos do FGTS recolhidos pelas empresas na rede bancária credenciada são repassados à CAIXA, a quem compete contabilizá-los por ocasião de seu recebimento e aplicá-los na forma da lei. As demonstrações contábeis do FGTS contemplam, também, as operações realizadas pelo Fundo ou realizadas em seu nome com os recursos recebidos das empresas.

Os recursos devem ser aplicados em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana, devendo ser destinado, no mínimo, 60% para investimentos em habitação popular.

O FGTS possui um Fundo de Liquidez em montante correspondente a três vezes a média dos saques ocorridos nos três últimos meses já totalmente apurados. O saldo desse Fundo está aplicado em Títulos Públicos Federais, compondo carteira específica. Seu objetivo é fazer frente a eventuais excessos de saques que ocorrem em determinados períodos e, para tanto, seus valores são conversíveis em dinheiro rapidamente.

Entre outras, os depósitos poderão ser sacados nas seguintes situações:

- Demissão sem justa causa;
- Extinção total da empresa e fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências;
- Rescisão do contrato de trabalho, por motivo de culpa recíproca ou força maior;
- Aposentadoria concedida pela Previdência Social ou equivalente;
- Falecimento do trabalhador;
- Ser o trabalhador ou seu dependente portador do vírus HIV - SIDA/AIDS;
- Ser o trabalhador ou seu dependente acometido de neoplasia maligna;
- Pagamento de parte das prestações e liquidação ou amortização do saldo devedor de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;
- Pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria;
- Permanência do titular, por três anos ininterruptos, fora do regime do FGTS, para os contratos de trabalho extintos a partir de 14 de julho de 1990, inclusive;
- Suspensão total do trabalho avulso, por período igual ou superior a 90 dias; e
- Extinção normal do contrato a termo.

Adicionalmente, o resultado (lucro) obtido pelo FGTS está isento de tributação, com base na legislação vigente, devido à natureza de suas atividades.

Entrou em vigor, no dia 20 de junho de 2007, a Lei nº 11.491 que institui o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI – FGTS, destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovias, ferrovias, portos e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições dispostas na Resolução nº 530, de 4 de julho de 2007, do Conselho Curador do FGTS.

A Resolução nº 563, de 6 de maio de 2008, do Conselho Curador do FGTS, aprovou alteração do regulamento do FI-FGTS, relativo ao “valor total subscrito” que passou a ter a seguinte

redação: “Valor Total Subscrito – é o valor-limite equivalente a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do FGTS registrado em 31 de dezembro de 2006, conforme definido no artigo 2º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007”.

O FI-FGTS terá patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FGTS, e disciplinado por meio da instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 462, de 26 de novembro de 2007, e seus investimentos não contam com a cobertura do risco de crédito de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

A administração e a gestão do FI-FGTS são de competência da CAIXA, na qualidade de Agente Operador do FGTS, e a aprovação dos investimentos será de responsabilidade do Comitê de Investimentos, cuja criação é de competência do Conselho Curador do FGTS.

A citada Lei autoriza a aplicação de até R\$ 5 bilhões do patrimônio líquido do FGTS para integralização de quotas do FI-FGTS, podendo a CAIXA propor ao Conselho Curador do FGTS a aplicação sucessiva de parcelas adicionais de R\$ 5 bilhões cada até ser atingido o valor limite equivalente a 80% do patrimônio líquido do FGTS registrado em 31 de dezembro de 2006.

Com a edição da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, fica alterado o artigo 2º da Lei nº 11.491/07, no que se refere ao valor limite equivalente de 80% (oitenta por cento) para o valor limite equivalente a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do FGTS registrado em 31 de dezembro do exercício anterior àquele em que se der a autorização para a integralização das cotas.

No exercício de 2009, foi aplicado no FI-FGTS o montante de R\$ 4.508.537 (2008 – R\$ 9.299.032).

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conjugadas com as normas do Conselho Curador do FGTS, utilizando-se do plano de contas COSIF estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

O passivo não é classificado entre circulante e não circulante em função das características de suas contas de não possuírem datas específicas de vencimento. Os ativos são segregados entre circulante e não circulante de acordo com o prazo de 360 dias.

Na elaboração das demonstrações contábeis, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações contábeis do FGTS incluem, portanto, estimativas referentes às provisões necessárias para passivos contingentes e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

3 Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações contábeis são as seguintes:

(a) Apuração do resultado

Apurado segundo o regime de competência de exercícios, inclui os juros e a atualização monetária incidentes sobre os ativos e passivos remunerados.

(b) Ativos circulante e não circulante

Os ativos estão apresentados pelos valores de custo atualizados pelos encargos devidos até a data do balanço.

(c) Títulos e valores mobiliários

A Instrução CVM nº 438 estabeleceu um conjunto de critérios para registro e avaliação da carteira de títulos e valores mobiliários que são classificados de acordo com a intenção da Administração em duas categorias específicas, atendendo ao seguinte critério de contabilização:

- Ativos mantidos até o vencimento: adquiridos com a intenção e a capacidade financeira de manter até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos.

(d) Diferido

Registrado ao custo de aquisição e formação, deduzido da amortização, a qual é calculada pelo método linear no prazo de 132 meses.

(e) Passivos circulante e não circulante

Os passivos são registrados pelos valores conhecidos e incluem os encargos apurados até a data do balanço, quando aplicável.

(f) Ativos e passivos contingentes

(i) Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando a administração possui evidências de que há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos.

(ii) Passivos contingentes – são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

na opinião de assessores jurídicos e gestores operacionais, for caracterizado como provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, considerando a natureza da atividade do FGTS.

(g) Patrimônio líquido

O Fundo conta geral é constituído do resultado líquido apurado em cada exercício social. A legislação não especifica os critérios de utilização desses resultados.

4 Caixa e equivalentes de caixa

Estão representados pelos recursos depositados na CAIXA, os quais incorporam os rendimentos proporcionais auferidos, remunerados pela SELIC.

Em 2009, o montante do caixa foi da ordem de R\$ 4.320.648 (2008 – R\$ 4.550.289) e equivalentes de caixa de R\$ 7.612.190 (2008 – R\$ 1.926.251).

As aplicações interfinanceiras de liquidez são avaliadas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, aplicados à taxa de mercado e prazo em d + 1.

	<u>2009</u>	<u>2008</u>
Carteira de Terceiros – FGTS		
Letras Financeiras do Tesouro	6.357.568	1.370.079
Carteira de Terceiros – Multa rescisória		
Letras Financeiras do Tesouro	<u>1.254.622</u>	<u>556.172</u>
	<u>7.612.190</u>	<u>1.926.251</u>

5 Títulos e valores mobiliários

Representados por títulos públicos federais e remuneração equivalente à taxa SELIC. Estão registrados ao custo de aquisição atualizado pelos índices de remuneração pactuados.

Estes títulos estão classificados na categoria 3 – Títulos mantidos até o vencimento.

Composição da carteira

	<u>2009</u>	<u>2008</u>
Carteira Própria		
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	11.653.001	13.074.685
Letras do Tesouro Nacional – LTN	18.074.828	8.927.196
Notas do Tesouro Nacional – NTN	47.163.885	52.847.928
Carteira do Fundo de Liquidez		
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	10.284.519	9.762.571
Letras do Tesouro Nacional – LTN	83.219	257.760
Notas do Tesouro Nacional – NTN	212.190	207.265
Carteira Multa Rescisória		
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	1.016	
Notas do Tesouro Nacional – NTN	992.889	934.023
Letras do Tesouro Nacional – LTN	2.144.704	997.219
Certificados de Recebíveis Imobiliários		
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI)	45.074	58.557
FI-FGTS		
Cotas do FI-FGTS	14.595.392	9.348.175
FIDC RB HABITAÇÃO	200.616	
Debêntures	<u>2.629.618</u>	
Totais	<u>108.080.951</u>	<u>96.415.379</u>

O crescimento na rubrica de títulos e valores mobiliários, mais especificamente, na carteira própria (LFT/LTN/NTN), decorreu, principalmente, dos rendimentos auferidos e das aplicações do fluxo líquido de recursos disponíveis.

Classificação consolidada por prazos

Carteira/títulos	<u>Até 3 meses</u>	<u>De 3 meses a 1 ano</u>	<u>De 1 ano a 3 anos</u>	<u>Acima de 3 anos</u>	<u>Valor contábil</u>
Carteira própria					
LFT	617.578	1.352.186	2.189.769	7.493.468	11.653.001
LTN			18.074.828		18.074.828
NTN	4.607.924	8.505.077	18.939.229	15.111.655	47.163.885
Carteira fundo de liquidez					
LFT	1.860.265	106.549	2.215.027	6.102.678	10.284.519
LTN			83.219		83.219
NTN	212.190				212.190
Carteira multa rescisória					
LFT				1.016	1.016
LTN		222.984	1.921.720		2.144.704
NTN	20.966		601.323	370.600	992.889
Certificados de recebíveis					
CRI				45.074	45.074
Cotas do FI-FGTS					
Cotas FI-FGTS				14.595.392	14.595.392
FI DC HABITAÇÃO				200.616	200.616
Debêntures				2.629.618	2.629.618
Total 2009	<u>7.318.923</u>	<u>10.186.796</u>	<u>44.025.115</u>	<u>46.550.117</u>	<u>108.080.951</u>
Total 2008	<u>401.062</u>	<u>28.582.815</u>	<u>24.057.312</u>	<u>43.374.190</u>	<u>96.415.379</u>

As cotas do FI-FGTS apresentaram saldo no montante de R\$ 14.595.392 (R\$ 9.348.175 - 2008), aprovado pela Resolução CCFGTS nº 563/08, de 6 de maio de 2008.

A aplicação de R\$ 2.629.618 em debêntures conforme aprovado pela Resolução CCFGTS nº 578/08, de 4 de dezembro de 2008, foi direcionada para emissores de 1ª linha conforme tabela a seguir:

Empreendedor	Data da Aplicação	Data do vencimento	Valor Aplicado	Taxa	Saldo 31/12/2009
TENDA	11/05/2009	01/04/2014	600.000	8,00% a.a-10,00%a.a.(+TR)	609.097
PDG	29/09/2009	15/09/2014	300.000	8,75% a.a-10,75%a.a (+TR)	304.997
Moura Dubeux .	01/10/2009	01/10/2014	200.000	8,36% a.a-10,45%a.a (+TR)	203.106
Odebrecht	08/10/2009	08/10/2014	600.000	8,16% a.a-10,16%a.a (+TR)	608.147
OAS S.A.	18/11/2009	03/11/2014	300.000	8,50% a.a-10,50%a.a (+TR)	302.298
Gafisa S.A.	10/12/2009	05/12/2014	600.000	8,25% a.a-10,25%a.a (+TR)	601.973
			<u>2.600.000</u>		<u>2.629.618</u>

O FGTS considera que apenas efetuará os resgates no vencimento dos papéis, exceto quando essas operações são realizadas com o intuito de maximizar resultado positivo na venda desses títulos conforme estabelecido pelo CCFGTS mediante a Resolução nº 406/02.

6 Créditos vinculados - FCVS

Compreendem, em 31 de dezembro de 2009, os valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), no montante de R\$ 5.578.141 (2008 - R\$ 5.772.926), abaixo relacionados, decorrentes de renegociações com agentes financeiros, que estão em processo de habilitação com esse Fundo. A titularidade dos contratos é transferida para o FGTS à medida que os agentes encaminham as suas identificações ao FCVS e que este adota todos os procedimentos de homologação previstos na legislação pertinente. Cabe ressaltar que os valores são garantidos pela União, em função da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, a qual transferiu para a União o risco de crédito das operações contratadas com recursos do FGTS até 1o. de junho de 2001, caso não seja possível à aplicação da Resolução CCFGTS nº 509/06.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

(g) Composição das operações de crédito por agentes:

Operações de crédito	2009	2008
Financiamentos imobiliários		
Agente financeiro CAIXA	36.825.001	27.209.167
Outros agentes financeiros	12.638.689	13.616.267
Encargos a receber	132.090	172.947
Fundo de Arrendamento Residencial – FAR	8.286.065	8.834.942
Encargos a receber (FAR)	38.094	54.122
Financiamentos para saneamento básico e infraestrutura e desenvolvimento		
Agente financeiro CAIXA	5.426.197	3.915.994
Outros agentes financeiros	14.621.202	15.706.809
Encargos a receber	81.293	114.072
Operações refinanciadas		
Lei nº 8.727/93	20.263.018	22.171.147
Encargos a receber	75.353	141.127
	<u>98.387.002</u>	<u>91.936.594</u>

8 Outros créditos

(a) Rendas a receber

Referem-se à remuneração dos depósitos remunerados na CAIXA a ser creditada no 1o. dia útil do mês seguinte.

(b) Créditos securitizados - Tesouro Nacional

Os créditos securitizados são formados por Títulos Públicos Federais - CVS recebidos dos agentes financeiros no âmbito do processo de securitização (Nota 6). Os títulos CVS - séries A e C rendem TR + 6,17% ao ano, e os de séries B e D, TR + 3,12% ao ano, emitidos em 1o. de janeiro de 1997, a serem resgatados em 30 (trinta) anos.

	2009	2008
CVS - Série A	110.850	112.748
CVS - Série B	1.667.834	1.293.330
CVS - Série C	1.575	1.641
CVS - Série D	177.951	184.041
	<u>1.958.210</u>	<u>1.591.760</u>

Estes títulos não são ajustados a valor de mercado, em razão de as trocas serem por valor de face, e desde janeiro de 2005, mensalmente o Tesouro vem pagando a parcela dos juros.

Não é intenção do FGTS negociar com deságio, ou antes de seus vencimentos os créditos securitizados CVS, razão pela qual não foi constituída provisão para desvalorização.

No exercício de 2008, ocorreu cessão de títulos CVS, sem deságio, do FGTS com o BNDES, no montante de R\$ 6.000.001, conforme Resolução do CCFGTS nº 569, de 26 de agosto de 2008, com pagamento mediante financiamento.

Adicionalmente, em dezembro de 2008, foram novados R\$ 1.341.778 (Nota 6).

(c) Tesouro Nacional – pagamentos a ressarcir

Em dezembro de 2009, conforme disposto na Resolução do CCFGTS nº 574, de 30 de outubro de 2008, ocorreu a baixa e reversão da provisão para cancelamento de juros relativos à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, referentes às Liquidandas e Repassadoras, cujo montante a ser ressarcido pela União é da ordem de R\$ 464.430 (2008 – R\$ 433.977).

Em 2009, foram efetuados adiantamentos referentes destinados ao PNHU - Programa Nacional de Habitação Urbana do Programa Minha Casa Minha Vida, ainda não repassados pela União, no montante de R\$ 46.230.

9 Ativo diferido

Corresponde aos valores de despesa de atualização monetária de créditos complementares, conforme previsto pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, cuja amortização, com base em estudos sobre o prazo de recebimento das contribuições sociais e com base na faculdade prevista na Lei, vem sendo efetuada linearmente pelo prazo de 132 meses (Nota 12). Após estudos realizados no exercício de 2005, concluiu-se pela redução do prazo de amortização de 15 para 11 anos, e pela alteração da metodologia de amortização do diferimento dos créditos complementares com o critério de cotas mensais de forma regressiva.

Em outubro e novembro de 2009, ocorreu a baixa de diferimento dos valores de provisão relativos às contas não optantes e recursais no montante de R\$ 1.628.357 e foram ajustadas as parcelas de amortização.

No exercício de 2009, foi amortizado o montante de R\$ 4.545.502 (2008 – R\$ 4.991.307), ficando o saldo a diferir em R\$ 8.578.396 (2008 – R\$ 14.752.254).

Conforme permitido pela Medida Provisória nº 449/08, o saldo remanescente do ativo diferido em 31 de dezembro de 2009, que não pôde ser alocado ao ativo imobilizado e intangível, permanecerá no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, porém sujeita à análise periódica de sua recuperação.

10 Depósitos vinculados

(a) Contas ativas

Correspondem às contas assim consideradas, tendo em vista a frequência dos depósitos efetuados, caracterizando vínculo empregatício ativo. Vide movimentação no exercício de 2009 abaixo descrita:

	2009	2008
Saldo inicial	152.422.034	137.359.986
Entradas de recursos (*)	59.480.026	53.033.552
Saída de recursos (*)	(49.924.136)	(44.547.658)
Atualização monetária e juros	6.002.002	6.576.154
Saldo final	<u>167.979.926</u>	<u>152.422.034</u>

(*) Regime de competência.

(b) Contas ativas - Lei Complementar nº 110/01

Correspondem às contas que, depois de firmado o Termo de Adesão, recebem o crédito do complemento da atualização monetária liberado, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/01.

(c) Contas inativas

São as contas vinculadas sem recebimento de depósitos, em consequência do rompimento dos vínculos trabalhistas que as originaram. Neste exercício e no anterior, não houve transferência das contas ativas para contas inativas.

(d) Variação monetária e juros a incorporar

Sobre os depósitos incidem atualização monetária equivalente à fixada para remuneração dos saldos dos depósitos de poupança com vencimento no dia 1o. de cada mês e juros médios de 3% ao ano, capitalizados mensalmente, e incorporados nas contas de origem no mês subsequente.

(e) Valores a desdobrar

Correspondem aos valores de documentos de pagamentos e arrecadações ainda não processados nas contas vinculadas.

11 Reserva de contas inativas

Corresponde às contas inativas com mais de cinco anos sem movimentação:

	2009	2008
Saldo inicial	15.637.972	15.639.979
Atualização monetária	679.355	721.415
Saques	(625.430)	(723.422)
Saldo final	<u>15.691.897</u>	<u>15.637.972</u>
Atualização monetária a incorporar	31.916	49.102
Total	<u>15.723.813</u>	<u>15.687.074</u>

12 Obrigações diversas

(a) Créditos vinculados a pagar

Representa o montante de valores a serem devolvidos aos Agentes Cedentes em decorrência dos ajustes de saldo na habilitação e na validação de créditos vinculados, conforme apurado pelo SIACI FCVS.

(b) Provisões para contingências

Referem-se às ações judiciais contra o FGTS.

Neste exercício, houve o pagamento de R\$ 123.889 (2008 - R\$ 138.489), atualização monetária incorporada ao saldo em R\$ 64.223 (2008 – R\$ 57.955), permanecendo aprovisionado o montante de R\$ 691.331 (2008 - R\$ 750.997).

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

(c) Valores a repassar à União - risco de crédito

Corresponde aos valores recebidos dos agentes financeiros referentes à taxa de risco de crédito a serem repassados à União, em função da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, que transferiu para a União o risco de crédito das operações contratadas com recursos do FGTS até 1º de junho de 2001. Estes valores estão sendo remunerados pela SELIC.

(d) Obrigação com desconto mutuário

Registra a provisão de despesas com descontos concedidos aos mutuários de financiamentos habitacionais conforme Resolução CCFGTS nº 623, de 15 de dezembro de 2009.

(e) Provisão de créditos complementares

O Presidente da República sancionou, em 29 de junho de 2001, a Lei Complementar nº 110/01, com os impactos a seguir:

- Crescimento da receita, em razão da incorporação das contribuições sociais devidas pelos empregadores, sendo as alíquotas adicionais de 10% (dez por cento) sobre o montante de todos os depósitos devidos aos trabalhadores, em caso de despedida sem justa causa, e de cinco décimos por cento sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador. Neste exercício, essas receitas adicionais representam um montante de R\$ 2.435.735 (2008 - R\$ 2.043.422).

- A partir de janeiro de 2007, foi extinta a incidência da contribuição social de 0,5% instituída sobre os depósitos mensais do FGTS efetuados pelos empregadores pelo período de 60 meses.

- Diferimento das despesas com as obrigações decorrentes dos montantes de complementos de atualização monetária, para apropriação no balanço, no prazo de até cento e oitenta meses (quinze anos), a contar da publicação da Lei Complementar nº 110/01.

- Autorização à CAIXA para realizar os créditos em contas vinculadas de complementos de atualização monetária nas seguintes formas:

- 100% de complemento de atualização monetária até o valor de R\$ 1.000,00, até junho de 2002;

- 100% de complemento da atualização monetária para valores de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00, em duas parcelas semestrais, a partir de julho de 2002;

- Redução de 8% sobre o complemento da atualização monetária para os valores de R\$ 2.000,01 até R\$ 5.000,00, em cinco parcelas semestrais, a partir de janeiro de 2003;

- Redução de 12% sobre o complemento da atualização monetária para os valores de R\$ 5.000,01 até R\$ 8.000,00, em sete parcelas semestrais, a partir de julho de 2003;

- Redução de 15% sobre o complemento da atualização monetária para os valores acima de R\$ 8.000,01, em sete parcelas semestrais, a partir de janeiro de 2004;

- Saque dos complementos de atualização monetária subordinado ao cronograma estabelecido e aos mesmos critérios definidos na Lei nº 8.036/90 e complementares; e

- Liberação ao titular de crédito de valor igual ou inferior a R\$ 100,00, independentemente, de enquadramento nas hipóteses de saques permitidas no artigo 20 da Lei 8.036/90.

- Créditos antecipados, em uma única parcela, para os seguintes casos:

- Ao titular ou a qualquer de seus dependentes acometido por neoplasia maligna;

- Quando o titular ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV;

- Se o trabalhador, com crédito de até R\$ 2.000,00, for aposentado por invalidez, em função de acidente no trabalho ou doença profissional, ou aposentado maior de sessenta e cinco anos de idade;

- Para o titular com idade igual ou superior a setenta anos ou que vier a completar essa idade até a data final para firmar o termo de adesão; e

- Para o titular que se encontrar em estágio terminal independentemente da doença.

No exercício de 2001, foi registrada a provisão dos créditos complementares no valor de R\$ 40.151.758 referente ao reconhecimento do complemento de atualização monetária dos Planos Econômicos Verão e Collor I. O valor foi apurado com base em estudos e simulações, considerando os dados extraídos dos balancetes do Fundo de 1988, 1989 e 1990. No valor, estão inseridos os créditos de que trata a Lei Complementar nº 110/01, bem como aqueles decorrentes de decisões judiciais, que hoje transitam no Judiciário Nacional.

A partir de junho de 2002, o FGTS iniciou o pagamento dos créditos complementares.

A referida provisão teve como contrapartida a conta do diferido, cuja amortização, com base em estudos sobre o prazo de recebimento das contribuições sociais e com base na faculdade prevista na Lei Complementar, seria efetuada linearmente pelo prazo de 180 meses, contados a partir da publicação da referida Lei Complementar.

No exercício de 2002, foi efetuado o recálculo da provisão de créditos complementares retro-agindo à data de 10 de julho de 2001, contemplando valores ainda não individualizados e as ações judiciais (reversão de deságio e complemento, juros, sucumbência e juros de mora).

Em 2005, houve alteração na metodologia de amortização do diferimento dos créditos complementares com a redução do prazo de 180 para 132 meses.

Em 2009, ocorreu a baixa dos valores de provisão relativos às contas não optantes e recursais no montante de R\$ 1.628.357.

	2009	2008
Complementos FGTS		
Contas recebidas		
Com adesão	150.806	533.004
Sem adesão	7.347.555	8.120.363
	7.498.361	8.653.367
Transferência para judicial de sem adesão	(5.571.790)	(6.720.390)
Judicial	9.517.402	10.996.230
	11.443.973	12.929.207

Conforme descrito na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que autorizou e regulamentou os créditos relativos a complementos de atualização monetária de contas vinculadas do FGTS, instituíram-se contribuições sociais para cobertura desses créditos e determinou-se que o Tesouro Nacional fica, subsidiariamente, obrigado pelo pagamento dos créditos até o montante da diferença porventura ocorrida entre o valor arrecadado pelas contribuições sociais e aquele necessário ao pagamento dos créditos.

13 Taxas de administração e gestão de investimentos

Referem-se às despesas com taxa de administração, conforme determinado na Resolução do CCFGTS nº 570, de 26 de agosto de 2008, sendo a mesma fixada em 1% a.a sobre o total do ativo total do Fundo, excluindo-se as contas do diferido, com base nos saldos do balancete do mês anterior.

	2009	2008
Taxa de administração	2.155.631	2.124.478

14 Descontos com mutuários e remuneração do agente financeiro

Referem-se aos descontos concedidos aos mutuários e referente à remuneração do agente financeiro, conforme estabelecido pela Resolução 460/04, 14 de dezembro de 2004, por determinação do Conselho Curador do FGTS.

	2009	2008
Desconto mutuário aquisição/construção	1.347.115	403.037
Desconto mutuário - remuneração do agente financeiro	2.652.884	964.483
Demais descontos	234.312	39.353
	4.234.311	1.406.873

15 Perdas com FCVS

Referem-se aos valores lançados em perda decorrentes dos contratos com negativa de cobertura do FCVS, conforme Resolução CCFGTS nº 509/06 de 6 de setembro de 2006, no montante de R\$ 428.637 (2008 - R\$ 114.720).

16 Patrimônio Líquido

O Fundo conta geral no valor de R\$ 30.494.293 (R\$ 27.900.357 – 2008) está representado pelos resultados acumulados, cujo resultado deste exercício é de R\$ 2.593.936 (2008 - R\$ 4.987.679).

17 Outras informações

Por meio da Resolução CCFGTS nº 608/09, de 12 de novembro de 2009, foi autorizado o Agente Operador do FGTS a decidir, pela via administrativa, acerca das solicitações que impliquem a aplicação de progressividade da taxa de juros nas contas vinculadas, como também, realizar acordos ou transações em juízo, terminar litígio, e não interpor recursos para os casos previstos na citada Resolução.

Maria Fernanda Ramos Coelho – Presidenta; Carlos Antônio de Brito – Vice-Presidente; Carlos Augusto Borges – Vice-Presidente; Clarice Coppetti – Vice-Presidente; Édilo Ricardo Valadares – Vice-Presidente; Fábio Lenza – Vice-Presidente; Jorge Fontes Hereda – Vice-Presidente; Márcio Percival Alves Pinto – Vice-Presidente; Marcos Roberto Vasconcelos – Vice-Presidente; Sérgio Pinheiro Rodrigues – Vice-Presidente; Wellington Moreira Franco – Vice-Presidente – Responsável pelos Fundos e Programas do Governo Federal; Margarida Maria Ferreira de Barros – Gerente Nacional de Contabilidade de Entidades Sociais e Fundos de Investimento – Contadora - CRC/RJ 052608/T-9 DF

continua...

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS****PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Aos Administradores

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

(Administrado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA)

- 1 Examinamos o balanço patrimonial do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em 31 de dezembro de 2009 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa do exercício findo nessa data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis.
- 2 Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nosso exame compreendeu, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do FGTS, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados, e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do FGTS, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- 3 Somos de parecer que as referidas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em 31 de dezembro de 2009, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e o fluxo de caixa do exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- 4 Conforme mencionado na Nota 1, a condução da gestão econômico-financeira do FGTS é considerada no conjunto das decisões do Ministério das Cidades e seu Conselho Curador. Nesse contexto, conforme mencionado na Nota 6, o FGTS possui créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS no montante de R\$ 5.578 milhões (2008 – R\$ 5.773 milhões). Os financiamentos habitacionais encerrados com cobertura do FCVS, habilitados e ainda não homologados, montam R\$ 597 milhões (2008 – R\$ 700 milhões)

e a sua efetiva realização depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A realização dos créditos relacionados a financiamentos habitacionais já homologados pelo FCVS, no montante de R\$ 3.128 milhões (2008 – R\$ 3.276 milhões) está condicionada ao processo de securitização, conforme previsto na Lei 10.150 de 2000.

- 5 Conforme mencionado nas Notas 9 e 12 (e), a Lei Complementar no. 110/01 autorizou e regulamentou o reconhecimento e pagamento de créditos relativos a complementos de atualização monetária de contas vinculadas do FGTS, instituiu contribuições sociais para a cobertura desses créditos e determinou que o Tesouro Nacional fica, subsidiariamente, obrigado pelo pagamento dos créditos até o montante da diferença porventura ocorrida entre o valor arrecadado pelas contribuições sociais e aquele necessário ao pagamento dos créditos. As referidas provisões foram registradas no passivo em contrapartida a uma conta do diferido, cuja amortização, com base em estudos sobre o prazo de recebimento das contribuições sociais e com base na faculdade prevista na Lei Complementar, está sendo efetuada de forma regressiva pelo prazo de 132 meses.
- 6 O exame das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2008, apresentadas para fins de comparação, foi conduzido sob nossa responsabilidade e emitimos parecer, em 20 de fevereiro de 2009, contendo ressalva por limitação de escopo em função do processo de análise e conferência, por parte da CAIXA, dos contratos habitacionais com cobertura do FCVS ainda não habilitados, decorrentes de renegociação de dívidas de agentes financeiros e que dependiam da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação do FCVS, ainda não estar finalizado. Em 2009, a CAIXA concluiu o referido processo, constituindo provisão para perdas no montante de R\$ 429 milhões, conforme Notas 6 e 15.

Brasília, 23 de março de 2010

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 “F” DFDouglas Souza de Oliveira
Contador CRC 1SP191325/O-0 “S” DF**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal – CAIXA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Balanço Patrimonial, das demais Demonstrações Contábeis e da Execução Orçamentária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, e, tomando por base o parecer dos auditores independentes e a manifestação da Auditoria Interna, emitida com ressalvas, é de opinião que os referidos documentos refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FGTS, observadas as ressalvas da Auditoria Interna.

Brasília, 25 de março de 2010.

Ademar Passos Veiga
Conselheiro
Paulo Henrique Feijó da Silva
ConselheiroEdécio de Oliveira
Conselheiro
José Mauro Gomes
Presidente**PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 18, Inciso XI, alínea “e”, do Estatuto da CAIXA, aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, alterado pelos Decretos nºs 6.796, de 17 de março de 2009 e 7.086, de 29 de janeiro de 2010, tomando por base o Relatório da Auditoria Interna da CAIXA e os Pareceres da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, **aprovou** as Demonstrações Contábeis do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativas ao exercício findo em 31.12.2009.

Brasília, 24 de março de 2010.

Alexandra Reschke
Conselheira
Maria Fernanda Ramos Coelho
Vice-PresidenteManoel Joaquim de Carvalho Filho
Conselheiro
Nelson Machado
Presidente**CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
RESOLUÇÃO Nº 638, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

(Publicada no DOU nº 130, em 9 de julho de 2010, seção 1, pág. 64)

Aprova o Relatório de Gestão do FGTS do exercício de 2009, a ser apresentado ao TCU a título de prestação de contas anual.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IV do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e Considerando o Relatório de Gestão do FGTS, que agrega as informações sobre a gestão do Conselho Curador, do Ministério das Cidades - Gestor da Aplicação, da Caixa Econômica Federal – Agente Operador, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – responsável pela cobrança judicial e extrajudicial dos débitos do FGTS, e das Contribuições Sociais - Lei Complementar nº 110/2001, apresentado pelo Gestor da Aplicação, conforme o disposto no inciso V do art. 6º da Lei nº 8.036/1990, e elaborado segundo a Instrução Normativa nº 57/2008, a Decisão Normativa nº 100/2009 e a Portaria nº 389/2009, todas do Tribunal de Contas da União - TCU;

Considerando que as providências para atender as recomendações e determinações dos órgãos de controle foram continuamente acompanhadas e avaliadas pelo Grupo Técnico criado no âmbito do Grupo de Apoio Permanente - GAP pela Resolução nº 592/2009, conforme consignado no Relatório de Gestão;

Considerando que eventuais recomendações e determinações decorrentes do julgamento das contas do FGTS pelo TCU ou de auditorias de acompanhamento da gestão receberão o oportuno e adequado tratamento; e

Considerando que as demonstrações contábeis, de acordo com os pareceres da Pricewaterhousecoopers - Auditores Independentes e dos Conselhos Fiscal e de Administração da Caixa Econômica Federal, apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira do FGTS em 31 de dezembro de 2009, os resultados das operações, as mutações do patrimônio líquido e o fluxo de caixa do exercício findo naquela data, resolve:

1. Manifestar-se pela aprovação das Contas do FGTS, relativas ao exercício de 2009, na forma do Relatório de Gestão a ser apresentado ao TCU como prestação de contas anual até 31 de julho de 2010.

2. Incumbir o GAP de acompanhar o cumprimento das recomendações e/ou determinações que vierem a ser efetuadas pela Controladoria-Geral da União - CGU e pelo TCU, respectivamente, em auditoria de acompanhamento da gestão e no julgamento das contas do FGTS, devendo, para isso, designar grupo técnico específico.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Lupi
Presidente do Conselho



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 624, DE 21 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Itamarajú - BA, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Itamarajú - BA.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de pavimentação em vias públicas, bueiros, unidades habitacionais, prédio público (ginásio de esportes), pontilhões e reconstrução de unidades habitacionais populares, no Município de Itamarajú - BA, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.594.080,00 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil e oitenta reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000533, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.001777/2010-29, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Itamarajú- BA deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.026, DE 30 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre o emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governo do Estado de Alagoas, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Sr. TEOTONIO VILELA FILHO, Governador do Estado de Alagoas (art. 4º, do Decreto nº 5.289/2004) para manutenção da segurança pública naquele ente Federado, (Ofício nº 103/10.01.1, de 23 de junho de 2010), resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004) a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de Ações de Polícia e Defesa Civil, no Estado de Alagoas, em apoio a Secretaria de Estado e de Defesa Social, preconizado na Portaria Ministerial nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º A ligação da Força Nacional de Segurança Pública será realizada através da Secretaria de Estado e de Defesa Social de Alagoas.

Art. 6º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 2.027, DE 30 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 4º do art. 4º do Decreto nº 6.515, de 2008 e a manifestação da Exmª Ministra de Estado do Meio Ambiente, Izabella Teixeira (Aviso nº 155/2010/GM/MMA, de 04 de junho de 2010), solicitando apoio para operação de combate ao desmatamento ilegal em áreas de preservação ambiental no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Pará.

Art. 2º A Força Nacional irá atuar, segundo solicitação, em apoio ao efetivo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nas ações de preservação ambiental e manutenção da integridade física dos envolvidos na questão, além de desenvolver ações de polícia ostensiva, no Município de Novo Progresso, no sentido de coibir o desmatamento ilegal.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá o planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente aos requerentes, resolve:

Nº 2.029 - Art. 1º Arquivar os autos de representação administrativa processados em face das seguintes entidades, que mantêm os títulos de Utilidade Pública Federal:

I - FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA TEREZINHA, com sede na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 22.420.830/0001-00 (Processos MJ nº 08026.013619/2004-30);

II - INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 60.967.551/0001-50 (Processos MJ nº 08015.003434/2003-65).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente aos requerentes, resolve:

Nº 2.030 - Art. 1º Arquivar os autos de representação administrativa processado em face da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 33.809.609/0001-65 (Processo MJ nº 08015.000338/2005-27).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 2.031 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO CASA NOVELLA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 07.578.498/0001-13 (Processo MJ nº 08071.023726/2009-35);

II - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MOL-LON - AMOBAM, com sede na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.921.188/0001-36 (Processo MJ nº 08071.023771/2009-90);

III - FUNDAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA SOS CRIANÇA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.472.808/0001-60 (Processo MJ nº 08026.001441/2005-65).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 2.032 - Art. 1º Indeferir os recursos dos pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 06.097.793/0001-95 (Processo MJ nº 08071.014296/2009-61);

II - SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DE UBI RATÂ - SISU, com sede na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 06.305.711/0001-50 (Processo MJ nº 08071.008774/2007-31).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 2.033 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ABAS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AUTA DE SOUZA, com sede na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 06.097.682/0001-89 (Processo MJ nº 08071.001936/2010-14);

II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DES-PORTIVA E EDUCACIONAL DOS ALTOS BELA VISTA E MAM-BAPE, com sede na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 05.396.672/0001-81 (Processo MJ nº 08071.011160/2010-32);

III - ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS TERZIÁRIAS FRAN-CESCANAS REGULARES DE TODOS OS SANTOS, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 01.677.055/0001-01 (Processo MJ nº 08071.011168/2010-07);

IV - ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO QUALITATIVA - AVCCQ, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.526.500/0001-85 (Processo MJ nº 08071.008613/2010-43);

V - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBI-RATÂ - ADEFIU, com sede na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 78.680.832/0001-93 (Processo MJ nº 08071.023490/2009-37);

VI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTO-RES RURAIS DO BAIRRO DOS GONÇALVES - AMBAGON, com sede na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 02.304.919/0001-02 (Processo MJ nº 08071.001356/2010-19);

VII - ASSOCIAÇÃO MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE COLÔNIA MUNICIPAL E AD-JACÊNCIAS, com sede na cidade de Lapa, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 05.130.683/0001-15 (Processo MJ nº 08071.024384/2009-71);

VIII - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTU-RAL DE SOROCABA - FUNDEC, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 67.361.691/0001-20 (Processo MJ nº 08071.006160/2010-11);

IX - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONTE BELO, com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ nº 04.048.066/0001-02 (Processo MJ nº 08071.011166/2010-18);

X - FUNDAÇÃO MARANHENSE DE ASSISTÊNCIA CO-MUNITÁRIA - FUMAC, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 11.776.929/0001-23 (Processo MJ nº 08071.004605/2010-28);

XI - IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS - MINISTÉRIO EM TODA A TERRA, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 10.487.029/0001-01 (Pro-cesso MJ nº 08071.008586/2010-17);

XII - INSTITUTO ALBERTO JORGE, com sede na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 07.980.046/0001-63 (Processo MJ nº 08071.001550/2010-02);

XIII - INSTITUTO CANHOTINHA DE OURO - ICO, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 04.853.311/0001-54 (Processo MJ nº 08071.024413/2009-02);

XIV - MISSÃO FILADÉLFIA, com sede na cidade de Ser-tanópolis, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 06.122.131/0001-28 (Processo MJ nº 08071.011158/2010-63);

XV - NÚCLEO MINEIRO DE OBESIDADE - NUOBES - MG, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Belo Ho-rizonte, registrado no CNPJ nº 09.367.166/0001-15 (Processo MJ nº 08071.011220/2010-17);

XVI - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO DO PIRES, com sede na cidade de Rio do Pires, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 13.783.097/0001-06 (Processo MJ nº 08071.024377/2009-79).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.604, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2010, Seção 1, página 45, referente ao requerimento de anistia nº 2008.01.62631, formulado por Maria José Pereira Gomes, onde se lê: "JOSÉ PREREIRA GOMES", leia-se: "JOSÉ PEREIRA GOMES".

Na Portaria nº 1.463, de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2010, Seção 1, página 142, referente ao requerimento de anistia nº 2003.21.35558, formulado por JOSEFA MINERVINA DA SILVA, onde se lê: "Requerimento de Anistia nº 2003.01.27608", leia-se: "Requerimento de Anistia nº 2003.21.35558".

Na Portaria nº 1.429, de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2010, Seção 1, página 140, referente ao requerimento de anistia nº 2003.01.27230, formulado por RAMON CALO WAYNE, onde se lê: "Requerimento de Anistia nº 2003.01.27608", leia-se: "Requerimento de Anistia nº 2003.01.27230".

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA**

RETIFICAÇÃO

No Acórdão relativo ao Ato de Concentração nº 08012.000836/2009-23, em que figuram como Requerentes Polimix Concreto Ltda. e Camargo Corrêa Cimentos S.A., publicado no Diário Oficial da União Nº 144, Seção 1, página 22, em 29 de julho de 2010, onde se lê "Ato de Concentração nº. 08012.000836/2008-40", leia-se: "Ato de Concentração nº. 08012.000836/2009-23".

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
CRIMINAL E PENITENCIÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE JULHO DE 2010**

Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da Medida de Segurança.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 64, I, Lei nº 7.210/84,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes aprovados na III Conferência Nacional de Saúde Mental, realizada de 11 a 15 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes aprovados na IV Conferência Nacional de Saúde Mental, realizada de 27 de junho a 1 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 5, de 4 de maio de 2004, deste Conselho, que dispõe a respeito das diretrizes para o cumprimento das medidas de segurança, adequando-as à previsão contida na Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 113, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, entre outras providências, dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e medida de segurança;

CONSIDERANDO, finalmente, o aprendizado a partir do amadurecimento de programas pioneiros no Brasil de atenção a pacientes judiciários adotando a política antimanicomial; resolve:

Art. 1º - O CNPCP, como órgão responsável pelo aprimoramento da política criminal, recomenda a adoção da política antimanicomial no que tange à atenção aos pacientes judiciários e à execução da medida de segurança.

§ 1º - Devem ser observados na execução da medida de segurança os princípios estabelecidos pela Lei 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial de tratamento e cuidado em saúde mental que deve acontecer de modo antimanicomial, em serviços substitutivos em meio aberto;

§ 2º - Devem ser também respeitadas as seguintes orientações:

I - Intersetorialidade como forma de abordagem, buscando o diálogo e a parceria entre as diversas políticas públicas e a sociedade civil e criando espaços e processos integradores de saberes e poderes;

II - Acompanhamento psicossocial contínuo, realizado pela equipe interdisciplinar que secretaria o transcurso do processo e oferece os recursos necessários para a promoção do tratamento em saúde mental e invenção do laço social possível compartilhando os espaços da cidade, bem como realiza a coleta de subsídios que auxiliem na adequação da medida judicial às condições singulares de tratamento e inserção social;

III - Individualização da medida, respeitando as singularidades psíquicas, sociais e biológicas do sujeito, bem como as circunstâncias do delito;

IV - Inserção social, que promove a acessibilidade do sujeito aos seus direitos fundamentais gerais e sociais, bem como a sua circulação na sociedade, colocando-o de modo responsável para com o mundo público;

V - Fortalecimento das habilidades e capacidades do sujeito em responder pelo que faz ou deixa de fazer por meio do laço social, através da oferta de recursos simbólicos que viabilizem a resignificação de sua história, produção de sentido e novas respostas na sua relação com o outro;

Art. 2º - A abordagem à pessoa com doença mental na condição de autor do fato, réu ou sentenciado em processo criminal, deve ser objeto de atendimento por programa específico de atenção destinado a acompanhar o paciente judiciário nas diversas fases processuais, mediando as relações entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo, visando à promoção da individualização da aplicação das penas e medidas de segurança e no encaminhamento das questões de execução penal dos pacientes judiciários;

I - A União e os Estados devem garantir que o programa específico de atenção ao paciente judiciário tenha extensão em todo o território nacional, podendo contar nos Estados com uma estrutura central e núcleos regionais ou municipais.

Art. 3º - São responsabilidades do programa específico de atenção ao paciente judiciário:

I - promover o estudo e o acompanhamento dos processos criminais e infracionais em que figurem pacientes judiciários, visando à elaboração de projeto individualizado de atenção integral;

II - realizar o acompanhamento psicológico, jurídico e social do paciente judiciário usando a rede substitutiva de serviços de saúde mental;

III - manter contato e articulação intersetoriais, em caráter permanente, com:

a) a rede pública de saúde, visando a efetivar a individualização do projeto de atenção integral;

b) a rede social, visando à promoção social do paciente judiciário e à efetivação das políticas públicas pertinentes ao caso;

IV - realizar discussões com peritos criminais nos casos em que houver exame de sanidade mental e cessação de periculosidade, apresentando, em caso de determinação judicial, dados relativos ao acompanhamento do paciente;

V - emitir relatórios e pareceres ao juiz competente sobre o acompanhamento do paciente judiciário nas diversas fases processuais;

VI - sugerir à autoridade judicial medidas processuais pertinentes, com base em subsídios advindos do acompanhamento clínico-social;

VII - prestar ao juiz competente as informações clínico-sociais necessárias à garantia dos direitos do paciente judiciário.

Parágrafo único - Para o cumprimento das responsabilidades de que trata este artigo, serão realizadas diligências externas, sempre que necessário.

Art. 4º - Em caso de internação, mediante o laudo médico circunstanciado, deve ela ocorrer na rede de saúde municipal com acompanhamento do programa especializado de atenção ao paciente judiciário.

Parágrafo único - Recomenda-se às autoridades responsáveis que evitem tanto quanto possível a internação em manicômio judiciário.

Art. 5º - O paciente judiciário há longo tempo internado em cumprimento de medida de segurança, ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será encaminhado para política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, conforme previsão no art. 5º da Lei 10.216, de 2001.

Art. 6º - O Poder Executivo, em parceria com o Poder Judiciário, irá implantar e concluir, no prazo de 10 anos, a substituição do modelo manicomial de cumprimento de medida de segurança para o modelo antimanicomial, valendo-se do programa específico de atenção ao paciente judiciário.

§ 1º - Será realizado levantamento trimestral de dados estatísticos sobre as medidas de segurança impostas e executadas, de incumbência dos órgãos responsáveis pelos internamentos e tratamentos impostos.

§ 2º - O levantamento a que se refere o parágrafo anterior será realizado por equipe constituída pelo Ministério da Justiça, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social e Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR****ATA DA 43ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2010**

Em 30 de julho de 2010, às 10h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 43ª Sessão Extraordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, em exercício, Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros, Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto e Dr. André do Nascimento Del Fiacco. Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales. Na presença do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Luciano Borges dos Santos e dos Exmos. Srs. Defensores Públicos Federais Drs. José Carvalho do Nascimento Júnior, Pedro Paulo Raveli Chiavini, Liana Lidiane Pacheco Dani, João Paulo Gondim Picanço, Lúcio Ferreira Guedes, Felipe Dezorzi Borges. Aberto os trabalhos, o CSDPU passou a deliberar, e assim decidiu: (Questão de Ordem) No que concerne a votação referente à atribuição de pontos por atuação em serviços relevantes, considerou-se que não houve voto de minerva, mas sim a decisão mais favorável aos interessados, como prevê o art. 21 do Regimento Interno do CSDPU. (Processo nº 08038.014018/2010-53. Homologação do 10º Concurso de Promoção para o cargo de Defensor de Primeira Categoria.) Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto que deferiu, em parte,

a impugnação do Dr. Adriano Cristian Souza Carneiro, atribuindo ao mesmo 2 pontos pelo exercício da função de Substituto da chefia, no período de 14/11/2006 a 14/05/2007, 2 pontos pelo exercício da função de Substituto da Chefia, no período de 05/09/2008 até a presente data, em que pese ter sido interrompido no período de 08/09/2009 a 07/03/2010 para assumir o exercício da chefia, porém considerando a contagem de tal tempo como subchefia por ser mais benéfico ao Defensor, em face da impossibilidade de cumulação do tempo de chefia com o de subchefia, não podendo ser considerado tal período como serviço relevante. Ademais, indefere-se o pedido de pontuação dos dois cursos de 360 horas, por não serem especializações, de acordo com as normas do MEC. Dessa forma, a pontuação do mesmo é de 4,25 pontos, considerando 0,25 de artigo publicado. Indeferiu a impugnação do Dr. Igor de Andrade Barbosa, haja vista que os 5 pontos solicitados referente ao art. 10 da Resolução nº 11/2006, que diz respeito à presteza, segurança e eficiência no desempenho das funções, não estão previstos na Resolução atual, sendo que, se fosse deferido ao requerente, deveria ser concedida a todos os postulantes à promoção. Indeferiu também a pretensão de ser o primeiro da lista tripla para promoção por merecimento na vaga de Tocantins por ser o mais pontuado, haja vista que não fazia parte do 1/3 da lista de antiguidade, só vindo fazer parte a partir da 3ª vaga da lista. Deferiu, em parte, a impugnação do Dr. João Paulo Gondim Picanço, por ter sido concedido apenas 1 ponto pelo exercício da chefia, em que pese ter sido chefe no período de 03/03/2009 a 07/04/2010, totalizando assim dois pontos. Porém indeferir o pedido de pontos por atividade relevante, concernente ao trabalho desenvolvido junto ao Conselho Nacional de Segurança, por ser trabalho que se encontra dentro das atribuições do GTAPP - Grupo Permanente de Assessoria Parlamentar e Políticas Institucionais, do qual já fazia parte, totalizando assim 3,3 pontos, haja vista mais 1 ponto em face do exercício em unidade de difícil provimento, e 0,3 pontos por participação em um itinerante. Indeferiu a impugnação do Dr. Gabriel Faria Oliveira, que pretendia a pontuação por serviços relevantes pela instalação da nova unidade da DPU em Umuarama/PR, pela participação do projeto DPU/Comunidade e projeto OAB/SC Cidadão, por ter participado da banca multiprofissional para realização de perícia médica dos candidatos (de vaga) especial do concurso para DPF, por ter participado do movimento para criação da Defensoria Estadual de SC, e por ter se destacado pela atuação na tutela coletiva no estado de SC, e ainda pelo exercício da coordenadoria do Cirads/SC, neste último caso por não ter o tempo mínimo de 1 ano e meio, conforme art. 12, inc. II, da Resolução nº 31/2008, mantendo assim a pontuação do mesmo em 5 pontos. Deferiu, em parte, a impugnação do Dr. Felipe Dezorzi Borges, tendo em vista ter concluído especialização em Direito no IDP, consoante declaração juntada e nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 e indeferir a pontuação referente a curso de extensão na rede LFG, por não ser curso de especialização, nos termos da resolução acima citada, conferindo-se assim mais 1 ponto aos 5 já concedidos, totalizando-se 6 pontos. Neste último ponto vencido o Exmo. Conselheiro Presidente, em exercício, Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem que deferiu tal pontuação, considerando a carga horária do curso, declarada no certificado. Indeferiu a impugnação apresentada pela Dra. Liana Lidiane Pacheco Dani, pelo fato da mesma ter requerido promoção unicamente para Brasília, porém não se encontra no 1/3 da lista de antiguidade que permitiria sua inclusão na lista tripla de merecimento, independente da pontuação. Indeferiu a impugnação apresentada pelo Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini, que pretendia que fosse constada a figuração do Dr. Gabriel Faria de Oliveira em 3 (três) listas de merecimento em promoções anteriores, qual seja, na 33ª reunião extraordinária do CSDPU, no que viria ser promovido na quinta lista alternada, por já ter sido auferida a inclusão do Dr. Gabriel em 5 (cinco) listas alternadas na reunião passada. Além disso, o mesmo só havia figurado em 2 (duas) listas de merecimento anteriormente, e não 3 (três) como postulado, devendo então ser promovido na quinta lista alternada na presente promoção. Indeferiu ainda a impugnação por pontuação por serviços relevantes, por ter participado como membro suplente da banca examinadora do 3º concurso para DPF, por não ter sido o titular, e por já ter sido pontuado em 2 pontos por serviços relevantes por ter participado como membro titular da banca examinadora do 4º concurso do DPF, com a ressalva do relator e do Presidente do Conselho Superior, que entendem que o rol dos serviços relevantes previstos no art. 12, parágrafo único, incisos, I e II, é taxativo. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco atribuiu tal pontuação por considerar o rol, acima citado, exemplificativo e não taxativo, e pelo fato do mesmo ter sido convocado pela banca durante um período de ausência do seu titular. (Questão de Ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco sugeriu que o artigo 12, quando estabelece os serviços relevantes a serem pontuados para o fim de promoção, deveria ser revisto e aumentada suas hipóteses, haja vista que à prevalência na resolução que estabelece tal pontuação de atividade acadêmica e muito pouco para aferir a atividade institucional de serviços irrelevantes, e ainda entendeu ser o mesmo exemplificativo dada à insuficiência de tal resolução de aferir tais serviços, resolução esta que, se modificada não necessitará ser exemplificativa, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, em exercício, Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem concordou com a proposta, mas ressaltou que o rol deve permanecer taxativo para evitar a subjetividade e, em consequência, insegurança jurídica, e que tais questões deveriam ser analisadas pela próxima composição do CSDPU. De volta aos debates o Conselho em voto unânime seguiu o Relator que indeferiu a impugnação apresentada pelo Dr. André Silva Gomes por ter sido intempestiva, já que apresentada por fax às 17h e 12min do dia 27/07/2010, sendo que o prazo teria terminado às 17h do dia 27/07/2010. Porém, mesmo que fosse considerada tempestiva, não haveria como deferir os 5 pontos solicitados referente ao art. 10 da Resolução nº 11/2006, que diz respeito à presteza, segurança e eficiência no desempenho das funções, já que não estão previstos na Resolução atual, sendo que, se fosse deferido ao requerente, deveria ser concedida a todos os pos-



tulantes à promoção. Dessa forma, após a análise das impugnações as listas de promoção por merecimento tiveram as seguintes composições: (i) para as três vagas do Distrito Federal, foram indicados: 1º - Dr. Eduardo José Teixeira de Oliveira, com 11,00 pontos apurados, 2º - Dr. Jair Soares Júnior, com 10,80 pontos apurados, 3º - Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini, com 7,45 pontos apurados, 4º - Dr. Felipe Dezorzi Borges, com 6,00 pontos apurados, 5º - Dr. Gabriel Faria Oliveira, com 5,00 pontos apurados. Considerando que o Dr. Jair Soares Júnior esteve presente em duas listas consecutivas para promoção por merecimento, quais sejam: Roraima e Tocantins, no 9º Concurso de Promoção para a Primeira Categoria, Ata da 34ª Sessão Extraordinária, o Conselho indica o mesmo como promoção por merecimento obrigatória nos termos do artigo 33, parágrafo terceiro da LC 80/94; Na segunda lista de merecimento não há promoção obrigatória; Já na terceira lista de merecimento, se a mesma for integrada pelos Drs. Pedro Paulo Raveli Chiavini e Eduardo José Teixeira de Oliveira, ambos estarão com promoção obrigatória, por figurarem três vezes consecutivas e no caso do Dr. Eduardo José por figurar também em cinco listas de promoção por merecimento alternadas. (ii) para a vaga de Mato Grosso, foram indicados: 1º - Dra. Maria Clara Gonçalves Khalil, com 7,00 pontos apurados, 2º - Dr. Felipe Dezorzi Borges, com 6,00 pontos apurados, 3º - Dr. Gabriel Faria Oliveira, com 5,00 pontos apurados. Caso o Dr. Felipe Dezorzi Borges não tenha sido promovido para uma das vagas do Distrito Federal, o mesmo terá sua promoção obrigatória, em razão de figurar em três listas de promoção por merecimento consecutivas; (iii) para a vaga de Rondônia, foram indicados: 1º - Dr. Lúcio Ferreira Guedes, 6,75 pontos apurados, 2º - Dr. Ricardo Russell Brandão Cavalcanti, com 5,05 pontos apurados, 3º Dr. João Paulo Gondim Picanço, com 3,30 pontos apurados; indicados por serem os mais pontuados fora do primeiro terço da lista de antiguidade, por não haver interessados no primeiro terço; (iv) para a vaga de Tocantins, foram indicados: 1º - Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini, com 7,45 pontos apurados, 2º - Dr. Gabriel Faria Oliveira, com 5,00 pontos apurados, 3º - Dr. Igor de Andrade Barbosa, com 8,30 pontos apurados, primeiro mais pontuado dos candidatos fora do primeiro terço da lista de antiguidade. O Dr. Gabriel Faria Oliveira tem a promoção obrigatória por estar figurando pela quinta vez alternada em lista de merecimento, já que figurou por duas vezes para o Rio Grande do Sul no 9º Concurso de Promoção para a Primeira Categoria. O Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini não sendo promovido em alguma vaga anterior, terá constado em três vagas consecutivas em Brasília, sendo esta à quarta vez que configura em lista de promoção por merecimento. Como nada mais restou para ser deliberado, a presente reunião foi encerrada às 11h 25min.

ARIOSVALDO DE GÓIS COSTA HOMEM
Presidente do Conselho
Em exercício

RETIFICAÇÕES

Na Ata da 116ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, de 16 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2010, Seção 1, página 36.

Onde se lê:
"Dra. Gisele Frota Lima,... Dr. Antônio Roversi Júnio,... Dra. Marina Gimenez Butkeratis."
Leia-se:
" Dra. Gislene Frota Lima,... Dr. Antônio Roversi Júnior,... Dra. Marina Gimenez Butkeraitis."
Onde se lê:
"Matéria sigilosa: ... Processo: 08038.004725/2008-17."
Leia-se:
"Matéria sigilosa: ... Processo: 08038.001762/2010-98."
Onde se lê:
Foram retirados de pauta os seguintes processos:
08038.010089/2010-87, 08038.008880/2010-27, 08038.008696/2010-87,
08038.006408/2010-50, 08038.003289/2010-83,
08038.012565/2010-02, 08038.018454/2009-68."
Inclua-se:
"Foram retirados de pauta os seguintes processos:
08038.010089/2010-87, 08038.008880/2010-27, 08038.008696/2010-87,
08038.006408/2010-50, 08038.003289/2010-83,
08038.012565/2010-02, 08038.018454/2009-68 e
08038.004725/2008-17."

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 670, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08709.024592/2009-36-DPF/SOD/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , válida por 1(um) ano a partir da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.466.288/0001-32, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARIA DAS GRACAS SANT'ANA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.849, DE 25 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.003834/2009-55-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano a partir da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.107.300/0001-17, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MAURILIO DOS SANTOS, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.866, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.008057/2010-79-SR/DPF/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano a partir da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VINHOS SALTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.547.428/0002-18, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ARLINDO ALVES DA ROCHA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.917, DE 22 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.040647/2009-52-SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº 02.199.157/0001-13, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 40 (QUARENTA) REVÓLVERES CALIBRE 38,
 - 10 (DEZ) PISTOLAS CALIBRE .380,
 - 2 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12,
 - 720 (SETECENTOS E VINTE) CARTUCHOS CALIBRE 38,
 - 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS CALIBRE .380,
 - 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS CALIBRE 12.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.795, DE 5 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001271/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NORSENGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.413/0010-00, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Segurança Pessoal tendo como Diretor(es): FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA, CARLOS EDUARDO ESCOBAL, APRIGIO RELLO JUNIOR, JOSE ASCÂNIO FERREIRA, MARIA CECILIA RAMOS MACEDO, OSVALDO AGENOR GRAMEL JUNIOR, para exercer suas atividades em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança nº 000485, expedido pelo DREX/SR/DPF/RO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.873, DE 19 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo De-

creto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003600/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CONFIDENCE WILL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 08.916.742/0001-73, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.917, DE 26 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002948/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORMA-SEG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 12.319.497/0001-94, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 41.506 (QUARENTA E UM MIL QUINHENTOS E SEIS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
- 1.700 (MIL E SETECENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 380;
- 38.900 (TRINTA E OITO MIL E NOVECENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 2.000 (DOIS MIL) ESTOJOS CALIBRE 38;
- 10.000 (DEZ MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;
- 800 (OITOCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.918, DE 26 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002640/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORT SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.465.777/0001-41, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): ROGÉRIO MENESSES PEREIRA, CLÁUDIO DA SILVA ADRIÃO, para exercer suas atividades no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 000550, expedido pelo DREX/SR/DPF/CE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.925, DE 27 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001053/DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SNS ACADEMIA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.351.774/0001-31, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): LEILA REGINA YOUSSEF THAUMATURGO, FAIÇAL YOUSSEF, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000555, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.936, DE 29 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002793/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF: 05.880.921/0001-00, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 92000 (NOVENTA E DOIS MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 92000 (NOVENTA E DOIS MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.937, DE 29 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000826/DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HIPERION SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.460.150/0001-31, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): OLADIMIL BARBOSA, THOMPSON BRANDÃO DE SOUZA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000563, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 29 de julho de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 568 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007241/2010-32 em que são Requerentes: Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda e Universal Leaf Tabacos Ltda. Adv.s.: Cristianne Saccab Zarzur, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e outros.

Nº 569 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007428/2010-36 em que são Requerentes: FCS-Munich GmbH, Patricia Preikschat, Herbert Baunach e Bernhard Baunach Adv.s.: Tânia Karina Liberman e outros.

Nº 570 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007240/2010-98 em que são Requerentes: Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda e Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda. Adv.s.: Cristianne S.kiZarzur, Tito Andrade e outros.

Nº 571 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007258/2010-90 em que são Requerentes: Andrade Gutierrez Concessões S/A, Camargo Correa Investimentos em Infra-Estrutura S/A, Soares Penido Concessões S/A, Brisa Internacional SGPS S/A e Brisa Participações e Empreendimentos Ltda. Adv.s.: Massami Uyeda Junior, Lillian Barreira e outros.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 29 de julho de 2010

Nº 140 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002568/2005-51. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF. Representados: Paragás Distribuidora Ltda. - Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., SHV Gás Brasil Ltda. - Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda. e Tropigás - Liqueigás Distribuidora S/A. Advogados.: Francisco de Assis Maia Alencar, José de Arimateia Santos, Bolívar Moura Rocha, Túlio Freitas do Egito Coelho e outros; Bolívar Moura Rocha; Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius O. Martins e outros; Carlos Roberto de Siqueira Castro, Antônio Garbelini Junior, Christiane Rodrigues Pantoja e outros.

Determino a intimação das testemunhas José Cristóstomo Frota Filho, Silvany Araújo Dantas e Raimundo Soares Resende Filho para prestarem depoimento, respectivamente às 9:00, 10:30 e 14:30 horas do dia 31/08/2010 nesta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, sito à Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede, 5º andar, Sala 536, Brasília - DF. Ficam os representados intimados da realização das oitivas.

Nº 141 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001794/2004-33. Representante: SDE "ex officio". Representados: Associação das Empresas de Equipamentos Contra Incêndio do DF - AECCI - DF; Oliveira e Lima Com. De Extintor; Chamatec Extintores de Incêndio Ltda.; Eficaz Ltda.; Extintur Ltda.; Casa do Extintor Ltda., Confiança Extintores de Incêndio Ltda.; Copel Extintores Sist. Seg. Ltda.; FN Equipamentos contra Incêndio; Gama Extintores Com. e Serv. Ltda.; Centraltec Com. de Extintores; Comandos Extintores Ltda.; AABA Extintores Ltda.; Guanabara Extintores Ltda.; Getel Equipamentos de

Segurança Ltda.; Triunfo Com. e Serviço Ltda., Alfa Sistemas Ltda.; Taguatinga Com. e Serviços Ltda.; Samambaia Extintores Ltda.; Ceilândia Extintores Ltda.; Arcelino Barreira Neto e Valdemar Francisco Araújo. Adv.s.: Sérgio Ferreira Viana, Cândido Ribeiro Filho e outros.

Intimo os Representados para tomarem conhecimento do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda juntado às fls. 653/669 e para dizerem, no prazo de 5 (cinco) dias, se persiste o interesse na oitiva das testemunhas arroladas, devendo, em caso positivo, justificar a sua necessidade e atualizar a qualificação e dados de endereço das mesmas.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08260.007312/2009-31 - Celeste Carol Gomes Baptista, até 18/03/2011

Processo Nº 08270.034556/2009-78 - Helena Patricia Gomes Barbosa, até 18/01/2011

Processo Nº 08270.034566/2009-11 - Juelma Lidia Lhaabai Sá, até 05/02/2011

Processo Nº 08270.034571/2009-16 - Carla Patricia Teixeira Lopes, até 04/03/2011

Processo Nº 08270.034709/2009-87 - Vadylene Patricia Livramento Fonseca, até 18/02/2011

Processo Nº 08270.034723/2009-81 - Yvonne Magdalena Campos Lazaro, até 30/03/2011

Processo Nº 08270.034739/2009-93 - Simone Melo Araujo, até 13/02/2011

Processo Nº 08270.034742/2009-15 - Hericles Pedro Fonseca da Rocha Nascimento, até 11/02/2011

Processo Nº 08270.034744/2009-04 - Diamantino Pascoal de Carvalho Soares, até 18/01/2011

Processo Nº 08270.034745/2009-41 - Afranio Lino Santos Pinto, até 22/02/2011

Processo Nº 08295.031511/2009-63 - Tania Andrea Pereira Pedrozo, até 13/02/2011

Processo Nº 08295.031515/2009-41 - Ancel Quaresma Afonso Ajupate, até 01/02/2011

Processo Nº 08390.000140/2010-23 - Luz Amarily Araujo Espinoza, até 10/02/2011

Processo Nº 08460.023524/2008-29 - Hans Jorg Trettler, até 29/01/2011

Processo Nº 08501.019452/2009-72 - Edilasio Ricardo da Cunha Paulo, até 22/09/2010

Processo Nº 08506.000051/2010-32 - Gelson Leandro Ventura de Almeida, até 01/02/2011

Processo Nº 08506.000062/2010-12 - Nina Julia Helga Klimpel, até 13/02/2011

Processo Nº 08506.000070/2010-69 - Werner Tewes, até 08/02/2011

Processo Nº 08506.012083/2009-47 - Manuel Antonio Monteiro Fernandes, até 18/02/2011

Processo Nº 08508.019670/2009-47 - Daniella Silva Herzog Riuera, até 13/12/2010

Processo Nº 08508.019674/2009-25 - Nirza Dinucha Gonçalves Fumo, até 18/03/2011

Processo Nº 08508.019689/2009-93 - Maria Angelica Castiblanco Urbina, até 18/02/2011

Processo Nº 08508.019690/2009-18 - Andres Uribe Marino, até 30/01/2011

Processo Nº 08508.019761/2009-82 - Claudia Rios Cataño, até 08/02/2011

Processo Nº 08508.019776/2009-41 - Luis Gabriel Gonzales Herrera, até 06/03/2011

Processo Nº 08508.019792/2009-33 - Oscar Andres Yanchapaxi Herrera, até 08/02/2011

Processo Nº 08508.019798/2009-19 - Mario Esteban Munoz Gutierrez, até 22/02/2011

Processo Nº 08508.019799/2009-55 - Eulália de Lassaleth Martins Miguel, até 22/01/2011

Processo Nº 08508.019807/2009-63 - Diana Consuelo Cifuentes Sanchez, até 09/02/2011

Processo Nº 08514.012038/2009-93 - Etienne Tourigny, até 17/02/2011

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08460.016310/2009-87 - Francisco Javier Roa Pasache e Jocelyne Marly Huiliñir Cardenas, até 06/07/2011

Processo Nº 08018.010293/2009-01 - Rey Argarin Talaguit

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 17/02/2010, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País

Processo Nº 08280.010938/2009-97 - Erin Elizabeth Hirsch, até 27/07/2011

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.000001/2010-46 - Alexander Nechaev, até 05/11/2010

Processo Nº 08000.000470/2010-65 - Kevin Thomson, até 16/05/2011

Processo Nº 08000.000514/2010-57 - Santiago Zambrano Figueroa, Cristian Mateo Zambrano Ruiz, Julian Santiago Zambrano Ruiz e Monica Alexandra Ruiz Serrato, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.001186/2010-14 - Neil Alexander Beatie, até 15/02/2011

Processo Nº 08000.001262/2010-83 - Norihiro Kasho, até 05/05/2012

Processo Nº 08000.001295/2010-23 - Jorge Miguel da Rocha Barbosa Vicente, até 15/03/2012

Processo Nº 08000.001596/2010-57 - Andre Joseph Betten-dorff, até 20/05/2012

Processo Nº 08000.001601/2010-21 - Barry Reid Hunter, até 11/04/2012

Processo Nº 08000.002458/2010-95 - Edwin Carrick, até 08/04/2012

Processo Nº 08000.002505/2010-09 - Merrill Rex Allen, até 17/05/2012

Processo Nº 08018.016658/2009-01 - Christopher Bas Abapo, até 13/08/2010

Processo Nº 08018.022696/2009-94 - Evegeny Korolenko, até 05/11/2010

Processo Nº 08018.023177/2009-43 - Anton Petlitsa, até 05/11/2010

Processo Nº 08018.023481/2009-91 - Ralph Edward Smith Sr, até 05/03/2011

Processo Nº 08018.024236/2009-09 - Sergey Sidorenko, até 05/11/2010

Processo Nº 08018.025158/2009-51 - Sergey Galushka, até 05/11/2010

Processo Nº 08460.030081/2009-11 - Ge Jianjun, até 25/10/2010

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que o estrangeiro está exercendo o cargo de administrador da empresa, como titular de visto temporário, em inobservância ao disposto no artigo 99 da Lei nº 6.815/80, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08260.006228/2009-09 - Rudolf Alexander Hortense Diesbeck

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a justificativa da contrante para a prorrogação, tendo em conta a existência de profissionais no mercado de trabalho brasileiro RN nº 74/07, art. 9º, I, e a remuneração paga, não justificam a permanência do estrangeiro no país, INDEFIRO o presente Processo de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08504.018596/2009-81 - Marco Sigowa

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.022498/2009-21 - Zhang Shucheng

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08000.000397/2010-21 - Osamu Kosuge

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.022486/2009-04 - Gao Peng

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08000.001210/2010-15 - Manuel Zurita Zurita

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.023035/2009-86 - Blanca Lissete Ramirez Castillo

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.016656/2009-11 - Viktor Franciskovic

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.024151/2009-12 - Denys Nedostup

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08375.001399/2009-46 - Donavalli Venkatasubba Rao

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08000.000380/2010-74 - Jukka Marti Johannes Jaskari

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08505.052150/2009-76 - Carlos Vega Igualada e Bibiann Alexandra Rojas Urteaga

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08458.003386/2009-91 - Raymond Larence Welch

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.022190/2009-85 - Noe III Mendoza Ramintas



Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08458.003380/2009-14 - Ignacio Gonzalez Torres

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.022203/2009-16 - Armando Jr Wong Salgado

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.020571/2009-20 - Shawn Richard Polak

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.022199/2009-96 - Jonathan Layos Saducas

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.014977/2009-73 - Gheorghe Pascariu

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.023036/2009-21 - Juan Carlos Ramirez Castillo

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015924/2009-70 - Zeljko Doricic

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08000.000265/2010-08 - Jerry Catipon de Guzman

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08000.000304/2010-69 - Guillermo Jr Gradiola Gentuya

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08068.001987/2009-53 - Alfredo Elespuru Saavedra

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08000.001342/2010-39 - Yongxi Tian

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.020140/2009-63 - David John Brecknock e Liliana Elena Mija

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.006344/2009-91 - Nicholas James Hydesmith

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.020376/2009-08 - Chang Yanbing

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08000.002699/2010-34 - Jesus Erlan Martinez Illescas

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.017627/2009-69 - Michael Alba Rioja

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.025196/2009-12 - Paul Pritchard

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.022487/2009-41 - Chu Fusheng

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 978 a 993, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/02/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.012205/2009-05 - Pierre Maurice Georges Grimaldi

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 190, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.017151/2009-66 - Xu Biao

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 77, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/03/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08458.004625/2009-21 - Harold Ray Hanvy

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que o estrangeiro já obteve proposta favorável ao visto permanente, por ter sido aprovado em concurso público, determino o Arquivamento do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08520.008530/2008-02 - Carlos Alberto Villacorta Cardoso

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 60, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. De-

termino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.020316/2009-87 - Peter Maier

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 84, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/05/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.015588/2009-65 - Allan Morrison

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 67, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/05/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.020135/2009-51 - Dewey Edward Nail

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 63 a 77, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/03/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.015790/2009-97 - Peter Jan Klijn

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 67, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/03/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.015258/2009-70 - Carlos Santiago Rodriguez Astocaza

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 94 a 95, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/05/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.022856/2009-03 - Alexander Becker

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 79 a 95, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/03/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.012788/2009-66 - Paul Roberts

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 80 a 102, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/03/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.015908/2009-87 - Philipp Markus Schwyzer

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 88, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/05/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.015969/2009-44 - Egils Vizulis

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 67 a 68, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.020452/2009-77 - Valentin Dilcu

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 73, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.020273/2009-30 - Ernest Peter Jensen

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 167, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/05/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.017133/2009-84 - Kai Yang

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 78, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.022905/2009-08 - Bo Thommy Back

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 74, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.020378/2009-99 - Desmond Harry Hartley

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 63, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/02/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.013224/2009-41 - Weiwei Fan

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 67, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/03/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.015096/2009-70 - Zhenyang Wang

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 19, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/05/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.016822/2009-71 - Carl Anthony Adams

A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/03/2010, para dar prosseguimento ao andamento do feito.

Após publicação restitua-se ao presente processo ao Ministério do Trabalho e Emprego solicitando a gentileza de emitir novo pronunciamento acerca do pedido. Processo nº 08018.014904/2009-81 - Winston Lynn Michael Dupuis Jr

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 72/78, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.023234/2009-94 - Howard Dougals Townsley

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 978 a 993, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/02/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.012205/2009-05 - Pierre Maurice Georges Grimaldi

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08444.006546/2009-11 - Oscar Giancarlo Pacheco Calcin

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08000.000394/2009-54 - Florin Valeriu Petre Radu

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08000.000429/2009-55 - Costel Anton

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08000.000393/2009-18 - Petrica Neagu

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.022198/2009-41 - Everett Nonato Cortes

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.022488/2009-95 - Wu Jingmao

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.022186/2009-17 - Matthew James Read

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.014831/2009-28 - Masahiko Tezuka

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº 08460.016567/2009-39 - Guillaume Prou e Marie Aude Monique Veronique Girard

INDEFIRO o presente pedido de Transformação de Visto por falta de amparo legal. Processo nº 08710.002052/2009-62 - Ricardo Ochoa Pachas, Josmary Ochoa Fajardo e Mariela de Jesus Fajardo Campos

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que o estrangeiro vem exercendo cargo diretivo com poderes de representação geral, com o visto temporário, procedimento vedado pelo artigo 99 da Lei nº 6815/80, e ainda, que o empregado ingressou no país em 15 de maio de 2007, mas foi contratado apenas em 01 de agosto de 2007, INDEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº 08505.019483/2009-93 - Anil Kumar Dhamani, Kirtti Dhamani e Ruhika Dhamani

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que o estrangeiro não foi indicado para exercer cargo diretivo, nem tampouco possui prorrogação de prazo anterior, INDEFIRO o presente Processo de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08270.008051/2009-58 - Renato Fracasso

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que no presente processo, não constam documentos essenciais para análise trabalhista, INDEFIRO o presente Processo de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08435.015656/2009-75 - Luis Mariano Haruza

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08506.006211/2009-13 - John Clifton Wells e Cynthia Kathleen Wells

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 208 a 262, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/01/2010, para cancelar o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08505.037315/2008-07 - Cesar Ignacio Zarate Moreno

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08460.010405/2009-97 - Mariano Manuel Mendez Salguero, Milagros Maria Mendez Salguero e Sandra Maria Esther Cambados

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.000161/2010-95 - Dimitrios Zampelis, até 24/09/2011

Processo Nº 08000.000227/2010-47 - Chaden Lassoued, Aicha Limayen Lassoued, Alexandre Lassoued e Elyssa Lassoued, até 12/03/2012

Processo Nº 08000.000315/2010-49 - Olivier Jean Paul Kuhn, até 07/03/2012

Processo Nº 08000.000339/2010-06 - Caleb James Gaston, até 15/09/2010

Processo Nº 08000.000442/2010-48 - Anil Kumar Yadav, até 15/07/2011

Processo Nº 08000.000448/2010-15 - Romeu de Mesa Rojas, até 05/10/2011

Processo Nº 08000.000449/2010-60 - Efren Gomez Cortez, até 05/10/2011

Processo Nº 08000.000470/2009-21 - Neil Rajkumar, até 10/02/2011

Processo Nº 08000.000522/2010-01 - Florian Dinescu, até 01/02/2011

Processo Nº 08000.000904/2010-27 - Peter Anthony Dufrene, até 19/02/2011

Processo Nº 08000.000917/2010-04 - Lyndsey Mark John Galapon Altres, até 24/03/2012

Processo Nº 08000.000919/2010-95 - Federico Palacin Manen, até 13/03/2012

Processo Nº 08000.000953/2010-60 - Bjorn Inge Johannesen, até 22/10/2010

Processo Nº 08000.000992/2010-67 - Giancarlo Viganego, até 23/02/2012

Processo Nº 08000.000997/2010-90 - Konstantin Arzyakov, até 14/02/2011

Processo Nº 08000.000999/2010-89 - Oliver Jr. Lelis Urgel, até 24/03/2012

Processo Nº 08000.001002/2010-16 - Samuel Marcel Dumas, até 06/02/2012

Processo Nº 08000.001088/2010-79 - Thomas Lampoltshammer, até 09/03/2011

Processo Nº 08000.001089/2010-13 - Cristiano Bramucci, até 31/12/2010

Processo Nº 08000.001097/2010-60 - Roberto Troncoso, até 28/02/2011

Processo Nº 08000.001182/2010-28 - Carl Anthony Lawson, até 03/03/2011

Processo Nº 08000.001200/2010-71 - Javier Alvarado Perez, até 31/03/2011

Processo Nº 08000.001201/2010-16 - Bernhard Angell Movik, até 21/04/2012

Processo Nº 08000.001208/2010-38 - Shaun Roy Eatock, até 11/05/2011

Processo Nº 08000.001215/2010-30 - Yuichi Shimizu e Kaoru Shimizu, até 02/06/2012

Processo Nº 08000.001217/2010-29 - Bruno Meunier, até 09/02/2011

Processo Nº 08000.001243/2010-57 - Tianyi Xin, até 15/10/2011

Processo Nº 08000.001246/2010-91 - Roberto Hernandez Garcia, até 18/12/2010

Processo Nº 08000.001247/2010-35 - Exequiel de Francia Capitle, até 18/12/2010

Processo Nº 08000.001263/2010-28 - Adolfo Lopez Del Castillo, até 17/03/2012

Processo Nº 08000.001270/2010-20 - Elje Van Antwerpen, até 08/07/2012

Processo Nº 08000.001280/2010-65 - Eugene Thomas Moser, até 03/05/2012

Processo Nº 08000.001282/2010-54 - Lucas Miguel Alvarez, até 15/03/2011

Processo Nº 08000.001283/2010-07 - Martin James Mckie, até 05/12/2010

Processo Nº 08000.001287/2010-87 - Konstantin Kosovskiy, até 14/02/2011

Processo Nº 08000.001291/2010-45 - Parambrinder Singh Bhattal, até 13/03/2012

Processo Nº 08000.001352/2010-74 - Justin Blake Vaughan, Luke Robert Vaughan e Sarah Jean Vaughan, até 02/04/2011

Processo Nº 08000.001577/2010-21 - Yoshio Iwamatsu, até 21/08/2012

Processo Nº 08000.001585/2010-77 - James Dunsire, até 28/03/2012

Processo Nº 08000.001587/2010-66 - Ashton Keith Anthony Knutt, até 31/12/2010

Processo Nº 08000.002385/2010-31 - Joshua Boyd Weems, até 05/03/2011

Processo Nº 08018.015046/2009-92 - Kostyantyn Slobodnychenko, até 31/12/2010

Processo Nº 08018.015806/2009-61 - Steven Lawrence Gaines, até 17/10/2010

Processo Nº 08018.020196/2009-18 - Konstantin Kudryatsev, até 05/11/2010

Processo Nº 08018.022311/2009-99 - Fernando Ote Velez, até 03/12/2011

Processo Nº 08018.022699/2009-28 - Piotr Jozef Majewski, até 01/12/2011

Processo Nº 08018.023031/2009-06 - Esmelin Alonso Avila Moreno, até 23/12/2011

Processo Nº 08018.024171/2009-93 - Bing Wang, até 24/01/2011

Processo Nº 08018.024348/2009-51 - Leon Mickelson, até 05/03/2011

Processo Nº 08018.024351/2009-75 - Jeffrey Lyn De Jean, até 05/03/2011

Processo Nº 08018.024448/2009-88 - Geir Ragnald Braathen, até 14/05/2012

Processo Nº 08018.025323/2009-75 - Jacob Molenaar, até 03/10/2011

Processo Nº 08018.025335/2009-08 - Marijo Bacelic, até 01/02/2012

Processo Nº 08018.025350/2009-48 - Giancarlo Giacomini, até 30/12/2010

Processo Nº 08354.008934/2009-38 - Rolf Kurt Sturmann, até 10/02/2011

Processo Nº 08460.030206/2009-03 - Stephen Leslie Black, até 02/12/2010

Processo Nº 08505.019484/2009-38 - Jean Charles Lorimier e Severine Sylviane Hupfer, até 09/06/2011

Processo Nº 08508.000749/2009-02 - Ricardo Avalo Castillo, até 01/04/2011

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, tendo em vista a falta de assinatura pelo estrangeiro do formulário DPF 1344, conforme estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88.

Processo Nº 08000.000189/2010-22 - John Downie

Processo Nº 08000.002364/2010-16 - Colin King Kennedy

Processo Nº 08000.003789/2010-42 - Ian Daniel Tranter

Processo Nº 08000.003790/2010-77 - Andrew Robert Mclagan

Processo Nº 08000.003796/2010-44 - Philip Anthony Mooney

Processo Nº 08000.003816/2010-87 - Richard Albert Rice

Processo Nº 08000.003870/2010-22 - James Gregory Roberts

Processo Nº 08000.003873/2010-66 - Dennis Allen Heard

Processo Nº 08000.003874/2010-19 - Daniel Joseph Feeney

Processo Nº 08000.003875/2010-55 - Justin Alexander Kislewski

Processo Nº 08000.003876/2010-08 - George Albert Blake

Processo Nº 08000.003877/2010-44 - Brent Lee Sammons

Processo Nº 08000.003879/2010-33 - Scott Amel Callaway

Processo Nº 08000.003881/2010-11 - Michael Warren Wood

Processo Nº 08000.003882/2010-57 - David Anthony Ronquille

Processo Nº 08000.003884/2010-46 - James Robert Hecker

Processo Nº 08000.003885/2010-91 - Gregory Dominique Ardoin

Processo Nº 08000.003887/2010-80 - Alvin Joseph Senette

Processo Nº 08000.003889/2010-79 - Michael Ralph Barnett

Processo Nº 08000.007470/2010-96 - Zaimei Wang

Processo Nº 08000.007478/2010-52 - Xuejun Zhao

Processo Nº 08000.007479/2010-05 - Laibin Hu

Processo Nº 08000.007480/2010-21 - Chengjin Zhang

Processo Nº 08000.007486/2010-07 - Hougao Lu

Processo Nº 08000.007487/2010-43 - Hengtao Sheng

Processo Nº 08354.000548/2010-31 - Alden Jay Teunissen

Processo Nº 08354.000972/2010-86 - John Anh Tran

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do Conselho Nacional de Imigração não permite a estada no País por prazo superior a 2 anos.

Processo Nº 08000.001017/2010-76 - Sun Benjiang

Processo Nº 08000.001019/2010-65 - Liu Fengyi

Processo Nº 08000.001028/2010-56 - Han Guoze

Processo Nº 08000.001031/2010-70 - Zhang Deyong

Processo Nº 08000.001037/2010-47 - Li Bo

Processo Nº 08000.001041/2010-13 - Li Zhiqiang

Processo Nº 08000.001043/2010-02 - Feng Lizhi

Processo Nº 08000.001047/2010-82 - Luo Shengyong

Processo Nº 08000.001058/2010-62 - Liu Yunchao

Processo Nº 08000.001061/2010-86 - Gong Xuebin

Processo Nº 08000.001072/2010-66 - Gao Deyi

Processo Nº 08000.001153/2010-66 - hao Zhihong

Processo Nº 08000.001157/2010-44 - Changjun Lan e Ling

Processo Nº 08000.001160/2010-68 - Qiu Lijun

Processo Nº 08000.001331/2010-59 - Zhang Deming

Processo Nº 08000.001345/2010-72 - Fu Xiaoping

Processo Nº 08000.007219/2010-21 - Hui An

Processo Nº 08000.007440/2010-80 - Sanmin Xue

Processo Nº 08000.007453/2010-59 - Zhang Jitao e Fang

Processo Nº 08000.007730/2010-23 - Guanghong Deng

Processo Nº 08000.008213/2010-71 - Qingtao Wang e Qian

Processo Nº 08000.008214/2010-16 - Dan Zhu

Processo Nº 08000.008215/2010-61 - Wei Zhang

Processo Nº 08000.008241/2010-99 - Kandid Peter Schmid

Processo Nº 08018.023121/2009-99 - Frederic Zurcher

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, conforme o formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.002808/2010-13 - Jack Aremenious Blackburn

Processo Nº 08000.002900/2010-83 - Brian Richard Douglas

Processo Nº 08000.003009/2010-64 - Oiniel Joseph Mendoza

Processo Nº 08000.003010/2010-99 - Armand de Haan

Processo Nº 08000.003011/2010-33 - James William Kelly Jr

Processo Nº 08000.003012/2010-88 - Ronny Tazelaar

Processo Nº 08000.003017/2010-19 - Peter James Warren

Processo Nº 08000.003020/2010-24 - Bharatesh Shetty

Processo Nº 08000.003090/2010-82 - Karl Rudolf Negele

Processo Nº 08000.003427/2010-51 - Marcin Gasiorek

Processo Nº 08000.003500/2010-95 - Munenobu Fukusato

Processo Nº 08000.003525/2010-99 - Kaare Severin Paus

Processo Nº 08000.003604/2010-08 - Michael Ramjohn

Processo Nº 08000.003638/2010-94 - Ivica Kovic

Processo Nº 08000.003765/2010-93 - Mario Diego Ascencio Carvalho

Processo Nº 08000.003767/2010-82 - Jose Antonio Cadena Suarez

Processo Nº 08000.003768/2010-27 - Cesar Luis Valle Alban

Processo Nº 08000.003781/2010-86 - Edwin Alexander Kiers

Processo Nº 08000.003791/2010-11 - Stefan Aurelian Neacusu

Processo Nº 08000.003808/2010-31 - Stephen Vinson Howard

Processo Nº 08000.003811/2010-54 - David Paul Hayes

Processo Nº 08000.003883/2010-00 - Oscar Seymore Rodriguez

Processo Nº 08000.003886/2010-35 - Rodney Shane Cloutiaux

Processo Nº 08000.003916/2010-11 - Gregory Lyle Waxley

Processo Nº 08000.004671/2010-31 - Manuel Liviu Budai

Processo Nº 08000.004817/2010-49 - Mykhaylo Koval

Processo Nº 08000.008171/2010-79 - Jacques Maurice Denis Louismet e Marie Joseph Eyebé Mbarga

Processo Nº 08375.027183/2009-19 - Edouard Gasparian

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de o(a) estrangeiro(a) não ter cumprido a(s) exigência(s) formulada(s) pela Coordenação Geral de Imigração daquele Órgão, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08018.015801/2009-39 - Jan Marian Budzisz

Processo Nº 08018.017521/2009-65 - Aleksejs Januskins

Processo Nº 08018.022863/2009-05 - George Edward Nolan Zeigler

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a empresa não apresentou contrato de prestação de serviços cujo prazo alcançasse o solicitado, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08018.022272/2009-20 - Agostino Bartolini

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a empresa infringiu os art. 9º e 10 da Resolução nº 72/2006 do CNIG., INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08018.025243/2009-10 - Dante Gilberto Vilurron

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08018.013035/2009-78 - Sebastian Felix Link

Processo Nº 08018.014816/2009-80 - Christian Meyer Botherling

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08000.003761/2010-13 - François Xavier Marie Georges Gilliot, Claire Virginie Marie Gilliot, Clement Hubert Marie Gilliot e Elisabeth Margaret Logeay Gilliot

Processo Nº 08240.000534/2010-03 - Norio Nakanishi e Emi Nakanishi

Processo Nº 08297.000341/2009-55 - Giuseppe Olivieri

Processo Nº 08460.018679/2009-24 - Olivia Del Carmem Islas Buenrostro de Izquierdo, Bernardo Alberto Izquierdo Pacheco, Carlos Alberto Izquierdo Islas e Montserrat Izquierdo Islas

Processo Nº 08460.026213/2009-01 - Neyla Roraima Torres Gutierrez

Processo Nº 08460.033259/2009-78 - Salim Jesus Abi Saab Davila, Javier Augusto Abi Saab Arrieche, Maria Milagros Arrieche Parra, Mariana Abi Saab Arrieche e Rosana Abi Saab Arrieche

Processo Nº 08460.034087/2009-50 - Thierry Frederic Raoux Rosso

Processo Nº 08461.005331/2009-67 - Joseph Thomas Mcdaniels Jr

Processo Nº 08505.019066/2009-41 - Gaetan Jean Marie Jegoux, Emma Jeanne Jegoux, Lambert Baptiste Jegoux e Thayse Anne Le Helley Jegoux

Processo Nº 08505.023401/2009-13 - Andreas Berens

Processo Nº 08505.025241/2009-39 - Gustavo Xavier Diaz

Jacome

Processo Nº 08505.034704/2009-53 - Leslie Diane Rubio

Olvera

Processo Nº 08505.068968/2009-19 - Hector Fredoy Colihuinca Poblete

Processo Nº 08505.088682/2009-41 - Elena Klementieva e Nikita Klementiev

Processo Nº 08506.012137/2009-74 - Takashi Higuchi

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.000345/2009-73 - Michael Bader

Processo Nº 08295.031482/2008-59 - Joseph E. Palmer

Processo Nº 08387.000245/2009-06 - Manuel Cardoso Martinho

Processo Nº 08495.001509/2008-22 - Manuel Nunes Agostinho



Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08240.018106/2007-23 - Santiago Linorio Freyre Ramos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País

Processo Nº 08460.016238/2009-98 - John David Jackson
Processo Nº 08505.052095/2009-14 - Diego Emilio Paniagua Lopez

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08460.023250/2010-92 - Leonel Anibal Silva Pereda

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08514.007132/2009-40 - Mohamad Ali Smidi e Fatme Ali Ahmad Barakat

A vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal às fls. 86/89, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 20/03/2006, Seção 1, pág 50, por não mais persistir a condição que lhe deu origem. Processo nº: 08220.000142/2005-15 - Emmanuel Opok Sphiel

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08458.004610/2009-62 - Jan Kjaergaard Pedersen

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08458.004637/2009-55 - Michael William Shaw

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08018.009578/2009-91 - Michael Mausbach

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que não foram juntados documentos essenciais a análise do processo, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo n: 08354.007090/2009-16 - Carlos Manuel Pizzarro Gonzalez

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que não foram juntados documentos essenciais a análise do processo, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08495.004445/2009-01 - Paulo Faria de Oliveira

Defiro o presente pedido de permanência definitiva formulado pelos nacionais Bolivianos Roman Suzano Quispe e Laura Urivi de Suzano, com fundamento no art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80, medida extensiva a sua filha menos, também Boliviana, Maribel Suzano Urivi, por questão de economia processual (Processo nº 08505.025751/2009-14). Processo nº: 08505.025751/2009-14 - Roman Suzano Quispe, Laura Urivi de Suzano e Maribel Suzano Urivi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País

Processo Nº 08018.013135/2009-02 - Daniel Rene Jacques Mercier, até 03/10/2011

Processo Nº 08018.017127/2009-27 - Ren Binbin, até 10/10/2010

Processo Nº 08018.017356/2009-41 - Gongke Li, até 17/10/2010

Processo Nº 08018.017774/2009-39 - Roberto Abad Tranate, até 15/10/2011

Processo Nº 08018.020681/2009-91 - Jose Joaquin Buitrago Escobar, até 30/07/2010

Processo Nº 08018.022223/2009-97 - Roldan Cancino de Vera, até 30/11/2011

Processo Nº 08018.022238/2009-55 - Alejandro Sanchez Reyes, até 22/12/2011

Processo Nº 08018.022650/2009-75 - Rafael David Kleiman, Elya Kleiman, itzhak Vital Kleiman e Sarit Kleiman, até 28/01/2012

Processo Nº 08018.022669/2009-11 - Ernesto Jr Castro Velonta, até 15/02/2011

Processo Nº 08018.022861/2009-16 - William Dean Sullivan, até 05/01/2012

Processo Nº 08018.022874/2009-87 - Bartosz Maciej Krukowski, até 15/02/2011

Processo Nº 08018.022924/2009-26 - Jerome Olayan Cimagala, até 15/02/2011

Processo Nº 08018.022935/2009-14 - Dennis Thornton, até 15/02/2011

Processo Nº 08018.023001/2009-91 - Chieldon Praxides Navales, até 14/10/2012

Processo Nº 08018.023002/2009-36 - John Malcolm Stuart Smillie, até 15/02/2011

Processo Nº 08018.023026/2009-95 - Alexander Cowie, até 10/06/2012

Processo Nº 08018.023226/2009-48 - David Winston Tipps, até 01/02/2012

Processo Nº 08018.023284/2009-71 - Kevin Munro Mitchell, até 01/02/2012

Processo Nº 08018.024450/2009-57 - Filip Gregor Djurhuus Hansen, até 30/01/2012

Processo Nº 08458.005058/2009-20 - James Keith Goedertz, até 03/01/2011

Processo Nº 08505.069638/2009-32 - Bernard Jacquet, Adrien William Pierre Lucien Jacquet, Maxence Pierre Lucien Jacquet, Pascale Simone Bellengier e Victor Pierre Lucien Jacquet, até 11/11/2011

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s).

Processo Nº 08018.023106/2009-41 - Sander Albert Johannes Van Wijlick

Processo Nº 08097.001862/2009-86 - Peter Hlbocky

Processo Nº 08354.001908/2009-89 - Lionel Verstraelen e Samantha Laura Guerain

Processo Nº 08354.005522/2008-65 - Pasquale Papalia

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08286.001889/2008-61 - Ricardo Gonzalez Ayala

Processo Nº 08354.003574/2009-88 - Luz Dary Gracia Londono Nunes

Processo Nº 08354.006226/2009-62 - Huy Lam

Processo Nº 08354.006318/2009-42 - Brendan Paul Griffin

Processo Nº 08364.001128/2009-10 - Luigi Antelmo Boellis

Processo Nº 08364.001381/2009-73 - Hendrick Maxil Zarate

Processo Nº 08410.012337/2009-96 - Elizabeth Morales Sosa

Processo Nº 08444.000902/2009-85 - Pierre Yves Maillar

Processo Nº 08494.007375/2008-63 - Marcel Renee Van Diest

Processo Nº 08505.071894/2008-17 - Isabel Viviana Oñate

Processo Nº 08507.001178/2009-25 - Thomas de Wolfe Wolseley

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08240.004416/2009-22 - Alberto fernando de Los Rios Martinez

Processo Nº 08240.012681/2008-01 - Lastenie Mendoza Peña

Processo Nº 08240.013481/2005-15 - Juana Rosa Andrade

Processo Nº 08240.017460/2007-31 - Percy Ezra Rengifo

Processo Nº 08240.019720/2006-21 - Jose Pizango Vela

Processo Nº 08255.002118/93-74 - Robert Francois Louis

Processo Nº 08260.001625/2009-86 - Solange Andrea Diaz

Processo Nº 08353.001804/2009-84 - Giovanni Virga

Processo Nº 08390.002282/2007-20 - Huaxi Hou e Xiaokun

Processo Nº 08420.000560/2009-71 - Massimiliano Tori

Processo Nº 08420.004960/2009-56 - Silvano Boscaine

Processo Nº 08420.007187/2006-37 - Luis Mauricio Pinero

Processo Nº 08485.000991/2008-01 - Stephany Arraiz Stockhammer

Processo Nº 08485.006338/2008-47 - Christian Ricardo Vizarra Salinas

Processo Nº 08495.003232/2005-20 - Hector Gregorio Nunez Fernandez e Rosa Mary Huerta Boldrini

Processo Nº 08505.038531/2008-61 - Rolando Paulino Chavez Zeballos

Processo Nº 08505.047267/2008-57 - Ernest Okigbo

Processo Nº 08505.066618/2008-29 - Luis Eudes Yerva Espinoza e Juana Tintaya Flores

Processo Nº 08505.070137/2008-18 - Okechukwu Chinedu Ekwunife

Processo Nº 08505.070161/2008-57 - Robinson Marcelo Toro Campos

Processo Nº 08505.072719/2008-39 - Dongping Chen

Processo Nº 08506.005904/2009-99 - Jennifer Tanteo Suzuki

Processo Nº 08514.001532/2009-22 - Juan Manuel Lopez Carvajal

Processo Nº 08711.001246/2006-98 - Daniel Fogar Ferretti

Processo Nº 08711.002201/2009-83 - Claudia Marianne Pulci e Giorgio Benvegna Pasini

Processo Nº 08711.002943/2009-17 - Ferdinando Barile

Processo Nº 08711.003374/2007-57 - Rocio Nieves Olarte

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s).

Processo Nº 08505.071847/2008-65 - Kanda Abdallah Omarry

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.034619/2006-42 - Fabio Raul Espinoza Rondo e Alicia Ramirez Tola

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08240.004416/2009-22 - Alberto fernando de Los Rios Martinez

Processo Nº 08240.012681/2008-01 - Lastenie Mendoza Peña

Processo Nº 08240.013481/2005-15 - Juana Rosa Andrade

Processo Nº 08240.017460/2007-31 - Percy Ezra Rengifo

Processo Nº 08240.019720/2006-21 - Jose Pizango Vela

Processo Nº 08255.002118/93-74 - Robert Francois Louis

Processo Nº 08260.001625/2009-86 - Solange Andrea Diaz

Processo Nº 08353.001804/2009-84 - Giovanni Virga

Processo Nº 08390.002282/2007-20 - Huaxi Hou e Xiaokun

Processo Nº 08420.000560/2009-71 - Massimiliano Tori

Processo Nº 08420.004960/2009-56 - Silvano Boscaine

Processo Nº 08420.007187/2006-37 - Luis Mauricio Pinero

Processo Nº 08485.000991/2008-01 - Stephany Arraiz Stockhammer

Processo Nº 08485.006338/2008-47 - Christian Ricardo Vizarra Salinas

Processo Nº 08495.003232/2005-20 - Hector Gregorio Nunez Fernandez e Rosa Mary Huerta Boldrini

Processo Nº 08505.038531/2008-61 - Rolando Paulino Chavez Zeballos

Processo Nº 08505.047267/2008-57 - Ernest Okigbo

Processo Nº 08505.066618/2008-29 - Luis Eudes Yerva Espinoza e Juana Tintaya Flores

Processo Nº 08505.070137/2008-18 - Okechukwu Chinedu Ekwunife

Processo Nº 08505.070161/2008-57 - Robinson Marcelo Toro Campos

Processo Nº 08505.072719/2008-39 - Dongping Chen

Processo Nº 08506.005904/2009-99 - Jennifer Tanteo Suzuki

Processo Nº 08514.001532/2009-22 - Juan Manuel Lopez Carvajal

Processo Nº 08711.001246/2006-98 - Daniel Fogar Ferretti

Processo Nº 08711.002201/2009-83 - Claudia Marianne Pulci e Giorgio Benvegna Pasini

Processo Nº 08711.002943/2009-17 - Ferdinando Barile

Processo Nº 08711.003374/2007-57 - Rocio Nieves Olarte

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s).

Processo Nº 08505.071847/2008-65 - Kanda Abdallah Omarry

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.034619/2006-42 - Fabio Raul Espinoza Rondo e Alicia Ramirez Tola

INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08240.009459/2009-02 - Lysias Massiel Rojas

Processo Nº 08437.000096/2009-34 - Daniel Roberto Gonzalez

Processo Nº 08437.000690/2009-25 - Jose Luis Chiribão Fernandez

Processo Nº 08437.000917/2009-32 - Lizardo Aquilino Gateguy Fontana

Processo Nº 08437.001106/2009-59 - Rosa Yolanda Fernandez Sena

Processo Nº 08437.001158/2009-25 - Ebelin Gelen Olivera Gomez

Processo Nº 08444.000946/2009-13 - Allan Marcelo Suarez Rodriguez

Processo Nº 08444.001719/2009-05 - Hugo Orono Nunez

Processo Nº 08444.001756/2009-13 - Carla Veronica Silvera Fedulo, Maicol Daniel Silveira Fedulo, Melina Noemi Alvarez Silveira e Viviana Loreley Silveira Fedulo

Processo Nº 08444.002113/2009-89 - Ronaldo Piriz Coimbra

Processo Nº 08451.004516/2009-73 - Samuel Anderson Pereira Poline

Processo Nº 08507.001368/2009-42 - Josefina Del Carmen Diaz

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08270.015710/2008-21 - Gilbert Arhur Jaar

Processo Nº 08270.015832/2008-18 - Manuel Anibal da Silva Melo

Processo Nº 08495.000708/00-02 - Lucia Machado Yanez

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08339.001498/2009-64 - Concepcion Gutierrez Godoy

Processo Nº 08505.022859/2009-47 - Leandro Roman

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos para cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08351.002153/2007-06 - Mauro Astuhuanan Alania e Juana Gualberta Marcelo Camacho de Astuhuanan
Processo Nº 08460.024547/2008-51 - Donna Dixon INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
Processo Nº 08505.015889/2009-05 - Lesic Reeches
Processo Nº 08505.022708/2009-99 - Paola Sierra Martinez
Processo Nº 08505.059330/2008-06 - Mario Alves da Silva Indefiro o pedido de REPUBLICAÇÃO, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido. Processo nº: 08495.002698/2005-16 - Anders Sonderkjaer Vaerge
Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08420.002510/2007-67 - Carlo Gino Biffi
Processo Nº 08505.035237/2008-06 - Edven Illanes Luna e Beatriz Callata Laura
Processo Nº 08240.010214/2007-58 - Raquel Hermelinda Chambilla Inocente
Processo Nº 08505.043300/2007-99 - Enas Mathafar
Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08240.006200/2009-00.
Processo Nº 08240.005934/2007-00 - Daniel Cueller Sandoval

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08354.006646/2009-49 - Merle Jana Diekmann, até 04/10/2010
Processo Nº 08354.006728/2009-93 - Serafim Adriano Alberto, até 19/01/2011
Processo Nº 08444.006074/2009-99 - Edna Hugaioir Djata, até 03/12/2010
Processo Nº 08444.006234/2009-08 - Luisa Fernanda Escobar Alcalde, até 24/01/2011
Processo Nº 08444.006235/2009-44 - Luis Fernando Chavez Oliveros, até 24/01/2011
Processo Nº 08501.017679/2009-83 - Helder Sacramento Dalva Teixeira, até 12/04/2011
Processo Nº 08506.010908/2009-99 - Mario Amaya Hurtado, até 23/02/2011
Processo Nº 08506.010950/2009-18 - Helver Crispiniano Alvarez Castro, até 26/02/2011
Processo Nº 08506.011011/2009-82 - Maria Gabriela Vernaza Leoro, até 09/02/2011
Processo Nº 08506.011035/2009-31 - Janko Navarro Salas, até 11/03/2011
Processo Nº 08506.011036/2009-86 - Juan Arturo Castaneda Ayarza, até 29/01/2011
Processo Nº 08506.011039/2009-10 - Salomon Huancahuire Vega, até 24/02/2011
Processo Nº 08506.011365/2009-27 - Rui Sao Jose Gonçalves Oliveira, Janai Eden Oliveira, Jesse Adam Oliveira, Lori Ann Ashbea Oliveira e Nancy Oliveira, até 30/01/2011
Processo Nº 08506.011372/2009-29 - Cesar Juan Alarcon Llacctarimay, até 19/01/2011
Processo Nº 08506.011426/2009-56 - Yurany Camacho Ardila, até 22/02/2011
Processo Nº 08506.011427/2009-09 - Leonel Moreno Molano, até 22/02/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08000.001107/2010-67 - Kristine Elizabeth Hall, até 05/03/2011
Processo Nº 08000.001108/2010-10 - Gregory Douglas Livengood, até 04/03/2011
Processo Nº 08000.001109/2010-56 - Chad Nicholas Noble, até 05/03/2011
Processo Nº 08000.001110/2010-81 - Patrick Lee Hull, até 05/03/2011
Processo Nº 08000.001111/2010-25 - Brenna Marie Campbell, até 05/03/2011
Processo Nº 08000.001112/2010-70 - Jared Emmett Pulsipher, até 05/03/2011
Processo Nº 08000.001113/2010-14 - Ashley Alaina Wilkinson, até 04/03/2011
Processo Nº 08000.001114/2010-69 - Chase David Wagoner, até 04/03/2011
Processo Nº 08000.001116/2010-58 - Kyley Joseph Hansen, até 04/03/2011
Processo Nº 08000.001117/2010-01 - Dane Troy Goodwin, até 04/03/2011
Processo Nº 08000.001138/2010-18 - Steven Jordan Evane, até 05/03/2011
Processo Nº 08000.001141/2010-31 - James Reed Arroyo, até 04/03/2011
Processo Nº 08000.001143/2010-21 - Tyler Joshua Lebaron, até 04/03/2011
Processo Nº 08212.011947/2009-17 - Greicy Andrea Sarria Yilla, até 22/02/2011
Processo Nº 08212.011968/2009-24 - Christine Petrina Stock, até 03/02/2011
Processo Nº 08240.027235/2009-74 - Christopher Paul Taylor, até 14/04/2011

Processo Nº 08270.034186/2009-79 - Ailine Patricia Soares Carvalho Fernandes, até 10/02/2011
Processo Nº 08270.034780/2009-60 - Willy Okoba, até 09/03/2011
Processo Nº 08270.034822/2009-62 - Neusa Antonio Mendes, até 11/02/2011
Processo Nº 08270.034835/2009-31 - Cadija Cassama, até 10/03/2011
Processo Nº 08270.034836/2009-86 - Maimuna Nalete Maria, até 20/01/2011
Processo Nº 08270.034889/2009-05 - Alexis Andrade Monteiro, até 24/02/2011
Processo Nº 08270.034891/2009-76 - Jeremias Francisco Intchama, até 18/02/2011
Processo Nº 08270.036180/2009-36 - Cipriano Caetano Barbosa, até 29/01/2011
Processo Nº 08270.036267/2009-11 - Midana Fernandes Sana, até 29/01/2011
Processo Nº 08280.031657/2009-78 - Irina Adão Pereira, até 22/03/2011
Processo Nº 08280.036419/2009-59 - Gustavo Cachique Ahuanari, até 13/02/2011
Processo Nº 08280.036422/2009-72 - Robinson Andres Giraldo Zuluaga, até 16/02/2011
Processo Nº 08280.036423/2009-17 - Sidney Wlessie Sebastião, até 02/03/2011
Processo Nº 08280.036445/2009-87 - Gabriel Jaime Zapata Guerra, até 16/02/2011
Processo Nº 08280.036520/2009-18 - Margarita Maria Ochoa Diaz, até 15/03/2011
Processo Nº 08280.036539/2009-56 - Jose Enrique Vargas Aures, até 19/02/2011
Processo Nº 08280.037033/2009-64 - Naira Alice Moreno Garces Gomes, até 25/02/2011
Processo Nº 08286.002285/2009-12 - Isabel Liz Castro Merino, até 13/01/2011
Processo Nº 08310.010764/2009-68 - Euclides Mendes de Carvalho, até 08/02/2011
Processo Nº 08354.008589/2009-32 - Durson Villiere, até 18/12/2010
Processo Nº 08354.008772/2009-38 - Juan Manuel Chocano Chavez, até 03/01/2011
Processo Nº 08354.008773/2009-82 - Hugo Mauricio Burbano Alarcon, até 04/01/2011
Processo Nº 08354.008916/2009-56 - Julio Alfredo Racchumi Romero, até 29/01/2011
Processo Nº 08354.008938/2009-16 - Iranete Lucas Santana Valanhiwa, até 15/01/2011
Processo Nº 08354.008939/2009-61 - Maria Celma Bartolomeu Rafael, até 15/01/2011
Processo Nº 08354.008940/2009-95 - Feliciano Antonio de Campos Suli, até 15/01/2011
Processo Nº 08354.008971/2009-46 - Raul Fernando Silva Molano, até 22/01/2011
Processo Nº 08354.009025/2009-17 - Filomena Belina Nunes Cachicolo Manuel, até 15/01/2011
Processo Nº 08354.009058/2009-67 - Edna Carolina Gabriel de Alegria, até 30/01/2011
Processo Nº 08390.006290/2009-15 - Alex Arnaldo Pachas Napa, até 23/01/2011
Processo Nº 08390.006368/2009-93 - Kerriel Thandile Green, até 03/03/2011
Processo Nº 08444.006819/2009-10 - Felisbela Claudia Masaco, até 02/03/2011
Processo Nº 08444.006826/2009-11 - Ximena Estefania Castillo Velasco, até 18/01/2011
Processo Nº 08444.006829/2009-55 - Mila Cilene Fortes dos Santos, até 10/03/2011
Processo Nº 08457.011119/2009-06 - Jackson Domingos Figueira Vunge, até 25/02/2011
Processo Nº 08460.030242/2009-69 - Delei Zhao, até 12/01/2011
Processo Nº 08460.033284/2009-51 - Juan Matias de Lucchi, até 20/01/2011
Processo Nº 08460.037166/2009-12 - Aleida Cristina Ribeiro Fonseca Pina, até 07/03/2011
Processo Nº 08460.037168/2009-10 - Elizabeth Suescun Monsalve, até 12/01/2011
Processo Nº 08460.037180/2009-16 - Liliana Victoria Manrique Moreno, até 22/01/2011
Processo Nº 08460.037236/2009-32 - Robin Carlo Felix Maus, até 06/01/2011
Processo Nº 08460.037241/2009-45 - Miriam Cassandra Gomes da Cruz, até 09/02/2011
Processo Nº 08460.037268/2009-38 - Isalinda Sales Duarte Bandeira Fortes Gabriel, Elvio Filomeno Sales Duarte Mestre e Jorgia Solange Bandeira Fortes Gabriel, até 12/01/2011
Processo Nº 08460.037414/2009-25 - Sebastian Ignacio Lagos Gutierrez, até 06/02/2011
Processo Nº 08460.037522/2009-06 - Antonio Amade Asane, até 12/01/2011
Processo Nº 08460.037541/2009-24 - Juan Pablo Cajahuanca Luna, até 12/01/2011
Processo Nº 08460.037544/2009-68 - Roberto Juan Quevedo Quispe, até 23/03/2011
Processo Nº 08460.037565/2009-83 - Narcessia Mugginga Aurelio Clemente, até 22/02/2011
Processo Nº 08460.037568/2009-17 - Aires Edson Inacio Mauricio, até 10/03/2011
Processo Nº 08460.037569/2009-61 - Emanuel Difonse Arsenio dos Reis Pradine, até 12/02/2011

Processo Nº 08460.037577/2009-16 - Isabel Lemos Vieira Dias da Silva, até 05/02/2011
Processo Nº 08460.037581/2009-76 - Oswaldo Angel Francisco Robles Castillo, até 23/02/2011
Processo Nº 08460.037582/2009-11 - Sara Elouise Cavaleiro Merlath, até 27/02/2011
Processo Nº 08460.037587/2009-43 - Andrea Sanchez Tapia, até 06/02/2011
Processo Nº 08460.037590/2009-67 - Vania Liege Ceita da Conceição, até 10/02/2011
Processo Nº 08460.038660/2009-02 - Ricardo Alberto Ventura Herrera, até 21/01/2011
Processo Nº 08495.000294/2010-47 - Rolly Panelo Galang, até 29/01/2011
Processo Nº 08506.011867/2009-58 - Jorge Fernando Gutierrez Gomez, até 01/03/2011
Processo Nº 08506.012096/2009-16 - Alexander Perez Ramirez, até 31/01/2011
Processo Nº 08506.012105/2009-79 - Sergio Andres Chaparro Moreno, até 26/01/2011
Processo Nº 08506.012106/2009-13 - Jorge Vicente de La Cruz Marin, até 21/01/2011
Processo Nº 08506.012119/2009-92 - Juan Ernesto Osvaldo Sepulveda Alonso, até 24/03/2011
Processo Nº 08506.012120/2009-17 - Muhammad Abdul Haleem, até 04/03/2011
Processo Nº 08506.012121/2009-61 - Alamgir Khan, até 04/03/2011
Processo Nº 08506.012140/2009-98 - Carlos Andres Matias Ochsenius Riquelme, até 04/03/2011
Processo Nº 08506.012156/2009-09 - Papa Mamadou Seye, até 15/02/2011
Processo Nº 08514.012265/2009-19 - Ivan Garcia Martinez, até 03/02/2011
Processo Nº 08514.012295/2009-25 - Cesar Edwin Garcia Cortes, até 28/02/2011
Processo Nº 08701.000073/2010-96 - Miguel Mauricio Diaz Gomez, até 08/02/2011
Processo Nº 08701.000080/2010-98 - Maria Isabel Salvador, até 07/02/2011
Processo Nº 08460.033251/2009-10 - Sergio Augusto Romana Ibarra, até 11/01/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08000.000503/2009-33 - Rafa Tajouri, até 03/02/2011
Processo Nº 08212.000115/2010-09 - Ifeloju Dayo Owoyemi, até 27/02/2011
Processo Nº 08212.001456/2010-93 - Levi Simao Intchama, até 25/01/2011
Processo Nº 08212.011875/2009-08 - Ruben Jose Silva Diaz e Robert Daniel Silva Blanco, até 06/02/2011
Processo Nº 08212.011895/2009-71 - Rosario Martha de La Torre Vera, até 20/02/2011
Processo Nº 08212.011898/2009-12 - Laura Ricardina Ramirez Sotelo, até 01/02/2011
Processo Nº 08212.011936/2009-29 - Boris Eduardo Villa Zegarra, até 19/02/2011
Processo Nº 08240.024627/2009-81 - Bruce Gavin Marshall, até 11/01/2011
Processo Nº 08240.026576/2009-22 - Omar Cubas Encinas, até 31/08/2010
Processo Nº 08260.000068/2010-10 - Pericles dos Santos Monteiro Ramos, até 02/02/2011
Processo Nº 08260.000080/2010-24 - João Andre Pina dos Santos, até 02/02/2011
Processo Nº 08286.000050/2010-20 - Frederino José de Castro, até 16/02/2011
Processo Nº 08286.000075/2010-23 - Mahamadou Hamani Daouda, até 25/02/2011
Processo Nº 08352.000171/2010-31 - Inocência Julio Calombe Noé, até 05/03/2011
Processo Nº 08352.005692/2009-41 - William Hernandez Castro, até 11/02/2011
Processo Nº 08352.006378/2009-85 - Mampenticul Pereira, até 14/01/2011
Processo Nº 08354.000271/2010-47 - Jean Eudes Oke, até 10/03/2011
Processo Nº 08354.000286/2010-13 - Brianna Mcneillage Greene, até 31/08/2010
Processo Nº 08354.009168/2009-29 - Nancy Maria Mora Castro, até 16/02/2011
Processo Nº 08354.009179/2009-17 - Victor Hugo Lima Almeida, até 16/02/2011
Processo Nº 08354.009185/2009-66 - Lisa Jane Fawcett, até 24/01/2012
Processo Nº 08354.009235/2009-13 - Virginia Jose Baptista Cá, até 02/02/2011
Processo Nº 08390.000238/2010-81 - Tito Isaias João Rondinho, até 11/03/2011
Processo Nº 08390.000239/2010-25 - Egas Fernando Ngove, até 04/03/2011
Processo Nº 08391.000333/2010-74 - Emiliano Ramon Ozorio Gonzalez, até 02/03/2011
Processo Nº 08391.000335/2010-63 - Diego Ramon Achucarro Paredes, até 05/02/2011



Processo Nº 08391.000348/2010-32 - Regina Cristina Landim Semedo, até 11/02/2011
Processo Nº 08460.000017/2010-31 - Teresa Isabel Cuzcano Diaz, até 11/02/2011
Processo Nº 08460.000023/2010-99 - Jersey Inacio da Silva, até 11/02/2011
Processo Nº 08460.000575/2010-05 - Guillermo Vega Sanabria, até 06/02/2011
Processo Nº 08460.002268/2010-51 - Jose Maria Catuaria Nzau, até 08/03/2011
Processo Nº 08460.030234/2009-12 - David Antonio da Silva, até 27/01/2011
Processo Nº 08460.035492/2009-95 - Jingyao Li, até 08/03/2011
Processo Nº 08460.035525/2009-05 - Juan Carlos Arias Milan, até 13/01/2011
Processo Nº 08460.035960/2009-21 - Katlene Simone Evora Melicio, até 13/03/2011
Processo Nº 08460.037360/2009-06 - Ronald Marcos Arcos Padilla, até 06/03/2011
Processo Nº 08460.037561/2009-03 - Luciene Eveline Semedo Vaz, até 04/01/2011
Processo Nº 08460.037573/2009-20 - Edwin Rolando Gonzalez Marulanda, até 03/03/2011
Processo Nº 08460.037591/2009-10 - Jafet Rafael Ramos Irizarry, até 28/01/2011
Processo Nº 08460.037593/2009-09 - Ademar Alberto Acuna Bogantes, até 04/02/2011
Processo Nº 08495.000273/2010-21 - Claudio Ernesto Ponce Saldias, até 02/02/2011
Processo Nº 08501.003394/2010-07 - Jorge Luis Icaza Nuñez, até 10/10/2010
Processo Nº 08501.003505/2010-77 - Yvette Alania Salazar, até 10/03/2011
Processo Nº 08505.002050/2010-32 - Lukau Candido Daniel, até 13/02/2011
Processo Nº 08506.000028/2010-48 - Domingos dos Santos Salembé, até 06/03/2011
Processo Nº 08506.000049/2010-63 - Ruben Daniel Rodrigues Carvalho, até 18/02/2011
Processo Nº 08508.019687/2009-02 - Violeta Magdalena Rojas Huayta, até 04/03/2011
Processo Nº 08709.023043/2009-44 - Leidy Landy Giselle Pires Medina, até 08/02/2011

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 20/05/2010, Seção 1, pág.53, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº: 08476.001125/2009-19 - Claudir Roca Languidey
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº: 08476.001125/2009-19 - Claudia Roca Languidey
No Diário Oficial da União de 31/08/2009, Seção 1, pág.39, onde se lê:
Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.
Processo nº 08018.010343/2009-41 - Rebecca Lee Jackson
até 28/06/2010
Leia-se:
Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.
Processo nº 08018.010343/2009-41 - Rebecca Horne Jackson
28/06/2010
No Diário Oficial da União de 14/04/2010, Seção 1, pág.27, onde se lê:
Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.
Processo nº 08018.016933/2009-88 - Chistian Malengila, até 21/10/2010
Leia-se:
Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.
Processo nº 08018.016933/2009-88 - Christian Malengila, até 21/10/2010
No Diário Oficial da União de 14/07/2010, Seção 1, pág.878, onde se lê:
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.020024/2009-44 - Victor Bondarenko

Leia-se:
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.020024/2009-44 - Viktor Fedorov
No Diário Oficial da União de 23/03/2010, Seção 1, pág.36, onde se lê:
Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.
Processo nº 08354.005735/2009-78 - Joel Fernandes Rocha Rodolfo, até 13/08/2011
Leia-se:
Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.
Processo nº 08354.005735/2009-78 - Joel Fernandes Rocha Rodolfo, até 13/08/2010
No Diário Oficial da União de 26/07/2010, Seção 1, pág.21, onde se lê:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.
Processo nº: 08000.000279/2010-13 - Hiroshi Ebina, até 27/08/2010
Leia-se:
Diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de mudança de empregador da empresa UNIGAL LTDA para a empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A e a Prorrogação de Estada no País até 27/08/2010.
Processo nº: 08000.000279/2010-13 - Hiroshi Ebina, até 27/08/2010
No Diário Oficial da União de 22/07/2010, Seção 1, pág.40, onde se lê:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/02/2012.
Processo nº: 08000.000281/2010-92 - Eliezer Maldonado, Eliezer Manuel Maldonado e Sebastian Eliezer Maldonado
Leia-se:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.
Processo nº: 08000.000281/2010-92 - Eliezer Maldonado, Eliezer Manuel Maldonado e Sebastian Eliezer Maldonado Ortiz, até 09/02/2012
No Diário Oficial da União de 01/10/2009, Seção 1, pág.46, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08260.004988/2008-92 - Daniela Ferrini
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08260.004988/2008-92 - Daniela Ferrini e Massimo Mickey Bergamaschi
No Diário Oficial da União de 27/05/2010, Seção 1, pág.35, onde se lê:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério e Emprego, DEFIRO o Pedido de DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Até 14/01/2012.
Processo nº: 08018.015079/2009-32 - Takeshi Matsushita, Miwa Matsuchita, Tomiko Yoshimira e Ai Matsushita
Leia-se:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério e Emprego, DEFIRO o Pedido de DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.
Processo nº: 08018.015079/2009-32 - Takeshi Matsushita, Miwa Matsushita, Tomiko Matsushita e Ai Matsushita, até 14/01/2012.
No Diário Oficial da União de 30/04/2010, Seção 1, pág.83, onde se lê:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério e Emprego, DEFIRO o Pedido de DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Até 08/02/2012.
Processo nº: 08018.020190/2009-41 - Amar Irfan Amad, Irfan Amar Amad, Joann Youssef Amad e Ola Amar Amad

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 151, DE 29 DE JULHO DE 2010

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Episódio: PILOTO (PILOT, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 01
Título da Série: MODERN FAMILY - 1ª TEMPORADA / MODERN FAMILY - SEASON 1
Produtor(es): Jeffrey Morton/Steven Levitan
Diretor(es): Jason Winer/Reginald Rudlin/Randall Einhorn
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Família
Processo: 08017.002165/2010-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: O LADRÃO DE BICICLETA (BICYCLE THIEF, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 02
Título da Série: MODERN FAMILY - 1ª TEMPORADA / MODERN FAMILY - SEASON 1
Produtor(es): Jeffrey Morton/Steven Levitan
Diretor(es): Jason Winer/Reginald Rudlin/Randall Einhorn
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Família
Processo: 08017.002166/2010-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: VENHA VOAR COMIGO (COME FLY WITH ME, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 03
Título da Série: MODERN FAMILY - 1ª TEMPORADA / MODERN FAMILY - SEASON 1
Produtor(es): Jeffrey Morton/Steven Levitan
Diretor(es): Jason Winer/Reginald Rudlin/Randall Einhorn
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Família
Processo: 08017.002167/2010-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: O INCIDENTE (THE INCIDENT, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 04
Título da Série: MODERN FAMILY - 1ª TEMPORADA / MODERN FAMILY - SEASON 1
Produtor(es): Jeffrey Morton/Steven Levitan
Diretor(es): Jason Winer/Reginald Rudlin/Randall Einhorn
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.002168/2010-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: GOLPE DO BAÚ (COAL DIGGER, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 05
Título da Série: MODERN FAMILY - 1ª TEMPORADA / MODERN FAMILY - SEASON 1
Produtor(es): Jeffrey Morton/Steven Levitan
Diretor(es): Jason Winer/Reginald Rudlin/Randall Einhorn
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Família

EPP	Processo: 08017.002169/2010-15 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Tema: Família Processo: 08017.002175/2010-64 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)
YOUR WIFE, Estados Unidos da América - 2009)	Episódio: CORRA PELA SUA MULHER (RUN FOR YOUR WIFE, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 06 Título da Série: MODERN FAMILY - 1ª TEMPORADA / MODERN FAMILY - SEASON 1 Produtor(es): Jeffrey Morton/Steven Levitan Diretor(es): Jason Winer/Reginald Rudlin/Randall Einhorn Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -	Episódio: NA MINHA CASA NÃO (NOT IN MY HOUSE, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 12 Título da Série: MODERN FAMILY - 1ª TEMPORADA / MODERN FAMILY - SEASON 1 Produtor(es): Jeffrey Morton/Steven Levitan Diretor(es): Jason Winer/Reginald Rudlin/Randall Einhorn Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -	anos Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Família Processo: 08017.002181/2010-11 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Brazil	Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Família Processo: 08017.002170/2010-31 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Brazil	Episódio: NOITE ESTRELADA (STARRY NIGHT, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 18 Título da Série: MODERN FAMILY - 1ª TEMPORADA / MODERN FAMILY - SEASON 1 Produtor(es): Jeffrey Morton/Steven Levitan Diretor(es): Jason Winer/Reginald Rudlin/Randall Einhorn Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
EPP	Episódio: EN GARDE (Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 07 Título da Série: MODERN FAMILY - 1ª TEMPORADA / MODERN FAMILY - SEASON 1 Produtor(es): Jeffrey Morton/Steven Levitan Diretor(es): Jason Winer/Reginald Rudlin/Randall Einhorn Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -	EPP	Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Família Processo: 08017.002182/2010-66 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Brazil	Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Família Processo: 08017.002171/2010-86 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Brazil	Episódio: VIRADA DE JOGO (GAME CHANGER, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 19 Título da Série: MODERN FAMILY - 1ª TEMPORADA / MODERN FAMILY - SEASON 1 Produtor(es): Jeffrey Morton/Steven Levitan Diretor(es): Jason Winer/Reginald Rudlin/Randall Einhorn Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
EPP	Episódio: GRANDES EXPECTATIVAS (GREAT EXPECTATIONS, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 08 Título da Série: MODERN FAMILY - 1ª TEMPORADA / MODERN FAMILY - SEASON 1 Produtor(es): Jeffrey Morton/Steven Levitan Diretor(es): Jason Winer/Reginald Rudlin/Randall Einhorn Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -	EPP	Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Família Processo: 08017.002183/2010-19 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Brazil	Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Família Processo: 08017.002172/2010-21 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Brazil	Episódio: NO BANCO (BENCHED, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 20 Título da Série: MODERN FAMILY - 1ª TEMPORADA / MODERN FAMILY - SEASON 1 Produtor(es): Jeffrey Morton/Steven Levitan Diretor(es): Jason Winer/Reginald Rudlin/Randall Einhorn Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
EPP	Episódio: FIZBO (Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 09 Título da Série: MODERN FAMILY - 1ª TEMPORADA / MODERN FAMILY - SEASON 1 Produtor(es): Jeffrey Morton/Steven Levitan Diretor(es): Jason Winer/Reginald Rudlin/Randall Einhorn Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -	EPP	Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Família Processo: 08017.002184/2010-55 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Brazil	Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Família Processo: 08017.002173/2010-75 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Brazil	Episódio: VIAGEM COM O SCOUT (TRAVELS WITH SCOUT, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 21 Título da Série: MODERN FAMILY - 1ª TEMPORADA / MODERN FAMILY - SEASON 1 Produtor(es): Jeffrey Morton/Steven Levitan Diretor(es): Jason Winer/Reginald Rudlin/Randall Einhorn Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
EPP	Episódio: DESENFETANDO TUDO (UNDECK THE HALLS, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 10 Título da Série: MODERN FAMILY - 1ª TEMPORADA / MODERN FAMILY - SEASON 1 Produtor(es): Jeffrey Morton/Steven Levitan Diretor(es): Jason Winer/Reginald Rudlin/Randall Einhorn Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -	anos	Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Família Processo: 08017.002179/2010-42 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Brazil	Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Família Processo: 08017.002174/2010-10 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP	Episódio: MEDOS (FEARS, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 16 Título da Série: MODERN FAMILY - 1ª TEMPORADA / MODERN FAMILY - SEASON 1 Produtor(es): Jeffrey Morton/Steven Levitan Diretor(es): Jason Winer/Reginald Rudlin/Randall Einhorn Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
EPP	Episódio: ACORDADO A NOITE TODA (UP ALL NIGHT, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 11 Título da Série: MODERN FAMILY - 1ª TEMPORADA / MODERN FAMILY - SEASON 1 Produtor(es): Jeffrey Morton/Steven Levitan Diretor(es): Jason Winer/Reginald Rudlin/Randall Einhorn Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -	Brazil	Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Família Processo: 08017.002180/2010-77 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Brazil	Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre	EPP	Episódio: QUE A VERDADE SEJA DITA (TRUTH BE TOLD, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 17 Título da Série: MODERN FAMILY - 1ª TEMPORADA / MODERN FAMILY - SEASON 1 Produtor(es): Jeffrey Morton/Steven Levitan Diretor(es): Jason Winer/Reginald Rudlin/Randall Einhorn Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
		Brazil	



Produtor(es): Jeffrey Morton/Steven Levitan
Diretor(es): Jason Winer/Reginald Rudlin/Randall Einhorn
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)
anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Família
Processo: 08017.002228/2010-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: RETRATO DE FAMÍLIA (FAMILY PORTRAIT,
Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 24
Título da Série: MODERN FAMILY - 1ª TEMPORADA /
MODERN FAMILY - SEASON 1
Produtor(es): Jeffrey Morton/Steven Levitan
Diretor(es): Jason Winer/Reginald Rudlin/Randall Einhorn
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brazil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Família
Processo: 08017.002229/2010-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

PORTARIA Nº 152, DE 29 DE JULHO DE 2010

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:
Episódio: ZACK E CODY NO NAVIO (THE SUITE LIFE SETS SAIL, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 01
Título da Série: ZACK E CODY: GÊMEOS A BORDO
Produtor(es): Walter Barnett
Diretor(es): Ellen Gittelsohn/Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cruzeiro de Navio
Processo: 08017.000427/2010-11
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A ILHA DO PAPAGAIO (PARROT ISLAND, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 02
Título da Série: ZACK E CODY: GÊMEOS A BORDO
Produtor(es): Walter Barnett
Diretor(es): Ellen Gittelsohn/Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cruzeiro de Navio
Processo: 08017.000428/2010-65
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O CAMPEONATO (BROKE `N` YO-YO, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 03
Título da Série: ZACK E CODY: GÊMEOS A BORDO
Produtor(es): Walter Barnett
Diretor(es): Ellen Gittelsohn/Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cruzeiro de Navio
Processo: 08017.000429/2010-18
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O RIM DO MAR (KIDNEY OF THE SEA, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 04
Título da Série: ZACK E CODY: GÊMEOS A BORDO
Produtor(es): Walter Barnett
Diretor(es): Ellen Gittelsohn/Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cruzeiro de Navio

Processo: 08017.000430/2010-34
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: MOSTRE E CONTE (SHOW & TELL, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 05
Título da Série: ZACK E CODY: GÊMEOS A BORDO
Produtor(es): Walter Barnett
Diretor(es): Ellen Gittelsohn/Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cruzeiro de Navio
Processo: 08017.000431/2010-89
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: LINHA INTERNACIONAL DE DATA (INTERNATIONAL DATELINE, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 06
Título da Série: ZACK E CODY: GÊMEOS A BORDO
Produtor(es): Walter Barnett
Diretor(es): Ellen Gittelsohn/Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cruzeiro de Navio
Processo: 08017.000432/2010-23
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: E TUDO GREGO PARA MIM (IT'S ALL GREK TO ME, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 07
Título da Série: ZACK E CODY: GÊMEOS A BORDO
Produtor(es): Walter Barnett
Diretor(es): Ellen Gittelsohn/Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cruzeiro de Navio
Processo: 08017.000433/2010-78
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O MONSTRO MARINHO (SEA MONSTER MASH, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 08
Título da Série: ZACK E CODY: GÊMEOS A BORDO
Produtor(es): Walter Barnett
Diretor(es): Ellen Gittelsohn/Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cruzeiro de Navio
Processo: 08017.000434/2010-12
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: FLORES DE CHOCOLATE (FLOWERS AND CHOCOLATE, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 09
Título da Série: ZACK E CODY: GÊMEOS A BORDO
Produtor(es): Walter Barnett
Diretor(es): Ellen Gittelsohn/Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cruzeiro de Navio
Processo: 08017.000435/2010-67
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PRA VOCÊ, BUU! (BOO YOU, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 10
Título da Série: ZACK E CODY: GÊMEOS A BORDO
Produtor(es): Walter Barnett
Diretor(es): Ellen Gittelsohn/Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cruzeiro de Navio
Processo: 08017.000436/2010-10
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: AMOR A BORDO (SEAHARMONY, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 11
Título da Série: ZACK E CODY: GÊMEOS A BORDO
Produtor(es): Walter Barnett
Diretor(es): Ellen Gittelsohn/Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cruzeiro de Navio
Processo: 08017.000437/2010-56
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: MAMÃE E SWAMI (THE MOMMY AND THE SWAMI, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 12
Título da Série: ZACK E CODY: GÊMEOS A BORDO
Produtor(es): Walter Barnett
Diretor(es): Ellen Gittelsohn/Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cruzeiro de Navio
Processo: 08017.000438/2010-09
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A VISITA DE MADDIE (MADDIE ON DECK, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 13
Título da Série: ZACK E CODY: GÊMEOS A BORDO
Produtor(es): Walter Barnett
Diretor(es): Ellen Gittelsohn/Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cruzeiro de Navio
Processo: 08017.000439/2010-45
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ACONTECEU EM ROMA (WHEN IN ROME..., Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 14
Título da Série: ZACK E CODY: GÊMEOS A BORDO
Produtor(es): Walter Barnett
Diretor(es): Ellen Gittelsohn/Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cruzeiro de Navio
Processo: 08017.000440/2010-70
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: HIPINOTIZADA (SHIPNOTIZED, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 15
Título da Série: ZACK E CODY: GÊMEOS A BORDO
Produtor(es): Walter Barnett
Diretor(es): Ellen Gittelsohn/Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cruzeiro de Navio
Processo: 08017.000441/2010-14
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: MAMÃE E PAPAI A BORDO (MOM AND DAD ON DECK, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 16
Título da Série: ZACK E CODY: GÊMEOS A BORDO
Produtor(es): Walter Barnett
Diretor(es): Ellen Gittelsohn/Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cruzeiro de Navio
Processo: 08017.000442/2010-69
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A COISA ERRADA (THE WRONG STUFF, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 17
Título da Série: ZACK E CODY: GÊMEOS A BORDO
Produtor(es): Walter Barnett
Diretor(es): Ellen Gittelsohn/Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cruzeiro de Navio
Processo: 08017.000443/2010-11
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ESGUICHO E LIXO (SPLASH & TRASH, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 18
Título da Série: ZACK E CODY: GÊMEOS A BORDO
Produtor(es): Walter Barnett
Diretor(es): Ellen Gittelsohn/Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cruzeiro de Navio
Processo: 08017.000444/2010-58
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: MUITO A FAZER POR NADA (MULCH ADO ABOUT NOTHING, Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): EP 19
Título da Série: ZACK E CODY: GÊMEOS A BORDO
Produtor(es): Walter Barnett
Diretor(es): Ellen Gittelsohn/Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cruzeiro de Navio
Processo: 08017.000445/2010-01
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: UM PRESENTE COMPLICADO (CRUISIN'
FOR A BRUISIN', Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 20

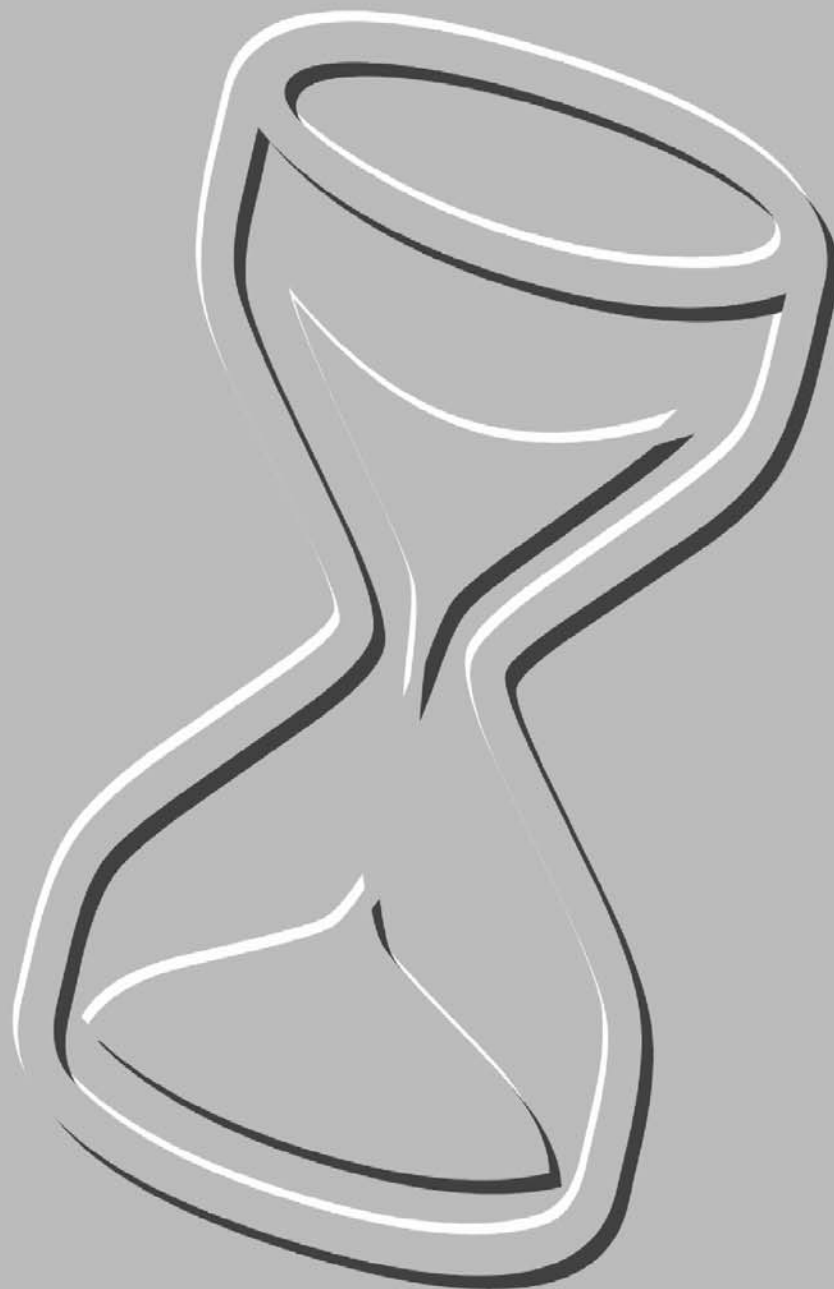
Título da Série: ZACK E CODY: GÊMEOS A BORDO
Produtor(es): Walter Barnett
Diretor(es): Ellen Gittelsohn/Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cruzeiro de Navio
Processo: 08017.000446/2010-47
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ENGANADO (DOUBLE CROSSED, Estados
da América - 2008)
Episódio(s): EP 21
Título da Série: ZACK E CODY: GÊMEOS A BORDO

Produtor(es): Walter Barnett
Diretor(es): Ellen Gittelsohn/Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cruzeiro de Navio
Processo: 08017.000447/2010-91
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2010

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de junho de 2010.

1) Processo nº. 44000.001567/2005-91

Auto de Infração nº. 09/05-90

Decisão Notificação nº. 17/06-07

Recorrentes: Severino Ramos de Farias, Antônio Carlos Godinho Vieira, Manoel Fernandes Sobrinho, Jurandi Gomes da Silva, Vanderlei Faria, Júlio César Reis, João Marcos Cândido da Silva, Reginaldo Borges Leal, José Ricardo Barboza Sobrinho, Tércio Calmon Filho, Ademar Castilho de Moraes, Marcelo Souza Rocha, José Anício Barbosa Júnior e Wilson Godinho Torres.

Interessados: Luiz Antônio Alexandre da Silva e Waldir Alves de Assunção.

Entidade: CABEN - Caixa de Beneficência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Relator Designado: Titular - Alfredo Sulzbacher Wondracek

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso devido aos pedidos vista dos Membros Antônio Bráulio de Carvalho, Emílio Keidann Júnior, Luiz Gonzaga Marinho Brandão e Daniel Pulino.

2) Processo nº. 44000.000166/2008-67

Auto de Infração nº. 166/07-30,

Decisão Notificação nº. 40/09-63

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar - SPC,

Recorridos: Ary Ribeiro Guimarães e Miguel Cordeiro Gomes

Entidade Interessada: Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil - CIFRÃO

Relator: Emílio Keidann Júnior.

Ementa: "O processo administrativo sancionador no âmbito da previdência complementar fechada tem início com a lavratura do auto de infração ou da instauração do inquérito administrativo. Inteligência do artigo 66 da LC 109/01 e do artigo art. 2º do Decreto nº 4.942/03. Auto de Infração lavrado quando decorridos mais de cinco anos dos fatos apontados como irregulares. Prescrição quinquenal reconhecida."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalva do voto do Sr. Presidente quanto a análise de correção formal do auto, observada a prescrição, se assim entender a Previc.

3) Processo nº. 44000.001420/2005-00 - Inquérito Administrativo instituído por meio da Portaria nº 196, de 23 de junho de 2005.

Entidade: ORIUS - Associação ORION de Seguridade Social

Decisão de 07 de março de 2008, publicada no D.O.U nº. 49 de 12 de março de 2008. Recorrentes: Rinaldo Zorzetto, Larion Pastuszek, Gerson Giusti Roque, Adriana Isabel Fernandes Teixeira Gonçalves e Wladomiro Nunes Teixeira Júnior

Interessados: José Valdemar Frauendorf e Valter Baccarin Volpato.

Relator: Antônio Bráulio de Carvalho.

Ementa: "Comissão de Inquérito - Portaria nº. 196, de 23.05.2005 - Negativa de Provimento do Recurso Conjunto Interposto - provimento de recurso individual - Improcedência de autuação em face da falta de vinculação clara e congruente entre os atos considerados irregulares e a capitulação legal aplicada."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece dos recursos para, no mérito, negar provimento aos recursos dos Srs. Rinaldo Zorzetto, Larion Pastuszek, Gerson Giusti Roque, Adriana Isabel Fernandes Teixeira Gonçalves e dar provimento ao recurso do Sr. Wladomiro Nunes Teixeira Júnior considerando improcedente a aplicação de penalidade pecuniária de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4) Processo nº. 44000.000049/2008-01

Auto de Infração nº. 134/07-43

Decisão Notificação nº. 51/09-80

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar.

Recorridos: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima e Magda das Chagas Pereira.

Entidade: Prece Previdência Complementar.

Relator: Emílio Keidann Júnior

Ementa: "Aplicação Financeira através de fundo de investimento. Culpa objetiva. Impossibilidade. Sendo a aplicação financeira realizada por meio de gestor terceirizado, não pode a entidade ou seu dirigente ser penalizado por eventual irregularidade na aplicação, salvo se para isto tiver concorrido concretamente."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício. Por maioria de votos, a CRPC, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar, vencido o voto dos Membros Daniel Pulino, Thiago Barros de Siqueira e do Sr. Presidente, que votaram no sentido de dar provimento ao recurso de ofício.

5) Processo nº. 44000.000044/2008-71

Auto de Infração nº. 128/07-41

Decisão Notificação nº. 45/09-87

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda das Pereira, José Carlos de Alencar Pimentel Duarte e Jorge Chagas Muniz

Entidade: Prece Previdência Complementar, Relator: Emílio Keidann Júnior

Ementa: "Aplicação Financeira Através de Fundo de Investimento. Culpa Objetiva. Impossibilidade. Sendo a aplicação financeira realizada por meio de gestor terceirizado, não pode a entidade ou seu dirigente ser penalizado por eventual irregularidade na aplicação, salvo se para isto tiver concorrido concretamente".

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conhece do recurso de ofício. Por maioria de votos, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar, vencido o voto do Senhor Presidente.

6) Processo nº. 44000.000154/2008-32

Auto de Infração nº. 002/08-93

Decisão Notificação nº. 14/10-97

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Carlos Rodrigues, Nádia Maria Beserra Leite e Manoel Geraldo Aredias

Entidade Interessada: Fundação São Francisco de Seguridade Social

Relator: Emílio Keidann Júnior

Ementa: "Despesas administrativas. Com a entrada em vigor da Resolução CGPC nº 29, de 31.08.2009, disciplinando as despesas administrativas no âmbito da previdência complementar fechada, suas normas e princípios passam a ser aplicados aos processos administrativos sancionadores em curso, em decorrência do princípio da retroatividade benigna/aplicação da lei mais benéfica. Recurso de ofício improviso".

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar.

7) Processo nº. 44000.000321/2007-64

Auto de Infração nº. 03/07-75

Decisão Notificação nº. 12/09-28

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Ary Silva Junior, Carlos Augusto Garcia Lima, Teresa Cristina Padilha de Souza e José Paulo do Nascimento Tarle.

Entidade: Sociedade Ibgemana de Assistência e Seguridade - SIAS.

Relator: Emílio Keidann Júnior

Ementa: "Recursos financeiros em conta corrente, sem rentabilização. Justificativas acatadas. Auto de Infração improcedente."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar.

8) Processo nº. 44000.000581/2008-11

Auto de Infração nº. 011/08-84

Decisão Notificação nº. 77/09-73

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Ednaldo Moitinho Alves e Erenaldo de Sousa Brito

Entidade Interessada: Fundação BANEb de Seguridade Social - BASES.

Relator: Emílio Keidann Júnior

Ementa: "Auto de Infração que não descreve o dano ou prejuízo ocasionado por operações day trade praticadas por gestor terceirizado de fundos de investimentos. Impossibilidade de averiguação sobre eventual conduta omissiva dos dirigentes da entidade, impedindo a defesa. Vício que acarreta a inépcia do auto de infração. Nulidade reconhecida."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar.

9) Processo nº. 44000.002752/2007-65

Auto de Infração nº. 86/07-01

Decisão Notificação nº. 29/09-21

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: José Carlos Santiago, Carlos Mauricio de Paulo Maciel e Alzira Cristina de Almeida

Entidade Interessada: FIOPREV - Fundação Oswaldo Cruz de Seguridade Social.

Relator: Emílio Keidann Júnior,

Ementa: "Despesas administrativas. Auto de Infração que menciona valores diferentes para um mesmo período, dificultando a compreensão dos fatos. Ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa. Nulidade reconhecida. Recurso de ofício improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar. Ressalvado o voto do Membro Alfredo Sulzbacher Wondracek que destacou a existência de nulidade, ao aplicar penalidade aos dirigentes e não a entidade, dado a norma à época. Com adendo do Membro Daniel Pulino e Sr. Presidente de que caberia a Previc, reanalisar o caso à luz das novas disposições extraídas da Resolução CGPC nº. 29, de 31 de agosto de 2009, mais benéfica ao caso.

10) Processo nº. 44000.004695/2007-59

Auto de Infração nº. 171/07-70

Decisão Notificação nº. 18/09-12

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorrido: Ronaldo Teixeira Buffa

Entidade: Núcleos - Instituto de Seguridade Social.

Relator: Emílio Keidann Júnior

Ementa: "Despesas administrativas. Penalização por ultrapassar limite de 15%. Auto de Infração lavrado com fundamento em legislação revogada. Nulidade reconhecida. Recurso de ofício improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar. Com a ressalva do voto do Membro Daniel Pulino e Sr. Presidente de que caberia a Previc, reanalisar o caso à luz das novas disposições extraídas da Resolução CGPC nº. 29, de 31 de agosto de 2009, mais benéfica ao caso.

11) Processo nº. 44000.001566/2005-47

Auto de Infração nº. 10/05-79

Decisão Notificação nº. 07/06-45

Recorrentes: Ronaldo Marchese Schmidt, Carlos Eduardo da Silva Bessa, Fernando Sogdu Martins, Miranildo Cabral da Silva, Cláudio Aldoniro Wildner Leal e Paulo Sérgio Pimentel Entidade: Fundação REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social.

Relator: Daniel Pulino.

Decisão: Sobrestado o julgamento devido o pedido vista do Membro Emílio Keidann Júnior.

12) Processo nº. 44000.000165/2008-12

Auto de Infração nº. 161/07-16

Decisão Notificação nº. 36/09-96

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Luiz Celso Ferreira Lemos, Gilson Marins Ferreira, Wilmar Garcia Barbosa, Ricardo Bittencourt Guterres Valle Entidade: CIFRÃO - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil.

Relator: Daniel Pulino

Ementa: Recurso de Ofício. Nulidade do Auto de Infração por vício formal. Remessa Oficial Improvida.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar, com a ressalva de que na baixa dos autos deva ser remetido à PREVIC para nova avaliação, nos termos da Nota Técnica 87/2009/SPC/DELEG.

13) Processo nº. 44000.000163/2008-23

Auto de Infração nº. 163/07-41

Decisão Notificação nº. 37/09-59

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Ary Ribeiro Guimarães, Luiz Celso Ferreira Lemos, Miguel Cordeiro Gomes, Rui Manuel Lages Pereira Pinto e Ricardo Bittencourt Guterres Valle

Entidade: CIFRÃO - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil;

Relator: Daniel Pulino

Ementa: "Recurso de Ofício. Nulidade do Auto de Infração por vício formal. Remessa Oficial Improvida."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar, com a ressalva de que na baixa dos autos deva ser remetido à PREVIC para nova avaliação, nos termos da Nota Técnica 87/2009/SPC/DELEG.

14) Processo: 44000.002753/2007-18

Auto de infração nº. 87/07-65

Decisão-Notificação nº. 30/09-18

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: José Carlos Santiago, Carlos Mauricio de Paulo Maciel, Alzira Cristina de Almeida

Entidade FIOPREV - Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social.

Relator: Daniel Pulino

Ementa "Recurso de Ofício. Nulidade do Auto de Infração por vício formal. Remessa Oficial Improvida."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência , conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar, com a ressalva de que na baixa dos autos deva ser remetido à PREVIC para nova avaliação, nos termos da Nota Técnica 87/2009/SPC/DELEG.

15) Processo nº. 44000.00164/2008-78

Auto de Infração nº. 162/07-89

Decisão Notificação nº. 12/10-61

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Luiz Celso Ferreira Lemos, Miguel Cordeiro Gomes, Wilmar Garcia Barbosa e Ricardo Bittencourt Guterres Valle

Entidade: CIFRÃO - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil.

Relator: Daniel Pulino

Ementa "Recurso de Ofício. Nulidade do Auto de Infração por vício formal. Remessa Oficial Improvida."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar.

16) Processo nº. 44000.002762/2007-09
Auto Infração 97/07-19
Decisão-Notificação nº. 04/10-33
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar,
Recorrida/Entidade: FACEPI - Fundação CEPISA de Seguridade Social

Relator: Daniel Pulino.

Ementa: "Recurso de ofício. Despesas administrativas superiores ao limite aplicável a entidades fechadas de previdência complementar de patrocínio governamental. Aplicação ao caso do entendimento firmado na Nota Técnica n. 87/2009/SPC/DELEG. Caracterização da espécie como norma punitiva em branco. Retroatividade Benéfica que se justifica diante das circunstâncias especialíssimas que cercam a questão posta neste caso. Remessa oficial a que se nega provimento."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar.

17) Processo 44000.002222/2007-17
Auto de Infração nº. 66/07-95
Decisão Notificação nº. 09/10-57
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorrida/Entidade FIPEQ - Fundação de Previdência Privada dos Funcionários do FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA.

Relator: Daniel Pulino.

Ementa: Recurso de Ofício. Despesas administrativas superiores ao limite aplicável a entidades fechadas de previdência complementar de patrocínio governamental. Aplicação ao caso do entendimento firmado na Nota Técnica n. 87/2009/SPC/DELEG. Caracterização da espécie como norma punitiva em branco. Retroatividade benéfica que se justifica diante das circunstâncias especialíssimas que cercam a questão posta neste caso. Remessa oficial a que se nega provimento.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar.

18) Processo nº. 44000.000155/2008-87
Auto Infração nº. 001/08-21
Decisão-Notificação nº. 13/10-24
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorridos: Carlos Rodrigues, Nadia Maria Beserra Leite e Manoel Geraldo Aredias.

Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social.

Relator: Daniel Pulino.

Ementa: Recurso de Ofício. Despesas administrativas superiores ao limite aplicável a entidades fechadas de previdência complementar de patrocínio governamental. Aplicação ao caso do entendimento firmado na Nota Técnica n. 87/2009/SPC/DELEG. Caracterização da espécie como norma punitiva em branco. Retroatividade benéfica que se justifica diante das circunstâncias especialíssimas que cercam a questão posta neste caso. Remessa oficial a que se nega provimento.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar.

19) Processo nº. 44000.000326/2008-78
Auto de Infração nº. 159/07-74
Decisão Notificação nº. 34/09-61
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorridos: Gilson Marins Ferreira, Wilmar Garcia Barbosa e Carlos Alberto da Silva Tavares

Entidade: CEFRAO-Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil.

Relator: Antonio Bráulio de Carvalho.

Ementa: "Auto de Infração, penalização por realizar despesas administrativas acima dos limites legais de 15% (quinze por cento). Enquadramento legal. Vício formal. Cerceamento do direito de defesa. Análise Técnica afirma que não houve conduta irregular, nulidade do auto de Infração."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar, com a ressalva dos votos dos membros Srs. Daniel Pulino, Alfredo Wondracek e do Sr. Presidente, no sentido de que a Previc reanalise a questão posta e o entendimento vinculado na Nota Técnica n. 87/2009/SPC/DELEG, e, eventualmente sanadas as questões formais, se for o caso proceda nova autuação, observada em todo caso a prescrição.

20) Processo nº. 44000.000162/2008-89
Auto de Infração nº. 164/07-12
Decisão Notificação nº. 38/09-11
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorridos: Ary Ribeiro Guimarães, Miguel Cordeiro Gomes e Rui Manuel Lages Pereira Pinto.

Entidade: CEFRAO - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil.

Relator: Antonio Bráulio de Carvalho.

Ementa: "Penalização por realizar despesas administrativas acima dos limites legais de 15% (quinze por cento). Análise Técnica que afirma que não houve conduta irregular, nulidade do Auto de Infração. Recurso de Ofício improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar, com a ressalva dos votos dos membros Srs. Daniel Pulino, Alfredo Wondracek e do Sr. Presidente, no sentido

de que a Previc reanalise a questão posta e o entendimento vinculado na Nota Técnica n. 87/2009/SPC/DELEG, e, eventualmente sanadas as questões formais, se for o caso proceda nova autuação, observada em todo caso a prescrição.

21) Processo nº. 44000.000325/2008-23
Auto de Infração nº. 158/07-10
Decisão-Notificação nº. 33/09-06
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorridos: Gilson Marins Ferreira, Wilmar Garcia Barbosa e Carlos Alberto da Silva Tavares
Entidade Interessada: Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil - CEFRAO.

Ementa: "Despesas administrativas. Auto de Infração lavrado sem descrever corretamente o exercício em que houve irregularidade. Nulidade reconhecida. Recurso de ofício improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar.

22) Processo nº. 44000.002797/2007-30
Auto de Infração nº. 96/07-56
Decisão Notificação nº. 112/08-91
Recorrente/Entidade: BASES - Fundação BANEb de Seguridade Social

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

23) Processo nº. 44000.001276/2004-12
Recorrente: João Pimenta da Barrosa
Entidade: ACEPREV - Acesita Previdencia Privada.
Relator: Ana Carolina S. Santanna.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

24) Processo nº. 44000.002934/2006-55
Auto de Infração nº. 26/06-90
Decisão Notificação nº. 22-/07-10
Recorrentes: Zael Diógenes Moreira, Fausto Feliciano Filho e Suely Ferreira Pedro Silva, Entidade: Fundação Compesa de Previdência e Assistência - COMPREV

Relator Designado: Titular - Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

25) Processo nº. 44000.001508/2007-85
Auto Infração nº. 59/07-20
Decisão-Notificação nº. 34/08-80
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorrida/Entidade: Fundação COPEL de Previdência Assistência Social.

Relator: Daniel Pulino.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

26) Processo nº. 44000.002571/2007-39
Auto de Infração nº. 76/07-49
Decisão-Notificação nº. 13/09-91
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorrida/Entidade: FACEAL - Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência.

Relator: Daniel Pulino.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

27) Processo nº. 44000.002785/2007-13
Auto Infração nº. 94/07-21
Decisão da Notificação nº. 111/08-29
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorrido/ Entidade: BASES- Fundação BANEb de Seguridade Social.

Relator Designado Titular: Alfredo Sulzbacher Wondracek -

Suplente: Ana Carolina S. Santanna.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

28) Processo nº. 44000.000083/2008-78.
Auto Infração 155/07-13
Decisão Notificação nº. 23/09-44

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar,
Recorridos: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

Relator Designado Titular: Alfredo Sulzbacher Wondracek -

Suplente: Ana Carolina S. Santanna.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

29) Processo nº. 44000.000080/2008-34.
Auto Infração nº. 152/07-25
Decisão Notificação nº. 20/09-56.

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorridos: José de Souza Teixeira e Helio Afonso Pereira

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

Relator Designado Titular: Alfredo Sulzbacher Wondracek -

Suplente: Ana Carolina S. Santanna.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

30) Processo nº. 44000.000056/2008-03
Auto Infração nº. 127/07-88
Decisão Notificação nº. 44/09-14

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorridos: Ronaldo Manhães da Rocha, Eduardo Luiz dos Santos da Silva e Dulcineia da Rocha Freitas

Entidade: PRECE - Previdência Complementar.

Relator Designado Titular: Alfredo Sulzbacher Wondracek -

Suplente: Ana Carolina S. Santanna.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

31) Processo nº. 44000.004766/2007-13
Auto de Infração nº. 143/07-34
Decisão Notificação nº. 28/09-68

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorridos: Rui Villela Ferreira, João Carlos Ferreira e João Smidt

Entidade: HP PREV - Sociedade Previdenciária.

Relator Designado Titular: Antonio Bráulio de Carvalho -

Suplente: Itamar Prestes Russo.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

AÉCIO PEREIRA JUNIOR
Presidente da CRPC

DECISÃO DE 7 DE JULHO DE 2010

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 7 de julho de 2010.

1) Processo nº. 44000.002934/2006-55
Auto de Infração nº. 26/06-90
Decisão Notificação nº. 22-/07-10

Recorrentes: Zael Diógenes Moreira, Fausto Feliciano Filho e Suely Ferreira Pedro Silva, Entidade: Fundação Compesa de Previdência e Assistência - COMPREV

Relator Designado: Titular - Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Tempestividade - Último dia do prazo - Feriado Nacional - Prorrogação de prazo para dia útil subsequente - Depósito Recursal - afastamento da exigência o depósito recursal previsto no parágrafo 3º do artigo 65 da Lei Complementar nº 109/2001 por força da edição da Súmula Vinculante STF nº 21 que reconheceu a inconstitucionalidade de tal exigência - Dosimetria das penas - Penas de natureza distintas (pecuniária e restritiva de direito) - Estipulação da gravidade possui caráter subjetivo, no entanto ligado à dosimetria da pena e o pedido de alteração não enseja nulidade da decisão - Aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios recursos em empréstimos a participantes com taxas inferiores ao estabelecido como taxa mínima atuarial - artigo 43, inciso II do Regulamento Anexo à Resolução CMN 11

nº 2.829, de 30.03.2001 - incidência do art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30.12.2003 - no caso, a análise deveria ter ocorrido ao final do prazo do contrato de empréstimo, devendo ser confrontado o valor total recebido a título de remuneração contra o mínimo atuarial do mesmo período - razoabilidade da escolha da taxa de reajuste e juros (TR e 12% ao ano, respectivamente) diante das circunstâncias econômicas e negociais da época - ausência de provas e análise pela SPC em tais parâmetros para o caso concreto - recurso voluntário provido".

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando improcedente o auto de infração, tornando sem efeitos a Decisão Notificação nº. 22/07-10.

2)) Processo nº. 44000.004766/2007-13
Auto de Infração nº. 143/07-34
Decisão Notificação nº. 28/09-68

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorridos: Rui Villela Ferreira, João Carlos Ferreira e João Smidt

Entidade: HP PREV - Sociedade Previdenciária.

Relator: Antonio Bráulio de Carvalho

Ementa: "Auto de Infração, penalizando por aplicar recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos. Não houve descumprimento da política de investimento. Regularidade das operações. Não houve impedimento para aplicação em CRI (Certificado de Recebíveis Imobiliários)."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar.

3) Processo nº 44000.001276/2004-12
Recorrente: João Pimenta da Barrosa
Entidade: ACEPREV - Acesita Previdencia Privada.

Relatora: Ana Carolina S. Santanna.

Ementa: "Processo administrativo não litigioso - prévia investigação da entidade de previdência complementar fechada - ausência de auto de infração e de inquérito administrativo - recurso à Câmara de Recursos da Previdência Complementar - não cabimento."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, não conhece do recurso.

4) Processo nº. 44000.001508/2007-85
Auto Infração nº 59/07-20
Decisão Notificação nº 34/08-80

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorrida/Entidade: Fundação COPEL de Previdência Assistência Social.

Relator: Daniel Pulino.

Ementa: recurso de ofício. Utilização de imóvel adquirido com recursos de natureza exclusivamente assistencial, o qual nem sequer se achava integrado às carteiras de investimento do segmento imobiliário. Não-caracterização de irregular aplicação de recursos da entidade. Improcedência do auto de infração reconhecida pela decisão recorrida. Remessa oficial a que se nega provimento.



Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL
DE SAÚDE

PORTARIA Nº 257, DE 28 DE JULHO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.064327/2008-04, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/07/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 297/2008 publicada no DOU nº 170, Seção 1, de 03/09/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 258, DE 28 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.224597/2007-91, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 710/2007 publicada no DOU nº 10, Seção 1, de 15/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 23 DE JULHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 261ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de junho de 2010, julgou os seguintes processos administrativos:

DECISÃO: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCACs, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC
33902.041055/2005-88	UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301574	350/2006
33902.122464/2005-84	UNIODONTO DE MATOGROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA.	343404	012/2008 013/2008

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

DECISÕES DE 29 DE JULHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2197, de 27 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.002731/2005-13

Operadora: Centro Transmontano de São Paulo

Registro ANS: 303623

Auto de Infração n.º 15907 de 14/2/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, mas reduzindo o valor da multa aplicada para o montante de R\$ 73.121,68 (setenta e três mil, cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), nos termos do artigo 59 c/c inciso II do artigo 9º c/c inciso II do artigo 10, todos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2822, de 12 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

PORTARIA Nº 260, DE 28 DE JULHO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.206662/2006-16, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/09/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 632/2006 publicada no DOU nº 249, Seção 1, de 29/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 261, DE 28 DE JULHO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.213706/2008-26, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 699/2008 publicada no DOU nº 148, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar.

5) Processo nº. 44000.002571/2007-39

Auto de Infração nº 76/07-49

Decisão-Notificação nº 13/09-91

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorrida/Entidade: FACEAL- Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência.

Relator: Daniel Pulino.

Ementa: Recurso de ofício. Concessão de prazo para correção da irregularidade formal. Nulidade do auto de infração reconhecida pela decisão recorrida. Remessa oficial a que se nega provimento.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar.

6) Processo nº. 44000.000080/2008-34

Auto Infração nº. 152/07-25

Decisão Notificação nº. 20/09-56

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: José de Souza Teixeira e Helio Afonso Pereira Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

Relator: Ana Carolina S. Santanna.

Ementa: "Imputação de responsabilidade objetiva sem identificação clara dos atos e dos responsáveis por sua prática enseja a nulidade do auto de infração. Recurso de Ofício improvido".

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar.

7) Processo nº. 44000.000083/2008-78.

Auto Infração 155/07-13

Decisão Notificação nº. 23/09-44

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

Relator: Ana Carolina S. Santanna.

Ementa: "Imputação de responsabilidade objetiva sem identificação clara dos atos e dos responsáveis por sua prática enseja a nulidade do auto de infração. Recurso de Ofício improvido".

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar.

8) Processo nº. 44000.000056/2008-03

Auto Infração nº. 127/07-88

Decisão Notificação nº. 44/09-14

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar.

Recorridos: Ronaldo Manhães da Rocha, Eduardo Luiz dos Santos da Silva e Dulcineia da Rocha Freitas

Entidade: PRECE - Previdência Complementar.

Relatora: Ana Carolina S. Santanna.

Ementa: "Aplicação de recursos garantidores de reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com a Resolução CMN nº. 3.121/2003 - Troca das CCB da Aspendos pelas CCI do Atlântico Offices - Ausência de violação à Resolução por não se tratar de valores mobiliários - Investimento em CCB dentro do índice permitido - Recurso de Ofício improcedente."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar.

9) Processo nº. 44000.002797/2007-30

Auto de Infração nº. 96/07-56

Decisão Notificação nº. 112/08-91

Recorrente/Entidade: BASES - Fundação BANEb de Seguridade Social,

Relator: Ana Carolina S. Santanna.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido da relatora.

10) Processo nº 44000.002785/2007-13

Auto Infração nº 94/07-21

Decisão Notificação nº 111/08-29,

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar Recorrido/ Entidade: BASES - Fundação BANEb de Seguridade Social.

Relator: Ana Carolina S. Santanna.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido da relatora.

AÉCIO PEREIRA JUNIOR
Presidente da CRPC

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2504, de 16 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.058336/2004-99

Operadora: Unimed de Cascavel - Cooperativa de Trabalho

Médico

Registro ANS: 370070

Beneficiário: J.N.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2755, de 8 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.165551/2004-45

Operadora: ASSIM - Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda.

Registro ANS: 385697

Auto de Infração nº 15111 de 15/10/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º, ambos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2824, de 12 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.178106/2004-45

Operadora: Só Saúde Assistência Médico Hospitalar

Registro ANS: 410926

Auto de Infração nº 17348 de 24/5/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2826, de 12 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.019509/2004-53

Operadora: AMIL Assistência Médica Internacional Ltda.

Registro ANS: 326305

Auto de Infração nº 14587 de 28/06/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que fixou multa no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do inciso II e parágrafo único do artigo 13 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2830, de 16 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.225162/2003-03

Operadora: Pró-Saúde Assistência Médica S/C Ltda.

Registro ANS: 312029

Auto de Infração nº 15882 de 12/1/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando a multa aplicada para o montante de R\$ 50.150,00 (cinquenta mil e cento e cinquenta reais), nos termos do artigo 88 c/c inciso I do artigo 9º c/c inciso V do artigo 10, todos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2504, de 16 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.115815/2002-58

Operadora: Unimed Planalto Central - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos

Registro ANS: 362832

Auto de Infração nº 8454 de 21/5/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do inciso III do artigo 3º c/c inciso I do artigo 15, ambos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.418, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: MEIZLER BIOPHARMA S.A.	CNPJ: 64.711.500/0002-03
Expediente da Petição: 082700/09-2	
Endereço: AVENIDA VERA CRUZ	
Nº. 463	Complemento: QUADRA 34-4, LOTES 04, 05 e 06
Bairro: JARDIM GUANABARA	CEP: 74.675-830
Município: GOIÂNIA	UF: GO
Autorização de Funcionamento Comum n.: XYX38M1Y2W6 (801.493-6)	
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:	
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 141, de 26 de julho de 2010, Seção 1, pág. 26, e em Suplemento pág. 02.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.059, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006, considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000, considerando ainda, o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC nº 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	CNPJ: 54.611.678/0001-30
Expediente da Petição: 369955/09-2	
Endereço: RUA MAL. MASCARENHAS DE MORAIS	
Nº. 550	Complemento:
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL LAGOINHA	CEP: 14.095-120
Município: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.: 102.476-7	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 218, de 16 de novembro de 2009, Seção 1, pág. 71, e em Suplemento pág. 87.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.510, DE 28 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de cebola, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com Limite Máximo de Resíduo de 0,5 mg/kg e Intervalo de Segurança de 14 dias, na monografia do ingrediente ativo D29 - DICLORANA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.511, DE 28 DE JULHO DE 2010.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº

354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. Incluir a cultura de girassol, na modalidade de emprego (aplicação) em pós-emergência, com Limite Máximo de Resíduo de 0,02 mg/kg e Intervalo de Segurança de 60 dias, e incluir a Ingestão Diária Aceitável de 0,005 mg/kg/dia, na monografia do ingrediente ativo F23 - FLUASIFOPE-P, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.512, DE 28 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de cana-de-açúcar na modalidade de emprego (aplicação) maturador, com Limite Máximo de Resíduo de 0,5 mg/kg e Intervalo de Segurança de 30 dias, na monografia do ingrediente ativo C32 - CLETODIM, na relação de monografias dos



ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotocolog-gia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.514, DE 28 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder o Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e Transferência de Titularidade, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.515, DE 28 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir a solicitação de Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e Transferência de Titularidade, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.516, DE 28 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir a solicitação de Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e Transferência de Titularidade, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.417, DE 28 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir a solicitação de Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e Transferência de Titularidade, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.518, DE 28 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir a solicitação de Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e Transferência de Titularidade, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.519, DE 28 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder, retificação de publicação/ nome do produto, retificação de publicação/ marca do produto, retificação de publicação/ validade do registro, revalidação de registro, alteração de rotulagem, extensão para registro único - nacional, alteração de fórmula do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.520, DE 29 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros e as revalidações de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.522, DE 29 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Retificação de Publicação - EMPRESA - Similar, Renovação de Registro de Medicamento (Forma Farmacêutica - Solução Parenteral) - Similar, Retificação de Publicação - ANVISA - Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Específico, Inclusão de Novo Acondicionamento- Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Similar, Renovação de Registro de Medicamento Genérico, Retificação de Publicação - ANVISA - Específico ; declarar a Caducidade de Registro de Medicamento Similar; e Publicar o Cancelamento de Registro de Apresentação - ANVISA - Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.523, DE 29 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Retificação de Publicação - ANVISA - Específico, Suspensão Temporária de Fabricação - Genérico, Retificação de Publicação EMPRESA - Similar, Suspensão Temporária de Fabricação - Específico, Suspensão Temporária de Fabricação - Similar, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica - Específico, Inclusão de Novo Acondicionamento - Genérico, Renovação de Registro de Medicamento - Específico, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Similar, Renovação de Registro de Medicamento - Solução Parenteral - Específico, Indeferimento Parcial - GGMed, Inclusão de Nova Concentração já Aprovada no País - Genérico, declarar a Caducidade de Registro de Medicamento - Similar, Caducidade de Registro de Medicamento - Específico; e Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Genérico , Cancelamento de Registro do Medicamento - Genérico, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - ANVISA - Específico, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - ANVISA - Similar, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Similar, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido - Genérico, Cancelamento de Registro do Medicamento - ANVISA - Similar, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - ANVISA - Específico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.524, DE 29 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.525, DE 29 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.539, DE 29 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art.1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em função do pleito de Ampliação de classe, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.540, DE 29 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.546, DE 29 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.547, DE 29 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.548, DE 29 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo

Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.549, DE 29 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.550, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.551, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.552, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do

Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Produto Biológico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Medicamento Novo, Retificação de Publicação - ANVISA - Medicamento Novo, Registro de Medicamento Novo, Revalidação de Registro de produto Biológico, Inclusão De Novo Acondicionamento - Medicamento Novo, Retificação de Publicação - ANVISA - Produto Biológico, Inclusão de Nova Concentração no País - Medicamento Novo; e Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido - Produto Biológico, conforme Relação Anexa.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.553, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Cosméticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.554, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.555, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.568, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Renovação da Autorização de Funcionamento única e exclusivamente para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução - RE Nº 2.165, de 13 de maio de 2010, no Diário Oficial da União nº 92, de 17 de maio de 2010, Seção 1, página 43 e Suplemento pag. 77.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA RIO VERDE, S/N, QUADRA 25, LOTE 01
BAIRRO: VILA ROSA CEP: 74980970 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 04.929.044/0001-51
PROCESSO: 25351.893625/2008-66 AUTORIZ/MS: 1.22217.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.569, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a concessão da Autorização Especial única e exclusivamente para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução - RE Nº 1.594, de 8 de abril de 2010, no Diário Oficial da União nº 68, de 12 de abril de 2010, Seção 1, página 52 e Suplemento pag. 4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: FRANCISCO GOMES DA SILVA TRANSPORTES ME
ENDEREÇO: 3ª AVENIDA BLOCO 1226-A
BAIRRO: N. BANDEIRANTE CEP: 71715056 - NÚCLEO BANDEIRANTE/DF
CNPJ: 72.604.432/0001-12
PROCESSO: 25351.713232/2009-18 AUTORIZ/MS: 1.08149.6
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.570, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Concessão de Autorização Funcionamento única e exclusivamente para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução - RE Nº 2.327, de 21 de maio de 2010, no Diário Oficial da União nº 97, de 24 de maio de 2010, Seção 1, página 56 e Suplemento pag. 48.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: JP PHARMA IMPORTACAO E DISTRIBUI-CAO LTDA
ENDEREÇO: AV DAS AMERICAS 3500 BLOCO 06 SA-LA 708
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22640102 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 10.512.195/0001-02
PROCESSO: 25351.230498/2010-64 AUTORIZ/MS: 1.22559.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.571, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Renovação da Autorização Especial única e exclusivamente para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução - RE Nº 1.526, de 01 de abril de 2010, no Diário Oficial da União nº 63, de 05 de abril de 2010, Seção 1, página 83 e Suplemento pag.6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA 237, Nº 798, QUADRA 13, LOTE 28E
BAIRRO: SETOR COIMBRA CEP: 74535270 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 06.219.757/0001-57
PROCESSO: 25351.161669/2004-50 AUTORIZ/MS: 1.05929.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.572, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Alteração da Autorização Especial única e exclusivamente para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução - RE Nº 1.520, de 01 de abril de 2010, no Diário Oficial da União nº 63, de 5 de abril de 2010, Seção 1, página 82 e Suplemento pag. 5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: SHUTTLE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TAMBORÉ, Nº 1180, MÓDULOS B6/67
BAIRRO: SÍTIO TAMBORÉ CEP: 06460000 - BARUERI/SP
CNPJ: 04.711.147/0001-40
PROCESSO: 25351.217261/2007-92 AUTORIZ/MS: 1.22026.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.573, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.574, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.575, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.576, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.577, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o

inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.578, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização Especial de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.579, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.580, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Funcionamento para Empresa de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.581, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.582, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.583, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.584, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.585, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ nº 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6 e Autorização Especial n.º 1.20.029-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.586, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 02.685.377/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.300-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.587, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.588, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Grifols Brasil Ltda., CNPJ nº 02.513.899/0001-71, Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.641-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.589, DE 30 DE JULHO DE 210(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Galderma Brasil Ltda., CNPJ n.º 00.317.372/0001-46, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.916 - 7 e Autorização Especial n.º: 1.21.668-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.590, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Shire Human Genetic Therapies Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento n.º 1.06.979 - 1 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.591, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ n.º 18.459.628/0001-15, Autorização de Funcionamento n.º 1.07.056 - 8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.592, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Chiesi Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.363.032/0001-46 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.058-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.593, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Shire Human Genetic Therapies Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento n.º 1.06.979 - 1 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.594, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.072.393/0001-33, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.110-1 e Autorização Especial n.º 1.20.005-1 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.595, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Limitada, CNPJ n.º 04.301.884/0001-75 e Autorização de Funcionamento n.º:1.05.167-9

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.596, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.553-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.597, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.598, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir a Solicitação de Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e Transferência de Titularidade, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.599, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo

Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica já Registrada no País - Similar, Registro de Medicamento - Solução Parenteral - Específico, Registro de Medicamento Dinamizado, Renovação de Registro de Medicamento Dinamizado, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico; e publicar o Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Publicação - Genérico, Cancelamento de Registro do Medicamento - Genérico, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.600, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir a Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Nova Concentração no País - Medicamento Novo, Inclusão de Nova Via de Administração no País - Medicamento Novo, Inclusão de Novo Acondicionamento - Medicamento Novo, Alteração nos Cuidados de Conservação - Produto Biológico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.601, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando, a Portaria SVS/MS nº 327, de 30 de julho de 1997 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de saneantes, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 02 (dois) anos, a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.602, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.603, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.604, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.605, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC nº 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.606, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.607, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.608, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.609, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 04 de janeiro de 2008 do Presidente da República e o inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,



considerando decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança Individual nº. 35217-75.2010.4.01.3400, impetrado pela empresa SB Comércio Ltda. perante a 20ª Vara Federal do Distrito Federal/DF, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente o Indeferimento da Renovação da Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução 2.792, de 17 de junho de 2010, no Diário Oficial da União nº 116, de 21 de junho de 2010, Seção 1, página 133, suplemento pág.14.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: SB COMÉRCIO LTDA ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 3030

BAIRRO: LIBERDADE CEP: 7804130 - PORTO VELHO/RO

CNPJ: 04.429.478/0002-73

PROCESSO: 25000.012905/99-85

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Após análise do presente Processo, concluímos que o mesmo não está de acordo as exigências legais.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.610, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 04 de janeiro de 2008 do Presidente da República e o inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança Individual nº. 35217-75.2010.4.01.3400, impetrado pela empresa SB Comércio Ltda. perante a 20ª Vara Federal do Distrito Federal/DF, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para a empresa SB Comércio Ltda., CNPJ: 04.429478/0002-73, processo n.º 25000.012905/99-85, conforme anexo:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.611, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Nacional, Alteração de Fórmula do Produto, Alteração de Rotulagem, Inclusão de Marca, Inclusão de Rótulo, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Nacional, Alteração do Prazo de Validade do Produto, Solicitação de Recurso Administrativo, Registro de Alimentos e Bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 1.743, de 08 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 11 de maio de 2009, Seção 1 Pag. 80 e Suplemento Págs. 73,93.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA ULTRAMEDIC LTDA ME

ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, 04- LOJA:

08 BAIRRO: CENTRO CEP: 28470000 - SANTO ANTÔNIO

DE PÁDUA/RJ

CNPJ: 07.067.470/0001-11

0.46462.4 PROCESSO: 25351.261534/2006-55 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/ CLASSE

COS/PERFUMES/ COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA ULTRAMEDIC LTDA ME

ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, 04- LOJA:

08 BAIRRO: CENTRO CEP: 28470000 - SANTO ANTÔNIO

DE PÁDUA/RJ

CNPJ: 07.067.470/0001-11

0.46462.4 PROCESSO: 25351.261534/2006-55 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/CLASSE

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 1.839, de 22 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 26 de abril de 2010, Seção 1 Pag. 37 e Suplemento Págs. 09 e 15.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMACIA OFFICINAL LTDA

ENDEREÇO: ALAMEDA CEL. JOAQUIM DE BASTOS

250 BAIRRO: SETOR MARISTA CEP: 74175150 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 02.246.874/0001-59

0.36180.2 PROCESSO: 25351.188404/2002-37 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/ CLASSE

TOS/COSMÉTICOS/ COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA OFFICINAL LTDA

250, quadra 217 lote 17

BAIRRO: SETOR MARISTA CEP: 74175150 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 02.246.874/0001-59

0.36180.2 PROCESSO: 25351.188404/2002-37 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/CLASSE

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE Nº 1.948, de 30 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 03 de maio de 2010, Seção 1 Pag. 81 e Suplemento Págs. 37 e 91.

Onde se lê:

EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA

LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO, N. 3900

BAIRRO: JARDINS GOIAS CEP: 74810100 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 45.543.915/0024-78

PROCESSO: 25351.150143/2007-97 AUTORIZ/MS:

0.49081.7

ATIVIDADE/ CLASSE

TOS/ COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:

EEMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA

LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO, N. 3900

N. 3900

BAIRRO: JARDINS GOIAS CEP: 74810100 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 45.543.915/0024-78

0.49081.7 PROCESSO: 25351.150143/2007-97 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/CLASSE

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 2.289, de 21 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 24 de maio de 2010, Seção 1 Pag. 53 e Suplemento Págs. 07,08.

Onde se lê:

EMPRESA: ROBERTA MAFRA ME

ENDEREÇO: RUA 26 DE AGOSTO No- 386 SALA 02

BAIRRO: SAO PEDRO CEP: 88375000 - NAVEGANTES/SC

CNPJ: 04.288.755/0001-94

0.20492.5 PROCESSO: 25351.191439/2002-53 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/ CLASSE

TOS/COSMÉTICOS/ COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Leia-se:

EMPRESA: ROBERTA MAFRA ME

ENDEREÇO: R PRESIDENTE NEREU RAMOS NÚMEROS/RO

RO 63 BAIRRO: SAO PEDRO CEP: 88375000 - NAVEGANTES/SC

CNPJ: 04.288.755/0001-94

0.20492.5 PROCESSO: 25351.191439/2002-53 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução nº 2.327, de 21 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 24 de maio de 2010, Seção 1 e Pág. 56. e Suplemento Pág.47.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA ABSOLUTA LTDA - ME

ENDEREÇO: rua prefeito jose mauro lacava, 341

BAIRRO: jardim guapituba CEP: 09360390 - MAUÁ/SP

CNPJ: 10.267.695/0001-26

1.08259.6 PROCESSO: 25351.132551/2010-20 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS LTDA - ME

ENDEREÇO: rua prefeito jose mauro lacava, 341

BAIRRO: jardim guapituba CEP: 09360390 - MAUÁ/SP

CNPJ: 10.267.695/0001-26

1.08259.6 PROCESSO: 25351.132551/2010-20 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE Nº 2.467, de 27 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 31 de maio de 2010, Seção 1 Pag. 56 e Suplemento Págs. 16.

Onde se lê:

EMPRESA: MARCIA APARECIDA FERNANDES JARDINOPOLIS

ME

ENDEREÇO: RUA CORONEL CLEMENTINO Nº 225

BAIRRO: CENTRO CEP: 14680000 - JARDINÓPOLIS/SP

CNPJ: 67.373.845/0001-01

PROCESSO: 25351.001052/2003-03 AUTORIZ/MS:

0.22090.9

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL: -

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Leia-se:

EMPRESA: MARCIA APARECIDA FERNANDES JARDINOPOLIS ME

ENDEREÇO: RUA CORONEL CLEMENTINO Nº 187

BAIRRO: CENTRO CEP: 14680000 - JARDINÓPOLIS/SP

CNPJ: 67.373.845/0001-01

0.22090.9 PROCESSO: 25351.001052/2003-03 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL: -

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução nº 25, de 07 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 11 de janeiro de 2010, Seção 1 e Pág. 43. e Suplemento Pág.14.

Onde se lê:

EMPRESA: JUSTESA IMAGEM DO BRASIL S/A

ENDEREÇO: AVENIDA LUIS CARLOS PRESTES, Nº

350, SALAS 116/120

BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22775055 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 73.382.103/0001-37

1.02340.6 PROCESSO: 25000.002768/94-75 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/CLASSE

IMPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: JUSTESA IMAGEM DO BRASIL S/A

ENDEREÇO: AVENIDA LUIS CARLOS PRESTES, Nº

350, SALAS 116/120

BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22775055 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 73.382.103/0001-37
PROCESSO: 25000.002768/94-75 AUTORIZ/MS: 1.02340.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução nº 2.878, de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 13 de julho de 2009, Seção 1 e Pág. 48. e Suplemento Pág.54.

Onde se lê:
EMPRESA: TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PELINCA, Nº 406
BAIRRO: Parque Tamandaré CEP: 28030480 - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
CNPJ: 33.530.734/0001-31
PROCESSO: 25000.001053/92-89 AUTORIZ/MS: 1.01943.3

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO/INSUMO/ MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: CORRELATO/INSUMO/ MEDICAMEN-

TO
Leia-se:
EMPRESA: TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PELINCA, Nº 406
BAIRRO: Parque Tamandaré CEP: 28030480 - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
CNPJ: 33.530.734/0001-31
PROCESSO: 25351.452344/2005-64 AUTORIZ/MS: 1.21713.3

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução nº 3.441, de 14 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 17 de agosto de 2009, Seção 1 e Pág. 64. e Suplemento Pág.100.

Onde se lê:
EMPRESA: DISTRINORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ENDEREÇO: AV BARÃO DO RIO BRANCO N. 1206
BAIRRO: NOVA OLINDA CEP: 68742000 - CASTANHAL/PA

CNPJ: 07.657.779/0001-61
PROCESSO: 25351.713846/2008-10 AUTORIZ/MS: 1.07900.2

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: DISTRINORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: AV BARÃO DO RIO BRANCO N. 1206
BAIRRO: NOVA OLINDA CEP: 68742000 - CASTANHAL/PA

CNPJ: 07.657.779/0001-61
PROCESSO: 25351.713846/2008-10 AUTORIZ/MS: 1.07900.2
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução nº 4.507, de 09 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 13 de outubro de 2009, Seção 1 e Pág. 145. e Suplemento Pág.40.

Onde se lê:
EMPRESA: FASTPORT SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA

EPP
ENDEREÇO: AVENIDA TEIXEIRA DE CASTRO, Nº 693
BAIRRO: RAMOS CEP: 21040113 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 73.670.044/0001-00
PROCESSO: 25351.555342/2009-43 AUTORIZ/MS: 1.22401.1

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: FASTPORT SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA

EPP
ENDEREÇO: AVENIDA TEIXEIRA DE CASTRO, Nº 693
BAIRRO: RAMOS CEP: 21040113 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 73.670.044/0001-00
PROCESSO: 25351.555342/2009-43 AUTORIZ/MS: 1.22401.1

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.657, de 16 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 19 de outubro de 2009, seção 1, página 48 e em suplemento da seção 1, página 73.

Onde se lê:
Sólidos: Cápsulas e comprimidos revestidos.

Incluindo, ainda:
Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas e comprimidos revestidos.
Leia-se:
Sólidos: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.
Incluindo, ainda:
Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.

Na Resolução - RE Nº 5.039, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 16 de novembro de 2009, Seção 1 Pag. 70 e Suplemento Págs. 53 e 56.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA NOVO MUNDO LTDA-ME
ENDEREÇO: E.Q.N.M. 36/38 BLOCO A LOJA Nº 6
BAIRRO: TAGUATINGA CEP: 72145365 - BRASILIA/DF

CNPJ: 00.570.432/0001-38
PROCESSO: 25351.173128/2002-11 AUTORIZ/MS: 0.00180.2

ATIVIDADE/ CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA NOVO MUNDO LTDA-ME
ENDEREÇO: E.Q.N.M. 36/38 BLOCO A LOJA Nº 6
BAIRRO: TAGUATINGA CEP: 72145365 - BRASILIA/DF

CNPJ: 00.570.432/0001-38
PROCESSO: 25351.173128/2002-11 AUTORIZ/MS: 0.00180.2

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE Nº 709, de 25 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 01 de março de 2010, Seção 1 Pag. 69 Suplemento Págs. 11 12

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MARIANA LTDA ME
ENDEREÇO: AV. NILTON DAVID 155
BAIRRO: REIS MAGOS CEP: 29174000 - SERRA/ES
CNPJ: 28.533.271/0001-21
PROCESSO: 25351.187219/2002-25 AUTORIZ/MS: 0.05406.6

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/

COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MARIANA LTDA ME
ENDEREÇO: AV. MILTON DAVID 155 LOJA 03
BAIRRO: REIS MAGOS CEP: 29174000 - SERRA/ES
CNPJ: 28.533.271/0001-21
PROCESSO: 25351.187219/2002-25 AUTORIZ/MS: 0.05406.6

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE Nº 943, de 04 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 08 de março de 2010, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Págs. 65 e 75.

Onde se lê:
EMPRESA: V. S. LIMA- ME
ENDEREÇO: CONJUNTO BELA VISTA Q. 14 LOTE 1

Nº
1-A
BAIRRO: FLORESTA CEP: 98170000 - RIO BRANCO/AC
CNPJ: 14.368.245/0001-80
PROCESSO: 25351.187023/2002-31 AUTORIZ/MS: 0.11896.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/

COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Leia-se:
EMPRESA: V. S. LIMA- ME
ENDEREÇO: CONJUNTO BELA VISTA Q. 14 LOTE 1 Nº

1-A
BAIRRO: FLORESTA CEP: 98170000 - RIO BRANCO/AC
CNPJ: 14.368.245/0001-80
PROCESSO: 25351.187023/2002-31 AUTORIZ/MS: 0.11896.1

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE, PROMOÇÃO E INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 21 de julho de 2010

A Gerência-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 4, de 26 de fevereiro de 2010, vem tornar publicas as Decisões Administrativas referentes aos processos a baixo relacionados:

ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA
25351.033970/2004-74 - AIS:086313/04-1 (1059/03) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
CARBONAR IND. DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
25351.024529/2006-63 - AIS:032096/06-0 (0966/2005) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MEDLEY S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
25351.645318/2007-40 - AIS:802253/07-4 (0385/2007) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NUTRAMED PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA.
25351.339880/2005-75 - AIS:402438/05-9 (1078/2005)- GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ECOLAB QUÍMICA LTDA
25351.454866/2008-43 - AIS 5998658/08-3 (0380/2008) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda

DUNALVO ALVES RABELO JUNIOR

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGÁRIOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 21 de julho de 2010

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BRIEFING ASSESSORIA DE IMPRENSA S/C LTDA
25351.043690/2006-36 - AIS:056336/06-6 (1631/2005) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MARCELO ANTONIO PAVAO ME
25351.297400/2008-34 - AIS:377375/08-2 (0174/2008) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 252, DE 21 DE MAIO DE 2010 (*)

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.439/GM, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 62, de 11 de março de 2009, que mantém códigos na tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e atualiza as habilitações de hospitais na Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 259, de 31 de julho de 2009, que alterou a habilitação do estabelecimento de que trata esta Portaria; e



Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art 1º - Alterar a habilitação do estabelecimento de saúde abaixo informado, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com Serviço de Radioterapia, Código da habilitação 17.07.

ESTABELECIMENTO- MUNI- CÍPIO/UF	CNES	CNPJ
Hospital de Cirurgia/Fundação de Beneficência do Hospital de Cirurgia - Aracaju/SE	0002283	13.016.332/0001-06

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta inclusão deverá onerar o teto do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria GM /MS nº 2.298, de 10 de outubro de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO
SECRETÁRIA SUBSTITUTA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 97, de 24-5-2010, Seção 1, pág. 63, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 352, DE 27 DE JULHO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando as Portarias nº 599/GM e nº 600/GM, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 562/SAS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando o que estabeleça a Política Nacional de Saúde Bucal em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Nacional de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º - Habilitar os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, a seguir relacionados, a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal.

UF	CÓD. M.	Município	Código no CNES	Tipo de Re- passe	Classificação
					CEO Tipo
RJ	3302700	Maricá	5874211	Municipal	I
SP	3515004	Embu	6000614	Municipal	I
SP	3529401	Mauá	6290116	Municipal	III
SP	3530706	Mogi Guacu	5012600	Municipal	II
SP	3550308	São Paulo - CEO Pare- theiros	5012600	Municipal	III
SP	3550308	São Paulo- UBS Jardim São Francisco II	2788527	Municipal	II

Art. 2º - Habilitar os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, a seguir relacionados, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal.

UF	CÓD. M.	Município	Código No CNES	Tipo de Re- passe	Classificação
					CEO Tipo
AL	2701001	Boca da Mata	6382576	Municipal	I
AL	2704104	Lagoa da Canoa	6455220	Municipal	I
BA	2916401	Itapetinga	6291171	Municipal	II
CE	2303709	Caucaia	5278406	Municipal	II
CE	2310209	Paracuru	3779777	Municipal	I
GO	5218508	Quirinópolis	6484743	Municipal	I
GO	5219753	Santo Antônio do desco- berto	6486908	Municipal	II
MG	3168606	Teófilo Otoni	6452906	Municipal	II
PA	1500404	Alenquer	6493955	Municipal	I
PA	1502152	Canaã dos Carajás	5858844	Municipal	I
PA	1504703	Moju	2329816	Municipal	I
PA	1506807	Santarém	2330156	Estadual	I
PI	2207702	Parnaíba	6425070	Municipal	II
RN	2412500	São Miguel	6187803	Municipal	II

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM e nº 600/GM, de 23 de março de 2006, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 3º - Habilitar os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, a seguir relacionados, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005.

UF	CÓD. M.	Município	Código Veri- ficador	Nome Fantasia do Estabeleci- mento de Saú- de	Tipo de Re- passe	Classifica- ção
						CEO Tipo
AL	2708006	Santana do Ipanema	XX 000677	Santana do Ipanema XX 000677	Municipal	II
AM	1303569	Rio Preto da Eva	XX 000678	Rio Preto da Eva XX 000678	Municipal	II
AM	1302603	Manaus - Universidade do Estado do Amazonas	XX 000679	Manaus - Uni- versidade do Estado do Amazonas XX 000679	Estadual	II
BA	2904902	Cachoeira	XX 000680	Cachoeira XX 000680	Municipal	II
BA	2925204	Pojuca	XX 000681	Pojuca XX 000681	Municipal	II
BA	2925303	Porto Seguro	XX 000682	Porto Seguro XX 000682	Municipal	II
CE	2300754	Amontada	XX 000683	Amontada XX 000683	Municipal	I
CE	2301208	Aracoiaba	XX 000684	Aracoiaba XX 000684	Municipal	I
CE	2302008	Barro	XX 000685	Barro XX 000685	Municipal	I
CE	2307502	Lavras da Mangabeira	XX 000686	Lavras da Mangabeira XX 000686	Municipal	I
CE	2308302	Milagres	XX 000687	Milagres XX 000687	Municipal	I
CE	2309508	Orós	XX 000688	Orós XX 000688	Municipal	I
CE	2310852	Pindoretama	XX 000689	Pindoretama XX 000689	Municipal	I
ES	3200706	Atílio Vivác- qua	XX 000690	Atílio Vivác- qua XX 000690	Municipal	I
ES	3203403	Mimoso do Sul	XX 000691	Mimoso do Sul XX 000691	Municipal	II
GO	5201702	Aragarças	XX 000692	Aragarças XX 000692	Municipal	I
GO	5203302	Bela Vista de Goiás	XX 000693	Bela Vista de Goiás XX 000693	Municipal	II
GO	5217104	Piracanjuba	XX 000694	Piracanjuba XX 000694	Municipal	II
MA	2103406	Coelho Neto	XX 000695	Coelho Neto XX 000695	Municipal	I
MA	2105708	Lago da Pedra	XX 000696	Lago da Pedra XX 000696	Municipal	II
MA	2113009	Vitorino Freire	XX 000697	Vitorino Freire XX 000697	Municipal	II
MG	3143906	Muriáe	XX 000698	Muriáe XX 000698	Municipal	I
MG	3149804	Perdizes	XX 000699	Perdizes XX 000699	Municipal	I
MG	3157203	Santa Bárbara	XX 000700	Santa Bárbara XX 000700	Municipal	I
MG	3162922	São Joaquim de Bicas	XX 000701	São Joaquim de Bicas XX 000701	Municipal	I
MG	3170107	Uberaba	XX 000702	Uberaba XX 000702	Municipal	I
MG	3170107	Uberaba	XX 000703	Uberaba XX 000703	Municipal	II
MS	5000609	Amambaí	XX 000704	Amambaí XX 000704	Municipal	II
MS	5001003	Aparecida do Taboado	XX 000705	Aparecida do Taboado XX 000705	Municipal	I
MT	5102504	Cáceres	XX 000706	Cáceres XX 000706	Municipal	III
PA	1500800	Ananindeua	XX 000707	Ananindeua XX 000707	Municipal	III
PA	1501402	Belém - Uni- versidade Federal do Pará	XX 000708	Belém - Uni- versidade Federal do Pará XX 000708	Federal	III
PA	1502707	Conceição do Araguaia	XX 000709	Conceição do Araguaia XX 000709	Municipal	I
PA	1503200	Igarapé Açu	XX 000710	Igarapé Açu XX 000710	Municipal	I
PA	1506203	Salinópolis	XX 000711	Salinópolis XX 000711	Municipal	I
PB	2501575	Barra de Santana	XX 000712	Barra de Santana XX 000712	Municipal	I
PB	2502508	Boqueirão	XX 000713	Boqueirão XX 000713	Municipal	I
PB	2502805	Brejo do Cruz	XX 000714	Brejo do Cruz XX 000714	Municipal	I
PB	2505402	Desterro	XX 000715	Desterro XX 000715	Municipal	I
PB	2509206	Massaranduba	XX 000716	Massaranduba XX 000716	Municipal	I
PB	2510907	Paulista	XX 000717	Paulista XX 000717	Municipal	I
PB	2512507	Queimadas	XX 000718	Queimadas XX 000718	Municipal	I
PB	2513901	São Bento	XX 000719	São Bento XX 000719	Municipal	I
PB	2515104	São Sebastião de Lagoa de Roça	XX 000720	São Sebastião de Lagoa de Roça XX 000720	Municipal	I

PB	2516003	Solânea	XX 000721	Solânea XX 000721	Municipal	I
PE	2600401	Água Preta	XX 000722	Água Preta XX 000722	Municipal	I
PE	2604304	Cedro	XX 000723	Cedro XX 000723	Municipal	I
PE	2605004	Cupira	XX 000724	Cupira XX 000724	Municipal	I
PE	2606408	Gravatá	XX 000725	Gravatá XX 000725	Municipal	I
PE	2608305	Jupi	XX 000726	Jupi XX 000726	Municipal	I
PE	2611002	Petrolândia	XX 000727	Petrolândia XX 000727	Municipal	I
PE	2611309	Pombos	XX 000728	Pombos XX 000728	Municipal	I
PE	2611606	Recife	XX 000729	Recife XX 000729	Municipal	I
PE	2611804	Ribeirão	XX 000730	Ribeirão XX 000730	Municipal	I
PI	2210607	São Raimun- do Nonato	XX 000731	São Raimundo Nonato XX 000731	Municipal	II
PR	4107207	Dois Vizinhos	XX 000732	Dois Vizinhos XX 000732	Municipal	I
PR	4118501	Pato Branco	XX 000733	Pato Branco XX 000733	Municipal	II
RJ	3303203	Nilópolis	XX 000734	Nilópolis XX 000734	Municipal	II
RJ	3304508	Rio das Flo- res	XX 000735	Rio das Flores XX 000735	Municipal	I
RJ	3304557	Rio de Janei- ro	XX 000736	Rio de Janeiro XX 000736	Municipal	III
RJ	3305802	Teresópolis	XX 000737	Teresópolis XX 000737	Municipal	II
RN	2401008	Apodi	XX 000738	Apodi XX 000738	Municipal	II
RR	1400100	Boa Vista	XX 000739	Boa Vista XX 000739	Municipal	II
RS	4300406	Alegrete	XX 000740	Alegrete XX 000740	Municipal	II
RS	4309209	Gravataí	XX 000741	Gravataí XX 000741	Municipal	I
RS	4316402	Rosário do Sul	XX 000742	Rosário do Sul XX 000742	Municipal	II
RS	4321402	Tenente Por- tela	XX 000743	Tenente Porte- la XX 000743	Municipal	I
SC	4202800	Braço do Norte	XX 000744	Braço do Norte XX 000744	Municipal	I
SC	4218004	Tijucas	XX 000745	Tijucas XX 000745	Municipal	II
SC	4219309	Videira	XX 000746	Videira XX 000746	Municipal	I
SC	4219507	Xanxerê	XX 000747	Xanxerê XX 000747	Municipal	I
SP	3502507	Aparecida	XX 000748	Aparecida XX 000748	Municipal	I
SP	3503901	Arujá	XX 000749	Arujá XX 000749	Municipal	I
SP	3504206	Auriflama	XX 000750	Auriflama XX 000750	Municipal	I
SP	3505906	Batatais	XX 000751	Batatais XX 000751	Municipal	I
SP	3506508	Birigui	XX 000752	Birigui XX 000752	Municipal	I
SP	3508108	Buritama	XX 000753	Buritama XX 000753	Municipal	I
SP	3508603	Cachoeira Paulista	XX 000754	Cachoeira Paulista XX 000754	Municipal	I
SP	3510401	Capivari	XX 000755	Capivari XX 000755	Municipal	I
SP	3511201	Catiguá	XX 000756	Catiguá XX 000756	Municipal	I
SP	3512803	Cosmópolis	XX 000757	Cosmópolis XX 000757	Municipal	II
SP	3515707	Ferraz de Vasconcelos	XX 000758	Ferraz de Vasconcelos XX 000758	Municipal	II
SP	3516309	Francisco Morato	XX 000759	Francisco Morato XX 000759	Municipal	II
SP	3518404	Guaratinguetá	XX 000760	Guaratinguetá XX 000760	Municipal	I
SP	3521507	Irapuã	XX 000761	Irapuã XX 000761	Municipal	I
SP	3523909	Itú	XX 000762	Itú XX 000762	Municipal	II
SP	3526001	Junqueirópolis	XX 000763	Junqueirópolis XX 000763	Municipal	I
SP	3527207	Lorena	XX 000764	Lorena XX 000764	Municipal	I
SP	3527405	Lucélia	XX 000765	Lucélia XX 000765	Municipal	II
SP	3528106	Macaubal	XX 000766	Macaubal XX 000766	Municipal	I
SP	3528809	Maracá	XX 000767	Maracá XX 000767	Municipal	I
SP	3539004	Pirangi	XX 000768	Pirangi XX 000768	Municipal	I
SP	3541901	Queluz	XX 000769	Queluz XX 000769	Municipal	I
SP	3547809	Santo André - Santa Terezi- nha	XX 000770	Santo André - Santa Terezi- nha XX 000770	Municipal	II
SP	3547809	Santo André - Vila Luzita	XX 000771	Santo André - Vila Luzita XX 000771	Municipal	II
SP	3547809	Santo André - Vila Palmares	XX 000772	Santo André - Vila Palmares XX 000772	Municipal	II
SP	3550308	São Paulo- Amb Espec Dr Tito Lopes da Silva	XX 000773	São Paulo- Amb Espec Dr Tito Lopes da Silva XX 000773	Municipal	I



SP	3550308	São Paulo-CEO São Mateus	XX 000774	São Paulo-CEO São Mateus XX 000774	Municipal	II
SP	3550308	São Paulo-Clin Odont Visconde de Itauna	XX 000775	São Paulo-Clin Odont Visconde de Itauna XX 000775	Municipal	II
SP	3540705	Porto Ferreira	XX 000776	Porto Ferreira XX 000776	Municipal	II

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 355, DE 30 DE JULHO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007 que consolida a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a necessidade de efetuar adequações sistemáticas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, resolve:

Art. 1º - Atualizar os atributos dos procedimentos, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) SUS, conforme Anexo desta Portaria, disponível no sítio da Secretaria de Atenção à Saúde; www.saude.gov.br/sas, a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A tabela completa dos procedimentos com as adequações realizadas para a competência agosto de 2010 estará disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Art. 2º - Estabelecer que caberá à Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, por meio da Coordenação Geral de Sistemas de Informação - CGSI, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da competência agosto de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 356, DE 30 DE JULHO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 828/GM, de 14 de abril de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 324, de 06 de julho de 2010, que remaneja recurso financeiro da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo para o Município de São Paulo; e

Considerando o Ofício nº 34, de 26 de maio de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal no montante de R\$ 61.848,93 (sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), do Município de São Paulo para o Município de Itapeverica da Serra, no Estado de São Paulo, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 357, DE 30 DE JULHO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE nº 67, de 01 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de PERNAMBUCO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.460.433.735,45, assim distribuído:

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JULHO/ 2010.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		376.684.978,38
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		380.496.629,62
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		290.538.283,14
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		31.540.492,40
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1.016.179.398,74

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JULHO/ 2010.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos-permanentes-de custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	1.877.263,65	331.846,60	150.000,00	2.574.286,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.933.396,41
260010	ABOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	79.200,00	1.922.381,16	0,00	4.099.030,17	0,00	0,00	79.200,00
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	78.468,72	0,00	430.873,77	0,00	0,00	0,00
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	255.600,00	199.372,99	0,00	1.103.213,60	0,00	0,00	255.600,00
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	162.920,17	0,00	556.793,42	0,00	0,00	0,00
260050	AGUAS BELAS	428.157,74	69.781,08	0,00	124.442,57	0,00	622.381,39	0,00	0,00	0,00
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	5.642,12	0,00	147.459,83	0,00	0,00	0,00
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	1.032.217,06	0,00	0,00	0,00
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	150.000,00	85.870,57	0,00	614.120,19	0,00	0,00	150.000,00
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	618.321,42	0,00	0,00	0,00
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	21.595,56	0,00	247.684,28	0,00	0,00	0,00
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	0,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	0,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	49.254,68	1.165.951,12	0,00	4.278.817,11	0,00	0,00	0,00
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	105.600,00	1.757.136,58	0,00	6.834.378,04	0,00	0,00	105.600,00
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	258.597,69	0,00	0,00	0,00
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	1.771.705,04	0,00	3.706.748,52	0,00	0,00	0,00
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	238.681,91	0,00	0,00	0,00
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	569.102,64	0,00	0,00	0,00
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	0,00	944.450,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.186.210,06
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	371.712,54	0,00	0,00	0,00
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	318.523,63	2.952.841,25	0,00	0,00	0,00	0,00	6.192.446,80
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	749.946,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.682.085,19
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	265.046,98	0,00	1.394.932,20	0,00	0,00	0,00
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	97.735,63	0,00	0,00	0,00	0,00	838.583,65
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	255.600,00	206.803,30	0,00	1.525.707,30	0,00	0,00	255.600,00
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	232.656,59	0,00	0,00	0,00



260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	194.710,03	0,00	0,00	0,00
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	150.000,00	1.886.342,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.963.776,47
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	14.867,89	0,00	203.828,96	0,00	0,00	0,00
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	330.947,11	0,00	1.132.268,28	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.040.517,79	487.376,49	630.000,00	25.563.261,85	0,00	20.660.615,00	0,00	0,00	11.060.541,13
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	426.664,94	0,00	1.286.846,14	0,00	0,00	0,00
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	79.200,00	56.243,27	0,00	508.828,18	0,00	0,00	79.200,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	0,00	122.862,12	0,00	0,00	0,00	0,00	811.193,46
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	21.905,76	0,00	163.152,81	0,00	0,00	0,00
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	112.625,02	0,00	0,00	0,00
260345	CAMARAGIBE	7.995.696,10	9.683.289,96	480.000,00	6.912.845,40	0,00	0,00	0,00	0,00	25.071.831,46
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	0,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	214.092,88	0,00	0,00	0,00
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.322,00	0,00	919.286,35	0,00	0,00	0,00
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	0,00	38.248,69	0,00	154.405,35	0,00	0,00	334.993,53
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	88.906,75	0,00	434.519,99	0,00	0,00	0,00
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	356.642,86	0,00	0,00	0,00
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	442.663,42	0,00	3.256.078,76	0,00	0,00	0,00
260410	CARUARU	12.214.831,19	13.920.148,29	1.008.000,00	26.997.837,88	30.788.076,27	90.023,03	0,00	0,00	23.262.718,06
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	312.990,26	0,00	0,00	0,00
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	0,00	96.173,37	0,00	602.501,42	0,00	0,00	0,00
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	0,00	51.589,55	0,00	315.152,12	0,00	0,00	0,00
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	249.284,60	0,00	0,00	0,00
260450	CHA GRANDE	558.113,14	2.287,44	0,00	966.600,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.527.000,76
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	229.200,00	54.678,71	0,00	623.130,65	0,00	0,00	229.200,00
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	0,00	68.799,05	0,00	494.509,89	0,00	0,00	0,00
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	98.529,20	0,00	608.451,44	0,00	0,00	0,00
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	730.505,88	0,00	0,00	0,00
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	150.000,00	408.727,79	0,00	1.080.716,23	0,00	0,00	150.000,00
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	281.256,28	0,00	1.186.876,18	0,00	0,00	0,00
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	2.625.998,95	0,00	0,00	0,00
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	79.200,00	158.267,22	0,00	958.289,98	0,00	0,00	79.200,00
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	567.692,34	0,00	0,00	0,00
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	330.000,00	51.916,41	0,00	156.770,93	0,00	0,00	330.000,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	10.526,65	0,00	106.669,22	0,00	0,00	0,00
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	565.785,18	0,00	0,00	0,00
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	404.679,75	0,00	1.320.670,22	0,00	0,00	0,00
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	82.318,95	24.673,16	0,00	332.477,59	0,00	0,00	0,00
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	69.681,46	0,00	742.144,09	0,00	0,00	0,00
260600	GARANHUNS	4.606.889,00	6.424.369,49	346.853,08	7.676.878,61	0,00	9.328.670,80	0,00	0,00	9.726.319,38
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	339.616,75	0,00	993.440,97	0,00	0,00	0,00
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	480.000,00	1.032.739,46	0,00	3.574.514,68	0,00	0,00	480.000,00
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	185.351,25	0,00	0,00	0,00
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	480.000,00	703.279,10	0,00	0,00	0,00	0,00	3.313.564,58
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	155.480,85	0,00	600.905,14	0,00	0,00	0,00
260660	IBIMIRIM	691.164,50	1.123,95	105.600,00	498.971,51	0,00	1.191.259,96	0,00	0,00	105.600,00
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	0,00	22.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	0,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	480.000,00	4.849.604,49	2.206.099,08	3.000.000,00	0,00	0,00	3.297.622,81
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	26.085,56	0,00	229.129,82	0,00	0,00	0,00
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	53.414,20	0,00	389.182,07	0,00	0,00	0,00
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	117.111,29	0,00	0,00	0,00
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	585.600,00	175.876,51	0,00	1.406.662,92	0,00	0,00	585.600,00
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	164.192,45	0,00	866.411,14	0,00	0,00	0,00
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	131.622,74	0,00	0,00	0,00
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	0,00	64.441,04	0,00	367.152,32	0,00	0,00	0,00
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	150.000,00	43.487,84	0,00	406.502,88	0,00	0,00	150.000,00
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	79.200,00	724.861,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.729.808,04
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	102.446,14	0,00	480.510,04	0,00	0,00	0,00
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	229.200,00	22.708,02	0,00	543.982,02	0,00	0,00	229.200,00
260780	ITAQUINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	19.895,62	0,00	343.173,59	0,00	0,00	0,00
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.662.790,76	2.231.395,81	1.461.004,65	8.696.215,68	7.080.590,25	102.054,78	0,00	0,00	25.868.761,87
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	0,00	5.623,35	0,00	149.567,80	0,00	0,00	0,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	150.000,00	101.827,23	0,00	442.274,82	0,00	0,00	150.000,00
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	109.064,54	0,00	458.138,20	0,00	0,00	0,00
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	0,00	93.003,86	0,00	818.712,97	0,00	0,00	0,00
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	370.556,61	0,00	0,00	0,00
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	72.150,79	0,00	0,00	0,00
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	0,00	41.499,20	0,00	331.001,17	0,00	0,00	0,00
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	0,00	48.497,33	0,00	346.023,08	0,00	0,00	0,00
260845	LAGOA DO CARRO	329.957,29	0,00	0,00	20.818,41	0,00	350.775,70	0,00	0,00	0,00
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	57.312,68	0,00	612.239,44	0,00	0,00	0,00
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	0,00	365.045,85	0,00	0,00	0,00	0,00	638.781,78
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	44.620,16	0,00	299.766,40	0,00	0,00	0,00
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	124.409,43	0,00	529.491,33	0,00	0,00	0,00
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOEIRO	1.778.403,05	3.728.523,13	79.200,00	1.246.796,03	0,00	2.840.641,92	0,00	0,00	3.992.280,29
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	948.694,26	0,00	0,00	0,00
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	344.758,56	0,00	0,00	0,00
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	89.759,20	0,00	317.962,44	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	65.996,11	0,00	412.385,97	0,00	0,00	0,00
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	150.000,00	3.893.227,85	0,00	0,00	0,00	0,00	5.682.027,78
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	131.699,17	0,00	944.900,37	0,00	0,00	0,00
260960	OLINDA	10.649.024,33	1.702.797,23	1.044.311,86	10.660.140,15	0,00	667.274,32	0,00	0,00	23.388.999,25
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	0,00	105.883,40	0,00	867.418,19	0,00	0,00	0,00
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	0,00	832.257,49	0,00	3.819.144,54	0,00	0,00	0,00
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	105.600,00	6.496.685,47	0,00	4.081.918,36	0,00	0,00	8.602.176,70
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	0,00	0,00	0,00	56.034,32	0,00	0,00	0,00
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	0,00	105.932,11	0,00	694.628,39	0,00	0,00	0,00
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	0,00	0,00	0,00	70.812,63	0,00	0,00	0,00
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	95.742,92	0,00	659.141,77	0,00	0,00	0,00
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	119.481,39	0,00	926.192,83	0,00	0,00	0,00
2										



261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	827.713,36	0,00	0,00	0,00
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	0,00	34.422,20	0,00	366.725,13	0,00	0,00	0,00
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	89.246,10	0,00	0,00	0,00
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	3.312.942,40	0,00	6.137.412,19	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	467.456,16	0,00	0,00	0,00
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	150.000,00	113.053,17	0,00	544.906,00	0,00	0,00	150.000,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	0,00	38.838,62	0,00	185.937,04	0,00	0,00	0,00
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VER- DE	108.319,93	0,00	0,00	9.621,15	0,00	117.941,08	0,00	0,00	0,00
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	480.000,00	1.336.293,75	0,00	0,00	0,00	0,00	3.921.282,63
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	8.569,05	0,00	129.709,44	0,00	0,00	0,00
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	455.944,42	0,00	1.319.492,39	0,00	0,00	0,00
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	142.815,50	0,00	0,00	0,00
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	283.293,94	0,00	0,00	0,00
261290	SÃO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	16.381,61	0,00	138.284,70	0,00	0,00	0,00
261300	SÃO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	150.000,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.952,02
261310	SÃO CAITANO	832.142,98	19.967,97	150.000,00	172.709,59	0,00	1.024.820,54	0,00	0,00	150.000,00
261320	SÃO JOAO	420.911,92	16.482,47	0,00	645.043,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082.437,88
261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	229.200,00	1.777.334,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.521.528,32
261340	SÃO JOSE DA COROA GRAN- DE	418.254,83	0,00	123.732,00	38.132,57	0,00	580.119,40	0,00	0,00	0,00
261350	SÃO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	500.761,76	0,00	1.363.044,07	0,00	0,00	0,00
261360	SÃO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	516.025,08	0,00	2.038.194,80	0,00	0,00	0,00
261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	2.382.650,55	66.600,72	150.000,00	423.810,01	0,00	2.873.061,28	0,00	0,00	150.000,00
261380	SÃO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	474.675,64	0,00	0,00	0,00
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	79.200,00	3.722.173,87	0,00	10.549.688,30	0,00	0,00	79.200,00
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	324.013,51	0,00	925.824,28	0,00	0,00	0,00
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	177.606,55	0,00	1.139.763,00	0,00	0,00	0,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	1.194.301,77	0,00	0,00	0,00
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	40.140,92	0,00	285.303,67	0,00	0,00	0,00
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.383,72	0,00	171.219,43	0,00	0,00	0,00
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	788.229,94	2.717.716,78	0,00	0,00	0,00	0,00	7.086.387,26
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	214.423,06	0,00	1.044.233,04	0,00	0,00	0,00
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	42.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	553.947,57	0,00	0,00	0,00
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	150.000,00	130.777,70	0,00	803.009,04	0,00	0,00	150.000,00
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	0,00	22.486,19	0,00	166.832,72	0,00	0,00	0,00
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	38.409,44	0,00	249.944,97	0,00	0,00	0,00
261530	TIMBAUBA	1.962.409,12	761.007,53	55.120,68	1.073.449,66	0,00	3.851.986,99	0,00	0,00	0,00
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	257.551,23	120.341,91	0,00	875.825,57	0,00	0,00	150.000,00
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	291.861,18	0,00	0,00	0,00
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	200.524,03	0,00	798.029,82	0,00	0,00	0,00
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	0,00	163.222,03	0,00	499.194,50	0,00	0,00	0,00
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	72.512,97	0,00	454.834,96	0,00	0,00	0,00
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	79.112,88	0,00	355.589,95	0,00	0,00	0,00
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	79.200,00	86.035,69	0,00	536.658,83	0,00	0,00	79.200,00
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	0,00	33.389,63	0,00	231.801,19	0,00	0,00	0,00
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	13.344,12	0,00	162.221,90	0,00	0,00	0,00
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	165.633,87	823.561,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.617.250,34
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	79.200,00	532.382,58	0,00	1.475.150,88	0,00	0,00	79.200,00
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	623.155,31	5.881.776,32	0,00	12.464.098,69	0,00	0,00	559.200,00
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	202.932,00	12.721,54	0,00	524.223,53	0,00	0,00	79.200,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										412.713.844,31

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JULHO/2010.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	31.540.492,40
TOTAL						31.540.492,40

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JULHO/ 2010.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	02-07-2010	FES	4.800.674,63	
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	02-07-2010	FES	25.987.401,64	
260600 - GARANHUNS	Laboratório Central V Dires	2632268	60	02-07-2010	FES	0,00	
260600 - GARANHUNS	Hospital Regional Dom Moura	2702983	21	02-07-2010	FES	0,00	
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	02-07-2010	FES	2.206.099,08	
260790 - JABOATÃO DOS GUARARAPES	Hospital Jaboatão Prazeres	2711990	19	02-07-2010	FES	7.080.590,25	
260890 - LIMOEIRO	Laboratório Regional de Saúde	2636379	61	02-07-2010	FES	0,00	
260890 - LIMOEIRO	Hospital Regional Fernando Salsa	2712032	9	02-07-2010	FES	0,00	
261000 - PALMARES	Hospital Regional Silvio Magalhaes	2428393	10	02-07-2010	FES	0,00	
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	02-07-2010	FES	2.718.075,48	
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	02-07-2010	FES	39.370.713,88	
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	02-07-2010	FES	23.104.529,88	
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	02-07-2010	FES	41.672.187,08	
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	02-07-2010	FES	41.312.351,04	
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	02-07-2010	FES	4.128.207,28	
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	02-07-2010	FES	2.541.594,72	
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	02-07-2010	FES	27.947.921,20	
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	02-07-2010	FES	11.550.620,64	
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	02-07-2010	FES	18.585,00	
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	02-07-2010	FMS	6.214.508,45	
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	02-07-2010	FES	30.715.788,54	
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	02-07-2010	FES	25.382.942,80	
TOTAL						296.752.791,59	



PORTARIA Nº 358, DE 30 DE JULHO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº. 0790, de 30 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.459.209.361,43, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	793.004.630,87	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.555.664.555,76	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	110.540.174,80	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.497.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 26.910.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho:10.302.1220.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JULHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		107.622.819,59
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		591.262.949,05
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		94.118.862,23
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		793.004.630,87

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS -JULHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	222.034,14	70.081,54	0,00	16.331,88	0,00	308.447,56	0,00	0,00	0,00
310020	ABAEETE	745.097,67	123.636,64	0,00	49.421,32	0,00	918.155,63	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	411.503,91	150.345,60	0,00	45.878,36	0,00	607.727,87	0,00	0,00	0,00
310040	ACAIACA	25.436,19	0,00	0,00	119,66	0,00	25.555,85	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	15.972,98	17,38	0,00	0,00	0,00	15.990,36	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	561.843,06	35.939,40	0,00	49.773,29	0,00	647.555,75	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.557,11	180,00	0,00	0,00	0,00	7.737,11	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	7.994,86	0,00	0,00	0,00	0,00	7.994,86	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	629.376,86	515.762,28	293.575,37	66.934,95	0,00	1.400.049,46	0,00	0,00	105.600,00
310100	AGUAS VERMELHAS	467.652,94	74.472,82	0,00	37.307,70	0,00	579.433,46	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	891.196,20	24.110,49	0,00	42.718,10	0,00	958.024,79	0,00	0,00	0,00
310120	AIURUOCA	288.083,21	279.189,48	0,00	29.394,80	0,00	596.667,49	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.412,92	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.491,26	0,00	0,00	129,76	0,00	5.621,02	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.498.802,35	1.314.298,62	544.202,02	406.194,11	0,00	3.657.897,10	0,00	0,00	105.600,00
310160	ALFENAS	4.302.648,54	18.985.494,40	1.882.421,17	1.451.022,85	0,00	0,00	0,00	0,00	26.621.586,96
310163	ALFREDO VASCONCELOS	9.890,92	0,00	0,00	331,10	0,00	10.222,02	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.676.657,77	929.190,37	328.284,12	449.685,09	0,00	3.383.817,35	0,00	0,00	0,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	668.931,29	25.070,75	0,00	37.641,01	0,00	731.643,05	0,00	0,00	0,00
310200	ALTEROSA	344.980,00	18,06	0,00	20.527,23	0,00	365.525,29	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	33.800,72	0,00	0,00	394,02	0,00	34.194,74	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	287.812,97	65.454,10	0,00	17.402,49	0,00	370.669,56	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	543.562,59	32.107,79	0,00	37.896,33	0,00	613.566,71	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	9.572,98	0,00	0,00	716,37	0,00	10.289,35	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.358,87	0,00	0,00	0,00	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.393.209,87	455.316,48	175.749,01	366.343,70	0,00	2.390.619,06	0,00	0,00	0,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	243.718,86	16.097,31	0,00	12.774,30	0,00	272.590,47	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	359.142,77	39.536,46	0,00	15.910,42	0,00	414.589,65	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	61.049,25	491,40	0,00	0,00	0,00	61.540,65	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	214.899,94	6.033,00	0,00	5.430,92	0,00	226.363,86	0,00	0,00	0,00
310300	ANTONIO DIAS	83.940,68	223,60	0,00	1.092,72	0,00	85.257,00	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.312,17	0,00	0,00	160,44	0,00	3.472,61	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.963,24	0,00	0,00	192,27	0,00	3.155,51	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.188,08	3.662,40	0,00	60,30	0,00	12.910,78	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.434.108,81	772.131,09	335.456,41	547.632,57	0,00	3.089.328,88	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	5.194.717,29	3.970.800,07	0,00	576.976,63	0,00	0,00	0,00	0,00	9.742.493,99
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	40.428,16	0,00	0,00	0,00	0,00	40.428,16	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	208.407,16	100,80	0,00	18.055,48	0,00	226.563,44	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	24.135,44	0,00	0,00	0,00	0,00	24.135,44	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	70.641,51	0,00	0,00	866,82	0,00	71.508,33	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.592.591,88	4.410.779,75	733.651,15	394.394,98	0,00	10.025.817,76	0,00	0,00	105.600,00
310410	ARCEBURGO	100.462,20	26,51	0,00	332,14	0,00	100.820,85	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.122.667,66	25.512,14	61.813,86	358.264,53	0,00	1.568.258,19	0,00	0,00	0,00
310430	AREADO	329.217,12	0,00	0,00	11.577,81	0,00	340.794,93	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	20.965,95	0,00	0,00	47,82	0,00	21.013,77	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	40.862,33	0,00	0,00	0,00	0,00	40.862,33	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	685.540,41	310.046,51	0,00	56.525,09	0,00	1.052.112,01	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	421.487,97	87.683,07	0,00	23.643,06	0,00	532.814,10	0,00	0,00	0,00
310470	ATALAIA	429.461,21	102.386,19	0,00	34.970,98	0,00	566.818,38	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	24.643,34	0,00	0,00	310,84	0,00	24.954,18	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	687.715,92	1.588.596,48	0,00	61.035,49	0,00	2.337.347,89	0,00	0,00	0,00



310500BALDIM	42.034,32	113,40	0,00	971,85	0,00	43.119,57	0,00	0,00	0,00
310510BAMBUI	1.136.845,14	2.951.408,48	0,00	200.945,41	0,00	4.289.199,03	0,00	0,00	0,00
310520BANDEIRA	53.907,70	0,00	0,00	0,00	0,00	53.907,70	0,00	0,00	0,00
310530BANDEIRA DO SUL	67.131,47	0,00	0,00	0,00	0,00	67.131,47	0,00	0,00	0,00
310540BARAO DE COCAIS	943.644,46	45.208,09	0,00	61.677,59	0,00	1.050.530,14	0,00	0,00	0,00
310550BARAO DE MONTE ALTO	9.636,76	77,64	0,00	0,00	0,00	9.714,40	0,00	0,00	0,00
310560BARBACENA	6.871.342,96	25.649.502,69	2.200.624,66	3.601.368,57	5.813.869,32	0,00	0,00	0,00	32.508.969,56
310570BARRA LONGA	60.490,28	0,00	0,00	115,54	0,00	60.605,82	0,00	0,00	0,00
310590BARROSO	800.761,08	595.560,53	0,00	55.234,58	0,00	1.451.556,19	0,00	0,00	0,00
310600BELA VISTA DE MINAS	65.015,31	0,00	0,00	1.139,59	0,00	66.154,90	0,00	0,00	0,00
310610BELMIRO BRAGA	6.052,31	0,00	0,00	0,00	0,00	6.052,31	0,00	0,00	0,00
310620BELO HORIZONTE	148.083.482,01	350.165.126,42	82.330.876,22	116.846.970,08	73.809.852,47	0,00	42.363.842,56	0,00	581.252.759,70
310630BELO ORIENTE	355.071,92	251.657,67	0,00	2.637,68	0,00	609.367,27	0,00	0,00	0,00
310640BELO VALE	196.137,20	74.724,85	0,00	16.437,20	0,00	287.299,25	0,00	0,00	0,00
310650BERILO	441.021,54	118.193,00	0,00	37.756,59	0,00	596.971,13	0,00	0,00	0,00
310660BERTOPOLIS	5.191,45	0,00	0,00	79,90	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665BERIZAL	38.652,09	0,00	0,00	391,06	0,00	39.043,15	0,00	0,00	0,00
310670BETIM	22.197.424,03	16.287.745,57	1.113.600,00	3.349.781,81	0,00	0,00	0,00	0,00	42.948.551,41
310680BIAS FORTES	23.610,31	0,00	0,00	0,00	0,00	23.610,31	0,00	0,00	0,00
310690BICAS	440.020,47	321.625,44	0,00	287.637,23	0,00	1.049.283,14	0,00	0,00	0,00
310700BIQUINHAS	26.362,23	4.806,87	0,00	40,20	0,00	31.209,30	0,00	0,00	0,00
310710BOA ESPERANCA	1.262.028,48	247.490,67	0,00	83.691,39	0,00	1.593.210,54	0,00	0,00	0,00
310720BOCAINA DE MINAS	10.227,98	0,00	0,00	514,99	0,00	10.742,97	0,00	0,00	0,00
310730BOCAIUVA	1.645.784,89	554.757,11	0,00	769.724,22	0,00	2.970.266,22	0,00	0,00	0,00
310740BOM DESPACHO	1.748.837,12	569.404,50	135.194,44	374.395,17	0,00	2.827.831,23	0,00	0,00	0,00
310750BOM JARDIM DE MINAS	186.781,84	182.133,05	0,00	8.449,84	0,00	377.364,73	0,00	0,00	0,00
310760BOM JESUS DA PENHA	93.436,74	793,80	0,00	4.655,38	0,00	98.885,92	0,00	0,00	0,00
310770BOM JESUS DO AMPARO	26.621,76	0,00	0,00	36,74	0,00	26.658,50	0,00	0,00	0,00
310780BOM JESUS DO GALHO	516.366,89	198.387,95	0,00	45.291,18	0,00	760.046,02	0,00	0,00	0,00
310790BOM REPOLSO	112.271,28	0,00	0,00	888,13	0,00	113.159,41	0,00	0,00	0,00
310800BOM SUCESSO	647.974,91	83.675,52	0,00	32.297,51	0,00	763.947,94	0,00	0,00	0,00
310810BONFIM	62.839,04	11.931,27	0,00	1.498,86	0,00	76.269,17	0,00	0,00	0,00
310820BONFINOPOLIS DE MINAS	77.992,93	0,00	0,00	0,00	0,00	77.992,93	0,00	0,00	0,00
310825BONITO DE MINAS	45.784,28	3,51	0,00	1.501,68	0,00	47.289,47	0,00	0,00	0,00
310830BORDA DA MATA	448.221,71	511.667,91	0,00	48.462,24	0,00	1.008.351,86	0,00	0,00	0,00
310840BOTELHOS	335.560,06	1.689,42	0,00	277.325,19	0,00	614.574,67	0,00	0,00	0,00
310850BOTUMIRIM	26.121,25	0,00	0,00	426,32	0,00	26.547,57	0,00	0,00	0,00
310855BRASILANDIA DE MINAS	193.474,33	0,00	0,00	3,20	0,00	193.477,53	0,00	0,00	0,00
310860BRASILIA DE MINAS	1.369.197,52	3.736.422,81	105.600,00	572.032,66	0,00	5.677.652,99	0,00	0,00	105.600,00
310870BRAS PIRES	29.680,89	0,00	0,00	0,00	0,00	29.680,89	0,00	0,00	0,00
310880BRAUNAS	41.968,70	12,60	0,00	1.215,20	0,00	43.196,50	0,00	0,00	0,00
310890BRASOPOLIS	430.610,31	108,68	0,00	28.717,40	0,00	459.436,39	0,00	0,00	0,00
310900BRUMADINHO	1.177.233,34	155.518,85	79.200,00	313.626,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.725.578,85
310910BUENO BRANDAO	328.243,54	131.442,36	0,00	37.122,68	0,00	496.808,58	0,00	0,00	0,00
310920BUENOPOLIS	63.558,48	0,00	0,00	659,47	0,00	64.217,95	0,00	0,00	0,00
310925BUGRE	12.332,89	0,00	0,00	0,00	0,00	12.332,89	0,00	0,00	0,00
310930BURITIS	865.770,11	285.000,71	0,00	70.288,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.058,96
310940BURITIZEIRO	980.258,79	50.477,18	79.200,00	356.746,93	0,00	1.387.482,90	0,00	0,00	79.200,00
310945CABECEIRA GRANDE	51.620,50	3,51	0,00	0,00	0,00	51.624,01	0,00	0,00	0,00
310950CABO VERDE	400.503,72	68.445,81	0,00	23.186,48	0,00	492.136,01	0,00	0,00	0,00
310960CACHOEIRA DA PRATA	28.825,85	0,00	0,00	1.197,63	0,00	30.023,48	0,00	0,00	0,00
310970CACHOEIRA DE MINAS	61.396,64	825,51	0,00	222.559,86	0,00	284.782,01	0,00	0,00	0,00
310980CACHOEIRA DOURADA	37.152,34	0,00	0,00	834,76	0,00	37.987,10	0,00	0,00	0,00
310990CAETANOPOLIS	282.640,80	115.683,04	0,00	43.172,04	0,00	441.495,88	0,00	0,00	0,00
311000CAETE	1.336.559,95	121.823,58	195.169,56	67.401,00	0,00	1.720.954,09	0,00	0,00	0,00
311010CAIANA	35.258,94	0,00	0,00	13,04	0,00	35.271,98	0,00	0,00	0,00
311020CAJURI	13.346,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.346,71	0,00	0,00	0,00
311030CALDAS	510.478,32	44.852,13	0,00	32.583,21	0,00	587.913,66	0,00	0,00	0,00
311040CAMACHO	6.199,68	0,00	0,00	202,88	0,00	6.402,56	0,00	0,00	0,00
311050CAMANDUCAIA	765.342,38	65.511,87	0,00	49.829,57	0,00	880.683,82	0,00	0,00	0,00
311060CAMBUI	1.088.838,49	454.757,60	253.732,13	76.125,47	0,00	1.873.453,69	0,00	0,00	0,00
311070CAMBUQUIRA	474.848,09	201.536,59	0,00	36.901,59	0,00	713.286,27	0,00	0,00	0,00
311080CAMPANARIO	7.474,55	201,60	0,00	415,71	0,00	8.091,86	0,00	0,00	0,00
311090CAMPANHA	524.424,46	136.544,34	0,00	44.861,00	0,00	705.829,80	0,00	0,00	0,00
311100CAMPESTRE	741.468,93	26.613,80	0,00	52.445,91	0,00	820.528,64	0,00	0,00	0,00
311110CAMPINA VERDE	759.533,13	166,84	0,00	38.571,24	0,00	798.271,21	0,00	0,00	0,00
311115CAMPO AZUL	26.215,40	0,00	0,00	373,76	0,00	26.589,16	0,00	0,00	0,00
311120CAMPO BELO	2.319.622,31	1.540.481,04	259.088,45	347.225,79	0,00	0,00	0,00	0,00	4.466.417,59
311130CAMPO DO MEIO	242.298,37	0,00	0,00	18.240,20	0,00	260.538,57	0,00	0,00	0,00
311140CAMPO FLORIDO	27.067,48	210,00	0,00	0,00	0,00	27.277,48	0,00	0,00	0,00
311150CAMPOS ALTOS	377.497,99	37.851,15	0,00	33.166,76	0,00	0,00	0,00	0,00	448.515,90
311160CAMPOS GERAIS	960.856,51	81.280,47	130.133,17	342.884,50	0,00	1.515.154,65	0,00	0,00	0,00
311170CANAA	26.126,33	0,00	0,00	0,00	0,00	26.126,33	0,00	0,00	0,00
311180CANAPOLIS	385.688,28	62,23	0,00	26.812,94	0,00	412.563,45	0,00	0,00	0,00
311190CANA VERDE	28.812,10	0,00	0,00	0,00	0,00	28.812,10	0,00	0,00	0,00
311200CANDEIAS	451.840,53	10.749,40	0,00	449.075,70	0,00	911.665,63	0,00	0,00	0,00
311205CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210CAPARAO	36.897,00	0,00	0,00	413,81	0,00	37.310,81	0,00	0,00	0,00
311220CAPELA NOVA	33.465,64	0,00	0,00	719,14	0,00	34.184,78	0,00	0,00	0,00
311230CAPELINHA	1.497.216,17	321.544,54	0,00	102.805,93	0,00	1.921.566,64	0,00	0,00	0,00
311240CAPETINGA	171.747,86	87,00	0,00	1.884,53	0,00	173.719,39	0,00	0,00	0,00
311250CAPIM BRANCO	153.160,54	113,40	0,00	4.732,51	0,00	158.006,45	0,00	0,00	0,00
311260CAPINOPOLIS	516.429,73	25.759,36	0,00	25.891,17	0,00	568.080,26	0,00	0,00	0,00
311265CAPITAO ANDRADE	5.825,26	425,10	0,00	0,00	0,00	6.250,36	0,00	0,00	0,00
311270CAPITAO ENEAS	440.532,05	1.952,86	0,00	278.773,33	0,00	721.258,24	0,00	0,00	0,00
311280CAPITOLIO	236.284,50	134,87	0,00	16.628,76	0,00	253.048,13	0,00	0,00	0,00
311290CAPUTIRA	78.810,18	2.730,00	0,00	184,15	0,00	81.724,33	0,00	0,00	0,00
311300CARAI	654.078,76	9.584,96	0,00	37.361,54	0,00	701.025,26	0,00	0,00	0,00
311310CARANAIBA	19.448,83	0,00	0,00	0,00	0,00	19.448,83	0,00	0,00	0,00
311320CARANDAI	746.834,77	158.133,88	0,00	52.140,41	0,00	957.109,06	0,00	0,00	0,00
311330CARANGOLA	1.779.261,60	6.081.930,03	1.961.277,44	939.093,70	0,00	10.761.562,77	0,00	0,00	0,00
311340CARATINGA	3.990.831,77	4.555.414,07	603.882,43	1.224.984,56	0,00	0,00	0,00	0,00	10.375.112,83
311350CARBONITA	209.625,39	10,53	0,00	9.765,97	0,00	219.401,89	0,00	0,00	0,00
311360CAREACU	197.713,14	77.175,92	0,00	12.183,72	0,00	287.072,78	0,00	0,00	0,00
311370CARLOS CHAGAS	663.942,60	49.206,72	0,00	54.528,44	0,00	767.677,76	0,00	0,00	0,00
311380CARMESIA	11.921,17	0,00	0,00	101,08	0,00	12.022,25	0,00	0,00	0,00
311390CARMO DA CACHOEIRA	385.778,08	9.505,77	0,00	22.919,18	0,00	418.203,03	0,00	0,00	0,00
311400CARMO DA MATA	243.120,68	0,00	0,00	15.359,51	0,00	258.480,19	0,00	0,00	0,00
311410CARMO DE MINAS	283.947,17	260.389,87	0,00	39.509,44	0,00	583.846,48	0,00	0,00	0,00
311420CARMO DO CAJURU	226.668,33	0,00	0,00	1.280,02	0,00	227.948,35	0,00	0,00	0,00
311430CARMO DO PARANAIBA	1.006.632,61	291.557,56	0,00	340.835,44	0,00				



311500	CASCALHO RICO	5.995,14	0,00	0,00	84,73	0,00	6.079,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	743.374,77	337.809,12	131.741,75	333.223,49	0,00	1.546.149,13	0,00	0,00	0,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	29.955,54	0,00	0,00	549,62	0,00	30.505,16	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.813.808,92	5.538.809,61	472.834,15	649.836,35	0,00	0,00	0,00	0,00	10.475.289,03
311535	CATAS ALTAS	58.642,28	264,52	0,00	986,28	0,00	59.893,08	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	10.881,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.881,80	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	18.271,54	415,80	0,00	0,00	0,00	18.687,34	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	10.073,46	550,00	0,00	430,17	0,00	11.053,63	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	830.251,23	336.663,80	115.297,33	57.997,90	0,00	1.340.210,26	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	13.746,04	0,00	0,00	96,05	0,00	13.842,09	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	192.684,13	45.968,61	0,00	13.978,64	0,00	252.631,38	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	148.845,48	67.461,20	0,00	1.064,41	0,00	217.371,09	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.067,70	0,00	0,00	0,00	0,00	7.067,70	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	22.265,00	0,00	0,00	53,80	0,00	22.318,80	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	164.390,52	113,40	0,00	431,47	0,00	164.935,39	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	103.128,78	8.965,95	0,00	37,02	0,00	112.131,75	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	6.336,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	155.739,60	323,90	0,00	4.468,68	0,00	160.532,18	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.293,76	53,67	0,00	1.412,15	0,00	82.759,58	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POÇOS	21.658,08	31,28	0,00	363,54	0,00	22.052,90	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	915.359,00	527,86	0,00	59.350,22	0,00	975.237,08	0,00	0,00	0,00
311670	COIMBRA	20.055,00	92,00	0,00	92,72	0,00	20.239,72	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	365.399,12	51.306,96	0,00	20.587,80	0,00	437.293,88	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.460,71	0,00	0,00	221,84	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	63.027,92	3.514,27	0,00	615,92	0,00	67.158,11	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	291.182,50	1.870,00	0,00	14.772,55	0,00	307.825,05	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	18.681,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.681,39	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	834.168,00	154.121,01	0,00	43.833,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.032.122,66
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	87.106,50	42.513,32	0,00	8.614,55	0,00	138.234,37	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	502.562,40	15.016,74	0,00	23.475,10	0,00	541.054,24	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	25.045,58	0,00	0,00	426,29	0,00	25.471,87	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	468.897,07	0,00	0,00	22.790,21	0,00	491.687,28	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	80.039,46	5.089,31	0,00	192,33	0,00	85.321,10	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	8.503,48	0,00	0,00	3,56	0,00	8.507,04	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	33.050,65	315,00	0,00	339,66	0,00	33.705,31	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.764,93	0,00	0,00	27,08	0,00	83.792,01	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.065.417,20	181.875,69	202.587,95	530.240,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.980.121,20
311810	CONGONHAS DO NORTE	26.553,13	0,00	0,00	0,00	0,00	26.553,13	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	152.295,02	0,00	0,00	6.966,00	0,00	159.261,02	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.914.535,65	3.766.072,46	105.600,00	1.232.538,78	0,00	0,00	0,00	0,00	11.018.746,89
311840	CONSELHEIRO PENA	619.728,78	18.553,45	0,00	23.912,74	0,00	662.194,97	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.752,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.752,80	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	23.700.599,23	10.391.792,87	2.043.600,00	2.488.454,51	0,00	0,00	0,00	0,00	38.624.446,61
311870	COQUEIRAL	140.056,77	1.123,07	0,00	254.811,11	0,00	395.990,95	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.108.579,74	658.154,75	105.600,00	155.282,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.027.617,22
311890	CORDISBURGO	86.977,51	0,00	0,00	3.804,27	0,00	90.781,78	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.384,89	46,78	0,00	181,84	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	213.554,27	31.273,24	0,00	247,46	0,00	245.074,97	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	96.844,54	0,00	0,00	15.177,70	0,00	112.022,24	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.124.967,34	6.677,53	0,00	444.476,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.576.120,94
311940	CORONEL FABRICIANO	3.211.110,43	1.209.783,59	105.600,00	634.697,48	0,00	5.055.591,50	0,00	0,00	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	61.184,43	0,00	0,00	1.911,30	0,00	63.095,73	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	2.101,10	0,00	0,00	67,01	0,00	2.168,11	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.313,17	0,00	0,00	29,60	0,00	27.342,77	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	11.452,90	0,00	0,00	0,00	0,00	11.452,90	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.993,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.993,23	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	29.266,31	0,00	0,00	0,00	0,00	29.266,31	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	0,00	101,38	0,00	10.921,05	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	362.821,20	213.633,49	0,00	23.582,82	0,00	600.037,51	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	28.802,59	0,00	0,00	830,35	0,00	29.632,94	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	17.922,82	0,00	0,00	407,06	0,00	18.329,88	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	476.865,60	4.187,82	0,00	26.056,84	0,00	507.110,26	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	31.014,55	0,00	0,00	2.957,72	0,00	33.972,27	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	19.054,66	0,00	0,00	29,80	0,00	19.084,46	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	550.109,02	25.998,95	0,00	123.443,38	0,00	699.551,35	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	28.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	28.843,46	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	66.261,61	0,00	0,00	1.129,93	0,00	67.391,54	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	2.847.869,23	3.968.831,97	813.043,26	789.249,08	0,00	8.418.993,54	0,00	0,00	0,00
312100	DATAS	95.020,16	213,23	0,00	4.819,80	0,00	100.053,19	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	14.493,40	0,00	0,00	61,38	0,00	14.554,78	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	256.881,19	64,17	0,00	16.826,45	0,00	273.771,81	0,00	0,00	0,00
312125	DELTA	83.293,16	577,57	0,00	3.095,69	0,00	86.966,42	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	9.976,74	0,00	0,00	3.680,66	0,00	13.657,40	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	59.858,11	0,00	0,00	0,00	0,00	59.858,11	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.008,93	0,00	0,00	153,49	0,00	27.162,42	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.040.661,55	6.514.935,12	750.760,16	1.057.456,29	0,00	10.258.213,12	0,00	0,00	105.600,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.426,88	0,00	0,00	0,00	0,00	14.426,88	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	169.214,57	0,00	0,00	7.825,30	0,00	177.039,87	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.128,17	0,00	0,00	0,00	0,00	8.128,17	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	699.745,38	229.343,98	0,00	45.932,35	0,00	975.021,71	0,00	0,00	0,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	146.583,48	40,84	0,00	6.635,86	0,00	153.260,18	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	40.697,52	201,60	0,00	175,27	0,00	41.074,39	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	11.325.572,91	22.904.805,14	3.100.064,22	2.271.977,83	0,00	0,00	0,00	0,00	39.602.420,10
312235	DIVISA ALEGRE	53.351,09	26,27	0,00	0,00	0,00	53.377,36	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	26.883,16	50,40	0,00	0,00	0,00	26.933,56	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	254.478,76	53.536,76	0,00	13.656,12	0,00	321.671,64	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	35.132,01	107,01	0,00	0,00	0,00	35.239,02	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	6.525,74	0,00	0,00	297,96	0,00	6.823,70	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	125.961,59	14.410,13	0,00	8.118,98	0,00	148.490,70	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	166.435,82	78.303,83	0,00	19.428,32	0,00	264.167,97	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.404,99	0,00	0,00	630,38	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	11.010,98	0,00	0,00	1.038,12	0,00	12.049,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	87.222,36	0,00	0,00	81,32	0,00	87.303,68	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	29.328,86	3,51	0,00	51,85	0,00	29.384,22	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	426.057,14	35.425,54	0,00	31.794,78	0,00	493.277,46	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	25.817,87	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	9.627,49	0,00	0,00	0,00	0,00	9.627,49	0,00		



312410	ESMERALDAS	1.767.586,00	19.396,05	79.200,00	317.698,27	0,00	2.104.680,32	0,00	0,00	79.200,00
312420	ESPERA FELIZ	676.694,82	196.912,33	0,00	305.084,68	0,00	1.178.691,83	0,00	0,00	0,00
312430	ESPINOSA	1.144.912,51	65.710,63	0,00	68.517,82	0,00	1.279.140,96	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.204,59	0,00	0,00	382,65	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	314.513,82	2.310,00	0,00	8.822,22	0,00	325.646,04	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.282,40	3,51	0,00	1.371,65	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	119.809,53	45.196,78	0,00	10.645,23	0,00	175.651,54	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	119.280,86	25,20	0,00	4.905,84	0,00	124.211,90	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	412.182,19	20.275,73	0,00	24.110,08	0,00	456.568,00	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.152,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.152,04	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.122.634,51	329.023,20	0,00	340.452,61	0,00	1.792.110,32	0,00	0,00	0,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	28.873,95	0,00	0,00	0,00	0,00	28.873,95	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	22.943,93	0,00	0,00	48,14	0,00	22.992,07	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	258.914,93	252.480,27	0,00	40.303,22	0,00	551.698,42	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	144.229,98	101.030,57	0,00	5.271,38	0,00	250.531,93	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.309,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309,50	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	264.247,64	25.562,11	0,00	12.979,69	0,00	302.789,44	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	210.625,51	6.950,11	0,00	16.033,22	0,00	233.608,84	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	66.774,29	309,06	0,00	673,69	0,00	67.757,04	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.605.334,24	1.800.157,67	427.482,04	839.813,48	0,00	5.567.187,43	0,00	0,00	105.600,00
312620	FORMOSO	76.241,52	0,00	0,00	0,00	0,00	76.241,52	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.282,63	3,51	0,00	1.565,82	0,00	61.851,96	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	6.243,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.243,26	0,00	0,00	0,00
312650	FRANCISCO BADARO	86.092,28	503,80	0,00	1.018,06	0,00	87.614,14	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	32.405,34	0,00	0,00	729,98	0,00	33.135,32	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	943.531,17	385.740,13	0,00	76.187,97	0,00	1.405.459,27	0,00	0,00	0,00
312675	FRANCISCOPOLIS	32.712,94	0,00	0,00	0,00	0,00	32.712,94	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	43.901,96	604,80	0,00	4,30	0,00	44.511,06	0,00	0,00	0,00
312690	FREL INOCENCIO	248.299,13	89.440,02	0,00	11.122,93	0,00	348.862,08	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.546,23	22,50	0,00	0,00	0,00	5.568,73	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	215.048,95	0,00	0,00	548,38	0,00	215.597,33	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.762,82	0,00	0,00	7,73	0,00	5.770,55	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.653,94	0,00	0,00	629,49	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.213.267,29	1.296.707,00	79.200,00	501.272,76	0,00	0,00	0,00	0,00	4.090.447,05
312720	FUNILANDIA	15.969,38	88,20	0,00	531,19	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	205.514,45	5.337,58	0,00	11.662,87	0,00	222.514,90	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	15.357,38	0,00	0,00	546,78	0,00	15.904,16	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	4.663,74	0,00	0,00	58,66	0,00	4.722,40	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	3.629,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.629,17	0,00	0,00	0,00
312738	GOIANA	7.344,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.344,24	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.205,69	0,00	0,00	0,00	0,00	7.205,69	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.462,68	0,00	0,00	115,90	0,00	7.578,58	0,00	0,00	0,00
312760	GOUEVA	357.865,05	118.040,56	0,00	24.118,67	0,00	500.024,28	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.099.707,64	20.818.853,63	1.262.136,34	3.445.526,18	0,00	0,00	0,00	0,00	40.626.223,79
312780	GRAO MOGOL	453.693,73	272.605,15	256.048,58	311.906,65	0,00	1.215.054,11	0,00	0,00	79.200,00
312790	GRUPIARA	11.020,37	0,00	0,00	0,00	0,00	11.020,37	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.203.263,26	1.770.258,60	421.168,28	153.838,13	0,00	3.548.528,27	0,00	0,00	0,00
312810	GUAPE	426.037,27	161,89	0,00	20.979,32	0,00	447.178,48	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	281.079,35	33.832,78	0,00	27.909,59	0,00	342.821,72	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	9.214,55	0,00	0,00	67,19	0,00	9.281,74	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	587.488,54	250.601,44	0,00	32.525,49	0,00	870.615,47	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	311.747,62	58.664,13	0,00	25.689,97	0,00	396.101,72	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARA	9.113,52	0,00	0,00	0,00	0,00	9.113,52	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	165.708,34	0,00	0,00	11.344,36	0,00	177.052,70	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	1.972.784,91	1.445.297,91	317.079,25	204.402,03	0,00	3.939.564,10	0,00	0,00	0,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	2.069,25	0,00	61.508,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	55.589,08	0,00	0,00	0,00	0,00	55.589,08	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.462,27	534,43	0,00	5.140,69	0,00	100.137,39	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	197.078,66	63,00	0,00	6.887,40	0,00	204.029,06	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.658,92	0,00	0,00	263,97	0,00	52.922,89	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	90.188,24	17.992,74	0,00	1.892,80	0,00	110.073,78	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	206.098,35	368.699,50	98.225,68	69.714,19	0,00	0,00	0,00	0,00	742.737,72
312950	IBIA	858.355,65	226.871,02	0,00	48.877,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.134.104,20
312960	IBIAI	42.769,88	0,00	0,00	641,22	0,00	43.411,10	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	53.832,58	3,51	0,00	130,35	0,00	53.966,44	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	339.628,72	1.757,06	0,00	17.356,48	0,00	358.742,26	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	3.791.032,00	231.670,53	79.200,00	615.491,69	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717.394,22
312990	IBITIURA DE MINAS	2.165,70	9,08	0,00	11,44	0,00	2.186,22	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.377,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.377,71	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	79.213,55	3.949,62	0,00	1.785,85	0,00	84.949,02	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	403.335,21	1.469,59	0,00	3.257,34	0,00	408.062,14	0,00	0,00	0,00
313020	IGARATINGA	98.702,86	27,02	0,00	0,00	0,00	98.729,88	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	276.756,92	104.795,66	0,00	10.555,09	0,00	392.107,67	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	284.802,94	160,05	0,00	16.971,80	0,00	301.934,79	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	22.729,24	0,00	0,00	244,77	0,00	22.974,01	0,00	0,00	0,00
313060	INCONFIDENTES	19.545,76	0,00	0,00	0,00	0,00	19.545,76	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIBIRA	66.408,43	0,00	0,00	293,30	0,00	66.701,73	0,00	0,00	0,00
313070	INDIANOPOLIS	46.255,19	25,20	0,00	0,00	0,00	46.280,39	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	13.395,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	412.446,56	919.722,33	0,00	368.470,78	0,00	1.700.639,67	0,00	0,00	0,00
313100	INHAUMA	46.239,83	8.520,60	0,00	896,39	0,00	55.656,82	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	56.592,32	0,00	0,00	39,76	0,00	56.632,08	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	60.779,99	10,65	0,00	1.223,37	0,00	62.014,01	0,00	0,00	0,00
313120	IPANEMA	692.727,48	183.457,56	0,00	321.418,72	0,00	1.197.603,76	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	13.706.519,95	26.884.433,94	5.712.792,84	2.686.410,85	0,00	0,00	0,00	0,00	48.990.157,58
313140	IPACU	147.084,31	415,80	0,00	5.296,33	0,00	152.796,44	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	118.376,26	69.745,01	0,00	7.766,75	0,00	195.888,02	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	53.158,95	161.625,10	0,00	897,37	0,00	215.681,42	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.279.348,90	3.534.939,19	1.473.501,16	1.131.452,08	0,00	0,00	0,00	0,00	11.419.241,33
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	387.498,08	125.494,68	0,00	30.746,12	0,00	543.738,88	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.551.021,39	75.458,32	260.753,51	340.023,80	0,00	2.121.657,02	0,00	0,00	105.600,00
313200	ITACAMBIRA	13.950,05	3.996,86	0,00	0,00	0,00	17.946,91	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	652.466,92	134.477,36	105.600,00	325.662,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218.206,58
313220	ITAGUARA	381.941,70	149.621,44	0,00	37.971,23	0,00	569.534,37	0,00	0,00	0,00
313230	ITAPE	306.831,61	1.240,16	0,00	17.867,96	0,00	325.939,73	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.453.902,								



313340	ITAPAGIPE	366.352,31	1.324,79	0,00	16.674,01	0,00	384.351,11	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPECERICA	591.094,48	20.836,76	0,00	27.207,37	0,00	639.138,61	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	39.910,47	0,00	0,00	728,56	0,00	40.639,03	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUUCU	59.501,42	100,80	0,00	456,66	0,00	60.058,88	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	479.263,26	992,54	0,00	31.487,42	0,00	511.743,22	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	4.073.713,98	2.944.806,12	1.524.066,46	855.517,53	0,00	0,00	0,00	0,00	9.398.104,09
313390	ITAUVERAVA	5.184,46	0,00	0,00	405,93	0,00	5.590,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	103.968,94	155,04	0,00	1.574,05	0,00	105.698,03	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.574,19	0,00	0,00	0,00	0,00	38.574,19	0,00	0,00	0,00
313420	ITUITU TABA	4.177.667,84	3.281.020,23	305.088,53	358.868,91	0,00	8.122.645,51	0,00	0,00	0,00
313430	ITUMIRIM	36.610,65	0,00	0,00	0,00	0,00	36.610,65	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.447.867,74	474.449,15	0,00	123.309,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.045.626,85
313450	ITUTINGA	11.245,40	0,00	0,00	40,55	0,00	11.285,95	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	307.801,57	12.674,78	0,00	9.531,42	0,00	330.007,77	0,00	0,00	0,00
313470	JACINTO	516.615,91	444.746,23	0,00	83.356,94	0,00	1.044.719,08	0,00	0,00	0,00
313480	JACUI	194.948,13	693,99	0,00	10.281,77	0,00	205.923,89	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	800.806,01	41.180,77	79.200,00	67.057,13	0,00	909.043,91	0,00	0,00	79.200,00
313500	JAGUARACU	19.533,11	0,00	0,00	67,58	0,00	19.600,69	0,00	0,00	0,00
313505	JAIBA	803.249,10	92.352,34	105.600,00	61.293,19	0,00	956.894,63	0,00	0,00	105.600,00
313507	JAMPRUCA	5.758,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758,43	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	2.712.325,57	4.585.377,48	469.761,49	1.093.890,45	0,00	8.861.354,99	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2.916.530,29	635.547,19	0,00	109.914,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.661.992,24
313530	JAPARAIBA	7.630,13	0,00	0,00	254,60	0,00	7.884,73	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.963,18	33,70	0,00	1.608,33	0,00	63.605,21	0,00	0,00	0,00
313540	JECEABA	145.506,05	0,00	0,00	7.840,48	0,00	153.346,53	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	51.000,35	0,00	0,00	197,58	0,00	51.197,93	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	214.824,71	0,00	0,00	11.464,10	0,00	226.288,81	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	74.569,42	14,06	0,00	1.044,40	0,00	75.627,88	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBA	29.856,47	37,80	0,00	64,88	0,00	29.959,15	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.078.180,56	86.113,20	105.600,00	349.875,03	0,00	1.514.168,79	0,00	0,00	105.600,00
313590	JESUANIA	51.536,89	0,00	0,00	0,00	0,00	51.536,89	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	553.270,60	54.281,68	0,00	44.112,92	0,00	651.665,20	0,00	0,00	0,00
313610	JOANESIA	27.678,02	0,00	0,00	263,61	0,00	27.941,63	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.768.930,69	2.270.542,40	603.022,15	859.339,10	0,00	0,00	0,00	0,00	7.501.834,34
313630	JOAO PINHEIRO	1.670.565,61	560.020,79	0,00	404.361,07	0,00	2.634.947,47	0,00	0,00	0,00
313640	JOAQUIM FELICIO	107.472,84	24.821,69	0,00	8.384,70	0,00	140.679,23	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	328.240,75	381,22	0,00	10.142,91	0,00	338.764,88	0,00	0,00	0,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	41.398,67	0,00	0,00	239,26	0,00	41.637,93	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	25.400,33	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.437,15	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	24.984,78	0,00	0,00	19,20	0,00	25.003,98	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	49.798,60	0,00	0,00	2.011,25	0,00	51.809,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	176.097,59	994,92	0,00	2.038,20	0,00	179.130,71	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	33.452.944,58	72.407.551,92	14.288.235,12	13.735.440,76	6.977.084,76	0,00	5.441.166,48	0,00	121.465.921,14
313680	JURAMENTO	70.626,77	201,60	0,00	2.167,70	0,00	72.996,07	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	316.143,06	75,74	0,00	12.798,15	0,00	329.016,95	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	37.175,17	214,20	0,00	31,20	0,00	37.420,57	0,00	0,00	0,00
313700	LA DAINHA	442.201,92	277,20	0,00	15.919,11	0,00	458.398,23	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	118.263,94	25,20	0,00	3.424,98	0,00	121.714,12	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.751.806,26	293.499,90	105.600,00	351.081,00	0,00	2.396.387,16	0,00	0,00	105.600,00
313730	LAGOA DOS PATOS	6.654,42	0,00	0,00	246,72	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	123.494,32	0,00	0,00	0,00	0,00	123.494,32	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	433.173,70	159.467,11	0,00	26.374,19	0,00	619.015,00	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	67.937,67	0,00	0,00	642,86	0,00	68.580,53	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.674.805,84	521.698,90	131.246,53	763.400,66	0,00	3.091.151,93	0,00	0,00	0,00
313770	LAJINHA	384.507,03	72.452,28	0,00	282.974,34	0,00	739.933,65	0,00	0,00	0,00
313780	LAMBARI	640.339,49	360.653,81	0,00	45.639,05	0,00	1.046.632,35	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	28.722,07	0,00	0,00	1.279,21	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	218.558,53	12,73	0,00	10.248,19	0,00	228.819,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	55.596,93	12,60	0,00	1.142,55	0,00	56.752,08	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.761.816,87	8.126.148,10	890.312,86	950.987,90	0,00	0,00	0,00	0,00	14.729.265,73
313830	LEANDRO FERREIRA	16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	70.010,68	0,00	0,00	1.297,28	0,00	71.307,96	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.107.283,85	3.401.245,06	523.470,41	388.774,52	0,00	6.341.573,84	0,00	0,00	79.200,00
313850	LIBERDADE	168.352,81	197.516,02	0,00	11.474,99	0,00	377.343,82	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	490.994,26	188.005,19	0,00	341.146,00	0,00	1.020.145,45	0,00	0,00	0,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	66.842,04	0,00	0,00	0,00	0,00	66.842,04	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	67.620,49	3,51	0,00	898,43	0,00	68.522,43	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	28.625,21	0,00	0,00	438,05	0,00	29.063,26	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.152,36	0,00	0,00	25.076,70	0,00	56.229,06	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	38.229,61	0,00	0,00	75,55	0,00	38.305,16	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	613.416,15	101.475,65	0,00	39.663,08	0,00	754.554,88	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	241.707,82	338.668,78	0,00	33.172,67	0,00	613.549,27	0,00	0,00	0,00
313900	MACHADO	1.435.600,69	98.494,16	156.984,64	429.904,86	0,00	2.120.984,35	0,00	0,00	0,00
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	686.392,84	434.617,34	0,00	75.850,85	0,00	1.196.861,03	0,00	0,00	0,00
313925	MAMONAS	67.411,04	0,00	0,00	1.433,89	0,00	68.844,93	0,00	0,00	0,00
313930	MANGA	746.207,02	346.103,88	0,00	86.106,63	0,00	1.178.417,53	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	3.855.891,79	5.846.955,33	1.022.834,54	2.142.907,75	0,00	0,00	0,00	0,00	12.868.589,41
313950	MANHUMIRIM	731.602,57	2.406.843,88	329.991,72	380.289,32	0,00	3.848.727,49	0,00	0,00	0,00
313960	MANTENA	1.144.249,65	275.844,19	161.942,43	76.186,60	0,00	1.658.222,87	0,00	0,00	0,00
313970	MARAVILHAS	61.480,63	8.339,62	0,00	3.022,02	0,00	72.842,27	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	310.756,89	149.418,63	0,00	32.438,59	0,00	492.614,11	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	293.384,31	32,14	0,00	16.011,14	0,00	309.427,59	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.894.808,39	138.415,18	391.808,84	198.856,20	0,00	2.473.888,61	0,00	0,00	150.000,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	8.092,49	0,00	0,00	34,62	0,00	8.127,11	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	7.728,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.728,46	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.339,88	374,73	0,00	38,07	0,00	30.752,68	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.639,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.639,72	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	380.430,47	10.682,85	0,00	20.002,02	0,00	411.115,34	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	48.445,09	0,00	0,00	148,07	0,00	48.593,16	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	124.358,82	219,31	0,00	1.889,39	0,00	126.467,52	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	30.437,42	0,00	0,00	712,77	0,00	31.150,19	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	837.110,85	542.003,82	0,00	86.818,86	0,00	1.465.933,53	0,00	0,00	0,00
314080	MATIAS BARBOSA	123.998,58	17.072,39	0,00	1.253,12	0,00	142.324,09	0,00	0,00	0,00
314085	MATIAS CARDOSO	128.890,79	0,00	0,00	521,42	0,00	129.412,21	0,00	0,00	0,00
314090	MATIPO	592.728,35	70.722,04	79.288,08	36.679,30	0,00	779.417,77	0,00	0,00	0,00
314100	MATO VERDE	221.								



31421Q	MIRADOURO	302.674,12	361.320,43	0,00	30.386,07	0,00	694.380,62	0,00	0,00	0,00
31422Q	MIRAI	511.519,58	154.476,89	0,00	30.027,23	0,00	696.023,70	0,00	0,00	0,00
31422S	MIRAVANIA	7.665,36	0,00	0,00	64,35	0,00	7.729,71	0,00	0,00	0,00
31423Q	MOEDA	52.068,87	2.272,88	0,00	586,06	0,00	54.927,81	0,00	0,00	0,00
31424Q	MOEMA	208.199,09	405.867,20	0,00	47.455,48	0,00	661.521,77	0,00	0,00	0,00
31425Q	MONJOLOS	13.407,72	0,00	0,00	84,61	0,00	13.492,33	0,00	0,00	0,00
31426Q	MONSENHOR PAULO	164.512,39	158.924,52	0,00	15.648,76	0,00	339.085,67	0,00	0,00	0,00
31427Q	MONTALVANIA	540.498,65	249.709,67	0,00	69.503,43	0,00	859.711,75	0,00	0,00	0,00
31428Q	MONTE ALEGRE DE MINAS	417.724,37	127.820,32	0,00	25.382,45	0,00	570.927,14	0,00	0,00	0,00
31429Q	MONTE AZUL	809.791,33	460.640,01	173.842,78	82.631,18	0,00	1.447.705,30	0,00	0,00	79.200,00
31430Q	MONTE BELO	319.918,55	45.304,23	0,00	24.013,82	0,00	389.236,60	0,00	0,00	0,00
31431Q	MONTE CARMELO	2.130.679,78	954.605,66	0,00	458.904,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.544.189,48
31431S	MONTE FORMOSO	73.480,12	228,75	0,00	0,00	0,00	73.708,87	0,00	0,00	0,00
31432Q	MONTE SANTO DE MINAS	791.038,60	30.138,64	0,00	313.243,21	0,00	1.134.420,45	0,00	0,00	0,00
31433Q	MONTES CLAROS	21.662.347,49	54.005.789,67	9.004.146,00	10.916.719,16	0,00	0,00	0,00	0,00	95.589.002,32
31434Q	MONTE SIAO	256.069,65	19.568,27	0,00	16.671,50	0,00	292.309,42	0,00	0,00	0,00
31434S	MONTEZUMA	85.327,57	13,56	0,00	0,00	0,00	85.341,13	0,00	0,00	0,00
31435Q	MORADA NOVA DE MINAS	202.578,62	107.365,96	0,00	5.680,84	0,00	315.625,42	0,00	0,00	0,00
31436Q	MORRO DA GARÇA	20.150,41	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.550,41	0,00	0,00	0,00
31437Q	MORRO DO PILAR	25.853,92	1.215,78	0,00	3.294,36	0,00	30.364,06	0,00	0,00	0,00
31438Q	MUNHOZ	15.177,66	15,63	0,00	507,02	0,00	15.700,31	0,00	0,00	0,00
31439Q	MURIAE	5.570.841,28	25.471.850,08	1.513.918,70	2.056.842,74	0,00	34.613.452,80	0,00	0,00	0,00
31440Q	MUTUM	958.554,79	236.261,17	0,00	318.045,04	0,00	1.512.861,00	0,00	0,00	0,00
31441Q	MUZAMBINHO	702.625,73	117.373,90	0,00	35.353,09	0,00	855.352,72	0,00	0,00	0,00
31442Q	NACIP RAYDAN	14.488,68	0,00	0,00	36.633,42	0,00	51.122,10	0,00	0,00	0,00
31443Q	NANUQUE	1.820.366,68	293.872,59	0,00	131.224,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.245.464,11
31443S	NAQUE	12.429,49	7,40	0,00	137,35	0,00	12.574,24	0,00	0,00	0,00
31443T	NATALÂNDIA	23.887,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.887,25	0,00	0,00	0,00
31444Q	NATERCIA	126.477,24	0,00	0,00	3.180,40	0,00	129.657,64	0,00	0,00	0,00
31445Q	NAZARENO	155.273,60	11.139,92	0,00	4.315,71	0,00	170.729,23	0,00	0,00	0,00
31446Q	NEPOMUCENO	729.491,32	179.005,31	0,00	39.878,87	0,00	948.375,50	0,00	0,00	0,00
31446S	NINHEIRA	163.948,63	91,00	0,00	1.592,69	0,00	165.632,32	0,00	0,00	0,00
31446T	NOVA BELEM	19.963,13	0,00	0,00	52,44	0,00	20.015,57	0,00	0,00	0,00
31447Q	NOVA ERA	504.588,39	53.945,36	0,00	25.984,59	0,00	584.518,34	0,00	0,00	0,00
31448Q	NOVA LIMA	2.374.819,87	1.267.179,36	607.711,02	614.377,06	0,00	4.758.487,31	0,00	0,00	105.600,00
31449Q	NOVA MODICA	7.629,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,30	0,00	0,00	0,00
31450Q	NOVA PONTE	301.848,82	7.834,84	0,00	9.413,26	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
31450S	NOVA PORTEIRINHA	48.383,16	2.217,60	0,00	0,00	0,00	50.600,76	0,00	0,00	0,00
31451Q	NOVA RESENDE	444.287,95	536,63	0,00	16.083,84	0,00	460.908,42	0,00	0,00	0,00
31452Q	NOVA SERRANA	2.508.730,71	146.531,73	105.600,00	346.780,92	0,00	3.002.043,36	0,00	0,00	105.600,00
31453Q	NOVO CRUZEIRO	878.379,41	13.919,59	85.752,53	55.901,95	0,00	1.033.953,48	0,00	0,00	0,00
31453S	NOVO ORIENTE DE MINAS	34.878,07	151,20	0,00	0,00	0,00	35.029,27	0,00	0,00	0,00
31453T	NOVORIZONTE	8.723,15	0,00	0,00	341,79	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00

31454Q	OLARIA	3.977,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977,25	0,00	0,00	0,00
31454S	OLHOS-D'AGUA	10.190,80	3,51	0,00	372,93	0,00	10.567,24	0,00	0,00	0,00
31455Q	OLIMPIO NORONHA	14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
31456Q	OLIVEIRA	1.400.503,98	441.925,08	273.992,86	485.887,76	0,00	2.523.109,68	0,00	0,00	79.200,00
31457Q	OLIVEIRA FORTES	1.838,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838,76	0,00	0,00	0,00
31458Q	ONCA DE PITANGUI	6.160,13	0,00	0,00	0,00	0,00	6.160,13	0,00	0,00	0,00
31458S	ORATORIOS	9.991,31	0,00	0,00	318,54	0,00	10.309,85	0,00	0,00	0,00
31458T	ORIZANIA	7.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	7.677,87	0,00	0,00	0,00
31459Q	OURO BRANCO	1.385.041,13	4.874,59	105.600,00	415.393,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.910.909,24
31460Q	OURO FINO	1.097.380,43	966.553,62	164.362,73	93.977,60	0,00	2.322.274,38	0,00	0,00	0,00
31461Q	OURO PRETO	2.569.054,65	1.448.482,17	1.168.298,83	859.913,97	0,00	5.002.949,62	0,00	0,00	1.042.800,00
31462Q	OURO VERDE DE MINAS	71.974,08	12,60	0,00	2.979,93	0,00	74.966,61	0,00	0,00	0,00
31462S	PADRE CARVALHO	48.005,32	302,40	0,00	195,53	0,00	48.503,25	0,00	0,00	0,00
31463Q	PADRE PARAISO	730.810,91	181.996,93	0,00	66.396,41	0,00	979.204,25	0,00	0,00	0,00
31464Q	PAINEIRAS	43.437,75	0,00	0,00	344,67	0,00	43.782,42	0,00	0,00	0,00
31465Q	PAINS	211.486,55	591,64	0,00	11.444,35	0,00	223.522,54	0,00	0,00	0,00
31465S	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
31466Q	PAIVA	8.823,38	0,00	0,00	158,10	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
31467Q	PALMA	235.340,06	3,04	0,00	15.310,53	0,00	250.653,63	0,00	0,00	0,00
31467S	PALMOPOLIS	78.147,66	2.167,39	0,00	6.230,43	0,00	86.545,48	0,00	0,00	0,00
31469Q	PAPAGAIOS	151.180,38	4.061,58	0,00	2.054,96	0,00	157.296,92	0,00	0,00	0,00
31470Q	PARACATU	3.661.778,23	1.422.091,23	0,00	460.915,07	0,00	0,00	0,00	0,00	5.544.784,53
31471Q	PARA DE MINAS	3.876.286,78	2.632.221,30	972.540,38	695.947,35	0,00	8.176.995,81	0,00	0,00	0,00
31472Q	PARAGUACU	498.064,38	89.106,59	0,00	29.853,56	0,00	617.024,53	0,00	0,00	0,00
31473Q	PARAISOPOLIS	647.969,87	532.489,62	0,00	50.143,48	0,00	1.230.602,97	0,00	0,00	0,00
31474Q	PARAOPEBA	562.398,47	85.490,16	0,00	38.192,20	0,00	686.080,83	0,00	0,00	0,00
31475Q	PASSABEM	37.099,90	19.412,25	0,00	2.522,10	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
31476Q	PASSA QUATRO	715.662,03	134.916,17	0,00	34.969,06	0,00	885.547,26	0,00	0,00	0,00
31477Q	PASSA TEMPO	234.490,31	1.827,15	0,00	11.360,11	0,00	247.677,57	0,00	0,00	0,00
31478Q	PASSA VINTE	13.259,73	0,00	0,00	1.321,77	0,00	14.581,50	0,00	0,00	0,00
31479Q	PASSOS	5.965.474,01	12.211.624,67	5.211.543,89	1.768.982,82	0,00	25.157.625,39	0,00	0,00	0,00
31479S	PATIS	38.708,45	0,00	0,00	256,77	0,00	38.965,22	0,00	0,00	0,00
31480Q	PATOS DE MINAS	7.175.756,56	17.681.073,75	963.600,00	3.013.899,47	7.518.055,68	0,00	0,00	0,00	21.316.274,10
31481Q	PATROCINIO	4.254.281,55	3.482.832,34	612.555,64	676.722,66	0,00	0,00	0,00	0,00	9.026.392,19
31482Q	PATROCINIO DO MURIAE	97.958,47	69.257,42	79.200,00	10.271,97	0,00	177.487,86	0,00	0,00	79.200,00
31483Q	PAULA CANDIDO	86.196,60	0,00	0,00	37.511,43	0,00	123.708,03	0,00	0,00	0,00
31484Q	PAULISTAS	5.152,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.152,44	0,00	0,00	0,00
31485Q	PAVAO	295.028,56	148.790,76	0,00	18.807,94	0,00	462.627,26	0,00	0,00	0,00
31486Q	PECANHA	599.098,21	269.945,51	0,00	49.465,58	0,00	918.509,30	0,00	0,00	0,00
31487Q	PEDRA AZUL	1.158.458,68	448.914,07	292.677,92	352.775,59	0,00	2.252.826,26	0,00	0,00	0,00
31487S	PEDRA BONITA	43.988,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.988,32	0,00	0,00	0,00
31488Q	PEDRA DO ANTA	15.780,47	0,00	0,00	1,66	0,00	15.782,13	0,00	0,00	0,00
31489Q	PEDRA DO INDAIA	27.292,94	0,00	0,00	0,00	0,00	27.292,94	0,00	0,00	0,00
31490Q	PEDRA DOURADA	3.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	3.045,38	0,00	0,00	0,00
31491Q	PEDRALVA	179.982,56	48,65	0,00	8.036,90	0,00	188.068,11	0,00	0,00	0,00
31491S	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.773,37	43,50	0,00	0,00	0,00	51.816,87	0,00	0,00	0,00
31492Q	PEDRINOPOLIS	92.023,74	0,00	0,00	4.727,18	0,00	96.750,92	0,00	0,00	0,00
31493Q	PEDRO LEOPOLDO	2.346.862,32	330.323,47	105.600,00	969.797,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.752.582,96
31494Q	PEDRO TEIXEIRA	3.323,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
31495Q	PEQUERI	6.701,81	0,00	0,00	0,00	0,00	6.701,81	0,00	0,00	0,00
31496Q	PEQUI	33.445,53	3.968,25	0,00	830,33	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
31497Q	PERDIGAO	90.476,30	0,00	0,00	1.269,68	0,00	91.745,98	0,00	0,00	0,00
31498Q	PERDIZES	505.253,70	1.384,23	0,00	51.100,12	0,00	557.738,05	0,00	0,00	0,00
31499Q	PERDOES	736.663,77	266.507,61	0,00	421.961,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.425.132,70
31499S	PERIQUITO	7.719,84	176,40	0,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	0,00
31500Q	PESCADOR	18.669,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	0,00
31501Q	PIAU	5.961,69	0,00	0,00	0,00	0,00	5.961,69	0,00	0,00	0,00
31501S	PIEDADE DE CARATINGA	16.319,41	0,00	0,00	46,45	0,00	16.365,86	0,00	0,00	0,00
31502Q	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.514,04	0,00	0,00	0,00	0,00	5.514,04	0,00	0,00	0,00
31503Q	PIEDADE DO RIO GRANDE	93.442,92	0,00	0,00	4.480,66	0,00	97.923,58	0,00	0,00	0,00
31504Q	PIEDADE DOS GERAIS	28.334,82	0,00	0,00	281,03	0,00	28.615,85	0,00	0,00	0,00
31505Q	PIMENTA	198.473,51	56,06	0,00	5.860,02	0,00	204.389,59	0,00	0,00	0,00
31505S	PINGO D'AGUA	30.978,22	2,40	0,00	441,39	0,00	31.422,01	0,00	0,00	0,00



315057	PINTOPOLIS	61.170,05	3,51	0,00	414,41	0,00	61.587,97	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	52.032,72	0,00	0,00	36.000,00	0,00	88.032,72	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	20.818,15	1.319,50	0,00	201,12	0,00	22.338,77	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	722.712,33	49.307,86	0,00	42.677,03	0,00	814.697,22	0,00	0,00	0,00
315090	PIRANGUCU	9.947,19	0,00	0,00	90,06	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	37.204,18	5,70	0,00	186,08	0,00	37.395,96	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	444.807,66	24.329,70	0,00	31.038,75	0,00	500.176,11	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	1.957.739,98	2.370.495,50	0,00	816.702,37	0,00	5.144.937,85	0,00	0,00	0,00
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,10	0,00	413.138,32	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	913.063,46	120.445,64	116.533,28	52.780,42	0,00	1.202.822,80	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.436.671,21	1.171.264,29	328.818,35	152.720,01	0,00	2.983.873,86	0,00	0,00	105.600,00
315160	PLANURA	121.793,02	0,00	0,00	9.197,96	0,00	130.990,98	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	544.017,96	8.319,36	79.200,00	27.533,63	0,00	579.870,95	0,00	0,00	79.200,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.823.181,28	15.158.044,25	2.027.642,41	690.147,92	0,00	0,00	0,00	0,00	26.699.015,86
315190	POCRANE	183.290,87	0,00	0,00	2.162,17	0,00	185.453,04	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	804.517,83	3.910,81	0,00	41.535,88	0,00	849.964,52	0,00	0,00	0,00
315210	PONTE NOVA	3.198.559,07	12.181.423,68	1.626.003,87	1.156.871,81	0,00	0,00	0,00	0,00	18.162.858,43
315213	PONTO CHIQUE	31.338,18	0,00	0,00	293,30	0,00	31.631,48	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	77.003,65	138,98	0,00	3.054,08	0,00	80.196,71	0,00	0,00	0,00
315220	PORTEIRINHA	1.213.469,75	406.052,28	259.803,85	95.452,33	0,00	1.974.778,21	0,00	0,00	0,00
315230	PORTO FIRME	127.160,16	0,00	0,00	5.945,05	0,00	133.105,21	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	442.805,10	40.435,11	0,00	22.908,91	0,00	506.149,12	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	6.591.445,26	20.676.379,54	0,00	1.981.061,63	0,00	29.248.886,43	0,00	0,00	0,00
315260	POUSO ALTO	207.582,31	41.903,79	0,00	13.641,92	0,00	263.128,02	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	207.379,35	48.325,17	0,00	3.692,78	0,00	259.397,30	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	890.524,29	166.481,46	0,00	43.608,87	0,00	1.100.614,62	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	174.784,42	314,86	0,00	18.041,21	0,00	193.140,49	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.292,90	0,00	0,00	1.281,17	0,00	19.574,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.760,63	1.087,11	0,00	7.857,27	0,00	113.705,01	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	26.197,08	50,40	0,00	42,31	0,00	26.289,79	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.309,33	0,00	0,00	154,82	0,00	13.464,15	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	459.217,34	145.858,29	0,00	10.524,19	0,00	615.599,82	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	87.896,46	0,00	0,00	484,44	0,00	88.380,90	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	59.301,55	50,40	0,00	0,00	0,00	59.351,95	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	21.655,29	0,00	0,00	980,02	0,00	22.635,31	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	2.548,43	0,00	0,00	236,90	0,00	2.785,33	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	237.741,21	1.341,54	0,00	14.100,88	0,00	253.183,63	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	790.232,50	14.811,89	0,00	43.864,04	0,00	848.908,43	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	401.452,14	129,92	0,00	25.782,47	0,00	427.364,53	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	20.521,91	0,00	0,00	72,52	0,00	20.594,43	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	452.104,09	215.144,06	0,00	46.825,38	0,00	714.073,53	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	669.245,58	706.122,70	285.453,38	77.509,87	0,00	1.738.331,53	0,00	0,00	0,00
315440	RESSAQUINHA	23.062,68	91,56	0,00	220,82	0,00	23.375,06	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	83.362,67	32,15	0,00	0,00	0,00	83.394,82	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	78.616,92	0,00	0,00	243,17	0,00	78.860,09	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	9.639.942,60	107.625,79	79.200,00	1.353.510,24	0,00	0,00	0,00	0,00	11.180.278,63
315470	RIBEIRAO VERMELHO	84.794,34	3.472,10	0,00	5.502,87	0,00	93.769,31	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	115.211,77	331,62	0,00	901,75	0,00	116.445,14	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	481.522,46	425.762,35	0,00	79.340,60	0,00	986.625,41	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.535,99	0,00	0,00	126,74	0,00	5.662,73	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	53.783,71	482,10	0,00	464,55	0,00	54.730,36	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	151.808,74	1.602,30	0,00	7.624,48	0,00	161.035,52	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.397,64	5,33	0,00	7.239,63	0,00	63.642,60	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	261.147,37	105.896,43	0,00	20.023,15	0,00	387.066,95	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAIBA	206.123,09	5.618,13	0,00	8.214,87	0,00	219.956,09	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.056.637,90	136.961,51	0,00	103.830,02	0,00	1.297.429,43	0,00	0,00	0,00
315570	RIO PIRACICABA	406.313,88	17.177,72	0,00	25.626,99	0,00	449.118,59	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	610.332,68	502.946,06	0,00	57.412,99	0,00	1.170.691,73	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	250.507,46	106.633,91	0,00	13.371,42	0,00	370.512,79	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	478.969,42	30.015,65	0,00	26.520,10	0,00	535.505,17	0,00	0,00	0,00
315610	RITAPOLIS	42.046,25	350.901,13	0,00	1.056,94	0,00	394.004,32	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.904,30	0,00	0,00	879,23	0,00	5.783,53	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	0,00	36.000,00	0,00	62.522,66	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	10.296,59	0,00	0,00	6.742,38	0,00	17.038,97	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	50.712,03	0,00	0,00	0,00	0,00	50.712,03	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	342.420,64	81.803,36	0,00	23.141,33	0,00	447.365,33	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.292.321,05	1.111.973,76	391.229,38	681.629,43	0,00	5.371.553,62	0,00	0,00	105.600,00
315680	SABINOPOLIS	551.296,62	657.147,60	0,00	49.272,78	0,00	1.257.717,00	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	886.119,42	169.589,17	79.200,00	319.648,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454.556,96
315700	SALINAS	1.741.491,26	1.410.040,99	105.600,00	479.020,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.736.152,60
315710	SALTO DA DIVISA	171.001,51	1.394,74	0,00	7.008,22	0,00	179.404,47	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	953.130,22	94.267,27	0,00	47.542,36	0,00	1.094.939,85	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	26.368,90	12,00	0,00	292,47	0,00	26.673,37	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	6.247,21	0,00	0,00	0,00	0,00	6.247,21	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGU-RIO	22.530,35	0,00	0,00	579,84	0,00	23.110,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	52.661,02	37,04	0,00	536,55	0,00	53.234,61	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	40.008,72	0,00	0,00	208,57	0,00	40.217,29	0,00	0,00	0,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.806,20	0,00	0,00	8,83	0,00	16.815,03	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	25.185,44	0,00	0,00	0,00	0,00	25.185,44	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	31.994,98	252,00	0,00	616,10	0,00	32.863,08	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.857,36	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	315.080,20	447,54	0,00	16.703,54	0,00	332.231,28	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	7.146.208,53	468.782,52	863.207,04	457.964,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.936.162,16
315790	SANTA MARGARIDA	512.638,14	146.152,44	0,00	283.113,25	0,00	941.903,83	0,00	0,00	0,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	183.727,49	20.077,41	0,00	7.787,74	0,00	211.592,64	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.178,24	24,68	0,00	219,59	0,00	36.422,51	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	566.446,25	461.095,75	0,00	69.888,22	0,00	1.097.430,22	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	36.178,40	159.550,34	0,00	2.059,95	0,00	197.788,69	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.825,56	0,00	0,00	0,00	0,00	10.825,56	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.110,55	0,00	0,00	0,00	0,00	44.110,55	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	16.613,03	0,00	0,00	2.311,00	0,00	18.924,03	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.311,20	0,00	0,00	51,55	0,00	17.362,75	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	31.219,71	0,00	0,00	0,00	0,00	31.219,71	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	36.702,81	0,00	0,00	171,36	0,00	36.874,17	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	129.248,00	0,00	79.200,00	3.242,63	0,00	132.490,63	0,00	0,00	79.200,00
315900	SANTANA DO RIACHO	7.658,08	111,18	0,00	172,63	0,00	7.941,89	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	8.217,								



316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.270,13	111,11	0,00	2.957,39	0,00	7.338,63	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.376,82	0,00	0,00	203,29	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	20.813,31	0,00	0,00	180,39	0,00	20.993,70	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	156.129,60	3.025,48	0,00	3.038,47	0,00	162.193,55	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	1.001.969,98	579.442,82	72.318,76	349.575,97	0,00	2.003.307,53	0,00	0,00	0,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.524,29	75,00	0,00	223,02	0,00	59.822,31	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.651,99	0,00	0,00	136,22	0,00	9.788,21	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	17.506,89	0,00	0,00	356,07	0,00	17.862,96	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.797.557,78	966.981,81	357.118,01	401.249,35	0,00	3.417.306,95	0,00	0,00	105.600,00
316080	SAO BENTO ABADE	25.105,71	7,20	0,00	24,94	0,00	25.137,85	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.047,36	0,00	0,00	446,88	0,00	23.494,24	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	31.612,94	12,60	0,00	1.798,40	0,00	33.423,94	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	579.722,03	115.871,09	0,00	299.578,06	0,00	995.171,18	0,00	0,00	0,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	806,60	0,00	40,57	0,00	4.916,01	0,00	0,00	0,00
316110	SAO FRANCISCO	2.090.872,22	424.622,34	0,00	454.602,19	0,00	2.970.096,75	0,00	0,00	0,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	45.511,33	26,58	0,00	61,62	0,00	45.599,53	0,00	0,00	0,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	47.063,46	152,64	0,00	533,27	0,00	47.749,37	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.269,13	0,00	0,00	154,17	0,00	27.423,30	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	46.711,89	0,00	0,00	0,00	0,00	46.711,89	0,00	0,00	0,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	7.406,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.406,40	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	78.242,67	0,00	0,00	235,70	0,00	78.478,37	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	106.717,68	4,95	0,00	1.055,54	0,00	107.778,17	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	835.523,86	285.977,93	130.928,05	61.629,22	0,00	1.314.059,06	0,00	0,00	0,00
316210	SAO GOTARDO	1.106.884,93	147.563,19	0,00	50.872,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.305.320,45
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	239.483,29	4.283,72	0,00	18.096,62	0,00	261.863,63	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	15.462,91	0,00	0,00	403,98	0,00	15.866,89	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	18.458,82	0,00	0,00	163,18	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	943.498,85	306.132,30	0,00	332.931,30	0,00	1.582.562,45	0,00	0,00	0,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	86.645,02	95,90	0,00	75,49	0,00	86.816,41	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.676.185,04	7.808.934,21	1.450.027,88	529.780,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.464.927,47
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	19.015,73	0,00	0,00	0,00	0,00	19.015,73	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	66.370,53	8,03	0,00	5.632,96	0,00	72.011,52	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	50.625,66	82,80	0,00	291,61	0,00	51.000,07	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.661,83	0,00	0,00	157,61	0,00	5.819,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	662.783,11	147.058,72	174.403,00	32.703,27	0,00	937.748,10	0,00	0,00	79.200,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	529.333,52	409.776,31	0,00	45.820,74	0,00	984.930,57	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	874.901,17	211.178,04	79.200,00	68.948,43	0,00	1.155.027,64	0,00	0,00	79.200,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	683.992,15	5.472,93	0,00	5.976,46	0,00	695.441,54	0,00	0,00	0,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	126.060,52	54,51	0,00	3.042,93	0,00	129.157,96	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	274.244,15	773,42	0,00	8.023,76	0,00	283.041,33	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.385,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.385,02	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.353,75	0,00	0,00	495,97	0,00	29.849,72	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.469,33	0,00	0,00	142,74	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	23.228,50	0,00	0,00	142,20	0,00	23.370,70	0,00	0,00	0,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	60.428,67	25,54	0,00	404,90	0,00	60.859,11	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	11.861,69	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.468,09	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	12.745,74	0,00	0,00	124,46	0,00	12.870,20	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	1.941.539,77	4.854.136,73	823.726,08	1.085.825,51	0,00	8.599.628,09	0,00	0,00	105.600,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	40.749,55	0,00	0,00	6,40	0,00	40.755,95	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	91.585,39	1,52	0,00	2.454,83	0,00	94.041,74	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	265.348,77	64,31	0,00	10.417,16	0,00	275.830,24	0,00	0,00	0,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	40.666,53	75,60	0,00	2.070,97	0,00	42.813,10	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	215.515,97	23.935,83	0,00	13.665,93	0,00	253.117,73	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	122.385,51	268,45	0,00	685,47	0,00	123.339,43	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	7.814,85	0,00	0,00	0,00	0,00	7.814,85	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	24.704,54	26,51	0,00	0,00	0,00	24.731,05	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	11.440,52	0,00	0,00	46,80	0,00	11.487,32	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	73.840,68	0,00	0,00	1.899,52	0,00	75.740,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	48.609,88	12,60	0,00	0,00	0,00	48.622,48	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.382.835,30	6.901.367,07	105.600,00	1.395.308,31	0,00	0,00	0,00	0,00	11.785.110,68
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.713,09	0,00	0,00	636,63	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.152,08	359,91	0,00	436,30	0,00	21.948,29	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	230.373,09	5.306,59	0,00	12.209,96	0,00	247.889,64	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	125.534,24	66,57	0,00	1.989,20	0,00	127.590,01	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	47.533,20	0,00	0,00	0,00	0,00	47.533,20	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	204.806,66	348.437,02	0,00	276.101,18	0,00	829.344,86	0,00	0,00	0,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.247,19	35.017,12	0,00	2.715,84	0,00	48.980,15	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	31.190,57	0,00	0,00	0,00	0,00	31.190,57	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	274.969,11	30.462,82	0,00	4.057,77	0,00	309.489,70	0,00	0,00	0,00
316555	SETUBINHA	55.650,05	100,80	0,00	417,01	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.153,84	0,00	0,00	44,44	0,00	19.198,28	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	29.747,74	0,00	0,00	261,89	0,00	30.009,63	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	4.240,58	0,00	0,00	0,00	0,00	4.240,58	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	146.656,68	293.090,10	0,00	13.405,79	0,00	453.152,57	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.360,36	0,00	0,00	0,00	0,00	10.360,36	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	12.763,62	0,00	0,00	0,00	0,00	12.763,62	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	24.036,07	0,00	0,00	281,45	0,00	24.317,52	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.194,83	457,80	0,00	141,50	0,00	4.794,13	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	32.784,54	0,00	0,00	1.133,01	0,00	33.917,55	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	63.706,29	0,00	0,00	0,00	0,00	63.706,29	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.911,49	0,00	0,00	0,00	0,00	19.911,49	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	37.769,63	0,00	0,00	75,55	0,00	37.845,18	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	0,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AIMORES	42.682,72	196,70	0,00	103,69	0,00	42.983,11	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	133.125,97	0,00	0,00	5.745,78	0,00	138.871,75	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	143.023,82	0,00	0,00	6.255,23	0,00	149.279,05	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.589,40	0,00	0,00	395,06	0,00	5.984,46	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	21.029,19	0,00	0,00	0,00	0,00	21.029,19	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	743.332,12	221.118,27	94.342,09	69.266,66	0,00	1.128.059,14	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	10.904.940,98	1.336.537,84	1.998.116,48	1.664.614,18	0,00	0,00	0,00	0,00	25.904.209,48
316730	SILVEIRANIA	19.257,15	0,00	0,00	153,23	0,00	19.410,38	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	200.245,51	134.872,59	0,00	28.868,86	0,00	363.986,96	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.133,19	0,00	0,00	0,00	0,00	5.133,19	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	199.182,91	31.761,24	0,00	263.489,99	0,00	494.434,14	0,00	0,00	0,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	48.173,98	488,10	0,00	45,33	0,00	48.707,41	0,00		



316805	TAPARUBA	16.937,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.509,13	12,97	0,00	51,79	0,00	33.573,89	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.470,80	0,00	0,00	92,43	0,00	4.563,23	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	13.121,27	0,00	0,00	539,71	0,00	13.660,98	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	335.742,99	172.053,62	0,00	56.283,02	0,00	564.079,63	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	255.638,62	13.681,68	0,00	13.296,14	0,00	282.616,44	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	7.565.367,09	11.613.979,41	2.325.203,35	2.146.430,82	0,00	0,00	0,00	0,00	23.650.980,67
316870	TIMOTEO	3.298.186,55	2.024.440,01	721.919,98	245.962,26	0,00	6.184.908,80	0,00	0,00	105.600,00
316880	TIRADENTES	48.276,21	10,00	0,00	1.046,18	0,00	49.332,39	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	126.425,03	113,40	0,00	3.093,03	0,00	129.631,46	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	115.309,28	235.327,24	0,00	933,88	0,00	351.570,40	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.566,79	0,00	0,00	0,00	0,00	9.566,79	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	32.874,15	47,25	0,00	27,73	0,00	32.949,13	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	367.017,82	144.909,92	0,00	283.446,55	0,00	0,00	0,00	0,00	795.374,29
316930	TRES CORACOES	3.706.099,05	5.178.107,99	546.966,58	766.384,80	0,00	10.197.558,42	0,00	0,00	0,00
316935	TRES MARIAS	896.286,79	20.029,83	0,00	55.601,18	0,00	971.917,80	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2.669.661,49	3.118.274,36	491.336,81	531.659,20	0,00	0,00	0,00	0,00	6.810.931,86
316950	TUMIRITINGA	33.024,39	0,00	0,00	36.139,42	0,00	69.163,81	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	700.321,47	233.346,40	79.200,00	33.830,32	0,00	967.498,19	0,00	0,00	79.200,00
316970	TURMALINA	695.152,28	573.192,21	278.235,37	88.048,25	0,00	1.634.628,11	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	36.125,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.125,22	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	5.829.670,86	14.398.032,20	1.584.339,76	1.834.625,59	0,00	23.646.668,41	0,00	0,00	0,00
317000	UBAI	104.809,44	4.763,25	0,00	6.723,24	0,00	116.295,93	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	30.816,11	0,00	0,00	2.153,20	0,00	32.969,31	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	18.699.562,34	47.398.789,16	13.597.856,44	9.500.475,78	0,00	0,00	21.600.000,00	0,00	57.596.683,72
317020	UBERLANDIA	40.060.950,29	44.353.111,15	20.062.468,71	11.039.685,74	0,00	0,00	41.135.165,76	0,00	74.381.050,13
317030	UMBURATIBA	115,12	0,00	0,00	0,00	0,00	115,12	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	2.848.117,44	1.210.199,07	0,00	286.452,39	0,00	4.344.768,90	0,00	0,00	0,00
317043	UNIAO DE MINAS	175.462,92	180.537,86	0,00	17.978,22	0,00	373.979,00	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	52.962,96	40,38	0,00	2.748,93	0,00	55.752,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	80.511,43	35,32	0,00	1.038,03	0,00	81.584,78	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	457.463,19	54.984,41	0,00	24.447,39	0,00	536.894,99	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.958,94	13,68	0,00	3.183,67	0,00	20.156,29	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	27.570,33	262,41	0,00	400,42	0,00	28.233,16	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.844,70	110,34	0,00	1.134,08	0,00	36.089,12	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	5.767.561,19	23.448.342,16	896.531,66	1.636.826,06	0,00	31.564.461,07	0,00	0,00	184.800,00
317075	VARJAO DE MINAS	12.638,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.638,74	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.270.124,05	110.283,03	79.200,00	936.294,41	0,00	2.316.701,49	0,00	0,00	79.200,00
317090	VARZELANDIA	480.812,46	13.796,32	0,00	41.368,99	0,00	535.977,77	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	516.900,95	56.885,02	0,00	39.109,92	0,00	612.895,89	0,00	0,00	0,00
317103	VERDELANDIA	47.423,54	39,32	0,00	653,42	0,00	48.116,28	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	59.646,88	0,00	0,00	189,10	0,00	59.835,98	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	26.931,75	0,00	0,00	108,79	0,00	27.040,54	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.259,72	0,00	0,00	0,00	0,00	11.259,72	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.230.556,20	314.004,86	105.600,00	738.963,55	0,00	4.283.524,61	0,00	0,00	105.600,00
317130	VICOSA	3.455.995,77	5.800.467,21	884.005,04	647.698,85	0,00	0,00	0,00	0,00	10.788.166,87
317140	VIEIRAS	19.060,21	2,40	0,00	0,00	0,00	19.062,61	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.297,10	0,00	0,00	0,00	7.753,73	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	510.504,40	57.313,42	0,00	30.912,74	0,00	598.730,56	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	304.754,22	7.564,14	0,00	14.882,60	0,00	327.200,96	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	240.808,16	160.208,77	0,00	23.041,13	0,00	424.058,06	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	18.940,93	126,00	0,00	0,00	0,00	19.066,93	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.755.063,94	2.693.723,63	414.004,20	202.705,14	0,00	5.065.496,91	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	128.594,84	58,14	0,00	5.213,17	0,00	133.866,15	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.046,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046,11	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.555.664.555,76

ANEXO III
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JULHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	64	12/01/2005	42.363.842,56
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	24	06/01/2006	5.441.166,48
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRINAGULO MINEIRO	2206595	2698	23/12/2004	21.600.000,00
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	2696	23/12/2004	41.135.165,76
TOTAL						110.540.174,80

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JULHO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	603745	10/06/2010	FES	3.092.939,28
310560 - BARBACENA	Hospitalal Regional de Barbacena	3698548	603744	30/09/2009	FES	2.720.930,04
310620 - BELO HORIZONTE	Centro Psiquico da Adolecência da Infância-CE-PAI	26697	10346570864	04/09/2009	FES	227.916,29
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Galba Velloso - HGV	26913	10345270859	04/09/2009	FES	1.962.403,96
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital João XXIII - HJXXIII	26921	10346490836	04/09/2009	FES	37.134.886,84
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Infantil João Paulo II - HIJPII	26948	11728020730	04/09/2009	FES	5.830.519,31
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Alberto Cavalcanti - HAC	26964	10343760875	04/09/2009	FES	4.849.791,95
310620 - BELO HORIZONTE	Maternidade Odete Valadares - MOV	26972	11082100719	04/09/2009	FES	8.652.403,37
310620 - BELO HORIZONTE	Instituto Raul Soares - IRS	26999	10474410878	04/09/2009	FES	1.539.158,87
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Júlia Kubitscheck - HJK	27022	10344130808	04/09/2009	FES	11.237.775,52
310620 - BELO HORIZONTE	Centro Mineiro de Toxicomania - CMT	27626	10348280855	04/09/2009	FES	233.071,67
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Eduardo de Menezes - HEM	2181770	10344110874	04/09/2009	FES	2.141.924,69
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01030200194652	10/06/2010	FES	6.977.084,76
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antonio Dias	2726726	12010	24/04/2010	FES	7.518.055,68
TOTAL						94.118.862,23



PORTARIA Nº 359, DE 30 JULHO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 859, de 15 de julho de 2010, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de SANTA CATARINA, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 781.386.066,80, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	370.088.157,20	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	386.049.859,68	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	25.248.049,92	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.458.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 19.554.000,00.
§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JULHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites referentes aos recursos programados na SES	VALOR
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	14.376.070,37
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	380.960.136,75
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	25.248.049,92
	370.088.157,20

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JULHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.670,40	4.592,52	0,00	1.368,24	0,00	13.631,16	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	670.600,66	99.491,56	0,00	678.755,43	0,00	1.448.847,65	0,00	0,00	0,00
420020	AGROLÂNDIA	288.513,23	50.811,48	0,00	12.957,69	0,00	352.282,40	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	45.821,64	0,00	0,00	1.585,77	0,00	47.407,41	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	269.734,19	20.687,88	0,00	33.413,73	0,00	323.835,80	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	75.651,36	0,00	0,00	3.321,36	0,00	78.972,72	0,00	0,00	0,00
420055	AGUAS FRIAS	24.652,08	0,00	0,00	1.752,15	0,00	26.404,23	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	12.019,32	0,00	0,00	994,44	0,00	13.013,76	0,00	0,00	0,00
420070	ALFREDO WAGNER	303.032,43	110.862,88	0,00	18.101,19	0,00	279.464,92	0,00	0,00	152.531,58
420075	ALTO BELA VISTA	9.232,56	0,00	0,00	3.053,07	0,00	12.285,63	0,00	0,00	0,00
420080	ANCHIETA	251.859,11	11.271,92	0,00	19.330,02	0,00	282.461,05	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	185.867,20	425.566,90	0,00	50.833,98	0,00	662.268,08	0,00	0,00	0,00
420100	ANITA GARIBALDI	343.426,19	78.945,24	0,00	29.290,77	0,00	451.662,20	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	87.936,24	41.185,00	0,00	23.054,70	0,00	152.175,94	0,00	0,00	0,00
420120	ANTONIO CARLOS	45.503,28	0,00	0,00	1.531,11	0,00	47.034,39	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	43.836,60	0,00	0,00	3.429,54	0,00	47.266,14	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	91.974,36	5.635,96	0,00	6.254,25	0,00	103.864,57	0,00	0,00	0,00
420130	ARAQUARI	234.944,64	22,08	0,00	8.302,86	0,00	243.269,58	0,00	0,00	0,00
420140	ARARANGUA	3.370.007,69	2.334.105,46	1.243.238,94	965.432,64	0,00	7.833.584,73	0,00	0,00	79.200,00
420150	ARMAZEM	219.923,67	93.920,76	0,00	22.021,50	0,00	335.865,93	0,00	0,00	0,00
420160	ARROIO TRINTA	105.902,12	5.793,76	0,00	7.948,92	0,00	119.644,80	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	21.523,44	0,00	0,00	1.558,44	0,00	23.081,88	0,00	0,00	0,00
420170	ASCURRA	9.029,64	0,00	0,00	1.124,04	0,00	10.153,68	0,00	0,00	0,00
420180	ATALANTA	9.411,00	0,00	0,00	998,16	0,00	10.409,16	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	71.057,64	5.635,96	0,00	5.545,92	0,00	82.239,52	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	84.495,96	0,00	0,00	1.613,58	0,00	86.109,54	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.900.504,35	2.954.339,35	813.600,00	1.541.118,80	0,00	558.000,00	0,00	0,00	10.651.562,50
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	52.686,12	0,00	0,00	1.504,92	0,00	54.191,04	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	73.848,96	0,00	0,00	1.686,12	0,00	75.535,08	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	20.888,16	0,00	0,00	2.150,16	0,00	23.038,32	0,00	0,00	0,00
420209	BARRA BONITA	2.925,84	0,00	0,00	1.751,55	0,00	4.677,39	0,00	0,00	0,00
420210	BARRA VELHA	273.887,40	1.829,40	0,00	6.265,50	0,00	281.982,30	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	14.813,76	0,00	0,00	2.590,77	0,00	17.404,53	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	23.537,28	0,00	0,00	2.266,41	0,00	25.803,69	0,00	0,00	0,00
420220	BENEDITO NOVO	136.442,80	163.442,83	0,00	6.095,70	0,00	305.981,33	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	989.517,84	0,00	229.200,00	20.007,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.238.725,62
420240	BLUMENAU	29.341.315,18	13.425.761,87	2.684.089,32	9.994.654,31	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	54.227.820,69
420243	BOCAINA DO SUL	132.721,46	608.989,06	150.000,00	63.140,88	0,00	804.851,40	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	150.520,08	0,00	0,00	1.292,49	0,00	0,00	0,00	0,00	151.812,57
420250	BOM JARDIM DA SERRA	50.077,32	5.635,96	0,00	3.996,21	0,00	59.709,49	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	2.139,96	0,00	0,00	1.135,92	0,00	3.275,88	0,00	0,00	0,00
420257	BOM JESUS DO OESTE	11.256,48	0,00	0,00	1.337,40	0,00	12.593,88	0,00	0,00	0,00
420260	BOM RETIRO	240.397,27	38.972,68	0,00	16.881,00	0,00	296.250,95	0,00	0,00	0,00
420270	BOTUVERA	5.086,32	0,00	0,00	870,33	0,00	5.956,65	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.023.339,48	245.662,29	280.924,93	81.734,46	0,00	1.481.661,16	0,00	0,00	150.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	40.689,12	0,00	0,00	913,80	0,00	41.602,92	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	25.763,52	0,00	0,00	1.497,96	0,00	27.261,48	0,00	0,00	0,00
420290	BRUSQUE	5.256.994,83	913.822,67	229.200,00	811.442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.211.459,50
420300	CACADOR	3.892.167,69	1.076.587,98	501.493,04	1.308.649,53	0,00	6.699.698,24	0,00	0,00	79.200,00
420310	CAIBI	192.694,67	5.635,96	0,00	12.821,67	0,00	211.152,30	0,00	0,00	0,00
420315	CALMON	58.427,28	0,00	0,00	2.246,88	0,00	60.674,16	0,00	0,00	0,00
420320	CAMBORIU	1.642.094,57	107.083,24	150.000,00	89.362,92	0,00	1.838.540,72	0,00	0,00	150.000,00
420325	CAPAO ALTO	23.410,68	0,00	0,00	1.013,52	0,00	24.424,20	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	488.741,23	11.271,92	0,00	20.408,28	0,00	520.421,43	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	234.435,35	98.424,72	150.000,00	17.749,47	0,00	350.609,54	0,00	0,00	150.000,00



420350	CAMPO ERE	337.632,11	242.999,31	0,00	54.736,74	0,00	510.293,27	0,00	0,00	125.074,89
420360	CAMPOS NOVOS	1.287.952,45	312.359,87	150.000,00	390.322,65	0,00	1.990.634,97	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	250.878,55	5.635,96	0,00	15.389,52	0,00	271.904,03	0,00	0,00	0,00
420380	CANÓINHAS	2.623.217,29	1.047.655,57	255.600,00	462.561,93	0,00	2.060.388,47	0,00	0,00	2.328.646,32
420390	CAPINZAL	748.236,98	288.802,31	0,00	359.517,93	0,00	1.396.557,22	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	356.949,36	0,00	0,00	41.211,99	0,00	398.161,35	0,00	0,00	0,00
420400	CATANDUVAS	210.672,76	33.815,76	0,00	26.120,19	0,00	270.608,70	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	152.391,52	149.320,87	0,00	19.033,05	0,00	320.745,44	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	4.899,84	0,00	0,00	1.467,48	0,00	6.367,32	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	15.810,12	0,00	0,00	1.489,92	0,00	17.300,04	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	8.952,36	0,00	0,00	678,18	0,00	9.630,54	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	13.194.383,21	12.379.275,40	4.800.574,36	7.591.174,40	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	36.747.407,37
420425	COCAL DO SUL	218.267,40	106.998,00	0,00	312.417,75	0,00	637.683,15	0,00	0,00	0,00
420430	CONCORDIA	5.905.625,03	3.062.688,54	853.650,13	1.109.026,26	0,00	0,00	0,00	0,00	10.930.989,96
420435	CORDILHEIRA ALTA	35.656,68	0,00	0,00	1.808,88	0,00	37.465,56	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	334.441,95	78.903,44	0,00	27.864,18	0,00	441.209,57	0,00	0,00	0,00
420445	CORONEL MARTINS	6.226,56	0,00	0,00	1.346,04	0,00	0,00	0,00	0,00	7.572,60
420450	CORUPÁ	143.021,76	0,00	0,00	2.715,60	0,00	145.737,36	0,00	0,00	0,00
420455	CORREIA PINTO	499.208,63	112.619,64	150.000,00	21.067,26	0,00	632.895,52	0,00	0,00	150.000,00
420460	CRICIÚMA	15.711.269,12	14.318.017,25	1.117.200,00	8.329.413,61	0,00	888.000,00	0,00	0,00	38.587.899,97
420470	CUNHA PORA	432.838,43	5.635,96	0,00	50.514,54	0,00	488.988,93	0,00	0,00	0,00
420475	CUNHATAI	8.769,48	0,00	0,00	1.086,00	0,00	9.855,48	0,00	0,00	0,00
420480	CURITIBANOS	2.162.904,94	1.158.253,33	229.200,00	1.695.267,67	0,00	5.016.425,95	0,00	0,00	229.200,00
420490	DESCANSO	322.858,87	64.202,60	0,00	27.820,14	0,00	414.881,61	0,00	0,00	0,00
420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	607.607,62	11.351,60	229.200,00	353.737,23	0,00	972.696,45	0,00	0,00	229.200,00
420510	DONA EMMA	10.143,72	0,00	0,00	961,98	0,00	11.105,70	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	22.118,52	0,00	0,00	695,34	0,00	22.813,86	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	11.148,36	0,00	0,00	1.778,85	0,00	12.927,21	0,00	0,00	0,00
420519	ERMO	7.248,24	0,00	0,00	533,76	0,00	7.782,00	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	46.359,40	67.631,52	0,00	22.872,78	0,00	136.863,70	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	392.484,23	16.907,88	0,00	52.219,56	0,00	461.611,67	0,00	0,00	0,00
420535	FLOR DO SERTÃO	4.096,56	0,00	0,00	1.047,12	0,00	5.143,68	0,00	0,00	0,00
420540	FLORIANÓPOLIS	30.388.479,64	42.896.198,34	12.565.657,70	52.287.321,42	0,00	113.208.374,45	0,00	0,00	24.929.282,65
420543	FORMOSA DO SUL	22.226,16	356,88	0,00	1.700,28	0,00	24.283,32	0,00	0,00	0,00
420545	FORQUILHINHA	228.330,72	0,00	0,00	269.848,38	0,00	498.179,10	0,00	0,00	0,00
420550	FRAIBURGO	1.568.764,28	17.195,88	0,00	86.002,95	0,00	1.036.060,01	0,00	0,00	635.903,10
420555	FREI ROGERIO	20.337,24	0,00	0,00	1.433,40	0,00	21.770,64	0,00	0,00	0,00
420560	GALVÃO	76.049,84	5.635,96	0,00	21.556,62	0,00	78.030,93	0,00	0,00	25.211,49
420570	GAROPABA	117.701,28	0,00	150.000,00	300.793,56	0,00	418.494,84	0,00	0,00	150.000,00
420580	GARUVA	159.977,64	0,00	0,00	2.106,39	0,00	162.084,03	0,00	0,00	0,00
420590	GASPAR	1.013.530,92	30.347,28	79.200,00	347.552,31	0,00	230.298,00	0,00	0,00	1.240.332,51
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	181.517,40	0,00	0,00	1.620,00	0,00	183.137,40	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	64.356,96	8.824,32	0,00	1.458,36	0,00	0,00	0,00	0,00	74.639,64
420620	GRAVATAL	102.966,12	0,00	0,00	2.330,67	0,00	105.296,79	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	340.766,79	23.314,72	0,00	10.720,68	0,00	170.122,33	0,00	0,00	204.679,86
420640	GUARACIABA	300.099,83	23.115,04	0,00	30.319,02	0,00	353.533,89	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	952.774,22	132.717,72	150.000,00	52.154,28	0,00	1.137.646,21	0,00	0,00	150.000,00
420660	GUARUJÁ DO SUL	148.300,20	5.635,96	0,00	12.809,49	0,00	166.745,65	0,00	0,00	0,00
420665	GUATAMBU	52.828,56	0,00	0,00	2.982,93	0,00	55.811,49	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	210.735,51	206.156,99	0,00	346.716,18	0,00	763.608,69	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	14.063,64	0,00	0,00	1.054,32	0,00	15.117,96	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	27.271,12	208.530,51	0,00	24.543,18	0,00	260.344,81	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	657.651,75	964.028,37	229.200,00	366.663,39	0,00	1.988.343,51	0,00	0,00	229.200,00
420700	ICARA	2.236.528,05	678.441,73	382.120,70	478.727,16	0,00	3.775.817,64	0,00	0,00	0,00
420710	ILHOTA	58.985,16	0,00	0,00	1.319,04	0,00	60.304,20	0,00	0,00	0,00
420720	IMARUI	381.185,27	5.635,96	0,00	19.245,42	0,00	406.066,65	0,00	0,00	0,00
420730	IMBITUBA	1.415.406,90	290.982,33	79.200,00	454.761,68	0,00	1.181.861,36	0,00	0,00	1.058.489,55
420740	IMBUÍ	157.319,40	5.635,96	0,00	8.662,11	0,00	171.617,47	0,00	0,00	0,00
420750	INDAIAL	2.418.403,51	453.438,01	150.000,00	430.353,76	0,00	2.445.424,65	0,00	0,00	1.006.770,63
420757	IOMERE	4.917,96	0,00	150.000,00	1.322,16	0,00	6.240,12	0,00	0,00	150.000,00
420760	IPIRÁ	141.372,52	90.175,36	0,00	12.917,79	0,00	244.465,66	0,00	0,00	0,00
420765	IPORA DO OESTE	309.683,75	11.271,92	0,00	25.341,21	0,00	346.296,88	0,00	0,00	0,00
420768	IPUACU	21.447,60	0,00	0,00	23.124,45	0,00	44.572,05	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	113.341,32	5.635,96	0,00	6.330,87	0,00	125.308,15	0,00	0,00	0,00
420775	IRACEMINHA	29.465,04	0,00	0,00	6.840,63	0,00	36.305,67	0,00	0,00	0,00
420780	IRANI	330.344,51	67.631,52	0,00	33.077,85	0,00	431.053,88	0,00	0,00	0,00
420785	IRATI	7.747,56	0,00	0,00	1.403,82	0,00	9.151,38	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEÓPOLIS	377.766,95	6.627,16	150.000,00	23.534,43	0,00	407.928,54	0,00	0,00	150.000,00
420800	ITA	205.519,64	5.635,96	0,00	26.365,71	0,00	237.521,31	0,00	0,00	0,00
420810	ITAIÓPOLIS	675.767,30	14.950,16	150.000,00	321.839,76	0,00	1.012.557,22	0,00	0,00	150.000,00
420820	ITAJAÍ	17.529.030,85	12.559.643,80	3.177.598,22	7.524.388,27	0,00	0,00	0,00	0,00	40.790.661,14
420830	ITAPEMA	1.266.116,37	82.659,56	229.200,00	382.245,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.960.221,27
420840	ITAPIRANGA	630.882,19	11.464,22	0,00	39.856,98	0,00	682.203,39	0,00	0,00	0,00
420845	ITAPOÁ	114.856,08	0,00	0,00	4.157,40	0,00	119.013,48	0,00	0,00	0,00
420850	ITUPORANGA	949.944,45	474.595,78	413.093,23	88.463,55	0,00	1.776.097,00	0,00	0,00	150.000,00
420860	JABORÁ	73.099,72	5.797,60	0,00	5.188,56	0,00	84.085,88	0,00	0,00	0,00
420870	JACINTO MACHADO	283.171,63	45.087,68	0,00	17.406,87	0,00	345.666,18	0,00	0,00	0,00
420880	JAGUARUNA	403.071,31	79.343,04	0,00	35.102,31	0,00	517.516,66	0,00	0,00	0,00
420890	JARAGUÁ DO SUL	10.680.996,45	5.204.831,89	1.751.153,14	4.924.425,23	0,00	0,00	0,00	0,00	22.561.406,72
420895	JARDINÓPOLIS	4.450,32	0,00	0,00	1.180,56	0,00	5.630,88	0,00	0,00	0,00
420900	JOACABA	1.558.119,04	6.281.437,55	1.940.450,93	3.752.388,91	0,00	13.382.396,43	0,00	0,00	150.000,00
420910	JOINVILLE	46.922.256,87	9.578.030,09	7.399.859,42	12.480.067,40	0,00	27.545.652,45	0,00	0,00	48.834.561,32
420915	JOSE BOITEUX	117.751,52	5.635,96	0,00	8.106,84	0,00	131.494,32	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIÁ	4.661,16	0,00	0,00	1.355,40	0,00	0,00	0,00	0,00	6.016,56
420920	LACERDÓPOLIS	9.146,16	0,00	0,00	1.260,18	0,00	10.406,34	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	14.119.577,40	8.882.987,91	3.102.190,37	3.583.460,07	0,00	6.146.443,80	0,00	0,00	23.541.771,96
420940	LAGUNA	1.928.043,14	267.102,81	207.297,72	718.643,31	0,00	0,00	0,00	0,00	3.121.086,98
420945	LAJEADO GRANDE	1.705,80	0,00	0,00	1.059,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.765,22
420950	LAURENTINO	61.245,84	0,00	0,00	1.782,39	0,00	63.028,23	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	651.145,06	290.456,11	150.000,00	53.549,28	0,00	995.150,46	0,00	0,00	150.000,00
420970	LEBON REGIS	444.038,11	5.635,96	0,00	25.161,54	0,00	474.835,61	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL	5.886,00	0,00	0,00	1.033,68	0,00	6.919,68	0,00	0,00	0,00
420985	LINDÓIA DO SUL	131.893,48	5.635,96	0,00	9.278,67	0,00	146.808,11	0,00	0,00	0,00
420990	LONTRAS	96.726,00	0,00	0,00	2.651,49	0,00	0,00			



421100	MONDAI	314.484,98	10.046,85	76.757,29	17.871,93	0,00	419.161,05	0,00	0,00	0,00
421105	MONTE CARLO	193.344,60	5.635,96	0,00	16.387,14	0,00	215.367,70	0,00	0,00	0,00
421110	MONTE CASTELO	193.953,68	5.635,96	0,00	17.700,42	0,00	217.290,05	0,00	0,00	0,00
421120	MORRO DA FUMACA	510.554,15	315.129,83	150.000,00	71.767,86	0,00	897.451,84	0,00	0,00	150.000,00
421125	MORRO GRANDE	22.925,28	0,00	0,00	850,74	0,00	23.776,02	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.586.048,97	192.131,27	229.200,00	354.681,69	0,00	997.775,27	0,00	0,00	1.364.286,66
421140	NOVA ERECHIM	133.042,08	79.126,28	0,00	12.592,74	0,00	224.761,09	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	42.843,72	0,00	0,00	2.870,40	0,00	45.714,12	0,00	0,00	0,00
421150	NOVA TRENTO	352.739,51	28.179,80	150.000,00	17.060,64	0,00	397.979,95	0,00	0,00	150.000,00
421160	NOVA VENEZA	457.310,75	451.345,98	0,00	60.660,54	0,00	969.317,27	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.221,96	0,00	0,00	2.116,53	0,00	0,00	0,00	0,00	9.338,49
421170	ORLEANS	889.115,19	62.331,22	0,00	904.131,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.855.577,92
421175	OTACILIO COSTA	425.757,38	39.451,72	150.000,00	34.490,94	0,00	499.700,04	0,00	0,00	150.000,00
421180	OURO	47.430,96	0,00	0,00	4.633,50	0,00	52.064,46	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	9.478,08	0,00	0,00	1.875,39	0,00	11.353,47	0,00	0,00	0,00
421187	PAIAL	10.521,96	0,00	0,00	1.437,48	0,00	11.959,44	0,00	0,00	0,00
421189	PAINEL	364,56	0,00	0,00	706,44	0,00	1.071,00	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	2.206.255,08	338.138,64	229.200,00	573.697,05	0,00	2.437.596,33	0,00	0,00	909.694,44
421200	PALMA SOLA	333.757,55	5.635,96	0,00	43.553,70	0,00	382.947,21	0,00	0,00	0,00
421205	PALMEIRA	4.329,72	0,00	0,00	602,04	0,00	4.931,76	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	702.947,16	337.421,18	229.200,00	703.339,02	0,00	1.743.707,36	0,00	0,00	229.200,00
421220	PAPANDUVA	591.267,14	52.529,40	0,00	338.468,25	0,00	982.264,79	0,00	0,00	0,00
421223	PARAISO	13.017,36	0,00	0,00	3.949,98	0,00	16.967,34	0,00	0,00	0,00
421225	PASSO DE TORRES	27.615,96	0,00	0,00	2.220,24	0,00	29.836,20	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	17.322,12	0,00	0,00	4.630,74	0,00	21.952,86	0,00	0,00	0,00
421230	PAULO LOPES	62.298,84	0,00	0,00	2.770,11	0,00	65.068,95	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	25.597,68	0,00	0,00	1.202,79	0,00	26.800,47	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	395.317,55	935.943,72	0,00	110.039,85	0,00	1.441.301,12	0,00	0,00	0,00
421260	PERITIBA	87.797,24	40.686,72	0,00	7.986,39	0,00	136.470,35	0,00	0,00	0,00
421270	PETROLANDIA	175.871,04	5.635,96	0,00	9.160,23	0,00	158.711,23	0,00	0,00	31.956,00
421280	BALNEARIO PICARRAS	192.679,92	0,00	0,00	5.871,93	0,00	0,00	0,00	0,00	198.551,85
421290	PINHALZINHO	622.507,42	74.402,68	79.200,00	68.940,93	0,00	765.851,03	0,00	0,00	79.200,00
421300	PINHEIRO PRETO	29.601,24	0,00	0,00	1.397,01	0,00	30.998,25	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	10.660,08	0,00	0,00	3.879,42	0,00	14.539,50	0,00	0,00	0,00
421315	PLANALTO ALEGRE	10.087,80	0,00	0,00	1.356,84	0,00	11.444,64	0,00	0,00	0,00
421320	POMERODE	1.105.742,21	28.179,80	150.000,00	58.381,95	0,00	1.192.303,96	0,00	0,00	150.000,00
421330	PONTE ALTA	127.289,16	22.543,84	0,00	10.949,88	0,00	160.782,88	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	4.236,48	0,00	0,00	1.645,56	0,00	5.882,04	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	395.589,71	403.446,22	150.000,00	88.322,37	0,00	887.358,31	0,00	0,00	150.000,00
421350	PORTO BELO	121.959,36	0,00	0,00	3.248,31	0,00	125.207,67	0,00	0,00	0,00
421360	PORTO UNIAO	2.121.472,70	1.147.354,15	150.000,00	2.664.932,23	0,00	5.933.759,08	0,00	0,00	150.000,00
421370	POUSO REDONDO	399.402,83	5.635,96	0,00	16.993,47	0,00	422.032,26	0,00	0,00	0,00
421380	PRAIA GRANDE	269.621,47	186.334,35	0,00	24.936,78	0,00	480.892,61	0,00	0,00	0,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	208.270,39	56.359,60	0,00	1.939,74	0,00	266.569,73	0,00	0,00	0,00
421400	PRESIDENTE GETULIO	248.979,12	83.411,40	0,00	32.504,22	0,00	364.894,74	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	23.661,00	0,00	0,00	603,24	0,00	24.264,24	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	26.831,40	0,00	0,00	2.392,20	0,00	29.223,60	0,00	0,00	0,00
421420	QUILOMBO	465.703,08	497.572,50	232.649,52	1.423.623,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.548,82
421430	RANCHO QUEIMADO	6.983,40	0,00	150.000,00	323,16	0,00	7.306,56	0,00	0,00	150.000,00
421440	RIO DAS ANTAS	46.148,40	0,00	0,00	2.295,33	0,00	48.443,73	0,00	0,00	0,00
421450	RIO DO CAMPO	159.430,51	93.641,68	0,00	14.079,60	0,00	267.151,79	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	152.081,12	37.361,28	0,00	10.146,06	0,00	199.588,46	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	169.415,12	5.635,96	0,00	2.225,04	0,00	67.631,52	0,00	0,00	109.644,60
421480	RIO DO SUL	5.258.051,00	10.605.061,49	2.058.310,59	2.631.748,33	0,00	0,00	0,00	0,00	20.553.171,40
421490	RIO FORTUNA	150.831,12	143.858,55	0,00	17.003,07	0,00	311.692,74	0,00	0,00	0,00
421500	RIO NEGRINHO	1.905.738,39	28.391,18	329.411,23	417.064,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.680.604,88
421505	RIO RUFINO	3.079,08	0,00	0,00	662,97	0,00	3.742,05	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	35.806,08	363,36	0,00	3.328,62	0,00	39.498,06	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	127.708,92	0,00	0,00	3.646,23	0,00	131.355,15	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	69.644,52	0,00	0,00	3.989,94	0,00	73.634,46	0,00	0,00	0,00
421530	SALETE	188.231,19	111.065,12	0,00	17.098,77	0,00	275.285,57	0,00	0,00	41.109,51
421535	SALTINHO	30.405,60	0,00	0,00	2.623,53	0,00	33.029,13	0,00	0,00	0,00
421540	SALTO VELOSO	139.396,20	14.525,84	0,00	9.161,07	0,00	163.083,11	0,00	0,00	0,00
421545	SANGAO	93.891,12	0,00	0,00	2.318,76	0,00	96.209,88	0,00	0,00	0,00
421550	SANTA CECILIA	628.107,40	42.068,06	0,00	52.803,48	0,00	722.978,94	0,00	0,00	0,00
421555	SANTA HELENA	29.702,16	0,00	0,00	1.825,56	0,00	31.527,72	0,00	0,00	0,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	10.752,48	0,00	0,00	914,85	0,00	11.667,33	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	81.022,08	0,00	150.000,00	2.854,77	0,00	83.876,85	0,00	0,00	150.000,00
421567	SANTA TEREZINHA	35.307,24	0,00	0,00	4.050,81	0,00	39.358,05	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PRO- GRESSO	29.125,32	0,00	0,00	2.274,00	0,00	31.399,32	0,00	0,00	0,00
421569	SANTIAGO DO SUL	6.951,72	0,00	0,00	989,64	0,00	7.941,36	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	467.318,58	706.141,40	150.000,00	47.586,00	0,00	1.221.045,98	0,00	0,00	150.000,00
421575	SAO BERNARDINO	7.057,32	0,00	0,00	2.206,20	0,00	9.263,52	0,00	0,00	0,00
421580	SAO BENTO DO SUL	4.569.958,52	226.998,22	628.347,67	625.282,53	0,00	0,00	0,00	0,00	6.050.586,95
421590	SAO BONIFACIO	102.568,96	107.083,24	0,00	41.472,39	0,00	237.291,91	0,00	0,00	13.832,67
421600	SAO CARLOS	412.462,51	174.538,87	0,00	47.704,50	0,00	634.705,88	0,00	0,00	0,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	59.829,60	0,00	0,00	1.845,60	0,00	61.675,20	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	273.207,43	104.125,36	0,00	26.372,31	0,00	219.368,93	0,00	0,00	184.336,17
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.521.684,99	163.751,99	294.293,14	341.593,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.321.323,96
421625	SAO JOAO DO OESTE	202.040,87	5.635,96	0,00	27.771,42	0,00	235.448,25	0,00	0,00	0,00
421630	SAO JOAO BATISTA	807.469,98	5.635,96	0,00	58.320,57	0,00	871.426,51	0,00	0,00	0,00
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	11.300,16	0,00	0,00	502,38	0,00	11.802,54	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	40.861,80	19.785,84	0,00	2.308,92	0,00	62.956,56	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.002.274,05	42.108,00	229.200,00	416.353,95	0,00	1.460.736,00	0,00	0,00	229.200,00
421660	SAO JOSE	13.223.022,20	24.737.823,87	405.600,00	4.603.100,83	0,00	42.563.946,90	0,00	0,00	405.600,00
421670	SAO JOSE DO CEDRO	492.860,15	70.120,80	0,00	47.667,66	0,00	610.648,61	0,00	0,00	0,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	206.324,75	5.635,96	0,00	12.193,26	0,00	224.153,97	0,00	0,00	0,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	645.551,94	210.916,60	229.200,00	370.588,95	0,00	588.792,23	0,00	0,00	867.465,27
421700	SAO LUDGERO	135.212,76	35.093,76	0,00	4.645,44	0,00	174.951,96	0,00	0,00	0,00
421710	SAO MARTINHO	57.290,54	4.783,50	0,00	4.607,70	0,00	66.681,74	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	9.963,96	0,00	0,00	1.614,84	0,00	11.578,80	0,00	0,00	0,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.680.627,03	1.755.958,36	229.200,00	714.857,55	0,00	4.151.442,94	0,00	0,00	229.200,00
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	27.235,26	610.329,75	0,00	26.653,26	0,00	664.218,27	0,00	0,00	0,00
421730	SAUDADES	271.799,83	11.271,92	0,00	19.216,41	0,00	302.288,16	0,00	0,00	0,00
421740	SCHROEDER	151.119,96	0,00	0,00	3.326,79	0,00	154.446,75	0,00	0,00	



421830	TRES BARRAS	679.223,46	31.072,04	0,00	298.689,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.985,48
421835	TREVISÓ	42.245,88	0,00	0,00	1.079,19	0,00	43.325,07	0,00	0,00	0,00
421840	TREZE DE MAIO	185.420,96	41.288,68	0,00	18.723,51	0,00	245.433,14	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TÍLIAS	118.929,84	5.635,96	0,00	10.073,19	0,00	134.638,99	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	394.509,10	601.293,69	0,00	56.678,28	0,00	990.124,75	0,00	0,00	62.356,32
421870	TUBARAO	9.166.165,59	12.411.386,29	4.194.128,33	4.859.451,06	0,00	29.212.167,27	0,00	0,00	1.418.964,00
421875	TUNAPOLIS	242.473,34	144.819,15	0,00	27.861,84	0,00	415.154,33	0,00	0,00	0,00
421880	TURVO	339.872,31	163.429,96	150.000,00	42.442,59	0,00	545.744,86	0,00	0,00	150.000,00
421885	UNIAO DO OESTE	23.370,72	0,00	0,00	2.003,16	0,00	25.373,88	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	353.993,43	22.543,84	0,00	16.992,36	0,00	393.529,63	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	3.587,40	0,00	0,00	671,40	0,00	4.258,80	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	828.944,70	675.916,22	251.687,32	481.866,58	0,00	0,00	0,00	0,00	2.238.414,81
421910	VARGEAO	120.399,24	28.179,80	0,00	16.113,90	0,00	164.692,94	0,00	0,00	0,00
421915	VARGEM	40.903,20	0,00	0,00	2.055,00	0,00	42.958,20	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	71.820,84	0,00	0,00	3.906,60	0,00	75.727,44	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	167.205,28	16.907,88	0,00	9.922,92	0,00	194.036,08	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	2.951.074,45	1.081.498,32	238.500,23	762.339,90	0,00	5.033.412,90	0,00	0,00	0,00
421935	VITOR MEIRELES	160.171,23	5.635,96	0,00	11.949,96	0,00	177.757,15	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	60.830,76	5.635,96	0,00	7.474,50	0,00	73.941,22	0,00	0,00	0,00
421950	XANXERE	2.971.687,39	8.336.359,40	1.104.373,67	1.870.794,99	0,00	14.133.215,45	0,00	0,00	150.000,00
421960	XAVANTINA	152.869,32	7.204,72	0,00	8.982,12	0,00	169.056,16	0,00	0,00	0,00
421970	XAXIM	777.542,30	93.216,24	0,00	404.342,58	0,00	651.955,87	0,00	0,00	623.145,24
421985	ZORTEA	21.909,48	652,80	0,00	1.488,00	0,00	24.050,28	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										386.049.859,68

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JULHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	1	24/11/2005	25.142.449,92
Estadual	420540 - FLORIANÓPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	2	1/1/2006	105.600,00
TOTAL						25.248.049,92

PORTARIA Nº 360, DE 30 DE JULHO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, por meio do Ofício GS/CIB-RJ nº 25, de 01 de julho de 2010, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do RIO DE JANEIRO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.109.682.846,85, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	456.331.010,49	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.583.162.551,20	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	70.189.284,72	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.048.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 35.076.000,00.
§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JULHO/2010

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		271.986.044,42
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		93.266.928,21
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		365.252.972,63

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JULHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos-permanentes-de custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transfe-rênciasrealiza-das ao FES	Valores de Estabelecimen-tossob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebi-dosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	11.163.186,02	1.622.595,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.785.781,75
330015	APERIBE	845.077,66	113.206,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	958.284,18
330020	ARARUAMA	5.869.610,20	997.418,34	0,00	0,00	0,00	6.867.028,54	0,00	0,00	0,00
330022	AREAL	706.218,78	93.131,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	904.949,78
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.295.827,19	13.858,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.309.685,75
330025	ARRAIAL DO CABO	1.198.503,78	698.318,27	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.002.422,05
330030	BARRA DO PIRAI	6.973.415,71	1.082.046,70	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.161.062,41
330040	BARRA MANSA	14.085.651,47	3.800.616,75	290.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.176.668,22
330045	BELFORD ROXO	23.213.757,40	6.170.371,68	841.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.225.329,08
330050	BOM JARDIM	1.842.978,20	187.767,99	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.109.946,19
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	6.555.135,74	4.417.273,67	105.600,00	0,00	0,00	10.972.409,41	0,00	0,00	105.600,00
330070	CABO FRIO	18.680.159,93	3.886.648,27	0,00	0,00	0,00	22.566.808,20	0,00	0,00	0,00
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.388.910,36	784.369,28	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.278.879,64
330090	CAMBUCI	1.348.660,57	174.816,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.523.476,87
330093	CARAPEBUS	538.219,08	6.023,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	544.242,69



330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	658.460,91	209.267,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	867.728,80
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	49.158.083,72	12.304.053,80	1.800.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.662.137,52
330110	CANTAGALO	1.523.013,20	389.117,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.912.130,29
330115	CARDOSO MOREIRA	743.421,37	36.658,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	780.080,08
330120	CARMO	3.033.332,99	699.806,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.733.139,00
330130	CASIMIRO DE ABREU	3.036.180,37	413.586,52	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.528.966,89
330140	CONCEICAO DE MACABU	1.177.545,07	334.229,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.511.774,86
330150	CORDEIRO	1.466.869,28	684.611,77	0,00	0,00	0,00	2.151.481,05	0,00	0,00	0,00
330160	DUAS BARRAS	704.188,80	86.056,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	790.245,59
330170	DUQUE DE CAXIAS	46.328.556,20	16.807.137,22	2.124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.259.693,42
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRON-TIN	1.685.889,37	756.205,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.442.095,12
330185	GUAPIMIRIM	2.195.099,39	312.225,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.507.324,82
330187	IGUABA GRANDE	1.102.967,89	61.725,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.164.693,43
330190	ITABORAI	14.957.006,59	2.855.569,81	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.292.576,40
330200	ITAGUAI	9.128.828,92	1.409.269,32	585.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.123.698,24
330205	ITALVA	1.244.465,56	968.415,14	0,00	0,00	0,00	2.212.880,70	0,00	0,00	0,00
330210	ITAOCARA	2.117.464,34	625.398,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.742.862,99
330220	ITAPERUNA	20.547.869,83	27.963.218,08	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.695.887,91
330225	ITATIAIA	1.875.539,52	396.261,58	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.377.401,10
330227	JAPERI	5.433.711,31	2.034.147,53	585.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.053.458,84
330230	LAJE DO MURIAE	536.549,57	129.716,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	666.265,68
330240	MACAE	8.502.311,65	1.853.340,18	0,00	0,00	0,00	10.355.651,83	0,00	0,00	0,00
330245	MACUCO	348.929,76	31.180,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.110,40
330250	MAGE	10.461.836,16	2.171.711,47	894.000,00	0,00	0,00	12.633.547,63	0,00	0,00	894.000,00
330260	MANGARATIBA	1.832.509,60	149.346,65	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.087.456,25
330270	MARICA	4.953.219,10	1.082.553,35	480.000,00	0,00	0,00	6.035.772,45	0,00	0,00	480.000,00
330280	MENDES	1.474.331,26	137.257,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.611.589,17
330285	MESQUITA	9.309.893,18	786.221,70	735.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.831.714,88
330290	MIGUEL PEREIRA	1.791.092,70	733.107,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.524.200,00
330300	MIRACEMA	2.239.832,48	472.078,27	0,00	0,00	0,00	2.711.910,75	0,00	0,00	0,00
330310	NATIVIDADE	1.778.140,69	1.914.204,02	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.797.944,71
330320	NILOPOLIS	10.082.284,50	817.904,35	810.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.710.188,85
330330	NITEROI	59.549.032,31	23.094.198,69	4.389.387,84	0,00	0,00	0,00	18.033.986,28	0,00	68.998.632,56
330340	NOVA FRIBURGO	19.572.107,95	2.667.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.239.643,79
330350	NOVA IGUACU	94.489.960,70	16.748.853,26	2.272.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.511.613,96
330360	PARACAMBI	6.243.106,41	15.480.571,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.723.677,71
330370	PARAIBA DO SUL	3.032.921,75	756.697,12	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.868.818,87
330380	PARATI	1.725.227,00	338.742,49	105.600,00	0,00	0,00	2.063.969,49	0,00	0,00	105.600,00
330385	PATY DO ALFERES	1.623.895,44	111.088,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.734.983,51
330390	PETROPOLIS	37.410.606,34	14.195.893,96	211.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.817.700,30
330395	PINHEIRAL	1.592.904,37	329.391,42	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.001.495,79
330400	PIRAI	1.607.644,84	775.427,38	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.462.272,22
330410	PORCIUNCULA	1.343.631,75	352.779,29	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.802.011,04
330411	PORTO REAL	766.068,65	286.406,89	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.158.075,54
330412	QUATIS	2.348.740,72	2.107.507,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.456.248,66
330414	QUEIMADOS	7.718.857,46	2.123.530,17	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.142.387,63
330415	QUISSAMA	905.307,26	310.555,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.862,70
330420	RESENDE	11.077.847,53	1.448.034,32	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.631.481,85
330430	RIO BONITO	8.951.053,63	4.526.684,06	585.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.063.337,69
330440	RIO CLARO	1.084.420,41	129.108,83	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.292.729,24
330450	RIO DAS FLORES	432.389,60	105.100,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	537.489,76
330452	RIO DAS OSTRAS	2.630.370,87	15.412,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.645.783,58
330455	RIO DE JANEIRO	483.252.992,13	290.568.877,63	42.775.123,20	0,00	0,00	0,00	52.155.298,44	0,00	764.441.694,52
330460	SANTA MARIA MADALENA	960.049,09	79.488,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.039.537,17
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.405.512,16	676.357,50	79.200,00	0,00	0,00	4.081.869,66	0,00	0,00	79.200,00
330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOA-NA	2.482.919,42	509.444,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.992.363,66
330480	SAO FIDELIS	3.480.271,27	644.966,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.125.237,66
330490	SAO GONCALO	61.002.175,20	5.050.438,28	1.560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.612.613,48
330500	SAO JOAO DA BARRA	1.714.739,18	183.108,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.897.847,87
330510	SAO JOAO DE MERITI	24.706.020,49	5.210.857,02	1.185.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.102.477,51
330513	SAO JOSE DE UBA	380.604,74	27.905,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408.510,34
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRE-TO	1.438.343,68	205.681,46	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.749.625,14
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	4.726.796,71	1.003.584,82	105.600,00	0,00	0,00	5.730.381,53	0,00	0,00	105.600,00
330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	1.192.945,53	542.019,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.734.965,49
330540	SAPUCAIA	1.082.900,61	49.085,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.985,79
330550	SAQUAREMA	4.309.095,57	574.121,40	105.600,00	0,00	0,00	4.883.216,97	0,00	0,00	105.600,00
330555	SEROPEDICA	4.560.112,17	687.338,53	405.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.653.050,70
330560	SILVA JARDIM	1.228.223,30	318.058,43	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.696.281,73
330570	SUMIDOURO	1.170.951,17	42.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.213.267,17
330575	TANGUA	3.521.680,34	310.924,48	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.982.604,82
330580	TERESOPOLIS	15.555.461,46	7.823.778,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.379.240,27
330590	TRAJANO DE MORAIS	779.353,82	79.928,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	859.282,45
330600	TRES RIOS	7.480.198,01	2.054.798,65	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.640.596,66
330610	VALENCA	6.334.338,50	1.210.838,48	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.729.976,98
330615	VARRE-SAI	593.576,72	33.718,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	627.295,21
330620	VASSOURAS	6.204.745,29	3.786.681,65	1.980.048,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.971.474,94
330630	VOLTA REDONDA	24.063.947,88	6.653.971,37	316.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.034.719,25
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.674.240.589,06

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JULHO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRES-TADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser des-tinado ao Fundo de Saú-de
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	18.033.986,28
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	0,00
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	0,00
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gaffree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	0,00
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	28.732.858,56
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	0,00
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.583.356,20
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	0,00
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	6.895.499,64
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	0,00
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gaffree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	7.260.949,32
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	4.682.634,72
TOTAL						70.189.284,72



PORTARIA Nº 361, DE 30 DE JULHO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, por meio do Ofício nº 041, de 30 de junho de 2010, resolve: Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III. § 1º O total de recurso financeiro anual do estado do PARANÁ, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.484.896.149,54, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	617.631.207,54	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	805.210.406,02	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	62.054.535,98	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.227.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 14.034.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria. Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado. Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho:10.302.1220.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JULHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		165.586.728,84
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		452.044.478,70
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		617.631.207,54

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JULHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	0,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	0,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	1.757.976,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	0,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	185.073,84	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	224.169,96
410050	ALTONIA	904.494,48	36.000,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.463,44
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	464.785,83	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	251.688,36
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	585.768,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	0,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,22	59.539,47	0,00	0,00	0,00	472.094,69	0,00	0,00	0,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	10.134.360,91	7.269.536,88	2.373.487,32	1.512.467,28	0,00	0,00	0,00	0,00	21.289.852,39
410150	ARAPONGAS	13.380.803,68	7.680.098,48	1.937.172,35	0,00	0,00	22.742.474,51	0,00	0,00	255.600,00
410160	ARAPOTI	639.705,79	36.468,98	79.200,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	79.200,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,83	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	5.386.639,32	706.377,84	402.978,24	549.667,68	0,00	297.378,24	0,00	0,00	6.748.284,84
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	0,00	0,00	0,00	789.108,83	0,00	0,00	0,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,67	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,96	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	809.988,64	161.101,00	116.168,40	0,00	0,00	1.087.258,04	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,32	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.203.497,53	141.802,79	185.620,08	0,00	0,00	1.530.920,40	0,00	0,00	0,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,28	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,17	0,00	0,00	0,00
410260	BARRACAO	343.229,64	130.965,84	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	708.716,64
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	376.937,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	0,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	23.217,12	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	63.416,28
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	0,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	0,00
410315	BOM JESUS DO SUL	10.103,76	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	18.664,44
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,38	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,59	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.990,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,06	0,00	0,00	0,00
410370	CAMBE	3.305.278,12	655.392,27	472.784,26	0,00	0,00	4.327.854,65	0,00	0,00	105.600,00
410380	CAMBIRA	29.676,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	0,00



410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,60	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	4.989.518,77	46.594.395,83	6.148.978,32	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00	0,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	12.244.504,68	6.596.526,66	480.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	480.000,00
410425	CAMPO MAGRO	86.199,31	0,00	0,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	0,00
410430	CAMPO MOURAO	7.983.264,45	9.258.671,16	790.263,96	1.535.573,28	0,00	0,00	0,00	0,00	19.567.772,85
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,44	0,00	0,00	0,00
410442	CANDOI	449.298,51	170.416,68	79.200,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	79.200,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	387.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	307.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCADEL	27.856.780,32	21.450.689,74	2.977.673,52	0,00	0,00	51.277.143,58	0,00	0,00	1.008.000,00
410490	CASTRO	2.000.800,24	159.862,13	255.600,00	0,00	0,00	2.160.662,37	0,00	0,00	255.600,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	13.510,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	0,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	706.174,62	379.231,35	0,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	0,00
410550	CIANORTE	6.926.413,44	6.261.302,76	375.452,40	1.026.051,96	0,00	2.915.961,00	0,00	0,00	11.673.259,56
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,32	0,00	0,00	0,00
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	0,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	0,00
410580	COLOMBO	4.337.111,96	1.710.724,02	451.472,16	0,00	0,00	6.393.708,14	0,00	0,00	105.600,00
410590	COLORADO	761.456,64	310.353,72	187.640,96	0,00	0,00	1.259.451,32	0,00	0,00	0,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.067.623,21	3.924.079,84	773.223,43	0,00	0,00	7.659.326,48	0,00	0,00	105.600,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	709.814,71	0,00	0,00	0,00	0,00	709.814,71	0,00	0,00	0,00
410655	CORUMBATAI DO SUL	628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	0,00
410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	951.883,80	14.494,32	0,00	284.319,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.697,48
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,74	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,74	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	215.562.011,11	117.249.989,52	73.614.473,05	46.423.191,36	0,00	8.556.222,24	62.054.535,98	0,00	382.238.906,82
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	1.855.560,25	402.026,69	0,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.446.466,34
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,81	0,00	0,00	0,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,73	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,85
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,30	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	0,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	0,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.092.340,41	263.946,91	0,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	0,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,81	0,00	0,00	0,00
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,22	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUAÇU	36.385.221,71	7.467.900,32	1.192.800,00	2.717.503,32	0,00	0,00	0,00	0,00	47.763.425,35
410832	FRANCISCO ALVES	194.321,52	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.536,08
410840	FRANCISCO BELTRAO	6.138.902,41	7.453.804,02	0,00	544.816,92	0,00	0,00	0,00	0,00	14.137.523,35
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.622.688,72	1.107.464,16	291.006,72	248.410,56	0,00	0,00	0,00	0,00	3.269.570,16
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,58	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,23	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	829.350,80	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,84	0,00	0,00	0,00
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	12.120.740,56	8.113.212,01	1.976.323,08	0,00	0,00	21.317.475,65	0,00	0,00	892.800,00
410950	GUARAUQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	838.762,27	41.694,44	0,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	0,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,87	0,00	0,00	0,00
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	1.535.205,06	288.271,47	306.740,64	0,00	0,00	2.024.617,17	0,00	0,00	105.600,00
410990	ICARAIMA	495.928,32	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	515.509,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,00	0,00	0,00	0,00
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,13	0,00	0,00	0,00
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	295.973,40					



411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.027.340,39	1.828.251,07	406.775,96	0,00	0,00	4.262.367,42	0,00	0,00	0,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.107.220,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,15	0,00	0,00	0,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,52	4.583.723,09	0,00	0,00	0,00	5.765.581,61	0,00	0,00	0,00
411220	JANIOPOLIS	174.578,88	15.414,72	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	230.017,20
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,97	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,17	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLÍNDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,62	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,31	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,72	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,39	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAÍ DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	198.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,61	0,00	0,00	0,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.268.198,40	137.866,34	0,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	0,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.500.626,50	1.907.592,98	79.200,00	0,00	0,00	3.487.419,48	0,00	0,00	0,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	961.782,63	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,17	0,00	0,00	0,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	74.734.504,16	42.228.776,57	13.952.837,28	6.646.714,80	0,00	0,00	0,00	0,00	137.562.832,81
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,55	0,00	0,00	0,00
411400	MAMBORE	121.941,45	55.484,52	0,00	101.543,28	0,00	12.134,96	0,00	0,00	266.834,29
411410	MANDAGUACU	622.876,05	277.624,66	0,00	0,00	0,00	900.500,71	0,00	0,00	0,00
411420	MANDAGUARI	2.139.484,82	894.848,34	197.403,83	207.207,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.438.944,71
411430	MANDIRITUBA	361.619,64	35.039,90	0,00	0,00	0,00	396.659,54	0,00	0,00	0,00
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	0,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	0,00
411450	MANOEL RIBAS	199.726,66	4.851,74	51.015,84	0,00	0,00	255.594,24	0,00	0,00	0,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	75.545,16	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	112.339,32
411480	MARIALVA	927.120,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	0,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	117.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	0,00
411510	MARILUZ	62.838,60	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	81.441,24
411520	MARINGÁ	39.908.252,75	33.211.066,47	5.770.437,24	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	82.991.083,34
411530	MARIOPOLIS	141.353,04	0,00	0,00	0,00	0,00	141.353,04	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	311.000,52	246.186,00	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	712.994,52
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,55	375.622,45	0,00	0,00	0,00	1.034.570,00	0,00	0,00	0,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	0,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	0,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.952.195,56	1.039.809,18	235.845,12	0,00	0,00	3.122.249,86	0,00	0,00	105.600,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	0,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	0,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	0,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	0,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANÇA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	852.403,00	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,41	0,00	0,00	0,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.249,13	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.288,08
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,89	0,00	0,00	0,00
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLÍMPIA	63.277,88	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	118.870,08
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	313.489,37	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	182.135,16
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,67	0,00	0,00	0,00
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	768.332,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	0,00
411760	PALMAS	1.953.557,52	619.458,72	0,00	300.585,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.873.601,96
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	86.455,20	0,00	0,00	1.176.910,67	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	79.200,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	79.200,00
411790	PALOTINA	853.241,19	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,23	0,00	0,00	0,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	4.783.524,33	1.737.431,27	0,00	0,00	0,00	6.520.955,60	0,00	0,00	0,00
411830	PARANAOPEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,68	0,00	0,00	0,00
411840	PARANAVAÍ	4.323.071,35	4.728.343,31	1.091.188,92	0,00	0,00	10.063.403,58	0,00	0,00	79.200,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,04	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,20	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	8.438.116,51	12.318.593,81	105.600,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.192.351,16
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	2.710,08	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	13.089,36
411890	PEROLA	266.354,88	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	457.323,12
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,					



411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTIMA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,88	0,00	0,00	0,00
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	22.460.664,96	8.878.209,06	3.378.286,27	0,00	0,00	33.497.960,29	0,00	0,00	1.219.200,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	0,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	0,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	268.710,64	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	172.995,61
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	43.109,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	0,00
412060	PRUDENTOPOLIS	1.367.385,48	43.445,93	206.779,68	0,00	0,00	1.617.611,09	0,00	0,00	0,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,66	0,00	0,00	0,00
412090	QUEDAS DO IGUACU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,28	0,00	0,00	0,00	319.942,52	0,00	0,00	0,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,32	0,00	0,00	0,00
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	414.529,31	0,00	0,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	209.163,12
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	64.300,92	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	196.535,52
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,65	0,00	0,00	0,00
412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	0,00	0,00	0,00	261.335,76	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUACU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,07	0,00	0,00	0,00
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	555.071,30	89.799,38	0,00	0,00	0,00	644.870,68	0,00	0,00	0,00
412230	RIO NEGRO	726.127,74	251.762,94	0,00	0,00	0,00	977.890,68	0,00	0,00	0,00
412240	ROLANDIA	2.869.091,71	1.262.600,03	319.451,91	0,00	0,00	4.266.343,65	0,00	0,00	184.800,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	0,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	0,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	43.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,63	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	479.765,04	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	659.118,72
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,28	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	105.600,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	105.600,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.369.816,15	888.857,03	79.200,00	0,00	0,00	3.258.673,18	0,00	0,00	79.200,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	639.244,34	17.431,96	0,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	336.619,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,65	0,00	0,00	0,00
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	322.269,91	123.128,62	26.252,88	33.502,72	0,00	112.724,40	0,00	0,00	392.429,73
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,16	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,59	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,65	0,00	0,00	0,00
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	5.130.869,23	1.625.320,72	1.756.001,52	0,00	0,00	7.776.591,47	0,00	0,00	735.600,00
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,93	112.216,37	159.517,56	0,00	0,00	1.110.297,86	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	105.600,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	105.600,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,30	0,00	0,00	0,00
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	4.686.012,20	4.463.970,88	0,00	0,00	0,00	9.149.983,08	0,00	0,00	0,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,09	0,00	0,00	0,00
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	0,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	0,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	26.905,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	0,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26								



412770	TOLEDO	5.242.201,23	3.173.752,64	105.600,00	348.000,00	0,00	8.869.553,87	0,00	0,00	0,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,35	0,00	0,00	0,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,19	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,63	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.003.996,29	241.168,12	0,00	118.341,24	0,00	937.522,20	0,00	0,00	425.983,45
412810	UMUARAMA	11.552.963,61	11.185.740,05	290.400,00	1.760.848,20	0,00	0,00	0,00	0,00	24.789.951,86
412820	UNIAO DA VITORIA	4.748.810,86	2.892.191,49	916.101,00	0,00	0,00	8.557.103,35	0,00	0,00	0,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	235.044,55	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	203.618,52
412862	Alto Paraíso	19.625,64	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	25.717,56
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										805.210.406,02

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JULHO/2010

Detalhamento dos valores a serem descontados da PPI dos municípios para retenção dos recursos pelo FNS e transferência direta às unidades prestadoras universitárias federais (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	62.054.535,98
TOTAL						62.054.535,98

PORTARIA Nº 362, DE 30 DE JULHO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão meio do Ofício nº 1078/2010/GS/SES, de 23 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de MARANHÃO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 639.945.082,71, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	120.967.191,86	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	482.778.813,02	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	36.199.077,83	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 2.613.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 12.540.000,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - JULHO/2010

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		19.808.875,31
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		101.158.316,55
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		120.967.191,86

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - JULHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos-permanentes-de custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimen-tossob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebi-dosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
210005	ACAILANDIA	3.682.496,52	1.308.612,67	0,00	2.105.452,22	0,00	0,00	0,00	0,00	7.096.561,41
210010	AFONSO CUNHA	208.682,18	0,00	0,00	0,00	0,00	208.682,18	0,00	0,00	0,00
210015	AGUA DOCE DO MARANHÃO	436.859,01	0,00	0,00	0,00	0,00	436.859,01	0,00	0,00	0,00
210020	ALCANTARA	1.021.031,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.021.031,13	0,00	0,00	0,00
210030	ALDEIAS ALTAS	798.672,56	0,00	0,00	0,00	0,00	798.672,56	0,00	0,00	0,00
210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	272.102,39	0,00	0,00	0,00	0,00	272.102,39	0,00	0,00	0,00
210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	811.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	811.120,52	0,00	0,00	0,00
210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	1.440.448,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440.448,35	0,00	0,00	0,00
210050	ALTO PARNAIBA	379.376,62	0,00	0,00	0,00	0,00	379.376,62	0,00	0,00	0,00
210055	AMAPÁ DO MARANHÃO	227.532,97	0,00	0,00	0,00	0,00	227.532,97	0,00	0,00	0,00
210060	AMARANTE DO MARANHÃO	1.318.124,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.318.124,50	0,00	0,00	0,00
210070	ANAJATUBA	883.340,15	0,00	0,00	0,00	0,00	883.340,15	0,00	0,00	0,00
210080	ANAPURUS	464.652,30	0,00	0,00	0,00	0,00	464.652,30	0,00	0,00	0,00
210083	APICUM-ACU	487.938,57	0,00	0,00	0,00	0,00	487.938,57	0,00	0,00	0,00
210087	ARAGUANA	365.605,17	0,00	0,00	0,00	0,00	365.605,17	0,00	0,00	0,00
210090	ARAIÓSES	1.387.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.387.876,00	0,00	0,00	0,00
210095	ARAME	1.000.379,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.379,59	0,00	0,00	0,00
210100	ARARI	1.044.009,86	0,00	0,00	6.886,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050.896,85



210110	AXIXA	527.357,11	0,00	0,00	0,00	0,00	527.357,11	0,00	0,00	0,00
210120	BACABAL	3.698.470,76	2.485.857,66	1.338.000,00	5.258.380,37	0,00	0,00	0,00	0,00	12.780.708,79
210125	BACABEIRA	540.663,55	0,00	0,00	0,00	0,00	540.663,55	0,00	0,00	0,00
210130	BACURI	590.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	590.205,00	0,00	0,00	0,00
210135	BACURITUBA	200.204,69	0,00	0,00	0,00	0,00	200.204,69	0,00	0,00	0,00
210140	BALSAS	3.081.625,45	1.816.198,70	153.098,37	3.322.104,30	0,00	0,00	0,00	0,00	8.373.026,82
210150	BARAO DE GRAJAU	610.558,13	0,00	0,00	0,00	0,00	610.558,13	0,00	0,00	0,00
210160	BARRA DO CORDA	3.168.943,19	739.369,12	858.000,00	3.408.210,66	0,00	0,00	0,00	0,00	8.174.522,97
210170	BARREIRINHAS	1.776.998,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.776.998,92
210173	BELAGUA	210.756,84	0,00	0,00	0,00	0,00	210.756,84	0,00	0,00	0,00
210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	316.564,50	0,00	0,00	0,00	0,00	316.564,50	0,00	0,00	0,00
210180	BENEDITO LEITE	198.344,65	0,00	0,00	0,00	0,00	198.344,65	0,00	0,00	0,00
210190	BEQUIMAO	763.904,12	0,00	0,00	0,00	0,00	763.904,12	0,00	0,00	0,00
210193	BERNARDO DO MEARIM	220.343,20	0,00	0,00	0,00	0,00	220.343,20	0,00	0,00	0,00
210197	BOA VISTA DO GURUPI	273.390,11	0,00	0,00	0,00	0,00	273.390,11	0,00	0,00	0,00
210200	BOM JARDIM	1.649.989,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.649.989,01	0,00	0,00	0,00
210203	BOM JESUS DAS SELVAS	882.123,97	0,00	0,00	0,00	0,00	882.123,97	0,00	0,00	0,00
210207	BOM LUGAR	472.950,94	0,00	0,00	0,00	0,00	472.950,94	0,00	0,00	0,00
210210	BREJO	1.145.283,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.145.283,86	0,00	0,00	0,00
210215	BREJO DE AREIA	210.899,92	0,00	0,00	0,00	0,00	210.899,92	0,00	0,00	0,00
210220	BURITI	931.057,33	0,00	0,00	0,00	0,00	931.057,33	0,00	0,00	0,00
210230	BURITI BRAVO	820.599,57	0,00	0,00	0,00	0,00	820.599,57	0,00	0,00	0,00
210232	BURITICUPU	2.264.204,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.264.204,98
210235	BURITIRANA	537.515,79	0,00	0,00	0,00	0,00	537.515,79	0,00	0,00	0,00
210237	CACHOEIRA GRANDE	326.079,32	0,00	0,00	0,00	0,00	326.079,32	0,00	0,00	0,00
210240	CAJAPIO	367.679,83	0,00	0,00	0,00	0,00	367.679,83	0,00	0,00	0,00
210250	CAJARI	472.271,31	0,00	0,00	0,00	0,00	472.271,31	0,00	0,00	0,00
210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	451.238,55	0,00	0,00	0,00	0,00	451.238,55	0,00	0,00	0,00
210260	CANDIDO MENDES	694.259,93	0,00	0,00	0,00	0,00	694.259,93	0,00	0,00	0,00
210270	CANTANHEDE	693.794,92	0,00	0,00	0,00	0,00	693.794,92	0,00	0,00	0,00
210275	CAPINZAL DO NORTE	382.130,91	0,00	0,00	0,00	0,00	382.130,91	0,00	0,00	0,00
210280	CAROLINA	898.856,04	54.069,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	952.925,37
210290	CARUTAPERA	585.960,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	585.960,95
210300	CAXIAS	9.701.827,82	3.425.554,42	858.000,00	19.673.822,72	0,00	0,00	0,00	0,00	33.659.204,96
210310	CEDRAL	362.242,79	0,00	0,00	0,00	0,00	362.242,79	0,00	0,00	0,00
210312	CENTRAL DO MARANHÃO	324.147,74	0,00	0,00	0,00	0,00	324.147,74	0,00	0,00	0,00
210315	CENTRO DO GUILHERME	261.764,86	0,00	0,00	0,00	0,00	261.764,86	0,00	0,00	0,00
210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	557.189,29	0,00	0,00	0,00	0,00	557.189,29	0,00	0,00	0,00
210320	CHAPADINHA	3.873.375,74	4.110.174,50	0,00	4.085.508,54	0,00	0,00	0,00	0,00	12.069.058,78
210325	CIDELANDIA	457.069,06	0,00	0,00	0,00	0,00	457.069,06	0,00	0,00	0,00
210330	CODO	4.356.128,85	0,00	858.000,00	4.398.073,04	0,00	0,00	0,00	0,00	9.612.201,89
210340	COELHO NETO	2.051.485,15	562.988,54	150.000,00	3.799.667,20	0,00	0,00	0,00	0,00	6.564.140,89
210350	COLINAS	1.456.376,61	2.595.898,63	0,00	2.588.303,25	0,00	530.939,16	0,00	0,00	6.109.639,33
210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU	519.916,95	0,00	0,00	0,00	0,00	519.916,95	0,00	0,00	0,00
210360	COROATA	2.286.847,70	2.259.434,45	858.000,00	3.426.688,30	0,00	0,00	0,00	0,00	8.830.970,45
210370	CURURUPU	1.421.663,52	2.176.983,96	360.023,28	160.998,14	0,00	2.673.007,24	0,00	0,00	1.446.661,66
210375	DAVINOPOLIS	433.460,86	0,00	0,00	0,00	0,00	433.460,86	0,00	0,00	0,00
210380	DOM PEDRO	1.421.909,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.709,88	0,00	0,00	79.200,00
210390	DUQUE BACELAR	382.882,08	0,00	0,00	0,00	0,00	382.882,08	0,00	0,00	0,00
210400	ESPERANTINOPOLIS	1.284.980,21	182.844,95	0,00	163.638,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.631.463,42
210405	ESTREITO	997.472,00	0,00	0,00	141.118,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.138.590,28
210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	281.581,44	0,00	0,00	0,00	0,00	281.581,44	0,00	0,00	0,00
210408	FERNANDO FALCAO	300.611,08	0,00	0,00	0,00	0,00	300.611,08	0,00	0,00	0,00
210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	623.542,64	0,00	0,00	0,00	0,00	623.542,64	0,00	0,00	0,00
210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	426.342,63	0,00	0,00	0,00	0,00	426.342,63	0,00	0,00	0,00
210420	FORTUNA	533.080,31	0,00	0,00	0,00	0,00	533.080,31	0,00	0,00	0,00
210430	GODOFREDO VIANA	395.039,50	30.118,50	0,00	101.096,61	0,00	526.254,61	0,00	0,00	0,00
210440	GONCALVES DIAS	605.013,78	0,00	0,00	0,00	0,00	605.013,78	0,00	0,00	0,00
210450	GOVERNADOR ARCHER	365.712,48	0,00	0,00	0,00	0,00	365.712,48	0,00	0,00	0,00
210455	GOVERNADOR EDISON LOBAO	520.703,89	0,00	0,00	0,00	0,00	520.703,89	0,00	0,00	0,00
210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	584.517,57	0,00	0,00	0,00	0,00	584.517,57	0,00	0,00	0,00
210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	253.645,07	0,00	0,00	0,00	0,00	253.645,07	0,00	0,00	0,00
210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	417.292,82	0,00	0,00	0,00	0,00	417.292,82	0,00	0,00	0,00
210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	900.885,92	2.650.716,06	0,00	1.808.313,17	0,00	0,00	0,00	0,00	5.359.915,15
210470	GRACA ARANHA	230.323,03	0,00	0,00	0,00	0,00	230.323,03	0,00	0,00	0,00
210480	GRAJAU	2.040.215,46	1.188.694,56	218.667,17	2.128.176,30	0,00	0,00	0,00	0,00	5.575.753,49
210490	GUIMARAES	717.393,57	0,00	0,00	0,00	0,00	717.393,57	0,00	0,00	0,00
210500	HUMBERTO DE CAMPOS	895.573,49	0,00	0,00	0,00	0,00	895.573,49	0,00	0,00	0,00

210510	ICATU	1.162.980,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.162.980,46	0,00	0,00	0,00
210515	IGARAPE DO MEIO	431.851,21	0,00	0,00	0,00	0,00	431.851,21	0,00	0,00	0,00
210520	IGARAPE GRANDE	393.577,31	0,00	0,00	0,00	0,00	393.577,31	0,00	0,00	0,00
210530	IMPERATRIZ	10.236.873,00	9.187.061,64	1.008.000,00	34.976.335,74	0,00	2.873.962,68	0,00	0,00	52.534.307,70
210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	487.759,72	0,00	0,00	0,00	0,00	487.759,72	0,00	0,00	0,00
210540	ITAPECURU MIRIM	2.052.796,50	105.088,03	0,00	1.551.557,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.709.442,33
210542	ITINGA DO MARANHÃO	925.226,82	0,00	0,00	0,00	0,00	925.226,82	0,00	0,00	0,00
210545	JATOBA	306.083,89	0,00	0,00	0,00	0,00	306.083,89	0,00	0,00	0,00
210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	546.207,90	0,00	0,00	0,00	0,00	546.207,90	0,00	0,00	0,00
210550	JOAO LISBOA	922.991,46	0,00	79.200,00	684.835,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.687.026,59
210560	JOSELANDIA	574.251,58	0,00	0,00	0,00	0,00	574.251,58	0,00	0,00	0,00
210565	JUNCO DO MARANHÃO	146.692,77	0,00	0,00	0,00	0,00	146.692,77	0,00	0,00	0,00
210570	LAGO DA PEDRA	1.605.511,69	1.441.701,16	0,00	1.077.935,75	0,00	0,00	0,00	0,00	4.125.148,60
210580	LAGO DO JUNCO	353.765,30	0,00	0,00	0,00	0,00	353.765,30	0,00	0,00	0,00
210590	LAGO VERDE	537.050,78	0,00	0,00	0,00	0,00	537.050,78	0,00	0,00	0,00
210592	LAGOA DO MATO	376.872,72	0,00	0,00	0,00	0,00	376.872,72	0,00	0,00	0,00
210594	LAGO DOS RODRIGUES	285.909,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.909,61	0,00	0,00	0,00
210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	332.195,99	0,00	0,00	0,00	0,00	332.195,99	0,00	0,00	0,00
210598	LAJEADO NOVO	244.273,33	0,00	0,00	0,00	0,00	244.273,33	0,00	0,00	0,00
210600	LIMA CAMPOS	418.723,62	0,00	0,00	0,00	0,00	418.723,62	0,00	0,00	0,00
210610	LORETO	380.807,42	0,00	0,00	0,00	0,00	380.807,42	0,00	0,00	0,00
210620	LUIS DOMINGUES	246.240,68	0,00	0,00	0,00	0,00	246.240,68	0,00	0,00	0,00
210630	MAGALHAES DE ALMEIDA	524.137,81	0,00	0,00	0,00	0,00	524.137,81	0,00	0,00	0,00
210632	MARACACUME	647.365,46	0,00	0,00	0,00	0,00	647.365,46	0,00	0,00	0,00
210635	MARAJA DO SENA	249.638,83	0,00	0,00	0,00	0,00	249.638,83	0,00	0,00	0,00
210637	MARANHAOZINHO	439.935,23	0,00	0,00	0,00	0,00	439.935,23	0,00	0,00	0,00
210640	MATA ROMA	509.794,04	0,00	0,00	0,00	0,00	509.794,04	0,00	0,00	0,00
210650	MATINHA	1.014.141,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.014.141,49	0,00	0,00	0,00
210660	MATOES	1.042.123,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.042.123,18	0,00	0,00	0,00
210663	MATOES DO NORTE	391.466,88	0,00	0,00	0,00	0,00	391.466,88	0,00	0,00	0,00
210667	MILAGRES DO MARANHÃO	280.365,26	0,00	0,00	0,00	0,00	280.365,26	0,00	0,00	0,00
210670	MIRADOR	715.364,23	0,00	0,00	0,00	0,00	715.364,23	0,00	0,00	0,00
210675	MIRANDA DO NORTE	654.161,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	654.161,76
210680	MIRNZAL	769.617,77	0,00	0,00	0,00	0,00	769.617,77	0,00	0,00	0,00
210690	MONCAO	1.015.367,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.367,22	0,00	0,00	0,00
210700	MONTES ALTOS	323.897,35	0,00	0,00	0,00	0,00	323.897,35	0,00	0,00	0,00
210710	MORROS	630.267,40	0,00	0,00	0,00	0,00	630.267,40	0,00	0,00	0,00
210720	NINA RODRIGUES	369.361,02	0,00	0,00	0,00	0,00	369.361,02	0,00	0,00	0,00



210725	NOVA COLINAS	178.384,99	0,00	0,00	0,00	0,00	178.384,99	0,00	0,00	0,00
210730	NOVA IORQUE	180.316,57	0,00	0,00	0,00	0,00	180.316,57	0,00	0,00	0,00
210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	631.197,42	0,00	0,00	0,00	0,00	631.197,42	0,00	0,00	0,00
210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS	639.138,36	0,00	0,00	0,00	0,00	639.138,36	0,00	0,00	0,00
210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	445.551,12	0,00	0,00	0,00	0,00	445.551,12	0,00	0,00	0,00
210750	PACO DO LUMIAR	3.474.651,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.474.651,54
210760	PALMEIRANDIA	928.615,42	0,00	0,00	0,00	0,00	928.615,42	0,00	0,00	0,00
210770	PARAIBANO	717.254,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	717.254,90
210780	PARNARAMA	1.434.620,94	29.801,86	0,00	1.226.075,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.690.498,50
210790	PASSAGEM FRANCA	630.446,25	0,00	0,00	0,00	0,00	630.446,25	0,00	0,00	0,00
210800	PASTOS BONS	659.007,50	0,00	0,00	14.032,16	0,00	673.039,66	0,00	0,00	0,00
210805	PAULINO NEVES	471.985,15	0,00	0,00	0,00	0,00	471.985,15	0,00	0,00	0,00
210810	PAULO RAMOS	591.421,18	0,00	0,00	0,00	0,00	591.421,18	0,00	0,00	0,00
210820	PEDREIRAS	1.584.545,95	1.128.926,41	0,00	3.677.276,14	0,00	0,00	0,00	0,00	6.390.748,50
210825	PEDRO DO ROSARIO	801.856,09	0,00	0,00	0,00	0,00	801.856,09	0,00	0,00	0,00
210830	PENALVA	996.971,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	996.971,83
210840	PERI MIRIM	449.128,12	0,00	0,00	0,00	0,00	449.128,12	0,00	0,00	0,00
210845	PERITORO	701.127,77	0,00	150.000,00	0,00	0,00	701.127,77	0,00	0,00	150.000,00
210850	PINDARE MIRIM	1.140.311,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140.311,83	0,00	0,00	0,00
210860	PINHEIRO	3.053.698,67	3.188.637,52	0,00	3.420.319,98	0,00	0,00	0,00	0,00	9.662.656,17
210870	PIO XII	794.924,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	794.924,49
210880	PIRAPEMAS	553.612,29	0,00	0,00	0,00	0,00	553.612,29	0,00	0,00	0,00
210890	POCAO DE PEDRAS	820.944,42	0,00	0,00	1.172.835,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.993.779,42
210900	PORTO FRANCO	1.119.323,38	782.757,53	1.008.000,00	1.122.455,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.032.536,40
210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	254.324,70	0,00	0,00	0,00	0,00	254.324,70	0,00	0,00	0,00
210910	PRESIDENTE DUTRA	1.612.075,71	197.991,55	0,00	1.964.925,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.774.993,12
210920	PRESIDENTE JUSCELINO	432.602,38	0,00	0,00	0,00	0,00	432.602,38	0,00	0,00	0,00
210923	PRESIDENTE MEDICI	223.634,04	0,00	0,00	0,00	0,00	223.634,04	0,00	0,00	0,00
210927	PRESIDENTE SARNEY	575.718,15	0,00	0,00	0,00	0,00	575.718,15	0,00	0,00	0,00
210930	PRESIDENTE VARGAS	361.133,92	0,00	0,00	0,00	0,00	361.133,92	0,00	0,00	0,00
210940	PRIMEIRA CRUZ	442.331,82	0,00	0,00	0,00	0,00	442.331,82	0,00	0,00	0,00
210945	RAPOSA	1.157.400,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157.400,34	0,00	0,00	0,00
210950	RIACHÃO	773.562,02	0,00	0,00	0,00	0,00	773.562,02	0,00	0,00	0,00
210955	RIBAMAR FIQUENE	264.376,07	0,00	0,00	0,00	0,00	264.376,07	0,00	0,00	0,00
210960	ROSARIO	1.398.714,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.398.714,31	0,00	0,00	0,00
210970	SAMBAIBA	213.582,67	0,00	0,00	0,00	0,00	213.582,67	0,00	0,00	0,00
210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	203.996,31	0,00	0,00	0,00	0,00	203.996,31	0,00	0,00	0,00
210980	SANTA HELENA	1.316.548,37	0,00	0,00	368.632,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.685.180,82
210990	SANTA INES	3.278.894,02	2.045.890,30	0,00	5.902.946,01	0,00	0,00	0,00	0,00	11.227.730,33
211000	SANTA LUZIA	2.603.486,89	285.841,53	0,00	1.867.374,35	0,00	0,00	0,00	0,00	4.756.702,77
211003	SANTA LUZIA DO PARUA	737.081,00	0,00	0,00	65.556,60	0,00	802.637,60	0,00	0,00	0,00
211010	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	1.045.020,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.045.020,55	0,00	0,00	0,00
211020	SANTA RITA	1.142.493,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.142.493,80
211023	SANTANA DO MARANHÃO	389.535,30	0,00	0,00	0,00	0,00	389.535,30	0,00	0,00	0,00
211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	411.676,93	0,00	0,00	0,00	0,00	411.676,93	0,00	0,00	0,00
211030	SANTO ANTONIO DOS LOPES	785.213,49	0,00	0,00	0,00	0,00	785.213,49	0,00	0,00	0,00
211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	633.272,08	0,00	0,00	0,00	0,00	633.272,08	0,00	0,00	0,00
211050	SÃO BENTO	1.394.936,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394.936,04
211060	SÃO BERNARDO	939.785,21	0,00	0,00	0,00	0,00	939.785,21	0,00	0,00	0,00
211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITAO	256.399,36	0,00	0,00	0,00	0,00	256.399,36	0,00	0,00	0,00
211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	1.197.973,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.197.973,07	0,00	0,00	0,00
211080	SÃO FELIX DE BALSAS	161.358,47	0,00	0,00	0,00	0,00	161.358,47	0,00	0,00	0,00
211085	SÃO FRANCISCO DO BREJAO	311.270,54	0,00	0,00	0,00	0,00	311.270,54	0,00	0,00	0,00
211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	523.386,64	0,00	0,00	0,00	0,00	523.386,64	0,00	0,00	0,00
211100	SÃO JOAO BATISTA	927.578,09	0,00	0,00	0,00	0,00	927.578,09	0,00	0,00	0,00
211102	SÃO JOAO DO CARU	451.167,01	0,00	0,00	0,00	0,00	451.167,01	0,00	0,00	0,00
211105	SÃO JOAO DO PARAISO	415.325,47	0,00	0,00	0,00	0,00	415.325,47	0,00	0,00	0,00
211107	SÃO JOAO DO SOTER	611.953,16	0,00	0,00	0,00	0,00	611.953,16	0,00	0,00	0,00
211110	SÃO JOAO DOS PATOS	922.114,45	139.077,08	0,00	1.188.181,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.249.372,99
211120	SÃO JOSE DE RIBAMAR	5.006.754,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.006.754,50
211125	SÃO JOSE DOS BASÍLIOS	267.917,30	0,00	0,00	0,00	0,00	267.917,30	0,00	0,00	0,00
211130	SÃO LUIS	58.451.742,39	69.733.197,19	10.790.682,71	87.045.299,99	0,00	2.464.778,40	36.199.077,83	0,00	187.357.066,05
211140	SÃO LUIS GONZAGA DO MARA-NHAO	824.718,51	0,00	0,00	0,00	0,00	719.118,51	0,00	0,00	105.600,00
211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	1.729.630,66	0,00	0,00	15.001,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.744.632,35
211153	SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA	409.173,03	0,00	0,00	0,00	0,00	409.173,03	0,00	0,00	0,00
211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	147.944,72	0,00	0,00	0,00	0,00	147.944,72	0,00	0,00	0,00
211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEI-RAS	588.309,19	0,00	0,00	0,00	0,00	588.309,19	0,00	0,00	0,00
211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZER-RA	164.184,30	0,00	0,00	0,00	0,00	164.184,30	0,00	0,00	0,00
211167	SÃO ROBERTO	184.036,65	0,00	0,00	0,00	0,00	184.036,65	0,00	0,00	0,00
211170	SÃO VICENTE FERRER	756.044,92	853.896,99	0,00	173.248,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.783.190,74
211172	SATUBINHA	309.446,27	0,00	0,00	0,00	0,00	309.446,27	0,00	0,00	0,00
211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	334.199,11	0,00	0,00	0,00	0,00	334.199,11	0,00	0,00	0,00
211176	SENADOR LA ROCQUE	691.362,56	0,00	0,00	0,00	0,00	691.362,56	0,00	0,00	0,00
211178	SERRANO DO MARANHÃO	390.286,47	0,00	0,00	0,00	0,00	390.286,47	0,00	0,00	0,00
211180	SITIO NOVO	572.641,93	0,00	0,00	0,00	0,00	572.641,93	0,00	0,00	0,00
211190	SUCUPIRA DO NORTE	376.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	376.622,33	0,00	0,00	0,00
211195	SUCUPIRA DO RIACHAO	172.339,86	0,00	0,00	0,00	0,00	172.339,86	0,00	0,00	0,00
211200	TASSO FRAGOSO	245.024,50	0,00	0,00	0,00	0,00	245.024,50	0,00	0,00	0,00
211210	TIMBIRAS	961.640,68	0,00	150.000,00	261.648,00	0,00	1.223.288,68	0,00	0,00	150.000,00
211220	TIMON	5.592.988,23	0,00	1.158.000,00	7.266.368,84	0,00	0,00	0,00	0,00	14.017.357,07
211223	TRIZIDELA DO VALE	674.872,59	0,00	0,00	0,00	0,00	674.872,59	0,00	0,00	0,00
211227	TUFILANDIA	203.066,29	0,00	0,00	0,00	0,00	203.066,29	0,00	0,00	0,00
211230	TUNTUM	1.027.989,34	2.532.849,27	1.008.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.568.838,61
211240	TURIACU	1.196.721,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.196.721,12	0,00	0,00	0,00
211245	TURILANDIA	742.513,66	0,00	0,00	0,00	0,00	742.513,66	0,00	0,00	0,00
211250	TUTOIA	1.707.409,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707.409,41	0,00	0,00	0,00
211260	URBANO SANTOS	803.358,43	0,00	0,00	0,00	0,00	803.358,43	0,00	0,00	0,00
211270	VARGEM GRANDE	1.629.652,00	164.009,71	0,00	154.660,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.948.322,44
211280	VIANA	2.283.743,30	850.356,93	0,00	1.120.912,97	0,00	0,00	0,00	0,00	4.255.013,20
211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	320.534,97	0,00	0,00	0,00	0,00	320.534,97	0,00	0,00	0,00
211290	VITORIA DO MEARIM	1.263.210,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.263.210,72
211300	VITORINO FREIRE	1.242.951,22	115.005,61	0,00	1.459.806,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.817.763,43
211400	ZE DOCA	1.690.505,30	720.221,71	0,00	372.210,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.782.937,95
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										482.778.813,02

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO -JULHO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRES-TADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Ex-trato do Contrato	Valor ANUAL a ser destina-do ao Fundo de Saúde
Municipal	211130 - SAO LUIS	Hospital Universitário - HU-UFMA	2726653	12	02-12-2004	36.199,077,83
TOTAL						36.199.077,83



PORTARIA Nº 363, DE 30 DE JULHO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e, Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 46, de 28 de junho de 2010, resolve: Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV. § 1º O total de recurso financeiro anual do estado de SÃO PAULO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 5.445.623.663,28, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	2.696.065.302,67	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.637.021.017,81	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	112.537.342,80	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 14.704.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 56.358.000,00. § 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria. Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado. Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JULHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		76.807.405,32
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		2.291.882.015,95
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		439.913.224,20
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		112.537.342,80
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		2.696.065.302,67

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JULHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos-permanentes- de custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom trans- ferênciasrealiza- das ao FES	Valores de Estabelecimen- tossob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebi- dosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	329.189,53	1.313.292,62	0,00	2.837.357,28	0,00	0,00	4.226.792,05
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	81.260,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.880.909,67
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.723,46
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	214.479,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.145.775,42
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	0,00	336.409,42	0,00	2.302.081,67	0,00	0,00	119.149,22
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	0,00	2.512,70	0,00	0,00	0,00	0,00	12.625,94
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	0,00	204.533,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.344.099,93
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	8.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	195.588,91
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	8.910,37	0,00	0,00	0,00	0,00	308.535,37
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	2.928,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.757,42
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	308.133,94	0,00	1.027.409,94	0,00	0,00	53.130,91
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	10.007,75	3.597.310,51	0,00	0,00	0,00	0,00	16.408.126,86
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	79.200,00	173.985,95	0,00	841.189,96	0,00	0,00	832.357,14
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	1.681,31	0,00	0,00	0,00	0,00	75.105,66
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	411.158,67	2.255.667,27	0,00	0,00	0,00	0,00	10.936.560,66
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.309,51	0,00	0,00	0,00	0,00	54.608,94
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	358.056,48	256.570,56	0,00	3.016.084,99	0,00	0,00	637.853,90
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	0,00	538.474,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.103.325,85
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	0,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	26.728,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	388.454,10	194.301,97	0,00	3.518.778,69	0,00	0,00	438.722,66
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	0,00	15.543,07	0,00	170.051,54	0,00	0,00	19.958,73
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	392.920,24	309.171,89	0,00	12.552,96	0,00	0,00	2.561.068,58
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	0,00	13.294,97	0,00	0,00	0,00	0,00	204.015,60
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	5.395.540,85	3.517.723,08	0,00	25.157.581,64	0,00	0,00	12.529.805,23
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	1.942,75	0,00	0,00	0,00	0,00	84.295,16
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	0,00	1.193,24	0,00	0,00	0,00	0,00	33.478,26
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	963.600,00	5.956.417,07	0,00	2.858.667,88	0,00	0,00	25.329.880,47
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	1.373.112,14	2.059.919,85	0,00	10.411.564,41	0,00	0,00	14.984.273,90
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	0,00	8.298,11	0,00	0,00	0,00	0,00	308.068,46
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.418,16	0,00	0,00	0,00	0,00	64.703,57
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	0,00	945,67	0,00	0,00	0,00	0,00	103.026,92
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	79.200,00	16.018,92	0,00	99.059,70	0,00	0,00	195.377,98
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	62.835,54	0,00	0,00	0,00	0,00	834.260,22
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	0,00	133.003,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.467.169,54
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	444.837,64	2.426.319,21	0,00	6.400.980,77	0,00	0,00	8.955.364,42
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	416.354,99	188.375,54	0,00	118,23	0,00	0,00	4.403.380,55
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	0,00	69.119,58	0,00	850.699,76	0,00	0,00	112.645,73
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	933.904,85	1.379.706,83	0,00	335.823,67	0,00	0,00	10.911.692,56
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	8.092,02	0,00	0,00	0,00	0,00	142.323,17



350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	3.411,58	0,00	0,00	0,00	0,00	49.761,56
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	24.784,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.085,53
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.707,16	0,00	0,00	0,00	0,00	32.488,20
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	262.645,46	92.110,13	0,00	1.700.808,70	0,00	0,00	374.536,82
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	310.783,51	39.613,32	0,00	1.824.744,28	0,00	0,00	64.228,28
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.399,05	0,00	0,00	0,00	0,00	8.150,75
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.036,20	0,00	0,00	0,00	0,00	79.015,56
350550	BARRETOS	17.318.131,15	54.217.001,84	3.828.969,77	11.089.085,33	0,00	64.899.255,77	0,00	0,00	21.553.932,32
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	0,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.723,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	1.846.417,46	0,00	0,00	0,00	0,00	17.462.774,86
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	79.200,00	66.528,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.401.029,18
350590	BATAAIS	3.665.086,31	672.521,16	319.440,60	1.470.068,77	0,00	0,00	0,00	0,00	6.127.116,84
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	7.461.785,79	37.822.026,64	0,00	95.607.637,07	0,00	0,00	4.497.903,43
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	584.208,26	0,00	91.682,58	0,00	0,00	5.922.871,91
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	1.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	78.185,79	0,00	625.209,67	0,00	0,00	140.506,82
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	0,00	302.238,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.706.899,26
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	18.076,87	0,00	389.768,28	0,00	0,00	5.052,41
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	403.339,56	553.451,64	0,00	5.549.340,69	0,00	0,00	1.442.757,02
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	0,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	0,00	32.684,78	0,00	615.483,74	0,00	0,00	114.348,28
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	0,00	22.870,99	0,00	0,00	0,00	0,00	405.263,17
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	14.985,68	0,00	0,00	0,00	0,00	32.880,52
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	134.764,30	186.632,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.340.114,01
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	0,00	23.363,72	0,00	0,00	0,00	0,00	543.896,93
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	3.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	625,12	0,00	0,00	0,00	0,00	8.924,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	288,66	0,00	0,00	0,00	0,00	19.780,26
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,57	0,00	33.180,78	0,00	526.636,77	0,00	0,00	164.252,56
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	37.500,88	0,00	0,00	0,00	0,00	40.604,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	4.925.892,10	8.643.360,54	0,00	72.018.551,38	0,00	0,00	732.160,44
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	1.441.612,80	1.253.199,35	0,00	20.694.897,58	0,00	0,00	5.909.139,42
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	2.116,40	0,00	0,00	0,00	0,00	6.555,66
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	0,00	80.064,78	0,00	0,00	0,00	0,00	538.394,38
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	55.441,66	0,00	707.148,71	0,00	0,00	92.567,50
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-242.849,99	0,00	0,00	0,00	0,00	695.953,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	0,00	115.539,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.072.874,26
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	2.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	25.202,25
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	37.912,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.063,31
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	105.600,00	452.626,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.708.885,36
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	0,00	371.716,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.283,47
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	0,00	102.616,43	0,00	1.705.544,44	0,00	0,00	212.051,48
350880	CAELANDIA	829.631,34	223.582,72	0,00	43.691,02	0,00	1.085.890,86	0,00	0,00	11.014,22
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	160.984,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.238.736,71
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	208.100,15	0,00	0,00	0,00	0,00	5.942.122,22
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	55.694,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.510,95
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	25.696,72	0,00	0,00	0,00	0,00	623.870,00
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	79.200,00	111.839,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.236.267,38
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.228,55	0,00	0,00	0,00	0,00	16.757,16
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	17.670.528,47	61.500.349,47	0,00	124.618.675,93	0,00	0,00	152.297.122,27
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	671.720,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.435.227,48
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	1.354.437,14	673.919,48	0,00	9.385.030,15	0,00	0,00	731.503,94
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	13.912,83	0,00	0,00	0,00	0,00	307.490,72
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	346.987,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.243.967,86
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	189,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394,16
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	301.379,41	443.029,39	0,00	0,00	0,00	0,00	3.511.328,80
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	0,00	9.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	266.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	638.402,64	958.961,68	0,00	0,00	0,00	0,00	5.103.469,57
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,48	79.200,00	865.175,86	0,00	855.978,26	0,00	0,00	5.863.968,33
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	705.600,00	2.650.668,87	0,00	14.039.729,56	0,00	0,00	6.048.155,80
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	0,00	45.806,45	0,00	1.174.277,67	0,00	0,00	165.687,66
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	0,00	1.453.124,09	0,00	8.221.978,96	0,00	0,00	439.585,16
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	0,00	49.774,76	0,00	781.204,44	0,00	0,00	161.963,04
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	3.518.686,33	6.453.545,20	0,00	35.839.739,35	0,00	0,00	7.458.794,12
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	1.482,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.120,87
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	0,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	152.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	0,00	51.639,31	0,00	1.178.694,87	0,00	0,00	92.373,55
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	105.600,00	158.429,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.884.722,88
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	40.987,04	0,00	0,00	0,00	0,00	775.586,24
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	26.461,60	0,00	0,00	0,00	0,00	740.191,33
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	4.959,18	0,00	196.200,46	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	61.254,56	0,00	0,00	0,00	0,00	963.972,19
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	0,00	22.942,56	0,00	0,00	0,00	0,00	202.569,69
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	0,00	70.684,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.636.487,82
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	70.282,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.167.068,98
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	79.200,00	317.464,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.095.407,57
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.794,51
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	0,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	49.650,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	149.439,53	451.824,23	0,00	0,00	0,00	0,00	3.167.313,97
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	2.220,88	0,00	0,00	0,00	0,00	106.751,88
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	308.400,00	238.107,51	0,00	9.114.947,84	0,00	0,00	3.251.331,58
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	0,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	625.537,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00				



351460	DUMONT	300.736,20	0,00	0,00	3.430,74	0,00	0,00	0,00	0,00	304.166,94
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	4.807,86	0,00	0,00	0,00	0,00	150.790,45
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.654,85	0,00	0,00	0,00	0,00	403.115,04
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	3.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	24.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	420,91	0,00	0,00	0,00	0,00	9.029,21
351500	EMBU	7.259.749,68	46.389,16	79.200,00	908.556,18	0,00	0,00	0,00	0,00	8.293.895,02
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	79.200,00	276.276,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.846.124,61
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	195.991,67	961.736,23	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	2.370.913,82
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	2.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.411,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	37.762,75	0,00	566.411,05	0,00	0,00	78.066,03
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	98.058,28	0,00	0,00	186.369,25
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	0,00	39.996,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.976,98
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	1.687.197,44	1.395.653,38	0,00	10.114.918,77	0,00	0,00	470.431,23
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	0,00	931,62	0,00	0,00	0,00	0,00	53.309,92
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	1.759,56	0,00	0,00	0,00	0,00	3.053,54
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,05	4.108.566,75	858.000,00	1.648.384,59	0,00	14.106.496,07	0,00	0,00	2.384.877,32
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	1.044,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.912,86
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	33.575,31	0,00	582.943,37	0,00	0,00	29.427,85
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	3.946.576,12	6.144.842,57	0,00	39.188.915,40	0,00	0,00	11.383.697,83
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	359.746,84	2.182.280,37	0,00	6.749.048,31	0,00	0,00	8.698.852,02
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	1.537.441,85	0,00	13.380.633,70	0,00	0,00	2.258.757,25
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,20	0,00	22.958,72	0,00	420.859,26	0,00	0,00	12.122,56
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	338.086,02	986.098,47	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	4.585.661,99
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	2.635,43	0,00	0,00	0,00	0,00	35.673,63
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	79.200,00	31.291,31	0,00	452.638,73	0,00	0,00	172.814,71
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	21.835,97	0,00	0,00	0,00	0,00	429.321,06
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	2.329,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.785,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	1.136,91	0,00	0,00	0,00	0,00	111.446,18
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	405.600,00	408.011,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.479.864,68
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	98.252,58	0,00	0,00	0,00	0,00	379.322,44
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	0,00	31.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	965.942,44
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	79.200,00	166.135,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.295.481,85
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	15.850,65	0,00	262.755,22	0,00	0,00	100.693,17
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	0,00	2.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	223.397,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-146.755,78	0,00	0,00	0,00	0,00	66.781,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	128.146,92	104.176,88	0,00	1.519.066,64	0,00	0,00	207.790,30
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	0,00	67.187,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.766,61
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	1.201.507,25	3.200.394,58	0,00	0,00	0,00	0,00	17.682.852,27
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	0,00	15.774,44	0,00	0,00	0,00	0,00	226.118,52
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	256.286,86	179.883,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.760.335,65
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	1.735.173,19	4.713.206,74	0,00	0,00	0,00	0,00	27.934.117,85
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	7.144.644,13	10.149.541,49	0,00	43.529.748,95	0,00	0,00	74.676.462,32
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	0,00	4.153,08	0,00	0,00	0,00	0,00	57.742,00
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	0,00	28.854,83	0,00	433.051,62	0,00	0,00	23.632,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	1.593.600,00	957.580,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.040.494,37
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	0,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	324.007,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	0,00	-2.992,61	0,00	0,00	0,00	0,00	336.323,65
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.322,95	0,00	0,00	0,00	0,00	32.912,81
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	94.556,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.409.479,69
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	0,00	17.512,38	0,00	326.694,46	0,00	0,00	29.465,84
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	1.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	84.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	216.603,62	476.414,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.921.722,76
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	0,00	-1.081.240,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.816,34
351980	ICEM	147.949,89	0,00	0,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	155.249,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	34.322,46	0,00	64.476,88	0,00	0,00	1.065.643,83
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	0,00	52.536,20	0,00	850.487,41	0,00	0,00	38.588,39
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	0,00	82.379,20	0,00	1.252.764,87	0,00	0,00	222.372,69
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	0,00	110.622,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.515.528,65
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	3.758,84	0,00	0,00	0,00	0,00	211.347,78
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	0,00	117.385,09	0,00	2.085.822,46	0,00	0,00	247.556,92
352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	700.910,98	3.113.869,33	0,00	152.402,28	0,00	0,00	16.726.959,05
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	19.641,96	0,00	405.230,33	0,00	0,00	28.477,91
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	4.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	48.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	0,00	57.400,99	0,00	662.059,03	0,00	0,00	124.121,05
352100	IPERO	69.588,83	0,00	0,00	6.869,58	0,00	0,00	0,00	0,00	76.458,41
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	0,00	3.702,82	0,00	0,00	0,00	0,00	66.348,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	1.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	18.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.305,82	0,00	0,00	0,00	0,00	39.264,18
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	33.130,97	0,00	559.957,38	0,00	0,00	101.015,52

352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	0,00	23.710,96	0,00	0,00	0,00	0,00	210.600,67
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	14.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	42.706,46	0,00	0,00	0,00	0,00	859.449,97
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	63.354,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.808,34
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	43.613,83	0,00	444.291,12	0,00	0,00	176.427,16
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	858.000,00	596.447,63	0,00	2.094.726,71	0,00	0,00	4.378.415,02
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,42	8.656.008,18	105.600,00	3.690.998,46	0,00	17.132.949,97	0,00	0,00	7.013.221,09
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	105.600,00	3.670.197,68	0,00	2.088.728,99	0,00	0,00	11.878.639,00
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	1.437.278,89	2.486.586,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.435.799,40
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	1.008.000,00	1.606.017,60	0,00	13.010.166,04	0,00	0,00	6.777.097,13
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	120.163,14	3.003.965,96	0,00	9.916.635,28	0,00	0,00	6.657.258,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	0,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.798,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	203.103,61	296.555,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.999.296,60
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	0,00	72.358,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060.926,06
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	0,00	22.725,85	0,00	0,00	0,00	0,00	626.227,97
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.158.000,00	2.290.224,38	0,00	13.965.613,22	0,00	0,00	3.641.885,35
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	258.753,05	534.477,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.605.376,13
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	0,00	10.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	234.230,90



352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	567.489,71	772.083,36	0,00	0,00	0,00	0,00	7.097.524,23
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	27.697,13	0,00	0,00	0,00	0,00	525.951,92
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	0,00	30.254,51	0,00	0,00	0,00	0,00	600.027,96
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,64	1.570,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	683.233,92	3.661.300,29	0,00	16.304.769,35	0,00	0,00	2.894.314,96
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	639.010,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.322.878,81
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	372.567,97	393.558,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.420.881,57
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	0,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.955,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	251.763,26	517.554,26	0,00	0,00	0,00	0,00	4.624.793,59
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	643.306,37	2.921.728,55	0,00	110.781,01	0,00	0,00	19.809.661,29
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	0,00	181.908,13	0,00	4.263.801,46	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	12.301,52	0,00	0,00	0,00	0,00	523.632,13
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	0,00	260.433,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.693.115,87
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	1.896.240,77	723.568,98	0,00	7.270.248,75	0,00	0,00	1.182.687,58
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	0,00	476.639,01	0,00	0,00	0,00	0,00	7.079.352,34
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	0,00	79.983,10	0,00	0,00	0,00	0,00	856.412,66
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	10.857,18	0,00	0,00	0,00	0,00	341.946,83
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	2.842.321,41	12.109.525,73	0,00	70.645.814,38	0,00	0,00	1.367.004,68
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	866,01	0,00	0,00	0,00	0,00	13.296,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	0,00	15.199,83	0,00	0,00	0,00	0,00	387.016,51
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	169.045,56	105.563,85	0,00	1.747.119,82	0,00	0,00	277.296,26
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.548,72	0,00	0,00	0,00	0,00	13.780,44
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	1.008.000,00	7.729.797,62	0,00	614.446,63	0,00	0,00	54.317.266,37
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	0,00	336.243,39	0,00	1.075.653,44	0,00	0,00	416.331,49
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	38.259,22	0,00	0,00	0,00	0,00	965.750,91
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	0,00	30.278,41	0,00	0,00	0,00	0,00	682.177,11
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	0,00	103.548,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.559,80
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.452,31	0,00	0,00	0,00	0,00	38.324,48
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	515.761,94	591.670,14	0,00	0,00	0,00	0,00	6.650.420,71
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	202.310,68	521.679,63	0,00	0,00	0,00	0,00	3.896.218,45
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	2.569.455,92	7.320.712,29	0,00	892.523,67	0,00	0,00	41.909.050,28
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	105.600,00	165.934,64	0,00	1.929.648,07	0,00	0,00	194.378,64
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	470.580,76	2.382.373,52	0,00	5.518.215,49	0,00	0,00	7.886.552,24
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	690.889,18	1.646.502,47	0,00	0,00	0,00	0,00	8.495.738,27
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	2.100,12	0,00	0,00	0,00	0,00	15.978,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	71.625,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712.015,47
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	0,00	53.591,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.114,90
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	0,00	17.394,06	0,00	0,00	0,00	0,00	267.513,71
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	720,06	0,00	0,00	0,00	0,00	224.010,80
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	79.200,00	279.986,49	0,00	1.124.746,85	0,00	0,00	227.043,03
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	11.865,64	0,00	235.626,01	0,00	0,00	5.764,84
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	2.328,13	0,00	0,00	0,00	0,00	12.722,77
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	105.600,00	22.182,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.421,37
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	225.797,44	480.658,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4.100.498,34
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	297.431,21	0,00	611.113,31	0,00	0,00	443.101,79
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	5.636,84	0,00	0,00	0,00	0,00	22.716,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	2.291,82	0,00	0,00	0,00	0,00	27.341,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	4.876.208,50	9.221.316,28	0,00	35.619.686,06	0,00	0,00	25.186.739,34
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	0,00	777.569,17	0,00	1.635.408,35	0,00	0,00	847.796,78
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	538.906,40	1.144.312,57	0,00	5.582.518,57	0,00	0,00	809.753,53
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	1.773.155,83	9.146.258,43	0,00	127.323,68	0,00	0,00	30.267.730,24
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	0,00	11.931,42	0,00	0,00	0,00	0,00	24.550,65
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	5.556,96	0,00	0,00	0,00	0,00	26.870,54
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	629,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.144,34
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	86.412,49	0,00	0,00	0,00	0,00	967.738,12
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.702,58	0,00	37.779,75	0,00	0,00	49.170,53
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.481,50	0,00	0,00	0,00	0,00	699.056,55
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	1.425,79	0,00	0,00	0,00	0,00	14.842,46
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	185.010,90	0,00	2.047.238,11	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.360,81	0,00	0,00	0,00	0,00	456.849,01
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	229.798,03	353.504,77	0,00	110.785,12	0,00	0,00	1.863.279,87
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	477.709,00	1.057.010,37	0,00	0,00	0,00	0,00	6.199.511,67
353060	MOJI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	3.059.860,66	6.758.195,24	0,00	25.653.947,02	0,00	0,00	31.656.802,30
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	1.359.046,84	3.006.879,38	0,00	0,00	0,00	0,00	15.974.497,96
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	563.258,05	3.543.968,84	0,00	1.496.885,22	0,00	0,00	10.048.073,92
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	1.110,55	0,00	0,00	0,00	0,00	18.836,13
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	0,00	19.665,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.542.769,90
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	200.161,32	159.797,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.571.490,04
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	0,00	80.849,29	0,00	1.482.530,55	0,00	0,00	53.741,12
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	0,00	76.168,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330.308,83
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	79.200,00	408.833,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700.991,49
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	178.354,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.548.629,72
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.036,55	0,00	0,00	0,00	0,00	770.971,17
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	2.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	44.633,20
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	10.214,89	0,00	151.039,85	0,00	0,00	37.554,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00			



353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	1.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	45.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	141.003,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.061.050,01
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	335.176,74	109.482,12	0,00	2.121.079,84	0,00	0,00	694.750,07
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	4.563,12	0,00	0,00	0,00	0,00	143.133,40
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	730.499,66	285.050,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4.318.259,84
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.156,67	0,00	0,00	0,00	0,00	43.567,25
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	2.644,02	0,00	0,00	0,00	0,00	48.089,83
353420	ORINDIUVA	72.259,70	0,00	0,00	2.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	74.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	188.017,72	145.004,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.459.185,19
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.413.600,00	4.985.269,78	0,00	9.709.171,97	0,00	0,00	35.566.850,94
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	1.425,03	0,00	0,00	0,00	0,00	15.233,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	302.944,98	116.362,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.133.025,13
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	1.137.168,84	3.066.400,18	0,00	0,00	0,00	0,00	16.913.870,62
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	10.102,01	0,00	0,00	0,00	0,00	290.840,88
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	29.585,44	0,00	0,00	0,00	0,00	597.109,70
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	0,00	4.509,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.900,13
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	1.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	26.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	0,00	42.425,98	0,00	675.636,57	0,00	0,00	86.089,63
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	130.605,25	110.341,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.758.983,33
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.154,96	0,00	0,00	0,00	0,00	604.227,26
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	308.859,14	490.671,32	0,00	0,00	0,00	0,00	4.119.316,02
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	19.434,44	0,00	164.907,51	0,00	0,00	56.465,06
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	2.480,97	0,00	0,00	0,00	0,00	63.031,47
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	0,00	21.003,43	0,00	0,00	0,00	0,00	560.954,60
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	22.064,79	0,00	0,00	0,00	0,00	491.358,57
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	0,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	103.941,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	1.397.894,72	0,00	9.736.419,80	0,00	0,00	203.759,98
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	2.776,14	0,00	0,00	0,00	0,00	10.554,38
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	0,00	45.389,35	0,00	738.305,54	0,00	0,00	118.379,32
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	990.560,49	0,00	0,00	0,00	0,00	6.311.433,46
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	0,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	28.121,16
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	294.933,80	526.276,11	0,00	2.689.515,00	0,00	0,00	140.058,10
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	0,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	0,00	39.532,94	0,00	919.359,50	0,00	0,00	72.704,81
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	300.188,35	0,00	1.496.884,04	0,00	0,00	1.227.975,90
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	4.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	81.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	0,00	8.229,63	0,00	0,00	0,00	0,00	215.576,07
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	763.485,89	1.424.323,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.993.107,36
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	0,00	77.397,19	0,00	1.142.324,42	0,00	0,00	317.495,45
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	2.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	42.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	105.600,00	262.551,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.474.375,83
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	291.845,26	1.130.611,24	0,00	6.690.047,29	0,00	0,00	2.306.121,36
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	129.033,83	69.689,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.377.547,70
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	105.600,00	1.094.910,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.007.128,31
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	3.225,67	0,00	0,00	0,00	0,00	205.838,42
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	0,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	360.865,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	0,00	50.354,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.194,55
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	5.240.061,08	2.743.766,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.334.134,36
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	404.098,04	152.012,16	0,00	2.270.838,11	0,00	0,00	363.091,49
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	0,00	94.487,97	0,00	2.109.322,11	0,00	0,00	68.343,11
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	0,00	108.194,40	0,00	276.297,30	0,00	0,00	196.748,33
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	150.000,00	20.177,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.380,64
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	347.267,42	0,00	1.476.551,31	0,00	0,00	167.411,64
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	208.356,40	1.810.010,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.994.616,61
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.530,64	0,00	0,00	0,00	0,00	283.001,99
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	0,00	317.590,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.737.347,25
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	0,00	300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	20.404,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	483,60	0,00	0,00	0,00	0,00	21.296,80
353980	POA	3.394.062,93	0,00	105.600,00	179.977,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.679.640,91
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	79.200,00	761.374,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.023.796,33
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	0,00	101.269,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.819.215,86
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	2.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	38.046,05	0,00	0,00	0,00	0,00	103.064,74
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	24.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	21.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	1.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	245.977,63	141.294,21	0,00	0,00	0,00	0,00	3.519.239,39
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	138.703,81	124.314,05	0,00	1.749.991,80	0,00	0,00	588.432,33
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	0,00	117.057,24	0,00	0,00	0,00	0,00	234.536,04

354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	31.778,39	0,00	0,00	0,00	0,00	541.965,35
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	0,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	485.888,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	0,00	1.512.178,44	0,00	0,00	0,00	0,00	24.566.420,61
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.274,20
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	0,00	29.070,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050.940,28
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	214.576,74	131.296,31	0,00	3.049.986,35	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	3.481.188,99	8.409.561,05	0,00	56.403.880,88	0,00	0,00	680.473,20
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	461.186,44	978.193,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.249.417,72
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,93	0,00	228.638,87	0,00	2.436.409,17	0,00	0,00	236.362,17
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	0,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	0,00	33.210,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007.250,43
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	79.200,00	3.547,65	0,00	0,00	0,00	0,00	107.538,05
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,33	327.259,93	1.037.782,32	0,00	4.254.552,66	0,00	0,00	458.223,83
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	34.763,61	0,00	875.648,59	0,00	0,00	50.514,71
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	1.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	16.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	358.490,48	769.268,80	0,00	5.765.207,91	0,00	0,00	905.946,34
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	42.226,98	0,00	406.017,88	0,00	0,00	90.622,33
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	64.148,68	0,00	0,00	0,00	0,00	996.214,84
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	12.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	58.503,43
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	2.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	29.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	4.054,74	0,00	0,00	0,00	0,00	4.054,74
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	105.600,00	6.104.436,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.420.748,13
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	9.983.717,92	26.938.124,11	0,00	108.225.429,95	0,00	0,00	45.631.803,73
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	769,99	0,00	0,00	0,00	0,00	48.328,59
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	0,00	36.801,54	0,00	0,00	0,00	0,00	99.638,54
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	35.915,80	0,00	551.504,83	0,00	0,00	34.234,50
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	819.951,08	2.785.631,41	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	13.771.376,40
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	0,00	319.082,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.334.202,50
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	22.478,69	0,00	0,00	0,00	0,00	439.488,43
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	79.200,00	45.685,63	0,00	335.082,64	0,00	0,00	153.931,47
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,91	0,00	164.618,42	0,00	1.517.946,25	0,00	0,00	628.323,13
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	315,60	0,00	0,00	0,00	0,00	729,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	1.482,38	0,00	0,00	0,00	0,00	44.906,38
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	193,59	0,00	0,00	0,00	0,00	599,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	18.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	72.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	15.623,98	0,00	0,00	0,00	0,00	381.781,82
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	0,00	39.273,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.212,61
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	148.434,15	0,00	0,00	0,00	0,00	6.013.591,41
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	112.919,20	2.220.753,07	0,00	12.262.414,36	0,00	0,00	2.573.289,08
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	216.930,34	0,00	1.141.490,96	0,00	0,00	55.910,48
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	30.533,96	0,00	355.490,66	0,00	0,00	88.990,99
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	0,00	23.664,27	0,00	20.740,92	0,00	0,00	57.566,64
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	614.768,16	2.364.071,29	0,00	118.751,45	0,00	0,00	10.085.011,89
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	14.594,97	0,00	401.770,81	0,00	0,00	77.505,14
354610	SANTA CLARA D'OESTE	0,00	9.211,44	0,00	1.989,66	0,00	0,00	0,00	0,00	11.201,10
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	0,00	544,38	0,00	0,00	0,00	0,00	19.658,56
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	0,00	96.804,67	0,00	964.892,05	0,00	0,00	404.735,02
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	284.351,03	611.932,45	0,00	0,00	0,00	0,00	4.085.346,16
354650	SANTA ERNESTINA	0,00	81.206,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.206,88
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	504.332,65	234.276,32	0,00	3.316.071,97	0,00	0,00	486.003,47
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	0,00	258.494,92	0,00	0,00	0,00	0,00	554.903,68
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	782.729,10	561.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	6.014.451,95
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	3.142,91	0,00	0,00	0,00	0,00	97.744,01
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSE	14.999,76	0,00	0,00	1.968,72	0,00	0,00	0,00	0,00	16.968,48
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	79.200,00	652.559,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.954.837,93
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	105.408,12	959.511,17	0,00	5.869.213,99	0,00	0,00	182.529,72
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	0,00	37.267,07	0,00	0,00	0,00	0,00	705.541,92
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.069,67	0,00	0,00	0,00	0,00	23.620,22
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	0,00	81.605,01	0,00	1.446.006,27	0,00	0,00	18.445,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	3.551.851,83	11.443.259,58	0,00	21.497.925,31	0,00	0,00	45.857.250,20
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	0,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	211.048,47
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	21.863,62	0,00	0,00	0,00	0,00	546.149,17
354805	SANTO ANTONIO DO ARACAN-GUA	2.728,30	0,00	0,00	3.175,65	0,00	0,00	0,00	0,00	5.903,95
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	640,04	0,00	0,00	0,00	0,00	18.452,24
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,81	282.504,98	10.559.401,23	0,00	15.335.739,00	0,00	0,00	66.312.714,82
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	0,00	58.173,13	0,00	792.198,46	0,00	0,00	17.358,47
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	4.372.800,00	30.015.711,97	0,00	0,00	0,00	0,00	74.992.775,60
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	184.800,00	3.204.518,44	0,00	152.245,94	0,00	0,00	17.125.725,98
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	2.920.160,00	6.468.340,48	0,00	52.186,96	0,00	0,00	35.372.417,58
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	534.174,52	3.508.165,80	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	10.070.760,98
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	2.063,65	0,00	0,00	0,00	0,00	11.879,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	245.561,81	507.451,98	0,00	3.617.056,17	0,00	0,00	385.266,73
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	1.572,78	0,00	0,00	0,00	0,00	114.463,01
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	6.448,23	0,00	0,00	0,00	0,00	321.015,56
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	477.090,60	955.586,28	0,00	0,00	0,00	0,00	5.591.744,53
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	8.861.018,58	24.002.138,32	0,00	90.145.584,01	0,00	0,00	50.732.957,41
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	0,00	11.130.809,93	0,00	4.230.591,15	0,00	0,00	70.093.936,72
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	0,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	209.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.378,53	0,00	622.223,87	0,00	0,00	13.716,56
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	337.134,76	138.465,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.245.539,39
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	277.729,22	0,00	0,00	0,00	0,00	671.023,26
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	102.917.691,69	321.547.341,72	439.913.224,20	756.086.133,56	0,00	0,00	590.547.422,81
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	0,00	19.248,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.290.034,76
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	8.981,53	0,00	0,00	0,00	0,00	107.808,24
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	592.063,36	667.588,84	0,00	0,00	0,00	0,00	5.601.886,79
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	637.804,33	832.424,17	0,00	41.687,83	0,00	0,00	6.472.708,83
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	0,00	118.027,20	0,00	835.579,96	0,00	0,00	224.491,58
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	0,00	47.741,13	0,00	0,00	0,00	0,00	804.006,54
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.113.600,00	4.511.433,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.584.294,78
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	0,00	4.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11.615,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00						



355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	34.041,82	0,00	0,00	0,00	0,00	620.802,79
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.042.800,00	4.105.419,83	0,00	22.001.357,83	0,00	0,00	10.103.594,64
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	4.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	29.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	0,00	31.357,96	0,00	0,00	0,00	0,00	583.807,78
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	4.639,15	0,00	0,00	0,00	0,00	103.731,09
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	0,00	58.034,59	0,00	0,00	0,00	0,00	928.368,07
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	0,00	45.066,26	0,00	830.641,98	0,00	0,00	136.698,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.796,24	0,00	0,00	0,00	0,00	37.669,11
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	47.992,16	0,00	0,00	0,00	0,00	754.910,07
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	79.200,00	406.370,93	0,00	0,00	0,00	0,00	4.681.576,29
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	0,00	42.438,76	0,00	1.075.138,79	0,00	0,00	214.998,32
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	363.948,22	0,00	0,00	0,00	0,00	653.332,48
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	603.401,28	1.019.369,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.693.844,45
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.573.338,96	6.502.317,05	0,00	45.210.544,82	0,00	0,00	3.696.403,60
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	77.493,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.219.334,36
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	20.823,10	0,00	0,00	0,00	0,00	287.473,91
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	188.929,97	123.873,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.375.940,04
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	471,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	848,35	0,00	0,00	0,00	0,00	6.125,41
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	30.603,01	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.057.575,27
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	0,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	2.425.742,90	2.813.058,94	0,00	23.302.056,37	0,00	0,00	1.211.191,53
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	0,00	67.472,04	0,00	983.995,14	0,00	0,00	115.300,88
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	758,82	0,00	0,00	0,00	0,00	8.287,72
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	4.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	48.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	0,00	246.569,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.196.545,69
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	1.432,47	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	2.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	219.260,65
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	1.196,55	0,00	0,00	0,00	0,00	14.790,03
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	0,00	9.951,21	0,00	382.214,73	0,00	0,00	41.590,89
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	113,60	0,00	0,00	0,00	0,00	4.198,86
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	42.163,21	0,00	569.614,32	0,00	0,00	169.234,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	8.300,55	0,00	0,00	0,00	0,00	306.609,10
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	604.511,99	108.379,63	0,00	0,00	0,00	0,00	4.690.847,62
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	79.200,00	24.731,68	0,00	717.019,31	0,00	0,00	104.428,21
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	0,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	288.948,85	112.148,75	0,00	1.779.004,80	0,00	0,00	511.462,67
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	245.278,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512.474,07
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	105.600,00	1.090.452,67	0,00	0,00	0,00	0,00	4.784.894,11
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	2.398,47	0,00	0,00	0,00	0,00	28.735,97
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	243.130,16	500.659,28	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200.096,56
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	105.600,00	48.106,76	0,00	0,00	0,00	0,00	889.797,75
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	3.608,51	0,00	0,00	0,00	0,00	200.413,46
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	105.600,00	556.338,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.112.396,02
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	1.027.010,54	2.632.688,60	0,00	13.756.555,28	0,00	0,00	793.581,47
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	783,54	0,00	0,00	0,00	0,00	11.054,70
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	62.057,86	0,00	1.061.543,77	0,00	0,00	67.950,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	0,00	2.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	92.974,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.637.021.017,81

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JULHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	355030 - SAO PAULO	HOSPITAL SAO PAULO - EPM	207748	001/0101/09477/2002	12-06-2003	112.537.342,80
TOTAL						112.537.342,80

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JULHO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade		Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
355030 - SAO PAULO	SES - INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS		202884	0	17-06-2010	12.087.084,77
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA		205722	0	17-06-2010	377.527,55
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS		206566	0	17-06-2010	8.808.190,15
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA - A C STA CATARINA		206609	0	17-06-2010	20.996.533,06
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL HELIOPOLIS		206657	0	17-06-2010	9.565.042,17
355030 - SAO PAULO	CRATOD - CENTRO DE REFERENCIA TABACO E DROGAS		206891	0	17-06-2010	1.315.508,97
355030 - SAO PAULO	CAPS ITAPEVA		206892	0	17-06-2010	637.552,15
355030 - SAO PAULO	NGA 50- LAPA		206893	0	17-06-2010	821.931,19
355030 - SAO PAULO	CSI DR VICTOR A.H. MELLO (PINHEIROS)		206896	0	17-06-2010	855.072,47
355030 - SAO PAULO	NGA 63 PAM VARZEA DO CARMO		206897	0	17-06-2010	8.470.087,87
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL CENTRO		206898	0	17-06-2010	69.673,32
355030 - SAO PAULO	AME GERALDO BORROUL - NGA CONSOLAÇÃO		206900	0	17-06-2010	4.035.273,01
355030 - SAO PAULO	DIV. DE HANSENOLOGIA E DERMATOLOGIA SANITÁRIA		206902	0	17-06-2010	42.812,86
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL PSIQUIATRICO DA AGUA FUNDA - DAVID CAPISTRANO		207076	0	17-06-2010	2.200.273,67
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS		207137	0	17-06-2010	10.606.519,17
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL PSIQUIATRICO PINEL		207741	0	17-06-2010	2.028.037,76
355030 - SAO PAULO	OSS - HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA		207742	0	17-06-2010	27.836.794,11
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS		207749	0	17-06-2010	12.642.868,78
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL IPIRANGA		207752	0	17-06-2010	15.093.153,80
355030 - SAO PAULO	SES - CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI		207757	0	17-06-2010	39.317.207,76
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL ITAIM PAULISTA - STA MARCELINA		207762	0	17-06-2010	22.755.258,29
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL DO GRAJAU		207767	0	17-06-2010	33.867.475,88
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS		207770	0	17-06-2010	8.436.849,49



355030 - SAO PAULO	SES - CRT DST/AIDS	207795	0	17-06-2010	FES	4.856.296,55
355030 - SAO PAULO	SES - CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER	207828	0	17-06-2010	FES	20.222.317,12
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE GUAIANAZES	207924	0	17-06-2010	FES	17.479.645,56
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE TAIPAS	208222	0	17-06-2010	FES	10.472.331,85
355030 - SAO PAULO	CSI CEL M. SYLVIO E.J. MARINO	208835	0	17-06-2010	FES	261.559,68
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	208851	0	17-06-2010	FES	7.926.352,26
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL BRIGADEIRO	208857	0	17-06-2010	FES	11.234.089,27
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL REGIONAL SUL	209131	0	17-06-2010	FES	19.915.661,69
355030 - SAO PAULO	CSI DR LIVIO AMATO VILA MARIANA	209146	0	17-06-2010	FES	766.468,63
355030 - SAO PAULO	NGA 08 PAM BELEM	209151	0	17-06-2010	FES	481.138,28
355030 - SAO PAULO	PAM SANTA CRUZ	209152	0	17-06-2010	FES	437.707,34
355030 - SAO PAULO	AME - NGA 62 - PAM MARIA ZELIA	209154	0	17-06-2010	FES	5.254.303,16
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL DE SAOPEMBA	209158	0	17-06-2010	FES	12.269.162,06
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SAUDE UMARIZAL	209169	0	17-06-2010	FES	641.712,12
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO	209175	0	17-06-2010	FES	11.325.608,99
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO PAULISTA GERIATRIA E GERONTOLOGIA - IPGG	209234	0	17-06-2010	FES	694.803,24
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA	268857	0	17-06-2010	FES	14.662.429,32
355030 - SAO PAULO	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	268866	0	17-06-2010	FES	5.954.106,85
355030 - SAO PAULO	SES CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	300146	0	17-06-2010	FES	5.280.081,95
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFENCIA DO IDOSO ZONA NORTE	344453	0	17-06-2010	FES	3.130.673,00
355030 - SAO PAULO	OSS - INSTITUTO DO CANCER DO ESTADO DE SAO PAULO	612374	0	17-06-2010	FES	37.839.954,83
355030 - SAO PAULO	AME JARDIM DOS PRADOS	642302	0	17-06-2010	FES	3.300.051,22
355030 - SAO PAULO	AME INTERLAGOS	643253	0	17-06-2010	FES	2.640.040,98
TOTAL						439.913.224,20

PORTARIA Nº 364, DE 30 DE JULHO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, por meio do Ofício nº 073 SPLAN/SES, de 29 de junho de 2010, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 702.339.791,25 assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	80.450.295,92	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	604.572.133,80	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	24.517.361,52	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 2.904.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 18.684.000,00.
§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - JULHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		25.815.315,43
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		54.634.980,49
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		80.450.295,92

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - JULHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEP-com transferên-ciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimen-tossob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebi-dosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	62.112,41	0,00	0,00	19.863,58	0,00	0,00	0,00	0,00	81.975,99
520010	ABADIANIA	137.553,31	0,00	150.000,00	39.679,51	0,00	0,00	0,00	0,00	327.232,82
520013	ACREUNA	522.656,59	0,00	0,00	234.150,46	0,00	756.807,05	0,00	0,00	0,00
520015	ADELANDIA	9.682,21	0,00	0,00	9.004,26	0,00	0,00	0,00	0,00	18.686,47
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	113.962,12	2.751,48	0,00	19.785,27	0,00	0,00	0,00	0,00	136.498,87
520020	AGUA LIMPA	18.273,73	0,00	0,00	5.860,91	0,00	24.134,64	0,00	0,00	0,00
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	5.181.197,68	47.472,26	480.000,00	1.588.201,72	0,00	6.816.871,66	0,00	0,00	480.000,00
520030	ALEXANIA	590.234,39	0,00	0,00	254.758,95	0,00	0,00	0,00	0,00	844.993,34
520050	ALOANDIA	30.200,73	0,00	0,00	15.019,27	0,00	0,00	0,00	0,00	45.220,00
520055	ALTO HORIZONTE	20.029,90	0,00	0,00	9.352,87	0,00	29.382,77	0,00	0,00	0,00
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	216.251,14	0,00	0,00	37.925,85	0,00	0,00	0,00	0,00	254.176,99
520080	ALVORADA DO NORTE	269.424,86	92.636,06	150.000,00	641.583,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.153.644,07
520082	AMARALINA	7.761,91	0,00	0,00	8.351,88	0,00	0,00	0,00	0,00	16.113,79
520085	AMERICANO DO BRASIL	129.143,08	0,00	0,00	68.499,69	0,00	197.642,77	0,00	0,00	0,00
520090	AMORINOPOLIS	112.533,99	0,00	0,00	39.530,83	0,00	0,00	0,00	0,00	152.064,82
520110	ANAPOLIS	18.051.861,93	10.000.643,73	3.093.255,66	32.712.488,36	0,00	184.800,00	0,00	0,00	63.673.449,68
520120	ANHANGUERA	45,91	0,00	0,00	1.523,94	0,00	1.569,85	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	499.473,94	56.045,49	0,00	289.513,78	0,00	0,00	0,00	0,00	845.033,21
520140	APARECIDA DE GOIANIA	19.067.913,48	2.130.733,85	930.000,00	31.585.447,98	0,00	0,00	0,00	0,00	53.714.095,31
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	22.812,47	0,00	0,00	7.065,44	0,00	29.877,91	0,00	0,00	0,00
520150	APORE	92.215,49	0,00	0,00	31.991,58	0,00	0,00	0,00	0,00	124.207,07
520160	ARACU	67.067,51	0,00	0,00	53.542,01	0,00	0,00	0,00	0,00	120.609,52
520170	ARAGARCAS	667.381,87	24.472,61	0,00	477.747,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.169.601,74
520180	ARAGOIANIA	180.991,58	0,00	0,00	89.556,63	0,00	270.548,21	0,00	0,00	0,00
520215	ARAGUAPAZ	226.001,27	0,00	0,00	80.222,75	0,00	306.224,02	0,00	0,00	0,00
520235	ARENOPOLIS	118.069,91	0,00	0,00	44.063,28	0,00	162.133,19	0,00	0,00	0,00
520250	ARUANA	147.513,27	0,00	0,00	55.930,42	0,00	203.443,69	0,00	0,00	0,00
520260	AURILANDIA	4.563,74	0,00	0,00	10.282,48	0,00	14.846,22	0,00	0,00	0,00
520280	AVELINOPOLIS	20.976,59	0,00	0,00	35.756,07	0,00	56.732,66	0,00	0,00	0,00
520310	BALIZA	328,44	0,00	0,00	4.891,51	0,00	5.219,95	0,00	0,00	0,00



520320	BARRO ALTO	116.835,55	7.525,95	0,00	76.020,72	0,00	200.382,22	0,00	0,00	0,00
520330	BELA VISTA DE GOIAS	517.094,21	0,00	0,00	238.370,38	0,00	0,00	0,00	0,00	755.464,59
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	264.325,49	6.058,60	0,00	101.026,92	0,00	371.411,01	0,00	0,00	0,00
520350	BOM JESUS DE GOIAS	467.962,23	0,00	150.000,00	259.217,75	0,00	0,00	0,00	0,00	877.179,98
520355	BONFINOPOLIS	156.905,20	0,00	0,00	93.657,17	0,00	250.562,37	0,00	0,00	0,00
520357	BONOPOLIS	16.064,61	0,00	0,00	7.729,21	0,00	23.793,82	0,00	0,00	0,00
520360	BRAZABRANTES	5.231,79	0,00	0,00	11.502,59	0,00	16.734,38	0,00	0,00	0,00
520380	BRITANIA	169.504,98	0,00	0,00	72.718,67	0,00	0,00	0,00	0,00	242.223,65
520390	BURITI ALEGRE	229.383,26	0,00	0,00	117.249,03	0,00	346.632,29	0,00	0,00	0,00
520393	BURITI DE GOIAS	84.881,36	0,00	150.000,00	31.704,25	0,00	0,00	0,00	0,00	266.585,61
520396	BURITINOPOLIS	40.889,73	0,00	0,00	11.899,23	0,00	0,00	0,00	0,00	52.788,96
520400	CABECEIRAS	226.402,31	0,00	0,00	73.719,82	0,00	300.122,13	0,00	0,00	0,00
520410	CACHOEIRA ALTA	188.036,30	0,00	0,00	28.491,18	0,00	0,00	0,00	0,00	216.527,48
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	5.122,11	0,00	0,00	3.808,84	0,00	8.930,95	0,00	0,00	0,00
520425	CACHOEIRA DOURADA	215.000,65	0,00	0,00	109.425,49	0,00	324.426,14	0,00	0,00	0,00
520430	CACU	319.853,41	157,84	0,00	252.174,91	0,00	572.186,16	0,00	0,00	0,00
520440	CAIAPONIA	464.679,45	0,00	0,00	592.624,08	0,00	1.057.303,53	0,00	0,00	0,00
520450	CALDAS NOVAS	2.332.474,03	165.721,71	0,00	1.969.037,17	0,00	0,00	0,00	0,00	4.467.232,91
520455	CALDAZINHA	9.023,61	0,00	0,00	8.730,95	0,00	17.754,56	0,00	0,00	0,00
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	16.173,73	0,00	0,00	12.669,07	0,00	28.842,80	0,00	0,00	0,00
520465	CAMPINACU	10.746,49	0,00	0,00	23.357,92	0,00	0,00	0,00	0,00	34.104,41
520470	CAMPINORTE	231.851,59	2.489,26	0,00	88.764,65	0,00	323.105,50	0,00	0,00	0,00
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	101.979,86	0,00	0,00	34.292,75	0,00	0,00	0,00	0,00	136.272,61
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	19.876,35	0,00	0,00	15.033,97	0,00	34.910,32	0,00	0,00	0,00
520490	CAMPOS BELOS	641.633,95	273.782,50	150.000,00	858.543,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.923.959,96
520495	CAMPOS VERDES	70.618,18	0,00	0,00	66.937,72	0,00	137.555,90	0,00	0,00	0,00
520500	CARMO DO RIO VERDE	155.022,25	0,00	0,00	80.029,74	0,00	235.051,99	0,00	0,00	0,00
520505	CASTELANDIA	76.504,46	0,00	0,00	51.296,45	0,00	0,00	0,00	0,00	127.800,91
520510	CATALAO	2.564.006,03	512.728,99	246.949,78	4.922.690,65	0,00	0,00	0,00	0,00	8.246.375,44
520520	CAURAI	89.753,53	0,00	0,00	14.719,57	0,00	104.473,10	0,00	0,00	0,00
520530	CAVALCANTE	286.160,64	48.042,14	0,00	124.764,72	0,00	458.967,50	0,00	0,00	0,00
520540	CERES	688.143,00	1.967.859,94	1.058.033,74	2.450.474,16	0,00	0,00	0,00	0,00	6.164.510,84
520545	CEZARINA	167.430,77	0,00	0,00	64.206,24	0,00	0,00	0,00	0,00	231.637,01
520547	CHAPADAO DO CEU	125.255,23	0,00	0,00	66.413,57	0,00	0,00	0,00	0,00	191.668,80
520549	CIDADE OCIDENTAL	1.585.701,19	511.289,87	150.000,00	613.492,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.860.483,17
520551	COCALZINHO DE GOIAS	525.643,32	0,00	0,00	198.359,96	0,00	0,00	0,00	0,00	724.003,29
520552	COLINAS DO SUL	67.557,03	0,00	0,00	54.850,31	0,00	122.407,34	0,00	0,00	0,00
520570	CORREGO DO OURO	67.118,60	0,00	0,00	24.829,73	0,00	0,00	0,00	0,00	91.948,33
520580	CORUMBA DE GOIAS	128.116,58	0,00	0,00	74.393,81	0,00	202.510,39	0,00	0,00	0,00
520590	CORUMBAIBA	150.800,49	0,00	0,00	51.579,96	0,00	0,00	0,00	0,00	202.380,45
520620	CRISTALINA	1.154.912,64	15.007,25	255.600,00	370.218,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.795.737,91
520630	CRISTIANOPOLIS	67.267,54	0,00	0,00	36.139,58	0,00	103.407,12	0,00	0,00	0,00
520640	CRIXAS	346.336,54	16.710,87	150.000,00	599.649,44	0,00	962.696,85	0,00	0,00	150.000,00
520650	CROMINIA	65.293,37	0,00	0,00	21.283,65	0,00	86.577,02	0,00	0,00	0,00
520660	CUMARI	30.527,99	0,00	0,00	22.913,42	0,00	0,00	0,00	0,00	53.441,41
520670	DAMIANOPOLIS	88.571,83	26.908,17	0,00	40.315,69	0,00	155.795,69	0,00	0,00	0,00
520680	DAMOLANDIA	62.738,86	0,00	0,00	21.143,04	0,00	83.881,90	0,00	0,00	0,00
520690	DAVINOPOLIS	221,53	0,00	0,00	5.205,12	0,00	5.426,65	0,00	0,00	0,00
520710	DIORAMA	75.003,19	0,00	0,00	17.455,64	0,00	0,00	0,00	0,00	92.458,83
520725	DOVERLANDIA	215.845,19	7.361,54	0,00	165.773,54	0,00	388.980,27	0,00	0,00	0,00
520735	EDEALINA	24.596,53	0,00	0,00	15.547,38	0,00	0,00	0,00	0,00	40.143,91
520740	EDEIA	281.244,22	0,00	0,00	165.028,25	0,00	0,00	0,00	0,00	446.272,47
520750	ESTRELA DO NORTE	84.402,68	0,00	0,00	40.313,77	0,00	124.716,45	0,00	0,00	0,00
520753	FAINA	197.932,40	0,00	0,00	87.831,91	0,00	0,00	0,00	0,00	285.764,31
520760	FAZENDA NOVA	193.005,15	0,00	0,00	59.523,10	0,00	252.528,25	0,00	0,00	0,00
520780	FIRMINOPOLIS	284.233,49	114.662,73	0,00	130.581,98	0,00	0,00	0,00	0,00	529.478,19
520790	FLORES DE GOIAS	268.844,37	5.762,46	0,00	81.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356.056,83
520800	FORMOSA	3.707.840,20	553.649,79	1.185.017,77	2.771.564,94	0,00	0,00	0,00	0,00	8.218.072,70
520810	FORMOSO	152.125,45	5.337,70	0,00	64.476,12	0,00	221.939,27	0,00	0,00	0,00
520815	GAMELEIRA DO GOIAS	367,59	0,00	0,00	9.249,33	0,00	9.616,92	0,00	0,00	0,00
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	112.881,26	0,00	0,00	63.214,36	0,00	0,00	0,00	0,00	176.095,62
520840	GOIANAPOLIS	264.985,34	0,00	0,00	174.654,34	0,00	0,00	0,00	0,00	439.639,68
520850	GOIANDIRA	97.295,99	13.726,09	0,00	501.074,97	0,00	612.097,05	0,00	0,00	0,00
520860	GOIANESIA	1.725.262,61	172.301,78	150.000,00	1.552.243,50	0,00	0,00	0,00	0,00	3.599.807,89
520870	GOIANIA	73.122.539,02	68.920.359,89	18.932.825,63	158.323.957,14	0,00	184.800,00	24.517.361,52	2.400.000,00	296.997.520,15
520880	GOIANIRA	514.586,61	28.339,11	0,00	301.100,88	0,00	0,00	0,00	0,00	844.026,60
520890	GOIAS	934.362,67	154.797,31	708.000,00	2.006.442,55	0,00	0,00	0,00	0,00	3.803.602,53
520910	GOIATUBA	1.165.170,85	242.210,34	255.600,00	1.294.409,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.957.390,46
520915	GOUVELANDIA	17.016,27	0,00	0,00	16.697,21	0,00	33.713,48	0,00	0,00	0,00
520920	GUAPU	144.389,91	0,00	0,00	502.153,13	0,00	646.543,05	0,00	0,00	0,00
520929	GUARAITA	23.222,02	0,00	0,00	7.015,63	0,00	30.237,65	0,00	0,00	0,00
520940	GUARANI DE GOIAS	47.936,93	0,00	0,00	13.475,86	0,00	61.412,79	0,00	0,00	0,00
520945	GUARINOS	7.207,09	0,00	0,00	6.862,87	0,00	14.069,96	0,00	0,00	0,00
520960	HEITORAI	85.141,26	0,00	0,00	47.230,67	0,00	0,00	0,00	0,00	132.371,93
520970	HIDROLANDIA	348.434,75	0,00	0,00	212.105,91	0,00	0,00	0,00	0,00	560.540,66
520980	HIDROLINA	65.601,65	0,00	0,00	35.602,38	0,00	101.204,03	0,00	0,00	0,00

520990	IACIARA	376.117,77	40.305,16	0,00	146.117,70	0,00	562.540,63	0,00	0,00	0,00
520993	INACIOLANDIA	97.262,47	0,00	0,00	48.522,18	0,00	145.784,65	0,00	0,00	0,00
520995	INDIARA	337.879,27	0,00	0,00	183.905,03	0,00	521.784,30	0,00	0,00	0,00
521000	INHUMAS	1.639.985,68	63.316,69	150.000,00	2.297.187,97	0,00	0,00	0,00	0,00	4.150.490,34
521010	IPAMERI	767.418,07	8.562,11	0,00	306.471,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082.451,63
521015	IPIRANGA DE GOIAS	1.167,58	0,00	0,00	7.334,11	0,00	8.501,69	0,00	0,00	0,00
521020	IPORA	1.338.005,45	247.167,43	585.600,00	871.825,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.042.598,28
521030	ISRAELANDIA	76.941,36	0,00	0,00	32.987,77	0,00	109.929,13	0,00	0,00	0,00
521040	ITABERAI	1.069.719,66	71.680,33	0,00	366.790,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.508.190,90
521056	ITAGUARI	29.367,94	0,00	0,00	11.406,20	0,00	40.774,14	0,00	0,00	0,00
521060	ITAGUARU	140.039,53	0,00	0,00	63.755,27	0,00	0,00	0,00	0,00	203.794,80
521080	ITAJA	161.842,65	14.373,15	0,00	72.222,81	0,00	0,00	0,00	0,00	248.438,61
521090	ITAPACI	473.531,61	78.683,68	150.000,00	739.452,01	0,00	1.291.667,30	0,00	0,00	150.000,00
521100	ITAPIRAPUA	484.563,62	0,00	0,00	114.756,68	0,00	599.320,30	0,00	0,00	0,00
521120	ITAPURANGA	795.100,76	42.293,11	184.712,80	841.934,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.864.041,15
521130	ITARUMA	150.523,21	0,00	0,00	57.379,55	0,00	207.902,76	0,00	0,00	0,00
521140	ITAUCU	220.535,67	2.651,84	0,00	122.287,13	0,00	0,00	0,00	0,00	345.474,64
521150	ITUMBIARA	3.219.086,49	503.163,26	1.362.798,26	4.471.819,57	0,00	0,00	0,00	0,00	9.556.867,58
521160	IVOLANDIA	81.374,63	7.868,72	0,00	43.996,21	0,00	133.239,56	0,00	0,00	0,00
521170	JANDAIA	179.888,73	0,00	0,00	79.831,21	0,00	259.719,94	0,00	0,00	0,00
521180	JARAGUA	1.078.619,10	97.953,86	0,00	1.043.339,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.219.912,21
521190	JATAI	3.159.946,50	523.750,43	782.043,58	3.749.100,19	0,00	0,00	0,00	0,00	8.214.840,70
521200	JAUPACI	75.434,90	0,00	0,00	35.764,74	0,00	111.199,64	0,00	0,00	0,00
521205	JESUPOLIS	4.617,35	377,50	0,00	7.658,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.653,16
521210	JOVIANIA	153.807,17	0,00	0,00	60.052,65	0,00	0,00	0,00	0,00	213.859,82
521220	JUSSARA	563.203,69	716,11	150.000,00	648.348,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.362.268,11
521225	LAGOA SANTA	31,43	0,00	0,00	2.725,43	0,00	2.756,86	0,00	0,00	0,00
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	236.913,00	0,00	0,00	104.075,73	0,00	340.988,73	0,00	0,00	0,00
521250	LUZIANIA	6.735.428,78	485.806,04	963.600,00	2.502.448,59	0,00	0,00	0,00	0,00	10.687.283,41



521260	MAIRIPOTABA	54.541,22	0,00	0,00	26.570,06	0,00	81.111,28	0,00	0,00	0,00
521270	MAMBAI	157.854,38	0,00	0,00	63.020,63	0,00	0,00	0,00	0,00	220.875,01
521280	MARA ROSA	280.267,64	12.113,72	0,00	124.466,94	0,00	0,00	0,00	0,00	416.848,30
521290	MARZAGAO	39.046,35	0,00	0,00	31.695,86	0,00	70.742,21	0,00	0,00	0,00
521295	MATRINCHA	120.237,44	0,00	0,00	59.484,16	0,00	179.721,60	0,00	0,00	0,00
521300	MAURILANDIA	128.759,85	0,00	0,00	66.467,52	0,00	195.227,37	0,00	0,00	0,00
521305	MIMOSO DE GOIAS	755,00	0,00	0,00	6.201,96	0,00	6.956,96	0,00	0,00	0,00
521308	MINACU	1.105.463,67	91.918,41	150.000,00	829.121,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.176.504,01
521310	MINEIROS	1.416.099,70	0,00	255.600,00	1.531.698,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.203.398,05
521340	MOIPORA	7.559,61	0,00	0,00	5.640,26	0,00	0,00	0,00	0,00	13.199,87
521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	70.650,03	0,00	0,00	73.252,71	0,00	0,00	0,00	0,00	143.902,74
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	197.120,59	0,00	0,00	108.518,82	0,00	0,00	0,00	0,00	305.639,41
521375	MONTIVIDIU	231.162,59	0,00	0,00	66.939,01	0,00	298.101,60	0,00	0,00	0,00
521377	MONTIVIDIU DO NORTE	9.803,56	0,00	0,00	14.545,30	0,00	24.348,86	0,00	0,00	0,00
521380	MORRINHOS	1.374.339,90	38.225,27	150.000,00	1.263.777,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.826.342,51
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	50.732,25	0,00	0,00	29.299,45	0,00	80.031,70	0,00	0,00	0,00
521390	MOSSAMEDES	128.867,45	0,00	0,00	67.045,01	0,00	195.912,46	0,00	0,00	0,00
521400	MOZARLANDIA	318.518,78	0,00	150.000,00	129.360,07	0,00	0,00	0,00	0,00	597.878,85
521405	MUNDO NOVO	303.746,82	3.865,98	0,00	88.556,70	0,00	396.169,50	0,00	0,00	0,00
521410	MUTUNOPOLIS	90.468,46	0,00	0,00	41.642,56	0,00	132.111,02	0,00	0,00	0,00
521440	NAZARIO	169.289,33	0,00	0,00	79.561,69	0,00	0,00	0,00	0,00	248.851,02
521450	NEROPOLIS	866.287,45	361.340,70	150.000,00	3.159.768,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4.537.396,44
521460	NIQUELANDIA	1.307.431,62	46.148,31	334.800,00	1.112.175,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800.555,30
521470	NOVA AMERICA	7.625,32	0,00	0,00	6.701,59	0,00	14.326,91	0,00	0,00	0,00
521480	NOVA AURORA	1.905,86	0,00	0,00	5.978,97	0,00	7.884,83	0,00	0,00	0,00
521483	NOVA CRIXAS	316.211,21	0,00	0,00	135.273,71	0,00	0,00	0,00	0,00	451.484,93
521486	NOVA GLORIA	22.057,66	0,00	0,00	68.231,74	0,00	90.289,40	0,00	0,00	0,00
521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	0,00	0,00	0,00	6.267,40	0,00	6.267,40	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	30.377,34	0,00	0,00	12.137,79	0,00	42.515,13	0,00	0,00	0,00
521500	NOVA VENEZA	134.163,17	0,00	0,00	44.824,44	0,00	0,00	0,00	0,00	178.987,61
521520	NOVO BRASIL	93.003,47	0,00	0,00	49.654,12	0,00	0,00	0,00	0,00	142.657,59
521523	NOVO GAMA	1.018.337,49	0,00	150.000,00	674.336,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.842.673,85
521525	NOVO PLANALTO	25.182,63	0,00	0,00	9.116,91	0,00	34.299,54	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	352.993,34	0,00	0,00	181.122,47	0,00	0,00	0,00	0,00	534.115,81
521540	OURO VERDE DE GOIAS	18.953,76	0,00	0,00	11.081,83	0,00	30.035,59	0,00	0,00	0,00
521550	OUVIDOR	109.877,53	1.893,85	0,00	38.432,57	0,00	0,00	0,00	0,00	150.203,95
521560	PADRE BERNARDO	712.196,84	76.978,47	150.000,00	1.121.721,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.060.896,40
521565	PALESTINA DE GOIAS	110.931,36	0,00	0,00	35.288,04	0,00	146.219,40	0,00	0,00	0,00
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	516.720,94	0,00	0,00	220.794,38	0,00	0,00	0,00	0,00	737.515,32
521580	PALMELO	49.996,94	429,16	0,00	528.778,43	0,00	579.204,53	0,00	0,00	0,00
521590	PALMINOPOLIS	84.132,59	0,00	0,00	47.748,71	0,00	131.881,30	0,00	0,00	0,00
521600	PANAMA	28.957,89	0,00	0,00	7.233,51	0,00	36.191,40	0,00	0,00	0,00
521630	PARANAIGUARA	248.721,03	0,00	0,00	91.007,90	0,00	339.728,93	0,00	0,00	0,00
521640	PARAUNA	362.944,13	2.991,66	0,00	113.174,78	0,00	0,00	0,00	0,00	479.110,57
521645	PEROLANDIA	12.277,89	0,00	0,00	9.537,49	0,00	21.815,38	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	210.483,89	10.171,25	0,00	138.851,51	0,00	0,00	0,00	0,00	359.506,65
521690	PILAR DE GOIAS	3.998,48	0,00	0,00	6.528,49	0,00	10.526,97	0,00	0,00	0,00
521710	PIRACANJUBA	730.589,93	25.589,97	22.825,16	328.233,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.238,74
521720	PIRANHAS	361.124,63	0,00	0,00	154.257,65	0,00	0,00	0,00	0,00	515.382,28
521730	PIRENOPOLIS	212.826,58	9.866,68	0,00	505.524,82	0,00	728.218,08	0,00	0,00	0,00
521740	PIRES DO RIO	914.517,59	74.477,61	0,00	896.469,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885.465,19
521760	PLANALTINA	3.885.601,46	30.351,88	414.000,00	1.694.088,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.024.042,17
521770	PONTALINA	509.455,75	68.385,73	0,00	243.306,34	0,00	0,00	0,00	0,00	821.147,82
521800	PORANGATU	1.378.365,98	247.368,77	937.200,00	1.564.154,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.127.089,46
521805	PORTEIRAO	7.958,25	0,00	0,00	11.268,98	0,00	19.227,23	0,00	0,00	0,00
521810	PORTELANDIA	118.351,55	0,00	0,00	46.851,36	0,00	0,00	0,00	0,00	165.202,91
521830	POSSE	977.625,28	156.270,72	480.000,00	1.125.416,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.739.312,15
521839	PROFESSOR JAMIL	2.025,65	0,00	0,00	11.955,72	0,00	13.981,37	0,00	0,00	0,00
521850	QUIRINOPOLIS	1.315.581,31	91.789,37	150.000,00	1.057.259,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.614.630,32
521860	RIALMA	303.986,37	16.319,80	0,00	150.120,55	0,00	0,00	0,00	0,00	470.426,72
521870	RIANAPOLIS	14.476,91	0,00	0,00	11.586,86	0,00	26.063,77	0,00	0,00	0,00
521878	RIO QUENTE	20.822,58	0,00	0,00	9.730,04	0,00	0,00	0,00	0,00	30.552,62
521880	RIO VERDE	5.186.534,92	718.791,94	1.536.561,97	4.178.991,50	0,00	0,00	0,00	0,00	11.620.880,33
521890	RUBIATABA	465.640,68	1.922,00	0,00	309.356,70	0,00	0,00	0,00	0,00	776.919,38
521900	SANCLERLANDIA	213.184,43	0,00	0,00	45.249,70	0,00	258.434,13	0,00	0,00	0,00
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	99.408,35	0,00	0,00	80.516,18	0,00	179.924,53	0,00	0,00	0,00
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	85.135,49	0,00	0,00	45.776,39	0,00	0,00	0,00	0,00	130.911,88
521925	SANTA FE DE GOIAS	137.701,30	0,00	0,00	55.661,05	0,00	193.362,35	0,00	0,00	0,00
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.023.670,90	0,00	150.000,00	872.431,91	0,00	1.896.102,82	0,00	0,00	150.000,00
521935	SANTA ISABEL	3.848,49	0,00	0,00	10.999,58	0,00	14.848,07	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARA-GUAIA	26.856,37	0,00	0,00	14.555,02	0,00	41.411,39	0,00	0,00	0,00
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	2.457,60	0,00	0,00	9.491,08	0,00	11.948,68	0,00	0,00	0,00
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	85.485,97	0,00	0,00	43.498,49	0,00	0,00	0,00	0,00	128.984,46
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	113.476,67	0,00	0,00	46.991,02	0,00	160.467,69	0,00	0,00	0,00
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	251.470,78	8.223,67	0,00	127.806,34	0,00	387.500,78	0,00	0,00	0,00
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	12.050,04	0,00	0,00	13.445,54	0,00	0,00	0,00	0,00	25.495,58
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	67.545,54	0,00	0,00	32.755,41	0,00	0,00	0,00	0,00	100.300,95
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2.280.077,81	0,00	150.000,00	595.818,69	0,00	2.875.896,50	0,00	0,00	150.000,00
521980	SAO DOMINGOS	208.966,59	0,00	0,00	104.574,97	0,00	0,00	0,00	0,00	313.541,56
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	53.535,69	7.290,47	0,00	24.244,51	0,00	0,00	0,00	0,00	85.070,67
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	263.221,80	15.053,15	0,00	98.820,03	0,00	0,00	0,00	0,00	377.094,98
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	11.052,00	0,00	0,00	8.108,29	0,00	19.160,29	0,00	0,00	0,00
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	926.665,49	99.376,63	255.600,00	948.593,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.230.235,14
522015	SAO LUIZ DO NORTE	27.455,44	0,00	0,00	12.226,38	0,00	39.681,82	0,00	0,00	0,00
522020	SAO MIGUEL DO ARA-GUAIA	789.184,28	50.827,53	0,00	741.934,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.581.946,47
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	70.954,30	0,00	0,00	35.575,84	0,00	106.530,14	0,00	0,00	0,00
522028	SAO PATRICIO	13.486,05	0,00	0,00	4.916,08	0,00	18.402,13	0,00	0,00	0,00
522040	SAO SIMAO	478.666,25	7.144,22	150.000,00	267.628,64	0,00	753.439,11	0,00	0,00	150.000,00
522045	SENADOR CANEDO	2.347.242,76	216.836,00	255.600,00	8.712.485,56	0,00	0,00	0,00	0,00	11.532.164,31
522050	SERRANOPOLIS	102.979,15	0,00	0,00	64.575,17	0,00	167.554,32	0,00	0,00	0,00
522060	SILVANIA	538.322,18	45.923,46	150.000,00	754.922,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.489.168,29
522068	SIMOLANDIA	194.006,19	0,00	0,00	65.581,98	0,00	0,00	0,00	0,00	259.588,17
522070	SITIO D'ABADIA	7.125,66	0,00	0,00	18.511,14	0,00	25.636,80	0,00	0,00	0,00
522100	TAQUARAL DE GOIAS	71.975,19	0,00	0,00	22.506,40	0,00	0,00	0,00	0,00	94.481,59



522108	TERESINA DE GOIAS	9.744,20	0,00	0,00	8.072,12	0,00	17.816,32	0,00	0,00	0,00
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	59.407,37	0,00	0,00	15.915,81	0,00	75.323,18	0,00	0,00	0,00
522130	TRES RANCHOS	2.793,92	0,00	0,00	7.871,45	0,00	10.665,37	0,00	0,00	0,00
522140	TRINDADE	2.779.115,75	142.644,34	1.457.887,30	17.826.051,91	0,00	15.081.730,22	0,00	0,00	7.123.969,08
522145	TROMBAS	43.229,83	0,00	0,00	35.903,32	0,00	0,00	0,00	0,00	79.133,15
522150	TURVANIA	141.180,32	0,00	0,00	60.279,24	0,00	0,00	0,00	0,00	201.459,56
522155	TURVELANDIA	97.144,04	0,00	0,00	34.298,67	0,00	131.442,71	0,00	0,00	0,00
522157	UIRAPURU	25.395,58	0,00	0,00	9.017,71	0,00	34.413,29	0,00	0,00	0,00
522160	URUACU	1.168.511,43	198.868,68	255.600,00	1.168.517,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.791.497,84
522170	URUANA	280.208,30	0,00	0,00	159.017,46	0,00	0,00	0,00	0,00	439.225,76
522180	URUTAI	23.421,28	785,28	0,00	9.569,63	0,00	0,00	0,00	0,00	33.776,19
522185	VALPARAISO DE GOIAS	3.221.877,65	140.860,27	255.600,00	1.335.378,64	0,00	4.698.116,56	0,00	0,00	255.600,00
522190	VARJAO	10.520,84	0,00	0,00	13.311,87	0,00	23.832,72	0,00	0,00	0,00
522200	VIANOPOLIS	382.048,97	0,00	0,00	258.566,06	0,00	640.615,03	0,00	0,00	0,00
522205	VICENTINOPOLIS	126.555,43	0,00	0,00	67.067,99	0,00	193.623,42	0,00	0,00	0,00
522220	VILA BOA	109.635,16	19.288,80	0,00	80.390,42	0,00	0,00	0,00	0,00	209.314,38
522230	VILA PROPICIO	9.132,73	0,00	0,00	14.802,65	0,00	23.935,38	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										604.572.133,80

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - JULHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Ex-trato do Contrato	Valor ANUAL, a ser destina-do ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	Hosp.Clinicas Univ. Federal de Goiás	0	25	05-01-2005	24.517.361,52
TOTAL						24.517.361,52

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de julho de 2010

Ref.: Processo nº. 25000.017707/2009-22
Interessado: DROGARIA NOVA ONDA LTDA. ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA NOVA ONDA LTDA. ME, CNPJ nº 02.351.469/0001-09, localizada na Rua Cel. Pita de Castro, 120 - Centro - Itaocara/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

. Ref.: Processo nº. 25000.008297/2009-29
Interessado: DROGARIA RAMOS ECONÔMICA LTDA. ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA RAMOS ECONÔMICA LTDA. ME, CNPJ nº 01.887.003/0001-51, localizada na Avenida José Tannus, 23 - Centro - Porciúncula/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

. Ref.: Processo nº. 25000.025937/2009-65
Interessado: DROGARIA ORION 2001 DE PORCIÚNCULA LTDA. ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA ORION 2001 DE PORCIÚNCULA LTDA. ME, CNPJ nº 04.632.743/0001-35, localizada na Rua São Francisco Braz, 98 -Centro - Porciúncula/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

. Ref.: Processo nº. 25000.009183/2009-04
Interessado: DROGARIA IRMÃOS RAMOS LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA IRMÃOS RAMOS LTDA., CNPJ nº 20.628.442/0001-94, localizada na Rua Dr. Mário Duayar, 946 - Centro - Tombos/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 14 de junho de 2010

Nº 3.960 - Processo nº 53500.000867/2010 - Anui previamente com a Décima Sétima Alteração do Contrato Social da IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.526.690/0001-05, autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, e do Serviço de Comunicação Multimídia, contemplando a incorporação da sociedade NET2PHONE DO BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.256.513/0001-44; o aumento do capital social da prestadora, de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R\$ 2.451.967,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais); e, a nomeação do novo administrador da prestadora.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Em 29 de junho de 2010

Nº 5.287 - Processo nº 53500.028760/2008 -
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de alteração da Relação de Bens Reversíveis (RBR) do terceiro trimestre de 2007, interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nos Setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 565, realizada em 27 de maio de 2010, conceder autorização para as alterações expressamente indicadas no Informe nº 552/2008-PBOAC/PBOA, de 3 de novembro de 2009, incluídas nas ocorrências relativas ao 3º trimestre de 2007, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 178/2010-GCJV, de 21 de maio de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto
Em 23 de julho de 2010

Nº 6.356 - Processo nº 53500.025332/2008.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Ato de Concentração entre as empresas NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, e ESC 90 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.156.312/0001-14, decidiu, em sua Reunião nº 570, realizada em 8 de julho de 2010, remeter os autos do processo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), manifestando-se favoravelmente à aprovação da operação, sem restrições, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 251/2010-GCJV, de 1º de julho de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
ATO Nº 4.882, DE 29 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, que estabeleceu critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 18, de 27 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 01 subsequente, referente ao planejamento de canais para uso da Televisão Digital no Estado da Bahia; resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Televisão Digital - PBTVD, as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades executantes do Serviço de Transmissão de Televisão e as do Serviço de Retransmissão de Televisão nos canais distribuídos, respectivamente, pelo PBTv e pelo PBRTv, cujas características técnicas ora estão sendo alteradas, apresentem ao Ministério das Comunicações a documentação necessária à regularização de suas novas condições de operação, incluindo o formulário padronizado, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência de que trata o artigo 2º será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de aprovação das novas características técnicas das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA



ANEXO I								
Exclusão de canais do PBTv:								
UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AL	Delmiro Gouveia	23	09S2319	37W5957	1,600			
BA	Angical	30	12S0025	44W4140	1,600			
BA	Apuarema	35-	13S5123	39W4438	1,600			
BA	Belo Campo	49	15S0218	41W1535	1,600			
BA	Buerarema	46-	14S5734	39W1759	1,600			
BA	Caatiba	20	14S5836	40W2427	1,600			
BA	Cruz das Almas	25E	12S4400	39W0600	3,160			Coordenada pré-fixada: 12S4400 39W4400
BA	Floresta Azul	26-	14S5136	39W3935	1,600			
BA	Itabuna	25+	14S4708	39W1649	80,000			
BA	Itaju do Colônia	30-	15S0833	39W4328	1,600			
BA	Itajuípe	48	14S4041	39W2230	1,600			
BA	Itapitanga	40-	14S2522	39W3354	1,600			
BA	Manoel Vitorino	15+	14S0843	40W1433	1,600			
BA	Maracás	15	13S2628	40W2551	1,600			
BA	Poções	33	14S3147	40W2155	1,600			
BA	Porto Seguro	40	16S2659	39W0353	1,600			
BA	Santa Bárbara	26	11S5730	38W5830	0,614			
BA	São Desidério	22+	12S2148	44W5824	1,600			
BA	Serrinha	22	11S3951	39W0027	1,600			
BA	Ubaitaba	47	14S1845	39W1924	1,600			
SE	Canindé de São Francisco	21+	09S3936	37W4722	1,600			

ANEXO II								
1) Alteração de canais do PBRTV: SITUAÇÃO ATUAL								
UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
BA	Eunápolis	16+	16S2239	39W3449	15,000			
BA	Itabuna	19	14S4708	39W1649	10,000	22 a 158	2,000	
BA	Itabuna	27	14S4700	39W1700	10,000			Coordenada pré-fixada: 14S4700 39W1700 Colinear com o canal 19
BA	Paulo Afonso	20	09S2427	38W1320	3,160			
BA	Porto Seguro (SE-GURO)	33	16S2100	39W2300	1,000			Coordenada pré-fixada: 16S2100 39W2300 Colinear com os canais 25 e 41
BA	Teixeira de Freitas	16	17S3206	39W4431	3,160			
BA	Vitória da Conquista	48-	14S5100	40W1900	5,000			Coordenada pré-fixada: 14S5100 40W1900 Colinear com o canal 56-

NOVA SITUAÇÃO								
UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
BA	Eunápolis	16+	16S2239	39W3449	15,000			Co-localizado com o canal 17D
BA	Itabuna	19	14S4646	39W1544	10,000	22 a 158	2,000	Co-localizado com o canal 27
BA	Itabuna	27	14S4646	39W1544	10,000			Coordenada pré-fixada: 14S4646 39W1544 Co-localizado com os canais 19 e 26D SBTVD
BA	Paulo Afonso	20	09S2427	38W1320	3,160			Co-localizado com o canal 21D
BA	Porto Seguro (SE-GURO)	33	16S2100	39W2300	1,000			Coordenada pré-fixada: 16S2100 39W2300 Co-localizado com os canais 25, 32D e 41
BA	Teixeira de Freitas	16	17S3206	39W4431	3,160			Co-localizado com o canal 15D
BA	Vitória da Conquista	48-	14S5100	40W1900	5,000			Coordenada pré-fixada: 14S5100 40W1900 Co-localizado com os canais 47D, 49D e 56-

2) Exclusão de canais do PBRTV:								
UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AL	Água Branca	39-	09S1619	37W5621	1,600			
BA	Alagoinhas (GODENCO)	47-	12S0400	38W2200	1,000			Coordenada pré-fixada: 12S0400 38W2200 Colinear com o canal 55-
BA	Catu	22+	12S2100	38W2300	3,160			Coordenada pré-fixada: 12S2100 38W2300
BA	Conceição da Feira	24-	12S2911	39W0020	0,700			Coordenada pré-fixada: 12S2911 39W0020
BA	Itambé	18+	15S1510	40W3534	0,500			Coordenada pré-fixada: 15S1510 40W3534
BA	Jaguaquara (MORRO DO PELADO)	28	13S3900	39W5800	3,160			Coordenada pré-fixada: 13S3900 39W5800 Colinear com os canais 20, 24, 32 e 36

BA	Jaguaquara (MORRO DO PELADO)	32	13S3900	39W5800	3,160			Coordenada pré-fixada: 13S3900 39W5800 Colinear com os canais 24, 28 e 36
BA	Jaguaquara (MORRO DO PELADO)	36	13S3900	39W5800	3,160			Coordenada pré-fixada: 13S3900 39W5800 Colinear com o canal 28
BA	Porto Seguro (SEGURO)	25	16S2100	39W2500	1,000			Coordenada pré-fixada: 16S2100 39W2300 Colinear com os canais 21, 29 e 33
BA	Porto Seguro (SEGURO)	29	16S2100	39W2300	1,000			Coordenada pré-fixada: 16S2100 39W2300 Colinear com os canais 21, 25 e 33
BA	Prado	15	17S2000	39W1310	1,000			Coordenada pré-fixada: 17S2000 39W1310
BA	Riachão do Jacuí-pe	27	11S4800	39W2300	1,000			Coordenada pré-fixada: 11S4800 39W2300 Colinear com o canal 35
BA	Riachão do Jacuí-pe	35	11S4800	39W2300	1,000			Coordenada pré-fixada: 11S4800 39W2300 Colinear com o canal 27
BA	Santanópolis	48-	12S0045	38W5225	0,200			
BA	Santo Antônio de Jesus	22-	12S5823	39W1346	10,000			Coordenada pré-fixada: 12S5823 39W1346
BA	São Félix	47+	12S3617	38W5820	0,060			Coordenada pré-fixada: 13S3617 38W5820
BA	Serrinha	49	11S3900	39W0000	3,160			Coordenada pré-fixada: 11S3900 39W0000 Colinear com os canais 41, 45 e 53
BA	Teixeira de Freitas (FREITAS)	39	17S2600	39W4300	2,000			Coordenada pré-fixada: 17S2600 39W4300 Colinear com os canais 35, 43 e 47
BA	Uruçuca	31	14S3547	39W1654	0,500			Coordenada pré-fixada: 14S3547 39W1654
PE	Petrolândia	24-	08S5845	38W1310	1,600			

ANEXO III								
1) Inclusão de canais no PBTVD:								
UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
BA	Camaçari	55	12S4151	38W1927	0,800			Coordenadas do sítio: 12S4151 38W1927 - Reuso do canal de Salvador/BA
BA	Eunápolis	17	16S2221	39W3420	0,800			Coordenadas do sítio: 16S2221 39W3420 Co-localizado com o canal 16+
BA	Eunápolis	22	16S2221	39W3420	0,800			Coordenadas do sítio: 16S2221 39W3420
BA	Eunápolis	24	16S2221	39W3420	0,800			Coordenadas do sítio: 16S2221 39W3420
BA	Eunápolis	26	16S2221	39W3420	0,800			Coordenadas do sítio: 16S2221 39W3420
BA	Eunápolis	30	16S2348	40W3059	0,800			Coordenadas do sítio: 16S2348 40W3059
BA	Eunápolis	58	16S2221	39W3420	0,080			Coordenadas do sítio: 16S2221 39W3420
BA	Feira de Santana	47	12S1600	38W5800	8,000			Coordenadas do sítio: 12S1600 38W5800
BA	Ilhéus	14	14S4738	39W0201	0,800			Coordenadas do sítio: 14S4738 39W0201 Co-localizado com o canal 15
BA	Ilhéus	47	14S4720	39W0258	0,800			Coordenadas do sítio: 14S4720 39W0258
BA	Itabuna	47	14S4646	39W1544	0,800			Coordenadas do sítio: 14S4646 39W1544
BA	Juazeiro	47	09S2835	40W2917	8,000			Coordenadas do sítio: 09S2835 40W2917
BA	Paulo Afonso	21	09S2427	38W1320	0,800			Coordenadas do sítio: 09S2427 38W1320 Co-localizado com o canal 20
BA	Paulo Afonso	24	09S2427	38W1320	0,800			Coordenadas do sítio: 09S2427 38W1320
BA	Paulo Afonso	28	09S2348	38W1345	0,800			Coordenadas do sítio: 09S2348 38W1345
BA	Paulo Afonso	39	09S2427	38W1320	0,800			Coordenadas do sítio: 09S2427 38W1320
BA	Paulo Afonso	43	09S2348	38W1345	0,800			Coordenadas do sítio: 09S2348 38W1345
BA	Porto Seguro (MONTE PAS-COAL)	30	16S4315	39W2640	0,080			Coordenadas do sítio: 16S4315 39W2640
BA	Salvador	52	12S5950	38W2957	8,000			Coordenadas do sítio: 12S5950 38W2957 Co-localizado com os canais 51D e 53-

2) Alteração de canais do PBTVD: SITUAÇÃO ATUAL								
UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
BA	Alagoinhas	16	12S0729	38W2519	0,080			12S0729 38W2519
BA	Alagoinhas	25	12S0729	38W2519	0,800			12S0729 38W2519
BA	Alagoinhas	28	12S0729	38W2519	0,800			12S0729 38W2519
BA	Alagoinhas	31	12S0729	38W2519	0,800			12S0729 38W2519
BA	Alagoinhas	53	12S0729	38W2519	0,800			12S0729 38W2519
BA	Barreiras	16	12S0605	44W5937	8,000			12S0605 44W5937



BA	Barreiras	21	12S0605	44W5937	0,800			12S0605 44W5937
BA	Barreiras	23	12S0605	44W5937	0,800			12S0605 44W5937
BA	Barreiras	25	12S0605	44W5937	0,800			12S0605 44W5937
BA	Barreiras	31	12S0605	44W5937	0,800			12S0605 44W5937
BA	Barreiras	35	12S0605	44W5937	0,080			12S0605 44W5937
BA	Camaçari	35	12S4115	38W1946	0,800			Coordenadas do sítio: 12S4115 38W1946
BA	Feira de Santana	14	12S1707	38W5721	0,080			12S1707 38W5721
BA	Feira de Santana	17	12S1707	38W5721	8,000			12S1707 38W5721
BA	Feira de Santana	20	12S1707	38W5721	8,000			12S1707 38W5721 Co-localizado com os canais 19 e 21
BA	Feira de Santana	34	12S1707	38W5721	8,000			12S1707 38W5721
BA	Feira de Santana	40	12S1707	38W5721	8,000			12S1707 38W5721
BA	Feira de Santana	45	12S1707	38W5721	0,800			12S1707 38W5721
BA	Feira de Santana	47	12S1707	38W5721	0,080			12S1707 38W5721
BA	Feira de Santana	56	12S1707	38W5721	8,000			12S1707 38W5721
BA	Feira de Santana	58	12S1707	38W5721	8,000			12S1707 38W5721
BA	Ilhéus	18	14S4811	39W0222	0,800			14S4811 39W0222
BA	Ilhéus	22	14S4811	39W0222	0,800			14S4811 39W0222
BA	Ilhéus	24	14S4811	39W0222	0,800			14S4811 39W0222
BA	Ilhéus	40	14S4811	39W0222	0,800			14S4811 39W0222
BA	Ilhéus	42	14S4811	39W0222	8,000			14S4811 39W0222
BA	Ilhéus	55	14S4811	39W0222	0,080			14S4811 39W0222
BA	Itabuna	17	14S4646	39W1544	8,000			14S4645 39W1544
BA	Itabuna	34	14S4646	39W1544	0,080			14S4645 39W1544
BA	Itabuna	39	14S4646	39W1544	0,800			14S4645 39W1544
BA	Itabuna	41	14S4646	39W1544	0,080			14S4645 39W1544
BA	Itabuna	44	14S4646	39W1544	8,000			14S4645 39W1544
BA	Itabuna	47	14S4646	39W1544	0,800			14S4645 39W1544
BA	Itabuna	57	14S4646	39W1544	0,080			14S4645 39W1544
BA	Jequié	17	13S5243	40W0513	0,800			13S5243 40W0513
BA	Jequié	19	13S5437	40W0727	0,800			13S5437 40W0727
BA	Jequié	21	13S5243	40W0513	0,800			13S5243 40W0513
BA	Jequié	27	13S5437	40W0727	0,800			13S5437 40W0727
BA	Jequié	31	13S5243	40W0513	0,800			13S5243 40W0513
BA	Jequié	35	13S5437	40W0727	0,080			13S5437 40W0727
BA	Juazeiro	21	09S2835	40W2917	0,800			09S2835 40W2917
BA	Juazeiro	27	09S2835	40W2917	0,800			09S2835 40W2917
BA	Juazeiro	30	09S2512	40W3036	0,800			09S2512 40W3036 - Reuso do canal de Pe- trolina/PE
BA	Juazeiro	41	09S2835	40W2917	8,000			09S2835 40W2917
BA	Juazeiro	43	09S2835	40W2917	0,800			09S2835 40W2917
BA	Porto Seguro	14	16S2620	39W0403	0,080			16S2620 39W0403
BA	Porto Seguro	17	16S2620	39W0403	0,080			16S2620 39W0403
BA	Porto Seguro	22	16S2620	39W0403	0,800			16S2620 39W0403
BA	Porto Seguro	24	16S2620	39W0403	0,800			16S2620 39W0403
BA	Porto Seguro	26	16S2620	39W0403	0,080			16S2620 39W0403
BA	Porto Seguro	42	16S2620	39W0403	0,800			16S2620 39W0403
BA	Porto Seguro	46	16S2620	39W0403	0,080			16S2620 39W0403
BA	Porto Seguro (SE- GURO)	31	16S2111	39W2310	0,080			16S2111 39W2310
BA	Teixeira de Frei- tas	19	17S3115	39W4344	0,080			17S3115 39W4344
BA	Teixeira de Frei- tas	21	17S3115	39W4344	0,080			17S3115 39W4344
BA	Teixeira de Frei- tas	23	17S3115	39W4344	0,080			17S3115 39W4344
BA	Teixeira de Frei- tas	25	17S3115	39W4344	0,800			17S3115 39W4344
BA	Teixeira de Frei- tas	27	17S3115	39W4344	0,800			17S3115 39W4344
BA	Teixeira de Frei- tas	30	17S3115	39W4344	0,800			17S3115 39W4344
BA	Vitória da Con- quista	21	14S5236	40W5012	0,800			14S5236 40W5012
BA	Vitória da Con- quista	25	14S4957	40W5103	8,000			14S4957 40W5103
BA	Vitória da Con- quista	28	14S4957	40W5103	0,800			14S4957 40W5103
BA	Vitória da Con- quista	30	14S4957	40W5103	8,000			14S4957 40W5103
BA	Vitória da Con- quista	33	14S4957	40W5103	0,800			14S4957 40W5103
BA	Vitória da Con- quista	35	14S4957	40W5103	8,000			14S4957 40W5103
BA	Vitória da Con- quista	41	14S4957	40W5103	0,800			14S4957 40W5103
BA	Vitória da Con- quista	43	14S4957	40W5103	0,800			14S4957 40W5103
BA	Vitória da Con- quista	47	14S4957	40W5103	8,000			14S4957 40W5103
BA	Vitória da Con- quista	50	14S4957	40W5103	8,000			14S4957 40W5103
PE	Petrolina	30	09S2335	40W3027	8,000			09S2335 40W3027
PE	Petrolina	32	09S2335	40W3027	0,800			09S2335 40W3027
PE	Petrolina	39	09S2335	40W3027	8,000			09S2335 40W3027
PE	Petrolina	47	09S2335	40W3027	8,000			09S2335 40W3027

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
BA	Alagoinhas	16	12S0720	38W2414	0,800			Coordenadas do sítio: 12S0720 38W2414
BA	Alagoinhas	22	12S0801	38W2509	0,800			Coordenadas do sítio: 12S0801 38W2509
BA	Alagoinhas	25	12S0801	38W2509	0,800			Coordenadas do sítio: 12S0801 38W2509
BA	Alagoinhas	27	12S0801	38W2509	0,080			Coordenadas do sítio: 12S0801 38W2509
BA	Alagoinhas	31	12S0801	38W2509	0,800			Coordenadas do sítio: 12S0801 38W2509
BA	Barreiras	16	12S0605	44W5937	0,800			Coordenadas do sítio: 12S0605 44W5937
BA	Barreiras	21	12S0605	44W5937	0,800			Coordenadas do sítio: 12S0605 44W5937

BA	Barreiras	23	12S0605	44W5937	8,000			Coordenadas do sítio: 12S0605 44W5937
BA	Barreiras	25	12S0605	44W5937	0,800			Coordenadas do sítio: 12S0605 44W5937
BA	Barreiras	29	12S0605	44W5937	8,000			Coordenadas do sítio: 12S0605 44W5937
BA	Barreiras	35	12S0605	44W5937	0,080			Coordenadas do sítio: 12S0605 44W5937
BA	Camaçari	43	12S4151	38W1927	0,800			Coordenadas do sítio: 12S4151 38W1927 - Reuso do canal de Sal- vador/BA
BA	Feira de Santana	14	12S1526	38W5722	8,000			Coordenadas do sítio: 12S1526 38W5722
BA	Feira de Santana	17	12S1600	38W5800	0,080			Coordenadas do sítio: 12S1600 38W5800
BA	Feira de Santana	20	12S1526	38W5722	8,000			Coordenadas do sítio: 12S1526 38W5722 Co-localizado com os canais 19+ e 21
BA	Feira de Santana	22	12S1526	38W5722	8,000			Coordenadas do sítio: 12S1526 38W5722 Co-localizado com o can- al 21
BA	Feira de Santana	25	12S1600	38W5800	0,800			Coordenadas do sítio: 12S1600 38W5800
BA	Feira de Santana	27	12S1707	38W5721	8,000			Coordenadas do sítio: 12S1707 38W5721
BA	Feira de Santana	35	12S1600	38W5800	8,000			Coordenadas do sítio: 12S1600 38W5800
BA	Feira de Santana	49	12S1600	38W5800	8,000			Coordenadas do sítio: 12S1600 38W5800 Co-localizado com o can- al 50+
BA	Feira de Santana	58	12S1600	38W5800	0,800			Coordenadas do sítio: 12S1600 38W5800
BA	Ilhéus	17	14S4720	39W0258	0,800			Coordenadas do sítio: 14S4720 39W0258 - Reuso do canal de Ita- buna/BA
BA	Ilhéus	22	14S4738	39W0201	8,000			Coordenadas do sítio: 14S4738 39W0201
BA	Ilhéus	26	14S4738	39W0201	0,080			Coordenadas do sítio: 14S4738 39W0201
BA	Ilhéus	30	14S4811	39W0222	0,800			Coordenadas do sítio: 14S4811 39W0222 - Reuso do canal de Ita- buna/BA
BA	Ilhéus	40	14S4738	39W0201	0,800			Co Coordenadas do sítio: 14S4738 39W0201
BA	Ilhéus	42	14S4738	39W0201	0,800			Coordenadas do sítio: 14S4738 39W0201
BA	Itabuna	15	14S4838	39W1554	0,800			Coordenadas do sítio: 14S4838 39W1554 Co-localizado com o can- al 14+
BA	Itabuna	17	14S4646	39W1544	8,000			Coordenadas do sítio: 14S4646 39W1544
BA	Itabuna	22	14S4646	39W1544	0,080			Coordenadas do sítio: 14S4646 39W1544 - Reuso do canal de Ilhéus/BA
BA	Itabuna	26	14S4646	39W1544	0,080			Coordenadas do sítio: 14S4646 39W1544 Co-localizado com o can- al 27
BA	Itabuna	30	14S4646	39W1544	8,000			Coordenadas do sítio: 14S4646 39W1544
BA	Itabuna	40	14S4646	39W1544	0,080			Coordenadas do sítio: 14S4646 39W1544 - Reuso do canal de Ilhéus/BA
BA	Itabuna	42	14S4646	39W1544	0,800			Coordenadas do sítio: 14S4646 39W1544 - Reuso do canal de Ilhéus/BA
BA	Jequié	15	13S5325	40W0720	0,800			Coordenadas do sítio: 13S5325 40W0720 Co-localizado com o can- al 14
BA	Jequié	17	13S5325	40W0720	0,080			Coordenadas do sítio: 13S5325 40W0720
BA	Jequié	21	13S5325	40W0720	0,800			Coordenadas do sítio: 13S5325 40W0720
BA	Jequié	28	13S5325	40W0720	0,800			Coordenadas do sítio: 13S5325 40W0720
BA	Jequié	31	13S5243	40W0513	0,800			Coordenadas do sítio: 13S5243 40W0513
BA	Jequié	35	13S5243	40W0513	0,800			Coordenadas do sítio: 13S5243 40W0513
BA	Juazeiro	21	09S2835	40W2917	0,800			Coordenadas do sítio: 09S2835 40W2917
BA	Juazeiro	23	09S2835	40W2917	8,000			Coordenadas do sítio: 09S2835 40W2917
BA	Juazeiro	28	09S2348	40W3059	0,800			Coordenadas do sítio: 09S2348 40W3059
BA	Juazeiro	39	09S2835	40W2917	0,800			Coordenadas do sítio: 09S2835 40W2917
BA	Juazeiro	43	09S2440	40W3019	0,800			Coordenadas do sítio: 09S2440 40W3019 - Reuso do canal de Pe- trolina/PE
BA	Porto Seguro	17	16S2620	39W0403	0,800			Coordenadas do sítio: 16S2620 39W0403
BA	Porto Seguro	22	16S2620	39W0403	0,800			Coordenadas do sítio: 16S2620 39W0403
BA	Porto Seguro	24	16S2620	39W0403	0,080			Coordenadas do sítio: 16S2620 39W0403
BA	Porto Seguro	26	16S2620	39W0403	0,080			Coordenadas do sítio: 16S2620 39W0403
BA	Porto Seguro	30	16S2620	39W0403	0,080			Coordenadas do sítio: 16S2620 39W0403
BA	Porto Seguro	40	16S2620	39W0403	0,800			Coordenadas do sítio: 16S2620 39W0403



BA	Porto Seguro	42	16S2620	39W0403	0,800			Coordenadas do sítio: 16S2620 39W0403									Co-localizado com o canal 23
BA	Porto Seguro (SE-GURO)	32	16S2111	39W2310	0,080			Coordenadas do sítio: 16S2111 39W2310 Co-localizado com o canal 33	BA	Vitória da Conquista	28	14S4957	40W5103	8,000			Coordenadas do sítio: 14S4957 40W5103
BA	Teixeira de Freitas	15	17S3115	39W4344	0,800			Coordenadas do sítio: 17S3115 39W4344 Co-localizado com os canais 14+ e 16	BA	Vitória da Conquista	31	14S4957	40W5103	0,800			Coordenadas do sítio: 14S4957 40W5103
BA	Teixeira de Freitas	19	17S3115	39W4344	0,080			Coordenadas do sítio: 17S3115 39W4344	BA	Vitória da Conquista	33	14S4957	40W5103	8,000			Coordenadas do sítio: 14S4957 40W5103
BA	Teixeira de Freitas	21	17S3115	39W4344	0,080			Coordenadas do sítio: 17S3115 39W4344	BA	Vitória da Conquista	43	14S4957	40W5103	0,800			Coordenadas do sítio: 14S4957 40W5103
BA	Teixeira de Freitas	23	17S3115	39W4344	0,080			Coordenadas do sítio: 17S3115 39W4344	BA	Vitória da Conquista	47	14S4957	40W5103	0,800			Coordenadas do sítio: 14S4957 40W5103
BA	Teixeira de Freitas	30	17S3115	39W4344	0,800			Coordenadas do sítio: 17S3115 39W4344	BA	Vitória da Conquista	49	14S4957	40W5103	0,800			Co-localizado com o canal 48- Coordenadas do sítio: 14S4957 40W5103 Co-localizado com o canal 48-
BA	Teixeira de Freitas	40	17S3149	39W4528	0,800			Coordenadas do sítio: 17S3149 39W4528									
BA	Vitória da Conquista	18	14S4957	40W5103	0,800			Coordenadas do sítio: 14S4957 40W5103 Co-localizado com os canais 17+ e 19-	BA	Vitória da Conquista	58	14S4957	40W5103	8,000			Coordenadas do sítio: 14S4957 40W5103
BA	Vitória da Conquista	20	14S4957	40W5103	0,800			Coordenadas do sítio: 14S4957 40W5103 Co-localizado com o canal 19-	PE	Petrolina	30	09S2335	40W3027	0,800			Coordenadas do sítio: 09S2335 40W3027
BA	Vitória da Conquista	22	14S4957	40W5103	8,000			Coordenadas do sítio: 14S4957 40W5103	PE	Petrolina	32	09S2335	40W3027	8,000			Coordenadas do sítio: 09S2335 40W3027
									PE	Petrolina	43	09S2335	40W3027	8,000			Coordenadas do sítio: 09S2335 40W3027
									PE	Petrolina	49	09S2335	40W3027	0,800			Coordenadas do sítio: 09S2335 40W3027

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 9 de outubro de 2009

Nº 7.240 - Processo nº 53548003710/2008, aplica a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, executante do Serviço Limitado Privado no Município de Dourados/MS, a sanção de MULTA, por infração ao item 9.8 da Norma MC nº 13/97 e ao artigo 55, I, "a", da Resolução nº 242/2001.

Em 23 de março de 2010

Nº 1.941 - Processo nº 53548002640/2009, aplica a SAMIR NAMETALA REZEK, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado no Município de Naviraí/MS, a sanção de MULTA, por infração ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Nº 1.939 - Processo nº 53548002822/2009, aplica a MÁRCIO ROGERES DA SILVA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Nº 1.942 - Processo nº 53548002537/2009, aplica a TAMIOZZO E CAETANO LTDA, executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Maracaju/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 27 da Resolução nº 272/2001.

Em 1º de abril de 2010

Nº 2.326 - Processo nº 53548003301/2008, aplica a NILSON SILVA BRITO - ME, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Em 6 de abril de 2010

Nº 2.453 - Processo nº 53548000174/2010, aplica a JÂNIO ARAÚJO COSTA, usuário de equipamento não homologado no Município de Água Clara/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000.

Em 9 de abril de 2010

Nº 2.549 - Processo nº 53548002149/2009, aplica a PRATIKA COMUNICAÇÕES LTDA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Ponta Porã/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Em 15 de abril de 2010

Nº 2.764 - Processo nº 53548000480/2010, aplica a EVELIZE PAULINO BATISTA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Itaporã/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Em 20 de abril de 2010

Nº 2.839 - Processo nº 53548000220/2010, aplica a JULIANA MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Nº 2.842 - Processo nº 53548000423/2010, aplica a DANIEL MARCELO MACENA SORIA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Dourados/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Nº 2.840 - Processo nº 53548000347/2010, aplica a ROBERTO CARLOS BOTELHO JÚNIOR, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado no Município de Selvíria/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 29 de abril de 2010

Nº 3.137 - Processo nº 53548002381/2009, aplica a MÁRCIO ROGERES DA SILVA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Em 10 de maio de 2010

Nº 3.487 - Processo nº 53548000825/2010, aplica a GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA, executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Bataguassu/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 27 da Resolução nº 272/2001.

Nº 3.488 - Processo nº 53548000478/2010, aplica a ALEXANDRE DE MOURA ANDRADE, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Itaporã/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Nº 3.489 - Processo nº 53548000479/2010, aplica a JOÃO CARLOS ESCABORA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Itaporã/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Nº 3.490 - Processo nº 53548000630/2010, aplica a JESSE DUTRA FELIPE, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.897, DE 30 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.020326/09. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE TEOFILÂNDIA - RADCOM - Teofilândia/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.898, DE 30 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.013402/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGOA FM - RADCOM - Porangatu/GO - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.899, DE 30 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.018548/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER - RADCOM - Santo Antônio do Leverger/MT - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.522, DE 15 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53770.000792/1993. Outorga autorização de uso de radiofrequência, associada à autorização para a execução do Serviço Limitado Privado, submodalidade Radiodeterminação, até 16 de Julho de 2017.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.588, DE 20 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.004208/2004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ nº 03.197.023/0001-26, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.594, DE 20 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.003901/2009 . Expede autorização de uso de radiofrequências à TELGO TELECOMUNICACOES GOIAS LTDA, CNPJ nº 09.262.561/0001-33, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.646, DE 21 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.002772/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.688, DE 23 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.012338/2008. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.739, DE 26 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.023462/2009 . Expede autorização de uso de radiofrequências à IB TELECOMUNICACOES LTDA , CNPJ nº 01.154.512/0001-75, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.740, DE 26 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.021954/2009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à BCMG INTERNET LTDA, CNPJ nº 04.964.902/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.751, DE 26 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.005085/2003. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NEOVIA TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 04.612.069/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.752, DE 26 DE JULHO DE 2010

Processo nº 535000132722010 . Expede autorização de uso de radiofrequências à VANTE PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 10.201.482/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.777, DE 27 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.017684/2010. Outorga autorização de radiofrequência(s) à CONEXAO DEL PLATA DA PATAGONIA RADIOFONIA LTDA, CNPJ nº 06.027.501/0001-48, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.884, DE 30 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0025-71 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.807, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à GIRAU DO PONCIANO PREFEITURA, CNPJ nº 12.207.536/0001-61 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.808, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à TRANSEXCEL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 02.103.266/0001-95 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.809, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à AMARONSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 11.960.378/0001-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.810, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.326.721/0001-35 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.811, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à A. S. N. DE A. PEIXOTO SEGURANCA, CNPJ nº 07.995.652/0001-52 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.812, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à FRANCISCO MARQUES SILVA MAIA NETO, CPF nº 087.441.816-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.813, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à W.M. VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.496.269/0001-27 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.814, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES, CNPJ nº 18.314.609/0001-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.815, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à DELMAQ CONSTRUCOES E TERAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 86.668.605/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.816, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à BENJAMIN PIVETA ASSUNCAO, CPF nº 086.586.509-44 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.817, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à BALASSO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME, CNPJ nº 10.688.487/0001-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.818, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.048.368/0001-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.819, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à FERREIRA COSTA & CIA LTDA, CNPJ nº 10.230.480/0001-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.820, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 10.318.806/0001-86 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.821, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à MARINA AGUIA LTDA, CNPJ nº 03.497.087/0001-42 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.822, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à MARINA PORTO RICO LTDA, CNPJ nº 07.215.198/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.823, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à NATAL SEGURANCA NETWORK COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 00.943.677/0001-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.824, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à MERCADO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, CNPJ nº 24.204.596/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.825, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à JUCILEA SOUSA DO AMARAL, CPF nº 723.608.872-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 4.826, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à MARCIA AZEVEDO CARVALHO, CPF nº 830.724.462-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.827, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à ELIS MEIRE SOUZA DE CARVALHO, CPF nº 967.754.593-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.828, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à EMPRESA DE VIGILANCIA COSTA SUL LTDA, CNPJ nº 00.745.970/0001-16 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.829, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à GRUPPO TELE ALARME LTDA, CNPJ nº 07.986.345/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.830, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A, CNPJ nº 29.506.474/0023-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.831, DE 29 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à LIBRA TERMINAL VALONGO S/A, CNPJ nº 08.809.288/0001-51 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.832, DE 29 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à METTA SERVICO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.391.804/0001-57 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.834, DE 29 DE JULHO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à J.W. SARAIVA & CIA LTDA, por meio do Ato nº 46867, de 23/09/2004, para JWS AVIACAO COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ nº 07.392.025/0002-08, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.835, DE 29 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE LUIZ FERREIRA DE MELLO, CPF nº 551.254.178-15 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.838, DE 29 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 05.894.060/0001-19 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.839, DE 29 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à REDENTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.696.924/0001-37 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.840, DE 29 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CELSO AKIO MUROFUSE, CPF nº 823.931.099-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.841, DE 29 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RUI ANTONIO CRUZ, CPF nº 363.231.448-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.842, DE 29 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMERCIAL GABARDO LTDA, CNPJ nº 02.181.825/0001-85 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.843, DE 29 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VALNIZETE B NUNES ME, CNPJ nº 00.975.691/0001-49 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.844, DE 29 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ROGÉRIO FRANCISCO STEIN, CPF nº 525.211.339-49 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.847, DE 29 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MUNICÍPIO DE CASCAVEL, CNPJ nº 76.208.867/0001-07 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.848, DE 29 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL, CNPJ nº 76.255.926/0001-90 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.850, DE 29 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CNPJ nº 78.640.489/0001-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.851, DE 29 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMERCIAL ALVARO DE GAS LTDA, CNPJ nº 77.146.660/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.852, DE 29 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICAS/A, CNPJ nº 03.649.445/0001-95 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.853, DE 29 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA, CNPJ nº 75.084.871/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.854, DE 29 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SADI ISPER, CPF nº 002.031.598-88 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.855, DE 29 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA AGRICOLA REGIONAL DOS PRODUTORES DE CANA LTDA, CNPJ nº 78.340.270/0001-39 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.856, DE 29 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à J L AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 78.906.344/0001-51 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.857, DE 29 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0001-67 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 4.858 DE 29 DE JULHO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0039-06, para VINICULA ALMADEN LTDA, CNPJ nº 11.251.278/0001-58, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 4.859, DE 29 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CTIL LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 90.950.338/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 4.860, DE 29 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NHT LIHNAS AEREAS LTDA, CNPJ nº 07.611.146/0001-12 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 4.861, DE 29 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO SOARES DE FREITAS, CPF nº 018.033.362-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 4.862, DE 29 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à INSPETORIA SANTA TERESINHA, CNPJ nº 02.906.798/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 4.863, DE 29 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 4.864, DE 29 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S/A, CNPJ nº 04.953.915/0001-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 4.865, DE 29 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à APART HOTEL DE POUSO E TURISMO LTDA ME, CNPJ nº 09.363.920/0001-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 4.866, DE 29 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CAPUCHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 70.142.278/0001-89 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 4.867, DE 29 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MARIA NILCE RODRIGUES, CPF nº 139.633.332-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 4.868, DE 29 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ENSEL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 93.130.490/0001-21 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 4.869, DE 29 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SIRTEC SISTEMAS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 94.479.532/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 309, DE 29 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.030791/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, utilizando o canal 208, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de julho de 2010

Nº 2.080 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001131/2010-80, resolve: (i) não conhecer do Recurso Administrativo interposto, fora do prazo, pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - ADESA, em face do Auto de Infração nº 014/2010-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira; (ii) alterar, de ofício, o enquadramento da multa, do art. 7º, inc. XVI, para o art. 6º, inc. VII, da Resolução Normativa nº 63, de 2004; e (iii) reduzi-la para R\$ 887.619,35 (oitocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), a ser recolhida com os acréscimos legais.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória n. 1.023, de 29 de junho de 2010, constante do Processo n. 48500.000495/2010-42, publicada no D.O. de 1º de julho de 2010, seção 1, página 194, volume 147, número 124, no Anexo I, onde se lê: "

CELPA	15	PCH	SALTO TRÊS DE MAIO	7,837
-------	----	-----	--------------------	-------

CEMAT	23	PCH	FIGUEIRÓPOLIS	8,541
-------	----	-----	---------------	-------

CEMAT	15	PCH	NHANDU	7,593
-------	----	-----	--------	-------

CEMIG	12	PCH	NINHO DA AGUIA	1,139
-------	----	-----	----------------	-------

CEMIG	31	PCH	PAIOL	2,657
-------	----	-----	-------	-------

CERON	28	PCH	PRIMAVERA	6,688
CERON	28	UHE	RONDON II	7,000
CERON	28	UTE	RONDON II	7,000

", leia-se: "

CELPA	15	PCH	SALTO TRÊS DE MAIO	7,006
-------	----	-----	--------------------	-------

CEMAT	23	PCH	FIGUEIRÓPOLIS	8,490
-------	----	-----	---------------	-------

CEMAT	15	PCH	NHANDU	6,989
-------	----	-----	--------	-------

CEMIG	12	PCH	NINHO DA AGUIA	1,125
-------	----	-----	----------------	-------

CEMIG	31	PCH	PAIOL	2,541
-------	----	-----	-------	-------

CERON	28	PCH	PRIMAVERA	6,639
CERON	28	UHE	RONDON II	6,951
CERON	28	UTE	RONDON II	6,951

"; no Anexo II, onde se lê: "

CELPA	7,574
-------	-------

CEMAT	6,792
CEMIG	2,706

ELETROPAULO	1,503
-------------	-------

RGE	2,289
CERON	6,896

", leia-se "

CELPA	6,950
-------	-------

CEMAT	6,698
CEMIG	2,700

ELETROPAULO	1,501
-------------	-------

RGE	2,288
CERON	6,847

"; e, no Anexo II, onde se lê: "TUSDg de referência para novas centrais geradoras que entrem em operação no ciclo 2010/2011, mas não listadas no anexo ii, e para centrais geradoras com CUSD temporário que servirão de base para o cálculo da TUSDg a ser homologada na data contratual de revisão ou reajuste tarifário de cada distribuidora", leia-se "TUSDg de referência para novas centrais geradoras que entrem em operação no ciclo 2010/2011, mas não listadas no anexo i, e para centrais geradoras com CUSD temporário que servirão de base para o cálculo da TUSDg a ser homologada na data contratual de revisão ou reajuste tarifário de cada distribuidora".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de julho de 2010

Nº 2.190 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005133/2009-12, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 1.440 kW cada, totalizando 2.880 kW de capacidade instalada, da PCH Oliveira, localizada no Município de Oliveira, Estado de Minas Gerais, de titularidade da Luzboa S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 2.024, de 28 de julho de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 31 de julho de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema;

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de julho de 2010

Nº 2.191 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais,



considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001, no Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento do Setor de Energia Elétrica - P&D, instituído pela Resolução ANEEL nº 316, de 12 de maio de 2008, e no Manual de Elaboração do Programa de Eficiência Energética - PEE, instituído pela Resolução ANEEL nº 300, de 12 de fevereiro de 2008, resolve: I - aprovar o Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria dos Programas e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - PEE - Versão 01/2010, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>; II - para fins de fiscalização, determinar às Concessionárias e Permissonárias de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, Concessionárias de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, Concessionárias de Geração e Autorizadas à Produção Independente de Energia Elétrica, excluindo-se, por isenção, as empresas que gerem energia exclusivamente a partir de instalações eólica, solar, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas e cogeração qualificada, que para efeito de contratação dos trabalhos de auditoria dos programas e projetos concluídos de PEE e P&D executados em consonância com as normas das Resoluções ANEEL nº 300/2008 e nº 316/2008, respectivamente, adotem os procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria dos Programas e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - PEE; III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 606, de 16 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 17-2-2009, Seção 1, p. 46, v. 146, n. 33, onde se lê:

PCH Barra do Rio Chapéu	Características Básicas
N. A. normal de jusante [m]	132,10

, leia-se:

PCH Barra do Rio Chapéu	Características Básicas
N. A. normal de jusante [m]	132,15

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de julho de 2010

Nº 2.192 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base no disposto no § 2º do art. 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, incluído pela Resolução Normativa nº 325, de 22 de julho de 2008, resolve publicar, apenas para fins de controle e acompanhamento, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores de diferença entre o faturamento que decorreria da aplicação dos critérios vigentes de classificação do consumidor baixa renda, na data imediatamente anterior à incidência da Lei nº 10.438, de 2002, e aquele verificado em conformidade com os novos critérios estabelecidos pelo art. 1º da mesma Lei, apurados com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, apresentado no anexo I, referentes aos meses de março, abril e junho de 2010.

ANEXO I

DIFERENÇAS ENTRE O FATURAMENTO QUE DECORRERIA DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS VIGENTES DE CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR BAIXA RENDA, NA DATA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À INCIDÊNCIA DA LEI Nº 10.438, DE 2002, E AQUELE VERIFICADO EM CONFORMIDADE COM OS NOVOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ART. 1º DA MESMA LEI, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA, PARA FINS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

PERÍODO DE MARÇO, ABRIL E JUNHO DE 2010.

EMPRESA	MARÇO/10	ABRIL/10	JUNHO/10
CJE - Companhia Jaguarí de Energia.	-	-	(15.581,59)
CPÉE - Companhia Paulista de Energia Elétrica.	-	-	(10.744,03)
CPFL-Piratinga - Companhia Piratinga de Força e Luz.	-	-	(160.190,01)
CPFL-Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz.	-	-	(901.314,18)
CPFL-Santa Cruz - Companhia Luz e Força Santa Cruz.	-	-	(53.022,94)
MUX-Energia - Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda.	(23.775,85)	(23.920,11)	(23.604,47)
TOTAL	(23.775,85)	(23.920,11)	(1.164.457,22)

Nº 2.193 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004 e com base na Resolução Homologatória nº 945, de 02 de março de 2010, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e ganhos de receita apresentados nos anexos I, II e III, referentes aos meses de agosto de 2009 e de janeiro, março, abril, maio e junho de 2010.

RICARDO VIDINICH

ANEXO I

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE AGOSTO DE 2009 E DE JANEIRO, MARÇO E ABRIL DE 2010.

EMPRESA	AGOSTO/09	JANEIRO/10	MARÇO/10	ABRIL/10
AES-SUL - AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.	-	2.019.772,72	1.871.592,98	1.890.159,62
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A.	-	-	-	7.712.480,66
CELG - Companhia Energética de Goiás.	-	-	-	5.665.719,19
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	-	-	4.269.199,02	4.729.351,69
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	-	-	-	981.103,15
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí.	-	-	-	58.422,48
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas.	-	-	93.779,16	96.252,32
EBDE Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	-	-	-	467.667,48
EEB - Empresa Elétrica Bragantina S/A.	-	-	-	89.359,60
ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.	1.931.814,65	-	-	-
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	-	-	-	2.815.428,06
UHENPAL - Usina Hidro Elétrica Nova Palma Ltda.	-	-	29.092,98	-
TOTAL	1.931.814,65	2.019.772,72	6.263.664,14	24.505.944,25

PERÍODO DE MAIO DE 2010.

EMPRESA	MAIO/10
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí.	55.921,91
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas.	92.663,68
ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A.	85.120,34
HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	32.343,06
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	2.777.993,47
UHENPAL - Usina Hidro Elétrica Nova Palma Ltda.	26.827,67
TOTAL	3.070.870,13

ANEXO II

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE JUNHO DE 2010.

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA EM
AES-SUL - AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.	1.720.271,02
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A.	7.199.798,51
CEAL - Companhia Energética de Alagoas.	4.480.464,94
CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.	2.052.684,88
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	4.415.378,84
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco.	11.782.762,56
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.	2.013.055,21
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão.	10.324.608,17
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A.	10.746.771,43
CEPISA - Companhia Energética do Piauí.	5.462.039,47
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patrício.	126.004,65
CLFM - Companhia Luz e Força de Mococa.	24.768,64
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia.	86.026,25
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.	25.586.392,58
COELCE - Companhia Energética do Ceará.	20.015.916,82
COPEL-DIS - Copel Distribuição S/A.	5.724.475,84
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte.	3.227.538,77
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí.	55.193,11
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas.	93.167,19

EBDE Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	428.004,29
EDEVP - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A.	300.368,35
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre.	400.885,96
ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A.	82.280,12
EMGDE Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	1.420.004,65
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	1.498.454,82
ENF Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.	184.879,34
EPDE Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	4.675.541,18
ESDE Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	2.137.003,09
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda.	16.412,65
HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	34.362,94
IENERGIA - Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda.	28.100,48
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	2.760.074,38
RGE - Rio Grande de Energia S/A.	2.473.369,32
SULGPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade.	778.158,95
UHENPAL - Usina Hidro Elétrica Nova Palma Ltda.	27.030,08
TOTAL	132.382.249,48

ANEXO III

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE FEVEREIRO, MARÇO E MAIO DE 2010.

EMPRESA	FEVEREIRO/10	MARÇO/10	MAIO/10
CEA - Companhia de Eletricidade do Amapá.	(106.492,11)	(119.723,22)	(118.214,95)

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de julho de 2010

Nº 2.194 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 736, de 11 de setembro de 2007, com redação dada pela Portaria nº 1.376, de 9 de novembro de 2009, tendo em vista o que consta no processo nº 48500.007575/2009-95, e, em particular, o disposto na Nota Técnica nº 072/2010-SRT/ANEEL, de 30 de julho de 2010, resolve: I - informar de acordo com a base de dados aprovada pela Resolução Homologatória nº 1022, de 29 de junho de 2010, republicada em 29 de julho de 2010, a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão da Rede Básica - TUST do consumidor Anglo American Barro Alto no ponto de conexão em 230 kV da subestação Barro Alto, no valor de R\$ 4,467/ kW.mês, com Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST em caráter permanente contratado na modalidade consumo por meio do CUST nº 020/2010; II - informar as TUSTs encargos setoriais do consumidor Anglo American Barro Alto nos valores de R\$ 17,840/MWh e R\$ 18,970/MWh, referente a CCC isolado, contemplando os dois regimes de tributação do PIS/PASEP e da COFINS, cumulativo e não cumulativo, respectivamente, e R\$ 10,740/MWh e R\$ 11,420/MWh, referente a CDE S/SE/CO, contemplando os dois regimes de tributação do PIS/PASEP e da COFINS, cumulativo e não cumulativo, respectivamente, aplicáveis para o ciclo tarifário 2010-2011.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE
QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 30 de julho de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:

Nº1285	G.C INDUSTRIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 00.248.414/0001-34						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001652/2010 - 17	DRAFT -ADITIVO PARA ALCOOL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	358
Nº1286	MOLECULAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 03.122.996/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001054/2010 - 30	GET LIMP GAS			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	610
	48600.001053/2010 - 95	GET LIMP TANQUE			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	609
	48600.001055/2010 - 84	GET MAXXY GAS			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	611
Nº1287	TECBRIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA - CNPJ nº 04.176.770/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001921/2010 - 37	TECMOTOR DIESEL FUEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	618
	48600.001923/2010 - 26	WILLIAMS FORMULA ONE TEAM FLEX			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	615
	48600.001924/2010 - 71	WILLIAMS FORMULA ONE TEAM FUEL INJECTOR			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	614
	48600.001925/2010 - 15	WILLIAMS FORMULA ONE TEAM DIESEL FUEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	617
	48600.001926/2010 - 60	WILLIAMS FORMULA ONE TEAM GAS ADITIVE			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	616
	Nº1288						
TECBRIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA - CNPJ nº 04.176.770/0001-40							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001919/2010 - 68	TECMOTOR FLEX			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	619
Nº1289	TECCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS EM COMBUSTÃO LTDA - CNPJ nº 05.659.898/0001-28						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001541/2010 - 01	TECCOM10 ROAD			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	612
	48600.001540/2010 - 58	TECCOM10 MARINER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	613

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 478, DE 30 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48610.0100006/2006-37, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a MUNDIAL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.727.601/0001-51, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia BR 262, Km 9,9, S/N, Bairro Areinha, no município de Viana, ES, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Fica revogada a Autorização nº 136, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de julho de 2007.

Art.4º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 479, DE 30 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta do processo nº 48610.010006/2006-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Mundial Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ nº 04.727.601/0001-51, habilitada para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR), autorizada a operar as instalações de tancagem na Rodovia BR 262, km 9,9, s/n.º, Areinha, Viana, ES.

As referidas instalações compreendem três tanques aéreos, listados na tabela seguir, com capacidade total de armazenamento de 90 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMI-NAL (m³)	PRODUTO
01	2,54	6,00	30,00	Óleo Diesel
02	2,54	6,00	30,00	Óleo Diesel
03	2,54	6,00	30,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 194, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2002.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de julho de 2010

Nº 1.278 - Considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO NIENKOTTER LTDA., CNPJ nº 75.459.461/0001-26, conforme Processo nº 48610.009006/2002-67.

Nº 1.279 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MS0188140	ANTÔNIA DE SOUZA	07.449.939/0001-87	CAMPO GRANDE	MS	48610.010699/2010-44
GLP/SP0188141	ANTONIO AUGUSTO PERES - ME.	08.757.865/0001-09	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	SP	48610.010314/2010-49
GLP/MG0188142	ANTONIO FERNANDES	01.870.966/0001-42	JUIZ DE FORA	MG	48610.010474/2010-98
GLP/GO0188143	BARBOSA GÁS LTDA.	11.489.459/0001-17	GOIANIA	GO	48610.010467/2010-96
GLP/MS0188144	C. NORBUTAS FILHO - ME	11.325.601/0001-90	SETE QUEDAS	MS	48610.010702/2010-20
GLP/GO0188145	CARLOS EDUARDO SOARES FREIRE	11.959.102/0001-55	SENADOR CANEDO	GO	48610.010704/2010-19
GLP/RN0188146	COMERCIAL TRÊS RIOS LTDA. - ME	11.111.821/0001-11	CRUZETA	RN	48610.010397/2010-76
GLP/RS0188147	COMERCIO DE GÁS FANTINEL LTDA.	11.806.839/0001-38	CAXIAS DO SUL	RS	48610.010315/2010-93
GLP/RN0188148	DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA.	03.954.830/0012-07	NATAL	RN	48610.010473/2010-43
GLP/MT0188149	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS ÁGUA BOA LTDA.	11.423.397/0001-40	CUIABA	MT	48610.010701/2010-85
GLP/PB0188150	EDNALDO MATIAS DA SILVA	11.593.386/0001-09	SERRA REDONDA	PB	48610.010401/2010-04
GLP/SP0188151	ELAINE TEIXEIRA PAIVA - ME	09.196.458/0001-32	TAGUAI	SP	48610.010596/2010-84
GLP/MS0188152	EURO COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	10.912.059/0001-00	CAMPO GRANDE	MS	48610.010703/2010-74
GLP/MG0188153	FERAGAS LTDA.	42.984.989/0002-46	UBERABA	MG	48610.010594/2010-95
GLP/AL0188154	GALINDOGÁS REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	02.732.359/0007-74	GIRAU DO PONCIANO	AL	48610.010404/2010-30
GLP/CE0188155	GTR COMERCIAL DE GLP LTDA.	11.588.707/0001-87	CRATO	CE	48610.010398/2010-11
GLP/MG0188156	HITEL GÁS LTDA.	11.189.079/0001-67	CONTAGEM	MG	48610.010316/2010-38
GLP/RJ0188157	IMG REVENDA DE GÁS LTDA.	11.136.045/0001-04	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.010706/2010-16
GLP/RJ0188158	IRAPIRANGA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. - ME	03.985.248/0001-47	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.010476/2010-87
GLP/RO0188159	J. G. DE ARAUJO-ME	02.110.680/0001-21	PORTO VELHO	RO	48610.010475/2010-32
GLP/MG0188160	JOSE GABRIEL DE MIRANDA ME	03.719.464/0001-40	VARJAO DE MINAS	MG	48610.010595/2010-30
GLP/MG0188161	MARIA DE FÁTIMA CPF 363.677.296-15	11.642.507/0001-65	ITAUNA	MG	48610.010396/2010-21
GLP/AL0188162	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA TENÓRIO ME	05.292.585/0001-84	MACEIO	AL	48610.010479/2010-11
GLP/SP0188163	MARIO MÁXIMO ALVES ME	11.886.642/0001-56	CACAPAVA	SP	48610.010700/2010-31
GLP/GO0188164	MAURICIO FERREIRA DA COSTA	10.688.348/0001-77	OURO VERDE DE GOIAS	GO	48610.010477/2010-21
GLP/CE0188165	MELC COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.383.659/0005-47	UMIRIM	CE	48610.010399/2010-65
GLP/RR0188166	MERCANTIL JOÃO VICTOR LTDA. - ME	11.255.579/0001-50	BOA VISTA	RR	48610.010478/2010-76
GLP/RJ0188167	M-10 REVENDEDORA DE GÁS - ME.	11.190.244/0001-09	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.010322/2010-95
GLP/PR0188168	NELSON JUNIOR ROSSATO - GÁS	11.618.140/0001-44	LONDRINA	PR	48610.010705/2010-63
GLP/ES0188169	PAULO SERGIO FERREIRA PAULO GÁS - ME	11.989.406/0001-65	VITORIA	ES	48610.010598/2010-73
GLP/SP0188170	R. RESENDE LINHARES - ME	11.511.198/0001-94	PRAIA GRANDE	SP	48610.010697/2010-55
GLP/PB0188171	RICARDO OLIVEIRA SARAIVA	11.292.605/0001-10	MASSARANDUBA	PB	48610.010400/2010-51
GLP/PR0188172	S. BRANCO COMERCIO DE GÁS LTDA.	11.737.911/0001-12	CURITIBA	PR	48610.010321/2010-41
GLP/GO0188173	UBIRAMAR SERGIO ROSA	11.361.693/0001-64	GOIANIA	GO	48610.010597/2010-29



Nº 1.280 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº SP0017609 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao RTC AUTO POSTO UM LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 58.804.303/0001-47, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.010366/2009-81.

Nº 1.281 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RR0188134	F. OLIVEIRA VIEIRA - ME	84.040.211/0001-48	BOA VISTA	RR	48610.010406/2010-29
GLP/AM0188135	FRANCISCO ELINALDO MOURA DA SILVA ME	01.559.013/0001-68	MANAUS	AM	48610.010402/2010-41
GLP/AM0188136	FRANCISCO MARQUES DE LIMA	34.499.624/0001-17	MANAUS	AM	48610.010468/2010-31
GLP/AL0188137	GALINDOGÁS REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	02.732.359/0001-89	ARAPIRACA	AL	48610.010599/2010-18
GLP/SC0188138	MOACIR BRIZOT ME	83.140.111/0001-20	CORONEL FREITAS	SC	48610.010405/2010-84
GLP/MT0188139	STALO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	86.807.484/0001-09	VARZEA GRANDE	MT	48610.010698/2010-08

Nº 1.282 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0020361	APARECIDO V RODRIGUES TRANSPORTES - ME	08.763.414/0001-84	COLINA	SP	48610.003454/2008-46
GLP/MS0184332	BENATTO & VIEIRA LTDA ME	15.919.442/0002-94	SETE QUEDAS	MS	48610.002821/2010-17
GLP/SP0173729	JOÃO DE DEUS BOAS SILVA	09.454.639/0001-11	PRAIA GRANDE	SP	48610.011351/2008-50
001/GLP/SP0005352	JOSE RODILSON DOS SANTOS GAS - ME.	05.917.783/0001-96	ARACATUBA	SP	48610.006941/2005-18
001/GLP/MT0021772	MARIA PANUCI P. DA SILVA - ME.	37.478.435/0001-56	CUIABA	MT	48610.006907/2008-96

Nº 1.283 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0027936	AUTO POSTO JOARA LTDA	44.142.933/0001-99	SAO PAULO	SP	48610.012148/2002-13
SP0018438	AUTO POSTO RIBEIRAO PRETO LTDA	43.544.428/0001-08	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.020025/2001-67
SP0166903	SERVIÇOS AUTOMOTIVOS BOX 5 LTDA	05.905.936/0001-85	SANTOS	SP	48610.000289/2004-47

Nº 1.284 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
CE0195177	A & B & C COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.502.541/0001-67	FORTALEZA	CE	48600.001006/2006-65
SP0010600	A P SAO DIMAS GUAIRA LTDA	03.321.034/0001-76	GUAIRA	SP	48610.009400/2001-18
RS00021990	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS FERREIRA LTDA	94.856.473/0003-09	PELOTAS	RS	48610.002726/2002-11
RS0195615	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LOMBA GRANDE LTDA.	04.308.384/0003-27	NOVO HAMBURGO	RS	48600.001081/2006-26
G00031695	ALTO PARAÍSO SUPER POSTO LTDA	37.845.708/0001-53	ALTO PARAISO DE GOIAS	GO	48610.002491/2003-22
PR0011479	ARIOVALDO PEREIRA & CIA. LTDA.	82.344.730/0001-74	MARIOPOLIS	PR	48610.009962/2001-61
SC0014381	AUTO POSTO BEHLING LTDA	82.700.006/0001-36	JARAGUA DO SUL	SC	48610.013371/2001-99
PR0187446	AUTO POSTO BOM JESUS LTDA.	02.624.059/0006-90	SAO JORGE DO IVAI	PR	48610.004266/2005-92
PR0194407	AUTO POSTO EXPLENDOR LTDA	07.724.183/0001-37	CASTRO	PR	48610.002710/2006-16
SP0168232	AUTO POSTO FLOR DE LIS LTDA	58.048.661/0001-77	SAO PAULO	SP	48610.001615/2004-33
PR/TO0075461	AUTO POSTO NAZARÉ LTDA.	10.238.408/0001-50	PALMAS	TO	48610.011281/2009-11
RO00022194	AUTO POSTO PADRÃO LTDA	02.052.753/0001-76	PORTO VELHO	RO	48610.016326/2001-96
SP0160278	AUTO POSTO PEREQUE MIRIM LTDA	03.440.266/0001-43	UBATUBA	SP	48610.004931/2003-86
SC0225356	AUTO POSTO SAN RAFFAELLO LTDA.	08.925.188/0001-90	CACADOR	SC	48610.002857/2008-78
RS0015375	BALDO BALDO & CIA LTDA	94.060.258/0004-70	SAO MARTINHO	RS	48610.012628/2001-95
PR0191658	BORGO E BORGO LTDA.	07.547.484/0001-32	JURANDA	PR	48610.009410/2005-87
BA0219599	CARLOS EDUARDO LOPES BRAGA	08.956.581/0001-41	BARREIRAS	BA	48610.013522/2007-11
TO0220101	CASTRO & GUSMÃO LTDA	08.583.426/0001-27	PORTO NACIONAL	TO	48610.013938/2007-12
RJ0010639	CENTRO AUTOMOTIVO NIGHT TRAIN LTDA	04.381.702/0001-13	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.008100/2001-11
RS0031889	CEZAR E GOMES COM. DE COMBUSTÍVEIS E AGROPECUÁRIA LTDA.	00.404.357/0001-35	SANTA MARIA	RS	48610.003242/2003-54
TO0221535	CEZAR F. CAMPAGNARO & CIA LTDA.	08.781.535/0001-59	GOIATINS	TO	48610.015041/2007-23
CE0231842	CIRO GOMES MAGALHAES	41.424.276/0005-08	QUIXADA	CE	48610.007166/2008-61
MG0161431	COMERCIAL CASCATA PETROLEO LTDA	04.972.718/0001-09	UBERLANDIA	MG	48610.006152/2003-15
CE0182534	COMERCIAL DE PETRÓLEO FILIZOLA LTDA.	05.995.190/0001-48	SAO BENEDITO	CE	48600.000160/2005-39
MT0192415	COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA.	15.047.806/0073-87	VARZEA GRANDE	MT	48610.010350/2005-45
MG0162358	COMERCIAL VERDE DE PETROLEO LTDA	05.686.160/0001-50	UBERLANDIA	MG	48610.007407/2003-67
RS0159691	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DORNELLES E GETULIO LTDA.	05.448.692/0001-59	SANTO ANGELO	RS	48600.001490/2003-81
PR0027404	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0004-06	ENTRE RIOS DO OESTE	PR	48610.011189/2002-84
PA0200797	D. I. CARDOSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	07.918.948/0001-70	MAE DO RIO	PA	48610.009063/2006-73
PR/RS0062621	ELEGANCE POSTO E SERVIÇO DE LAVAGEM LTDA.	08.655.199/0001-06	ALVORADA	RS	48610.012699/2008-64
SC0175578	ENELSO PAULINO FELTRIN MARCON & CIA. LTDA.	05.874.470/0001-06	CHAPECO	SC	48600.002908/2004-57
MT0020558	F.E.S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.466.507/0001-96	RONDONOPOLIS	MT	48610.019963/2001-14
PE0211554	FRANCISCO RANNIERY DE CARVALHO NUNES	06.011.026/0002-00	VERDEJANTE	PE	48610.005846/2007-69
BA0006663	GONZALEZFERREIRA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.168.060/0001-79	ITABERABA	BA	48610.004330/2001-11
PR/PE0062154	GYOPETRO SALGUEIRO LTDA	05.249.235/0001-35	SALGUEIRO	PE	48610.011994/2008-01
RO0013029	IMC SOUZA & CIA LTDA	01.291.225/0001-07	PORTO VELHO	RO	48610.012675/2001-39
PR0161367	IRMAOS BERTOLDI LTDA	79.173.639/0002-00	CURITIBA	PR	48610.005931/2003-11
RO0220686	IRMÃOS RUSSI LTDA.	34.770.685/0005-09	JI-PARANA	RO	48610.014231/2007-23
PR0177695	J. M. K. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.014.168/0001-32	CANDOI	PR	48610.010565/2004-85
AM0025888	JOSE AUGUSTO SILVA MEDEIROS	01.549.034/0003-64	MANAUS	AM	48610.007327/2002-21
AL0023229	JOSE CARLOS MORONI VALENÇA & CIA LTDA	12.688.818/0003-90	SANTANA DO IPANEMA	AL	48610.001881/2002-11
BA0032091	JOSÉ TANAJURA MACHADO	14.696.785/0001-93	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA	48610.003362/2003-51
PA0015440	M. F XAVIER E CIA LTDA	04.987.715/0001-30	PARAGOMINAS	PA	48610.016862/2001-91
RS0025819	MAURO KLAUS	04.879.962/0001-13	CASCA	RS	48610.006892/2002-71
PA0008512	NOSSO POSTO LTDA	05.833.728/0001-18	SAO MIGUEL DO GUAMA	PA	48610.010142/2000-31
SC0024908	OSELAME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EPP	04.647.975/0001-67	LAGES	SC	48610.005685/2002-15
CE0166663	PICO AUTO COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	04.324.853/0003-00	FORTALEZA	CE	48600.000015/2004-77
PA0013629	POSTO ARCO IRIS LTDA	15.327.547/0001-73	PARAGOMINAS	PA	48610.015406/2001-24
RJ0008117	POSTO DE GASOLINA GABINAL LTDA.	33.456.393/0001-00	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006800/2000-91
DF0020724	POSTO DE SERVIÇO 307 LTDA	00.044.347/0004-89	BRASILIA	DF	48610.001421/2002-76
G00027269	POSTO DO PARQUE LTDA	37.874.013/0001-08	GOIANIA	GO	48600.002332/2002-66
RJ0007381	POSTO E GARAGEM N. S. DA CONCEICAO LTDA	33.362.203/0001-87	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005487/2001-54
RS0020790	POSTO E GARAGEM SAN REMO LTDA	87.767.497/0001-56	PORTO ALEGRE	RS	48610.001767/2002-74
G00007844	POSTO PONTALINA LTDA	02.883.213/0001-34	GOIANIA	GO	48610.005742/2001-69
SE0189387	POSTO REVELAÇÃO LTDA.	06.936.237/0001-65	ITABAIANINHA	SE	48610.006338/2005-36
PE0185029	POSTO VERA CRUZ LTDA.	07.166.197/0001-82	CARUARU	PE	48610.002426/2005-69
RS0021606	POSTOS CHOPPÃO LTDA	92.668.813/0006-87	CAXIAS DO SUL	RS	48610.015503/2001-17



MG0029553	REDE DE POSTOS ZERO IV LTDA.	00.883.226/0001-88	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.013834/2002-11
MA0224292	SILVANO SANTOS COSTA	08.873.673/0001-68	GRAJAU	MA	48610.002312/2008-61
RJ0009194	SINDICAR POSTO DE SERVIÇO LTDA	01.484.361/0001-13	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.007091/2001-41
RJ0166007	SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÓLEO GALENA SIGNAL	61.429.387/0007-86	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011554/2003-31
PR/RS0070080	TAMILA RODRIGUES	10.579.032/0001-47	EUGENIO DE CASTRO	RS	48610.005613/2009-28
RR0018176	TRANSCOMLUB - TRANSPORTE E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LT	03.056.622/0001-20	BOA VISTA	RR	48610.019442/2001-67
RS0206734	VALMIR EDUADO DA SILVA	02.506.365/0002-07	LAGOAO	RS	48610.001289/2007-15
GO0198585	VIEIRA COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.	08.003.509/0001-08	GOIANIA	GO	48600.001572/2006-77
PR/BA0079795	VISÃO PERSPICAZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E INDUSTRIA LTDA - ME	09.064.592/0001-80	ITAGIMIRIM	BA	48610.000543/2010-55

Nº 1.291 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0085530	A. MENEZES DE FARIAS	11.091.105/0006-24	ZE DOCA	MA	48610.011072/2010-19
PR/PI0085528	ALUIZIO E MARCOS LTDA.	11.751.496/0001-51	PATOS DO PIAUI	PI	48610.011070/2010-11
PR/MS0085502	AUTO POSTO IRMÃOS ANTONINI LTDA.	09.541.550/0001-92	NAVIRAI	MS	48610.011057/2010-62
PR/PE0085523	AUTO POSTO JB LTDA.	11.970.020/0001-01	GARANHUNS	PE	48610.011073/2010-55
PR/RJ0085564	AUTO POSTO LUAR DE VISTA ALEGRE LTDA.	10.305.667/0001-56	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011056/2010-18
PR/SP0084908	AUTO POSTO NOVO CENTRO LTDA	02.646.144/0001-45	SAO PAULO	SP	48610.009855/2010-24
PR/PR0085533	AUTO POSTO PETRO GOMES LTDA.	05.483.314/0001-06	CURITIBA	PR	48610.011071/2010-66
PR/PA0085504	AUTO POSTO PP LTDA.	10.633.426/0001-36	BARCARENA	PA	48610.011075/2010-44
PR/GO0085570	AUTO POSTO ROBERTÃO LTDA. - EPP	11.364.935/0001-73	ARUANA	GO	48610.011017/2010-11
PR/RS0085563	CHIUQUIN E BALSAN LTDA.	11.281.115/0001-18	BAGE	RS	48610.011060/2010-86
PR/BA0085039	COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO SILVA BRANDAO LTDA.	10.249.015/0001-41	ARATACA	BA	48610.010095/2010-06
PR/PR0084748	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO LTDA.	79.964.177/0013-00	LINDOESTE	PR	48610.009740/2010-30
PR/RS0085524	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ROHENKOH LTDA.	05.747.578/0004-72	IJUI	RS	48610.011022/2010-23
PR/MG0085569	GFK COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	12.212.501/0001-10	CANAPOLIS	MG	48610.011063/2010-10
PR/SP0085529	HUMBERTO RODRIGUES DE SOUZA ABASTECIMENTO	02.805.623/0001-67	GUAIRA	SP	48610.011067/2010-06
PR/SP0085522	JOSUE FABIO MELGAR CALHAU	11.989.113/0001-88	ROSANA	SP	48610.011023/2010-78
PR/RN0085568	L.L. FERNANDES EPP	04.457.498/0001-77	PORTO DO MANGUE	RN	48610.011018/2010-65
PR/CE0085527	MOACIR DE ALENCAR ARARIPE JUNIOR	05.666.481/0001-92	BOA VIAGEM	CE	48610.011058/2010-15
PR/MA0085525	N C DE MORAES E CIA. LTDA.	12.024.942/0001-99	BACABAL	MA	48610.011050/2010-41
PR/RO0085566	O. DA SILVA E CIA LTDA. - ME	11.055.206/0001-35	CAMPO NOVO DE RONDONIA	RO	48610.011021/2010-89
PR/PR0085543	PAI & FILHO COMÉRCIO DE COMBUSTIBEIS LTDA	11.088.995/0001-00	ROLANDIA	PR	48610.011069/2010-97
PR/SP0085542	PAULO SÉRGIO MARTINEZ COMBUSTIVEIS	12.207.992/0001-01	PACAEMBU	SP	48610.011061/2010-21
PR/SP0085572	POSTO DE SERVIÇOS BETEL LTDA	11.647.966/0001-31	PIRASSUNUNGA	SP	48610.011016/2010-76
PR/MG0085526	POSTO ESCARPAS DO LAGO LTDA.	11.119.027/0001-14	CAPITOLIO	MG	48610.011054/2010-29
PR/BA0085562	POSTO SUDOESTE LTDA.	11.105.770/0001-15	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.011059/2010-51
PR/CE0085565	POSTO TAVARES E ASSUNÇÃO LTDA.	11.413.856/0001-05	SAO GONCALO DO AMARANTE	CE	48610.011068/2010-42
PR/RO0085567	R. C. M. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	11.745.256/0001-44	VILHENA	RO	48610.011020/2010-34
PR/SP0085571	RIBEIRO & AGUIARI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.987.102/0001-69	ARACATUBA	SP	48610.011062/2010-75
PR/BA0085041	UHC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	12.028.560/0001-33	SANTA LUZIA	BA	48610.010081/2010-84

Nº 1.292 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.0100006/2006-37, torna pública a habilitação da MUNDIAL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.727.601/0001-51, situada na Rodovia BR 262, Km 9,9, S/N, Bairro Areinha, no município de Viana, ES, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR). Fica revogado o Despacho n.º 551, publicado no Diário Oficial da União, em 02 de julho de 2007.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 477, DE 30 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 365, de 1º de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011082/2009-11, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido pela Empresa Bio Petro Produção e Comercialização de Biocombustíveis Ltda, CNPJ 07.156.116/0001-63, na sua da planta industrial situada na Av. Antenor Elias, 1285 - Centro Empresarial - Município de Araraquara, Estado de São Paulo, com capacidade de produção de 16,7 m³/dia, utilizando rota metílica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 194/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Castillian Metais Ltda - 861221/03, 860210/04, 860211/04, 860347/04, 860348/04, 860395/04, 860396/04, 860397/04, 860399/04, 860400/04, 860570/04, 860571/04, 860575/04, 860841/05, 860843/05, 860854/05, 860855/05, 860856/05, 860859/05, 860860/05, 860861/05, 860862/05, 860866/05, 860867/05, 860868/05, 860870/05, 860871/05, 860872/05, 860873/05, 860874/05, 860875/05, 860876/05, 860877/05, 860878/05, 860879/05, 860880/05, 860881/05, 860882/05, 861111/05, 861112/05, 861120/05, 861205/05, 861206/05, 861207/05, 861208/05, 861209/05

D10 Mineração Ltda - 861141/05, 861142/05, 861143/05, 861144/05, 861146/05, 861147/05, 861149/05, 861151/05, 861153/05, 861155/05, 861156/05

Jeova de Sousa Pimentel - 860861/06

Wilson Machado Correia - 861988/05, 862169/05

RELAÇÃO Nº 195/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

Emil Adib Razuk - 861294/03

Euripedes Junqueira Junior - 860226/04

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Aleixo Mendes de Carvalho - 861404/95 - Not.663/2010 - R\$ 3.090,86

Antonio Belmiro Souto - 860816/98 - Not.662/2010 - R\$ 3.607,44

Antonio Paulo Cortez - 860066/99 - Not.661/2010 - R\$ 193,93

Extração de Areia Laginha Ltda - 860689/98 - Not.665/2010 - R\$ 5.118,36

Itamar Lopes Dos Santos - 860345/03 - Not.657/2010 - R\$ 1.352,89

Terra Goyana Mineradora Ltda - 860205/87 - Not.660/2010 - R\$ 38.787,81

RELAÇÃO Nº 197/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Aleixo Mendes de Carvalho - 861404/95 - Not.664/2010 - R\$ 3.884,08

Camping Clube Turismo - Agência de Viagens LTDA. - 861133/89 - Not.659/2010 - R\$ 2.367,95

Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 860688/06 - Not.656/2010 - R\$ 236,74

Itamar Lopes Dos Santos - 860345/03 - Not.658/2010 - R\$ 1.254,22

Rca Engenharia e Desenvolvimento Ltda - 860766/06 - Not.655/2010 - R\$ 236,74

RELAÇÃO Nº 198/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

ad Bras Mineradora Ltda - 862254/08

Agropecuária Limirio Gonçalves Ltda - 860627/08

Alexandre Lemos Barros - 860171/07

Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 861367/08, 861370/08, 861371/08, 861372/08, 861373/08, 860641/08, 860646/08, 860647/08, 860254/09, 861532/08, 861605/08

Antônio Carlos Mariano - 860493/08

Brocotó Mineração LTDA. - 860389/09

Carlos Antônio de Andrade - 861509/08

Carlos Francisco Belem Teles - 861547/08, 860806/08, 861852/07

Carmelino Pereira Lacerda - 860214/09

Castillian Metais Ltda - 860039/08

Concreta Britas Ltda - 861065/07

D10 Mineração Ltda - 861969/07

Davi Carlos Fagundes - 861164/08, 861413/08, 861414/08, 861415/08

Devanei Agostinho Rodrigues - 861647/07

Ecpm - Extração e Comércio de Produtos Minerais Ltda - 861314/08, 861315/08

Fabiamce Comercio Importação e Exportação Ltda - 860728/09



Fabiano de Alvarince - 861046/07
Fernando Almeida da Silva - 861422/08
Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 860693/09
Gerson Martins da Costa Junior - 860483/09, 860521/09, 861945/08, 861577/08
Glauco Matias de Oliveira - 862226/08
Homero de Araujo Neto - 860607/09, 860608/09
Humberto Miranda de Andrade Costa - 861054/09, 861055/09
Ivoneth Francisco Custodio - 860568/09
Jose Luciano da Silva - 860375/09
Khalil Najib Karam - 861144/09, 861571/08, 861573/08, 861575/08
Luiz Roberto Martins da Costa - 861966/08, 862076/08, 861269/08, 861270/08, 861271/08, 861045/08, 861046/08, 861049/08, 861050/08, 860575/08, 860576/08, 860577/08, 860578/08, 860579/08, 860580/08, 860581/08, 860582/08
Michelmi Gonçalves Rosa - 860582/09
Mineração Capa Branca Ltda - 861304/08, 861305/08
Minérios do Brasil Ltda - 861796/07
Oromar Nascimento de Souza - 861989/07
Osvaldo Carneiro - 861965/08
Pengkai - 861385/08
Roberto Candido da Silva - 862154/08
Roger Santana Martins da Costa - 860496/09
Saviour Construtora e Incorporadora e Mineração LTDA. - 862262/08

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 481/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.388/1989-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
870.610/2002-JAMP MINERAÇÃO LTDA
870.896/2002-INTERGRANIT MINERAÇÃO LTDA
871.451/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.456/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.457/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.461/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.957/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
871.589/2004-MILSON SARAIVA FERREIRA
871.590/2004-MILSON SARAIVA FERREIRA
871.373/2005-MINERAÇÃO LUNA LTDA
872.723/2005-DIAS MINERAÇÃO LTDA - ME
870.557/2007-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA
870.559/2007-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA
871.472/2007-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
871.518/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.115/2007-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
874.912/2007-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
870.301/2008-LUME ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
870.329/2008-GUARÁ STONES MINERAÇÃO LTDA
870.339/2008-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.
872.727/2008-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
872.729/2008-PEDREIRAS DO BRASIL S/A

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.150/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
880.284/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
880.316/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
880.319/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
880.658/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
880.659/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
880.196/2009-GETULIO DORNELLES
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
880.186/2009-MARIA DE NAZARÉ SILVA DE LIMA
880.187/2009-AGNALDO ALVES MONTEIRO
880.358/2009-CARLOS ALBERTO DE MORAES
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.043/2009-FALCON METAIS LTDA
880.048/2009-FALCON METAIS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
880.307/2007-VALE S A -Alvará Nº11.207/2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.081/2010-MANUEL LOPES DA SILVA-Registro de Licença nº026/2010 de 20/07/2010-Vencimento em 24/02/2011
880.088/2010-EDVAN MATIAS BARBOZA-Registro de Licença nº028/2010 de 23/07/2010-Vencimento em 12/12/2017
880.170/2010-JOSÉ APARECIDO NOGUEIRA OLIVEIRA-Registro de Licença nº025/2010 de 20/07/2010-Vencimento em 14/12/2010
880.195/2010-FRANK LOPES PEREIRA-Registro de Licença nº027/2010 de 23/07/2010-Vencimento em 15/10/2011
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
880.223/2007-J. COSTA MOREIRA - ME
880.372/2008-IDELFONSO DE OLIVEIRA OSIÉ

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 66/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.497/2010-LUIS LOPES DA SILVA FILHO
800.498/2010-LUIS LOPES DA SILVA FILHO
800.499/2010-LUIS LOPES DA SILVA FILHO
800.500/2010-LUIS LOPES DA SILVA FILHO
800.501/2010-LUIS LOPES DA SILVA FILHO
800.502/2010-LUIS LOPES DA SILVA FILHO
800.503/2010-LUIS LOPES DA SILVA FILHO
800.504/2010-LUIS LOPES DA SILVA FILHO
800.516/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE
800.525/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.775/2008-ANTÔNIO EDVAN MARTINS -Alvará Nº14.514/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.114/2008-LUIS ALVES
800.143/2008-MONT GRANITOS S/A
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
800.306/2006-RISLEY NASCIMENTO SENA ME-ALVARÁ Nº6.394/2006
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
800.360/2004-VALE S/A
800.361/2004-VALE S/A
800.366/2004-VALE S/A
800.367/2004-VALE S/A
800.368/2004-VALE S/A

800.369/2004-VALE S/A
800.370/2004-VALE S/A
800.371/2004-VALE S/A
800.373/2004-VALE S/A
800.376/2004-VALE S/A
800.377/2004-VALE S/A
800.378/2004-VALE S/A
800.152/2007-VALE S/A
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
800.360/2004-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
800.361/2004-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
800.366/2004-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
800.367/2004-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
800.368/2004-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A E
JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
800.369/2004-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A E
FERNANDO ANTÔNIO CASTELO BRANCO SALES
800.370/2004-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
800.371/2004-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
800.373/2004-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
800.376/2004-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
800.377/2004-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A E
COREAU CALCÁRIO LTDA
800.378/2004-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A E
COREAU CALCÁRIO LTDA
800.152/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A E
COREAU CALCÁRIO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)
800.405/2006-CONTERRÂNEA INDÚSTRIA DE ÁGUAS LTDA- FONTE SÃO FRANCISCO; 330 ml (com e sem gás); 500 ml (com e sem gás); 20 litros (sem gás); 10 litros (sem gás) e 1,5 litros (sem gás).- AQUIRAZ/CE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.564/2010-PENHA CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA.-OF. Nº1269/2010
800.565/2010-PENHA CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA.-OF. Nº1270/2010
800.570/2010-FRANCISCO CÉLIO BEZERRA PINTO-OF. Nº1271/2010
800.639/2010-MANOEL NETO DIAS DA SILVA ME-OF. Nº1272/2010

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 113/2010

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
866.007/2005-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A
867.267/2005-Angelo Carlos Vicari
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
866.007/2005-Amazônia Capital e Participações Ltda
867.267/2005-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.079/2003-ALMIR MENDONÇA
866.606/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.088/2007-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.275/2008-CIMAGEL COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
866.428/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.641/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.670/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.675/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.685/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.686/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.687/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.690/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.720/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA
866.750/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.756/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.757/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.843/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.844/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.846/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.847/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

866.848/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.852/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.853/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.854/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.858/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.859/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.860/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.861/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.001/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.002/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.003/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.004/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.683/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº10/2010 de 29/07/2010 - Prazo 05 anos
866.685/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº11/2010 de 29/07/2010 - Prazo 05 anos
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.270/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 44/2003 de 21/08/2003- Vencimento em 05 (CINCO) ANOS - A partir da publicação no D.O.U.
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.409/1990-PROMETÁLICA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº192/10
866.604/1993-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AI Nº197/10
866.300/1995-ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A-AI Nº189/10
866.301/1995-ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A-AI Nº188/10
866.303/1995-ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A-AI Nº190/10
867.685/1995-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº191/10
866.059/2002-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.-AI Nº196/10
866.062/2002-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.-AI Nº195/10
866.064/2002-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.-AI Nº194/10
866.065/2002-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.-AI Nº193/10
866.400/2004-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-AI Nº187/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
866.625/2009-URBANO BOESING
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
866.021/2010-AGUIVAILTON F DA SILVA ME
866.043/2010-L. D. ZILLMER ME
866.265/2010-FERNANDO AUGUSTO JUNQUEIRA FILHO

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 137/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Companhia Industrial de Cimento Apodí - 848143/07 - A.I. 233/10, 848144/07 - A.I. 234/10

Francisco Gray Ribeiro - 848087/07 - A.I. 232/10

Newton Coelho de Medeiros - 848054/09 - A.I. 225/10

Química Industrial Itamil Ltda - 848006/07 - A.I. 226/10

RELAÇÃO Nº 138/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Companhia Industrial de Cimento Apodí - 848145/07 - A.I. 238/10

Maria do Céu Dantas - 848095/08 - A.I. 237/10

Roseli Diniz de Almeida Silva - 848179/06 - A.I. 235/10, 848171/06 - A.I. 236/10

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2010Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)

804.111/2008-VALE S A

804.112/2008-VALE S A

804.113/2008-VALE S A

804.114/2008-VALE S A

804.115/2008-VALE S A

804.116/2008-VALE S A

804.117/2008-VALE S A

804.118/2008-VALE S A

804.119/2008-VALE S A

804.120/2008-VALE S A

804.121/2008-VALE S A

804.122/2008-VALE S A

804.125/2008-VALE S A

804.126/2008-VALE S A

804.127/2008-VALE S A

804.128/2008-VALE S A

804.129/2008-VALE S A

804.130/2008-VALE S A

804.131/2008-VALE S A

804.132/2008-VALE S A

804.134/2008-VALE S A

804.135/2008-VALE S A

804.136/2008-VALE S A

804.137/2008-VALE S A

804.138/2008-VALE S A

804.139/2008-VALE S A

804.140/2008-VALE S A

804.141/2008-VALE S A

804.142/2008-VALE S A

804.143/2008-VALE S A

804.144/2008-VALE S A

804.145/2008-VALE S A

804.146/2008-VALE S A

804.147/2008-VALE S A

804.148/2008-VALE S A

804.149/2008-VALE S A

804.150/2008-VALE S A

804.151/2008-VALE S A

804.152/2008-VALE S A

804.153/2008-VALE S A

804.154/2008-VALE S A

804.155/2008-VALE S A

804.156/2008-VALE S A

804.157/2008-VALE S A

804.158/2008-VALE S A

804.159/2008-VALE S A

804.160/2008-VALE S A

804.161/2008-VALE S A

804.162/2008-VALE S A

804.163/2008-VALE S A

804.164/2008-VALE S A

804.165/2008-VALE S A

804.166/2008-VALE S A

804.167/2008-VALE S A

804.168/2008-VALE S A

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

804.495/2008-ALICIO GIL BRAZ MOTA-OF. Nº755/2010

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

803.147/2009-ADRIANA PAULA VISGUEIRA MOTA

ME -Alvará Nº10.306/2009

Fase de Requerimento de Lavra

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

803.215/2004-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF.

Nº756/2010-180 dias

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

803.339/2009-JOSÉ AFONSO FORTES CASTRO-Registro

de Licença nº10/2010 de 04/08/2009-Vencimento em 04/08/2013

803.259/2010-TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A-Registro

de Licença nº11/2010 de 11/01/2010-Vencimento em 11/01/2013

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de julho de 2010

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias

801.249/1975 - CYSY MINERAÇÃO LTDA. - Vargeão/SC
810.489/1976 - SOGEMINE EMPRESA DE MINERAÇÃO

LTDA. - Saúde/BA

805.818/1977 - MINERAÇÃO BARIMAR LTDA. - Ibitiara/BA

801.066/1978 - MINERAÇÃO NAJA LTDA. - Contendas do Sincorá/BA

890.001/1980 - MARMOARTE MARMORES E GRANITOS LTDA. - Rio de Janeiro/RJ

830.566/1981 - CHIARELLI MINERAÇÃO LTDA. - Prados e Coronel Xavier Chaves/MG

871.309/1983 - PEDREIRAS VALÉRIA S.A. - Cachoeira/BA

870.068/1986 - BAHIA PORT MINERAÇÃO LTDA. - Feira de Santana/BA

890.371/1988 - NUMENOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. - Magé/RJ

861.953/1993 - JOÃO CARLOS BASÍLIO DA SILVA - Niquelândia/GO

862.088/1995 - MINASGOIÁS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA. - Itumbiara/GO

871.256/2000 - ITAGREY MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA. - Itagi/BA

861.181/2001 - CERPIRES PRODUTOS CERÂMICOS LTDA. - Santa Cruz de Goiás/GO

890.105/2004 - ITAUNA DE RESENDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Resende/RJ

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº20, de 20 de julho de 2002, publicada no DOU nº127, de 04/07/2002, Seção I, página 78, que criou o Projeto de Assentamento UMARI II, Código SIPRA CE00293000, localizado no município de Cascavel, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 449,9138ha(Quatrocentos e quarenta e nove hectares, noventa e um ares e trinta e oito centiares)..." leia-se "... com área de "449,7542ha ha(Quatrocentos e quarenta e nove hectares, setenta e cinco ares e quarenta e dois centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº 108, de 30 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº07, de 12/01/98, Seção I, página 29, que criou o Projeto de Assentamento SANTA ELIZA, Código SIPRA CE0264000, localizado no município de Quixeramobim, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 4.917,2530ha(Quatro mil, novecentos e dezessete hectares, vinte e cinco ares e trinta centiares)..." leia-se "... com área de "5.114,8573ha(Cinco mil, cento e catorze hectares, oitenta e cinco ares e setenta e três centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº 68, de 28 de dezembro de 1995, publicada no DOU nº249, de 29/12/1995, Seção I, página 22807, que criou o Projeto de Assentamento BARRA, Código SIPRA CE0099000, localizado no município Itapiuna, no Estado Ceará, onde se lê "... com área 1.159,5569ha(Um mil, cento e cinqüenta e nove hectares, cinqüenta e cinco ares e sessenta e sete centiares)..." leia-se "... com área de "1.197,8933ha(Um mil, cento e noventa e sete hectares, oitenta e nove ares e trinta e três centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº 33, de 17 de maio de 2000, publicada no DOU nº123, de 28/06/00, Seção I, página 22/23, que criou o Projeto de Assentamento ORANGE, Código SIPRA CE0286000, localizado nos municípios de Tamboril e Monsenhor Tabosa, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 884,2313ha(Oitocentos e oitenta e quatro hectares, vinte e três ares e treze centiares)..." leia-se "... com área de "882,7243ha(Oitocentos e oitenta e dois hectares, setenta e dois ares e quarenta e três centiares)".



Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº111, de 26 de dezembro de 1996, publicada no DOU nº251, de 27/12/96, Seção I, página 28673, que criou o Projeto de Assentamento BUENOS AIRES, Código SI-PRA CE0164000, localizado no município de Boa Viagem, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 904,0000ha(Novecentos e quatro hectares)..." leia-se "... com área de "1.117,7698ha(Um mil, cento e dezessete hectares, setenta e seis ares e noventa e oito centiares)".

Na Resolução/INCRA/SR-02/Nº 191, de 13 de dezembro de 1991, publicada no BS nº50, de 16/12/1991, que criou o Projeto de Assentamento UMARI/CASA FORTE, Código SIPRA CE0062000, localizado no município Beberibe, no Estado Ceará, onde se lê "... com área 2.920,7584ha(Dois mil, novecentos e vinte hectares, setenta e cinco ares e oitenta e quatro centiares)..." leia-se "... com área de "1.602,6029ha(Um mil, seiscentos e dois hectares, sessenta ares e vinte e nove centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº41, de 28 de setembro de 1995, publicada no DOU nº191, de 04/10/95, Seção I, página 15549, que criou o Projeto de Assentamento CÔRREGO DAS AROEIRAS, Código SIPRA CE0088000, localizado no município de Amontada, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 1.975,4693ha(Um mil, novecentos e setenta e cinco hectares, quarenta e seis ares e noventa e três centiares)..." leia-se "... com área de "1.918,4321ha(Um mil, novecentos e dezoito hectares, quarenta e três ares e vinte e um centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº 86, de 22 de dezembro de 1997, publicada no DOU nº248, de 23/12/97, Seção I, página 30865, que criou o Projeto de Assentamento BOQUEIRÃO, Código SIPRA CE0207000, localizado no município de Acarape, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 537,1108ha(Quinhentos e trinta e sete hectares, onze ares e oito centiares)..." leia-se "... com área de "548,8027ha(Quinhentos e quarenta e oito hectares, oitenta ares e vinte e sete centiares)".

Na Resolução/INCRA/SR-02/Nº10, de 31 de janeiro de 1990, publicada no BS nº06, de 05/02/90, que criou o Projeto de Assentamento SÃO JOÃO DOS CARNEIROS, Código SIPRA CE0051000, localizado no município de Choro, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 994,7677ha(Novecentos e noventa e quatro hectares, setenta e seis ares e setenta e sete centiares)..." leia-se "... com área de "1.145,8907ha(Um mil, cento e quarenta e cinco hectares, oitenta e nove ares e sete centiares)".

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 26 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 368ª Reunião Ordinária, realizada em 26/07/2010, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 385 - Juraci José Tonial, rio Uruguai, Município de Garruchos/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 386 - José Maurício Ruas de Abreu, Reservatório da UHE Bico da Pedra (rio Gorutuba), Município de Porteirinha/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 348, DE 30 DE JULHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do art. 8º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolvem:

- Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA GUIDO MANTEGA

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145 , DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (d)	Investimento + Inv. Financ. (e)	Total (f)= (d+e)	
20000	Presidência da República	13.000	0	13.000	
25000	Ministério da Fazenda	400.000	0	400.000	
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	40.000	0	40.000	
32000	Ministério de Minas e Energia	7.000	0	7.000	
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	13.000	0	13.000	
42000	Ministério da Cultura	50.000	0	50.000	
44000	Ministério do Meio Ambiente	60.000	0	60.000	
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	400.000	50.000	450.000	
52000	Ministério da Defesa	373.500	26.500	400.000	
		1.356.500	76.500	1.433.000	

Fontes:100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO

Projeto Pontal - Quadro Resumo das Alterações ao Edital e Contrato

Item	Redação anterior	Nova redação
Índice	Anexo 10.1.1(a) Procuração Anexo 10.1.1(b) Procuração Anexo 10.2.1 (a) Carta de Apresentação e Credenciamento Anexo 10.2.1 (b) Carta de Apresentação e Credenciamento	Anexo 10.6.2(a) Procuração Anexo 10.6.2(b) Procuração Anexo 10.6.1 (a) Carta de Apresentação e Credenciamento Anexo 10.6.1 (b) Carta de Apresentação e Credenciamento
Parte I - Preâmbulo	O critério de julgamento será o menor valor da Contraprestação a ser paga pelo Poder Concedente, combinado com a melhor técnica para a prestação do serviço público de irrigação, de acordo com os pesos estabelecidos neste Edital... As propostas e demais documentos necessários à participação na Licitação serão recebidos pela CEL em sessão pública a se realizar em 29 de março de 2010, das 9 às 14 horas,...	O critério de julgamento será o menor valor da Contraprestação a ser pago pelo Poder Concedente, combinado com a melhor técnica para a prestação do serviço público de irrigação, de acordo com os pesos estabelecidos neste Edital... As propostas e demais documentos necessários à participação na Licitação serão recebidos pela CEL em sessão pública a se realizar em 21 de maio de 2010, das 9 às 14 horas,...
Parte I - Preâmbulo	O Edital da presente licitação, seus anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre as atividades integradas na Concessão Patrocinada poderão ser obtidos (i) em mídia eletrônica, na sede da Codevasf, localizada na SGAN Quadra 601, Conjunto I, Edifício. Dep. Manoel Novaes, 301, CEP 70830-901, Brasília, DF, entre 22 de dezembro de 2009 e 26 de março de 2010...	O Edital da presente licitação, seus anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre as atividades integradas na Concessão Patrocinada poderão ser obtidos (i) em mídia eletrônica, na sede da Codevasf, localizada na SGAN Quadra 601, Conjunto I, Edifício Dep. Manoel Novaes 301 - CEP 70830-901 - Brasília - DF, entre 22 de dezembro de 2009 e 18 de maio de 2010.
Parte I - Preâmbulo	Não havia o parágrafo.	A realização do Leilão pela BM&FBOVESPA está sujeita à aprovação da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, conforme artigo 57, § 2º, da Instrução CVM nº. 461, de 23 de outubro de 2007.
Parte II - Definições (xviii) Cooperativas	... (xviii) Cooperativas: as pessoas jurídicas constituídas conforme a Lei nº 5.764, de 1971, (...)	... (xviii) Cooperativas: as pessoas jurídicas constituídas conforme a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, (...)
Parte II - Definições (xix) Corretoras Credencia-das	(xix)Corretoras Credenciadas: as corretoras de valores associadas à BM&FBOVESPA, contratadas pelas Licitantes para re-presentá-las no Leilão, conforme os termos do item 10.2 do Edital.	(xix)Corretoras Credenciadas: as corretoras de valores autorizadas a operar em quaisquer dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, contratadas pelas Licitantes para representá-las no Leilão, conforme os termos do item 10.7 do Edi-tal.
Parte II - Definições (xviii) Cooperativas	... (xxxv) IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo.	... (xxxv) IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
Parte -II Definições (xi)	Não havia o item	Manual de Procedimentos: documento produzido pela BM&FBOVESPA aprovado pela CEL, com base no Edital, e que descreve todos os procedimentos operacionais inerentes ao processo.
Parte -II Definições (li)	(li)Proposta Econômica Escrita: o conjunto de documentos em meios eletrônico e físico que consubstanciam os elementos eco-nômicos que baseiam a definição do valor da Contraprestação requerido por cada uma das Licitantes para a prestação do Serviço de Irrigação e para a realização das atividades que concernem à Concessão Patrocinada.	(li)Proposta Econômica Escrita: o conjunto de documentos que consubstanciam os elementos econômicos que baseiam a definição do valor da Contraprestação requerido por cada uma das Licitantes para a prestação do Serviço de Irrigação e para a realização das atividades que concernem à Concessão Patrocinada.
Parte -II Definições (lii)	(lii)Proposta Técnica Escrita: o conjunto de documentos em meios eletrônico e físico que consubstanciam os elementos técnicos apresentados por cada um dos Licitantes para a prestação do Serviço de Irrigação e para a realização das atividades que con-cernem à Concessão Patrocinada.	(lii)Proposta Técnica Escrita: o conjunto de documentos que consubstanciam os elementos técnicos apresentados por cada um dos Licitantes para a prestação do Serviço de Irrigação e para a realização das atividades que concernem à Concessão Patrocinada.



Parte -II Definições (Ivi)	(Iv)Sessão Pública de Recebimento, Abertura e Julgamento das Garantias de Proposta: a sessão pública a iniciar-se em 29 de março de 2010, das 9 às 14 horas na BM&FBOVESPA, para (i) entrega, pelas Licitantes, à CEL, de todos os documentos necessários, nos termos deste Edital, à sua participação no procedimento licitatório; (ii) rubrica da documentação por todas as Licitante e pelos membros da CEL; e (iii) abertura, análise e julgamento das Garantias de Proposta.	(Ivi)Sessão Pública de Recebimento, Abertura e Julgamento das Garantias de Proposta: a sessão pública a realizar-se em 21 de maio de 2010, com início às 14 horas na BM&FBOVESPA, para (i) entrega, pelas Licitantes, à CEL, de todos os documentos necessários, nos termos deste Edital, à sua participação no procedimento licitatório; (ii) rubrica da documentação por pelo menos um Representante de cada Licitante e pelos membros da CEL; e (iii) abertura, análise e julgamento das Garantias de Proposta.
Parte -II Definições (Ivii)	(Ivi)Sessão Pública de Abertura e Julgamento das Propostas: a sessão pública a iniciar-se em 31 de março de 2010, às 10 horas na BM&FBOVESPA, para abertura, análise e julgamento das propostas e dos demais documentos.	(Ivii)Sessão Pública de Abertura e Julgamento das Propostas: a sessão pública a realizar-se no dia 25 de maio de 2010, às 14h30 na BM&FBOVESPA, para abertura, rubrica, análise e julgamento das propostas.
Parte -II Definições (Iviii)	Não havia o item.	Sessão Pública de Abertura dos Documentos de Habilitação e do Plano de Ocupação: a sessão(ões) pública(s) na BM&FBOVESPA para abertura e rubrica dos Documentos de Habilitação e do Plano de Ocupação da Licitante classificada, segundo o julgamento da proposta com a maior Média Ponderada após o Leilão, até que uma Licitante cumpra com todos os requisitos da habilitação e do Plano de Ocupação.
2.1 do Edital	2.1. O Edital, suas planilhas e formulários, as informações, estudos e projetos disponíveis sobre o Perímetro Pontal poderão ser obtidos (i) em mídia eletrônica, na sede da Codevasf, entre 22 de dezembro de 2009 e 26 de março de 2010,...	2.1. O Edital, suas planilhas e formulários, as informações, estudos e projetos disponíveis sobre o Perímetro Pontal poderão ser obtidos (i) em mídia eletrônica, na sede da Codevasf, entre 22 de dezembro de 2009 e 18 de maio de 2010,...
Pedidos de Esclarecimentos 3.1 do Edital	3.1. Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos complementares, deverá solicitá-los à CEL, até às 17 horas de 15 de março de 2010, da seguinte forma:	3.1. Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos complementares, deverá solicitá-los à CEL, até às 17 horas de 7 de maio de 2010, da seguinte forma:
Pedidos de Esclarecimentos Item 3.1 do Edital	(...) por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico ppp-projetopontal@integracao.gov.br , acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, em formato "word", conforme modelo integrante do Anexo 3.1 do Edital; ou por meio de correspondência protocolada na sede da Codevasf, contendo as questões conforme modelo integrante do Anexo 3.1 do Edital, impressa e acompanhada de disquete ou CD com o arquivo em formato "Word", conforme modelo integrante do Anexo 3.1 do Edital.	(...) . 3.1.1. por meio de correspondência escrita na Língua Portuguesa ou Inglesa dirigida ao endereço eletrônico ppp-projetopontal@integracao.gov.br, acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, em formato Word, conforme modelo integrante do Anexo 3.1 do Edital; • 3.1.2. por meio de correspondência protocolada na Sede da Codevasf, contendo as questões conforme modelo integrante do Anexo 3.1 do Edital, impressa e acompanhada de disquete ou CD com o arquivo em formato Word; 3.1.3. por meio do Fax +(55) 61 3414-0202, contendo as questões formuladas, em formato Word, conforme modelo integrante do Anexo 3.1 do Edital.
Pedidos de Esclarecimentos 3.3 do Edital	As respostas do Poder Concedente aos referidos esclarecimentos complementares serão divulgadas pelo Poder Concedente no Sítio Eletrônico www.integracao.gov.br	3.3As respostas do Poder Concedente aos referidos esclarecimentos complementares serão divulgadas em Língua Portuguesa e, a critério da CEL, em Língua Inglesa no Sítio Eletrônico da Concorrência Internacional nº. 1/2009: http://ppp-projetopontal.codevasf.gov.br/licitacoes/ppp-projetopontal. No caso de divergência entre as versões inglesa e portuguesa dos esclarecimentos prevalecerá a versão portuguesa
Pedidos de Esclarecimentos 3.4 do Edital	3.4 As Licitantes poderão, também, retirar na sede da Codevasf cópia da ata de esclarecimentos sobre o Edital.	3.4 As Licitantes poderão, também, retirar na Sede da Codevasf cópia dos esclarecimentos prestados pelo Poder Concedente acerca do Edital.
Item 5.4 (i) do Edital	Não havia o item	(i) Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio.
Item 6.1 do Edital	6.1 A Garantia da Proposta, a Proposta Econômica Escrita, a Proposta Técnica Escrita, os Documentos de Habilitação e o Plano de Ocupação deverão ser (i) entregues à CEL na Sessão Pública de Recebimento, Abertura e Julgamento das Garantias de Proposta na BM&FBOVESPA, à Rua XV de Novembro, nº 275, das 9 às 14 horas (horário de Brasília) do dia 29 de março de 2010, (...)	6.1 A Garantia da Proposta, a Proposta Econômica Escrita, a Proposta Técnica Escrita, os Documentos de Habilitação e o Plano de Ocupação deverão ser (i) entregues à CEL na Sessão Pública de Recebimento, Abertura e Julgamento das Garantias de Proposta na BM&FBOVESPA, à Rua XV de Novembro, nº 275, das 9 às 14 horas (horário de Brasília) do dia 21 de maio de 2010, (...)
Parte V item 6.1 (i), (ii), (iii), (iv) e (v).	(...) NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE CADA REPRESENTANTE CREDENCIADO OU REPRESENTANTE LEGAL.	(...) NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE CADA REPRESENTANTE CREDENCIADO OU REPRESENTANTE LEGAL OU REPRESENTANTE LEGAL.
Item 6.4 (ii) do Edital	6.4 Para efeito de apresentação: (i) ... (ii) todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Poder Concedente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos títulos públicos.	6.4 Para efeito de apresentação: (i) ... (ii) todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Poder Concedente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção (a) dos títulos públicos, cuja comprovação por esta opção de garantia será efetuada por meio de declaração específica da Licitante a ser inserida no Volume 1, cujo bloqueio será conferido pela BM&FBOVESPA e informado à CEL; e (b) do seguro-garantia ou da fiança bancária, que deverão ser apresentados em uma via original na "1ª via" do Volume 1 e em cópia autenticada na "2ª via" e na "3ª via" do Volume 1.
Item 6.5 do Edital	6.5Todas as folhas de cada uma das vias dos Documentos de Habilitação, da Proposta Econômica Escrita, da Proposta Técnica Escrita, da Garantia da Proposta e do Plano de Ocupação deverão ser rubricadas por um de seus Representantes Credenciados.	6.5 Nas Sessões Públicas e nos termos do Item 12 deste Edital, todas as folhas de cada uma das vias dos Documentos de Habilitação, da Proposta Econômica Escrita, da Proposta Técnica Escrita, da Garantia da Proposta e do Plano de Ocupação poderão ser rubricadas por pelo menos um dos Representantes Credenciados de cada uma das Licitantes.
Item 6.6 do Edital	6.6Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes contendo cada um dos volumes indicados no subitem 6.1 acima, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.	6.6Um dos Representantes Credenciados de cada uma das Licitantes deverá rubricar sobre o lacre de todos os envelopes de cada uma das Licitantes contendo cada um dos volumes indicados no subitem 6.1 acima, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.
Item 7.1	A Garantia da Proposta deverá ser realizada no valor (...) de penhor de títulos da dívida pública (...)	A Garantia da Proposta deverá ser aportada no valor (...) de penhor de títulos da dívida pública federal (...)
Item 7.	(...) Sessão Pública de Recebimento, Abertura e Julgamento das Garantias de Proposta, (...)	(...) Sessão Pública de Recebimento, Abertura e Julgamento das Garantias de Proposta, encerrando-se em 22 de maio de 2011, (...)
Item 7.2.1	Facultar-se-á às Licitantes a realização de consulta prévia à BM&FBOVESPA para (...)	O item foi excluído, com seu conteúdo expresso nos itens 7.10 e 7.11 com nova redação.
Item 7.5	O volume da Garantia da Proposta e Apresentação da Licitante deverá conter, alternativamente, os documentos representativos da transferência dos títulos públicos dados em garantia para o Poder Concedente, na forma da legislação aplicável, o instrumento da fiança bancária ou a apólice do seguro garantia.	O volume da Garantia da Proposta e Apresentação da Licitante deverá conter, alternativamente, o instrumento da fiança bancária, a apólice do seguro-garantia ou a declaração específica que indique à BM&FBOVESPA o bloqueio dos títulos públicos dados em garantia para o Poder Concedente, na forma da legislação aplicável.
Item 7.7.2	Não havia o item.	As garantias deverão ser renovadas com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao seu vencimento.
Item 7.8	(...), inclusive nos casos de inabilitação ou descumprimento da obrigação de assinar o Contrato, mediante (...)	(...), inclusive nos casos de descumprimento da obrigação de assinar o Contrato, ou não cumprimento das exigências para sua assinatura, mediante (...)
Item 7.10	Não havia o item	Até 18 de maio de 2010, as Licitantes poderão encaminhar as Garantias de Proposta à BM&FBOVESPA, para fins de aferição de sua compatibilidade com as exigências deste Edital.
Item 7.11	Não havia o item.	A BM&FBOVESPA prestará esclarecimentos a cada uma das Licitantes a respeito da adequação da respectiva Garantia de Proposta Apresentada. Todavia, caberá única e exclusivamente à cada Licitante, a responsabilidade pela adequação de sua Garantia de Proposta conforme as exigências deste Edital.
Item 7.12	7.10É vedada qualquer modificação nos termo e condições da Garantia da Proposta apresentada ao Poder Concedente.	7.12É vedada qualquer modificação nos termo e condições da Garantia da Proposta após a apresentação ao Poder Concedente.
Item 10 do Edital 10	Representantes das Licitantes	10Representantes das Licitantes
10	10.1A documentação referente à representação das Licitantes e das Corretoras Credenciadas deverá constar do Volume 1 - Garantia da Proposta e Apresentação da Licitante, observadas as demais formalidades exigidas neste Edital.	10.1É facultada às Licitantes a nomeação de Representantes Credenciados para representá-las em todas as fases e todos os atos relacionados à Licitação, exceto com relação ao Leilão.
10		10.2A inexistência de Representante Credenciado ou sua ausência não inabilita ou desclassifica a licitante, tampouco impede o prosseguimento da Licitação e a apresentação dos recursos cabíveis pela Licitante.
10		10.3Os Representantes Credenciados serão os únicos admitidos a intervir na Licitação e a praticar os atos em nome da Licitante durante as Sessões Públicas aqui previstas, bem como as demais etapas da Licitação, não podendo, todavia, representar a Licitante no Leilão.
10		10.4Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Licitante.
		10.5A documentação referente à representação das Licitantes, em caso de nomeação de Representante Credenciado, e das Corretoras Credenciadas deverá constar do Volume 1 - Garantia da Proposta e Apresentação da Licitante, observadas as demais formalidades exigidas neste Edital.
		10.5.1Os Representantes Credenciados da Licitante deverão apresentar à CEL, no momento da entrega dos documentos, mas à parte destes, cópia autenticada dos documentos que comprove seus poderes, nos termos do item
		10.6 abaixo, cujos originais ou cópias autenticadas dos originais deverão estar presentes no Volume 1 - Garantia da Proposta e Apresentação da Licitante.
Item 10.6.1 do Edital	10.2.1As Licitantes individuais ou em Consórcio indicarão Representantes Credenciados das Licitantes,	10.6.1As Licitantes individuais ou em Consórcio poderão indicar Representantes Credenciados das Licitantes,
10.6.2		Onde se lê 10.1.1 foi modificado para 10.6.2
Itens 10.6.2	10.2.3Os Representantes Credenciados deverão apresentar, juntamente com os documentos referidos no subitem 10.1.1 acima, via original ou cópia autenticada do contrato celebrado entre a Licitante e sua respectiva Corretora Credenciada, bem como ato societário e/ou procuração comprovando os poderes das pessoas que firmaram tal contrato. 10.2.4Os Representantes Credenciados serão os únicos admitidos a intervir na Licitação e deverão praticar e acompanhar todos os atos necessários durante as Sessões Públicas aqui previstas, bem como as demais etapas da Licitação, não podendo, todavia, representar a Licitante no Leilão 10.2.5Os Representantes Credenciados deverão entregar pessoalmente à CEL todas as vias dos volumes da Garantia da Proposta e Apresentação da Licitante, da Proposta Econômica Escrita, dos Documentos de Habilitação e do Plano de Ocupação na Sessão Pública de Recebimento, Abertura e Julgamento das Garantias de Proposta. 10.2.6Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Licitante.	Os itens foram excluídos. O item 10.2.5 passou a fazer parte, com alterações, do item 10.5.1.
Item 10.7 do Edital	10.3.1As Corretoras Credenciadas deverão representar as Licitantes no Leilão, caso ocorra, realizando os Lances por ordem e conta das Licitantes. 10.3.2Cada Corretora Credenciada somente poderá exercer a representação de uma única Licitante.	10.7Corretoras Credenciadas: 10.7.1As Corretoras Credenciadas deverão representar as Licitantes no Leilão, caso ocorra, realizando os Lances por ordem e conta das Licitantes. 10.7.2Cada Corretora Credenciada somente poderá exercer a representação de uma única Licitante. 10.7.3O contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Licitante, observado o conteúdo especificado no Manual de Procedimentos do Leilão, deverá ter uma via original apresentada juntamente com os documentos referidos no item 7, acompanhada da comprovação de poderes de seus signatários. 10.7.4A Corretora Credenciada pela Proponente vencedora do Leilão será a responsável por efetuar o pagamento dos emolumentos devidos à BM&FBOVESPA, na forma do item 16.4 do Edital, devendo fazer constar do Volume 1 o compromisso fomal em realizar esse pagamento, conforme modelo apresentado no Manual de Procedimentos.



Itens 11.2.2 e 11.2.4 do Edital	11.2.2adotar critérios e prazos de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da Licitação, desde que a Licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento de notificação neste sentido; 11.2.4prorrogar os prazos de que trata o Edital nas Sessões Públicas e também em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior; e	11.2.2adotar critérios e prazos de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da Licitação, desde que a Licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo, definido pela CEL, de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento de notificação neste sentido; 11.2.4prorrogar os prazos de que trata o Edital nas Sessões Públicas e também em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior; e
Item 12.1 do Edital	-	Quadro reescrito de forma a refletir as modificações efetuadas nos demais itens do Edital.
Item 12.2 e 12.3 do Edital	12.3As Sessões Públicas poderão ser suspensas pela CEL ao final de cada uma das etapas descritas na tabela acima, devendo a mesma Comissão estabelecer também as condições para a retomada dos procedimentos pela da CEL. 12.4No ato de suspensão das Sessões Públicas a CEL indicará os prazos para interposição de recursos e respectivas impugnações.	12.2As Sessões Públicas poderão ser suspensas pela CEL, devendo a CEL estabelecer as condições para a retomada dos procedimentos. 12.3A CEL poderá, a seu critério, prorrogar o prazo para recebimento dos documentos durante a Sessão Pública de Recebimento, Abertura e Julgamento das Garantias de Proposta, bem como o início da Sessão Pública de Abertura e Julgamento das Propostas e da Sessão Pública de Abertura dos Documentos de Habilitação e do Plano de Ocupação.
Item 13.1.2 (i) (a)	Não havia o Subitem.	(a)Será maior a pontuação para as Propostas Econômicas Escritas conforme for menor o valor da contraprestação para a Licitante.
Item 13.1.2 (ii) (a)	Não havia o Subitem.	(a)Será maior a pontuação para as Propostas Técnicas Escritas conforme for maior a área de integração proposta pela Licitante.
Item 14.3 do Edital	14.3Caso a Licitante classificada em primeiro lugar no Leilão seja inabilitada, abrir-se-ão os Documentos de Habilitação e o Plano de Ocupação da Licitante seguinte na referida ordem de classificação, e assim sucessivamente até que uma Licitante cumpra com todos os requisitos da habilitação e do Plano de Ocupação, caso em que será declarada vencedora.	14.3Caso a Licitante classificada em primeiro lugar no Leilão seja inabilitada, será publicado aviso no DOU para convocação de nova Sessão Pública de Abertura dos Documentos de Habilitação e do Plano de Ocupação referente à Licitante seguinte na referida ordem de classificação, e assim sucessivamente até que uma Licitante cumpra com todos os requisitos da habilitação e do Plano de Ocupação, caso em que será declarada vencedora.
Item 15.2 do Edital	15.2Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da correspondente decisão.	15.2Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da correspondente decisão no DOU, salvo no caso do subitem 8 do item 12.1 deste Edital.
Item 15.5 do Edita	15.5 Não havia o Subitem 15.5.1 Não havia o Subitem	15.5Para interposição de recurso, as Licitantes poderão ter vista e obter cópia da documentação aberta e rubricada relativa às demais Licitantes em data e horário previsto na publicação da correspondente decisão no DOU. 15.5.1Caso a Licitante tenha vista e/ou obtenha cópia da documentação relativa às demais Licitantes, o prazo referido no item 15.2, ficará suspenso, retomando-se sua contagem no dia imediatamente seguinte.
Item 16.4 do Edital	Não há previsão de pagamento de emolumentos à BM&FBovespa.	Inclusão de previsão de pagamento dos emolumentos à BM&FBovespa no valor de R\$ 400.00,00 (quatrocentos mil reais).
Anexo 4.2.2 - CDRU Cláusulas 13.3 e 14.2.	13.3 De acordo com os prazos e condições estabelecidos em regulamentação a ser emitida pela CODEVASF em conformidade com o Termo de Compromisso anexo ao presente instrumento, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo no Perímetro Pontal quando se aproximar o término do Prazo da Concessão Patrocinada e da CDRU, para fins de realização de estudos para promoção de novos procedimentos licitatórios, de verificação do estado geral da Área Concedida e/ou de realização de novas obras. 14.2 Ao término da CDRU a Concessionária fará jus ao recebimento de indenização na forma prevista no Contrato de Concessão Patrocinada, sendo certo que os investimentos em Infraestrutura Parcelar e as benfeitorias úteis e necessárias realizadas na Área Concedida apenas serão indenizadas quando da realização da futura licitação da Área Concedida, em consonância com o disposto no Termo de Compromisso anexo ao presente instrumento.	Publicado o "Termo de Compromisso" com acréscimo da seguinte clausula: 2.1.1O contrato de CDRU e todos os atos deles derivados serão prorrogados automaticamente e permanecerão vigentes até a adjudicação da licitação mencionada no item (i) acima e pagamento das indenizações cabíveis às Empresas Agrícolas, Agricultores e Pequenas Empresas.
Anexo 4.2.2 - CDRU, cláusula 1.4 - Inexigibilidade de Licitação	1.4.1. Por se tratar de bem essencial ao cumprimento das obrigações da Concessão Patrocinada, o Contrato é celebrado com suporte legal no certame licitatório para a Concessão Patrocinada da exploração do serviço de Irrigação do Perímetro Pontal, de acordo com os termos e condições dos Editais, objeto do Processo Administrativo nº 59500.002583/2008-81 e seus apensos, bem como no Decreto-Lei nº 271/67 (que regulamenta a concessão do direito real de uso), na Lei nº 6.088/74 (que cria a CODEVASF), na Lei nº 6.629/79 ("Lei de Irrigação"), na Lei nº 11.079 ("Lei das Parcerias Público-Privadas) e na Lei nº 8.987 (Lei das Concessões).	1.4.1. Por se tratar de bem essencial ao cumprimento das obrigações da Concessão Patrocinada, o Contrato é celebrado com suporte legal no Certame Licitatório para a Concessão Patrocinada da exploração do serviço de Irrigação do Perímetro Pontal, de acordo com os termos e condições dos Editais, objeto do Processo Administrativo nº 59500.002583/2008-81 e seus apensos, bem como no Decreto-Lei nº 271/67 (que regulamenta a concessão do direito real de uso), na Lei nº 6.088/74 (que cria a CODEVASF), na Lei nº 6.662/1979 ("Lei de Irrigação"), na Lei nº 11.079/ ("Lei das Parcerias Público-Privadas) e na Lei nº 8.987 (Lei das Concessões)..
Cláusula 17.1.2 do Contrato de Concessão Patrocinada.	17.1.2 Apenas após a constatação (i) da disponibilidade da água nos módulos agrícolas, nos termos e condições estabelecidos nas Diretrizes Técnicas Mínimas; ou (ii) da ocupação das Áreas Irrigáveis, de acordo com os termos e condições estabelecidos nas Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação, a Concessionária poderá solicitar à ANA autorização do pagamento da Contraprestação relativa à Faixa do Perímetro Pontal em que o fornecimento de água sido disponibilizado ou a ocupação tenha sido realizada, conforme abaixo previsto. (i) uma solicitação somente poderá ser encaminhada pela Concessionária uma vez que, no mínimo, 100 (cem) novos hectares de cada Faixa do Perímetro Pontal tenham o fornecimento disponibilizado ou forem ocupados de acordo com as Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação.	17.1.2. Apenas após a constatação (i) da disponibilidade da água nos módulos agrícolas, nos termos e condições estabelecidos nas Diretrizes Técnicas Mínimas; ou (ii) da ocupação das Áreas Irrigáveis, de acordo com os termos e condições estabelecidos nas Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação, a Concessionária poderá solicitar a ANA autorização do pagamento da Contraprestação relativa à Faixa do Perímetro Pontal em que o fornecimento de água tenha sido disponibilizado ou a ocupação tenha sido realizada, conforme abaixo previsto. (i) uma nova solicitação poderá ser encaminhada pela Concessionária a cada 100 (cem) novos hectares na respectiva Faixa do Perímetro Pontal que tenham o fornecimento de água disponibilizado ou que forem ocupados de acordo com as Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação.
Anexo 4.2.1.b - Termo de Arrolamento e Transferência de Bens	O Poder Concedente, a CODEVASF, a ANA e a Concessionária, no presente ato, celebram o termo de arrolamento e transferência dos bens atualmente utilizados para a operação e manutenção do Sistema Comum de Irrigação,conforme arrolados nos Apêndices A e B deste instrumento, a saber: Apêndice A - Relatório Síntese de Engenharia - outubro de 2006 Apêndice B - Atualização da Situação Física - Área Sul - maio de 2009	O Poder Concedente, a CODEVASF, a ANA e a Concessionária, no presente ato, celebram o Termo de Arrolamento e Transferência dos Bens atualmente utilizados para a operação e manutenção do Sistema Comum de Irrigação, conforme arrolados nos Apêndices A e B deste instrumento, a saber: Apêndice A - Relatório Síntese de Engenharia - fevereiro de 2007 Apêndice B - Atualização da Situação Física - Área Sul - maio de 2009
Item 8.1 do Edital	Não havia o subitem	Inclusão do subitem 8.1.2.1 com a seguinte redação 8.1.2.1 Excetuem-se do disposto no item 8.1.2 (i) os valores relacionados à cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco instituída pela Resolução nº 108, de 13 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, cujo repasse aos usuários será regulamentado pela ANA.
Item 8.2 do Edital	Não havia o subitem	Inclusão do subitem 8.2.3.1 com a seguinte redação: 8.2.3.1 Excetuem-se do disposto no item 8.2.3 (i) os valores relacionados à cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco instituída pela Resolução nº 108, de 13 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, cujo repasse aos usuários será regulamentado pela ANA.
Anexo 9.1, quadro V, nº 19, do Edital	Balanco patrimonial e respectivo demonstrativo de resultados devidamente aprovados pela assembléia geral ou pelos quotistas, conforme o caso, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2008.	Balanco patrimonial e respectivo demonstrativo de resultados devidamente aprovados pela assembléia geral ou pelos quotistas, conforme o caso, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2009.
Anexo 9.1, quadro V, nº 20, do Edital	20 Comprovação do valor do patrimônio líquido da Licitante de, no mínimo, [R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)], com base nos princípios contábeis aceitos no Brasil.	20 Comprovação do valor do patrimônio líquido da Licitante de, no mínimo, [R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais)], com base nos princípios contábeis aceitos no Brasil.
Anexo 9.1, quadro XI, nº 41, do Edital	40 (i)Para fins de aferição do Patrimônio Líquido mínimo exigido, será realizado somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: PLmin = R\$ 90.000.000,00 x Pind Onde: PLmin - Patrimônio Líquido mínimo de cada consorciado Pind - Participação individual do Licitante no Consórcio (%)	40 (i)Para fins de aferição do Patrimônio Líquido mínimo exigido, será realizado somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: PLmin = R\$ 45.000.000,00 x Pind Onde: PLmin - Patrimônio Líquido mínimo de cada consorciado Pind - Participação individual do Licitante no Consórcio (%)
Cláusula 17.3.4 do Contrato		As referências às variáveis "y" e "h" foram corrigidas nas quatro fórmulas abaixo:
Anexo 17.2 do Contrato, Seção V, título do item 5	5Índice de Qualidade IQ4 - Tempo Efetivo de Disponibilidade Contínua de Entrega de Água nos Pontos Críticos e Tempo Total	5Índice de Qualidade IQ5 - Tempo Efetivo de Disponibilidade Contínua de Entrega de Água nos Pontos Críticos e Tempo Total

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA

DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre maio/junho de 2010, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010080200113

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2010

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 3º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2010 foi aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 27.01.2010. Englobou as programações de 75 empresas estatais federais, sendo 67 do setor produtivo e 8 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 15 pertencem ao Grupo Eletrobrás, 29 ao Grupo Petrobras e as 23 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- oito, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- quinze, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- vinte e nove, no setor de petróleo, derivados e gás natural, desde a pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- oito, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infra-estrutura de aeroportos, bem na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e
- sete, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2010, no montante de R\$ 94.406.722.225,00 (noventa e quatro bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais) o que significou aumento de 13,5% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2009 e de 31,0% sobre o montante realizado naquele exercício. Os valores de 2009 foram atualizados para preços médios de 2010 pelo IGP-DI. O montante aprovado para 2010 agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 348 projetos e 273 atividades.

4. O Orçamento de Investimento de 2010 teve sua dotação alterada conforme discriminado no Quadro 01, a seguir. Desse movimento resultou uma Dotação Final no montante de R\$ 94.909.666.992,00 (noventa e quatro bilhões, novecentos e nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2010 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 366 projetos e 274 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2010 - até 3º bimestre

Especificação	Créditos		Movimento
	Suplementação	Cancelamento	Líquido
Valores em R\$ 1,00			
Dotação Inicial (Lei nº 12.214, de 26.01.2010)			94.406.722.225
Decreto de 27.01.2010	134.784.998	0	134.784.998
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	371.926	0	371.926
Companhia Docas do Ceará - CDC	7.315.209	0	7.315.209
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	18.512.371	0	18.512.371
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	89.796.338	0	89.796.338
Companhia Docas do Pará - CDP	4.874.446	0	4.874.446
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	9.768.341	0	9.768.341
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	3.046.367	0	3.046.367
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	1.100.000	0	1.100.000
Decreto de 11.05.2010	250.653.945	0	250.653.945
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	8.633.839	0	8.633.839
Companhia Docas do Ceará - CDC	5.482.763	0	5.482.763
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	26.674.867	0	26.674.867
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	77.503.296	0	77.503.296
Companhia Docas do Pará - CDP	29.143.376	0	29.143.376
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	19.162.875	0	19.162.875
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	84.052.929	0	84.052.929
Decreto de 11.05.2010	15.500.000	1.100.000	14.400.000
Companhia Docas do Ceará - CDC	1.100.000	1.100.000	0
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATA-PREV	14.400.000	0	14.400.000
Decreto de 30.06.2010	103.105.824	0	103.105.824
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	103.105.824	0	103.105.824
Resumo dos Créditos	504.044.767	1.100.000	502.944.767
Dotação Atual			94.909.666.992

5. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2010 (Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, exclusive os dispêndios com a aquisição de bens destinados a arrendamento mercantil, e benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais.

6. Até o terceiro bimestre de 2010, as empresas realizaram investimentos no valor de R\$ 37.919.116.790,00 (trinta e sete bilhões, novecentos e dezenove milhões, cento e dezesseis mil e setecentos e noventa reais) equivalentes a 40,0% da dotação anual.

7. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa de desempenho percentual definida pela relação entre o realizado até o terceiro bimestre e a dotação anual de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 3º bimestre

Faixa % de Desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Te) %
0	136	29	165	25,8
0,01 a 40,00	165	194	359	56,1
40,01 a 50,00	15	23	38	5,9
50,01 a 100,00	36	20	56	8,7
Acima de 100,00	14	8	22	3,4
TOTAL (T)	366	274	640	100,0

Despesa por Órgão

8. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação anual de cada ministério setorial para o exercício de 2010 e os valores já realizados no período janeiro a junho deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - Órgão por

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 3º Bimestre (b)	Realizado até 3º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Presidência da República	738.840.071	53.848.206	127.799.951	17,3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5.525.500	783.990	2.262.342	40,9
Ministério da Ciência e Tecnologia	8.150.000	12.910	242.271	3,0
Ministério da Fazenda	3.965.136.561	376.994.135	877.615.786	22,1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	225.223.400	2.162.164	11.103.839	4,9
Ministério de Minas e Energia	87.425.392.535	11.929.058.315	36.523.870.044	41,8
Ministério da Previdência Social	94.400.000	15.550.283	84.871.933	89,9
Ministério da Saúde	228.250.000	2.828.523	6.833.206	3,0
Ministério dos Transportes	40.000	0	0	0,0

Ministério das Comunicações	640.196.546	31.895.276	99.526.978	15,5
Ministério da Defesa	1.578.512.379	83.494.124	184.990.440	11,7
Total	94.909.666.992	12.496.627.926	37.919.116.790	40,0

9. O Ministério da Previdência Social obteve melhor desempenho dentre os Órgãos, ao realizar 89,9% da programação anual. O Ministério de Minas e Energia, ao qual estão vinculados 92,1% do total dos investimentos de estatais, constantes da LOA, obteve o segundo melhor desempenho, ao realizar 41,8% da programação anual, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com 40,9% de desempenho de suas respectivas programações, situou-se em terceiro lugar. Os demais ministérios apresentaram desempenhos abaixo de 22,2% das respectivas dotações.

Fontes de financiamento dos investimentos

10. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados Fontes de Financiamento dos Investimentos das

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 3º Bimestre (b)	Realizado até 3º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Recursos Próprios	62.689.928.221	9.119.508.695	27.090.430.402	43,2
Geração Própria	62.689.928.221	9.119.508.695	27.090.430.402	43,2
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	8.592.162.875	726.154.040	3.088.613.260	35,9
Tesouro	1.283.782.875	80.459.647	126.990.733	9,9
Direto	663.077.426	11.657.716	16.889.734	2,5
Saldos de Exercícios Anteriores	620.705.449	68.801.931	110.100.999	17,7
Controladora	7.308.380.000	645.694.393	2.961.622.527	40,5
Operações de Crédito de Longo Prazo	6.322.308.153	377.434.534	805.811.857	12,7
Internas	4.393.084.153	377.434.534	805.811.857	18,3
Externas	1.929.224.000	0	0	0,0
Outros Recursos de Longo Prazo	17.305.267.743	2.273.530.657	6.934.261.271	40,1
Controladora	2.587.210.743	276.650.931	681.149.339	26,3
Outras Fontes	14.718.057.000	1.996.879.726	6.253.111.932	42,5
Total	94.909.666.992	12.496.627.926	37.919.116.790	40,0

11. Dos gastos realizados com investimentos em 2010, parcela equivalente a 71,4% do total foi financiada com recursos de geração própria. Em relação à dotação anual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 66,1%. Não foram utilizados os recursos da fonte operações de créditos de longo prazo externas. Outros recursos de longo prazo garantiram a execução de 18,3% dos investimentos efetivados (equivalentes a 40,1% da programação anual).

Despesa por Funções e Subfunções

12. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das áreas de despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função, em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

13. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 3º bimestre de 2010, e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e sub-funções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - Função por

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 3º Bimestre (b)	Realizado até 3º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Administração	15.675	4.024	6.222	39,7
Defesa Nacional	7.500.000	1.650.898	6.461.367	86,2
Previdência Social	94.400.000	15.550.283	84.871.933	89,9
Saúde	228.250.000	2.828.523	6.833.206	3,0
Agricultura	5.525.500	783.990	2.262.342	40,9
Indústria	1.784.082.580	326.215.408	638.151.313	35,8
Comércio e Serviços	3.848.649.381	280.967.274	742.625.597	19,3
Comunicações	640.196.546	31.895.276	99.526.978	15,5
Energia	85.847.654.860	11.700.452.453	36.028.779.599	42,0
Transporte	2.453.392.450	136.279.797	309.598.233	12,6
Total	94.909.666.992	12.496.627.926	37.919.116.790	40,0

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - Subfunção por

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 3º Bimestre (b)	Realizado até 3º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Administração Geral	1.444.940.356	115.949.730	334.053.163	23,1
Tecnologia da Informação	3.038.661.368	230.090.752	812.324.947	26,7
Suporte Profilático e Terapêutico	221.708.100	2.448.489	6.059.493	2,7
Vigilância Epidemiológica	1.494.000	43.381	43.381	2,9
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	600.000	0	0	0,0
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	4.705.000	0	364.854	7,8
Irrigação	109.918.343	22.361.994	54.459.747	49,5
Produção Industrial	1.763.582.233	322.102.860	629.905.985	35,7
Mineração	2.050.000	100.614	327.793	16,0
Comercialização	474.317.000	77.468.725	201.279.326	42,4
Serviços Financeiros	1.655.907.511	182.416.554	343.558.662	20,7
Comunicações Postais	458.310.000	25.886.782	78.305.101	17,1
Conservação de Energia	194.559.000	9.443.735	64.515.758	33,2
Energia Elétrica	8.171.288.215	699.532.336	1.851.953.450	22,7
Combustíveis Minerais	67.903.796.000	9.741.290.975	29.786.835.878	43,9



Biocombustíveis	263.312.000	26.725.115	49.024.523	18,6
Transporte Aéreo	1.535.548.785	78.705.742	168.639.176	11,0
Transporte Hidroviário	1.551.307.081	127.683.183	277.009.288	17,9
Transportes Especiais	6.113.662.000	834.376.959	3.260.456.265	53,3
Total	94.909.666.992	12.496.627.926	37.919.116.790	40,0

Despesa por Programa

14. Os programas constituem-se em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que compõem o programa.

15. A Tabela 05 mostra os valores realizados pelas empresas estatais federais, no período em análise, no âmbito dos 35 programas contemplados no Orçamento de Investimento de 2010, destacando 10 no setor de petróleo, 8 no setor de energia elétrica e 6 no setor de transporte, estes de responsabilidade das Companhias Docas, nos quais foram realizados, respectivamente, R\$ 33.991,9 milhões, R\$ 1.881,9 milhões e R\$ 124,3 milhões. Foram ainda realizados R\$ 1.921,0 milhões em demais setores, dos quais se distinguem os títulos: (1) Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio (que agrega gastos com a aquisição e manutenção de bens destinados à administração e suporte das empresas), R\$ 1.056,0 milhões; (2) Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais, R\$ 343,6 milhões; e (3) Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária, R\$ 164,0 milhões.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - Programa
por

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 3º Bimestre	Realizado até 3º Bimestre	Desemp. %
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Gestão da Política de Previdência Social	62.400.000	15.022.391	82.449.283	132,1
Aprimoramento dos Serviços Postais	458.310.000	25.886.782	78.305.101	17,1
Luz para Todos	1.311.946.532	91.736.183	228.682.816	17,4
Gestão da Política de Energia	82.439.624	8.394.947	14.876.286	18,0
Atuação Internacional na Área de Petróleo	4.672.253.000	698.379.940	2.471.259.992	52,9
Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural, Álcool e Biocombustíveis	558.891.000	93.390.477	245.733.556	44,0
Indústria Petroquímica	6.855.782.000	486.544.170	1.688.659.173	24,6
Oferta de Petróleo e Gás Natural	36.695.018.000	5.590.295.154	16.803.245.869	45,8
Refino de Petróleo	19.011.731.000	2.896.453.753	8.572.966.653	45,1
Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	3.754.347.000	504.308.970	1.527.457.926	40,7
Energia na Região Nordeste	1.411.120.789	126.825.194	326.576.059	23,1
Energia na Região Sul	1.002.312.741	148.862.575	412.294.409	41,1
Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste	2.491.539.223	260.838.544	676.617.494	27,2
Energia na Região Norte	751.427.724	32.047.512	76.291.060	10,2
Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários	2.050.000	100.614	327.793	16,0
Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia	55.995.996	2.093.174	13.236.061	23,6
Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Áreas de Petróleo e Gás Natural	2.141.322.000	276.471.305	677.741.315	31,7
Segurança de Vão e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	41.900.000	1.108.724	4.623.976	11,0
Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	1.493.648.785	77.597.018	164.015.200	11,0
Produção de Moeda e Documentos de Segurança	349.860.580	98.201.935	146.336.299	41,8
Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais	1.655.907.511	182.416.554	343.558.662	20,7
Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	4.423.024.748	327.006.157	1.056.011.292	23,9
Energia nos Sistemas Isolados	1.105.287.558	50.881.120	133.314.376	12,1
Energia Alternativa Renovável	65.300.000	215.081	24.524.636	37,6
Brasil com Todo Gás	3.150.513.000	414.496.509	1.915.753.338	60,8
Eficiência Energética	194.559.000	9.443.735	64.515.758	33,2
Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde	4.705.000	0	364.854	7,8
Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados	221.708.100	2.448.489	6.059.493	2,7
Desenvolvimento da Agroenergia	168.158.000	22.671.572	38.992.022	23,2
Vetor Logístico Amazônico	3.492.926	456.082	1.577.360	45,2
Vetor Logístico Centro-Norte	66.574.896	561.097	5.776.840	8,7
Vetor Logístico Leste	156.868.174	1.478.721	3.334.174	2,1
Vetor Logístico Nordeste Setentrional	195.659.406	27.375.338	28.127.724	14,4
Vetor Logístico Nordeste Meridional	46.452.045	4.860.920	5.082.085	10,9
Vetor Logístico Centro-Sudeste	247.160.634	17.757.189	80.427.855	32,5
Total	94.909.666.992	12.496.627.926	37.919.116.790	40,0

16. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor petróleo, se destacam em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho que as empresas, por eles responsáveis, dedicam em sua execução, medido pelos respectivos indicadores de desempenho. São apresentados em seguida os programas com os 5 maiores valores realizados, todos acima de R\$ 1.688,6 milhões, e a participação de cada um no total realizado pelos 35 programas:

- Oferta de Petróleo e Gás Natural, 44,3%;
- Refino de Petróleo, 22,6%;
- Atuação Internacional na Área de Petróleo, 6,5%;
- Brasil com Todo Gás, 5,1%; e
- Indústria Petroquímica, 4,5%.

Despesa por Órgão/Unidade

17. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva dotação aprovada para 2010, dos realizados no 3o bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - Órgão/Unidade
por

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 3º Bimestre	Realizado até 3º Bimestre	Desemp. %
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	738.840.071	53.848.206	127.799.951	17,3
Companhia Docas do Ceará - CDC	31.897.972	2.350.717	2.925.047	9,2
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	107.739.159	1.452.331	1.644.000	1,5
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	52.259.435	4.973.725	5.342.937	10,2
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	254.160.634	17.816.055	81.193.293	31,9
Companhia Docas do Pará - CDP	73.067.822	2.105.988	9.015.659	12,3
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	54.629.015	80.464	2.146.641	3,9
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	165.086.034	25.068.926	25.532.374	15,5
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	5.525.500	783.990	2.262.342	40,9
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	2.650.000	199.538	1.579.081	59,6

Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	2.375.500	2.338	98.377	4,1
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	500.000	582.114	584.884	117,0
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	8.150.000	12.910	242.271	3,0
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	8.150.000	12.910	242.271	3,0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.965.136.561	376.994.135	877.615.786	22,1
Banco da Amazônia S.A. - BASA	50.458.087	10.348.099	11.963.017	23,7
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	130.000.000	1.045.428	11.984.925	9,2
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	63.146.493	3.144.443	7.391.642	11,7
Casa da Moeda do Brasil - CMB	349.860.580	98.201.935	146.336.299	41,8
IRB - Brasil Resseguros S.A.	29.551.976	4.163.626	6.015.518	20,4
Caixa Econômica Federal - CAIXA	1.096.491.197	74.603.995	175.371.748	16,0
COBRA Tecnologia S.A.	7.200.000	543.810	3.598.984	50,0
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	3.000.000	37.798	54.147	1,8
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	1.135.908	48.369	80.999	7,1
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	292.320	6.189	7.610	2,6
Banco do Brasil S.A. - BB	2.134.000.000	184.850.443	514.810.897	24,1
Banco Nossa Caixa S.A. - BNC (*)	100.000.000	0	0	0,0
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	225.223.400	2.162.164	11.103.839	4,9
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	225.223.400	2.162.164	11.103.839	4,9
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	87.425.392.535	11.929.058.315	36.523.870.044	41,8
GRUPO ELETROBRÁS	8.128.892.535	687.439.539	1.747.493.353	21,5
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	30.140.996	808.471	7.749.898	25,7
Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	1.165.202.149	64.595.746	128.865.437	11,1
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	100.332.463	268.750	2.442.774	2,4
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	983.537.724	58.603.747	136.947.985	13,9
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	511.437.559	85.719.255	242.091.240	47,3
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.078.275.425	111.886.495	287.841.705	26,7
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.121.898.802	144.112.267	366.139.370	32,6
Eletrobrás Participações S.A. - ELETROPAR	15.675	4.024	6.222	39,7
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	148.216.195	7.182.427	24.838.649	16,8
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	284.563.000	20.178.810	44.872.420	15,8
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	835.953.651	29.404.787	90.957.285	10,9
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	329.876.930	31.051.450	67.477.116	20,5
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	39.895.107	1.220.940	2.023.706	5,1
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	1.189.468.950	70.332.181	176.330.099	14,8
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	310.077.909	62.070.189	168.909.447	54,5
GRUPO PETROBRAS	79.296.500.000	11.241.618.776	34.776.376.691	43,9
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	45.168.783.000	7.528.127.549	22.778.620.016	50,4
Braspetro Oil Services Company - BRASOIL	32.862.000	1.002.461	5.563.180	16,9
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	502.904.000	81.930.996	211.402.644	42,0
Petrobras Química S.A. - PETROQUISA	466.000	0	2.275	0,5
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	111.351.000	35.844.555	94.594.139	85,0
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	1.168.233.000	150.173.688	369.287.938	31,6
Fronape International Company - FIC	10.113.000	665.989	893.269	8,8
Petrobras International Finance Company - PIFCo	1.968.000	68.803	169.575	8,6
Alberto Pasqualini - REFAP S.A.	697.224.000	86.433.551	238.956.310	34,3
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	11.304.492.000	1.278.492.903	3.722.809.997	32,9
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	4.662.703.000	697.713.951	2.470.366.723	53,0
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	2.728.530.000	366.856.597	1.735.420.216	63,6
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	90.200.000	16.410.047	45.443.342	50,4
SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	10.045.000	421.011	1.051.467	10,5
Termorio S.A.	11.697.000	47.808	1.336.674	11,4
Fafen Energia S.A.	13.495.000	171.815	304.777	2,3
Termoceará Ltda.	13.515.000	28.450	253.910	1,9
Termomacacé Ltda.	2.785.000	79.372	89.102	3,2
Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST	6.122.788.000	490.015.954	1.380.808.937	22,6
Usina Termelétrica de Juiz de Fora S.A. - UTEJF	2.293.000	12.308	484.165	21,1
Ipiranga Asfaltos S.A. - IASA	2.101.000	370.313	828.503	39,4
Petrobrás Biocombustível S.A. - PBIO	174.314.000	22.909.843	39.820.282	22,8
Comperj Petroquímicos Básicos S.A. - CPRJBAS	3.655.595.000	196.537.735	897.832.364	24,6
Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST	192.786.000	5.901.847	30.942.351	16,1
Comperj Meg S.A. - CPRJMEG	238.485.000	5.937.949	23.415.780	9,8
Comperj Pet S.A. - CPRJPET	450.319.000	23.841.212	114.111.525	25,3
Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL	494.281.000	23.709.210	120.080.009	24,3
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	825.127.000	65.046.624	140.330.232	17,0
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICA-SUAPE	607.045.000	162.866.235	351.156.989	57,8
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	94.400.000	15.550.283	84.871.933	89,9
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	94.400.000	15.550.283	84.871.933	89,9
MINISTÉRIO DA SAÚDE	228.250.000	2.828.523	6.833.206	3,0
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	228.250.000	2.828.523	6.833.206	3,0
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000	0	0	0,0
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	40.000	0	0	0,0
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	640.196.546	31.895.276	99.526.978	15,5
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	639.790.000	31.895.276	99.526.978	15,6
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	406.546	0	0	0,0
MINISTÉRIO DA DEFESA	1.578.512.379	83.494.124	184.990.440	11,7
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	1.571.012.379	81.843.226	178.529.073	11,4
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	7.500.000	1.650.898	6.461.367	86,2
Total	94.909.666.992	12.496.627.926	37.919.116.790	40,0

(*) O BNC foi incorporado pelo BB, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2009.

18. Das 75 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2010, quinze apresentaram, até o terceiro bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações anuais, superior à média geral de 40,0%: Ceagesp, 117,0%; Dataprev, 89,9%; Emgepron, 86,2%; TBG, 85,0%; TAG, 63,6%; Ceasaminas, 59,6%; Petroquimicasuape, 57,8%; CGTEE, 54,5%; PIB BV, 53,0%; Petrobras, 50,4%; Liquigás, 50,4%; Cobra, 50,0%; Eletrosul, 47,3%; BR, 42,0%; e CMB, 41,8%. As empresas BNC, Codomar e Telebrás não apresentaram realização no período.

19. As empresas a seguir ultrapassaram a dotação anual aprovada para as ações citadas: 1) Ceagesp - Manutenção e Adequação da Infra-Estrutura Operacional - No Estado de São Paulo; 2) Eletronorte - Implantação de Linha de Transmissão, com 36 km em 230 kV, entre as Subestações São Luís II e III e SE's Associadas (MA) - No Estado do Maranhão; 3) Eletrosul - Implantação da Usina Hidrelétrica Passo São João, com 77 MW e de Sistema de Transmissão Associado, em 69 kV, com 30 km de extensão (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; 4) Petrobras - Ampliação da Capacidade do Sistema de Escoamento de Petróleo e Derivados da Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP para 30.000 m³/dia, em Canoas (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; Implantação da Usina Termelétrica de Cubatão, com 216 MW, em Cubatão (SP) - No Estado de São Paulo; Implantação de Melhorias no Terminal de São Sebastião e nos Oleodutos OSVAT e OSBAT (SP) - No Estado de São Paulo; Ampliação da Capacidade de Escoamento de GLP, de 05 MM t/ano para 1,6 MM t/ano, através dos Terminais da Ilha Redonda e da Ilha Comprida (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; Implantação de Subestação de Energia Elétrica no Centro de Pesquisas da Petrobras - CENPES (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; Implantação de Centro de Processamento de Dados (CPD) da Petrobras (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste (Petrobras) - Na Região Sudeste; Manutenção da Infra-Estrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Nacional; e Manutenção da Infra-Estrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Na Região Nordeste; 5) TBG - Ampliação da Capacidade de Transporte do Gasoduto Bolívia-Brasil, no Trecho Paulínea (SP) - Araucária (PR), de 7,4 milhões de m³/dia para 12,6 milhões de m³/dia - Nacional; Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional; e Disponibilização de Estações de Entrega e de Medição do Gasoduto Bolívia-Brasil - Nacional; 6) CGTEE - Revitalização da Usina Termelétrica Presidente Médici, com 446 MW, em Candiota (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; 7) TAG - Implantação de Trecho do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus (AM), com 417 km - No Estado do Amazonas; 8) Iasa - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículo, Máquinas e Equipamentos - Nacional; e Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional; 9) Dataprev - Manutenção e Adequação da Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação para a Previdência Social - Nacional; e 10) Infraero - Implantação de Quatro Pontes de Embarque no Aeroporto Internacional de Recife - No Estado de Pernambuco; e Reforma e Ampliação do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins (MG) - No Estado de Minas Gerais.

Distribuição geográfica da despesa

20. A Tabela 07 apresenta quadro consolidado da despesa por macro-região geográfica, informando as respectivas dotações e os valores realizados no bimestre, e acumulado no exercício, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 21,6% do montante realizado. Os investimentos implementados no exterior participaram com 16,3%.

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por

Macro-Região

Descritores	Valores em R\$ 1,00				
	Dotação Atual	Realizado no 3º Bimestre	Realizado até 3º Bimestre	Composição (%)	
	(a)	(b)	(c)	de(a) a/Ta	de(c) c/Tc
Nacional	24.658.454.545	2.987.829.547	8.193.496.997	26,0	21,6
Exterior	16.011.083.000	1.977.944.107	6.199.768.736	16,9	16,3
Região Norte	3.042.544.278	215.627.639	574.899.984	3,2	1,5
Região Nordeste	17.413.510.701	1.788.581.543	4.996.907.221	18,3	13,2
Região Sudeste	29.558.020.687	4.640.803.476	15.481.432.939	31,1	40,8
Região Sul	3.572.052.857	832.150.857	2.357.647.358	3,8	6,2
Região Centro-Oeste	654.000.924	53.690.757	114.963.555	0,7	0,3
Total	94.909.666.992	12.496.627.926	37.919.116.790	100,0	100,0

21. Da relação percentual entre gasto efetivo e dotação atual de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 33,2; Exterior, 38,7; Região Norte, 18,9; Região Nordeste, 28,7; Região Sudeste, 52,4; Região Sul, 66,0; e Região Centro-Oeste, 17,6.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

22. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO de 2010).

23. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 3º bimestre de 2010, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 89 da LDO de 2010, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

TABELAS 08 a 12

MP/SE/DEST

Port _2010

30.07.2010

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2010

(Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 - LDO 2010 - Art. 89 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS CONSOLIDADO DAS AGÊNCIAS																	em R\$ mil
Região/Estado	Saldos em 31/12/2009	Saldos em 31/12/2009															
		Total	Setor de atividade					Origem dos Recursos			Porte do Tomador						
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fin.	Out. Servi- ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Grande	
Região Norte	44.480.607	44.480.607	7.530.799	5.906.470	2.895.539	8.341.964	12.607.629	1.755.756	5.442.449	13.783.004	22.573.855	8.123.748	18.216.077	2.650.544	2.486.466	21.127.519	
Acre	2.627.779	2.627.779	322.244	136.704	241.137	299.775	1.024.821	99.716	503.382	904.205	1.034.344	689.230	1.172.580	211.959	103.243	1.139.996	
Amapá	1.431.523	1.431.523	68.693	32.078	134.525	377.996	212.492	49.491	556.248	937.000	327.177	167.346	762.826	144.551	62.776	461.370	
Amazonas	6.470.193	6.470.193	324.097	854.529	513.685	1.208.056	2.474.688	346.739	748.398	2.349.946	2.466.325	1.653.921	1.961.284	411.686	641.511	3.455.711	
Pará	13.574.473	13.574.473	3.243.200	3.690.909	1.078.426	1.257.714	1.791.112	605.660	1.907.453	4.559.283	6.576.401	2.438.789	6.508.092	966.126	879.646	5.220.609	
Rondônia	10.002.689	10.002.689	1.124.116	660.746	480.162	3.295.092	3.411.974	303.613	726.986	2.077.293	7.081.338	844.058	2.680.567	492.386	570.869	6.258.868	
Roraima	1.617.157	1.617.157	175.761	33.965	72.504	154.120	850.185	74.256	256.366	869.742	337.660	409.755	1.282.510	80.584	28.247	225.815	
Tocantins	8.756.793	8.756.793	2.272.689	497.538	375.101	1.749.211	2.842.358	276.281	743.616	2.085.534	4.750.610	1.920.650	3.848.217	343.252	200.174	4.365.149	
Região Nordeste	120.756.815	120.756.815	21.120.525	32.988.573	11.521.705	9.074.295	20.429.847	8.836.513	16.785.356	45.619.568	52.165.020	22.972.227	46.335.718	10.111.255	8.228.489	56.081.353	
Alagoas	4.695.365	4.695.365	1.136.108	745.103	691.690	223.718	334.692	548.954	1.015.100	2.308.063	1.689.486	697.815	2.369.138	409.779	298.747	1.617.700	
Bahia	36.984.970	36.984.970	8.001.966	8.887.093	3.106.131	3.064.789	7.326.426	2.288.775	4.309.790	14.877.897	12.475.112	9.631.961	14.547.605	3.136.132	2.614.168	16.687.065	
Ceará	18.605.916	18.605.916	2.356.283	3.462.342	3.354.271	1.692.713	4.199.494	1.135.262	2.405.552	7.531.602	7.375.570	3.698.744	5.970.919	1.614.939	1.473.338	9.546.720	
Maranhão	11.332.697	11.332.697	2.930.890	2.024.274	912.931	786.345	2.122.401	842.066	1.713.791	4.408.719	5.208.361	1.715.617	5.209.484	891.436	554.453	4.677.325	
Paraíba	5.734.510	5.734.510	792.393	851.253	754.139	280.276	1.008.528	865.145	1.182.776	2.579.045	1.733.401	1.422.065	3.114.009	672.540	507.634	1.440.328	
Pernambuco	27.481.808	27.481.808	2.140.800	15.203.678	1.213.706	1.927.664	3.179.040	1.328.423	2.488.497	6.754.167	17.708.483	3.019.158	6.107.511	1.543.654	1.393.344	18.437.298	
Piauí	5.614.476	5.614.476	1.625.819	472.301	515.543	389.922	900.307	370.766	1.339.818	2.442.984	2.413.628	757.864	3.049.510	609.329	341.967	1.613.671	
Rio Grande do Norte	6.313.147	6.313.147	1.011.794	788.552	604.922	541.708	948.438	709.317	1.708.415	3.169.191	1.885.723	1.258.232	3.670.678	789.583	547.418	1.305.467	
Sergipe	3.993.927	3.993.927	1.124.473	553.977	368.373	167.160	410.522	747.805	621.617	1.547.899	1.675.256	770.772	2.296.865	443.862	497.420	755.780	
Região Sudeste	395.184.083	395.184.083	13.953.948	103.631.331	19.668.852	98.167.233	95.600.590	38.649.430	25.512.700	180.754.615	84.592.651	129.836.817	101.195.808	18.496.960	16.627.389	258.863.926	
Espírito Santo	9.978.647	9.978.647	930.606	1.377.784	834.979	2.592.967	1.792.932	1.365.806	1.083.572	5.249.943	1.803.106	2.925.598	4.695.368	1.015.503	1.033.306	3.234.470	
Minas Gerais	59.201.698	59.201.698	5.894.624	11.819.544	4.084.171	12.485.384	9.541.816	8.297.640	7.078.519	32.425.311	8.571.776	18.204.611	28.162.252	4.664.566	3.638.441	22.736.440	
Rio de Janeiro	134.819.187	134.819.187	21.192	28.265.241	3.703.809	30.532.390	58.862.168	6.999.605	6.236.781	54.799.758	46.966.018	33.053.411	16.379.493	2.480.797	2.306.126	113.652.771	
São Paulo	191.184.551	191.184.551	6.909.526	62.168.762	11.045.892	52.556.491	25.403.674	21.986.378	11.113.828	88.279.603	27.251.751	75.653.196	51.958.696	10.336.094	9.649.516	119.240.245	
Região Sul	128.471.532	128.471.532	21.196.225	19.796.174	7.382.637	37.550.038	17.496.976	14.531.656	10.517.826	64.394.908	19.362.001	44.714.623	62.724.674	10.074.578	10.192.929	45.479.351	
Paraná	45.814.525	45.814.525	8.239.768	6.611.741	2.891.666	13.660.738	5.991.873	4.901.149	3.517.590	23.984.902	6.162.960	15.666.663	22.407.462	3.651.229	3.215.842	16.539.991	
Rio Grande do Sul	50.873.631	50.873.631	9.569.277	8.535.263	2.729.140	14.016.568	5.898.739	6.093.571	4.031.072	25.358.847	7.671.691	17.843.093	25.948.103	3.508.555	4.224.681	17.192.292	
Santa Catarina	31.783.376	31.783.376	3.387.180	4.649.170	1.761.831	9.872.731	5.606.364	3.536.936	2.969.163	15.051.159	5.527.349	11.204.867	14.369.109	2.914.793	2.752.406	11.747.068	
Região Centro-Oeste	76.164.944	76.164.944	15.031.849	10.186.252	4.203.321	12.439.422	11.683.323	6.747.523	15.873.253	38.472.568	19.520.675	18.171.701	46.279.067	4.513.696	3.022.275	22.349.905	
Distrito Federal	22.612.422	22.612.422	879.973	1.219.390	813.620	1.304.784	4.412.886	2.733.492	11.248.277	17.446.005	2.345.632	2.820.786	16.311.431	1.082.791	452.672	4.765.528	
Goiás	24.934.000	24.934.000	5.969.407	4.073.377	1.433.613	4.798.829	4.168.318	2.497.906	1.992.551	9.544.424	7.924.705	7.464.870	13.317.070	1.546.209	1.297.425	8.773.296	
Mato Grosso	16.656.136	16.656.136	5.070.694	2.057.962	1.301.304	3.881.283	2.296.921	667.041	1.380.931	8.860.895	4.760.186	5.035.054	9.957.119	1.125.021	885.332	4.688.664	
Mato Grosso do Sul	11.962.387	11.962.387	3.111.776	2.835.524	654.784	2.454.527	805.197	849.084	1.251.494	4.621.244	4.490.152	2.850.991	6.693.447	759.675	386.846	4.122.418	
TOTAL	765.057.980	765.057.980	78.833.347	172.508.800	45.672.054	165.572.952	157.818.365	70.520.878	74.131.583	343.024.663	198.214.202	223.819.116	274.751.344	45.847.033	40.557.548	403.902.055	
Obs.: Os dados pertinentes ao BNC foram excluídos em razão de sua incorporação pelo BB em 30/11/2009.																	

Obs.: Os dados pertinentes ao BNC foram excluídos em razão de sua incorporação pelo BB em 30/11/2009.



TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2010

(Lei nº 12.017, de 12 agosto de 2009 - LDO 2010 - Art. 89 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS																
CONSOLIDADO DAS AGÊNCIAS																
em R\$ mil																
Região/Estado	Programação 2010	Realizado até 3º Bimestre / 2010														
		Total	Setor de atividade						Origem dos Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fin.	Out. Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Região Norte	31.813.906	14.004.696	879.110	1.126.733	1.945.573	2.237.222	4.613.688	561.976	2.640.395	8.121.022	4.056.524	1.827.149	5.866.011	1.759.794	1.151.998	5.226.893
Acre	1.895.118	876.276	37.324	108.092	108.571	27.662	344.890	39.425	210.312	650.045	127.300	98.931	449.096	110.237	100.911	216.032
Amapá	1.363.560	541.427	19.991	96.748	94.327	22.810	99.722	13.101	194.727	424.601	105.717	11.108	321.664	93.609	52.357	73.796
Amazonas	7.529.163	2.624.221	54.108	263.165	227.783	329.634	1.288.504	109.863	351.163	1.248.442	868.549	507.229	814.625	224.260	215.990	1.369.346
Pará	10.329.546	3.356.175	306.090	286.775	708.500	463.660	533.113	188.411	869.626	2.429.900	445.526	480.749	1.915.459	603.847	403.066	433.803
Rondônia	4.711.592	4.130.840	198.469	175.253	400.671	1.051.303	1.803.600	92.277	409.267	1.760.075	2.033.287	337.478	1.019.311	336.601	199.725	2.575.203
Roraima	980.176	339.600	9.671	12.931	43.234	16.661	131.292	25.258	100.554	235.754	14.850	88.995	260.073	53.040	20.380	6.107
Tocantins	5.004.750	2.136.157	253.456	183.769	362.487	325.492	412.567	93.641	504.746	1.372.204	461.295	302.658	1.085.782	338.199	159.569	552.607
Região Nordeste	104.803.072	39.039.720	1.626.983	5.278.221	7.963.617	3.768.045	7.625.271	3.019.508	9.758.075	26.229.276	5.976.223	6.834.221	19.450.514	6.052.067	3.874.325	9.662.815
Alagoas	4.575.952	1.921.299	86.667	146.459	372.998	142.305	199.798	263.385	709.688	1.302.024	135.453	483.822	1.391.250	238.678	159.125	132.245
Bahia	25.770.524	11.506.675	572.375	1.340.689	2.483.251	1.245.223	2.203.231	767.740	2.894.165	8.258.484	1.461.911	1.786.280	5.413.899	1.837.176	994.207	3.261.392
Ceará	16.198.236	6.439.615	138.449	1.225.257	1.416.695	670.428	1.402.256	361.060	1.225.471	4.296.859	1.005.568	1.137.188	2.822.478	1.094.363	715.384	1.807.391
Maranhão	16.725.860	3.673.027	402.549	384.294	699.086	285.597	813.278	279.158	809.066	2.072.756	1.098.235	502.036	1.727.199	505.790	326.758	1.113.280
Paraíba	7.173.259	2.397.847	54.977	235.592	632.813	163.871	337.765	302.934	669.896	1.653.151	152.563	592.134	1.422.631	449.098	255.273	270.846
Pernambuco	17.699.585	5.943.862	119.629	1.087.730	989.747	679.753	1.235.152	425.618	1.406.234	3.919.488	945.999	1.078.376	2.912.862	945.559	639.915	1.445.527
Piauí	5.232.387	2.351.817	113.411	151.657	485.025	212.287	501.400	125.327	762.709	1.569.476	434.059	348.282	1.151.246	321.014	220.577	658.980
Rio Grande do Norte	7.297.442	3.002.489	41.266	506.188	598.120	251.124	499.801	242.911	863.081	2.095.784	300.456	606.249	1.692.698	429.018	337.832	542.942
Sergipe	4.129.829	1.803.088	97.662	200.355	285.882	117.458	432.590	251.375	417.766	1.061.255	441.980	299.853	916.251	231.371	225.253	430.213
Região Sudeste	347.657.362	160.914.633	4.485.149	28.191.075	19.615.195	42.045.729	31.933.012	12.388.713	22.255.759	100.898.417	24.560.666	35.455.551	55.833.107	16.051.145	12.169.961	76.860.421
Espírito Santo	12.993.367	4.829.315	258.670	382.851	795.836	979.439	897.132	516.530	998.857	3.548.172	260.747	1.020.395	2.737.068	803.749	512.071	776.427
Minas Gerais	71.895.300	36.261.599	1.647.094	6.655.326	9.346.511	4.585.584	6.420.900	2.623.542	4.982.642	25.233.408	2.140.225	8.887.966	14.906.275	6.153.094	4.531.307	10.670.923
Rio de Janeiro	113.820.333	43.244.917	34.640	3.119.988	1.837.535	22.973.974	9.717.892	2.240.668	3.320.220	22.067.030	14.898.320	6.279.567	8.302.667	1.658.107	781.915	32.502.229
São Paulo	148.948.361	76.578.802	2.544.744	18.032.911	7.635.313	13.506.733	14.897.088	7.007.973	12.954.040	50.049.806	7.261.374	19.267.622	29.887.096	7.436.195	6.344.668	32.910.842
Região Sul	133.395.447	54.323.487	4.515.016	7.924.696	6.708.648	12.636.913	8.416.559	4.874.048	9.247.608	36.878.211	4.221.537	13.223.740	28.677.222	7.053.914	5.267.720	13.324.631
Paraná	43.749.668	19.200.656	1.923.659	2.026.346	2.697.426	4.587.420	2.650.051	1.728.448	3.587.307	12.960.869	1.652.978	4.586.809	10.440.391	2.645.491	1.636.289	4.478.484
Rio Grande do Sul	55.286.541	20.658.636	1.924.400	3.572.512	2.222.141	4.092.183	3.615.720	2.005.975	3.225.704	14.410.102	1.045.885	5.202.648	10.943.350	2.292.220	1.878.670	5.544.396
Santa Catarina	34.359.238	14.464.196	666.956	2.325.838	1.789.081	3.957.310	2.150.788	1.139.625	2.434.598	9.507.240	1.522.673	3.434.283	7.293.480	2.116.203	1.752.762	3.301.751
Região Centro-Oeste	97.580.515	26.894.834	2.777.438	2.227.392	3.242.455	4.259.578	5.040.694	2.937.417	6.409.860	18.918.544	3.297.996	4.678.295	17.071.843	3.022.046	1.699.258	5.101.688
Distrito Federal	17.710.125	8.599.141	422.393	560.963	743.909	290.985	2.597.318	1.604.182	2.379.391	7.245.273	563.810	790.057	6.091.578	720.270	487.262	1.300.031
Goiás	36.929.662	8.781.233	1.109.587	758.398	1.219.997	1.918.607	1.081.198	765.132	1.928.313	5.467.621	1.323.672	1.989.941	5.346.896	1.129.962	727.693	1.576.683
Mato Grosso	17.971.832	5.218.175	688.862	307.999	757.512	1.095.745	893.745	266.893	1.207.419	3.610.231	479.551	1.128.393	3.089.376	700.831	297.477	1.130.491
Mato Grosso do Sul	24.968.896	4.296.286	556.596	600.032	521.036	954.241	468.433	301.211	894.737	2.595.419	930.963	769.904	2.543.993	470.983	186.827	1.094.483
TOTAL	715.250.302	295.177.371	14.283.695	44.748.118	39.475.487	64.947.487	57.629.224	23.781.662	50.311.698	191.045.470	42.112.946	62.018.955	126.898.696	33.938.965	24.163.262	110.176.448

Obs.: a BESCREDI e o BPB foram incorporados pelo BB em 30/04 e 31/05/2010, respectivamente.

TABELA 10 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2010

(Lei nº 12.017, de 12 agosto de 2009 - LDO 2010 - Art. 89 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRESÍMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS																
CONSOLIDADO DAS AGÊNCIAS																
em R\$ mil																
Região/Estado	Programação 2010	Realizado até 3º Bimestre / 2010														
		Total	Setor de atividade					Origem dos Recursos			Porte do Tomador					
		Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fin.	Out. Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Grande	
Região Norte	20.341.205	11.722.641	586.087	1.066.858	1.293.020	1.037.978	1.894.997	128.417	5.715.285	8.676.116	1.998.507	1.048.017	7.617.830	1.086.389	738.445	2.279.976
Amortização	16.805.082	8.817.416	388.646	753.907	954.397	831.794	1.435.140	89.892	4.363.641	6.599.421	1.422.595	795.400	5.773.438	805.756	541.877	1.696.345
Encargos	3.536.123	2.905.224	197.441	312.951	338.623	206.184	459.857	38.525	1.351.644	2.076.695	575.912	252.617	1.844.392	280.633	196.568	583.632
Acre	1.467.205	972.340	43.697	88.064	74.732	34.924	196.594	319	534.010	802.782	104.285	65.273	708.086	69.984	81.365	112.904
Amortização	1.216.027	734.677	30.607	62.772	55.549	27.587	149.629	223	408.309	611.492	73.948	49.237	540.559	51.977	58.075	84.066
Encargos	251.178	237.663	13.089	25.292	19.183	7.337	46.965	96	125.701	191.290	30.337	16.036	167.528	18.007	23.291	28.838
Amapá	965.699	920.204	2.491	94.604	71.667	42.383	101.125	4.700	603.233	802.800	100.376	17.028	702.220	63.611	42.292	112.080
Amortização	799.820	679.953	1.170	49.310	53.085	33.182	77.048	3.290	462.868	613.241	53.331	13.380	537.992	45.906	30.482	65.573
Encargos	165.879	240.251	1.322	45.294	18.582	9.201	24.076	1.410	140.365	189.559	47.045	3.648	164.228	17.704	11.811	46.508
Amazonas	3.441.260	1.652.447	28.126	248.258	103.168	177.596	357.238	32.288	705.773	1.240.957	180.674	230.815	927.586	114.448	198.113	412.299
Amortização	2.772.796	1.252.166	19.446	181.132	75.736	146.915	270.356	22.601	535.979	942.810	132.935	176.421	703.395	85.733	146.094	316.945
Encargos	668.465	400.280	8.680	67.127	27.432	30.681	66.793	9.686	169.793	298.147	47.739	54.394	224.192	28.716	52.020	95.353
Pará	6.996.963	3.723.997	337.299	406.994	436.959	183.727	401.749	31.675	1.925.595	2.798.706	613.451	311.840	2.617.703	388.028	169.213	549.053
Amortização	5.820.277	2.787.832	216.763	301.076	321.518	151.807	303.061	22.172	1.471.435	2.126.954	425.050	235.828	1.966.440	288.382	127.115	405.896
Encargos	1.176.686	936.165	120.536	105.918	115.441	31.920	98.688	9.502	454.160	671.752	188.402	76.012	651.264	99.647	42.098	143.157
Rondônia	3.554.391	2.118.106	37.383	91.507	320.462	380.014	540.273	23.455	815.012	1.328.741	613.555	175.811	1.121.094	241.304	144.020	611.687
Amortização	2.919.503	1.597.995	23.829	63.610	232.953	299.479	340.674	16.419	621.059	1.005.695	453.833	134.467	854.016	176.638	103.060	464.281
Encargos	634.888	520.111	13.554	27.897	87.509	80.535	109.626	7.037	193.953	323.046	155.722	41.344	267.078	64.666	40.961	147.406
Roraima	501.941	383.656	24.011	11.908	23.705	16.883	32.863	8.720	265.566	332.696	27.984	22.976	336.722	22.854	9.260	14.820
Amortização	415.709	290.949	17.044	8.444	17.559	13.144	25.320	6.104	203.333	255.317	19.293	16.339	256.702	16.994	6.325	10.928
Encargos	86.232	92.707	6.967	3.463	6.146	3.740	7.543	2.616	62.233	77.379	8.691	6.637	80.020	5.861	2.934	3.892
Tocantins	3.413.746	1.951.892	113.079	125.523	262.326	202.451	355.156	27.261	866.096	1.369.435	358.182	224.275	1.204.417	186.159	94.182	467.134
Amortização	2.860.950	1.473.844	79.786	87.563	197.996	159.680	269.079	19.082	660.658	1.043.912	260.205	169.727	914.335	140.127	70.727	348.656
Encargos	552.795	478.047	33.294	37.959	64.330	42.771	86.077	8.178	205.439	325.523	97.978	54.547	290.083	46.032	23.455	118.478
Região Nordeste	70.874.782	37.272.038	430.734	5.708.330	6.980.704	1.441.569	4.766.470	762.233	17.181.999	29.242.408	3.637.001	4.392.629	23.433.933	4.320.841	2.756.083	6.761.182
Amortização	57.863.256	28.050.372	304.386	4.239.855	5.122.025	1.207.298	3.600.639	533.563	13.042.607	22.149.063	2.684.524	3.216.786	17.736.590	3.247.706	2.042.514	5.023.561
Encargos	13.011.526	9.221.666	126.349	1.468.475	1.858.679	234.270	1.165.831	228.670	4.139.392	7.093.346	952.477	1.175.844	5.697.342	1.073.135	713.568	1.737.620
Alagoas	3.317.897	2.060.069	42.960	142.627	450.472	43.877	185.118	56.111	1.138.903	1.627.939	95.205	336.925	1.438.414	171.636	311.769	318.249
Amortização	2.660.902	1.523.204	30.568	99.356	323.734	37.503	138.726	39.278	854.039	1.217.085	67.646	238.472	1.076.189	126.620	95.342	225.053
Encargos	656.995	536.865	12.391	43.271	126.739	6.374	46.392	16.833	284.864	410.854	27.558	98.453	362.225	45.017	36.427	93.196
Bahia	19.523.436	11.295.131	101.961	2.237.034	2.382.337	506.059	1.431.562	161.308	4.474.870	9.229.132	715.406	1.350.592	6.395.916	1.546.666	887.871	2.464.679
Amortização	16.080.875	8.539.662	70.947	1.695.465	1.750.675	426.352	1.080.040	112.916	3.403.268	6.995.632	525.937	1.018.093	4.858.656	1.168.933	672.211	1.839.862
Encargos	3.442.560	2.755.468	31.013	541.569	631.662	79.707	351.523	48.392	1.071.602	2.233.500	189.469	332.500	1.537.259	377.733	215.659	624.816
Ceará	11.363.394	5.440.294	25.340	586.421	1.414.426	241.970	779.610	104.763	2.287.764	4.305.639	435.832	698.824	3.450.103	694.976	410.639	884.577
Amortização	9.182.957	4.060.692	17.465	426.098	1.022.323	199.186	585.910	73.334	1.736.376	3.238.177	315.986	506.529	2.594.461	518.910	303.371	643.950
Encargos	2.180.438	1.379.602	7.875	160.323	392.103	42.784	193.700	31.429	551.388	1.067.461	119.846	192.295	855.642	176.067	107.268	240.926
Maranhão	7.232.954	3.429.841	56.603	404.023	561.507	113.830	445.881	70.203	1.777.795	2.672.925	433.742	323.174	2.359.681	373.430	159.011	537.719
Amortização	5.933.460	2.590.931	39.800	294.791	417.959	93.913	336.677	49.142	1.358.650	2.037.133	138.335	235.463	1.795.102	279.520	117.869	398.440
Encargos	1.299.494	838.910	16.803	109.232	143.548	19.917	109.204	21.061	419.144	635.792	115.407	87.711	564.579	93.910	41.143	139.278
Paraíba	5.067.079	2.340.008	21.353	191.390	466.268	45.741	288.500	75.703	1.251.053	1.841.241	113.492	385.276	1.657.432	300.399	194.350	187.827
Amortização	4.153.896	1.752.179	14.699	137.610	342.938	38.480	216.529	52.992	948.931	1.396.556	81.810	273.813	1.252.150	223.646	140.615	135.768
Encargos	913.182	587.829	6.653	53.780	123.330	7.261	71.971	22.711	302.122	444.685	31.682	111.462	405.282	76.753	53.735	52.060
Pernambuco	11.756.140	6.359.444	58.578	1.674.805	775.003	324.741	896.812	123.149	2.506.356	4.157.042	1.527.632	674.770	3.342.148	575.888	392.581	2.048.827
Amortização	9.592.874	4.809.159	40.393	1.248.959	576.111	274.535	683.619	86.204	1.899.338	3.164.800	1.145.046	499.313	2.532.367	437.518	292.687	1.546.587



Encargos Piauí	2.163.266	1.550.285	18.185	425.845	198.892	50.206	213.193	36.945	607.018	992.242	382.586	175.456	809.781	138.370	99.894	502.240
Amortização	3.959.250	2.125.357	44.535	110.331	346.898	56.601	229.793	32.628	1.304.571	1.818.518	137.955	168.884	1.604.273	220.777	159.589	140.719
Encargos	3.229.984	1.597.970	33.110	78.808	254.393	46.720	173.409	22.840	988.692	1.374.672	101.911	121.387	1.213.704	163.729	115.976	104.561
Rio Grande do Norte	729.266	527.387	11.425	31.523	92.505	9.881	56.384	9.789	315.880	443.846	36.044	47.497	390.569	57.048	43.612	36.158
Amortização	6.113.554	2.981.389	50.803	232.524	367.641	77.524	351.673	62.785	1.838.439	2.573.494	99.276	308.619	2.309.599	291.130	251.531	129.129
Encargos	4.971.088	2.253.663	37.552	166.695	274.180	63.831	267.000	43.950	1.400.457	1.962.559	71.448	219.657	1.757.524	220.220	183.081	92.839
Sergipe	1.142.467	727.726	13.251	65.828	93.461	13.694	84.674	18.836	437.982	610.935	27.829	88.963	552.076	70.910	68.450	36.290
Amortização	2.541.078	1.240.505	28.602	129.175	216.152	31.226	157.520	75.583	602.248	1.016.478	78.462	145.565	876.368	145.939	168.743	49.456
Encargos	2.057.220	922.911	19.850	92.072	159.714	26.779	118.731	52.908	452.857	762.447	56.406	104.058	656.439	108.610	121.362	36.501
Região Sudeste	483.858	317.594	8.752	37.103	56.438	4.446	38.789	22.675	149.391	254.032	22.056	41.507	219.929	37.329	47.381	12.955
Amortização	242.865.527	90.769.577	101.666	13.552.933	12.990.124	12.907.935	17.735.039	3.944.659	29.537.222	57.045.456	8.089.276	25.634.845	38.592.327	10.632.439	6.075.199	35.469.612
Encargos	193.642.888	68.065.014	83.328	9.985.606	9.319.397	10.458.625	13.416.467	2.761.261	22.040.330	42.770.370	6.143.547	19.151.097	28.558.785	7.838.798	4.458.560	27.208.871
Espírito Santo	49.222.639	22.704.563	18.337	3.567.327	3.670.726	2.449.310	4.318.572	1.183.398	7.496.892	14.275.086	1.945.729	6.483.748	10.033.542	2.793.641	1.616.639	8.260.742
Amortização	9.146.567	3.329.200	984	283.791	573.141	437.925	625.137	121.785	1.286.437	2.558.500	165.754	604.946	2.023.896	539.877	332.319	433.108
Encargos	7.398.532	2.515.546	863	209.032	418.200	370.357	472.641	85.249	959.205	1.926.528	126.427	462.592	1.513.155	402.575	253.322	346.494
Minas Gerais	1.748.035	813.653	121	74.759	154.941	67.568	152.496	36.535	327.233	631.972	39.327	142.355	510.741	137.302	78.997	86.613
Amortização	50.651.319	25.899.813	6.151	2.945.716	8.361.538	1.941.195	3.843.548	791.822	8.009.843	18.524.790	774.604	6.600.419	13.656.224	5.064.560	3.191.932	3.987.097
Encargos	41.118.876	19.116.821	4.724	2.087.747	5.955.406	1.620.853	2.848.129	554.275	6.045.687	13.724.389	590.337	4.802.095	10.201.616	3.660.140	2.285.351	2.969.714
Rio de Janeiro	9.532.444	6.782.992	1.427	857.969	2.406.133	320.342	995.419	237.546	1.964.157	4.800.402	184.266	1.798.324	3.454.608	1.404.420	906.581	1.017.383
Amortização	73.050.980	16.268.809	16.435	1.974.749	710.832	3.278.109	5.232.180	808.840	4.247.664	8.115.305	4.594.954	3.558.550	3.111.695	840.652	601.434	11.715.029
Encargos	56.541.478	12.278.401	12.678	1.487.867	512.617	2.539.182	3.974.285	566.188	3.185.584	6.090.089	3.479.338	2.708.975	2.240.280	622.340	444.402	8.971.379
Amortização	16.509.503	3.990.408	3.757	486.882	198.216	738.927	1.257.895	242.652	1.062.080	2.025.216	1.115.616	849.576	871.414	218.312	157.032	2.743.649
Encargos	110.016.660	45.271.755	78.096	8.348.677	3.344.612	7.250.707	8.034.174	2.222.213	15.993.277	27.846.861	2.553.965	14.870.929	19.800.512	4.187.350	1.949.514	19.334.378
Amortização	88.584.002	34.154.245	65.062	6.200.960	2.433.175	5.928.232	6.121.412	1.555.459	11.849.854	21.029.365	1.947.445	11.177.435	14.603.735	3.153.743	1.475.485	14.921.283
Encargos	21.432.658	11.117.510	13.033	2.147.717	911.437	1.322.474	1.912.762	666.664	4.143.423	6.817.496	606.520	3.693.494	5.196.778	1.033.607	474.029	4.413.096
Região Sul	91.437.552	36.208.293	1.163.219	3.128.455	5.045.973	5.389.957	7.183.914	1.468.173	12.828.603	25.964.434	1.829.573	8.414.286	21.371.523	4.776.220	3.275.814	6.784.736
Amortização	74.503.918	27.461.378	898.306	2.305.711	3.701.528	4.439.518	5.461.911	1.027.721	9.626.683	19.723.211	1.396.066	6.342.101	16.134.727	3.563.595	2.443.203	5.319.852
Encargos	16.933.634	8.746.915	264.912	822.744	1.344.445	950.439	1.722.004	440.452	3.201.920	6.241.223	433.507	2.072.185	5.236.796	1.212.625	832.611	1.464.884
Paraná	31.980.510	13.437.710	1.064.019	1.035.974	1.983.137	2.015.571	2.171.455	494.689	4.672.865	9.773.383	608.186	3.056.140	8.098.801	1.818.860	1.017.908	2.502.141
Amortização	26.201.399	10.209.094	821.099	770.902	1.455.532	1.667.855	1.644.785	346.282	3.502.638	7.439.475	464.507	2.305.111	6.115.407	1.362.838	768.026	1.962.823
Encargos	5.779.111	3.228.616	242.920	265.071	527.605	347.716	526.670	148.407	1.170.227	2.233.908	143.679	751.029	1.983.394	456.022	249.882	539.318
Rio Grande do Sul	37.470.243	13.073.412	9.219	888.907	1.695.443	1.924.166	3.310.290	607.977	4.637.411	8.929.030	703.898	3.440.484	7.883.762	1.600.424	1.207.343	2.381.882
Amortização	30.537.175	9.898.414	7.413	650.009	1.240.913	1.572.229	2.525.596	425.584	3.476.671	6.782.509	536.978	2.578.926	5.938.629	1.189.749	899.355	1.870.680
Encargos	6.933.068	3.174.999	1.807	238.898	454.530	351.937	784.695	182.393	1.160.740	2.146.520	166.920	861.558	1.945.133	410.675	307.988	511.202
Santa Catarina	21.986.800	9.697.171	89.981	1.203.575	1.367.393	1.450.220	1.702.169	365.507	3.518.326	7.262.021	517.489	1.917.661	5.388.960	1.356.936	1.050.563	1.900.713
Amortização	17.765.344	7.353.870	69.794	884.800	1.005.083	1.199.434	1.291.530	255.855	2.647.373	5.501.226	394.581	1.458.063	4.080.691	1.011.008	775.822	1.486.349
Encargos	4.221.455	2.343.301	20.186	318.775	362.310	250.786	410.639	109.652	870.953	1.760.795	122.908	459.598	1.308.268	345.927	274.741	414.364
Região Centro-Oeste	52.085.186	22.931.002	1.544.532	1.532.391	2.290.791	1.745.434	4.065.842	1.091.591	10.660.420	17.999.767	2.087.819	2.843.415	16.353.474	1.796.606	1.725.518	3.055.403
Amortização	42.924.400	17.458.576	1.187.987	1.131.101	1.721.589	1.433.522	3.094.074	764.113	8.126.189	13.719.933	1.597.635	2.141.008	12.457.597	1.363.310	1.297.492	2.340.176
Encargos	9.160.786	5.472.426	356.545	401.291	569.202	311.912	971.768	327.477	2.534.231	4.279.834	490.185	702.407	3.895.877	433.296	428.025	715.227
Distrito Federal	13.872.463	8.751.082	16	287.056	555.419	165.015	2.346.124	818.771	4.578.681	7.990.344	257.320	503.418	7.255.933	489.177	342.015	663.957
Amortização	11.390.255	6.620.427	12	201.530	412.830	134.208	1.791.298	573.140	3.507.409	6.055.659	196.912	367.855	5.510.203	367.486	242.275	500.462
Encargos	2.482.208	2.130.655	4	85.527	142.589	30.808	554.826	245.631	1.071.271	1.934.684	60.408	135.563	1.745.730	121.691	99.739	163.495
Goiás	18.887.631	6.558.922	687.302	704.164	851.044	677.313	810.473	142.209	2.686.417	4.481.945	816.889	1.260.087	4.028.432	635.338	955.639	939.513
Amortização	15.524.457	4.994.542	530.213	521.823	640.701	556.262	614.883	99.546	2.031.114	3.426.966	624.516	943.060	3.061.479	484.124	724.462	724.477
Encargos	3.363.174	1.564.380	157.089	182.341	210.342	121.051	195.590	42.663	655.302	1.054.979	192.373	317.027	966.953	151.214	231.177	215.036
Mato Grosso	10.023.679	4.380.747	560.086	279.359	540.048	580.702	551.878	55.658	1.813.014	3.217.755	536.728	626.263	2.785.417	446.709	170.837	977.784
Amortização	8.354.601	3.371.292	428.551	210.870	409.255	481.825	417.969	38.961	1.383.860	2.468.043	411.831	491.417	2.143.605	340.442	132.884	754.360
Encargos	1.669.078	1.009.455	131.535	68.490	130.793	98.878	133.909	16.698	429.154	749.712	124.897	134.845	641.811	106.266	37.954	223.424
Mato Grosso do Sul	9.301.413	3.240.252	297.129	261.812	344.280	322.403	357.367	74.952	1.582.309	2.309.723	476.882	453.647	2.283.692	225.383	257.027	474.150
Amortização	7.655.087	2.472.315	229.211	196.879	258.802	261.228	269.923	52.466	1.203.806	1.769.264	364.375	338.676	1.742.309	171.257	197.872	360.877
Encargos	1.646.326	767.936	67.918	64.933	85.478	61.175	87.444	22.486	378.503	540.459	112.507	114.971	541.383	54.125	59.155	113.273
TOTAL	477.604.252	198.903.550	3.826.237	24.988.967	28.600.611	22.522.873	35.646.262	7.395.072	75.923.529	138.928.182	17.642.176	42.333.192	107.369.086	22.612.496	14.571.058	54.350.910
Amortização	385.739.634	149.852.756	2.862.654	18.416.180	20.818.936	18.370.757	27.008.230	5.176.550	57.199.450	104.961.998	13.244.366	31.646.392	80.661.138	12.619.167	10.783.647	41.588.805
Encargos	91.864.708	49.050.794	963.584	6.572.787	7.781.675	4.152.116	8.638.032	2.218.522	18.724.079	33.966.184	4.397.810	10.686.800	26.707.948	5.793.330	3.787.412	12.762.104

Obs.: a BESCREDI e o BPB foram incorporados pelo BB em 30/04



TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2010
(Lei nº 12.017, de 12 agosto de 2009 - LDO 2010 - Art. 89 - § 3º)

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS A FUNDO PERDIDO																
CONSOLIDADO DAS AGÊNCIAS																
em R\$ mil																
Região/Estado	Programação 2010	Realizado até 3º Bimestre / 2010														
		Total	Setor de atividade							Origem dos Recursos			Porte do Tomador			
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fin.	Out. Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Região Norte	2.211	6.197	0	1.098	0	0	5.098	0	0	6.197	0	0	1.525	4.526	0	145
Acre	0	1.211	0	1.098	0	0	113	0	0	1.211	0	0	1.098	113	0	0
Amazonas	97	3.999	0	0	0	0	3.999	0	0	3.999	0	0	0	3.999	0	0
Pará	2.114	986	0	0	0	0	986	0	0	986	0	0	427	414	0	145
Região Nordeste	32.831	18.974	0	927	0	0	18.047	0	0	18.974	0	0	3.420	6.340	0	9.214
Alagoas	94	621	0	4	0	0	617	0	0	621	0	0	4	617	0	0
Bahia	3.495	4.524	0	395	0	0	4.128	0	0	4.524	0	0	1.647	1.955	0	922
Ceará	8.832	4.617	0	24	0	0	4.593	0	0	4.617	0	0	24	340	0	4.254
Maranhão	15.874	649	0	0	0	0	649	0	0	649	0	0	0	649	0	0
Paraíba	176	1.792	0	349	0	0	1.444	0	0	1.792	0	0	1.265	527	0	0
Pernambuco	2.311	4.408	0	155	0	0	4.253	0	0	4.408	0	0	155	2.253	0	2.000
Rio Grande do Norte	735	725	0	0	0	0	725	0	0	725	0	0	0	0	0	725
Sergipe	1.313	1.638	0	0	0	0	1.638	0	0	1.638	0	0	325	0	0	1.314
Região Sudeste	97.850	52.411	0	5.531	0	0	46.880	0	0	52.411	0	0	10.830	20.617	5.990	14.974
Espírito Santo	23.659	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Minas Gerais	5.367	2.443	0	844	0	0	1.599	0	0	2.443	0	0	2.252	152	0	39
Rio de Janeiro	31.996	26.951	0	55	0	0	26.896	0	0	26.951	4	0	4.198	18.216	0	4.536
São Paulo	36.828	23.017	0	4.632	0	0	18.385	0	0	23.017	0	0	4.380	2.248	5.990	10.399
Região Sul	4.784	6.633	0	378	506	0	5.750	0	0	6.633	0	0	2.016	3.742	28	847
Paraná	1.515	1.390	0	0	0	0	1.390	0	0	1.390	0	0	741	649	0	0
Rio Grande do Sul	2.134	3.047	0	276	0	0	2.770	0	0	3.047	0	0	340	2.188	0	519
Santa Catarina	1.135	2.197	0	102	506	0	1.590	0	0	2.197	0	0	936	905	28	329
Região Centro-Oeste	861	10.034	540	115	0	0	9.379	0	0	10.034	0	0	650	843	773	7.769
Distrito Federal	0	7.878	0	0	0	0	7.878	0	0	7.878	0	0	109	0	0	7.769
Goiás	0	729	540	115	0	0	73	0	0	729	0	0	540	188	0	0
Mato Grosso	0	1.428	0	0	0	0	1.428	0	0	1.428	0	0	0	655	773	0
Mato Grosso do Sul	861	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	138.537	94.249	540	8.049	506	0	85.154	0	0	94.249	0	0	18.441	36.068	6.791	32.949

COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE JULHO DE 2010

O COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - CGP, com base nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 5.385, de 4 de março de 2005, em sessão realizada em 21 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Referendar integralmente a Resolução CGP nº 01, de 27 de maio de 2010, que definiu como prioritários, para execução no regime de parceria público-privada, os serviços de revitalização das instalações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Aprovar as modificações no edital e minuta de contrato do projeto de PPP de Irrigação do Pontal, conforme segue:

a) A redação dos itens 8.1 e 8.2 do Edital deve ser acrescida do texto grifado, conforme transcrito abaixo:

8.1 Proposta Econômica Escrita

(...)

8.1.2.A Proposta Econômica Escrita deverá levar em consideração:

(i) todos os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando às financeiras, necessários para a exploração da Concessão Patrocinada;

(ii) os riscos a serem assumidos pela Concessionária em virtude da exploração da Concessão Patrocinada; e

(iii) as receitas oriundas do recebimento da Tarifa.

8.1.2.1 Excetua-se do disposto no item 8.1.2 (i) os valores relacionados à cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco instituída pela Resolução nº 108, de 13 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, cujo repasse aos usuários será regulamentado pela ANA.

8.2 Proposta Econômica Escrita

(...)

8.2.3 A Proposta Técnica Escrita deverá levar em consideração:

(i) todos os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando às financeiras, necessários para a exploração da Concessão Patrocinada;

(...)

8.2.3.1 Excetua-se do disposto no item 8.2.3 (i) os valores relacionados à cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco instituída pela Resolução nº 108, de 13 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, cujo repasse aos usuários será regulamentado pela ANA.

b) No Anexo 9.1 do Edital no seu item nº 20 do quadro V, onde consta "R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)", a redação passa a ser "R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais)" e no item nº 41 do quadro XI, a fórmula "PL_{min} = R\$ 90.000.000,00 x P_{ind}", a fórmula passa a ser "PL_{min} = 45.000.000,00 x P_{ind}".

Art. 3º Ratificar as demais alterações já ocorridas no edital e minuta de contrato do projeto de PPP de Irrigação do Pontal, conforme o "Quadro Resumo das Alterações ao Edital e Contrato" em anexo.

Art. 4º Ratificar a autorização de abertura da licitação do projeto de PPP de Irrigação do Pontal.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão
Coordenador do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 90, DE 30 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1340.09.00	Receita da Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais	P	07
1912.10.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições sobre a Prestação dos Serviços de Telecomunicações	P	00 72
1990.03.05	Receita de Valores Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins	P	39
1990.26.00	Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral		



1990.26.01	Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Fontes Vedadas	P	00
1990.26.02	Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Fontes não Identificadas	P	00

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).
Art. 2º Excluir do Anexo à Portaria referida no art. 1º a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1340.03.01	Receita da Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais	P	07

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira)
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 242, DE 26 DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 2º § 2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União, localizado às margens do Rio Mandacarú, no Bairro Padre Zé, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, com área total de 116.696,56 m², para fins de projeto de provisão habitacional de interesse social que beneficiará 224 famílias, identificado nos autos do processo nº 04931.001578/2008-99.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de regularização fundiária de interesse social, direcionado ao atendimento de famílias com renda mensal de 0 a 5 salários mínimos.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 246, DE 27 DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007 e os elementos que integram o Processo nº 05056.000047/2001-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da cessão de uso gratuito ao Município de Cascavel, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a contar de 17 de agosto de 2010, do imóvel urbano, constituído por terreno com área de 3.500,00m² e acessórios 367,64m², situado na Rua Ernesto Farina, nº 555, parte da quadra 12 e parte da quadra 22, Jardim Jussara, naquele Município, em consonância ao disposto no § 2º, art. 2º, da Portaria MP nº 167, de 14 de julho de 2005, DOU de 15.7.2005, seção I, página 124.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, inciso V, da Portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010 e tendo em vista o Art. 6º, § 1º e § 2º, da Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Indicar o bem imóvel não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, constituído de terreno com 2.515,77m², situado no Jardim Nikko, município de Londrina/PR, registrado sob matrícula nº 969, contendo uma casa em alvenaria com 175,74m², não averbada, à Caixa Econômica Federal - CEF, Agente Operador do Fundo Contingente, para alienação.

Art. 2º Colocar o processo nº 04936.006005/2009-92 à disposição do Agente Operador do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.807, DE 30 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP059/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca SANVITRON, modelo P1510-BIO-PROX, sob número de registro 00072, fabricado por SANVITRON CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ 01.624.853/0001-67, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00018, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.014789/2010-88, protocolizado no dia 14 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 1.808, DE 30 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP060/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca SANVITRON, modelo P1510-BARRAS, sob número de registro 00071, fabricado por SANVITRON CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ 01.624.853/0001-67, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00018, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.014790/2010-11, protocolizado no dia 14 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 1.809, DE 30 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP062/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca SANVITRON, modelo P1510-PROX, sob número de registro 00073, fabricado por SANVITRON CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ 01.624.853/0001-67, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00018, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.014792/2010-00, protocolizado no dia 14 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 1.810, DE 30 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP061/010, decide:

CÉLIA CORRÊA

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca SANVITRON, modelo P1510-BIO-BARRAS, sob número de registro 00070, fabricado por SANVITRON CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ 01.624.853/0001-67, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00018, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.014791/2010-57, protocolizado no dia 14 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 66, DE 23 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.002237/2010-14, resolve:

Conceder autorização à empresa CORREIAS MERCÚRIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, em seu estabelecimento situado à Rua José Spina, n.º 10, Bairro: Vila Jundiainópolis, Cidade: Jundiá, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fls. 30/31 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores abrangidos pela cláusula 3ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011 e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 30 de julho de 2010

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-ofício, para declarar a ocorrência da prescrição prevista no art. 1º-A da Lei nº 9.873/99, uma vez que após a constituição do crédito de multa, o processo permaneceu paralisado por cinco, tendo a Administração, por isso, perdido a prerrogativa de executá-lo.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46218.005410/93	Abase - Ass. Basica e Serviços Ltda.	RS
2	46218.005410/93	Abase - Ass. Basica e Serviços Ltda.	RS
3	46218.003222/93	Abastecedora Princesa do Sul Com. de Combustiveis Ltda.	RS
4	46218.003222/93	Abastecedora Princesa do Sul Com. de Combustiveis Ltda.	RS
5	46218.003025/93	Achuiles Martins de Carvalho	RS
6	46218.004902/94	Acoflex Cadeiras para Escritório Ltda.	RS
7	46218.004902/94	Acoflex Cadeiras para Escritório Ltda.	RS
8	46218.003072/93	Agostinho Saling	RS
9	35477.001900/92	Amortização Padre Reus Ltda.	RS
10	46218.005368/93	André Santos e Cia. Ltda.	RS
11	46218.005368/93	André Santos e Cia. Ltda.	RS
12	46218.005405/93	Aparas Abdalla Ltda.	RS
13	46218.000082/94	Asun Com. de Generos Alimentícios Ltda.	RS
14	46218.004382/94	Atacadista de Cereais Mariani Ltda.	RS



15	46218.004382/94	Atacadista de Cereais Mariani Ltda.	RS	91	46218.003573/94	Comercial Bebidas Jarim Ipu Ltda.	RS	171	46218.001584/94	Mayora e Spode Ltda.	RS
16	35744.000108/92	Banco do Estado do Rio Frande do Sul S.A.	RS	92	46218.005114/93	Comercial de Alimentos Piratini Ltda.	RS	172	46218.001585/94	Mayora e Spode Ltda.	RS
17	35744.000108/92	Banco do Estado do Rio Frande do Sul S.A.	RS	93	46218.005114/93	Comercial de Alimentos Piratini Ltda.	RS	173	35477.001677/92	Naor Machado da Silva	RS
18	35744.004336/92	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS	94	35744.004783/92	Comercial Styla Móveis e Decorações Ltda.	RS	174	35744.0001674/92	Naor Machado da Silva	RS
18	35744.004336/92	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS	95	35744.004783/92	Comercial Styla Móveis e Decorações Ltda.	RS	175	35744.001676/92	Naor Machado da Silva	RS
19	35744.004779/92	Banco do Estado do Rio Grande so Sul S.A.	RS	96	35744.004799/92	Comercial Styla Móveis e Decorações Ltda.	RS	176	35744.103148/92	Naor Machado da Silva	RS
20	35744.004779/92	Banco do Estado do Rio Grande so Sul S.A.	RS	97	35744.004799/92	Comercial Styla Móveis e Decorações Ltda.	RS	177	35744.103598/92	Naor Machado da Silva	RS
21	35744.000758/93	Bar e Restaurante Varanda Ltda.	RS	98	46218.005342/93	Comissariae Ichember Ltda.	RS	178	46218.000096/94	Natrom - Consultoria e Proj. S.A.	RS
22	35744.000758/93	Bar e Restaurante Varanda Ltda.	RS	99	46218.005342/93	Comissariae Ichember Ltda.	RS	179	46218.005575/94	NG Simões e Filhos Ltda.	RS
23	35744.000110/93	Beatriz Medianeira Rodrigues Dorneles	RS	100	46218.003337/94	Commvel Imóveis Ltda.	RS	180	46218.005575/94	NG Simões e Filhos Ltda.	RS
24	35744.000110/93	Beatriz Medianeira Rodrigues Dorneles	RS	101	46218.005333/93	Concretex S.A.	RS	181	46218.000881/94	Nilo I. dos Reis	RS
25	46218.005459/93	Bise Base Ind. e Comércio de Modas Ltda.	RS	102	46218.005333/93	Concretex S.A.	RS	182	46218.000884/94	Nilo I. dos Reis	RS
26	46218.005459/93	Bise Base Ind. e Comércio de Modas Ltda.	RS	103	46218.003610/94	Construtora Silva Parada Ltda.	RS	183	46218.000885/94	Nilo I. dos Reis	RS
27	46218.005460/93	Bise Base Ind. e Comércio de Modas Ltda.	RS	104	46218.000182/95	Cooperativa Triticola de Passo Fundo Ltda.	RS	184	46218.000886/94	Nilo I. dos Reis	RS
28	46218.005460/93	Bise Base Ind. e Comércio de Modas Ltda.	RS	105	46218.000184/95	Cooperativa Triticola de Passo Fundo Ltda.	RS	185	46218.002540/94	Ottmar B. Schultz S.A. Transp. Rodoviários	RS
29	46218.000107/94	Boa Boca Alimentos Ltda.	RS	106	46218.003643/94	Cótipa Eng. e Construções Ltda.	RS	186	46218.002540/94	Ottmar B. Schultz S.A. Transp. Rodoviários	RS
30	46218.000108/94	Boa Boca Alimentos Ltda.	RS	107	46218.005353/93	Cótipa Eng. e Construções Ltda.	RS	187	46218.005386/93	Partime Serviços Temporários S. Paulo Ltd.	RS
31	46218.001634/95	Boelter S.A. Mecaica e Metalurgia	RS	108	46218.005353/93	Couros Nobre Beneficiamento Ltda.	RS	188	46218.006178/94	Poliprata Comércio de Jóias Ltda. ME	RS
32	46218.001634/95	Boelter S.A. Mecaica e Metalurgia	RS	109	35744.100661/93	Couros Nobre Beneficiamento Ltda.	RS	189	46218.000903/94	Polo - Participações e Administração Ltda.	RS
33	46218.005069/93	Brasmonta S.A. Eng. e Montagens	RS	110	35744.100661/93	CS Limpeza e Conservação Ltda.	RS	190	46218.005984/94	Prestservice - Portaria e Limpeza Predial Ltda.	RS
34	46218.005069/93	Brasmonta S.A. Eng. e Montagens	RS	111	35744.000117/92	Dagoberto Barcellos S.A.	RS	191	46218.006005/94	Prestservice - Portaria e Limpeza Predial Ltda.	RS
35	46218.000451/94	Brasnave Navegação Estração e Pavimentação Ltda.	RS	112	35744.000117/92	Dagoberto Barcellos S.A.	RS	192	46218.001146/93	Quitute Refeições Ltda.	RS
36	46218.000451/94	Brasnave Navegação Estração e Pavimentação Ltda.	RS	113	35744.004785/92	Dagoberto Barcellos S.A.	RS	193	46218.004218/94	R.G.S. Distribuidora de Veículos Ltda.	RS
37	46218.005373/93	Braspel - Ind. Com. Imp. Exportação de Papel Ltda.	RS	114	35744.004785/92	Dagoberto Barcellos S.A.	RS	194	46218.003591/93	Rádio Pitangueira Ltda.	RS
38	46218.005373/93	Braspel - Ind. Com. Imp. Exportação de Papel Ltda.	RS	115	35744.102923/92	Dagoberto Barcellos S.A.	RS	195	46218.003591/93	Rádio Pitangueira Ltda.	RS
39	46218.005374/93	Braspel - Ind. Com. Imp. Exportação de Papel Ltda.	RS	116	35744.102923/92	Dagoberto Barcellos S.A.	RS	196	46218.005039/94	Rádio Tele Táxi Ltda.	RS
40	46218.005374/93	Braspel - Ind. Com. Imp. Exportação de Papel Ltda.	RS	117	46218.502622/93	Dair de Matos Bonatto	RS	197	46218.000846/94	Recanto dos Peraltas S/C Ltda. - ME	RS
41	35744.001310/93	Busato Mineração e Construção Ltda.	RS	118	46218.5029009/93	Daka Com. de Alimentação Ltda.	RS	198	46218.000103/94	Rent Service - Serviços e Representações Ltda.	RS
42	35744.001310/93	Busato Mineração e Construção Ltda.	RS	119	46218.005309/93	Dalas Com. de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.	RS	199	46218.000071/94	Restaurante "Je Reviens" Ltda.	RS
43	35744.401371/93	Busato Mineração e Construção Ltda.	RS	120	46218.005309/93	Dalas Com. de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.	RS	200	46218.000329/93	Ribatejo S.A. Distrib. de Bebidas e Produtos Alimentícios Ltda.	RS
44	35744.401371/93	Busato Mineração e Construção Ltda.	RS	121	46218.005095/93	Daltre Combustíveis e Lubrificantes Ltda.	RS	201	46218.000329/93	Ribatejo S.A. Distrib. de Bebidas e Produtos Alimentícios Ltda.	RS
45	46218.005052/93	Busato Mineração e Construção Ltda.	RS	122	46218.005095/93	Daltre Combustíveis e Lubrificantes Ltda.	RS	202	46218.406601/94	Roberto Nascimento Guerra	RS
46	46218.005052/93	Busato Mineração e Construção Ltda.	RS	123	46218.005177/93	Delta Com. e Indústria Ltda.	RS	203	46218.003638-94	Rodocar - Comércio Importação e Exportação Ltda.	RS
47	46218.005293/94	Busato Mineração e Construção Ltda.	RS	124	46218.005177/93	Delta Com. e Indústria Ltda.	RS	204	46218.000871/94	Romeu Almeida Flores	RS
48	46218.505055/93	Busato Mineração e Construção Ltda.	RS	125	46218.005178/93	Delta Com. e Indústria Ltda.	RS	205	46218.001606/94	Rosemaire Henning Pimentel	RS
49	46218.505055/93	Busato Mineração e Construção Ltda.	RS	126	46218.005178/93	Delta Com. e Indústria Ltda.	RS	206	46218.005462/94	Rovin Postos e Serviços Ltda.	RS
50	46218.001949/94	C.V.I. Refrigerantes Ltda.	RS	127	46218.005179/93	Delta Com. e Indústria Ltda.	RS	207	46218.000898/94	Sell Produtos Alimentícios Ltda.	RS
51	46218.001949/94	C.V.I. Refrigerantes Ltda.	RS	128	46218.005179/93	Delta Com. e Indústria Ltda.	RS	208	46218.004636/94	Sinuelo Prestação de Serviços Ltda.	RS
52	46218.505502/94	Calçados Castelo Ltda.	RS	129	46218.005358/93	D'Fibra Ind. Com. de Artefatos de Fibra	RS	209	46218.004637/94	Sinuelo Prestação de Serviços Ltda.	RS
53	46218.002314/93	Calçados Joseano Ltda.	RS	130	46218.005358/93	D'Fibra Ind. Com. de Artefatos de Fibra	RS	210	46218.005321/94	Sisin - Sistema de Informações Ltda.	RS
54	46218.002314/93	Calçados Joseano Ltda.	RS	131	46218.005265/94	Eberle S.A.	RS	211	46218.003637/94	Soc. Rádio Difusão Diário Serrano Ltda.	RS
55	46218.502315/93	Calçados Joseano Ltda.	RS	132	35744.100134/92	Editora Jornalística Santa Rita Ltda.	RS	212	46218.000099/94	Sociedade de Educação e Cultura Portoalegrense	RS
56	46218.000153/93	Calçados Pinet Ltda.	RS	133	46218.005163/93	Edro S.A. Produtos Médicos	RS	213	46218.003636/94	Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda.	RS
57	46218.000154/93	Calçados Pinet Ltda.	RS	134	46218.003635/94	Empresa Jornalística Planalto Médio Ltda.	RS	214	35744.102746/92	Sociedade Onibus Pelotense Ltda.	RS
58	35744.100174/93	Calçados Toque Final Ltda.	RS	135	46218.000094/94	Empresa Trens Urbano de Porto Alegre S.A.	RS	215	35744.401391/93	SPI Serviços de Processamento de Informações Ltda.	RS
59	35744.100175/93	Calçados Toque Final Ltda.	RS	136	46218.001370/95	Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.	RS	216	35744.401391/93	SPI Serviços de Processamento de Informações Ltda.	RS
60	46218.000159/93	Calçados Vent Vogue Ltda.	RS	137	46218.001370/95	Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.	RS	217	46218.000820/94	Sulbrás Engenharia Ltda.	RS
61	46218.005226/93	Capivari - Ind. e Comércio de Madeira Ltda.	RS	138	35477.001939/92	Esporte Clube Internacional	RS	218	46218.000821/94	Sulbrás Engenharia Ltda.	RS
62	46218.005226/93	Capivari - Ind. e Comércio de Madeira Ltda.	RS	139	35477.001939/92	Esporte Clube Internacional	RS	219	35744.102749/92	Supermercado Certo Ltda.	RS
63	46218.503544/95	Carlos Gabardo	RS	140	46218.000081/94	Estaleiro Só S.A.	RS	220	46218.004642/94	Suprarroz S.A. - Ind. e Comércio	RS
64	46218.503544/95	Carlos Gabardo	RS	141	35744.401384/93	Frigotermo Ind. e Comércio Ltda.	RS	221	46218.004631/94	Tecidos Velocino Torres Ltda.	RS
65	46218.005183/93	Carlos Nei da Silva Guimarães	RS	142	35744.401384/93	Frigotermo Ind. e Comércio Ltda.	RS	222	46218.000830/94	Transforte Sul Serviços de Segurança Ltda.	RS
66	46218.005183/93	Carlos Nei da Silva Guimarães	RS	143	46218.005820/94	Gepel Consultoria de Engenharia	RS	223	46218.000904/94	Transforte Sul Serviços de Segurança Ltda.	RS
67	46218.005219/93	Casa de Carnes Dois Amigos	RS	144	46218.005524/94	Guapa Com.e Representações Ltda.	RS	224	46218.002399/94	Transfortesul Serviços de Segurança Ltda.	RS
68	46218.005219/93	Casa de Carnes Dois Amigos	RS	145	46218.005524/94	Guapa Com.e Representações Ltda.	RS	225	46218.000897/94	Transpatinho Transp. Com. e Indústria Ltda.	RS
69	46218.005444/93	Casol Moveis Ltda. ME	RS	146	35744.004233/92	Haertel S.A. - Com. Ind.e Representações	RS	226	46218.000901/94	Transpatinho Transp. Com. e Indústria Ltda.	RS
70	46218.005444/93	Casol Moveis Ltda. ME	RS	147	46218.001782/93	Hoje Comércio de Materiais Construção Ltda.	RS	227	46218.002400/94	Transportadora Ramm Ltda.	RS
71	46218.005326/93	Célia Bitencurt Crivelaro	RS	148	46218.001782/93	Hoje Comércio de Materiais Construção Ltda.	RS	228	46218.004609/94	Transportes Striban Ltda.	RS
72	46218.005326/93	Célia Bitencurt Crivelaro	RS	149	46218.004625/94	Home Engenharia Ltda.	RS	229	46218.004407/94	Universal Leaf Tabacos Ltda.	RS
73	46218.005101/93	Cia. Dosul de Abastecimento	RS	150	46218.005294/94	Hospital Ipiranga S.A.	RS	230	46218.004408/94	Universal Leaf Tabacos Ltda.	RS
74	46218.005101/93	Cia. Dosul de Abastecimento	RS	151	46218.001393/93	Hospital Municipal Getúlio Vargas	RS	231	46218.502683/93	Uruqua Comércio de Cereais Ltda.	RS
75	46218.005105/93	Cia. Dosul de Abastecimento	RS	152	46218.001393/93	Hospital Municipal Getúlio Vargas	RS	232	46218.502683/93	Uruqua Comércio de Cereais Ltda.	RS
76	46218.005105/93	Cia. Dosul de Abastecimento	RS	153	35744.404419/92	Ind. Metalúrgica Lisboa Ltda. - ME	RS	233	46218.001313/94	Varig S.A. - Viação Aérea Rio-grandense	RS
77	46218.005221/93	Cia. Dosul de Abastecimento	RS	154	35744.704080/92	Indústria Metalúrgica Faremont Ltda.	RS	234	46218.001313/94	Varig S.A. - Viação Aérea Rio-grandense	RS
78	46218.005221/93	Cia. Dosul de Abastecimento	RS	155	46218.000827/93	Industrial Madeireira Bellaver Ltda.	RS	235	46218.003544/94	Vigilância Pedrozo Ltda.	RS
79	46218.005222/93	Cia. Dosul de Abastecimento	RS	156	46218.702157/95	Ivo a Rizzo Construção Incorporação Ltda.	RS	236	46218.005245/94	Vigilância XV de Novembro Ltda.	RS
80	46218.005222/93	Cia. Dosul de Abastecimento	RS	157	46218.702157/95	Ivo a Rizzo Construção Incorporação Ltda.	RS	237	46218.0036428/94	Voluz Com. e Representações Ltda.	RS
81	46218.005223/93	Cia. Dosul de Abastecimento	RS	158	46218.003224/94	João Alfredo Ziglia & Cia. Ltda.	RS	238	46218.004413/94	Waldomiro Xavier Brasil Transp. Urbano Porto Alegre	RS
82	46218.005223/93	Cia. Dosul de Abastecimento	RS	159	24400.001535/92	José Bonifácio Ribeiro	RS	239	46218.004630/94	Weinmann Cia. Ltda.	RS
83	46218.007274/94	Cia. Dosul de Abastecimento	RS	160	24400.001535/92	José Bonifácio Ribeiro	RS	240	46218.004615/94	Wink Industrial de Embalagens Ltda.	RS
84	46218.007274/94	Cia. Dosul de Abastecimento	RS	161	35744.103615/92	Jotace Distr. de Veículos e Peças Ltda.	RS	241	46218.004616/94	Wink Industrial de Embalagens Ltda.	RS
85	46218.505122/93	Cia. Real de Distribuição	RS	162	46218.003518/94	Kliift Multiconsórcios Ltda.	RS				
86	46218.505122/93	Cia. Real de Distribuição	RS	163	46218.003513/94	Leandro Schwengber ME	RS				
87	46218.005160/93	Círculo Operário Porto Alegrense	RS	164	46218.003654/94	Ledemar Timm	RS				
88	46218.005160/93	Círculo Operário Porto Alegrense	RS	165	46218.003593/94	Lojas Colombo S.A. - Com. Utilidades Domesticas	RS				
89	46218.005109/93	CNS - Administração Serviços e Mão de Obra Ltda.	RS	166	46218.000100/94	Lojas Renner S.A.	RS				
90	46218.005109/93	CNS - Administração Serviços e Mão de Obra Ltda.	RS	167	46218.003338/94	Luis Alves Confeccões	RS				
				168	46218.001301/93	M.A. Giulian e Cia. Ltda.	RS				
				169	46218.001301/93	M.A. Giulian e Cia. Ltda.	RS				
				170	46218.000079/94	Maximidia Marketing Direto Ltda.	RS				

242	46218.004437/94	WR Textil Indústria e Comércio Ltda.	RS
243	46218.004487/93	Xerox do Brasil Ltda.	RS
244	46218.000850/94	Zibs - Indústria de Calçados Ltda.	RS

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, conhecendo do recurso de ofício, dando provimento para reformar a decisão de arquivamento por prescrição e determinar a retomada do andamento processual.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46207.001055/2001-19	Athlantica Nobre Granitos Comércio e Exportação Ltda.	ES
2	46207.003340/2001-66	Centro Educacional Progresso Ltda.	ES
3	46207.005016/2001-82	Climatec Refrigeração Ltda.	ES
4	46207.006332/2001-71	Cobrapi Engenharia Ltda.	ES
5	46207.004729/00-86	Construtora Racon Ltda.	ES
6	46207.005590/2001-31	Deuza Secchin Marques ME	ES
7	46207.002504/2001-38	Fábio Lucas de Oliveira Bueno - ME	ES
8	46207.008261/00-16	M. F. Padaria e Confeitaria Ltda. ME	ES
9	46207.001273/2001-45	Marazul Imóveis Ltda.	ES
10	46207.006020/2001-68	Mecan Indústria Comércio e Serviço Ltda.	ES
11	46207.009295/99-50	Mineração Três Corações Ltda.	ES
12	46207.004742/2001-88	Ofimil - Oficina e Indústria de Máquinas Italia Ltda.	ES
13	46207.006362/00-44	Padaria e Auto Serviço Café da Manhã Ltda. ME	ES
14	46207.002625/2001-80	Toldos Ellos Ind. e Comércio Ltda.	ES

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, conhecendo do recurso de ofício, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de arquivamento dos autos pela ocorrência de anistia, com base no art. 9º da Lei 9.872/99.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46207.007390/96-67	Carlos Alberto Pontes Gomes	ES
2	46207.003989/97-94	Comasa Consultoria e Participações Ltda.	ES
3	46207.000151/97-49	Data Control Comércio Serv. de Informática Ltda.	ES
4	46207.006291/96-40	Fênix Tecnologia em Informática e Eletrônica Ltda.	ES
5	46207.006582/97-73	H.T. Comércio de Confecções em Geral Ltda.	ES
6	46207.003883/97-63	Makel - Madeira Kelly Ltda.	ES
7	46207.003748/97-18	Marmoraria Santa Rita Ltda. ME	ES
8	46207.005939/96-14	Mepi - Planejamento Montagens e Manutenção Ltda.	ES
9	46207.003626/97-31	Mercantil Reis Magos Ltda.	ES
10	46207.002889/96-23	Mirak Engenharia Ltda.	ES
11	46207.002597/97-07	Otica Central Ltda.	ES
12	46207.002599/97-24	Otica Central Ltda.	ES
13	46207.006092/96-13	Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.	ES
14	46207.002566/97-75	R. Guerini Sabagh ME	ES
15	46207.007385/97-16	R. Guerini Sabagh ME	ES
16	46207.007597/96-03	Real Economia Alimentos Ltda.	ES
17	46207.002708/96-87	Revonete Gomes de Assis - ME	ES
18	46207.007727/96-17	Rodoviário Astória Ltda.	ES
19	46207.005599/97-31	Ronilson Nascimento Monteiro	ES
20	46207.003723/97-97	Sir Rolamentos Ltda.	ES
21	46207.003092/98-79	Ultra Rápida Sudeste	ES

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento do recursos interpostos nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46207.000612/99-81	Artprint Gráfica e Editora Ltda.	ES
2	46207.001750/99-51	ATS - Assessoria Técnica de Seguros e Representações Ltda.	ES
3	46207.008717/00-49	Bar e Restaurante Escala Ltda. ME	ES
4	46287.000232/2002-70	Biss Tecelagens Ltda. - ME	ES
5	46207.007823/00-51	Carioca Empresa Prestadora de Serviços Ltda.	ES
6	46287.001068/99-05	Colimpre Conservação Limpeza e Prestação de Serviço Ltda.	ES
7	46207.003458/99-08	Comercial de Aços Ltda.	ES

8	46207.004655/99-36	Condomínio do Edifício Praia Bela	ES
9	46207.008830/99-46	Cyntia Boni	ES
10	46207.004790/2001-76	Devair de Moraes Cassa	ES
11	46207.004791/2001-11	Devair de Moraes Cassa	ES
12	46207.005279/2001-91	Devair de Moraes Cassa	ES
13	46207.004234/00-93	Distribuidora Alarm System Ltda.	ES
14	46207.000035/99-18	Embracal - Empresa Brasileira de Granitos Ltda.	ES
15	46287.000683/2000-38	Esmael Nunes Loureiro	ES
16	46207.002632/00-75	Executive Training Center Serviços de Idiomas Ltda.	ES
17	46207.005521/99-13	Fábio Poton Fuzieri	ES
18	46207.007741/99-82	Farina's Ind. e Comércio de Massas Ltda.	ES
19	46287.000806/99-71	Farmácia Brasília Ltda.	ES
20	46207.007867/99-11	Fausto Aparecida Almeida Batista	ES
21	46207.001380/00-49	H. E. Mármore e Granitos Ltda.	ES
22	46207.001618/2002-41	Hospital Santa Casa de Misericórdia de vitória	ES
23	46207.002590/99-11	Hotelzinho Sol Nascente Ltda. ME	ES
24	46207.004281/99-68	Ilheus Prestadora de Serviços Ltda.	ES
25	46207.004282/99-21	Ilheus Prestadora de Serviços Ltda.	ES
26	46207.006793/99-41	Irmãos Silva Eletrodomésticos Ltda.	ES
27	46207.000494/2002-87	Kamp Telecom Ltda.	ES
28	46207.000717/2002-14	L.M. Mareriais de Construção e Madeiras em Geral Ltda.	ES
29	46207.003858/2001-08	Laboratório Landsteiner Ltda.	ES
30	46207.003865/2001-00	Laboratório Landsteiner Ltda.	ES
31	46287.000195/99-89	Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda.	ES
32	46207.002199/00-13	Leonardo Mesquita Facini - ME	ES
33	46207.004276/2001-31	Louxborg Comercial e Serviços Ltda.	ES
34	46207.006160/99-14	M.V. Desenvolvimento Ltda.	ES
35	46287.000867/00-71	Macdilon - Tecidos e Confecções Ltda.	ES
36	46207.006050/2001-74	Mancel Alves Ferreira - ME	ES
37	46207.002152/99-44	Mapeças Com. e Serviços Ltda.	ES
38	46287.000255/2002-84	Maria das Graças Ribeiro Siller - ME	ES
39	46207.000344/99-34	Maria Goreti Rochesco Pratti	ES
40	46207.003911/99-69	Mario Cezar Mota II ME	ES
41	46207.004113/99-63	Martine Telecomunicações Ltda.	ES
42	46207.006833/99-63	Mary Ivanir Conde Bechepche	ES
43	46207.007490/00-60	Mary Ivanir Conde Bechepche	ES
44	46287.000917/00-47	Maxfrutas Comercial Ltda.	ES
45	46287.000442/99-56	MEC - Manutenção Engenharia e Consultoria Ltda.	ES
46	46287.000516/99-91	MEC - Manutenção Engenharia e Consultoria Ltda.	ES
47	46207.0001764/99-65	Medicentro Nuclear Ltda.	ES
48	46207.007531/99-30	Mercomed Comércio e Representações Ltda.	ES
49	46207.001332/00-04	N. Negrão e Cia. Ltda.	ES
50	46287.000171/2002-41	Nortecel Telecomunicações Ltda. ME	ES
51	46207.008052/99-12	Pão Gostoso Indústria e Comércio S.A.	ES
52	46287.000429/2002-17	Pimenta & Costa Ltda.	ES
53	46287.000740/2000-70	Pirralho Indústria e Comércio de Roupas Ltda.	ES
54	46207.006189/2001-18	Polo Ártico Distribuidora Ltda.	ES
55	46287.000940/00-69	R & G Granitos Ltda.	ES
56	46207.008569/99-48	Riscala Matrak	ES
57	46287.000817/99-97	Secorb - Serviços e Administração de Crédito Ltda.	ES
58	46287.000031/99-51	Sercob Serviços e Administração de Crédito Ltda.	ES
59	46207.001904/99-22	Servimol - Serviços e Montagens Ltda.	ES
60	46207.006796/00-44	Supercamarcados Santo Antonio Ltda.	ES
61	46207.007041/99-61	Tecnofibra Indústria Comércio e Serviços	ES
62	46207.006475/99-25	Terbrás - Terraplenagem e Const. Ltda.	ES
63	46207.003875/00-11	Thaft Indústria e Comércio Ltda.	ES
64	46207.004342/99-51	Transportes Pargon Ltda.	ES
65	46207.003545/2002-22	Wilson Ferreira da Fonseca	ES

MAURICIO MEIRELLES

Substituto

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE JULHO 2010

Estabelece os procedimentos da avaliação de desempenho institucional e individual da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito do Ministério do Turismo e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto de 19 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. de 22 de setembro de 2008, e

Considerando o disposto no art. 7º-A, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e

Considerando o disposto no inciso I, do art. 1º e no art. 7º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer, na forma disciplinada nesta Portaria, os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Ministério do Turismo.

Art. 2º A GDPGPE tem por finalidade estimular e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores que colaboram com o crescimento, aprimoramento e resultados do MTur.

Art. 3º A GDPGPE será paga de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional, tendo como limites:

I - o máximo, de cem pontos por servidor; e

II - o mínimo, de trinta pontos por servidor.

Parágrafo único. Cada ponto corresponde, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos em lei.

Art. 4º A pontuação referente à GDPGPE está assim distribuída:

I - até vinte pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 5º Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido em lei, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 6º A GDPGPE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 7º O titular de cargo efetivo, quando investido em função de confiança ou cargo em comissão do grupo de direção e assessoramento superiores - DAS, perceberá a respectiva gratificação de desempenho nas seguintes condições:

I - investido em cargo de provimento em comissão DAS níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, no MTur, perceberá a respectiva gratificação conforme disposto no art. 5º desta Portaria; e

II - investido em cargo de natureza especial ou cargo de provimento em comissão DAS níveis 5, 4 ou equivalentes, no MTur perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 8º O titular de cargo efetivo, quando não se encontrar em exercício no MTur, ressalvado o disposto em legislação específica, somente fará jus à respectiva gratificação de desempenho:

I - quando requisitado à Presidência da República ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDPGPE com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no MTur; e

II - quando cedido para órgão ou entidades da União e investido em cargo de natureza especial, de provimento em comissão DAS 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberá a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Art. 9º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de 12 meses, iniciando-se em 1º de julho e encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

§ 2º As avaliações serão processadas nos meses de maio e junho e os resultados gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

§ 3º Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação encerrar-se-á em 30 de junho de 2010.

§ 4º O resultado do primeiro ciclo de avaliação de desempenho gera efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 10. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor



recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimentos, de cessão ou de outros afastamentos sem direito a percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 11. A partir do segundo ciclo, a avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades, por no mínimo 2/3 (dois terços) de um ciclo de avaliação completo.

Art. 12. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDPGPE correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 13. Ocorrendo exoneração do cargo de provimento em comissão, o servidor recém exonerado continuará percebendo a GDPGPE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

II - DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 14. A avaliação de desempenho individual caracteriza-se por ser um processo de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor, tendo como referência as metas globais e intermediárias das unidades do MTur.

Art. 15. No mês de julho de cada ano deverá ser estabelecido compromisso de desempenho individual entre a chefia imediata, a equipe de trabalho e o servidor, devidamente registrado no Plano de Trabalho, em consonância com as metas globais e intermediárias.

Art. 16. Os resultados da avaliação individual serão obtidos como critérios e fatores que reflipam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, de acordo com o estabelecido no Formulário de Desenvolvimento Profissional.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual serão considerados os seguintes fatores, conforme o Formulário de Avaliação de Desempenho da GDPGPE (Anexo I):

I - Produtividade no trabalho;

II - Conhecimento de métodos e técnicas;

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o trabalho; e

V - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta.

§ 2º Os fatores dividem-se em enunciados que buscam traduzir os pontos mais importantes a serem acompanhados e analisados como critérios no envolvimento na execução do trabalho. A cada enunciado será atribuída uma pontuação de 1 a 10, de acordo com o desempenho do servidor, sendo que a nota final será obtida dividindo-se o total de pontos obtidos pela soma dos pontos de atribuídos a cada indicador por 10 (dez).

§ 3º A pontuação individual será obtida através da média ponderada dos conceitos atribuídos:

I - Pelo próprio avaliado, até o limite de 20 (vinte) pontos, na proporção de 15% (quinze por cento);

II - Pelos demais integrantes da Equipe de Trabalho, até o limite de 20 (vinte) pontos, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento); e

III - Pela chefia imediata, até o limite de 20 (vinte) pontos, na proporção de 60% (sessenta por cento).

§ 4º As Equipes de Trabalho serão definidas em ato do Secretário-Executivo do MTur.

§ 5º Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação, conforme previsto no Art 4º, § 5º, do Decreto nº 7.133/2010, os servidores de que tratam o Art 1º desta Portaria, serão avaliados apenas

pela chefia imediata, em formulário próprio para esse fim (Anexo I), sendo que a nota final do servidor será obtida somando-se todos os pontos obtidos na avaliação individual e dividindo-se o resultado por 10 (dez).

§ 6º Caberá a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas providenciar novo formulário de avaliação individual nos termos do Decreto 7.133/10, para o segundo ciclo de avaliação.

Art. 17. A avaliação de desempenho individual do servidor é de responsabilidade da chefia imediata, considerada, para os efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo em comissão ou, o responsável pela supervisão das Equipes de Trabalho.

Art. 18. Em caso de vacância do cargo ocupado pela chefia imediata, o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação dos servidores que lhe forem subordinados.

Art. 19. Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, a avaliação deverá ser feita pelo substituto legal.

Art. 20. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

III - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 21. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho do MTur no alcance das metas organizacionais. As metas organizacionais dividem-se em metas globais e metas intermediárias.

§ 1º As metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional serão publicadas anualmente, em portaria do Secretário-Executivo do MTur, no primeiro dia de julho de cada ano.

§ 2º As metas intermediárias referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas pelas Coordenações-Gerais do MTur e encaminhadas à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas antes do início de cada ciclo de avaliação.

§ 3º As metas referidas nos parágrafos anteriores deverão ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas às atividades fim do MTur, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4º Caberá ao Diretor de Gestão Estratégica o acompanhamento e a aferição das metas de avaliação de desempenho institucional.

Art. 22. As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão amplamente divulgados pelo MTur, inclusive no seu sítio eletrônico.

Art. 23. As metas organizacionais poderão ser revistas na hipótese de superveniência dos fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o MTur não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 24. As metas globais serão elaboradas e mensuradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho.

IV - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 25. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, no âmbito do MTur, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional, com o objetivo de aprimorar a sua aplicação, intervindo de forma a solucionar situações de conflito, discordância, assim como zelar pelo cumprimento da legislação;

II - julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais;

III - outras competências que venham a ser atribuídas, se necessárias.

Art. 26. Integrarão a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho:

I - um representante indicado pelo Diretor de Gestão Interna;

II - um representante indicado pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas; e

III - um representante indicado pelos servidores.

§ 1º Para cada membro da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho deverá haver um suplente designado.

§ 2º Os representantes serão designados em portaria do Secretário-Executivo do MTur.

§ 3º Os integrantes da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho deverão apresentar o seguinte perfil:

I - ser servidor efetivo;

II - conhecer o processo de avaliação e seus instrumentos;

III - ter concluído o estágio probatório; e

IV - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da avaliação de desempenho individual, com a devida justificativa, em primeira instância, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MTur, em formulário específico, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de ciência do resultado da avaliação individual, que encaminhará o pedido à chefia imediata do servidor para apreciação.

§ 1º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo a chefia imediata do servidor, o ocupante de cargo em comissão, deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 2º A decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração, interposto pelo servidor, deverá ser comunicada no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, que dará ciência do resultado ao servidor e à Comissão de Acompanhamento de Avaliação.

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento de Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias. A Comissão julgará o recurso em última instância.

Parágrafo Único. Não será considerado o recurso que for interposto fora do prazo.

Art. 28. O resultado final das avaliações será publicado em Boletim Interno.

Art. 29. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Diretor de Gestão Interna.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO P. BARRETTO FILHO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

01	IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
	NOME	MATRÍCULA SIAPE
	CARGO:	LOTAÇÃO

02	IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA	
	NOME	MATRÍCULA SIAPE
	CARGO:	LOTAÇÃO

03	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	
	???? / ???? / ???? A ???? / ???? / ????	

04	INSTRUÇÕES	
Antes de iniciar a avaliação, leia atentamente a especificação de cada fator e seus indicadores. Em seguida, após analisar o conceito que melhor traduza o desempenho do avaliado atribua uma pontuação para o indicador correspondente a cada fator. Lembre-se de estabelecer uma pontuação para todos os indicadores e preencher na coluna adequada. Ao final, é importante realizar o somatório dos pontos atribuídos a cada indicador para obter o total de pontos da avaliação.		
	CONCEITO	PONTUAÇÃO
	ABAIXO DO ESPERADO	1, 2, 3 ou 4
	ATINGE PARCIALMENTE O ESPERADO	5 ou 6
	ATINGE O ESPERADO	7 ou 8
		DESCRIÇÃO
		O avaliado apresenta desempenho que requer melhora, demonstrando desinteresse em desenvolver-se de modo a adequar-se às características desejadas. Apresenta dificuldades na execução de suas atribuições, necessitando de acompanhamento e controle periódicos para o alcance dos resultados esperados.
		O avaliado apresenta um nível de desempenho razoável, nem sempre adequado, com algumas imperfeições na execução do trabalho, porém mostra-se disposto a corrigir suas deficiências e aprimorar o seu desempenho.
		O avaliado apresenta um desempenho que atende plenamente os padrões desejados. O seu trabalho possui boa qualidade. Procura desenvolver-se para alcançar nível de desempenho superior ao atual.

ACIMA DO ESPERADO	9 ou 10	O avaliado apresenta desempenho excepcional, que serve de referência para sua equipe, superando as expectativas e buscando manter elevado padrão de desempenho, além de aprimorar o seu desenvolvimento a cada dia.
-------------------	---------	---

05 INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO		
FATORES PARA ANÁLISE	INDICADORES	PONTUAÇÃO
I - Produtividade no trabalho - Grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados.	Organiza as tarefas, observando as prioridades.	CHEFIA IMEDIATA
	Racionaliza o tempo e os recursos na execução das tarefas. Aproveita eventual disponibilidade de forma produtiva.	
	Trabalha de forma regular e constante. Agiliza o ritmo de trabalho em situações excepcionais/picos.	
	Executa as tarefas, corretamente, com qualidade e boa apresentação.	
II- Qualidade Técnica do Trabalho: Conjunto de saberes, informação técnica e experiência profissional, essenciais ao adequado desempenho das funções.	Está bem preparado e demonstra domínio de sua especialidade.	
	Analisa e soluciona problemas rapidamente e identifica oportunidades de aprimoramento.	
	Transforma o seu conhecimento técnico em ações que contribuam para racionalização de recursos e resultados no trabalho.	
	Tem a sua capacidade técnica reconhecida pela equipe e superiores.	
III- Trabalho Em Equipe: Capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados.	Sabe relacionar-se e interagir com a equipe, buscando manter um bom clima de trabalho.	
	Aceita sugestões dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades e aprimorar o seu trabalho.	
	Busca agir de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.	
	É cooperativo e mostra-se disposto a ajudar e trabalhar com outras pessoas	
IV- Comprometimento com o Trabalho e os objetivos Organizacionais: Prê-disposição para a ação o esforço em prol da Instituição, compartilhamento de valores para atingir os objetivos organizacionais.	Demonstra interesse em conhecer a estrutura e funcionamento do Ministério do Turismo e do setor em que atua.	
	Cumprir os prazos com os quais se compromete, administrando as prioridades.	
	Preocupa-se permanentemente com a qualidade do seu trabalho, realizando suas tarefas com zelo e apuro técnico, buscando melhoria contínua.	
	Conhece as metas e objetivos do setor em que atua, conhece seu papel na execução desses objetivos e demonstra comprometimento com o desempenho de sua função.	
V - Cumprimento de Normas de Procedimentos e de Conduta no desempenho das atribuições do cargo- conduta pautada pelo respeito às pessoas, à Instituição e às normas vigentes.	Inspira confiança, revela-se como indivíduo honesto, íntegro, sincero e imparcial.	
	Age com firmeza, discrição e coerência de atitudes compatíveis com o trabalho.	
	Respeita e obedece à legislação, desenvolve suas atividades de forma consciente e justa.	
	Zela pelo patrimônio da Instituição, evita desperdícios de material e gastos desnecessários.	
TOTAL DE PONTOS DA AVALIAÇÃO		
NOTAL FINAL (Total de Pontos ÷ 10)		
ASSINATURA DO SERVIDOR		ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto de 19 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. de 22 de setembro de 2008, e
Considerando o disposto nos § 1º, do art. 7º-A, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;
Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no DOU de 22 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Fixar as Metas Institucionais do Ministério do Turismo para o primeiro período de avaliação, conforme Anexos I (Metas Globais) e II (Metas Intermediárias) desta Portaria, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que se encontram em exercício nesta Pasta.
Parágrafo único. O primeiro ciclo de avaliação, em consonância com o que dispõe o § 9º, do art. 5º, do referido Decreto, corresponde, excepcionalmente, ao período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010.
Art. 2º O segundo ciclo de avaliação corresponderá ao período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO PEREIRA BARRETO FILHO

ANEXO I

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO

UNIDADE	1º de Julho de 2009 a 30 de Junho de 2010		PRODUTO	UNIDADE DE MEDI-DA
	META	META REALIZADA		
Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo - DEPAT	Realizar 4 reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Turismo, como parte da formulação da Política Nacional de Turismo.	4	Reuniões realizadas	um
Departamento de Estudos e Pesquisas - DE-PES	Realizar 4 estudos e pesquisas, consubstanciando um sistema nacional de in-formações turísticas.	4	Estudos e pesquisas elaborados	um
Departamento de Promoção de Marketing Nacional - DPMKN	Realizar 47 campanhas e iniciativas de marketing para promoção do turismo no mercado interno.	47	Campanha realizada	um
Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico - DEAOT	Realizar 65 ações de apoio à estruturação dos 65 destinos turísticos nacionais.	65	Ações realizadas	um
Departamento de Relações Internacionais do Turismo - DRELT	Realizar 21 ações de cooperação técnica internacional em turismo.	21	Ações realizadas	um
Gabinete	Realizar 25% ações de fiscalização dos convênios firmados.	25	Ações fiscalizações	%

SECRETARIA EXECUTIVA

UNIDADE	1º de Julho de 2009 a 30 de Junho de 2010		PRODUTO	UNIDADE
	META	META REALIZADA		
Secretaria-Executiva (Gabinete) SE	Elaborar 1 projeto para o fortalecimento da Gestão	1	Projeto elaborado	um
Diretoria de Gestão Interna (Gabinete)	Selecionar 2 processos, em cada uma das 4 Coordenações-Gerais e propor um indicador.	8	Indicador proposto	um
DGI	Analisar 1700 prestações de contas relativas aos convênios celebrados, com o Ministério do Turismo	1700	Prestações de contas analisadas	um
Diretoria de Gestão Estratégica	Elaborar Manuais Técnicos, em número de 3, sendo 1 Manual Técnico de Programação Orçamentária, 1 Manual Técnico de Programação Financeira e 1 Manual Técnico da Setorial Contábil para orientação quanto aos procedimentos adotados pelas Unidades do Ministério do Turismo.	3	Manuais elaborados	um
DGE				

SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

UNIDADE	1º de Julho de 2009 a 30 de Junho de 2010		PRODUTO	UNIDADE
	META	META REALIZADA		
Departamento de Infraestrutura - DIETUR (Gabinete)	Empenhar todo o limite disponível para apoiar os 3375 Contratos de Re-passe.	3375	Contrato de Repasse empenhado	Uma



Departamento de Financiamento e Promoção de Investimentos no Turismo DFPIT	Fiscalizar 1248 contratos de repasse.	1248	Contratos fiscalizados	Uma
	Participar e apoiar 15 eventos que atraíam investimentos para o ativo turístico brasileiro e divulgar os programas oficiais de financiamento para as atividades do setor.	15	Participação em eventos	Um
Departamento de Qualificação e Certificação de Produção Associada ao Turismo DCPAT	Apoiar 96 projetos voltados para melhoria e diversificação da oferta de produtos associados, para agregar valor ao turismo e ampliar as oportunidades de trabalho e renda	96	Projetos apoiados	Um
	Apoiar 56 projetos que resultem na geração de emprego e distribuição de renda, na preservação do meio ambiente, na valorização das identidades culturais e no incremento do capital	56	Projetos apoiados	Um
Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo DPRDT	Analisar 80% das propostas encaminhadas pelo Departamento.	80	Propostas analisadas	%

GABINETE DO MINISTRO

UNIDADE	1º de Julho de 2009 a 30 de Junho de 2010	PRODUTO	UNIDADE
Gabinete do Ministro Ouvidoria CONJUR AECIN	META (2009)	META REALIZADA	
	Promover 30 seminários de sensibilização regional sobre a temática da exploração Sexual da Criança e Adolescente, no Turismo.	30	Seminários realizados
	Atendimento direto, pela Ouvidoria de 4119 solicitações da Sociedade dirigidas ao Ministério do Turismo.	4119	Solicitações atendidas

ANEXO II

META GLOBAL

1. Contribuir com Políticas Públicas para a geração em 2009 de 79.500 empregos e ocupações nas atividades relacionadas ao turismo.
2. Promover a qualificação e o aperfeiçoamento de 60.000 agentes atuantes em toda a cadeia produtiva do turismo.

PORTARIA Nº 56, DE 30 DE JULHO DE 2010

Estabelece os procedimentos da avaliação de desempenho individual da Gratificação de Desempenho de Atividade da EMBRATUR - GDATUR e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto de 19 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. de 22 de setembro de 2008, e

Considerando o disposto no § 7º, do art. 8º - C, da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009; e

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VII e no art. 7º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Estabelecer, na forma disciplinada nesta Portaria, os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional da gratificação de Desempenho de Atividade da EMBRATUR - GDATUR, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas não integrantes de Carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990 pertencentes ao Quadro de Pessoal da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, e nele lotados em 31 de dezembro de 2005 ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até a referida data, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na EMBRATUR.

Art. 2º A GDATUR tem por finalidade estimular e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores que colaboram com o crescimento, aprimoramento e resultados da EMBRATUR.

Art. 3º A GDATUR será paga de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional, tendo como limites:

- I - o máximo, de cem pontos por servidor; e
II - o mínimo, de trinta pontos por servidor.

Parágrafo único. Cada ponto corresponde, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos em lei.

Art. 4º A pontuação referente à GDATUR está assim distribuída:

I - até vinte pontos de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 5º Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido em lei, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 6º A GDATUR não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade profissional ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 7º O titular de cargo efetivo, quando investido em função de confiança ou cargo em comissão do grupo de direção e assessoramento superiores - DAS, perceberá a respectiva gratificação de desempenho nas seguintes condições:

I - investido em cargo de provimento em comissão DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, na EMBRATUR, perceberá a respectiva gratificação conforme disposto no art. 5º desta Portaria.

II - investido em cargo de natureza especial ou cargo de provimento em comissão DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, na EMBRATUR perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 8º O titular de cargo efetivo, quando não se encontrar em exercício na EMBRATUR, ressalvado o disposto em legislação específica, somente fará jus à respectiva gratificação de desempenho:

I - quando requisitado à Presidência da República ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDATUR com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na EMBRATUR.

II - quando cedido para órgão ou entidades da União e investido em cargo de natureza especial, de provimento em comissão DAS 6, 5, 4 ou equivalentes perceberá a GDATUR calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Art. 9º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de 12 meses, iniciando-se em 1º de julho e encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

§ 2º As avaliações serão processadas nos meses de maio e junho e os resultados gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 10. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimentos, de cessão ou de outros afastamentos sem direito a percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 11. A partir do segundo ciclo, a avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades, por no mínimo 2/3 (dois terços) de um ciclo de avaliação completo.

Art. 12. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDATUR correspondente a última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 13. Ocorrendo exoneração do cargo de provimento em comissão, o servidor recém exonerado continuará percebendo a GDATUR correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

II - DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 14. A avaliação de desempenho individual caracteriza-se por ser um processo de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor, tendo como referência as metas globais e intermediárias das unidades da EMBRATUR.

Art. 15. No mês de julho de cada ano deverá ser estabelecido compromisso de desempenho individual entre a chefia imediata, a equipe de trabalho e o servidor, devidamente registrado no Formulário de Desenvolvimento Profissional (Anexo II), em consonância com as metas globais e intermediárias.

Art. 16. Os resultados da avaliação individual serão obtidos com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, de acordo com o estabelecido no Formulário de Desenvolvimento Profissional.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual serão considerados os seguintes fatores, conforme o Formulário de Avaliação de Desempenho da GDATUR (Anexo I):

- I - Produtividade no trabalho;
II - Conhecimento de métodos e técnicas;
III - Trabalho em equipe;
IV - Comprometimento com o trabalho; e
V - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta.

§ 2º Os fatores dividem-se em enunciados que buscam traduzir os pontos mais importantes a serem acompanhados e analisados como critérios no envolvimento na execução do trabalho. A cada enunciado será atribuída uma pontuação de 1 a 10, de acordo com o desempenho do servidor.

§ 3º A pontuação individual será obtida através da média ponderada dos conceitos atribuídos:

I - Pelo próprio avaliado, até o limite de 20 (vinte) pontos, na proporção de 15% (quinze por cento);

II - Pelos demais integrantes da Equipe de Trabalho, até o limite de 20 (vinte) pontos, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento); e

III - Pela chefia imediata, até o limite de 20 (vinte) pontos, na proporção de 60% (sessenta por cento).

§ 4º As Equipes de Trabalho serão definidas em ato do Presidente da EMBRATUR.

Art. 17. A avaliação de desempenho individual do servidor é de responsabilidade da chefia imediata, considerada, para os efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo em comissão ou, o responsável pela supervisão das Equipes de Trabalho.

Art. 18. Em caso de vacância do cargo ocupado pela chefia imediata, o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação dos servidores que lhe forem subordinados.

Art. 19. Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, a avaliação deverá ser feita pelo substituto legal.

Art. 20. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata onde houver permanecido por maior tempo.

III - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 21. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho da EMBRATUR no alcance das metas organizacionais. As metas organizacionais dividem-se em metas globais e metas intermediárias.

§ 1º As metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional serão publicadas anualmente, em portaria do Presidente da EMBRATUR, no primeiro dia de julho de cada ano.

§ 2º As metas intermediárias referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas pelas Diretorias da EMBRATUR e encaminhadas à Divisão de Recursos Humanos antes do início de cada ciclo de avaliação.



§ 3º As metas referidas nos parágrafos anteriores deverão ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas às atividades fim da EMBRATUR, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4º Caberá ao Diretor de Administração e Finanças o acompanhamento e a aferição das metas de avaliação de desempenho institucional.

Art. 22. As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão amplamente divulgados pela EMBRATUR, inclusive no seu sítio eletrônico.

Art. 23. As metas organizacionais poderão ser revistas na hipótese de superveniência dos fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que a EMBRATUR não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 24. As metas globais serão elaboradas e mensuradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da avaliação de desempenho individual, com a devida justificativa, em primeira instância, à Divisão de Recursos Humanos, em formulário específico, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de ciência do resultado da avaliação individual, que encaminhará o pedido à chefia imediata do servidor para apreciação.

§ 1º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo a chefia imediata do servidor, deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 2º A decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração, interposto pelo servidor, deverá ser comunicada no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador à Divisão de Recursos Humanos, que dará ciência do resultado ao servidor e à Comissão de Acompanhamento de Avaliação.

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento de Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias. A Comissão julgará o recurso em última instância.

Parágrafo Único. Não será considerado o recurso que for interposto fora do prazo.

Art. 26 O resultado final das avaliações será publicado em Boletim Interno.

Art. 27 Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Diretor de Administração e Finanças.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO P. BARRETTO FILHO

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - Decreto número 7.133 de 19 de março de 2010.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (AVALIADO)

NOME: _____ MAT. SIA-PE: _____

CARGO: _____ CLASSE/PADRÃO: _____

UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____

DATA DA NOMEAÇÃO: _____

EXERCÍCIO: _____

IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA (AVALIADOR)

NOME: _____ SIAPE: _____ MAT. _____

CARGO EFETIVO: _____ CLASSE/PADRÃO: _____

CARGO EM COMISSÃO: _____

NÍVEIS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

NÍVEIS	CRITÉRIOS
1 a 2	DEMONSTRA DESEMPENHO INSUFICIENTE: Apresenta desempenho que sempre requer melhora. Demonstra deficiências significativas na execução das atividades diária.
3 a 5	DEMONSTRA DESEMPENHO REGULAR: Apresenta desempenho regular em relação ao que era esperado. Falhas ocasionais impediram um melhor resultado. Embora demonstre capacidade em superar suas deficiências, seu desempenho caracterizou-se pela instabilidade, oscilando com frequência entre bons e maus momentos.
6 a 8	DEMONSTRA DESEMPENHO BOM: Apresenta desempenho compatível ao que era esperado. Demonstrou boa postura profissional. Atendeu todas as expectativas. Procura desenvolver-se para alcançar nível de desempenho superior ao atual.
9 a 10	DEMONSTRA DESEMPENHO EXCELENTE: Apresentou desempenho superior, cujos resultados ultrapassaram consideravelmente o que era esperado. Demonstrou postura profissional impecável e é reconhecido pela equipe como diferencial.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Caro avaliador: Leia atentamente cada quesito e as normas para preenchimento antes de fazer sua avaliação

Coloque os pontos que, em sua opinião, mais fielmente traduzam o desempenho do servidor, após análise criteriosa e imparcial.

Após a avaliação, encaminhe à DRH o formulário "Resultado da Avaliação de Desempenho", até 5 (cinco) dias úteis a contar do prazo de avaliação.

Todos os quesitos deverão ser preenchidos ou pontuados. A Nota Final do servidor será obtida dividindo-se a pontuação total por 10(dez)

COMPETÊNCIAS	Nº DE PONTOS
I - PRODUTIVIDADE NO TRABALHO	
1. Organiza as tarefas, observando as prioridades.	
2. Racionaliza o tempo e os recursos na execução das tarefas. Aproveita eventual disponibilidade de forma produtiva.	
3. Trabalha de forma regular e constante. Agiliza o ritmo de trabalho em situações excepcionais/picos.	
4. Executa as tarefas, corretamente, com qualidade e boa apresentação.	
SOMA	

II - QUALIDADE TÉCNICA DO TRABALHO - CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS	Nº DE PONTOS
Está bem preparado, demonstra domínio da sua especialidade.	
Analisa e soluciona problemas rapidamente e identifica oportunidades de melhoria.	
Transforma seu conhecimento técnico em ações que contribuam para racionalização de recursos e resultados no trabalho.	
Tem a sua capacidade técnica reconhecida pela equipe e superiores.	
SOMA	

III - COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO E OS OBJETIVOS ORGANIZACIONAIS	Nº DE PONTOS
1. Demonstra interesse em conhecer a estrutura e funcionamento da EMBRATUR e do setor em que atua.	
2. Cumpre os prazos com os quais se compromete, administrando as prioridades.	
3. Preocupa-se permanentemente com a qualidade do seu trabalho, realizando suas tarefas com zelo e apuro técnico, buscando melhoria contínua.	
4. Conhece as metas e objetivos do setor em que atua, conhece seu papel na execução desses objetivos e demonstra comprometimento com o desempenho de sua função.	
SOMA	

COMPETÊNCIAS	Nº DE PONTOS
IV - TRABALHO EM EQUIPE	
1. É cooperativo e está sempre disposto a ajudar e trabalhar com outras pessoas.	
2. Aborda situações conflitantes nos momentos e lugares adequados, com o propósito de resolvê-las.	
3. Sabe ouvir e colocar-se no lugar do outro para entender e considerar o que as pessoas têm a dizer (empatia).	
4. Compartilha conhecimentos e dá sugestões, estimulando o crescimento das pessoas.	
SOMA	

V- CONHECIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E CONDUTA	Nº DE PONTOS
1. Inspira confiança, revela-se como indivíduo honesto, íntegro, sincero e imparcial.	
2. Age com firmeza, discrição e coerência de atitudes compatíveis com o trabalho.	
3. Respeita e obedece à legislação, desenvolve suas atividades de forma consciente e justa.	
4. Zela pelo patrimônio da Instituição, evita desperdícios de material e gastos desnecessários.	
SOMA	

ASSINATURAS	RUBRICA DRH	AVALIADOR	AVALIADO
AVALIAÇÃO	____/____/____		

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL

ETAPA/DATA	PONTOS FRACOS	AÇÕES RECOMENDADAS
DOS ENCONTROS	OPORTUNIDADES DE MELHORIA	
RESULTADOS ALCANÇADOS		
ASSINATURA DO AVALIADOR		ASSINATURA DO SERVIDOR

ETAPA/DATA	PONTOS FRACOS	AÇÕES RECOMENDADAS
DOS ENCONTROS	OPORTUNIDADES DE MELHORIA	
RESULTADOS ALCANÇADOS		
ASSINATURA DO AVALIADOR		ASSINATURA DO SERVIDOR

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 36, DE 30 DE JULHO DE 2010

A Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, e na observância do § 8º do artigo 8º-C da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e do § 2º do artigo 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho da EMBRATUR - GDATUR, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso VII do artigo 1º do Decreto nº 7.133, de 2010.

Art. 3º O primeiro ciclo de avaliação ocorrerá no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011.

Art. 4º Caberá ao Diretor de Administração e Finanças, consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas institucionais ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL UNIDADE DE AVALIAÇÃO - EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

Programa	Meta Física	Unidade de Medida	Previsto 2010
1163 Brasil Destino Turístico Internacional			
AÇÃO Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Europeu	Divisa Gerada	(US\$ milhão)	3.170
Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Norte Americano	Divisa Gerada	(US\$ milhão)	1.510
Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Latino Americano	Divisa Gerada	(US\$ milhão)	1.790
Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização em Outros Mercados	Divisa Gerada	(US\$ milhão)	2.730
Cooperação para a Promoção Turística	Evento realizado	Unidade	22

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.761, DE 23 DE JULHO DE 2010(*)

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução Nº 320-ANTAQ e do Termo de Autorização Nº 165-ANTAQ, à empresa NAVEGAÇÃO GUARITA S/A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000768/2010-47 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 273ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 320-ANTAQ, e Termo de Autorização nº 165-ANTAQ, ambos, de 29 de outubro de 2004, publicados no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2004, e aditado pelo 1º Termo Aditivo, pela Resolução nº 1.296/ANTAQ, ambos, de 4 de março de 2009, à empresa NAVEGAÇÃO GUARITA LTDA., CNPJ nº 92.786.680/0001-39, com sede na Rua Florêncio Ygartua nº 131, conjuntos 301 e 302, Porto Alegre, RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços de transporte nas navegações de longo curso e de cabotagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 15-7-2010, Seção 1, pág. 117, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 1.762, DE 23 DE JULHO DE 2010(*)

Autoriza a antecipação do prazo de concessão do PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, pedido apresentado pelo Governo do Estado de Santa Catarina à Secretaria de Portos da Presidência da República.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000799/2010-16 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 273ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autoriza a antecipação do prazo de concessão do Porto de São Francisco do Sul, a expirar em 28 de fevereiro de 2011 ao Governo do Estado de Santa Catarina outorgando-lhe a autorização, conforme disposto na Norma de Regência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 15-7-2010, Seção 1, pág. 117, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 1.765, DE 23 DE JULHO DE 2010

Aprova a proposta de norma de procedimentos para o trânsito seguro de produtos perigosos por instalações portuárias situadas dentro ou fora da área do porto organizado, afim de submetê-la à audiência pública.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV, nos termos do art. 68, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta do processo nº 50300.001376/2008-91 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 273ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a PROPOSTA DE NORMA DE PROCEDIMENTOS PARA O TRÂNSITO SEGURO DE PRODUTOS PERIGOSOS POR INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS SITUADAS DENTRO OU FORA DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Anexo da Norma de que trata o Art. 1º, não entrará em vigor e será submetida à audiência pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer procedimentos para operações com produtos perigosos quando em trânsito por instalações portuárias situadas dentro ou fora da área do porto organizado, conforme o disposto no art. 33, §1º, inciso VII da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; no art. 20, inciso II, alínea "a" da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e no Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre políticas e diretrizes do setor portuário, bem como na legislação que confere competência pertinente à matéria a outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta Norma aplica-se às instalações portuárias situadas dentro ou fora da área do porto organizado.

Art. 3º Esta Norma incorpora aspectos de segurança ocupacional, preservação da integridade física das instalações portuárias e proteção do meio ambiente oriundos do Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas / International Maritime Dangerous Goods Code (Código IMDG) e do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias / International Ship and Port Facility Security Code (Código ISPS), regulamentos da Organização Marítima Internacional (IMO), bem como internaliza procedimentos da NR 29 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e da NBR 14253/98, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Ela está também em consonância com a Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998, e com outros regulamentos pertinentes à matéria, que devem ser usados em complemento a esta Norma no que couber e não conflitar, inclusive a Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes

Terrestres (ANTT), que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

§ 1º Esta Norma adota a classificação de produtos perigosos do supracitado Código IMDG.

Art. 4º Para efeito desta Norma considera-se:

I - Agentes Portuários: são a Autoridade Portuária e demais autoridades que exercem função no porto organizado; o Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO); os Operadores Portuários, os tomadores de serviços em geral, os sindicatos de categoria profissional e de categoria econômica, entre outros que respondem por uma ou mais tarefas específicas na atividade portuária, conforme o caso;

II - Armador ou seu Preposto: é o responsável pela embarcação com seus produtos perigosos, embalados ou a granel, destinados ao porto organizado ou a Terminal de Uso Privativo (TUP) situado dentro ou fora da área do porto organizado;

III - Armazenagem: consiste no acondicionamento desses produtos em pátio ou outra instalação portuária;

IV - Arrendatária: entidade de direito público ou privado, que tenha celebrado, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, contrato de arrendamento de área ou instalação portuária localizada dentro dos limites da área do porto organizado, para utilização na prestação de serviços portuários;

V - Autoridade de Segurança e Saúde do Trabalhador: é a exercida pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT), à qual compete coordenar, orientar e controlar na área de sua jurisdição a execução das atividades relacionadas com a fiscalização e condições ambientais de trabalho, em conformidade com as orientações e normas emanadas do MTE, o órgão responsável pela segurança e saúde do trabalhador portuário;

VI - Estação de Transbordo de Carga (ETC): a situada fora da área do porto organizado, utilizada, exclusivamente, para operação de transbordo de cargas destinadas a ou provenientes da navegação interior;

VII - Fumigação: ato realizado em um ambiente completamente fechado, isolado, hermético como um galpão, um contêiner, uma caixa, uma barraca - ou seja uma câmara - onde poderão ser introduzidos ou produzidos gases que farão o tratamento fitoterápico de eliminação de substâncias vivas presentes no ambiente em que se produziu ou comercializou os produtos que serão entregues em outros países. Esse procedimento minimiza a proliferação de pragas, insetos e outros organismos.

VIII - Instalação especializada em produtos perigosos: é aquela destinada exclusivamente ao manuseio de produtos perigosos, inclusive armazenagem por tempo indeterminado desses produtos, como petróleo e derivados, etanol, produtos químicos líquidos a granel e outros;

IX - Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte (IP4): a destinada às operações portuárias de movimentação de passageiros ou cargas, ou ambos, destinados a ou provenientes de navegação interior;

X - Produtos Perigosos: são aqueles produtos ou substâncias nocivas ou perigosas que, em virtude de sua natureza, podem representar riscos à pessoa, às instalações portuárias e ao meio ambiente, conforme Anexo V da NR 29, do MTE, e outros dispositivos legais pertinentes. Inclui também seus recipientes ou embalagens que tenham anteriormente contido produtos perigosos e estejam sem as devidas limpeza e descontaminação que anulem os seus efeitos prejudiciais;

XI - Responsável pelo produto perigoso: é o proprietário da carga ou importador ou exportador ou seus prepostos;

XII - Terminal Portuário de Uso Privativo (TUP): a instalação explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto organizado, utilizada na movimentação ou armazenagem de produtos, destinados ou provenientes de transporte aquaviário;

XIII - Transbordo de Cargas: a movimentação de cargas realizada entre distintas embarcações da modalidade aquaviária ou entre a modalidade aquaviária e outras modalidades de transporte;

XIV - Trânsito portuário: consiste em toda a operação portuária envolvendo o produto perigoso, como o seu transporte interno, manuseio e armazenagem em pátio ou em outra instalação portuária; e

XV - Transporte interno: é aquele efetuado com veículo de transporte dentro do porto organizado, em área comum ou em instalação arrendada, bem como em qualquer outra instalação portuária situada dentro ou fora da área do porto organizado.

Art. 5º O trânsito portuário de produtos perigosos deverá ocorrer sempre no menor intervalo de tempo possível, salvo quando se tratar de instalações especializadas para tais produtos, mas sempre guardando aspectos de segurança ocupacional, integridade física das instalações portuárias e proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. Os produtos perigosos em trânsito por instalações portuárias não especializadas deverão portar a indicação das respectivas datas de chegada e saída. O não cumprimento do prazo de saída informado à autoridade competente deverá ser justificado adequadamente e em tempo hábil, dando continuidade às medidas de prevenção ou ampliando-as, quando necessário, inclusive com a alocação de recursos.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS AGENTES PORTUÁRIOS

Art. 6º São obrigações da Autoridade Portuária e demais responsáveis por instalações situadas dentro ou fora da área do porto organizado, no que couber:

I - Fazer com que a movimentação de produtos perigosos em suas instalações ocorra em condições adequadas de segurança ocupacional, integridade física das instalações portuárias e proteção do meio ambiente, com tempo mínimo de permanência nas suas dependências, salvo em instalações especializadas. Pode a Autoridade Portuária, o arrendatário de instalação portuária ou o responsável por



TUP, ETC ou IP4 recusá-los ou retirá-los da sua instalação a qualquer momento, sempre que julgar, justificadamente, que a presença deles coloca em risco a segurança ocupacional, a integridade física das instalações portuárias ou a proteção do meio ambiente;

II - Ter em sua estrutura organizacional pelo menos um profissional habilitado e responsável pelo cumprimento das exigências legais aplicáveis ao trânsito de produtos perigosos, assim como estabelecer exigências mínimas de capacitação, ensino e treinamento, para pessoas, entidades ou empresas envolvidas diretamente com aquele trânsito em suas instalações;

III - Designar áreas específicas, em suas instalações, para produtos perigosos cujas embalagens se encontrem avariadas ou com risco de vazamento e, separadamente, para aquelas que tenham sido ou estejam para ser fumigadas. Essas áreas, quando estiverem localizadas dentro do porto organizado, deverão ser necessariamente incorporadas ao Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ);

IV - Implantar, manter atualizado e dar publicidade a um banco de informações técnicas acerca do trânsito de produtos perigosos em suas instalações;

V - Assegurar o cumprimento das medidas preventivas e de precaução previstas nos planos de Controle de Emergência (PCE), de Emergência Individual (PEI) e de Ajuda Mútua (PAM), bem assim outras medidas emergenciais referentes ao trânsito de produtos perigosos, quando necessárias e cabíveis, dando-lhes a devida publicidade, de modo que venham a ser do conhecimento de todos os agentes portuários envolvidos;

VI - Avaliar os fatores intervenientes no trânsito de produtos perigosos, como a quantidade e tipo de produto, as condições de operação, e nesse particular a situação climática, as instalações, o meio ambiente natural, os trabalhadores portuários e a vizinhança, entre outros; e

VII - Determinar, sob a coordenação da Autoridade Marítima, em caso de emergência, o deslocamento de embarcações com produtos perigosos ou sua remoção da área portuária.

Art. 7º São obrigações do comandante responsável por embarcação com produtos perigosos:

I - Enviar à Autoridade Portuária, ao arrendatário de área ou instalação portuária e ao OGMO, ou ao responsável por TUP, com no mínimo 48 horas de antecedência da chegada da embarcação à instalação de destino no porto ou TUP, o manifesto de produtos perigosos (também em língua portuguesa), conforme o modelo constante do Anexo VII da NR 29;

II - Fazer com que sejam adotados os procedimentos previstos no PCE, no PEI e outros planos que forem pertinentes, durante a estadia da embarcação no porto ou em instalação situada fora da área do porto organizado, garantindo a segurança ocupacional, a preservação da integridade física das instalações portuárias e a proteção do meio ambiente;

III - Verificar as condições gerais dos produtos perigosos a bordo, imediatamente antes da entrada da embarcação no porto, identificando possíveis vazamentos ou danos à embalagem, que se houver devem ser comunicados à Administração Portuária e ao responsável por instalação arrendada ou TUP, bem como ao OGMO e ao Operador Portuário;

IV - Relatar à autoridade competente qualquer incidente ocorrido com esses produtos durante a viagem ou permanência da embarcação em instalação portuária; e

V - Notificar, antecipadamente, a Autoridade Portuária e o responsável por instalação arrendada ou TUP de qualquer operação de reparo ou conserto na embarcação com produtos perigosos, atracada ou em área de fundeio, que possa acarretar risco pela presença desses produtos.

Art. 8º São obrigações do responsável pelos produtos perigosos ou seu preposto:

I - Garantir que o manifesto de carga previsto no Inciso I do Art. 7º desta Norma esteja disponível para a Autoridade Portuária, para o responsável pela instalação que movimentará o produto perigoso, para o OGMO e para o Operador Portuário, com a antecedência mínima de 48 horas da chegada da embarcação ao porto;

II - Atender, dentro das suas atribuições, a Autoridade Portuária e o responsável pela instalação em que se dará o trânsito do produto perigoso, fornecendo todos os documentos e as informações necessárias sobre seus produtos perigosos, de modo a garantir a segurança ocupacional, a preservação da integridade física das instalações portuárias e a proteção do meio ambiente; e

III - Outros atendimentos que se fizerem necessários.

Art. 9º São obrigações do Operador Portuário:

I - Observar, nas operações portuárias, os aspectos de segurança ocupacional, preservação da integridade física das instalações portuárias e proteção do meio ambiente, inspecionando periodicamente as áreas onde os produtos estejam armazenados, empregando as medidas preventivas e de precaução, podendo providenciar, quando couber e devidamente autorizado, sua remoção para áreas mais adequadas;

II - Notificar antecipadamente a Autoridade Portuária e o Arrendatário ou TUP da intenção ou interesse em realizar operação de reparo ou conserto em instalação ou equipamento que possa acarretar risco em função da proximidade desses produtos; e

III - Ter em seu quadro pelo menos uma pessoa capacitada e responsável pelo cumprimento das exigências legais (nacionais e internacionais) relativas ao trânsito de produtos perigosos, bem como manter empregados com treinamento e informação para as situações de risco referentes a produtos perigosos em que venham a se envolver, garantindo, assim, procedimentos seguros durante o trânsito portuário desses produtos.

Art. 10. São obrigações do OGMO e do responsável por TUP:

I - Dar conhecimento do manifesto de carga constante do inciso I do art. 7º aos sindicatos dos trabalhadores portuários envolvidos com a operação de produtos perigosos, com antecedência mínima de 48 horas do início da operação;

II - Promover a capacitação e o treinamento dos trabalhadores portuários diretamente envolvidos em operações com produtos perigosos, dando-lhes o conhecimento, no mínimo, dos seguintes conteúdos:

a) Exigências sobre embalagem, etiquetagem, marcação, rotulagem, sinalização, documentação, manuseio, estufagem, desova e segregação de contêineres em terminais, pátios e armazéns;

b) Classes das substâncias nocivas ou perigosas previstas no código IMDG;

c) Objetivo e conteúdo dos documentos de transporte;

d) Documentos de procedimentos de emergência disponíveis;

e) Riscos decorrentes do trânsito nas vias de circulação interna, manuseio e armazenagem de produtos perigosos em terminais, pátios e armazéns e formas prevenção de acidentes;

f) Métodos e procedimentos para manusear e armazenar substâncias nocivas ou perigosas, como o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC); e

g) procedimentos a serem adotados no caso de um derrame ou vazamento de substâncias nocivas ou perigosas, incluindo todos os procedimentos de emergência pelos quais o indivíduo seja responsável.

§ 1º - Todas as pessoas envolvidas no transporte ou manuseio de substâncias nocivas ou perigosas devem receber treinamento proporcionalmente às suas responsabilidades, para que possam realizar essas atividades com segurança;

§ 2º - O treinamento deve ocorrer periodicamente, de forma a promover a atualização dos conhecimentos dos envolvidos na operação.

Art. 11. Quando os produtos perigosos ingressarem no porto ou na instalação portuária situada fora da área do porto organizado por acesso terrestre, a notificação correspondente, emitida pelo agente de transporte ou seu preposto, deve ser encaminhada imediatamente à Autoridade Portuária, ao Arrendatário ou ao responsável pela instalação, conforme seja o caso.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA TRANSPORTE INTERNO E MANUSEIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Art. 12. No transporte interno ou manuseio de produtos perigosos devem ser observados os seguintes cuidados preventivos:

I - Somente podem transitar por instalações portuárias produtos perigosos que estiverem de acordo com as normas vigentes, em adequadas condições de transporte e manuseio, observadas as características de cada produto e seu regramento pela legislação nacional e internacional;

II - Os produtos perigosos cujas embalagens apresentem indício ou risco de vazamento devem, por precaução, ser removidos para deposição em áreas destinadas a tal finalidade, dentro do porto organizado ou fora dele, disponibilizadas ou autorizadas pela Autoridade Portuária ou responsável pela instalação pertinente, contendo adequadas condições de segurança ocupacional, preservação da integridade física das instalações portuárias e proteção do meio ambiente;

III - É vedado lançar no corpo d'água, direta ou indiretamente, substâncias resultantes dos serviços de limpeza e tratamento de vazamentos de produtos perigosos.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PERIGOSOS

Art. 13. No armazenamento de produtos perigosos é necessário observar os seguintes procedimentos de segurança ocupacional, preservação da integridade física das instalações portuárias e proteção do meio ambiente:

I - A Autoridade Portuária, o arrendatário de instalação portuária na área do porto organizado e o responsável por TUP devem fixar previamente as condições de armazenagem de produtos perigosos em suas respectivas instalações, abrangendo o tipo, a quantidade máxima e a forma de armazenagem desses produtos;

II - Os produtos perigosos somente poderão ser armazenados em instalações portuárias em condições adequadas e recebendo os cuidados preventivos dos riscos inerentes a essa operação. Neste caso, aplica-se a tabela constante do Anexo II desta Norma;

III - Os produtos perigosos devem ser objeto de vigilância permanente e inspeção adequada, aplicando-se, no caso de avarias em embalagens, os procedimentos prescritos nos planos de controle de emergência e outros complementares que a Autoridade Portuária, o arrendatário de instalação portuária na área do porto organizado ou o responsável por TUP determinar, podendo, inclusive, ser adotadas medidas extremas como sua remoção do porto ou instalação portuária;

IV - Não é permitido o armazenamento de explosivos na área portuária, devendo ainda a sua movimentação ser efetuada conforme o disposto na NR 19 - Norma Regulamentadora de Explosivos, do MTE;

V - A armazenagem de produtos perigosos líquidos e gasosos liquefeitos é regrada pela NR 20 - Norma Regulamentadora de Líquidos Combustíveis e Inflamáveis, do MTE, e pela NBR 7505 da ABNT, sobre Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis;

VI - O armazenamento de substâncias radioativas será feito de acordo com as recomendações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);

VII - Os produtos perigosos devem ser armazenados e mantidos de tal forma que não haja interação com outros produtos, cargas ou materiais incompatíveis, em especial alimentos;

VIII - Os recintos fechados onde se encontrem substâncias tóxicas devem dispor de ventilação forçada. O armazenamento dessas substâncias deve ser feito mantendo-se sob controle o risco decorrente da presença ou ocorrência de fontes de calor, de faíscas, de possíveis chammas ou de canalização de vapor;

IX - As substâncias da Subclasse 6.2 (Anexo I) só poderão ser armazenadas em instalações portuárias em caráter excepcional e mediante autorização da autoridade em vigilância sanitária.

CAPÍTULO VI

GERENCIAMENTO DE RISCO

Art. 14. A Autoridade Portuária e os responsáveis por instalações portuárias devem, individualmente e em conjunto, sempre que couber, efetuar análises de risco acerca do trânsito de produtos perigosos em suas instalações. Com base nessas análises, elaborarão e implantarão Programas de Gerenciamento de Risco para situações pertinentes, mantendo-os sempre atualizados.

Parágrafo único. Os arrendatários de instalação portuária na área do porto organizado e o responsável por TUP situado dentro da área do porto organizado deverão partilhar com a Autoridade Portuária suas análises e programas de gerenciamento de risco.

Art. 15. O Programa de Gerenciamento de Risco deve, no mínimo, contemplar:

I - Condições para o transporte, manuseio e armazenamento de produtos perigosos para os tipos e quantidades permitidas, condições de trânsito pelo porto organizado e demais instalações portuárias situadas fora da área do porto organizado;

II - Estudos de identificação e avaliação preliminar de risco;

III - Documentação e informações acerca desses produtos, para situações criadas desde a chegada até a partida da instalação portuária.

Art. 16. Os estudos ou avaliações de risco devem subsidiar a elaboração do PCE, do PEI e do PAM.

CAPÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO DE AGENTES PORTUÁRIOS

Art. 17. As Autoridades Portuárias e os responsáveis por instalações portuárias situadas fora da área do porto organizado que recebam produtos perigosos em suas dependências devem promover a capacitação dos agentes portuários direta ou indiretamente envolvidos com as atividades relativas à execução e à fiscalização do trânsito desses produtos, que inclua, pelo menos, conhecimentos sobre:

I - Regramento sobre produtos perigosos, em especial a legislação;

II - Apresentação correta do produto como marcação e etiquetagem, colocação de cartazes, enfardamento, segregação e compatibilidade;

III - Identificação do produto perigoso prevista no Código IMDG.

IV - Conteúdo dos documentos de transporte;

V - Procedimentos de emergência aplicáveis;

VI - Riscos decorrentes do seu transporte interno, manuseio e armazenagem em instalações portuárias;

VII - Métodos e procedimentos para a prevenção de acidentes;

VIII - Uso adequado de EPI e EPC;

IX - Métodos apropriados de manuseio, estiva, armazenagem e segregação desses produtos.

§ 1º Todas as pessoas engajadas no transporte, manuseio ou armazenagem de produtos perigosos devem receber capacitação proporcional às suas responsabilidades para que possam realizar essas atividades com os cuidados devidos de segurança ocupacional, preservação da integridade física das instalações portuárias e proteção do meio ambiente.

§ 2º O treinamento deve ocorrer de forma periódica, com vistas a manter e promover a atualização dos conhecimentos dos envolvidos na operação.

Art. 18. A capacitação para situações de emergência deve incluir simulações de situações a serem vivenciadas na prática, dando eficácia ao treinamento dos agentes envolvidos.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO DA ATIVIDADE PORTUÁRIA QUANTO A ASPECTOS DE SEGURANÇA OCUPACIONAL, PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 19. Os estudos destinados à elaboração do PDZ do porto organizado devem incorporar elementos de segurança ocupacional, preservação da integridade física das instalações portuárias e proteção do meio ambiente, observando-se que:

I - Na sua elaboração, a Autoridade Portuária deve fazer uso da infraestrutura existente, dispondo as instalações portuárias na área de porto organizado segundo fatores de segurança ocupacional, preservação da integridade física das instalações portuárias e proteção do meio ambiente, baseando-se nas análises de risco preliminares à nova configuração;

II - Entre os fatores de segurança a serem considerados, inclui-se a segregação das instalações portuárias em face dos produtos perigosos nelas movimentados, em especial quanto à proximidade de cargas incompatíveis, tais como produtos vegetais ou animais, catalíticos e reagentes químicos, entre outros;

III - As instalações com predominância de movimentação de produtos perigosos devem ser dispostas na área do porto organizado de forma a se ter acesso facilitado e imediato às áreas externas do porto, evitando-se assim o trânsito dessa carga por outras instalações portuárias;

IV - Na disposição de novas instalações, deve-se considerar também a vizinhança do porto organizado quanto aos aspectos de segurança e proteção ambiental.

Art. 20. Os portos organizados, instalações arrendadas e TUP que recebam produtos perigosos devem implantar sinalização vertical e horizontal nas áreas de circulação interna, de armazenagem e manuseio desses produtos, bem ainda sinalização semafórica, quando couber, e sonora, para equipamentos móveis.

CAPÍTULO IX
DOS ARRENDAMENTOS, TERMINAIS DE USO PRIVATIVO, ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DE CARGAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PÚBLICAS DE PEQUENO PORTE

Art. 21. As disposições constantes desta Norma valem, no que couber, para os arrendamentos, terminais de uso privativo, estações de transbordo de cargas e instalações portuárias públicas de pequeno porte que recebam produtos perigosos.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 22. Aplicam-se os dispositivos das normas da ANTAQ para outorga de autorização para a construção, a exploração e a ampliação de terminal portuário de uso privativo, e sobre a fiscalização das atividades desenvolvidas pela administração portuária na exploração de portos públicos, bem como outras que couberem e não conflitarem, relativas às atribuições ou responsabilidades constantes desta Norma.

Parágrafo único. Aplicam-se, também, as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente de que trata a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, nos termos e extensão do disposto no art. 2o da referida lei.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. A transferência de produtos perigosos líquidos a granel entre embarcações estará sujeita à permissão da Autoridade Portuária, na área do porto organizado, e da Autoridade Marítima, quando couber, avaliadas as condições de risco pertinentes.

Art. 24. Os agentes portuários terão o prazo de um ano para se adequar a esta Norma, a partir da data de sua publicação.

Art. 25. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA MANUSEIO DE PRODUTOS PERIGOSOS - Código IMDG

Classe 1 (explosivos)

- A) Limitar a permanência de explosivos nos portos ao tempo mínimo necessário à operação de produtos perigosos;
B) Evitar a exposição dos explosivos aos raios solares;
C) Manusear em separado as distintas divisões de explosivos, salvo nos casos de comprovada compatibilidade;
D) Adotar medidas de proteção contra incêndio e explosões no local de operação, incluindo proibição de fumar, o controle de qualquer fonte de ignição ou de calor;
E) Impedir o abastecimento de combustíveis na embarcação, durante essas operações;
F) Proibir a operação com explosivos sob condições atmosféricas adversas à carga;
G) Utilizar somente aparelhos e equipamentos cujas especificações sejam adequadas ao risco;
H) Estabelecer proibição do uso de transmissor de rádio, telefone celular e radar - exceto por permissão de pessoa responsável;
I) Proibir a realização de trabalhos de reparos em embarcações atracadas, carregadas com explosivos ou em outras embarcações que estejam a menos de quarenta metros de sua proximidade;
J) Determinar que os explosivos sejam as últimas cargas a embarcar e as primeiras a desembarcar.

Classes 2 e 3 (gases e líquidos inflamáveis)

- I - Adotar medidas de proteção contra incêndio e explosões, incluindo especialmente a proibição de fumar, o controle de qualquer fonte de ignição e de calor, os aterramentos elétricos necessários, bem como a utilização dos equipamentos elétricos adequados à área classificada;
II - Depositar os recipientes de gases em lugares arejados e protegidos dos raios solares;
III - Utilizar os capacetes protetores das válvulas dos cilindros durante, a movimentação a fim de protegê-las contra impacto ou tensão;
IV - Prevenir impactos e quedas dos recipientes nas plataformas do cais, nos armazéns e porões;
V - Segregar, em todas as etapas das operações, os gases, líquidos inflamáveis e tóxicos dos produtos alimentícios e das demais classes incompatíveis;
VI - Observar as seguintes recomendações, nas operações com gases e líquidos inflamáveis, sem prejuízo do disposto na NR 16 (Atividades e operações perigosas) e NR 20 (Líquidos combustíveis e inflamáveis);
VII - Isolar a área a partir do ponto de suas operações;
VIII - Manter a fiação e terminais elétricos com isolamento perfeito e com os respectivos tampões, inclusive os instalados nos guindastes;
IX - Manter os guindastes totalmente travados, tanto no solo como nas superestruturas;
X - Realizar inspeções visuais e testes periódicos nos mangotes, mantendo-as em boas condições de uso operacional;
XI - Fiscalizar permanentemente a operação, paralisando-a sob qualquer condição de anormalidade operacional;
XII - Alojjar, nos abrigos de material de combate a incêndio, os equipamentos necessários ao controle de emergências;
XIII - Instalar na área delimitada, durante a operação e em locais de fácil visualização, placas em fundo branco, com os seguintes dizeres pintados em vermelho reflexivo: NÃO FUME - NO SMOKING; NÃO USE LÂMPADAS DESPROTEGIDAS - NO OPEN LIGHTS;
XIV - Instalar na área delimitada da faixa do cais, onde se encontra as tomadas e válvulas de gases e líquidos inflamáveis, placa

com fundo branco, pintadas em vermelho reflexivo e em local de fácil visualização, com os dizeres: NÃO FUME - NO SMOKING; NÃO USE LÂMPADAS DESPROTEGIDAS - NO OPEN LIGHTS.

XV - Manter os caminhões tanques usados nas operações com inflamáveis líquidos a granel em conformidade com a legislação sobre transporte de produtos perigosos.

Classe 4 (sólidos e outras substâncias inflamáveis)

- I - Adotar medidas preventivas para controle não somente do risco principal, como também dos riscos secundários, como toxidez e corrosividade, encontrados em algumas substâncias desta classe;
II - Adotar as práticas de segurança, relativas às cargas sólidas a granel, que constam do suplemento ao IMDG Code;
III - Utilizar medidas de proteção contra incêndio e explosões, incluindo especialmente a proibição de fumar e o controle de qualquer fonte de ignição e de calor;
IV - Adotar medidas que impeçam o contato da água com substâncias das subclasses 4.2 - substâncias sujeitas à combustão espontânea e 4.3 - substâncias perigosas em contato com a água;
V - Adotar medidas que evitem a fricção e impactos com a carga;

VI - Ventilar o local de operação que contém ou contee substâncias da Classe 4, antes dos trabalhadores terem acesso ao mesmo. No caso de concentração de gases, os trabalhadores que adentrem neste espaço devem portar aparelhos de respiração autônoma, cintos de segurança com dispositivos de engate, travamento e cabo de arrasto;

VII - Monitorar, antes e durante a operação de produtos de carvão ou pré-reduzidos de ferro, a temperatura do porão e a presença de hidrogênio ou outros gases no mesmo, para as providências devidas.

Classe 5 (substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos)

- A) Adotar medidas de segurança contra os riscos específicos desta classe e os secundários, como corrosão e toxidez, que ela possa apresentar;
B) Adotar medidas que impossibilitem o contato das substâncias dessa classe com os materiais ácidos, óxidos metálicos e aminas;
C) Monitorar e controlar a temperatura externa, até seu limite máximo, dos tanques que contenham peróxidos orgânicos;
D) Adotar medidas de proteção contra incêndio e explosões, incluindo especialmente a proibição de fumar e o controle de qualquer fonte de ignição e de calor;
Classe 6 (substâncias tóxicas e infectantes)
A) Segregar substâncias desta classe dos produtos alimentícios;
B) Manipular cuidadosamente as cargas, especialmente aquelas simultaneamente tóxicas e inflamáveis;
C) Restringir o acesso à área operacional e circunvizinha, somente ao pessoal envolvido nas operações;
D) Dispor de conjuntos adequados de EPC e EPI, para o caso de avarias ou na movimentação de graneis da Classe 6;
E) Dispor, no local das operações, de sacos com areia limpa e seca ou similar, para absorver e conter derramamentos;
F) Proibir a participação de trabalhadores, no manuseio destas cargas, principalmente da Classe 6.2 (Substâncias Infectantes) quando portadores de erupções, úlceras ou cortes na pele;

G) Proibir comer, beber ou fumar na área operacional e nas proximidades.

Classe 7 (materiais radioativos)

A) Exigir que as embarcações de bandeira estrangeira que transportem materiais radioativos apresentem, para a admissão no porto, a documentação fixada no "Regulamento para o Transporte com Segurança de Materiais Radioativos", da Agência Internacional de Energia Atômica. No caso de embarcações de bandeira brasileira, deverá ser atendida a "Norma de Transporte de Materiais Radioativos" - Resolução da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN 13/80 e Norma CNEN-NE 5.01/88 e alterações posteriores;

B) Obedecer as normas de segregação desses materiais, constantes no IMDG, com as distâncias de afastamento aplicáveis;

C) A autorização para a atracação de embarcação com produtos da Classe 7 - materiais radioativos deve ser precedida de adoção de medidas de segurança indicadas por pessoa competente em proteção radiológica. Entende-se por pessoa competente, neste caso, o Supervisor de Proteção Radiológica - SPR conforme a Norma 3.03 da CNEN e alterações posteriores;

D) Monitorar e controlar a exposição de trabalhadores às radiações conforme critérios estabelecidos pela NE-3.01 e NE-5.01 - Diretrizes Básicas de Radioproteção da CNEN e alterações posteriores;

E) Adotar medidas de segregação e isolamento com relação a pessoas e outras cargas, estabelecendo uma zona de segurança para o trabalho, por meio de placas de segurança, sinalização, cordas e dispositivos luminosos, definidos pelo SPR, conforme o caso.

Classe 8 (substâncias corrosivas)

- A) Adotar medidas de segurança que impeçam o contato de substâncias dessa classe com a água ou com temperatura elevada;
B) Utilizar medidas de proteção contra incêndio e explosões, incluindo especialmente a proibição de fumar e o controle de qualquer fonte de ignição e de calor;
C) Dispor, no local das operações, de sacos com areia limpa e seca ou similar, para absorver e conter eventuais derramamentos.
Classe 9 (substâncias perigosas diversas)
A) Adotar medidas preventivas dos riscos dessas substâncias, que podem ser inflamáveis, irritantes e, afora outros riscos, passíveis de uma decomposição ou alteração durante o transporte;
B) Rotular as embalagens com o nome técnico dessas substâncias, marcados de forma indelével;
C) Utilizar medidas de proteção contra incêndio e explosões, incluindo especialmente a proibição de fumar e o controle de qualquer fonte de ignição e de calor;
D) Dispor, no local das operações, de sacos com areia limpa e seca ou similar, para absorver e conter derramamentos;
E) Adotar medidas de controle de aerodispersóides.

ANEXO II

Os produtos perigosos pertencentes às Classes, Sub-Classes e Grupos de Risco, conforme a tabela a seguir, poderão ser movimentados e/ou armazenados nos Terminais, Pátios e Armazéns de Contêineres sob a jurisdição da Autoridade Portuária, desde que se observe o preconizado nas normas citadas e as restrições de armazenagem, quando aplicável:

TABELA DE TRÂNSITO DE PRODUTOS PERIGOSOS - RECOMENDAÇÕES

CLASSES	SUBCLASSES	CRITÉRIOS
1 - EXPLOSIVOS	1.1; 1.2; 1.3; 1.4; 1.5 e 1.6	Embarque ou Desembarque direto.
2 - GASES	2.1 e 2.3	Embarque ou Desembarque direto
3 - INFLAMÁVEIS LÍQUIDOS	3.1 e 3.2 Ponto de Fulgor < 0°C	Embarque ou Desembarque direto
	3.2 Ponto de Fulgor > 0°C	Quando em contêiner, sem desova no Porto, poderá ser armazenado em função das condições disponíveis do Terminal, a critério da Autoridade Portuária.
	03/03/10	Poderá ser armazenado em função das condições disponíveis do Terminal, a critério da Autoridade Portuária.
4 - SÓLIDOS INFLAMÁVEIS	4.1; 4.2 e 4.3 - Grupo de Risco I	Embarque ou Desembarque direto
	4.1; 4.2 e 4.3 - Grupo de Risco II	Quando em contêiner, sem desova no Porto, poderá ser armazenado em função das condições disponíveis do Terminal, a critério da Autoridade Portuária.
	4.1; 4.2 e 4.3 - Grupo de Risco III	Poderá ser armazenado.
5 - OXIDANTE E PERÓXIDO	5.1 e 5.2 - Grupo de Risco I	Embarque ou Desembarque direto
	5.1 e 5.2 - Grupo de Risco II	Quando em contêiner, sem desova no Porto, poderá ser armazenado em função das condições disponíveis do Terminal, a critério da Autoridade Portuária.
6 - SUBSTÂNCIAS VENENOSAS (TÓXICAS) E INFECTANTES	6.2 - Infectante Grupos de Risco I, II e III.	Embarque ou Desembarque direto
	6.1 - Veneno Grupo de Risco I.	Embarque ou Desembarque direto
	6.1 - Veneno Grupo de Risco II	Quando em contêiner, sem desova no Porto, poderá ser armazenado em função das condições disponíveis do Terminal, a critério da Autoridade Portuária.
	6.1 - Veneno Grupo de Risco III	Poderá ser armazenado.
7 - RADIOATIVOS		Embarque ou Desembarque direto com autorização da CNEN e presença de Supervisor de Proteção Radiológica devidamente credenciado, conforme a Norma 3.03 da CNEN.



8 - CORROSIVOS	Grupo de Risco I	Quando em contêiner, sem desova no Porto, poderá ser armazenado em função das condições disponíveis do Terminal, a critério da Autoridade Portuária.
	Grupo de Risco II	
	Grupo de Risco III	
9 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS DIVERSAS		Embarque ou Desembarque direto ou armazenagem no Porto em função de suas características, das condições disponíveis do Terminal a critério da Autoridade Portuária
CARGAS PERIGOSAS REFRIGERADAS		Embarque ou Desembarque direto.

RESOLUÇÃO Nº 1.766, DE 23 DE JULHO DE 2010

Aprova a Norma que estabelece as atividades executadas nos Portos e Terminais Aquaviários por Empresas Brasileiras de Navegação autorizadas a operar na Navegação de Apoio Portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 27, incisos IV, e art. 68 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2002, considerando o que consta do processo nº 50301.001350/2009-13 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 273ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a NORMA QUE ESTABELECE AS ATIVIDADES EXECUTADAS NOS PORTOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE NAVEGAÇÃO AUTORIZADAS A OPERAR NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Esta Norma tem por objeto o estabelecimento das atividades realizadas nos portos e terminais aquaviários pelas empresas brasileiras de navegação autorizadas a operar na navegação de apoio portuário, em conformidade com o disposto no art. 27, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, observado o disposto na legislação que confere competências pertinentes à matéria a outros órgãos e entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º Nesta Norma são adotadas as seguintes definições:

I - navegação de apoio portuário: a realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias;

II - empresa brasileira de navegação de apoio portuário: pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, autorizada pela ANTAQ a operar na navegação de apoio portuário.

CAPÍTULO III

Das Atividades afetas à Navegação de Apoio Portuário

Art. 3º Considera-se como atividades executadas pelas empresas brasileiras de navegação de apoio portuário:

I - reboque portuário, quando executado por rebocador portuário classificado pela Autoridade Marítima para a navegação de apoio portuário, para a realização das seguintes manobras:

a) atracação e desatracação: é o conjunto de movimentos executados por um ou mais rebocadores no atendimento a embarcações em demanda do local de atracação, dentro dos limites geográficos do porto ou terminal aquaviário, até que a embarcação esteja posicionada em segurança, com os cabos passados para a terra, ou quando a mesma deixa o local de atracação, até que esteja em posição de prosseguir viagem isoladamente ou fundear;

b) assistência: é o conjunto de movimentos executados por um ou mais rebocadores portuários em atendimento a embarcação que esteja atracada, ao largo, fundeada ou não, e que, por qualquer motivo, necessite de auxílio para sua movimentação em situações normais, mesmo contando com suas máquinas propulsoras;

c) reboque - é o conjunto de movimentos executados por um ou mais rebocadores portuários na condução de uma embarcação que, por qualquer motivo, não utiliza suas máquinas propulsoras;

d) mudança de atracação - é o conjunto de movimentos executados por um ou mais rebocadores portuários para desatracar uma embarcação e conduzi-la, com ou sem o auxílio de suas máquinas propulsoras, até novo local de atracação;

II - transporte de passageiros: é o transporte de pessoas de e para embarcações ou para quaisquer pontos nos limites do porto ou terminal aquaviário;

III - transporte de passageiros e carga: é o transporte executado por embarcação apropriada, de ou para embarcações no porto e em instalações portuárias ou terminais, de passageiros e carga, tais como: materiais de estiva, víveres, tambores, peças sobressalentes e equipamentos da embarcação;

IV - amarração e desamarração de embarcação: é o auxílio na movimentação dos cabos de amarração da embarcação, por ocasião das manobras de atracação e desatracação, realizado por embarcação apropriada;

V - coleta de resíduos sólidos: é o recebimento dos resíduos sólidos acumulados a bordo de embarcação, e o transporte dos mesmos com embarcação apropriada, ao local apropriado para a descarga em terra;

VI - transporte de derivados de petróleo: é o transporte e entrega de combustíveis e lubrificantes a granel, em embarcações apropriadas, para o consumo de bordo, não caracterizando a comercialização dos produtos. Compreende também o auxílio ao alívio parcial ou total de embarcações, por meio do recebimento e posterior condução do material a outra(s) embarcação(ões) ou terminal específico, nos limites da área do porto ou terminal aquaviário, em embarcação apropriada;

VII - coleta de óleos, resíduos líquidos e resíduos orgânicos de embarcação: é o recebimento a bordo de embarcação apropriada, dos resíduos oleosos, esgoto de dalas ou resultantes de limpeza de porões das embarcações, resíduos provenientes dos tanques de lastro e tanques de águas servidas das embarcações, para posterior descarga em local adequado;

VIII - transporte de óleos vegetais: é a movimentação de e para as embarcações de óleos de origem vegetal, em embarcação apropriada;

IX - transporte de produtos químicos: é a movimentação de e para as embarcações de produtos químicos a granel, não caracterizando a comercialização dos produtos, em embarcação especializada;

X - transporte de água potável: é o transporte de água potável para o consumo na embarcação, em embarcação apropriada;

XI - transporte de carga seca: é o transporte de carga geral e granéis sólidos de e para as embarcações, executado por embarcação apropriada, estando aqui caracterizadas as operações de alívio e transbordo de embarcações nos portos, desde que não se trate de uma transferência direta de bordo a bordo, ou de bordo ao cais, com transbordadores flutuantes;

XII - transporte de sal para o TERMISA: é a transferência do sal das salinas para o Terminal Salineiro de Areia Branca (Porto Ilha) - TERMISA, no Estado do Rio Grande do Norte;

XIII - transbordo de carga: é a operação executada por meio de transbordadores flutuantes, a qual consiste no transbordo direto de carga embarcada, para o porto ou para outra embarcação, com o transbordador atracado a contrabordo da(s) embarcação(ões) em carga ou descarga;

XIV - prevenção, monitoramento ou resposta a incidente de poluição por óleo ou outras substâncias em águas jurisdicionais brasileiras, originadas em portos e terminais aquaviários: é a operação que compreende o transporte, o lançamento e o posterior resgate de barreiras de contenção, aplicação de dispersantes, recolhimento de detritos e atividades afins, realizado por embarcação especializada;

XV - apoio a reparo - é o apoio a serviço de reparo em embarcação fundeada ou atracada em área de porto ou terminal aquaviário; e

XVI - apoio a monoboias - é a manutenção de monoboias ou auxílio nas manobras de atracação e desatracação de embarcação em monoboias, quando as mesmas integrarem sistemas de carga e descarga de terminal aquaviário.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Norma, a operação de reboque em mar aberto, entendida como a navegada, em qualquer trecho, pelo mar territorial brasileiro, utilizando rebocadores devidamente classificados pela Autoridade Marítima para operações dessa natureza, e desde que não configure transporte de mercadorias, poderá ser realizada por empresa autorizada a operar na navegação de apoio portuário ou na navegação de apoio marítimo.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 4º A pessoa jurídica que possua embarcação realizando alguma das atividades descritas no artigo 3º, sem a autorização da ANTAQ para operar na navegação de apoio portuário, deverá regularizar-se em até 90 (noventa) dias contados a partir da entrada em vigor desta Norma, nos termos da legislação específica.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 1.767, DE 23 DE JULHO DE 2010

Autoriza o empresário individual ROSALVO COSTA DE QUEIROZ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.000795/2010-70 e tendo em vista o que foi deliberado na 273ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual ROSALVO COSTA DE QUEIROZ, CNPJ nº 07.625.975/0001-54, com sede no Lago do Aturiá, s/n, Zona Rural, Município do Careira da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.768, DE 23 DE JULHO DE 2010

Autoriza a empresa VESSEL - LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem e de longo curso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000739/2010-85 e tendo em vista o que foi deliberado na 273ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa VESSEL - LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 11.055.041/0001-00, com sede na rua Olimpíadas, nº 205, conj. 1402, sala C, Vila Olímpia, São Paulo - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem e de longo curso, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.769, DE 23 DE JULHO DE 2010

Autoriza o empresário individual J. MOREIRA DE AZEVEDO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de Porto Velho-RO a Manaus-AM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50307.000763/2010-64 e tendo em vista o que foi deliberado na 273ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual J. MOREIRA DE AZEVEDO, CNPJ nº 04.343.901/0001-37, com sede na Pedro Moura, nº 316, Terra Preta, Manacapuru-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Porto Velho-RO a Manaus-AM, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 675, DE 23 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada

pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000795/2010-70 e tendo em vista o que foi deliberado na 273ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de julho de 2010, resolve:

I - Autorizar o empresário individual ROSALVO COSTA DE QUEIROZ, CNPJ nº 07.625.975/0001-54, doravante denominada Autorizada, com sede no Lago do Aturiá, s/n, Zona Rural, Município do Careira da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 676, DE 23 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.000739/2010-85 e tendo em vista o que foi deliberado na 273ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de julho de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa VESSEL - LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 11.055.041/0001-00, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Olimpíadas, nº 205, conj. 1402, sala C, Vila Olímpia, São Paulo - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem e de longo curso.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - Esta autorização está condicionada à apresentação do Certificado de Gerenciamento de Segurança pela empresa no prazo de 120 dias, contados da publicação deste Termo de Autorização, estando a empresa impossibilitada de afretar embarcação até a apresentação do referido documento.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 677, DE 23 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50307.000763/2010-64 e tendo em vista o que foi deliberado na 273ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de julho de 2010, resolve:

I - Autorizar o empresário individual J. MOREIRA DE AZEVEDO, CNPJ nº 04.343.901/0001-37, doravante denominado Autorizada, com sede na Pedro Moura, nº 316, Terra Preta, Manacapuru-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Porto Velho-RO a Manaus-AM.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação DOIS IRMÃOS I e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA PORTO VELHO-RO A MANAUS-AM):

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Porto Velho - RO	3ª feira	20:00	Humaitá - AM	4ª feira	06:00
Humaitá - AM	4ª feira	07:00	Manicoré - AM	4ª feira	22:00
Manicoré - AM	4ª feira	23:00	Novo Aripuanã - AM	5ª feira	06:00
Novo Aripuanã - AM	5ª feira	06:30	Borba - AM	5ª feira	12:00
Borba - AM	5ª feira	12:30	Nova Olinda - AM	5ª feira	16:00
Nova Olinda - AM	5ª feira	16:30	Manaus - AM	6ª feira	06:00
Manaus - AM	3ª feira	20:00	Nova Olinda - AM	4ª feira	16:00
Nova Olinda - AM	4ª feira	16:30	Borba - AM	4ª feira	12:00
Borba - AM	4ª feira	12:30	Novo Aripuanã - AM	5ª feira	03:00
Novo Aripuanã - AM	5ª feira	03:30	Manicoré - AM	5ª feira	12:00
Manicoré - AM	5ª feira	12:30	Humaitá - AM	6ª feira	13:00
Humaitá - AM	6ª feira	16:00	Porto Velho - RO	Sábado	10:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

DESPACHOS

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1605, de 11 de fevereiro de 2010, com amparo no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 357/2010-RCAB, de 28 de julho de 2010, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO as despesas com taxas condominiais, do imóvel locado para as instalações da Unidade Administrativa Regional de Fortaleza-UARFT, referente ao exercício de 2010 e AUTORIZO A DESPESA no valor anual estimado em R\$ 15.570,72 (quinze mil, quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos), em favor do SJ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 06.534.445/0001-38.

Brasília, 29 de julho de 2010.
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 357/2010-RCAB, de 28 de julho de 2010, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor do SJ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, visando o pagamento das despesas com taxas condominiais do imóvel locado para as instalações da UARFT, para o exercício de 2010.

Brasília, 29 de julho de 2010.
FERNANDO ANTÔNIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

À vista do contido no Processo nº 50300.001065/2010-46 e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 354/2010-RCAB, de 27 de julho de 2010, no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, amparada pelo art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à inscrição dos servidores Gustavo Henrique de Araujo Eccard e Leopoldo Heitor Capelini Kirchner no Seminário APEC

sobre "Port Environmental Policy & Technology" a realizar-se no período entre 6 e 17 de setembro de 2010, em Antuérpia - Bélgica e AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 13.363,80 (treze mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) em favor da APEC - ANTWERP/FLANDERS PORT TRAINING CENTER.

Brasília, 28 de julho de 2010.
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que atendendo ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 354/2010-RCAB, de 27 de julho de 2010, RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI do citado Diploma Legal, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, para autorizar a despesa no valor de R\$ 13.363,80 (treze mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) em favor da APEC - ANTWERP/FLANDERS PORT TRAINING CENTER.

Brasília, 30 de julho de 2010.
FERNANDO ANTÔNIO BRITO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 160, DE 29 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000103.2010.03.010/9, instaurado em face de representação formulada pelo TRT 3ª Região/Vara do Trabalho de Formiga, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do



objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, acidente de trabalho sem morte, prorrogação ilegal da jornada de trabalho, etc., resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000103.2010.03.010/9 em face de PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.744.153/0001-06, localizada na Av.Vereador Dr. Antero Veríssimo da Costa, 420, Jardim Altamira, CEP: 37890-000, Muzambinho/MG.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE JULHO DE 2010

A A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 62.2010.03.008/4, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PTM de Teófilo Otoni, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades na constituição de empresas (empresas laranja), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 62.2010.03.008/4, contra: ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA-CNPJ: 16.964.819/0001-09, situada na Fazenda Monte Belo, S/N - Zona Rural-Br 367, Km 249 - ITINGA/MG - CEP 39.610-000; LF ENGENHARIA, MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA - CNPJ: 07.959.121/0001-04, situada na Fazenda Lagoa Funda, S/N - Zona Rural - CORONEL MURTA/MG - CEP 39.635-000; e LUFÍ ENGENHARIA, MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA - CNPJ: 04.806.981/0001-10, situada na Rodovia Br 3422, Km 227 - Zona Rural - CORONEL MURTA/MG - CEP 39.635-000

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 161, DE 29 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000138.2010.03.010/2, instaurada em face de representação formulada pelo TRT 3ª Região/Vara do Trabalho de Pará de Minas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraudes na relação de emprego: colusão e lide simulada, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000138.2010.03.010/2 em face de LEONARDO AFONSO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 043.867.036-16, residente na Rua Prefeito Gilberto Geraldo Valadares, 675, Ilha, CEP: 35640-000, Pompéu/MG e ABREU E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.123/0001-36, localizado na Rua Padre João Porto, 353, Centro, CEP: 35640-000, Pompéu/MG.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 162, DE 29 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000137.2010.03.010/6, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Sindicato: irregularidades administrativas e/ou financeira, irregularidades na homologação de TRCT, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000137.2010.03.010/6 em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 23.777.170/0001-82, localizado na Rua Tenente Eurípedes Leite, 86, Centro, CEP: 35560-000, Santo Antônio do Monte/MG.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 255, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa MAX DOMINI SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de averiguação de: assédio moral fundado em critérios discriminatórios; abuso do poder diretivo do empregador; e desvio de função;

DETERMINA, em 22.06.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 94/2009, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 256, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa F. S. LIMA ASSITÊNCIA PÓSTUMA LTDA.-SOCIEDADE UNIÃO GOOD PAX está sendo objeto de investigação, em razão de averiguação de: meio ambiente de trabalho degradante; e EPI-Equipamentos de Proteção Individual; DETERMINA, em 22.06.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 790/2008, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 277, DE 26 DE JULHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa Y WATANABE, foi objeto de Representação pelas seguintes razões: EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07); Exames Médicos (ASO,admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função);

DETERMINA, em 26.07.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000555.2009.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados e, 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 171, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000240.2010.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (estágio), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Condomínio do Shopping Center Riomar.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 27(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 4 de agosto de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-018.062/2010-5

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-015.547/2010-8

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

LIMA

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS

TC-012.016/2010-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-015.532/2010-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.347/2009-6

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652), André Uryn (OAB/RJ 110.580), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Marco Antônio Cavalcante da Rocha (OAB/PE 2.940), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Meg Montana Kebe (OAB/RJ 124.440), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Rafaela Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683) e Zilto Bernardi Freitas (OAB/RJ 97.299).

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-
TI

TC-012.972/2005-2

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER
COSTA

TC-000.559/2010-5

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.413/2010-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.545/2009-4

Apenso: TC-021.485/2009-5

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-020.585/2009-6

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

(TRANSFERIDO DA PAUTA PÚBLICA)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.320/2009-2

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-018.605/2008-5

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDI CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-016.585/2006-5

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER
COSTA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-018.095/2010-0
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 30 de julho de 2010.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 28(ORDINÁRIA)
Sessão em 4 de agosto de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-028.782/2009-1
Natureza: Representação
Unidade: Governo do Estado do Acre
Responsável: José Andrias Sarquis (015.306.582-68)
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-013.234/2010-2
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Órgão/Entidade: Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGES-

PISA.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-003.072/2004-6
Apenso: TC 007.248/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA);
TC 007.249/2009-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Pereira dos Santos (448.109.976-34); Construtora Jaú Ltda (02.742.667/0001-95); Construtora Sgs Ltda (02.915.899/0001-06); Construtora Sgs Ltda (02.915.899/0001-60); Elimar Nunes Miranda (031.173.996-23); Jean Paul Santos Oliveira (831.551.126-20); Maurício Neres Gusmão (809.055.286-20); Rogério Jardim Gomes (893.740.026-04); Rsa Construtora Ltda (02.692.436/0001-14); Rubisnaldo Sá Aguilar (775.129.446-91); Sandro Gonçalves Souza (989.389.596-00); Valmir Silva Costa (010.522.926-15); Wanderley Aguilar Miranda (337.009.236-00)
Unidade: Prefeitura Municipal de Padre Paraíso - MG
Advogados constituídos nos autos: Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228), Alécia Paolucci N. Bicalho Tostes (OAB/MG 60.929), Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884), Maria de Lourdes Flecha de Lima Cançado (OAB/MG 80.050), Fernanda Mendonça dos Santos Figueiredo (OAB/MG 84.375).

TC-014.563/2010-0
Natureza: Consulta Consultante: Carlos Alberto Fazzio Costa (Delegado de Polícia Federal)
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-375.225/1995-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Maria das Graças de Oliveira Almeida Gracinha Barbosa (432.798.486-87)
Unidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves - MG

Advogados constituídos nos autos: Maria Terra Lauar (OAB/MG 75.451), José Nilo de Castro (OAB/MG 14.656), Adilson José de Oliveira (OAB/MG 24.301), Lilian Maria Salvador Guimarães (OAB/MG 84.323), Carla Barcelos de Azevedo (OAB/RJ 99.750) e Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947)

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-010.512/2006-1
Natureza: Desestatização
Responsável: Haroldo Borges Rodrigues Lima (CPF 046.751.185-34)
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-012.121/2010-0
Natureza: Solicitação
Interessado: Deputado Estadual Mario Marques
Entidade: Município de Nova Iguaçu/RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SE-CEX-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.524/2009-4
Natureza: Denúncia
Responsáveis: Djenal Vieira da Silva (944.914.105-34); José Cardoso Matos (021.950.625-68); João Francisco Albuquerque de Oliveira (199.678.965-15); Prefeitura Municipal de Gararu - SE (13.112.669/0001-17)
Entidade: Município de Gararu - SE
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SE-CEX-SE)
Advogado constituído nos autos: Juheina Virginia Magalhães de Almeida Lima, OAB/BA n.º 26.105

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI

TC-007.516/2010-0
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Interessado: 5ª Secretaria de Controle Externo
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.247/2008-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica - Mme (02.270.669/0001-29); Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Mme (02.313.673/0001-27); Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Mdic (33.657.248/0001-89); Casa Civil da Presidência da República; Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - Mme (42.288.886/0001-60); Comissão Nacional de Energia Nuclear (00.402.552/0001-26); Eletrobras (00.001.180/0002-07); Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - Mme (42.540.211/0001-67); Epe (06.977.747/0002-61); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente-es (03.659.166/0008-89); Ministério de Minas e Energia; Ministério do Meio Ambiente; Petróleo Brasileiro S.A. - Mme (33.000.167/0001-01)
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Mme; Empresa de Pesquisa Energética - Mme; Ministério de Minas e Energia
Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882)

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-010.931/2003-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Neudo Ribeiro Campos, CPF n. 021.097.782-53, ex-Governador; Carlos Eduardo Levischi, CPF n. 291.321.008-25, Diretor do DER/RR; Wellington Lins de Albuquerque, CPF n. 048.452.692-87, Chefe do 1º Distrito Rodoviário Federal/DNER; Construtora Abonari Ltda., CNPJ 00.518.103/0001-48.
Entidade: Governo do Estado de Roraima/RR.
Advogados constituídos nos autos: Alessandra Tereza Pagi Chaves, OAB/DF n. 13.406; Alexander Ladislau Menezes, OAB/RR n. 226; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF n. 29.760; Amílcar Barca Teixeira Júnior, OAB/DF n. 10.328; Arnaldo Rocha Mundim Júnior, OAB/DF n. 9.446; Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga, OAB/DF n. 4.006-E; Bruno Moreira de Castro, OAB/DF n. 4.008-E; Bruno Rodrigues, OAB/DF n. 2.042-A; Clélia Scafuto, OAB/DF n. 11.132; Daniella Resende Moura, OAB/DF n. 15.377; Danielle Lorencini Gazoni Rangel, OAB/ES n. 9.288; Eduardo Albuquerque Sant'Anna, OAB/DF n. 13.443; Ely Talyuli Júnior, OAB/DF n. 4.021-E; Fabrício Trindade de Sousa, OAB/DF n. 17.407; Fernando Pessoa da Silveira Mello, OAB/DF n. 5.191-E; Flávia Andréa Pimenta Raw, OAB/DF n. 14.622; Gabriel Netto Bianchi, OAB/DF n. 17.309; Guilherme Rodrigues, OAB/DF n. 18.443; Gustavo Gonçalves Borges de Andrade, OAB/DF n. 4.900-E; Gustavo Valadares, OAB/DF n. 18.669; Henrique Keisuke Sadamatsu, OAB/RR n. 208-A; Inaiá Reis Figueiredo Borges, OAB/DF n. 18.287; Ingrid França de Oliveira, OAB/DF n. 5.429-E; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; José Jonas Lacerda de Sousa, OAB/PB n. 11.192; Leonardo Fernandes Silva Costa, OAB/DF n. 5.217-E; Linaldo Miranda Malveira Alves, OAB/DF n. 18.618; Lívio Rodrigues Ciotti, OAB/DF n. 12.315; Luciana Lombas Belmonte, OAB/DF n. 4.586-E; Luiz José Guimarães Falcão, OAB/DF n. 12.425; Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, OAB/DF n. 5.100-E; Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB/DF n. 12.330; Marcos da Silva Ibias, OAB/DF n. 4.413-E; Marta Maria Ferreira Azevedo, OAB/DF n. 18.677; Normando Augusto Cavalcanti Júnior, OAB/DF n. 19.939; Pablicio Monteiro Cardoso, OAB/DF n. 19.567; Renata Silveira Cabral Sulz Gonçalves, OAB/DF n. 19.939, Ronne Cristian Nunes, OAB/DF n. 4.112-E; Sebastião Alves Pereira Neto, OAB/DF n. 16.467; Vanessa Alves Pereira, OAB/DF n. 4.984-E; e Victor Russomano Júnior, OAB/DF n. 3.609.

TC-022.800/2009-4
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Acre - Secex/AC.
Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Acre - Crea/AC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-003.454/2005-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins - Seinf/TO
Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto (CPF 020.109.818-04); Carlos Henrique Carrato (CPF005.489.879-04); Dirceu Cesar Façanha (CPF 178.409.617-20); Egesa Engenharia S.A. (CNPJ 17.186.461/0001-01); Italo Mazzoni da Silva (CPF 290.214.217-04); Jesus de Brito Pinheiro (CPF 003.449.313-15); Jose Gilvan Pires de Sá (CPF 215.560.598-68); Jose Roberto Paixão (CPF 211.829.657-68); José Francisco dos Santos (CPF 040.700.386-04); José Henrique Coelho Sadok de Sá (CPF 160.199.387-00); Maciste Granha de Mello Filho (CPF 337.065.577-20); Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34); Rômulo Fontenelle Morbach (CPF 000.110.882-49); Via Engenharia S.A. (CNPJ 00.584.755/0001-80); e Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.088/2010-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA
Interessada: Monte Sinai Service Locação de Mão-de-Obra Ltda. (CNPJ 06.948.355/0001-93)
Advogado constituído nos autos: Nerylton Thiago Lopes Pereira, OAB/DF 24.749

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER****Classe I - Recursos**

TC-007.460/1997-0
Natureza: Pedido de Reexame.
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: Banco do Estado do Ceará - BEC.
Recorrentes: Eliete de Azevedo Lima (CPF 162.226.103-82); José Hernando de Queiroz Filho (CPF 046.807.583-68) e Marcos Aurélio Xavier Lemos (CPF 118.560.843-53).
Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto Silvério Costa (OAB-CE nº 8465)

Interessado(s) na Sustentação Oral
Carlos Alberto Silvério Costa - OAB/CE 8465

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**Classe I - Recursos**

TC-003.426/2008-8
Apenso: TC 004.289/2008-1).
Natureza: Recurso Administrativo.
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis
Advogado constituído nos autos: Magno Antonio Correia de Mello (OAB/DF 15.815)

Interessado(s) na Sustentação Oral
Magno Antônio Correia de Mello - OAB/DF 15.815

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-012.047/2010-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Interessado: Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda. (05.191.191/0001-30)
Advogados constituídos nos autos: Bruno Moury Fernandes, OAB/PE 18.373; Leonardo Henrique Pires Lopes, OAB/PE 18.979; Claudio Roberto Marinho Campos Filho, OAB/PE 24.476; Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/PE 26.121; Francisco de Melo Antunes, OAB/PE 26.218; Rafael Farias Loureiro Amorim OAB/PE 24.992.

TC-018.017/2010-0
Natureza: Representação.
Entidade: Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial de Licitações e Contratações em Salvador-BA.
Interessada: Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda. (CNPJ nº 65.149.197/0001-70).
Advogados constituídos nos autos: Warley Pontello Barbosa (OAB/MG 58.273), Guilherme Mangia Cobra (OAB/MG 94.093), Eber Silva Diamantino (OAB/MG 98.624), Danielle Cristina Carmo



dos Santos (OAB/MG 121.095), Bárbara Leite Barreto (OAB/MG 122.472), Áurea Teresinha Pinto Leite (OAB/MG 124.829), Zaira Jesus Pereira (OAB/MG 120.769), Juliana das Mercês Vaz (OAB/MG 124.879), Leandro da Silva Alvarenga Aiala (OAB/MG 102.046), Brenda Alves Guimarães (OAB/MG 19.573-E) e Pollyanna Naiara Silva (OAB/MG 20.231-E).

TC-029.180/2008-0
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.
Interessado: APL Atacadão de Papelaria Ltda.
Responsável: Marivaldo Bispo da Silva (434.921.854-87)
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Montenegro Ser-rur (OAB/PE 13.774), Aristóteles de Queiroz Câmara (OAB/PE 19.464), Ian Mac Dowel de Figueiredo (OAB/19.595), Paulo Hen-rique Monteiro Viana (OAB/PE 20.075), Feliciano Lyra Moura (OAB/PE 21.714), Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho (OAB/PE 20.783), Laís Antunes de Vasconcelos (OAB/PE 22.682), Raíssa Fa-rias Giusti (OAB/PE 22.707).

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-015.703/2002-3
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Es-pecial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Coari/AM
Responsáveis: Jurandy Aires da Silva, Manoel Adail Amaral e Ossias Jozino da Costa
Interessado: Manoel Adail Amaral Pinheiro
Advogado constituído nos autos: Antônio das Chagas Fer-reira Batista (OAB/AM 4.177)

TC-020.338/2006-0
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A - Cepisa
Interessado: Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-013.685/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Barra de Santa Rosa, Paraíba
Responsáveis: Alberto Nepomuceno e Deczon Farias da Cu-nha
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-020.585/2009-6
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (TRANS-FERIDO PARA A PAUTA RESERVADA)
Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-020.787/2007-5
Natureza: Representação
Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia - DNIT/MT
Responsáveis: Cid Ney Santos Martins; Geohidro Consul-toria e Operação de Sistemas Ltda; Luiz Fernando de Pádua Fonseca; Márcio Guimarães de Aquino; Olimpio Luiz Pacheco de Moraes; Wagner de Carvalho Garcia
Interessados: Cid Ney Santos Martins; Consulfer - Projetos e Consultoria Ltda; Consórcio Geohidro/AP/Magna; Magna Engenharia Ltda; Olimpio Luiz Pacheco de Moraes; Wagner de Carvalho Gar-cia
Advogados constituídos nos autos: Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB/DF 22.588); Sérgio José de Souza (OAB/MG 38.718)

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-008.137/2009-6
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)
Interessado: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Advogado constituído nos autos: Rodrigo Jansen - OPAB/RJ 111.830

TC-016.159/2010-1
Natureza: Agravo
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Re-gional no Estado de São Paulo
Interessado: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: Alessandra Gotti Bontempo -OAB/SP 154.822 e Tatiana Garlando OAB/SP 2323.858

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-011.455/2010-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Órgão: Governo do Estado de Pernambuco.
Interessado: Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.492/2007-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
Interessado: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: Não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-017.920/2010-8
Natureza: Administrativo
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
Interessado: Comissão de Coordenação Geral - CCG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.484/2010-0
Natureza: Solicitação.
Órgão: Ministério da Educação - MEC.
Interessado: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Edu-cacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-016.581/2006-6
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Ministério do Turismo - Mtur.
Recorrente: Anya Ribeiro de Carvalho, ex-Diretora do De-partamento de Planejamento e Avaliação do Turismo do Ministério do Turismo.
Advogados constituídos nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB-DF 18.444), José Eduardo Nogueira (OAB-PB 7.659), An-selmo Meireles de Lima Ayello (OAB-DF 16.116), Igor Tamasauskas (OAB-SP 173.163 e OAB-DF 25.339), Alexandre Pontieri (OAB-SP 191.828), Mateus Carvalho Branco Silva (OAB-DF 27.015) e Pier-paolo Cruz Bottini (OAB-DF 163.657 e OAB-DF 25.350).

TC-017.506/2002-3
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
Recorrentes: Lauro Morhy, ex-Reitor da FUB (024.287.841-53), Romilda Guimarães Macarini, ex-Diretora do Cespe (076.089.181-87), Elana Ramos de Souza, ex-Secretária de Empre-endimentos (119.226.561-00) e Lúcio Carlos Andrade Borges, ex-Diretor do Centro de Informática (067.962.141 53).
Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto de Me-deiros (OAB/DF nº 7924) e Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF nº 26.291).

TC-019.814/2007-1
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins - Sesau/TO.
Recorrentes: José Renard de Melo Pereira (ex-Procurador Geral do Estado), CPF 058.520.301-63; Maria das Graças Rodrigues Hoffmann (ex-Coordenadora da Procuradoria Administrativa), CPF 265.326.541-91; e Cleber Barros Arraes (ex-Representante do Núcleo de Controle Interno da Sesau/TO), CPF 838.578.261-34.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-012.942/2007-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: César Luis Palagi (227.155.920-00); Dalton Rubens de Macedo (124.739.606-15); Fernando Homem da Costa Filho (600.477.397-20); Francisco Santos Cruz (328.952.834-00); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Ildefonso Souza Gomes (566.969.576-34); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); José An-tônio de Figueiredo (507.172.357-34); José Orlando Melo de Aze-vedo (123.807.255-00); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Luiz Francisco Veiga de Luna Alencar (329.792.907-34); Miguel Angelo Ferreira Duque (515.963.777-04); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Re-nato de Souza Duque (510.515.167-49); Ricardo Abi Ramia da Silva (779.294.117-53).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Al-meida Maia, OAB/RJ 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ 58.476; Êsio Costa Jú-nior, OAB/RJ 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ 62.929; Eduar-do Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ 57.404; Clau-dismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF 12.652; Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa, OAB/DF 16.845; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid

Andrade Sarmento, OAB/RJ 109.690; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Marco Antonio Cavalcante da Rocha, OAB/PE 2.940; Meg Montana Kebe, OAB/RJ 124.440; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666; Zilto Bernardi Freitas, OAB/RJ 97.299; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Fernando Augusto M. Nazaré, OAB/DF 11.485; Vera Lúcia Santana Araújo, OAB/DF 5.204; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Uryn, OAB/RJ 110.580; Paula Novaes Ferreira Mota Guedes, OAB/RJ 114.649; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; e Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078.

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-006.101/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Interessado: Denyr Pereira da Silva, CPF 059.868.857-91
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-001.597/2010-8
Natureza: Representação.
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.
Interessados: Apta Terceirização Ltda. (CNPJ 00.450.018/0001-95), Hizzo Luxor Empreendimentos Ltda. (CNPJ 07.862.488/0001-05), Limpeservice Serviço Conservação e Limpeza Ltda. (CNPJ 02.900.180/0001-93) e C.S. Construção Conservação e Serviços Ltda. (CNPJ 63.675.268/0001-43).
Advogados constituídos nos autos: Eliana Gomes Silva de Paula (OAB/AM 4.341), Fernando Ricardo Fernandes Coelho (OAB/AM 2.218), Felipe Lima Parente Pinheiro (OAB/CE 18.094), Jane Silva da Silveira (OAB/AM 6.783) e Pedro Geraldo Pacheco Ferreira (OAB/AM 3.963).

TC-006.947/2006-2
Natureza: Representação.
Entidade: Rede Ferroviária Federal - RFFSA, em liquida-ção.
Responsáveis: Edson Ronaldo Nascimento, CPF 362.453.050-04, então liquidante da RFFSA; Hilário Leonardo Pe-reira Filho, CPF 174.682.217-15, Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da ANTT.
Advogado constituído nos autos: Japyassú Resende Lima, OAB/MG 45.167.

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-029.761/2007-0
Natureza: Pedido de Reexame em Denúncia.
Recorrentes: Conselho Regional de Farmácia - RN e Con-selho Regional de Medicina Veterinária - RN.
Advogada constituída nos autos: Danielle Carvalho Gonçal-ves (OAB/RN 6.850).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-019.336/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Luciára/MT
Responsável: Odete Lopes de Brito (251.619.701-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-014.137/2010-0
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-011.456/2008-1
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeropor-tuária - Infraero.
Interessado: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeropor-tuária - Infraero.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.519/2003-6
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí (Seinfra), antiga Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado do Piauí (SOSP/PI).

Recorrente: José Roncalli Costa Paulo (CPF 180.858.903-30) (ex-Secretário de Obras e Serviços Públicos do Estado do Piauí (SOSP/PI).

Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594); Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2.953); Márlcio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4.505); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), documentos à fl. 13 do anexo 1.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-013.497/2003-2
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2002
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - MS

Responsáveis: Ailton de Lima Ribeiro (487.119.008-06); André Ferreira Murgel (094.210.038-70); Antônio Ernesto Pinto (049.915.401-00); Avelino Sardagna (083.116.419-00); Cícero de Oliveira Barbosa (125.999.723-53); Cristina Gutemberg Lima e Silva (244.403.531-34); Cristovão Baltazar da Costa (183.009.281-20); Francisco Elrisdenis Batista Costa (602.626.801-49); Hermilene Santos Silva (492.722.681-68); José Estevão da Silva (000.722.378-13); José Ribamar Araújo Filho (198.067.603-87); Júlio Cesar de Sena (261.815.501-78); Maria Beatriz Gomes da Cunha (344.111.601-10); Mário Machado da Silva (115.868.501-72); Paulo César Ferreira de Souza (442.938.791-53); Ricardo Alves de Mattos (376.776.401-68); Rizelio Freitas Fonseca (115.721.671-49); Telmo de Jesus Everton (033.003.821-49)

Interessado: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MS (00.394.544/0008-51)

Advogado constituído nos autos: Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira - OAB/DF 16.385.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.314/2006-5
Natureza: Representação
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 25/2006)

Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf

Interessado: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Sinaenco

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.241/2008-0
Natureza: Relatório de Monitoramento
REVISOR: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (ATA 25/2010)

Unidade: Eletrobrás Termonuclear S. A. - Eletronuclear.
Responsável: Marcus Alexandre Guedes (118.838.528-38)

Interessados: Caixa de Assistência dos Funcionários de Furnas e Eletronuclear - Caefe (03.972.226/0001-42); Eletrobrás Termonuclear S.A.

Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes OAB/DF 27.154, Patrícia Guercio Teixeira OAB/MG 90.459, Marina Hermeto Corrêa OAB/MG 75.173, Francisco de Freitas Ferreira OAB/MG 89.353, Renata Aparecida Ribeiro Felipe OAB/MG 97.826, Érlon André de Matos OAB/MG 103.096, Nayron Souza Russo OAB/MG 106.011, Mariana Barbosa Miraglia OAB/MG 107.162, Cristiano Nascimento e Figueiredo OAB/MG 101.334, Flávia da Cunha Gama OAB/MG 101.817, Fernando Antônio dos Santos Filho OAB/MG 116.302, Cynthia Póvoa de Aragão OAB/DF 22.298, Cristiana Roquete Luscher Castro OAB/SP 282.792; Marcus Alexandre Garcia Neves OAB/RJ 106.115, Wellington Santana de Souza OAB/RJ 117.652, Alfonso Gomes Macias Filho OAB/RJ 35.384, Ana Paula Martuscelli de Oliveira OAB/RJ 114.090, Angela Maria Gomes Langone OAB/RJ 61.158, Augusto Parente Martins dos Santos OAB/RJ 103.364, Basílio Ferreira Rabello Junior OAB/RJ 25.100, Carmélia Castanho OAB/RJ 122.171, Denise Sollami OAB/RJ 54.488, Luamar Angélica Sant'Anna OAB/RJ 116.594, Marcia de Brito Meira OAB/RJ 104.400, Marco Aurélio Dias Aquino OAB/RJ 118.475, Maria Cristina Nascimento Costa OAB/RJ 024.644, Monica Terezinha da Silva OAB/RJ 99.959, Ricardo Cesar Quintella Lioy OAB/RJ 081.986, Ruben Marcelo Silva Ferraz OAB/RJ 105.175, Vanessa Ferreira Medeiros da Silva OAB/RJ 118.274, Antonio Newton Soares de Matos OAB/DF 22.998, Arthur Lima Guedes OAB/DF 18.073, João Geraldo Piquet Carneiro OAB/DF 800-ª

TC-022.070/2007-9
Natureza: Desestatização
Responsável: Carlos Henrique Almeida Custódio (CPF 285.560.896-15).

Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Advogados constituídos nos autos: José Ribeiro Braga, OAB/DF 8874; e Manoel J. Siqueira Silva, OAB/DF 8873.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-017.897/2007-5
(com 2 volumes e 5 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
REVISOR: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (ATA 16/2010)

Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen
Interessada: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-003.984/2009-7
(com 3 volumes e 5 anexos).
Natureza: Monitoramento. Órgão/Entidades: Ministério de Minas e Energia - MME; Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

Responsáveis: Márcio Pereira Zimmermann, Ministro de Minas e Energia; Nelson Hubner, Diretor-Geral da Aneel; e José Antonio Muniz Lopes, Presidente Eletrobras.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.132/2009-7
Apenso: TC 013.233/2008-5
Natureza: Monitoramento
Entidades: Fundação Nacional de Saúde - MS

Responsáveis: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Ministério Público do Trabalho - Mpu (26.989.715/0005-36); Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71); Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

Interessado: Secretaria de Controle Externo - MT (00.414.607/0009-75)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-004.792/2007-6
(com 3 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame (Fiscobras 2007)
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás)
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás)

Advogados constituídos nos autos: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, OAB/DF 15.345; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ 58.476; Êsio Costa Júnior, OAB/RJ 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ 62.929; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ 57.404; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF 12.652; Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa, OAB/DF 16.845; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmiento, OAB/RJ 109.690; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Marco Antônio Cavalcante da Rocha, OAB/PE 2.940; Meg Montana Kebe, OAB/RJ 124.440; Rodrigo Muget da Costa, OAB/RJ 124.666; Zilto Bernardi Freitas, OAB/RJ 97.299; e Marcos César Veiga Rios, OAB/DF 10.610

TC-700.053/1998-0
Apenso: TC 018.596/2002-5
Natureza: Embargos de Declaração em Processo de Relatório de Auditoria

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas (SP)

Recorrente: Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra

Advogados constituídos nos autos: Ibaneis Rocha Barros Júnior (OAB/DF nº 11.555), Marlucio Lustosa Bonfim (OAB/DF nº 16.619), Washington de Vasconcelos Silva (OAB/DF nº 16.900), Renato Borges Barros (OAB/DF nº 19.275), Patrícia Leite Pereira da Silva (OAB/DF nº 20.695), André Cavalcante Barros (OAB/DF nº 22.948), Lucas Mesquita de Moura (OAB/DF nº 25.999), Alberto Pavie Ribeiro (OAB/DF nº 7.077), Ana Frazão (OAB/DF nº 12.847), André Paterno Moretti (OAB/SP nº 184.283), Ângela de Souza Feragut (OAB/SP nº 199.310), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359), Beatriz Helena Cardoso (OAB/SP nº 199.612), Carlos Jorge Martins Simões (OAB/SP nº 36.852), César da Silva Peixoto (OAB/SP nº 114.176), Christiane Abdalla Khattar (OAB/SP nº 130.227), José Antonio Khattar (OAB/SP nº 122.144), José Augusto Brasileiro Umbelino (OAB/SP nº 204.052), José Carlos da Fonseca (OAB/DF nº 1.495-A), Karen Rosa da Silva (OAB/SP nº 179.628), Manoel Orlando Severo Guilhon (OAB/SP nº 129.094), Mário Henrique Trigilio (OAB/SP nº 233.370), Pedro Gordilho (OAB/DF nº 138), Renato Fessel Bertani (OAB/SP nº 154.472), Ricardo Alexandre R. Peres (OAB/MT nº 6.376), Ricardo de Oliveira Regina (OAB/SP nº 134.588), Sara dos Santos Simões (OAB/SP nº 124.327) e Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-033.332/2008-0
(com 1 anexo)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.428/2010-3
(com 3 anexos)
Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: José Ferreira Costa (reitor pro tempore, CPF 075.188.973-34), Antônio Carlos de Jesus Silva (presidente da Comissão de Obras e Serviços de Engenharia, CPF 055.380.413-87), Benedito de Sousa Mota (CPF 095.609.043-53), José Candido Ribeiro Carvalho (CPF 031.866.952-87), José Lauro Serejo Martins (CPF 064.452.843-53), Lindomar Jacinto de Souza (CPF 431.837.863-20), Raimundo Nonato Pinheiro Corrêa Filho (CPF 687.974.862-72), Francisco Dias Pereira Neto (CPF 249.975.953-49), Afonso Celso Sampaio Ribeiro Silva, Edmilson de Jesus Jardim Filho, Lusandro Cunha Rodrigues, Marco Antonio Goiabeira Torreão, Magno Sousa França e Walterney Rodrigues Pereira (membros da Comissão de Obras e Serviços de Engenharia).

Unidade: Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-012.140/2010-4
Natureza: Solicitação
Unidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)

Interessado: Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe I - Recursos

TC-008.875/2009-5
(com 3 volumes e 14 anexos com 35 volumes)
Natureza: Agravo em Relatório de Levantamento de Auditoria

Unidade: Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Tocantins

Responsáveis: Amanda da Rosa Lena (CPF 877.301.971-20); Anizio Costa Pedreira (CPF 082.731.381-00); Claudio Manoel Barreto (CPF 183.166.897-15); Claudio Manoel Barreto Vieira (CPF 955.957.837-53); Elielma Oliveira Bezerra (CPF 007.886.961-73); Joao Reis Santana Filho (CPF 005.832.605 78); Jose Edmar Brito Miranda (CPF 011.030.161-72); Luiz Alberto Osório de Castro (CPF 167.098.450-87); Manoel José Pedreira (CPF 060.815.681-72); Egesa Engenharia S/A (CNPJ 17.186.461/0001-01); e Consórcio Magna/Engplus (CNPJ 33.980.905/0001-24)

Interessado: Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Tocantins e Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468); Cesar Augusto Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662), Fernão Justen de Oliveira (OAB/PR 18.661); Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920); André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074); Aline Lícia Klein (OAB/PR 29.615); Alexandre Wagner Nester (OAB/PR 24.510); Marçal Justen Neto (OAB/PR 35.912); Rafael Wallbach Schwind (OAB/PR 35.318); Felipe Sripes, Wladeck (OAB/PR 38.054); Paulo Osternack Amaral (OAB/PR 38.234); Guilherme Fredherico Dias Reisdorfer (OAB/PR 42.475); Thalita Bizerril Duleba (OAB/PR 45.464); Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP 272.428); Karlin Olbertz (OAB/PR 46.962); Mayara Ruski Augusto Sá (OAB/PR 49.049); Taciana Guimarães Meirelles (OAB/DF 28.541); William Romero (OAB/PR 51.663); e Dina Oliveira de Castro Alves (OAB/DF 17.343).

TC-009.192/2006-8
(com 1 volume e 6 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

Unidade: Município de Palmeirândia/MA

Interessado: Eudes Lima Garcia (CPF 016.267.014-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.030/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP

Responsável: Rogério Santanna dos Santos (CPF 237.270.630-38)

Advogado constituído nos autos: não há



Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.609/2010-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas
Responsável: Marco Antônio de Araújo Fireman (410.988.204-44)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.688/2010-9
(com 2 anexos com 4 volumes)
Natureza: Relatório de Auditoria (Fiscobras 2010)
Unidades: Ministério da Integração Nacional; e Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado de Tocantins (SRHMA/TO)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.514/2010-8
(com 2 anexos)
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
Responsáveis: Anderson Wanderley dos Santos (CPF 818.949.291-87); Cláudio Macedo Ferreira (CPF 565.436.701-34); Germano Dionísio da Silva (CPF 032.274.211-00); Hermes Alfonso dos Santos (CPF 323.270.056-04); Hugo Sternick (CPF 296.677.716-87); Jose Olimpio Maia Neto (CPF 012.885.551-72); José Mariano Neto (CPF 440.752.781-15); Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00); Luiz Antônio Urani (CPF 100.434.541-00); Riumar dos Santos (CPF 193.432.301-25); Romerito Gonçalves Valadão (CPF 067.562.711-72); Volnei Vieira de Freitas (CPF 185.543.691-49).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.724/2008-3
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Unidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap
Responsáveis: Antonio Carlos de Carvalho Lago (CPF 104.143.203-87); João Rodolfo Ribeiro Gonçalves (CPF 000.541.353-20); João Castelo Ribeiro Gonçalves (CPF 000.355.302-78).
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-032.914/2008-0
Apenso: TC 006.916/2009-0
Natureza: Representação
Unidade: Município de Maués/AM
Responsáveis: Adalberto Fernandes de Azevedo (321.293.862-53); Andrea Soares Barnez (937.910.465-00); Audizia Donizete Gomes Lobo (240.710.212-68); Edelto de Oliveira Lopes (314.374.352-20); Estaleiro Rio Amazonas Ltda. (02.709.163/0001-73); Francisco de Assis Benchaya (055.069.482-04); Jackson Monteiro Martins (314.374.782-04); José Milton Barbosa Filho (074.296.653-49); João Bosco Cantuária dos Reis (213.053.582-87); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva (174.201.562-04); Raimunda Regina Cruz de Angiolis (346.813.882-20); Ricardo Kumihiko Yamaguishi (562.968.948-72); Sidney Ricardo de Oliveira Leite (240.678.572-68); Solange Cristina da Costa Rocha (601.107.162-72); Valter Casimiro Silveira (564.286.341-04).
Interessada: Secex/AM
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.278/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, Caixa Econômica Federa - Caixa e Prefeitura Municipal de Manaus/AM
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.339/2010-5
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Unidade: Secretaria Executiva - Ministério das Cidades - Mici.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.237/2009-5
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Órgãos: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-019.092/2010-5
Natureza: Solicitação
Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS; Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - MS; Fundação Nacional de Saúde - MS; Fundo de Arrendamento Residencial - MICI; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC; Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social; Fundo Nacional de Saúde - MS; Secretaria Executiva - MINISTÉRIO DAS CIDADES - MICI; Secretaria Nacional de Habitação - MICI; Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - MICI
Interessada: Controladoria Geral da União - CGU.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-016.772/2009-2
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Estado do Ceará
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-012.693/2006-4
Apenso: TC-013.569/2005-0
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT
Responsáveis: Luiz Augusto Cardoso Pinto (CPF 020.832.208-62); Renato Xavier Thiebaut (CPF 009.916.297-01); Wagner Vasquez Mello (CPF 638.125.337-15); Milton Coelho da Silva Neto (CPF 420.032.704-00); Jan Pietro Buoso Malovany (CPF 351.357.191-72); Minerbo-Fuchs Engenharia Ltda. (CNPJ 46.158.481/0001-69); Consórcio Racional-Delta (CNPJ 07.320.235/0001-00)
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF nº 28.108); Thatiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF nº 27.154); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG nº 90.459); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG nº 89.353); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG nº 97.826); Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG nº 101.334); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG nº 101.817); Érlon André de Matos (OAB/MG nº 103.096); Nayron Sousa Russo (OAB/MG nº 106.011); Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG nº 107.162); Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG nº 108.997); André Naves Laureano Santos (OAB/MG nº 112.694); Clara Sol da Costa (OAB/MG nº 115.937); André Guimarães Cantarino (OAB/MG nº 116.021); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG nº 116.302); Ademir Antônio de Carvalho (OAB/MG nº 121.890); Luís Henrique Baeta Funghi (OAB/MG nº 124.463); Lara Maria de Araújo Barreira (OAB/MG nº 126.039); Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG nº 126.357)

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-030.748/2008-9
Natureza: Pensão Civil
REVISOR: Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA (ATA 7/2009)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Interessados: Agenor Lucas Correia Cotrin (CPF 030.751.085-96); Anna Maria Bahia Senhorinho (CPF 007.123.885-91); Regina Teixeira Bispo da Silva (CPF 538.781.085-91)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-016.488/2009-6
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam
Responsáveis: Ana Fátima Motta de Vasconcelos (CPF 127.955.692-72), Hamilton Vasconcelos Gadelha (CPF 700.365.432-68), Juarez Alves Ehm (CPF 180.389.802-04), Maria Helena Oliveira Nogueira (CPF 308.966.142-04), Fort Empreendimentos e Tecnologia Ltda. (CNPJ 04.028.313/0001-09) e S.A. Pharmakos e Cosméticos Ltda. (CNPJ 04.302.688/0001-15)
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM
Advogados constituídos nos autos: Marcos André Palheta da Silva (OAB/AM nº 3.987), Antônio Reynaldo Campos Sampaio (OAB/PA nº 8.532) e João Nelson Campos Sampaio (OAB/PA nº 8.002)

Secretaria das Sessões, 30 de julho de 2010.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de julho de 2010

Ratifico, na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e do Art. 63, Inciso XII, alínea 'p', do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, a inexigibilidade de licitação, em favor da Senhora Aliene Coutinho, para ministrar o 'Curso Prático de Telejornalismo', neste TST, com duração de 12 horas-aula, para até 10 alunos, com fundamento no Art. 25, inciso II c/c o art. 13, Inciso VI e Art. 26, Incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de julho de 2010

O Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no inciso VIII, do artigo 70, do Regulamento Geral da Secretaria, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1306, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário da Justiça de 04 de setembro de 2008, republicada no dia 10 de setembro de 2008, e considerando as informações constantes do processo administrativo TST n.º 505.459/2009-1, resolve:

Aplicar à empresa PAWAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME., inscrita no CNPJ 30.352.991/0001-32, a sanção administrativa de SUSPENSÃO por 1 (um) ano para participar de licitações e impedimento de contratar com o TST, em razão da inexecução total do contrato, nos termos dos subitens 20.1.3 e 20.2.1 do item 20 do edital, do Pregão Eletrônico nº 24/2010

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

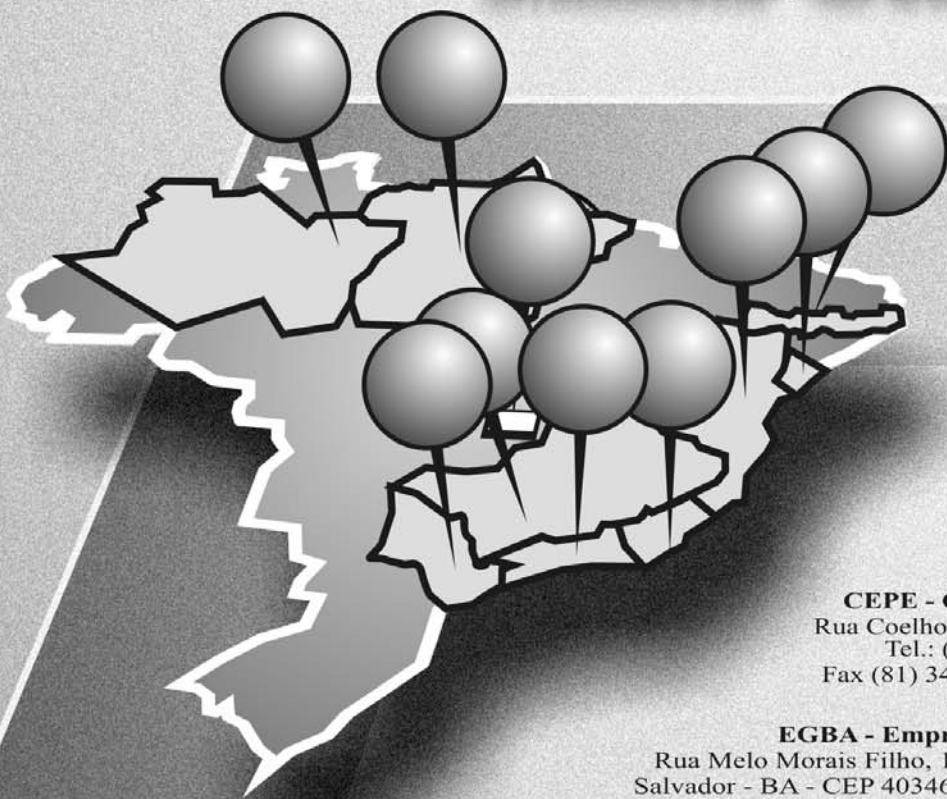
VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móca, 1921 - Móca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SEGRASE - Serviços Gráficos de Sergipe

Rua Propriá, Nº 227 - Centro Aracaju - SE
Tel.: (79) 3205-7400 e 3205-7405 - www.segrase.se.gov.br

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



Informações Oficiais

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

FUNDAÇÃO PIONEIRAS SOCIAIS

Os Estatutos da Fundação Pioneiras Sociais foram aprovados pelo Decreto nº 48.543, de 19 de julho de 1960, publicado às páginas 10369/70 do *Diário Oficial* da mesma data.

O Documento registra que a Fundação é provida de personalidade jurídica, instituída pelo Governo Federal, a partir da incorporação da sociedade civil “Associação das Pioneiras Sociais”, por escritura pública de 11 de julho de 1960, em notas do Tabelião do 23º Ofício do Rio de Janeiro, livro 269, folha 1, com sede e foro na Capital da República.

Os Estatutos asseguram que a Fundação exercerá suas atividades em todo o território nacional, tendo por objetivo a assistência médica, social, moral e educacional da população pobre e as pesquisas relacionadas com suas finalidades.

TRABALHO NOTURNO DAS MULHERES

O ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, João Baptista Ramos, publicou na edição do *Diário Oficial* de 16 de julho de 1960, a Portaria nº 132, do dia 8 do mesmo mês, que normatizou o trabalho noturno das mulheres, maiores de 18 anos, empregadas em teatros, casas de diversões, hotéis, restaurantes, bares, *boites*, *dancings*, *cabarés* e estabelecimentos congêneres, a que se refere a alínea C do art. 379 da CLT.

A partir de então, passaram a ser obrigatórias a fixação de salários pelos empregadores e a apresentação, “às autoridades competentes”, dos atestados de bons antecedentes e de capacidade física e mental.

GRÊMIO LITERÁRIO RUI BARBOSA

Os alunos do Colégio Dom Bosco de Brasília, após aprovação em assembléia geral, publicaram no *Diário Oficial* – Seção I, Parte I, de 15 de julho de 1960, páginas 10298/9 – os Estatutos do Grêmio Literário Rui Barbosa, sediado no próprio educandário, à Avenida W-3 nº 3, Asa Sul.

O Grêmio representava o corpo discente e o seu secretário de imprensa e propaganda tinha a atribuição de editar o Jornal *Paralelo 15* e enviar exemplares às entidades estudantis e autoridades ligadas ao próprio Grêmio e ao Colégio. Ele deveria, ainda, organizar a biblioteca e promover concursos literários.



CEMITÉRIO DE PISTÓIA

O presidente da República, em Decreto de 20 de julho de 1960, nomeou sete oficiais do Exército e da Aeronáutica para constituírem a Comissão de Exumação e Acondicionamento dos Mortos do Cemitério de Pistóia, cujo objetivo era repatriar os corpos dos soldados brasileiros mortos na Segunda Guerra Mundial, para sepultamento definitivo, junto ao Monumento Nacional dos Mortos, no Aterro da Glória – hoje, Aterro do Flamengo.

O Cemitério Militar Brasileiro de Pistóia – Toscana – reuniu em um único local os corpos dos soldados brasileiros mortos nos combates em território italiano. Em 1945, quando a guerra terminou, havia 443 corpos sepultados lá.

O Decreto que nomeou a Comissão está publicado na capa do *Diário Oficial* de 20 de julho de 1960.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.